

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

# Senado Federal

---

Sessões de 1 a 30 de setembro de 1916

---

VOLUME V

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1919

# INDICE

---

## Discursos contidos neste volume

### Abdias Neves:

Criticando a proposição n. 60, deste anno, que regula o processo eleitoral. Pags. 333 a 347.

### Alfredo Ellis:

Referindo-se a um *suelto* do *Correio da Manhã*, sobre a estrada de ferro S. Paulo Railway. Pags. 23 a 26.

Fazendo considerações sobre a arrecadação dos impostos de consumo, em virtude de um artigo publicado no *Jornal do Commercio*. Pags. 70 a 76.

Occupando-se do edificio onde funciona o Senado, cujo mudança se torna urgente. Pags. 286 e 287.

### Antonio Azeredo:

Pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo, Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso. Pags. 54 e 55.

Explicando as concessões de terras feitas no Estado de Matto Grosso, e occupando-se de assumptos referentes á politica do mesmo Estado. Pags. 55 a 67, 86 a 102, 116 a 120, 192 a 237, 247 a 262, 298 a 306.

Defendendo o parecer que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 177 a 179.

### Cunha Pedrosa:

Justificando diversas emendas á proposição n. 60, deste anno, regulando o processo eleitoral. Pags. 315 a 329.

### Epitacio Pessoa:

Requerendo urgencia para discussão de uma emenda á proposição sobre promoção, por merecimento de officiaes do Exercito. Pag. 309.

Occupando-se da proposição que providencia sobre promoção por merecimento de officiaes do Exército. Páginas 310 a 312.

**Erico Coelho:**

Occupando-se do parecer sobre o *vêto* presidencial á licença do amanuense da Faculdade de Medicina, Carlos A. Foeler. Pags. 413 e 414.

**Francisco Sá:**

Defendendo o parecer, que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 179 a 181.

**Francisco Salles:**

Sobre a arrecadação de impostos de consumo, notadamente no Estado de Minas Geraes. Pags. 76 a 77.

**Generoso Marques:**

Sobre o projecto que concede favores ás Escolas de Commercio de Santos e Campinas. Pags. 16 e 17.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Fernando Machado de Simas. Pag. 125.

Justificando diversas emendas á proposição que regula o processo eleitoral. Pags. 347 a 356.

**Gonzaga Jayme:**

Sobre o parecer que dispensa do serviço o chefe da redacção dos debates do Senado. Pag. 5.

**João Luiz Alves:**

Em homenagem á memoria do general Pinheiro Machado, solicita a transcripção, nos *Annaes*, do discurso que o mesmo proferiu em 17 de julho de 1915, e que se insira na acta, um voto de pesar e se levante a sessão, hoje, primeiro anniversario do assassinato do referido general. Pags. 28 a 31.

Occupando-se de uma noticia do *Diario da Manhã*, órgão official do Estado do Espirito Santo, onde se assevera a existencia de um *complot* organizado por varias pessoas e o orador, afim de assassinar o conde Jeronymo Monteiro. Pags. 264 a 267.

**João Lyra:**

Pedindo a publicação nos *Annaes do Senado*, da conferencia do Sr. Carlos de Carvalho, realizada na Escola de Commercio Alvares Penteado. Pags. 69 e 70.

Explicando, em resposta ao Sr. Miguel de Carvalho, o parecer sobre o credito para a manutenção da neutralidade do Brasil, em face do conflicto europeu. Pags. 137 a 144.

**José Eusebio:**

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador João Gualberto Torreão da Costa, ex-governador do Estado do Maranhão. Pags. 295 a 296.

**Lauro Sodré:**

Tratando da proposição que se refere a promoção por merecimento dos officiaes do Exercito. Pags. 282 e 283.

**Lopes Gonçalves:**

Sobre o parecer, que dispensa do serviço o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 181 a 184.

Occupando-se da proposição que providencia sobre promoção por merecimento de officiaes do Exercito. Pags. 314 e 315.

**Mendes de Almeida:**

Offerecendo uma emenda substitutiva sobre favores concedidos á Escola de Commercio de Santos e Campinas, no Estado de S. Paulo. Pag. 16.

Combatendo o parecer que dispensa do serviço o chefe da redacção dos debates no Senado. Pags. 173 e 174. e 176 e 177.

Sobre a proposição que determina o modo de promoção por merecimento dos officiaes do Exercito. Pags. 279 e 280, 283 e 284, 307 a 309, 312 e 313.

**Miguel de Carvalho:**

Fazendo considerações sobre o credito para a manutenção da neutralidade do Brasil em face a guerra européa. Pags. 126 a 137 e 144 a 146.

Occupando-se do parecer, que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 186 a 189.

**Pedro Borges:**

Defendendo o parecer que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 174, 175, 185 e 186.

**Pires Ferreira:**

Requerendo voto de pesar pelo fallecimento do almirante Barbedo. Pags. 5 e 6.

Fazendo considerações sobre a proposição que garante o direito de acesso aos estafetas dos Telegraphos. Pags. 268 a 274 e 277 a 279.

Occupando-se da proposição que determina o modo de promoção por merecimento dos officiaes do Exército. Pags. 280 a 282.

Solicitando um voto de pesar pelo fallecimento do marechal Jeronymo de M. Jardim. Pags. 284 e 287 a 290.

**Raymundo de Miranda:**

Occupando-se da proposição sobre promoção por merecimento de officiaes do Exército. Pag. 314.

**Rego Monteiro:**

Sobre o parecer, que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 184 a 185.

**Rivadavia Corrêa:**

Associando-se, em nome da bancada Rio Grandense, ás homenagens prestadas pelo Senado á memoria do general Pinheiro Machado pela passagem do primeiro anniversario do seu fallecimento. Pags. 31 a 40.

**Soares dos Santos:**

Tratando do parecer, que dispensa do serviço o chefe da redacção dos debates do Senado. Pags. 183 a 184.

**Victorino Monteiro:**

Sobre o parecer que dispensa do serviço o chefe da redacção de debates no Senado. Pags. 175 a 176.

Respondendo ao Sr. Pires Ferreira sobre o parecer que trata do accesso dos estafetas dos Telegraphos. Páginas 274 a 277.

Oppondo-se ao pedido de urgencia para discussão de uma emenda sobre a promoção por merecimento de officiaes do Exército. Pag. 310.

Occupando-se do parecer sobre o *vêto* presidencial á licença do amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Carlos A. Faller. Pags. 411 a 413.

## Materias contidas neste volume

**Amnistia** a todas as pessoas envolvidas em factos politicos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial. Pags. 6 e 7.

**Apparelhos** e preparados fornecidos ás Camaras Municipaes e aos lavradores. (Proposição n. 54, de 1916). Pags. 20 e 21.

### Creditos:

De 15:126\$365, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Constança Alves Branco. (Proposição n. 48, de 1916). Pag. 2.

De 57:648\$740, -idem a D. Fernay, Wornn. (Proposição n. 49, de 1916). Pags. 2, 244 e 414.

De 2:395\$160, para pagamento a Pedro R. de Carvalho. (Pags. 12, 112 e 306).

De 3:782\$338, idem a D. Maria J. Brarnford e outra, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição numero 51, de 1916). Pags. 12 e 245.

De 1.000:000\$, para manutenção da neutralidade da Republica no conflicto europeu. (Proposição n. 52, de 1916). Pags. 12, 13 e 267.

De 8:800\$977, para pagamento em virtude de sentença judiciaria ao Dr. Joaquim C. de Mello Reis. (Proposição n. 56, de 1916). Pags. 21, 405 e 406.

De 14:206\$605, para pagamento de differenças de montepio a D. Zulmira F. Varella Barradas e outras. (Proposição n. 53, de 1916). Pags. 21, 405 a 406.

De 70:360\$, para pagamento de juros de apolices. (Proposição n. 57, de 1916). Pag. 22.

De 200:000\$, suplementar á verba 5ª do Orçamento da Fazenda. (Proposição n. 58, de 1916). Pags. 22 e 267.

De 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emitidas em 1914. (Proposição n. 59, de 1916). Pags. 22 e 306.

De 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada, Frederico Pereira de Oliveira. (Parecer n. 138, de 1916). Pag. 246.

De 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos de todos os ministerios. (Proposição n. 41, de 1916). Pags. 267 e 294.

De 68:312\$680, idem ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judicial. (Parecer n. 148, de 1916 e emenda). Pags. 399 a 402.

De 1:560\$, para pagamento a Manoel I. da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes. (Parecer n. 154, de 1916). Pags. 407 a 408.

#### **Declarações de votos:**

Do Sr. Mendes de Almeida. Pag. 190.

Do Sr. Miguel de Carvalho. Pag. 190.

Do Sr. Soares dos Santos. Pag. 190.

**Discurso** pronunciado pelo Sr. Senador Pinheiro Machado, em sua residencia, na noite de 17 de julho de 1915. Pags. 42 a 46.

**Dispensa do serviço do chefe da redacção dos debates do Senado**, Sr. Julio Pimentel. (Parecer n. 121, de 1916). Pags. 3 a 5, 105 a 108 e 189 a 190.

**Documentos referidos em um discurso do Sr. Antonio Azeredo**, sobre questões politicas no Estado de Matto Grosso. Pags. 212 a 237.

**Eleições**. (Proposição n. 60, deste anno, dando instrucções para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senadores e Deputados). Pags. 148 a 171.

#### **Emenda:**

Ao projecto n. 10, de 1916. Pag. 15.

Do Sr. Mendes de Almeida, ao projecto n. 10, de 1916, concedendo favores á Escola de Commercio de Santos e Campinas. Pag. 16.

Da Commissão de Finanças, á proposição n. 41, de 1916. Pags. 126 e 172.

Do Sr. Mendes de Almeida, ao parecer que dispensa do serviço, o chefe da redacção dos debates no Senado. Pag. 174.

Do Sr. Mendes de Almeida, á proposição, que regula a promoção por merecimento de officiaes do Exército. Pag. 309.

Do Sr. Abdias Neves, á proposição que regula o processo eleitoral. Pags. 356, 358, 362 a 366, 368, 369, 371, 372, 374 e 375.

Do Sr. Generoso Marques, idem. Pags. 357, 360, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 373 e 376.

Do Sr. Epitacio Pessoa, idem. Pags., 357, 358, 360, 364, 367, 368, 374 e 375.

Do Sr. José Eusebio, idem. Pags. 358 e 375.

Do Sr. Cunha Pedrosa, idem. Pags. 360 a 363, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374 e 375.

Do Sr. Metello, idem. Pag. 374.

A' proposição n. 44, de 1916, que providencia sobre promoção por merecimento de officiaes do Exército. Pag. 384.

Ao credito para pagamento ao Sr. Jeronymo Baptista Pereira-Sobrinho. Pag. 402.

#### Emenda substitutiva:

N. 16, de 1916, á proposição n. 42, de 1916, que autoriza o credito de 357:717\$796, para pagamento de despesas feitas no edificio da Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 103 e 267, 296 e 298.

N. 17, de 1916, á proposição que regula a promoção por merecimento dos officiaes do Exército. Pag. 333.

**Estrada de Ferro de Petrolina a Amarante no Piauí.** (Informações do Ministerio da Viação). Pags. 415 a 418.

#### Favores:

A' Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio Bento Querino. Pags. 15, 267, 294 e 298.

Aos reservistas das linhas de tiro para terem preferencia nos empregos publicos. Pags. 124 a 125.

**Fé de officio do marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes.** (Publicação feita por ordem do Senado a pedido do S. Pires Ferreira). Pags. 288 a 290.

**Instituto Brasileiro de Contadores Fiscaes.** (Conferencia sobre a fiscalização das sociedades anonymas e o projecto do Senador João Lyra, realizada pelo Sr. Carlos de Carvalho). Pags. 78 a 85.



**Juros de apolices:** (Proposições ns. 58 e 59, de 1916, autorizando a abertura dos créditos de 200:000\$000 e 788:200\$000). Pags. 22 e 115.

**Licenças:**

(Ao Senador Adolpho Gordo. Pag. 7.

A Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 7.

A D. Maria C. de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras da estação central da E. de F. C. do Brasil. Pags. 13 e 408.

A Antonio Pereira Teixeira, trabalhador da E. de F. C. do Brasil. Pags. 402 e 403.

A Antonio Fonseca da Cruz, operario da E. F. C. do Brasil. Pags. 403 e 404.

A Walter Castello Branco, escrivão de Rio Branco, Alto Acre. Pags. 404 a 405.

Ao major do Corpo de Bombeiros, Dr. Secundino Ribeiro. Pags. 406 e 407.

A Carlos A. Faller, amanuense da Faculdade de Medicina. (Parecer n. 156, de 1916). Pags. 409 a 411.

**Offícios:**

Do Sr. Ministro da Viação, restituindo autographos. Pags. 3, 9, 48 e 293.

Do Sr. Ministro da Justiça, restituindo autographos. Pags. 9 e 18.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pags. 13, 331 e 394.

Do Vice-Presidente da Liga Brasileira pelos Alliados, solicitando do Senado uma comissão para representá-lo no festival, no Theatro Municipal, organizado em beneficio do Hospital Brasileiro em Paris, e em homenagem ao conselheiro Ruy Barbosa. Pag. 105.

Do Sr. Ministro da Marinha, restituindo autographos. Pag. 394.

**Permuta de terrenos entre a União e o Estado de Pernambuco.** (Proposição n. 47, de 1916). Pags. 2 e 293.

**DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:**

N. 144, de 1916, sobre a proposição n. 46, deste anno que providencia sobre as eleições do Conselho Municipal do Districto Federal. Pags. 381 a 383.

## DE FINANÇAS:

- N. 124, de 1916, sobre a proposição n. 42, de 1916, que abre o credito de 357:717\$796, para occorrer às despesas feitas com reparos do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia. Pags. 50 a 52.
- N. 125, de 1916, sobre o projecto n. 12, mandando o Governo entrar em accôrdo com o Banco do Brasil, para que amplie suas operações de redescontos. Pags. 51 e 52.
- N. 126, de 1916, ao parecer da Commissão de Policia, referente ao logar de chefe da redacção de debates. Pags. 105 a 108.
- N. 129, de 1916, sobre a proposição n. 41, de 1916, que abre o credito de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios. Pags. 111 a 112 e 267.
- N. 130, de 1916, idem n. 50, de 1916, autorizando o credito para pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho, escripturario do Thesouro Nacional. Pags. 112 e 113.
- N. 131, de 1916, idem n. 52, de 1916, autorizando o credito de 1.000:000\$, para as despesas com a neutralidade do Brasil. Pags. 113, 114 e 267.
- N. 132, de 1916, idem n. 58, deste anno, autorizando o credito suplementar á verba 5ª «Aposentados». Pags. 114, 115 e 267.
- N. 133, de 1916, idem n. 59, deste anno, autorizando o credito para pagamento de juros de apolices. Pags. 115 e 116.
- N. 135, de 1916, idem n. 44, de 1916, que determina o modo de promoção por merecimento dos officiaes do Exercito. Pags. 240 a 242.
- N. 136, de 1916, idem n. 49, deste anno, autorizando o credito para pagamento a D. Fanny Wornn. Pags. 244 e 245.
- N. 137, de 1916, idem n. 51, deste anno, que se refere ao credito para pagamento a D. Maria Julia Bransford e outra. Pags. 245 e 246.
- N. 138, de 1916, idem n. 37, de 1916, autorizando o credito para pagamento a Frederico Pereira de Oliveira. Pag. 246.
- N. 146, de 1916, ao projecto n. 5, de 1916, que conta tempo ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti. Pags. 395 e 397.

- N. 147, de 1916, ao projecto n. 1, de 1916, que concede favores ao antigo fiel escrevente da Armada Nacional na guerra do Paraguay, Manoel José de Almeida Carvalho. Pags. 397 a 399.
- N. 148, de 1916, sobre a proposição n. 18, deste anno, que abre credito para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho. Pags. 399 a 402.
- N. 149, de 1916, idem n. 30, deste anno, concedendo licença, ao trabalhador da E. F. C. do Brasil, Antonio Pereira Teixeira. Pags. 402 e 403.
- N. 150, de 1916, idem n. 32, de 1916, idem, Antonio Fonseca da Cruz. Pags. 403 e 404.
- N. 151, de 1916, idem n. 36, deste anno, idem a Walter Castello Branco, escrivão de Rio Branco, Alto Acre. Pags. 404 e 405.
- N. 152, de 1916, idem n. 56, de 1916, que autoriza o credito para pagamento a D. Zulmira F. V. Barradas e outras. Pags. 405 e 406.
- N. 153, de 1916, idem n. 40, de 1916, que concede licença ao Dr. Secundino Ribeiro, major do Corpo de Bombeiros, do Districto Federal. Pags. 406 e 407.
- N. 154, de 1916, idem n. 43, deste anno, que autoriza o credito para pagamento a Manoel I. da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, officiaes do Hospital Central do Exercito. Pags. 407 e 408.
- N. 155, de 1916, idem n. 53, de 1916, concede licença a D. Maria C. de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhora na E. F. C. do Brasil. Pag. 408.
- N. 156, de 1916, idem o *veto* opposto á resolução que concede licença a Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina. Pags. 409 a 411.

#### DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 127, de 1916, á emenda substitutiva do projecto numero 10, de 1916, que concede favores á Academia de Commercio de Santos e Escola de Commercio Bento Quirino, em Campina. Pag. 109.
- N. 128, de 1916, ao requerimento do Dr. Jeronymo B. Pereira Sobrinho, referente ao credito para seu pagamento, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 109 a 111.
- N. 139, de 1916, sobre a proposição n. 47, deste anno, autorizando a permuta de terrenos entre a União e o Estado de Pernambuco. Pags. 293 e 294.

N. 143, de 1916, sobre a proposição n. 36, deste anno, considerando de utilidade publica as ligas de ensino contra o analfabetismo. Pags. 378 e 379.

#### DE MARINHA E GUERRA:

N. 123, de 1916, sobre a proposição n. 44, de 1916, dando instrucções sobre promoções de officiaes do Exercito. Pags. 49 e 50.

N. 134, de 1916, sobre o projecto n. 24, de 1915, que concede favor aos reservistas das linhas de tiro. Pags. 124 a 125.

N. 142, de 1916, offerecendo uma emenda substitutiva á proposição, que regula a promoção por merecimento dos officiaes do Exercito. Pags. 331 a 333.

#### DE POLICIA:

N. 121, de 1916, opinando pela dispensa do serviço por tempo indeterminado, do chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel, e indicando para substituil-o o Sr. João Lopes Ferreira Filho. Pags. 3 a 5, 105 a 108, 189 e 190.

N. 114, de 1916, concedendo licença ao Senador Adolpho Gordo. Pag. 7.

#### DE REDACÇÃO:

N. 122, de 1916, ao projecto n. 14, de 1916, amnistiando a todas as pessoas envolvidas em factos politicos occorridos no Estado do Espirito Santo. Pags. 6 e 7.

N. 140, de 1916, da emenda do Senado á proposição numero 41, deste anno, abrindo o credito para pagamento aos addidos. Pags. 294 a 298.

N. 141, de 1916, da emenda do Senado á proposição numero 23 deste anno, concedendo favores ás Academias de Commercio de Santos e Campinas. Pags. 294 e 298.

N. 145, de 1916, da emenda substitutiva da proposição que regula a promoção por merecimento dos officiaes do Exercito. Pag. 385.

#### Projectos:

N. 14, de 1916, amnistiando todas as pessoas envolvidas em factos politicos no Estado do Espirito Santo. Pagina 6.

N. 10, de 1916, concedendo favores á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas. Pags. 15 e 267.

**Promoção** por merecimento de officiaes do Exercicio. (Proposição n. 44 e Parecer n. 135, deste anno). Páginas 240 a 242, 309 e 384.

**Proposições:**

- N. 47, de 1916, autorizando o Governo a entrar em acôrdo com o Governo do Estado de Pernambuco para o fim de permutar terrenos no Recife. Pag. 2.
- N. 48, de 1916, idem a abrir o credito de 15:126\$365, para pagamento a D. Constancia Alves Branco, em virtude de setença judiciaria. Pag. 2.
- N. 49, de 1916, idem de 57:648\$740, para pagamento a D. Farnay Worms, em virtude de setença judiciaria. Pag. 2 e 244.
- N. 50, de 1916, idem de 2:395\$160, para pagamento do 3º escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Rodrigues de Carvalho. Pags. 12, 112, 113 e 306.
- N. 51, de 1916, idem de 3:782\$338, para pagamento a D. Maria Julia Bransford e outra, em virtude de sentença judiciaria. Pag. 12, 245 e 384.
- N. 52, de 1916, idem de 1.000:000\$, para pagamento de despesas resultantes da manutenção da neutralidade da Republica, na guerra européa. Pags. 12, 13, 113 e 114.
- N. 53, de 1916, concedendo licença a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras da estação central da E. F. C. do Brasil. Pags. 13 e 408.
- N. 54, de 1916, autoriza o Governo a fornecer pela custo ás Camaras Municipaes e aos lavradores, preparados e aparelhos formicidas. Pags. 20 e 21.
- N. 55, de 1916, abre o credito de 8:800\$977, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Joaquim C. de Mello Reis. Pag. 21.
- N. 56, de 1916, idem 14:206\$605, para pagamento a Dona Zulmira F. Varellas Barradas e outras, correspondente a differença de montepio. Pags. 21, 405 e 406.
- N. 57, de 1916, idem 70:360\$, para pagamento de juros de apolices do emprestimo de 1897. Pag. 22.
- N. 58, de 1916, idem 200:000\$, suplementar á verba 5ª do Orçamento da Fazenda. Pags. 22 e 114.
- N. 59, de 1916, idem 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas em 1914. Pags. 22, 115 e 306.

N. 60, de 1916, fixando o dia para eleição de Deputados e Senadores, fixando a legislatura e a de Presidente e Vice-Presidente da Republica e dando outras providencias. Pags. 148 a 171.

N. 61, de 1916, que prorroga a actual sessão legislativa. Pags. 378 e 384.

N. 62, de 1916, que cria no Ministerio da Agricultura, uma secção especial de serviço Florestal. Pags. 386 a 394.

**Representação dos fabricantes de cerveja de baixa fermentação do Brasil,** expondo a situação em que se encontra essa-industria, onerada de impostos. Pag. 124.

**Serviço Florestal do Brasil.** (Proposição n. 62, de 1916, creando este serviço no Ministerio da Agricultura. Pags. 386 a 394.

**«Veto» do Prefeito:**

A resolução do Conselho Municipal que concede licença a Raymundo Peres da Costa. Pag. 7.

**Votos de pesar:**

Do Sr. Pires Ferreira, pelo fallecimento do almirante Barbedo. Pag. 6.

Do Sr. Antonio Azeredo, pelo fallecimento do Sr. Joaquim Caracciolo P. de Azevedo, Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso. Pag. 55.

Do Sr. Generoso Marques, pelo fallecimento do Sr. Fernando Machado de Simas. Pag. 125.

Do Sr. Pires Ferreira, pelo fallecimento do marechal Jeronymo de M. Jardim. Pag. 284.

Do Sr. José Euzebio, pelo fallecimento do desembargador João S. Torreão da Costa, ex-Governador do Estado do Maranhão. Pag. 296.

---

# SENADO FEDERAL

Segunda sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

31ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Regó Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Luiz Vianna, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalhó, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorinó Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Hercilio Luz, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenió Jardim, Alencar Guimarães e Abdon Baptista (19).

É lida, posta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

s. — Vol. V

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá cõnta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Tres do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 47 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em accõrdo com o Governo do Estado de Pernambuco para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depõsitos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caés do porto pelo terreno outr'ora occupado pela Recife Drainage, com todas as suas bemfeitorias.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A's Cõmissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 48 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:126\$365, para occorrer ao pagamento devido a D. Constança Alves Branco de Mello Barreto, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Uma vez realizado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Ministerio da Fazenda remetterá ao Sr. ministro procuradór geral da Republica cópia authentica dos documentos existentes no Thesouro, para o fim de ser proposta pelo representante do ministerio publico, que fôr designado, a acção rescisoria que no caso couber.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Cõmissão de Finanças.

N. 49 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para



ocorrer ao pagamento devidó a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Seis do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a conceder licença por um anno' aos Srs.:

Adalberto Alvares Vieira, ajudante da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central, com dous terços da diaria;

Henrique Eduardo Cussen, archivista da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com o ordenado;

Antonio Corrêa da Costa, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com dous terços da diaria;

Antonio Corrêa Picanço, carimbador da Estrada de Ferro Central do Brazil, com dous terços da diaria;

Luiz Augusto de Azevedó, escrivão da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sem vencimentos;

Plínio de Barros Barbosa Lima, praticante da Directoria Geral dos Correios, com o ordenado. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 121 — 1916

O chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel, dirigiu á Commissão de Policia um requerimento, datado de 25 de maio do corrente anno, pedindo a sua dispensa do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens que lhe cabem no exercicio effectivo do seu cargo, dispensa esta da qual decorre uma situação de inactividade correspondente á que se crea para os funcionarios administrativos quando são julgados incapazes de continuarem no serviço.

Vae para mais de um anno, o funcionario em questão tem estado no goso de successivas licenças, a prazos curtos, concedidas para tratamento de sua saude, por esta Commissão, a quem elle fazia sentir a impossibilidade em que se achava de trabalhar assiduamente.

Ainda agora, recebendo o requerimento a que acima allude, entendeu ella conveniente licenciar-o mais uma vez, na

esperança de que, melhorando, pudesse elle continuar no desempenho de suas funcções.

Em principio do mez andante, porém, voltou aquelle funcionario a insistir pelo despacho da sua petição de maio. Examinando, então, o documento que a instrue, verificou a Commissão tratar-se de um attestado firmado por dous facultativos e no qual se affirma que «o Sr. Julio Pimentel está soffrendo de schlerose dos cordões posteriores da medula, molestia que o impossibilita de trabalhar».

Não se satisfazendo com esse attestado apenas embora lhe mereçam respeito e acatamento os nomes que o firmam, a Commissão deliberou recorrer á opinião de tres medicos com assento no Senado e confiou aos Senadores Drs. Alfredo Ellis, José Murтинho e Erico Coelho a incumbencia de submeterem a exame medico o autor do requerimento, afim de esclarecerem por esse modo a mesma Commissão, orientando-a para com segurança opinar no caso.

Tendo se escusado o Sr. Senador Erico Coelho, por motivos que expoz verbalmente ao Sr. 1º secretario aquelles dous outros Senadores, feito o exame do peticionario, firmaram o seguinte attestado, que se acha annexo á petição:

«A commissão de Senadores medicos, abaixo assignada, em cumprimento do despacho dado pela Mesa ao requerimento do Sr. Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado, attesta ter examinado o paciente, verificado, com os recursos aconselhados pela propedeutica clinica, tratar-se, de facto, de um organismo em condições pathologicas precarias. Assim, a mesma commissão está de accôrdo com o diagnostico firmado no attestado medico que instrue a petição.»

A' vista desses dous attestados medicos, aos quaes não podia negar fé, especialmente ao segundo, entendeu a Commissão que só lhe cumpria submeter á apreciação do Senado o requerimento de que se trata, opinando pelo seu deferimento.

E como lhe cumpre tambem, si de accôrdo com o seu parecer deliberar esta Camara, propôr-lhe a nomeação de um substituto para aquelle funcionario no cargo que então ficará vago, dá-se ella pressa em fazel-o, indicando desde logo o Sr. João Lopes Ferreira Filho.

Pensa a Commissão que o passado já longo deste digno brasileiro, que tem desempenhado, com distincção e competencia, elevadas e honrosas funcções publicas, a dispensa de fundamentar desenvolvidamente a sua indicação.

Assim concluindo, é ella de parecer e propõe:

1º, que seja dispensado do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens de que goza no exercicio effectivo de seu cargo, o chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel.

2º, que, para substituí-lo definitivamente nesse cargo, seja nomeado o Sr. João Lopes Ferreira Filho.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1916.—Antonio Azeredo, Presidente.—Pedro Augusto Borges, 1º Secretario.—José Maria Metello, 2º Secretario.—José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario.—A. imprimir.

**O Sr. Gonzaga Jayme**—Sr. Presidente, o parecer da honrada Comissão de Policia, que acaba de ser lido, propõe a dispensa do serviço, por tempo indeterminado, de um funcionario da Secretaria do Senado e a nomeação de um outro para substituí-lo.

Venho requerer a V. Ex. que este parecer seja remetido á Comissão de Finanças. E' um precedente da Casa, e ainda ha pouco se deu essa audiencia com o parecer que nomeava alguns auxiliares para a Secretaria do Senado.

**O Sr. Presidente**—A Mesa não se julga autorizada a deliberar por si sobre o requerimento do honrado Senador. Vou, portanto, consultar o Senado.

Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved; o parecer vai á Comissão de Finanças.

**O Sr. Pires Ferreira** (\*)—Sr. Presidente, solicitei a palavra para requerer que V. Ex. consulte a Casa sobre si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja lançado um voto de profundo pesar pelo fallecimento de um velho marinheiro, o almirante Barbedo, que, aos 92 annos de idade, desaparece do scenario da vida.

O almirante Barbedo, Sr. Presidente, jamais desdourou a farda que envergava.

Na ultima phase da guerra do Paraguay, esse valente marinheiro commandava a corveta «Belmonte», a bordo da qual regressou ao Rio de Janeiro.

Era um laborioso da velha marinha brasileira esse que acaba de finir, e que tantos exemplos de coragem, abnegação e heroismo soube dar á Marinha, que tão bem os vem seguindo.

Vale notar o que foi a vida desse illustre homem.

Guarda-marinha, fez uma viagem á volta do mundo em embarcação americana, sendo que todo o percurso foi feito a vela.

Monarchista convencido, o advento da Republica determinou o seu pedido de reforma, abandonando nessa época o cargo que exercia de chefe de divisão.

Na guerra que o Brazil sustentou contra o Paraguay, o nome de Barbedo era sempre lembrado, figurando por isso na nossa historia patria. Foi vencedor em Paysandú, Mercedes,

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Coevas, Corrientes, Humaytá e em tantas outras batalhas então feridas.

Assim sendo, não é justo que o seu desaparecimento não deva ecoar neste Ramo do Congresso, parecendo que a Republica o tenha esquecido.

Não desejando, portanto, tomar mais tempo ao Senado, convencido como estou de que todos os meus pares conhecem o que foi a vida exemplar desse marinheiro, requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, como comecei dizendo, que V. Ex. consulte a Casa sobre si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja inserido um voto de profundo pesar pelo fallecimento desse heróe brasileiro. (*Muito bem.*) *muito bem.*)

**O Sr. Presidente**—O Senado ouvir o requerimento verbal que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Pires Ferreira, pedindo um voto de pesar pelo fallecimento do almirante Barbedo.

Os senhores que approvam o requerimento verbal do S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1916, que amnistia todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sancção penal, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

**O Sr. João Luiz Alves** (*pela ordem*) — Achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approvado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se dispensa a publicação da redacção final afim de que ella seja immediatamente discutida e votada.

E' approvado o requerimento.

**O Sr. 2º Secretario** lê e é approvado o seguinte

#### PARECER

N. 122 — 1916

*Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1916, amnistiando a todas as pessoas envolvidas em factos politicos occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São amnistiadas todas as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, passíveis de sancção penal,

SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1916

occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial do mesmo Estado, desde 1 de janeiro deste anno até a presente data; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 1 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.* — *José Murinho.* — *Araujo Góes.*

Votação em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 114, de 1916, opinando que seja concedida a licença de tres mezes, solicitada pelo Sr. Senador Adolpho Gordo para tratamento da saude fóra do paiz.

Approvedo.

LICENÇA A RAYMUNDO DA COSTA

Discussão unica do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 1, de 1916, á resoluções do Conselho Municipal que concede, mediante as condições que estabelece, seis mezes de licença, com o ordenado e em prorrogação a Raymundo Peres da Costa, guarda municipal, para tratamento da saude.

Rejeitado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

LICENÇA A JONATHAS BOMFIM

3ª discussão da-proposição da Camara dos Deputados numero 25, de 1916, concedendo um anno de licença com o ordenado e em prorrogação a Jonathas do Nascimento Bomfim, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude.

• Approveda; vae ser submettida a sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos, o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

## ANNAES DO SENADO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 89, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja considerada nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909 (com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

### 92ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Luiz Vianna, Erico Coelho, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Costa, Rodrigues, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Abdon Baptista (34).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Dous do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

Um communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:105\$080, para pagamento do que é do

vindo a João Pires Branco em virtude de sentença judicial passada em julgado;

Outro, communicando não ter aquella Camara dado assentimento ao projecto que concede licença ao Dr. José Bonifacio da Cunha, medico inspector veterinario do 9º districto do Serviço da Industria Pastoral. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que fica transferida para o dia 7 de outubro do corrente anno a data marcada para a eleição de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal. — Inteirado.

Do mesmo senhor, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, publicada, que proroga a actual sessão legislativa até 3 de outubro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito especial de 60:557\$811, para occorrer a indemnização a terceiros por extravio feito pelo ex-depositario publico Carlos Cerqueira Aguirre ao tempo da sua gestão. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede licença por um anno com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, a D. Antonia Barros Castello Branco, agente dos Correios de Palmares, Estado de Pernambuco. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

## ORDEM DO DIA

### LICENÇA AO SR. ALEXANDRE DE MELLO

2ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar revertor ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

Adiada á votação.

## CREDITO DE 9:978\$379 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO COELHO BARRETO

2ª discussão do projecto do Senado n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja considerada nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos, o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja considerada nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909 (*com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);



2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os Srs. João Alves de Oliveira e Eduardo Alves da Silva Porto, para rescindir os contractos celebrados para a construcção de ramaes ferreos na Estrada de Ferro Oeste de Minas (*com pareceres, favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905 e dando outras providencias (*da Comissão de Justiça e Legislação*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

### 93ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões e Alencar Guimarães (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 50 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:395\$160, para occorrer ao pagamento dos vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judicial, Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 51 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 52 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas resultantes da ma-

nutenção da neutralidade da Republica, em face da conflagração européa, e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha.

Art., 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pennetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 53 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. — E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras da estação Central da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, em prorogação da que foi dada em virtude da lei n. 3.121, de 7 de junho de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pennetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre o credito de 4:701\$306, para pagamento do que é devido a D. Mathilde da Silva Reis e outras, herdeiras do ex-juiz federal da secção de Minas Geraes Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, em virtude de setença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Dos Srs. presidente da Commissão dos Negocios Exteriores da Camara dos Deputados, e presidente da do Senado, transmittindo o agradecimento das mesmas Commissões, tomados em sessão conjunta, em 21 de julho, do teor seguinte: discussão com a proposição a seguinte:

«Adresse au Parlement fédéral des Etats Unis du Brésil voté par les Commissions des Affaires Exterieures du Senat et de la Chambre des Deputés.

— Les commissions des Affaires Exterieures, interprètes des sentiments unanimes du Senat et de la Chambre des Deputés, envoient au Parlement fédéral des Etats Unis du Brésil l'expression de leurs hante joie pour l'act historique de 17 juillet 1916, qui touche profondement le coeur de la France.

En inscrivant dans ses annales et en faisant siennes pour des motifs basés sur les principes de la morale internationale,

los fléres et nobles déclarations de M. Ruy Barbosa, l'éminent ambassadeur du Gouvernement brésilien, le Parlement fédéral associe la Grande République sud-américaine à la confédération des nations d'Europe qui luttent, pour le droit et pour la dignité des peuples, en même temps qu'il apporte aux soldats de la liberté le concours d'une force de conscience irrésistible». — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declarra que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos, o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

Approvada.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para que a proposição figure na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculanio Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado concede a dispensa do intersticio.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 69, de 1910, determinando que a aposentadoria concedida ao ex-administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto, seja considerada nos termos do decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

Rejeitado.

#### RESCISÃO DE CONTRACTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1916, que autoriza o Presidente da Republica a entrar em accôrdo com os Srs. João Alves de Oliveira e Edu-

ardó Alves da Silva Porto; para rescindir os contractos celebrados para a construcção de ramaes ferreos na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, não venho discutir o assumpto, mas, como pôde parecer ao Senado que ha um choque de opiniões entre as Comissões de Justiça e Legislação e a de Finanças, por isso que uma é favoravel e outra contraria á proposição; desejo explicar a razão de ser dessa divergencia.

Quando o Governo pediu, em mensagem, ao Congresso, essa providencia, não estava autorizado a executal-a; como se acha presentemente, pela lei do orçamento.

Por consequencia, Sr. Presidente, não ha mais razão de ser da proposição; porquanto o Governo já está aparelhado; por uma disposição orçamentaria, para providenciar a respeito.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças entendeu, depois de ouvir o Governo; que não era mais opportuna a approvação do projecto; embora a Comissão de Justiça lho dêsse parecer favoravel anteriormente.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir as informações que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul prestou sobre a proposição em debate, isto é, que o Governo já está autorizado, pela lei orçamentaria, a providenciar sobre o assumpto que faz objecto dessa proposição. A sua rejeição, portanto, não importa em prejuizo algum.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

#### ESCOLA DE COMMERCIO DE SANTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 10. de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos, e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei numero 1.339, de 9 de janeiro de 1905 e dando outras providencias.

Vem a mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição; a seguinte

#### EMENDA

Em vez de: «Academia de Commercio de Campinas»; diga-se: «Escola de Commercio Bento Querino».

Sala das sessões, 4 de setembro de 1916. — *Alfredo Ellis.*

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer que procurei, apenas, regularizar a redacção do projecto com a do anterior, em que se deu á Escola de Commercio do Rio de Janeiro a qualidade de utilidade publica. Redigi, então, a presente emenda de accôrdo com o outro projecto; porque o que está em debate teve parecer favoravel tal qual está concebido; antes da Commissão de Justiça e Legislação ter tomado outra disposição em relação aos institutos commerciaes.

E' esta a redacção:

«São consideradas instituições de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e a Escola de Commercio Bento Quirino, em Campinas, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official.»

Eu não sei, Sr. Presidente, si é preciso ir á Commissão para dar parecer, pois acham-se presentes os seus membros e o Relator do projecto.

Vem a mesa, é lida apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte:

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 15 — 1916

Artigo unico. São consideradas instituições de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e a Escola de Commercio Bento Quirino, em Campinas, enquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1916. — Mendes de Almeida.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, parece-me que o projecto não tem que voltar á Commissão por effeito das emendas ora apresentadas, pois, em segunda discussão, que continua, já voltou á mesma Commissão, em virtude de emenda que apresentei; como Relator da Commissão de Jus-

tiça e Legislação. Por isso quer me parecer que, segundo o Regimento, deve a discussão continuar, só podendo o projecto voltar á Commissão quando estiver em 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE — Está em 3ª discussão.

O SR. GENEROSO MARQUES — A' vista dessa explicação, nada tenho a reclamar.

O SR. PRESIDENTE — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

#### 94ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Lauro Sodre, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, João Lyra, Eptacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz

Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (32).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que concede um anno de licença com o ordenado, ao Dr. Albano do Prado Pimentel Franco, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Aracajú, Estado de Sergipe. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Mario Sarmiento de Sá, da mesa da Assembléa Legislativa do Amazonas, communicando que em virtude da renuncia do Sr. Moura Costa, presidente, foi eleito para este cargo em sessão de 16 de julho, o Sr. Dr. Pedro Alcantara Baccellar. — Inteirado.

Do Sr. Freitas Guimarães, presidente da Camara Municipal de Santos, pedindo que seja modificado no projecto do Senado n. 10, do corrente anno, o titulo da Escola de Commercio de Santos, para « Escola de Commercio José Bonifacio » por ser este o seu actual nome, modificado pela referida Camara, como uma homenagem á memoria daquelle eminente brasileiro. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

### ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. ALEXANDRE DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo,



é autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

Adiada a votação.

CREDITO DE 9:978\$379 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 33, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vòu levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartiçãõ Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

95ª SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauró Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Górdó, Eugenio Jardim e Alencar Guimarães (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Seis officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 54 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a fornecer ás Camaras Municipaes e aos lavradores inscriptos nesse ministerio preparados e apparatus formicidas pelo preço do custo e mediante deposito da importancia dos pedidos nas collectorias federaes.

Art. 2.º As despesas dos transportes correrão por conta dos cofres da União.

Art. 3.º As primeiras aquisições dos preparados e aparelhos fornecidas correrão por conta das verbas destinadas á compra destes productos no Ministerio da Agricultura, devendo, porém, ser feito pagamento das aquisições posteriores com o producto das proprias vendas realizadas aos interessados.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 55 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:800\$977, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Cardozo de Mello Reis em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 56 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:206\$605, para pagamento devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente a differença de pensões de montepio, relativas ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 57 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:360\$, para pagamento dos juros de apolices do emprestimo de 1897; relativos aos mezes de janeiro e fevereiro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 58 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª do orçamento da Fazenda da lei n. 3.089; de 8 de janeiro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 59 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emitidas em 1914 para construcção de estradas de ferro.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Mario de Sá; da Assembléa Legislativa do Amazonas, communicando ter sido reconhecido e proclamado Governador para o periodo de 1917 a 1920 o Dr. Pedro de Alcantara Barcellar. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, surprehendeu-me um *suelto* do *Correio da Manhã*, edição de hoje, sobre um assumpto de extrema gravidade para o Estado de S. Paulo, e é isto o que me traz á tribuna.

O assumpto que faz objecto desse *suelto* tem sido, por varias vezes, por mim discutido desta tribuna. Sobre elle tenho uma orientação conhecida.

Sabe V. Ex. e sabem todos meus honrados collegas que fui sempre infenso á prorogação do contracto com a São Paulo Railway, e contrario, Sr. Presidente, porque entendia, como continúo a entender, que o Governo da Republica devia encampar aquella estrada de ferro para depois fazer contracto com a mesma companhia, alliviando a collectividade, a communhão, das taxas e tarifas que ella cobra, ainda excessivas, a meu ver, dado o trafego que ella tem actualmente.

E' innegavel, Sr. Presidente, e não vae nisso nenhum favor—que a S. Paulo Railway é a primeira empresa ferroviaria do Brasil, acreditando mesmo não haver no mundo uma outra estrada de tanto futuro quanto ella.

E é facil de se comprehender, porquanto, sendo ella a garganta unica do Estado de S. Paulo, e affluindo para ella todo o systema ferro-viario, systema que se prolonga e se interna pelos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, tendo portanto o maior *interland* possível como vassallo, claro é, Sr. Presidente, que é uma empresa extraordinariamente futura e rica.

Quando, Sr. Presidente, o Governo da Republica innovou o seu contracto por mais trinta annos, essa empresa começou a duplicar suas linhas, augmentando seu capital primitivo, que era de 2.800.000 libras, para cerca de 7.000.000, que a tanto monta naturalmente o capital de que presentemente dispõe.

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que a communhão paulista paga 12 % sobre este capital, tendo, segundo meu modo de pensar, criminosamente, o Governo Provisorio reformado o contracto que existia de divisão de lucros, desde que o dividendo dessa empresa ascendesse a mais de 8 %. E dessa divisão de lucros já o Governo, representado pelo Thesouro Publico, auferiu vantagem, tantas, Sr. Presidente, que já havia recuperado adeantamento feito como garantia de juros, não só federaes como estaduais.

O Governo Provisorio, porém, abriu mão dessa enormissima vantagem, vantagem, Sr. Presidente, que trazia para o Thesouro Federal uma renda certa e sempre crescente, sem que a empresa, em troca desse favor extraordinario, cousa alguma desse, vantagem alguma offercesse ao Governo, que tão generosamente ia ao encontro dos interesse da empresa.

Approxima-se agora o prazo fatal para á extincção dessa ultima prorogação. Daqui ha sete annos, Sr. Presidente, o Governo da Republica poderá encampar essa estrada, e muito naturalmente, dada a extincção do seu contracto.

Não venho discutir o caso de saber si será ou não conveniente a encampação nessa época. Entendo que o Governo deve fazel-o, mesmo quando julgue vantajoso fazer um novo accôrdo com a empresa, para que ella continue a explorar aquelles serviços, mediante concessões e reduccão de tarifas.

Ninguem contesta, Sr. Presidente, que a administração dessa empresa é modelar, e já eu o disse, bastando mencionar que ella atravessa uma zona perigosissima, como é a Serra de Santos, não tendo até hoje, entretanto, sido registrado o menor desastre. Posso mesmo acrescentar, Sr. Presidente, que essa empresa, sendo como é um typo verdadeiramente modelar de administração, concorreu e muito para que as outras estradas que a ella se acham ligadas tivessem e tenham a mesma administração, sendo que jámais ella abandonou o exemplo da primitiva estrada que iniciou o primeiro kilometro de viação ferrea da Réde Ferro-Viaria do Estado de S. Paulo: a maxima correcção.

Para que o Senado bem comprehenda a justeza dos meus commentarios a esse proposito, vou ler o *suelto* do *Corrcio da Manhã* a que me venho referindo. E' elle concebido nos seguintes termos:

«A S. Paulo Railway tem ainda sete annos de prazo da sua concessão. Mas, ao que corre, procura já a prorogaçãõ da mesma, aproveitando o momento de apuros financeiros do Brasil. Consta que ha uma proposta ao Governo de compra — é o nome que cabe á operaçãõ delineada daquella prorogaçãõ, mediante tres milhões de esterlinos. — Tambem se diz que, levada essa proposta ao Governo, este achou que era pouco, e pediu cinco, a saber, mais dous milhões. Falla-se tambem em intermediario, que tem promettidas grossas commissões no negocio e que já, se sabe, tem ao seu serviço habilidosos e experimentados advogados administrativos.

Obtida a prorogaçãõ, o seu custo será necessariamente levado á conta do capital da S. Paulo Railway. Terá esta, para remuneral-o, que auferir maior renda, e dos productos paulistas, freguezes da estrada de ferro de que são tributarias todas as outras do Estado, terá que sahir dinheiro indispensavel ao juro do capital augmentado.

«Vejamos que attitude assume a representação de S. Paulo relativamente a esse negocio que tão de perto toca aos seus committentes, aos que lhe deram seus votos para que defendesse seus legitimos interesses.»

Não é, Sr. Presidente, em obediencia, nem para satisfazer esse orgão de publicidade, que deseja saber qual a attitude que os representantes do S. Paulo pretendem tomar nesse caso, que venho á tribuna. Não, Sr. Presidente, a representação de S. Paulo nunca teve necessidade de ferrão para

cumprir o seu dever, nunca careceu que alguém lhe mostrasse quaes os seus deveres para cumpril-os á altura de sua missão, como mandatária daquelle povo. Não é, por isso, Sr. Presidente, que venho á tribuna. Confio bastante no elevado criterio do Sr. Presidente da Republica e na honorabilidade do Governo...

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — ...para não dar credito a um *consta* de semelhante natureza. Mas é tão grave o assumpto, é de tal importancia a questão, que elle envolve, que me senti no dever de vir a esta tribuna para lavrar este protesto, pelo menos para tranquillizar ao povo e ao Estado de S. Paulo contra a propalada iniquidade, pois seria uma iniquidade, Sr. Presidente, praticada pelo Governo si porventura levasse a termo semelhante crime.

Sr. Presidente, em virtude de lei e de contractos todas as empresas ferro-viarias teem a faculdade de retirar 12 % do capital empregado durante dous annos consecutivos.

Ora, a empresa denominada S. Paulo Railway, tendo como capital definitivo mais de sete milhões esterlinos actualmente, póde retirar 12 % sobre esse capital, percentagem que, ao cambio actual, representa uma somma elevadissima, pois attinge á respeitavel cifra de 140 mil contos, 12 %, Sr. Presidente, sobre 140 mil contos, representam a bagatella de sete mil contos!

Si porventura o Governo, por uma irreflexão, recbesse, em troca da prorogação do contracto por mais 30 annos, esses cinco milhões de esterlinos, que aconteceria, Sr. Presidente?

Aconteceria que o Governo recolhendo ao Thesouro Federal esses cinco milhões esterlinos, implicitamente condemnava o meu Estado e a população tributaria daquelle *ab-cterno*. Demais, seriam esses 12 mil contos, que representariam os juros de cinco milhões esterlinos, adicionados ao capital da estrada, ficando, portanto, elevado o capital actual de sete milhões esterlinos a 12 milhões, ou á somma colossal de 240 mil contos.

Por maiores que sejam, Sr. Presidente, os apuros do Governo, por mais critica que seja a situação do paiz, não creio que haja um só brasileiro capaz de condemnar aquelle povo, que concorre para a economia nacional com quota não pequena, a pagamento de juros de um capital que jámais será annullado, que jámais desaparecerá. Sim, porque, incorporados os cinco milhões ao capital da empresa, ficará esta com o direito de elevar as suas tarifas até retirar os 12 % que a lei lhe faculta, desaparecendo assim, senhores, a unica esperança que resta ao contribuinte paulista, que é a de usufruir uma redução de taxa em virtude do augmento de trafego.

Como concessão do enorme capital que attingirá a 12 milhões, si, porventura, essa novação de contracto for transformada em realidade, é claro, Sr. Presidente, que por maior

que fosse o trafego não poderia dar como somma liquida, annual, 29 mil contos, só para essa estrada.

Sr. Presidente, nada mais significa a minha presença na tribuna do que um protesto, um esclarecimento, um aviso: protesto contra as ambições da empresa; esclarecimentos ao povo que acompanha o que se passa no Senado da Republica e aviso ao Governo Federal.

Deixo a tribuna, Sr. Presidente, convencido de que semelhante esbulho não será consummado, tanto mais quanto é certo que o Governo da Republica é tão interessado na prosperidade do paiz como o povo de S. Paulo.

A bancada paulista, como representante directa do povo de S. Paulo, confia no Governo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Luiz Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador pelo Espirito Santo.

O Sr. João Luiz Alves — Pedi a palavra apenas para requerer a V. Ex. que se digne considerar-me inscripto para a proxima sessão.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attentido.

#### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 33 Srs. Senadores; entretanto, não ha, no recinto, numero. Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se á ausencia dos Srs. Indio do Brasil, Ribeiro Gonçalves, Araujo Góes, João Luiz Alves, Francisco Salles, Leopoldo de Bulhões, Hercilio Luz, Abdon Baptista e Soares dos Santos (9).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

#### LICENÇA D. JULIA DA CUNHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares



da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saúde.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ANTONIO AFFONSO DE MACEDO

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados numero 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito, a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saúde dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito, a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

96ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Metello, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vildal Ramos e Abdon Baptista (29).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, da acta que acaba de ser lida, consta o meu não comparecimento á ultima sessão; estava de facto presente, funcionando até na Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Far-se-ha a necessaria correcção.

E' approvada a acta.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Telegrammas ::

Dos Srs. Governadores e Presidentes dos Estados do Minas Geraes, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pela data de 7 de Setembro. — Inteirado.

O Sr. João Luiz Alves (*movimento de attenção*) O tempo — o grande amainador dos odios e das paixões humanos —

ainda não transcorreu sufficientemente sobre o tumulto — ha um anno aberto — de Pinheiro Machado e, emquanto pairarem na nossa atmospheria politica os gazes deleterios do rancor injusto e da inimizade impia — o julgamento sereno da sua extraordinaria individualidade não poderá ser feito

O punhal do sicario que o victimou continúa tinto do seu glorioso sangue, porque a justiça brasileira ainda não pode proferir o seu *verdictum* sobre o indigne attentado — opprobrio de uma civilização, estigma de uma época!! — «aviltamento da nobreza innata do brasileiro!!»

E emquanto tarda a justiça dos homens, não é muito que a da Historia se faça esperar.

Ella virá — já a antevemos — e na sua balança verificarão os posteros quão leve era a concha dos erros do grande morto — partilha da contingencia humana — quão sobrecarregada é a dos seus inolvidaveis serviços á Nação e ás instituições republicanas.

Certo não seremos nós os legionarios que tivemos a insigne honra de trabalhar sob o seu glorioso commando que poderemos, insuspeitamente, sem a eiva da nossa imperecível veneração, dizer da sua grandeza moral e civica: — partam dos nossos labios apenas as homenagens que, com a mesma sinceridade com que o apoiámos — vivo — lhe devemos, neste lutuoso anniversario, á sua excelsa e rediviva memoria.

Nem os que com elle serviram nas lutas cruentas pela defesa das instituições republicanas, nem os que obedeceram á sua empolgante, alevantada e patriótica chefia nas pugnas incruentas da politica, poderão ser os juizes serenos da sua acção, os historiadores imparciaes da immorredoura trajetoria da sua vida politica.

Seremos, apenas — uns e outros — os guardas da sua orientação em prol da indestructibilidade da Republica; da manutenção da Constituição de 24 de fevereiro, dos brios da Patria, em tudo quanto affecte o seu credito e a sua soberania e da defesa dos principios conservadores — da ordem legal — sobre que repousa o edificio governamental do paiz.

Digam outros labios, fallem outras vozes, insuspeitas pelo divorcio politico com o grande morto, da sua acção como general, nos combates da luta civil, e como estadista, na interferencia que teve nos factos politicos do Brasil republicano. Sua alma, inclinada á justiça, á clemencia, ao bem, á defesa dos fracos, ao amparo dos opprimidos, teve na palavra insigne de Ruy Barbosa, no memoravel discurso de 17 de maio de 1907, neste recinto, a mais lidima das consagrações nas seguintes phrases, que merecem ser lembradas no primeiro anniversario do seu brutal assassinio:

«Em relação ao Sr. Pinheiro Machado, folgo de dar o publico testemunho das qualidades, alta elevação moral que, estou convencido, ornaram o seu character.»

Si alguma vez passou pelo meu espirito qualquer duvida — com relação a actos que os odios da luta politica podiam ter explicado, eu teria que fazer agora retratação plena deante do meu paiz. Hoje, informado inteiramente como me acho, dos factos na sua realidade, posso assegurar que ainda na hora difficil dos combates, quando tão accesas se inflammam as paixões humanas e os nossos sentimentos naturalmente se inclinam para a crueldade, o seu papel foi sempre o de um protector dos adversarios, foi sempre o de um mantenedor rigoroso das leis de humanidade no meio dos conflictos sangui-nolentos em que a sua pessoa se achou envolvida.»

Esse foi o general Pinheiro Machado, expondo a vida nos campos de batalha, em defesa dos seus ideaes republicanos.

E por isso delle poude dizer o brilhante tribuno Sr. Pinto da Rocha, na Camara dos Deputados, em 1895:

«Si alguém na terra do sul podia bem captar para si o bom nome de Garibaldi, si é preciso procurar na historia alheia um grande nome para dar aos heroes da nossa Patria, si não fossem sufficientes os nomes de Caxias, de Bento Gonçalves e de tantos outros e fosse necessario — ainda assim — procurar o nome de Garibaldi; si esse nome é necessario para caracterizar um heroe da nossa historia, ninguem mais o merece do que o Senador Pinheiro Machado, que se tem sacrificado pela Republica como Garibaldi se sacrificou pelo seu ideal.»

E o seu sacrificio ir-se-hia consummar vinte annos mais tarde, pelo torvo e indigno attentado que o victimou e que elle prophetizara nas palavras do seu ultimo discurso, que, como a mensagem de adeus, de Jorge Washington ao povo americano, bem merece figurar entre as melhores paginas da vida politica de uma Nação!

Era a 17 de julho de 1915 — menos de dous mezes antes do seu holocausto, que elle dizia:

«E' bem possivel que durante a convulsão que nesta hora sacode a Republica nos seus fundamentos, possamos submergir. E' possivel. E' possivel que o braço assassino, impellido pela eloquencia delirante das ruas, nos possa attingir. Affirmamos porém, aos nossos correligionarios que, si esse momento chegar, saberemos ser dignos da vossa confiança. Tombaremos na arena, afirmando a grandeza da nossa patria, serenamente, sem maldições nem desprezos, sentindo tão somente compaixão para com aquelle que assim avilta a nobreza innata do brasileiro.»

E foi assim, de facto, Sr. Presidente, que tombou o imperterrito lidador: só foi possível vencel-o pelas costas e prostral-o pela traição.

Assim desapareceu do scenario politico — onde a sua inquebrantavel vontade, a sua lucida visão de estadista, a sua irreductivel dedicação pela patria e pelo regimen o constituam, nō vibrante dizer de Ruy Barbosa, no memoravel banquete de maio de 1907: — «Nō só um guia de raro tino, entre as incertezas politicas, mas ainda uma dessas uteis reservas de energia moral, concentradas em uma individualidade robusta e poderosa, para as quaes as nações democraticas dirigem a vista, confiadamente, quando consideram nō seu porvir».

Era essa util reserva de energias moraes que fazia e fez de Pinheiro Machado um conductor de homens, «guia de raro tino», a cuja voz obedeciam, conscientes e entusiasticos, os que se abrigaram sob a bandeira que elle manteve bem alto — de defesa do regimen instituido no estatuto de 24 de fevereiro e de vigilancia continua pelos altos interesses — internos e internacionaes — da nossa patria.

Si é verdade, que os vivos são sempre e cada vez mais governados pelos mortos, continue, na immortalidade subjectiva, a guiar-nos o espirito clarividente de Pinheiro Machado, a cuja memoria, nesta hora e nesta data, eu nō podia deixar de vir trazer o modesto preito de minha saudade e o religioso culto da minha admiração pelas suas civicas virtudes.

Permitta pois o Senado que eu requeira:

1º, que seja transcripto na integra, nos *Annaes*, o memoravel discurso de 17 de julho de 1915;

2º, que se insira, na acta da sessão de hoje, o testemunho de intenso pezar e da sincera saudade com que o Senado lembra o primerio anniversario da tragica morte de Pinheiro Machado, cuja mascula e historica figura deve constituir orgulho de nossa raça e de uma nação, que só póde ser digna dos seus destinos si cumprir o dever de velar com entranhado carinho pela immaculada memoria de seus grandes servidores, defendendo-a de injustas aggressões pelo culto desassombrado á face de outros povos de sua acção patriotica e benemerita;

3º, que se levante a sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Rivadavia Corrêa (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, seja permittido á representação do Rio Grande no Senado da Republica, vencendo a parte de suspeição que lhe possa caber em relação ao inolvidavel chefe Pinheiro Machado, tomar parte nesta significativa manifestação de saudade, de amor e admiração com que, no primeiro anniversario de sua injusta morte, se commemora a sua veneranda memoria.

Esse acto, Sr. Presidente, nobilita o Senado da Republica e demonstra ao paiz que a crise de character de que tanto se falla não é tão avassaladora como os pessimistas de todas as especies apregoam, porque ella não entrou nesta Casa sob a triste figura do abyssinismo abjecto e degradante.

VOZES. — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O homem extraordinario que com elevado patriotismo presidiu esta assembléa e fez de cada um dos seus companheiros, um amigo e um admirador.

VOZES — Muito bem; apoiados.

O SR. ALFREDO ELLIS — E dos seus adversarios.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — ...das suas nobres e altas qualidades, deixou objectivamente de dirigir-lhe os trabalhos, mas, em espirito, estará sempre presente aos devotados amigos, que, honrando á sua memoria e exteriorizando a sua admiração pelo grande morto, a si mesmos honram e se elevam no conceito dos homens de coração e de honra. Estranho seria que o Senado deixasse passar esta data sem manifestar o pesar que ainda domina a grande maioria dos seus membros pelo desaparecimento brutal e vil daquelle que, por tantos annos, foi o seu *leader*, dando todos os dias e a todos os mais frizantes exemplos de patriotismo, de elevação moral e de tolerancia para com os homens.

Eu Sr. Presidente, sou, bem sei, suspeitissimo para fallar de Pinheiro Machado, o amigo dilecto de tão longos annos; mas, no que disser não faltarei á verdade historica, nem serei insincero para engrandecer a memoria do homem que encheu uma época da vida da Republica.

VOZES — Muito bem; apoiado.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Eu sentia por Pinheiro Machado, a par de uma amizade quasi filial, uma immensa admiração pelo conjunto de qualidades extraordinarias que elle em grão altissimo possuia, e que delle faziam um verdadeiro e expontaneo conductor de homens. (*Apoiados; muito bem.*)

« Nenhum sentimento mais nobre existe no coração de um homem, disse Carlyle, do que o sentimento de admiração por um outro maior do que elle. »

Eu não sei por que, Sr. Presidente, nunca li ou reli a obra prima deste eminente escriptor inglez, intitulada « Os Heróes », que não tivesse o pensamento voltado para Pinheiro Machado; parecia-me que naquellas paginas de tão suggestiva leitura encontro traçado, no typo do verdadeiro heróe, a figura varonil, forte, inteiriça do meu infortunado amigo. Elle era o bravo que subjugava o medo para marchar sempre para frente e de todos os transees da vida sahir como homem de

valor; elle era o sincero, profundamente sincero, com o coração, como dizemos, bem perto da bocca, trahindo muitas vezes, por essa grande sinceridade, característicos dos heróes, as suas conveniencias de politico e de partidario (*apoiados*); elle era o homem que sabia rir com o riso largo, franco, aberto, como só as almas grandes e nobres o sabem fazer; elle era o forte tranquillo a quem as difficuldades não venciam, antes aguçavam a energia; não tinha a falsa força que se caracteriza por accessos de convulsões ou espasmodicas vehemencias; mas era o forte que sabia conter os impulsos naturaes até chegar o momento de fallar e de agir.

VARIOS SRS. SENADORES — Apoiado; muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Quem não se recordará da serena energia, da valorosa calma com que nas ruas desta cidade afrontava o perigo, e, defronte deste edificio, em dia de agitação, caminhava tranquillo e altivo para a multidão de adversarios que rugidora pouco antes, emmudecia deante da sua figura elegante (*apoiados geraes*), firme e varonil? (*Apoiados.*)

Pinheiro Machado possuia qualidades e característicos que tornavam sua personalidade inconfundivel com o vulgar dos homens; mas o traço dominante da sua estrutura moral era o seu grande patriotismo; delle se podia dizer que tinha o feticchismo da Patria.

VOZES — Apoiado. Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E cedo se accentuou esse característico que devia dominar todas as largas e agitadas phases de sua existencia.

Mal sahido da infancia, o amor patrio fel-o fugir aos carinhos da familia, mesmo á obediencia paterna, para ir arriscar a vida, nos campos do Paraguay, em defesa do Brasil.

Attingido por uma das molestias que, em dado momento, fizeram com que grande parte das forças em campanha estivesse nos hospitaes, foi obrigado a voltar á Patria e recommegou os seus estudos na Faculdade de Direito de S. Paulo, de onde sahiu para ir encetar no Rio Grande do Sul, em favor das instituições republicanos, a grande luta que só devia terminar, como terminou, com a sua preciosissima vida; sacrificado estupidamente ás mãos de um miseravel e covarde assassino.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que ainda não foi punido até esta hora.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — No Rio Grande do Sul, nesses tempos de intenso ardor patriotico e de risonhas esperanças, elle ao lado e irmanado com o abnegado Venancio Ayres, fundava o primeiro club republicano e alargava do seu municipio para o resto da provincia a activa propaganda do novo regimen. Desde logo revelou as suas grandes e inegalaveis qualidades de lutador e Gaspar Martins, o omnipotente chefe li-

beral, adivinhando o grande valor daquelle moço que encetava a vida publica com tantos elementos de successo, procurou attrahil-o ao seu gremio; mas o puritano e desinteressado que era e que sempre foi Pinheiro Machado (*muito bem*), ficou surdo a todas seducções do poder e continuou com redobrado ardor a missão que reputava sagrada e redemptora.

Prompto para o sacrificio e para a luta, sempre fôï esquivo e fugidio quando se tratava de recolher o premio dos grandes esforços (*muito bem*), desenvolvidos em uma campanha incessante e perigosa. Assim é que, quando precisamente o circulo eleitoral onde a sua acção era mais directa e activa, esteve em condições de eleger um Deputado provincial e a elle cabia de direito essa honra, escusou-se, resistiu e a outro companheiro indicou para colher os primeiros fructos da campanha de que elle tinha sido o pioneiro e o mais ardoroso combatente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Foi eleito depois, contra a sua vontade, Senador.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E, proclamada a Republica e incluído o seu nome na lista dos Senadores á Assembléa Constituinte, do seu querido São Luiz das Missões, voava á capital a exigir que o seu nome fosse substituído por outro e allegava que era preciso que nem todos os velhos legionarios viessem para o Rio, que alguém precisava ficar no Rio Grande, como vigilante sentinella, e que esse alguém fosse elle, que não tinha mais ambições, uma vez que a Republica estava feita. Mas a tanto desprendimento não attenderam os amigos e companheiros e Pinheiro Machado teve que ceder e foi eleito Senador, vindo occupar esta cadeira que tanto honrou e na qual é insubstituível. (*Muito bem.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Posso dar meu testemunho; tomei parte na organização da chapa.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Os que assim resistiam aos surtos da modestia e desinteresse de Pinheiro Machado sabiam bem quanto valor se continha naquella alma de spartano que a uma lucida intelligencia, a uma orientação segura dos principios republicanos alliava uma vontade de ferro, um ardor e uma energia pouco communs. E, na Assembléa Constituinte, si não foi dos mais activos nas discussões que então se empenharam, nas reuniões da representação riograndense, que teve parte decisiva nos trabalhos constituintes, o seu concurso foi preciosissimo, contribuindo com o seu alto e são criterio para adopção de medidas e soluções que a bancada concretizava em emendas do maior valor. A sua palavra, o seu voto, sempre claro e amplamente explanados, começavam a ter grande preponderancia nas deliberações dos representantes riograndenses e os seus conselhos e pareceres constituiram para elles um seguro elemento de successo. (*Muito bem.*)



O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ninguém lhe fez mais justiça do que o órgão da opposição, por intermédio do Sr. Alfredo Ellis.

O SR. ALFREDO ELLIS — Obrigado a V. Ex. Não fiz mais do que justiça.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Instituído o Governo Constitucional, pela eleição do marechal Deodoro da Fonseca para Presidente, começaram os dias amargos e de agitação para a Republica e começou também uma nova phase da vida de Pinheiro Machado que, pelas circumstancias inesperadas da politica nacional, e, principalmente, da regional do seu Estado natal, ia transformar-se de advogado e legislador em cabo de guerra de extraordinario valor. Ao golpe de estado de 3 de novembro de 1891 seguiram-se as agitações que deram em resultado o contra-golpe de 23 do mesmo mez e depois as deposições, pela força, dos governos estaduaes. Antes mesmo dos successos de 23 de novembro, o Presidente do Rio Grande do Sul, o seu inolvidavel organizador Julio de Castilhos, para evitar um inutil derramamento de sangue, preferiu, diante da agitação revolucionaria que se levantava no Estado e fóral delle, abandonar o Governo, si bem que, como elle o disse em manifesto, desse acto resultasse «o predominio da anarchia desvairada e da garotada desenvolta». Estabeleceu-se assim, com o sacrificio do governo legal; governo fraco, sem apoio na opinião, sem orientação definida, cahiu logo no desprestigio e na impopularidade, não tendo força para fazer sahir o Estado de um regimen anormal e provisorio para uma situação definitiva e legal, pela eleição de uma nova Constituinte ou de uma assembléa que desse feição de legalidade aos actos que vinha praticando em nome tão sómente da força. O velho partido republicano historico, que tinha a responsabilidade do regimen e que queria a manutenção do Estatuto de 14 de julho de 1891, que deu vida constitucional ao Rio Grande, tendo á sua frente Julio de Castilhos e Pinheiro Machado, organizou a resistencia aos desmandos do governo de facto, que infelicitara a terra rio-grandense e dessa resistencia surgiu o movimento de 17 de junho de 1892, que restaurou a legalidade no Estado, situação que permanece a despeito do vigor do tradicional adversario que, em dado momento historico assolou o Rio Grande com uma grande e longa guerra civil.

Foi nestes dous periodos da vida constitucional do Rio Grande e do Brazil que Pinheiro Machado poz em contribuição e destaque as suas extraordinarias qualidades de patriota e de organizador. No primeiro, emigrado em terra extranha, á sua custa, organizou, empregando de coração alegre e alma aberta uma parte da sua fortuna pessoal, os elementos da guerra com que devia entrar no Rio Grande, como entrou, para restaurar o regimen da lei e da ordem, por que sempre

om todas as phases da sua vida, se bateu com ardor inextinguível.

Na revolução de 1893, que, por quasi tres annos, ensanguentou o Rio Grande do Sul e se estendeu aos Estados de Santa Catharina e Paraná, todos sabem a acção proeminente, decisiva de Pinheiro Machado que, podendo gozar a tranquillidade de sua cadeira de Senador, preferiu correr os riscos e os trabalhos de uma guerra aspera, para, ao lado dos seus amigos e companheiros, defender a Republica e a legalidade, por mero movimento de patriotismo, sem vantagem outra que não fosse o cumprimento do dever que espontaneamente se impoz, como brasileiro e republicano. (*Muito bem.*)

Vencida, virtualmente, a revolução, que se denominou *federalista*, com a morte de Gumerindo Saraiva, a sua principal figura, no combate de Carovy, empenhado com as forças de Pinheiro Machado, o glorioso chefe, julgando dominado o perigo que ameaçava a legalidade rio-grandense e o Brazil, volveu á sua cadeira nesta Casa, para não mais a abandonar, começando, então, a phase definitiva e final da sua grande vida, toda ella cheia de desprendimentos e de patriotismo.

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E' nesta phase que se accentuam as grandes qualidades de Pinheiro Machado, que de chefe regional se tornou chefe nacional do maior e mais justo prestigio.

Formado o seu espirito no amor ás instituições republicanas que prégo e ajudou, com braço forte, a consolidar, elle se tornou um verdadeiro conservador na Republica, já-mais procurando demolir ou enfraquecer o regimen nas pessoas de seus dirigentes, antes sempre procurando prestigiar o principio da autoridade a que elle, por indole e por principios, sempre foi submisso, do que deu muitas e expressivas provas, mesmo quando, por força dos acontecimentos, foi obrigado a fazer constitucional opposição a alguns dos governos do paiz. E, ainda nesta linha inquebrantavel da sua conducta politica, eu vou encontrar um traço que o aproxima do typo dos heróes, porque, como diz Carlyle, «as grandes almas são sempre lealmente submissas, respeitadas para o que está acima dellas», e, acima delle, acima das suas paixões, das suas conveniencias partidarias, Pinheiro Machado sempre collocou a Republica, que para elle symbolizava a Patria; por isso em todas as occasões foi submisso á ordem constitucional, que elle zelava acima de tudo, e, porque, ainda na phrase de Carlyle, perdoae a insistencia da citação, mas, tratando-se de um heróe, só no livro dos heróes eu podia buscar inspiração e ensinamento, e porque, repito, elle cria firmemente na efficiencia e na virtude do regimen republicano, sempre agia com a maior lealdade, antepondo os interesses superiores da Republica ás transitórias conveniencias das facções e dos partidos.

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — A muitos poderá parecer uma novidade ou um paradoxo o que affirmo em relação ao meu mallogrado amigo, mas, é a nitida verdade que resalta de toda a sua vida publica.

Dous factos, entre outros, attestarão de um modo eloquente a minha affirmativa e tornarão evidente que aquelle a quem, em um assomo de raiva retrospectiva, um consorcio hybridó quiz apodar, á face da America, de caudilho, na significação pejorativa deste termo, era exactamente a antithese dessa entidade exotica que ha muito desapareceu das plagas americanas, porque elle era o prototypo do homem da ordem e da lei, sem as ardegas e insoffridas ambições que conturbam os espiritos mais lucidos e privilegiados.

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — O Governo de Prudente de Moraes, o austero republicano que com inexcedivel brilho presidiu os trabalhos da Constituinte nacional, inaugurou-se em um ambiente de desconfiança e até de hostilidade, por parte daquelles que mais de perto estiveram ao lado de Floriano Peixoto na resistencia á implantaçõ da politica dos pronunciamentos em nossa terra. Esses elementos hostis ao novo Governo representavam a parte mais activa da sociedade, pois se compunham da mocidade das escolas superiores que, com as armas na mão, defendeu a Republica, e da porção mais vivaz das forças armadas, sem fallar de homens politicos de notoria responsabilidade.

Tal ambiente, longe de se desfazer aos primeiros actos do venerando Presidente, foi, ao envez disto, cada vez se tornando mais carregado até o ponto de produzir a grande seisião do partido politico que, tendo feito a eleição de Prudente de Moraes, occupara todas as posições officiaes.

A esse movimento de opposição ao Governo da Republica, posso dar o meu testemunho pessoal, Pinheiro Machado offereceu uma constante e serena resistencia e só depois de tornar-se irremediavel a elle accedeu, não faltando aos velhos amigos e companheiros com a solidariedade que lhes devia. Mas, jamais deu o seu apoio e o prestigio do seu nome, aureolado na guerra e na paz, sinão a uma opposição caracterizadamente constitucional, isto é, opposição que se corporificasse na livre critica aos actos do Governo, a quem não comprehendia se negassem as leis de meio.

O SR. A. AZEREDO — E' a pura verdade.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Uma opposição, porém, que contava, além de grandes elementos no Congresso, forte apoio em todas as classes, especialmente no Exercito, devia naturalmente extravasar e appellar para recursos extremos, e os conchavos e as conspirações se fizeram entre os opposicionistas mais ardentes e insoffridos.

O SR. A. AZEREDO — Alta noite.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — De uma feita, Pinheiro Machado foi procurado por pessoa da maior responsabilidade, dizendo-lhe que o movimento para derrubar Prudente de Moraes estava inteiramente aparelhado, tudo prompto e cada um no seu posto e só pediam que elle desse a sua approvação a um acto que seria consummado de modo fulminante, não podendo de fórma alguma ser suffocado.

O SR. A. AZEREDO — Fulminante em horas.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — E o homem da ordem; o republicano que amava a Republica e a Patria acima de tudo, recusou promptamente e de modo terminante o seu concurso a esse louco movimento, declarando que, si os seus conselhos não fossem ouvidos, os amigos em rebellião iriam encontrá-lo no Cattete, junto do Presidente, prompto a sacrificar a sua vida em defesa da ordem constitucional que Prudente de Moraes encarnava naquelle momento. E o movimento não se fez.

Mezes depois, por um conluio inexplicavel, deu-se o attentado de 5 de novembro de que resultou a morte do marechal Bittencourt, e Pinheiro Machado, que era alheio, como ficou evidenciado, a esse acto de loucura; foi, por um estranho movimento de medo e fraqueza do Governo, preso e conservado durante 40 dias, a bordo de um navio de guerra.

O SR. A. AZEREDO — E' a verdade, dou disso testemunho ocular.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Pois bem, o seu primeiro, e talvez unico cuidado, foi telegraphar ao seu amigo Presidente do Rio Grande, Julio de Castilhos, recommendando calma aos amigos e pedindo que o Rio Grande do Sul, então perfeitamente preparado para se defender e aggreir, não fizesse nenhum gesto, nenhuma manifestação que pudesse ser pretexto para a perturbação da ordem e talvez, ainda uma vez, para ser ensanguentado o seu generoso e livre solo.

Eis o caudilho, que só tinha a preocupação da ordem publica, do prestigio da autoridade e que só lançou mão das armas para defender a Constituição e as leis...

VOZES — Muito bem, muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — ...na unica vez em que foi preciso sustentar a legalidade ameaçada de submergir-se com a Republica na voragem da anarchia e da desordem.

Disse-se; e o povo acreditou (e em que não acredita o povo sempre ingenuo e facil?) que durante 20 annos Pinheiro Machado governou a Republica como si fosse uma feitoria sua, que todas as desgraças que cahiam sobre o paiz eram a sua obra. Não podia haver maior injustiça. Pinheiro Ma-

chado emprestou o seu immenso prestígio aos governos da Republica, mas jamais quiz usurpar attribuições que lhe não pertenciam; nem nunca procurou compensações, nem fez imposições, em troca do apoio que dava desinteressado; digno, verdadeiramente liberal.

Que digam os homens que passaram pelos mais altos postos da administração o que lhes pediu Pinheiro Machado em troca de um apoio e de uma solidariedade que constituíam muitas vezes, para elle, verdadeiro sacrificio?

Eu posso fallar no duplo character de amigo fiel que fui e de membro de dous governos; sobre quem poderia elle ter maior influencia, maior poder do que sobre o seu amigo dedicado; leal, prompto por elle a todos os sacrificios?

Pois bem, conservei nos postos que exerci a maior liberdade; nunca recebi do meu amigo e chefe uma imposição; um pedido que fosse uma ordem; sempre respeitou os meus escrúpulos, o meu modo de agir e eu sentia que, quando tinha necessidade de resistir aos seus pedidos, pedidos iguaes aos que fazem todos os políticos, ao envez de diminuir na sua estima e no seu conceito, eu crescia mais.

Nunca foi um caprichoso prepotente e ao contrario sempre todos o encontraram docil á voz da razão, conciliador, tolerante; principalmente, com os homens, como elle mesmo disse, si bem inflexivel na linha dos principios.

Procurava com o seu lucido espirito, com a sua grande experiencia aconselhar os dirigentes, quando os seus conselhos eram solicitados; mas não impunha a sua opinião, manifestava, sim; com extraordinaria clareza (*muito bem*) e elevação o seu modo de pensar, deixando-os responsaveis livres de seguir o caminho que melhor entendessem.

Mas Pinheiro Machado não era só um homem de vontade, de rara energia moral, era uma intelligencia de primeira ordem (*muito bem*) com uma admiravel facilidade de apprehensão e assimilação.

Nunca vi quem tivesse mais segurança em recapitular factos e expôr as questões; nas reuniões da representação rio-grandense elle surprehendia sempre os seus amigos pelo modo elegante; preciso e claro por que collocava todos os assumptos, estendendo-se, por vezes, em interessantes e proveitosas dissertações.

Não preciso dizer-vos o valor do seu talento; tivestes occasião de o ver nos ultimos annos da sua vida enfrentar na tribuna desta Casa os mais consagrados oradores e levar vantagem pela sinceridade de suas opiniões e a firmeza das idéas que expunha e defendia com nitida precisão. Sem ter a pretensão de ser um financista, aqui discutiu finanças; em memoravel discurso, a todos impressionando pela clareza e justiça dos seus conceitos.

Era um homem que tinha a visão das cousas e dos acontecimentos; com uma cultura e um bom senso que lhe permit-

tiam entrar com vantagens em todas as discussões em que se tratasse de assumptos politicos ou de administração.

Era uma vontade posta ao serviço de uma intelligencia perfeitamente equilibrada e de uma alma despida de ambições e de vaidades.

Podia ter ascendido ao primeiro posto neste paiz; para isso, só lhe faltou o seu proprio consentimento; preferiu no seu desprendimento e na comprehensão original que tinha da sua missão politica, na Republica; ficar onde estava; conservar-se acima de ambições...

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — ...pessoas, afim de poder ter o sufficiente prestigio e a precisa liberdade para bem servir a Nação. (*Muito bem.*)

Era um forte e um desambicioso; não podia, portanto, ser um caudilho, porque, como elle mesmo disse, pouco antes da sua morte tragica, «o caudilho rompe a couraça da lei, força as consciencias por meio da violencia», e elle, o grande patriota, declinou «dos postos primarciaes, embora podendo galgal-os pela fórma legal.»

Si os seus injustos aggressores pudessem ter lido naquelle grande coração quanto elle amava esta terra, quanto por ella se sacrificava, quanto era constante a preocupação que tinha pelas cousas publicas, a ponto de nem as tremendas ameaças de morte, que, afinal, se tornaram realidades, conseguirem demovel-o do seu caminho e da missão patriotica que se traçara; si pudessem auscultar o thesouro da dedicação, de devotamento e de desinteresse que aquella grande alma encerrava, certamente que hoje haveriam remorso e pesar da feroz campanha que fizeram contra um homem que se devotou por completo ao serviço da Patria.

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Os seus companheiros, nesta Casa, conheceram todas as suas grandes e excelsas virtudes de patriota, e, por isso, guardam com carinho e amor a sua memoria e a memoria dos seus extraordinarios serviços.

VOZES — Muito bem.

O SR. RIVADAVIA CORRÊA — Um dia, o Brazil inteiro fará, si já não faz, completa justiça ao grande lidador que consagrou a existencia ao seu paiz e ao ideal republicano. (*Muito bem.*)

A representação do Rio Grande vota, agradecida, todas as homenagens que se propuzeram á memoria do invicto cidadão cuja passagem pela vida representa uma grande e larga lição de civismo. (*Muito bem.*)

Honremos a sua memoria, que honramos a Patria. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o requerimento do Sr. Senador João Luiz Alves, que é dividido em tres partes.

1.ª que seja transcripto nos *Annaes* da Casa, o discurso proferido pelo ex-Senador Pinheiro Machado, a 17 de julho de 1915.

Os senhores que approvam esta parte do requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

2.ª Que seja inserido na acta de hoje ainda um voto de pesar pelo infausto acontecimento do seu passamento.

Os senhores que approvam esta segunda parte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

3.ª Que seja levantada a sessão em homenagem á data do seu passamento.

Os senhores que approvam esta terceira parte, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em virtude do voto do Senado, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculanó Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um

anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Levanta-se a sessão.

Publicação feita por ordem da Mesa em virtude de deliberação do Senado:

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PINHEIRO MACHADO. EM SUA RESIDENCIA NA NOITE DE 17 DE JULHO DE 1915; STENOGRAPHADO PELO SR. FRANCOLINO CAMEU, A QUE SE REFERIU O SR. JOAO LUIZ ALVES:

O Sr. Pinheiro Machado — « Meus correligionarios, jovens patricios. Na nossa já longa vida de lutador, nunca tivemos manifestação mais consoladora e que tão de perto tocasse os nossos sentimentos de patriota e republicano, do que esta de que somos alvo neste momento, em que elevaes tão alto a nossa individualidade sobre o pedestal das energias dos moços — esperanças da patria — daquelles que amanhã terão de, com sua acção fecunda, aprimorar as praticas do regimen republicano.

O tufão a que ha pouco alludiu o eloquente interprete dos vossos sentimentos atravessa as campinas, devasta as florestas, despe de folhagem o arvoredos; mas não conseguirá jamais desraigar os troncos annosos que, sombranceiros, resistem, aos impetuos da tempestade, porque as suas raizes se prolongam profundamente pelo solo a dentro. (*Muito bem. Bravos.*)

Assim a nossa consciencia, nutrida de profundo sentimento de amor á patria, de convicções enraizadas por longos annos de trabalho e de meditação em bem do dogma republicano; não vergará jámais ao sopro da anarchia. (*Muito bem; muito bem. Sensação.*)

Bem interpretaes, estamos certo, os sentimentos daquelles que amam o regimen, e que amanhã, em futuro não remoto, terão por fado de erguer o pendão que nós, velhos hoje empunhamos.

Tão nobre missão não poderá caber áquelles que, na praça publica, pregam o assassinio, a subversão da ordem, em nome de falsos principios. A esses nunca poderá caber a direcção dos destinos da nossa patria. (*Muito bem.*) Esta função por isso mesmo que é nobre e gloriosa, só poderá ser desempenhada pelo elemento conservador, mas conservador das nossas liberdades, conservador das conquistas generosas de 15 de novembro de 89 (*palmas*); conservador dos grandiosos sentimentos da nossa nacionalidade, que, desde a época colonial, vem norteando o espirito dos brasileiros para as aspirações que, felizmente, realizou na época a que acabo de alludir.



Falla-se em derrocar o caudilhismo!

Que caudilhismo?

Aquelle que pretende superpor-se á vontade livre do cidadão, expressa nas urnas?

Aquelle que procura eliminar dos poderes publicos seus attributos, sua competencia, suas attribuições conferidas pela Constituição?!

Será aquelle que, até no seio do Parlamento, tenta arribatar ao Senado o direito de reconhecer os legitimamente eleitos pelo voto da Nação?! (*Palmas.*)

Si é este o caudilhismo que se pretende eliminar do scenario da politica brasileira, de pleno accordo, porque elle não encontrará guarida junto aos nossos sentimentos. (*Muito bem.*)

Meus concidadãos e jovens patricios, ha cerca de 40 annos que vimos exercendo nossa actividade civica, visando a execução completa do programma republicano, quer pregando-o, quer defendendo-lhe de ataques a integridade. Fomos e seremos sempre infenso a todo açambarcamento da liberdade, quer parta de um individuo, quer de uma collectividade. Somos radicalmente opposto ao espirito de dominação fóra da lei, ao exercicio de qualquer autoridade que não tenha por base a legalidade. (*Muito bem.*) Somos adversos por principios, por sentimentos e por actos a qualquer pensamento dictatorial.

E é por isso que estranhamos se faça uma campanha eivada de doestos infandos contra a nossa individualidade, attribuindo-nos idéas que sempre repugnaram ás nossas convicções. (*Muito bem.*)

Não ha, entretanto, motivos para estranheza.

A sociedade, como ha pouco disse o illustre patricio que nos honrou com a sua palavra eloquente, passa por uma phase de perturbação profunda: a verdade é substituida pelo aleive; actos os mais puros e elevados, adulterados; intenções as mais rectas, deturpadas; caracteres os mais impollutos, conspurcados; a injuria substitue o argumento (*muito bem*); a infamia superpõe-se á honra. (*Apoiados. Palmas.*)

Sentimos estremecer, neste instante angustioso todas as fibras da nossa natureza, para resistirmos aos embates destas ondas encapelladas, a que vos referistes, que não são mais do que a salsugem das ambições e dos odios incontidos. (*Muito bem. Palmas.*)

Entretanto esses arremeços, embora promovidos por uma tumultuaria agglomeração de homens, não arrefecem o nosso ardor civico, ao contrario—nos acaloram ainda mais, fortalecendo a nossa vontade, para levar-nos ao sereno cumprimento dos deveres. (*Muito bem.*)

Si necessario nos fosse alento, conforto, não o poderíamos ter mais completo do que aquelle que nos trazeis.

E' a mocidade que se debruça á beira do abysmo, da convulsão e da anarohia, e alli colhe a flôr, ora culla corolla, rebrilha o balsamo consolador para o nosso espirito. (*Muito bem.*)

Para impulsionar a nossa acção cívica seria mais que sufficiente sentirmos o rumo dos vossos passos, o brado das vossas consciências e o pulsar dos vossos corações. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*) Nada mais fôra necessario para legarmos aos vindouros — não uma vida cheia de gloria, mas uma existencia dedicada sempre ao cumprimento estricto do dever, em bem da Patria — do que esse ensinamento que agora offereceis á nossa sociedade. (*Muito bem.*)

Quando o temor e a cobardia parecem ter avassalado todos os espiritos, surgis impeterritos, serenos, proclamando a vossa fé e a vossa confiança. (*Palmas.*)

E' realmente um linitivo que enche a nossa alma de claridade — respirar este ambiente, em que jovens patricios surgem ao nosso lado, robustecendo com a sua vontade, com a sua palavra e com os seus actos as resoluções, que, porventura, pudesse ser vacillantes, dos vossos companheiros, servidores tambem do mesmo ideal que alimenta os vossos corações. (*Muito bem.*)

E' possivel que durante a convulsão que nesta hora sacode a Republica em seus fundamentos possámos submergir. E' possivel. E' possivel mesmo que o braço assassino, impellido pela eloquência delirante das ruas, nos possa attingir. Affirmamos, porém, aos nossos correligionarios que, si esse momento chegar, saberemos ser dignos da vossa confiança. (*Muito bem.*) Tombaremos na arena, fitando a grandeza da nossa Patria, serenamente, sem maldições nem desprezo, sentindo tão sómente compaixão para com aquelle que assim avilta a nobreza innata do brasileiro. (*Muito bem. Palmas prolongadas.*)

Não occultaremos, como Cesar, a face com a toga, e, de frente, olharemos fito a treda e ignobil figura do bandido, do sicario. (*Muito bem; sensação.*)

Não temos para offerecer ao nosso paiz, talento (*não apoiado*), competencia extraordinaria que possam offuscar o entendimento das multidões; mas temos uma vontade ennobrecida ao serviço da Patria (*muito bem*), temos intenções as mais rectas e podemos, de frente erguida, dizer aos nossos compatriotas que voltem, uma a uma, todas as paginas da nossa vida publica, certo de que alli nada encontrarão que a ennodoe. (*Sensação. Palmas.*)

Criança ainda, com 16 annos apenas, não frequentavamos comícios para agular a multidão contra um homem só (*senção*), mas retiravamo-nos da Patria, do convivio da familia, e, sem o consentimento paterno, corriamos aos campos do Paraguay, em cujos arcaes adustos e clima insalubre compromettemos a saude durante quasi dous annos, dalli retirando-nos só quando a molestia mais se aggravára, debilitando-nos as forças e impedindo-nos de continuar na defesa da Patria.

Regressando ao lar, viemos para S. Paulo, onde, ainda estudante, pregámos já o credo republicano, fomos consocio daquelles que fundaram naquella capital o Club Republicano Radical.

Formado, voltando á terra natal, vimo-nos solicitados para acceitar cargos publicos de certo destaque, que tinham por fim enlúbriar a nossa fé cívica. Não os acceitamos, conservámo-nos, modesto advogado, na campanha, prégando a Republica, percorrendo quasi todo o Rio Grande, em propaganda das idéas victoriosas a 15 de Novembro e conseguindo esmagar os dous partidos monarchicos na localidade onde habitavamos.

Nunca aspirámos as altas posições politicas.

Proclamada a Republica, a direcção do nosso partido nos incluiu na chapa para Senador Federal. Ao saber, corremos apressadamente á capital do Estado, afim de obter a exclusão do nosso nome da chapa fazendo sentir então aos companheiros ser necessario que ficassem alguns dentre nós no Rio Grande do Sul para organizar o partido republicano depois da *déblacle* monarchica. Insistencias repetidas, deliberações que não pudemos demover, nos fizeram vir para a capital da Republica, onde, modestamente, cumprimos sempre o dever que nos impunham as funções politicas que o nosso partido nos havia delegado. (*Muito bem.*)

Quando uma rajada revolucionaria procurou abalar os alicerces da Republica, não hesitamos em abandonar a familia, em S. Paulo, partindo immediatamente para o Rio Grande do Sul; onde estivemos dous annos em luta, em rude campanha. Disto podem dar testemunho muitos dos presentes neste recinto, onde se acham antigos companheiros nossos, assim como de que as forças que conosco seguiram foram por nós reunidas e organizadas.

VOZES — E' a verdade.

O SR. PINHEIRO MACEDO — Ainda mais. Essas forças marcharam e operaram em todo o Rio Grande do Sul sem receber vencimentos, que só lhes foram consignados quando transpuzeram os limites dos Estados de Santa Catharina e Paraná, batendo-se até então como voluntarios ao serviço da Republica, soffrendo innumeradas calamidades, pois que nos coube por sorte agir durante a estação invernosá, que é aspera e rispida nas coxilhas do Sul.

O benemerito marechal Floriano certa vez nos telegraphou para que cooperássemos na fronteira de Bagé com o mallogrado João Telles. Partimos. Tendo o saudoso consolidador da Republica proposto, nessa occasião, soldo e fardamento ás nossas forças, ellas nobremente recusaram.

Referimos esses factos para pol-os em confronto com os serviços dos nossos adversarios. (*Muito bem.*)

Précisamos dizer aos nossos correligionarios, que, então, tendo reunido mais de tres mil homens, inscientes os governos federal e estadual, porque as communicações telegraphicas se achavam interceptadas, não quizemos commandal-os directamente: fomos a Uruguayana buscar o general Rodrigues Lima para collocal-o á frente dessas forças.

Varias vezes os nossos correligionarios teem pretendido elevar-nos aos mais altos postos da Republica, invocando conveniencias e razões politicas.— Isto é do dominio publico,

Vozes — Perfeitamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Não ha quem não saiba que, considerado como chefe do partido que dispunha da maioria dos suffragios da Nação, da maioria na Camara dos Deputados, da maioria no Senado, apoiado pelo Governo Federal, nós poderíamos pretender e attingir as mais elevadas posições. (*Muito bem.*)

Entretanto, recusamol-as sempre; fomos surdos aos apellos dos nossos amigos, conservando mesmo preciosos documentos neste sentido, entre outros, do grande patriota o excelso brasileiro Borges de Medeiro (*muito bem; apoiado*) que entendia ser imprescindivel que nos sujeitassemos ás imposições da opinião republicana.

Citamos estes factos para demonstrar aos amigos e — por que não dizel-o? — para repetir perante a Nação, que não póde ser norteado pelo espirito de caudilhismo quem tem recusado as posições de mando. (*Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas.*)

O caudilho rompe a couraça da lei, força as consciencias por meio da violencia. O vosso obscuro (*não apoiado*) compatriota tem declinado dos postos primaciaes, embora podendo galgal-os pela fórma legal. (*Muito bem.*)

A natural commoção produzida em nosso espirito por esta manifestação espontanea, nobilissima, de homens que apenas iniciam a vida publica, que não necessitam absolutamente de qualquer prestigio que pudessemos ter, de homens que se aproximam da nossa individualidade para confortal-a com o prestimoso concurso da sua solidariedade; esta commoção natural nos teem levado a discorrer sobre assumptos que talvez pareçam extranhos ao momento, mas que teem toda oppor-tunidade, porque constituem uma resposta indestructivel es-tribada em factos, a essa campanha de diffamação, de descre-dito, que, toldando os horizontes da consciencia nacional, procura alimentar uma situação anarchica, na qual os elementos que até hoje não puderam, pelo caminho largo dá prédica, subir ao poder, tentam arrebatá-lo pela surpresa e pelo terror. (*Muito bem; muito bem.*)

Agradecemos, sinceramente reconhecidos aos nossos jovens patricios, esta demonstração da sua confiança, da sua solidari-iedade, sobretudo pela esperança vivaz que vemos surgir em torno de nós de que a Republica poderá, como o sol, ser em-panada pela nuvem que passa, mas que será imperecivel, im-morredoura. (*As ultimas palavras do orador são abafadas pelo fragor das palmas que echoam, durante alguns minutos, e por vivas a S. Ex. e ao partido conservador.*)

## ACTA DA REUNIÃO, EM 9 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, acham-se presente os Srs. Pedro Borges, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho e Soares dos Santos (14).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (46).

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. João Lyra (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designa para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3. de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379 para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis meses de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com o abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

### 97ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Elóy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rívadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiró (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Rego Monteiro, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Alencar Guimarães e Vidal Ramos (23).

São lidas, postas em discussão, e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de 8.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, restituindo dous outographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com

ordenado, em prorrogação, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jonathas do Nascimento Bonfim.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Orestes de Andrade, presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, communicando a eleição da Mesa.—Inteirado.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes pareceres:

N. 123 — 1916

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, de 21 de agosto findo, dispondo e revogando o art. 63 da lei do orçamento vigente.

Contra o voto do Senado, a Camara dos Deputados conseguiu manter entre os artigos da lei orçamentaria (despezas do Ministerio da Guerra) o seguinte:

«Art. 63. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.»

O fim da proposição agora sujeita a exame foi principalmente revogar essa disposição da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Senado fica de accôrdo com o seu voto expresso já quando aquella lei foi discutida e votada, accitando a proposição da Camara dos Deputados, de accôrdo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, que lhe é favoravel.

Os arts. ns. 1 e 2 da referida proposição consignam as considerações que devem ser satisfeitas pelos officiaes a quem possa caber promoção por merecimento e vizam facilitar a satisfação dessas exigencias aos officiaes que pertençam a corpos sem effectivos.

No seio da Commissão de Marinha e Guerra foram suggeridos varios alvitres e indicadas emendas, que poderiam por ella ser offerecidas a esta proposição, si conveniencia de ser revogado o art. 63 da lei de 8 de janeiro não aconselhasse o retardar para mais opportuno momento a iniciativa de taes medidas.

A Commissão de Marinha e Guerra tem em mão um projecto de lei, regulando as promoções dos officiaes do Exercito e da Armada, não tendo podido até agora levar ao cabo a tarefa de estudal-o, dada a importancia do assumpto e a necessidade de ouvir sobre elle as opiniões que tem por essenciaes e competentes. E a proposição, a que dá o seu parecer favoravel, nos termos em que o faz e pelas razões acima expendidas, mostra bem quaes são os inconvenientes de legislar sobre essa materia, a que tão ligados estão os mais vitaes in-

teresses das classes armadas, assim aos retalhos, quando todos sentem a necessidade de uma lei geral, que melhor acautele os direitos e ampare os legitimos interesses dos officiaes da Marinha e do Exercito.

A' Commissão pareceu desnecessario deixar expresso no art. 1.º da proposição, consoante emenda que lhe foi suggerida, que a exigencia nelle feita de um anno de serviço effectivo será uma nova condição, que deve ser satisfeita além de outras, que constam de leis vigentes relativas ao assumpto.

E' em taes termos que aconselhamos o Senado a dar o seu voto favoravel á proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1916.— *Pires Ferreira*, Presidente.— *Lamro Sodré*, Relator.— *A. Indio do Brasil*, com restricções.— *Soares dos Santos*, com restricções.— *F. Mendes de Almeida*, com a seguinte:

#### EMENDA

Art. 1.º Entre as palavras *tenha e pelo menos accrescente-se: dentro do tempo de intersticio, ora em vigor* ».

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1916, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que no posto anterior tenha pelo menos um anno de effectivo serviço arregimentado, ou em commissão technica da sua especialidade, si fór de engenharia ou do corpo de saude.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes a corpos sem effectivo poderão servir addidos aos corpos organizados da sua arma ou trocar de corpo.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63 da lei orçamentaria vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario.— A Commissão de Finanças.

N. 124 — 1916

Acha-se em estudo na Commissão de Finanças o projecto originario da Camara, sob o n. 42, de 1916, do Senado, autorizando a abertura de um credito especial de 357:749\$796, relativo á Faculdade de Medicina da Bahia, em pagamento a credores pelas obras de seu edificio e fornecimentos de objectos concernentes ao ensino, contas anteriores ao anno



de 1915, como se verifica por officio detalhado do actual director da faculdade, e resumida exposição do Sr. Ministro da Justiça; sendo nessa conformidade a mensagem do Sr. Presidente da Republica, assim de que o Congresso Nacional resolva como entender acertado.

Cumprê lembrar que a Faculdade da Bahia, assim como todos os institutos officiaes de instrucção superior, subordinados ao Ministerio da Justiça, se acha investida de sua individualidade juridica, á maneira de entidade de mão morta, desde que foi decretado o Codigo do Ensino em 1891, o unico com referenda do Poder Legislativo; e, em virtude da lei annua vigente, anno de 1911, achou-se autorizado o Poder Executivo a attribuir aos mesmos institutos a regalia de lançar, cada qual, taxas e emolumentos escolares para occorrer á sua economia; e de facto nesse sentido o decreto regulamentar de 5 de abril de 1911 deu á Faculdade da Bahia semelhante fonte de receita particular, além das subvenções quantiosas e progressivas, as quaes o Poder Legislativo lhe têm concedido de anno em anno para o mesmo fim.

Assim, no anno de 1915, a subvenção pecuniaria á Faculdade da Bahia foi de 953:000\$; e augmentada de 100 contos de réis para o corrente anno de 1916, vem a ser de 1.053:000\$ (mil e cincoenta e tres contos de réis).

Releva dizer, que o regulamento expedido a 18 de março de 1915, comquanto em execução provisoria até que o Poder Legislativo preste sua referenda, contem no art. 7.<sup>o</sup> disposição de ordem permanente, nestes termos:

«As taxas de matricula e da frequencia e metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, constituirão o patrimonio do instituto, afim de garantir a autonomia financeira, fundamento da administrativa.»

Demais, do alludido regulamento, art. 145, e paragrapho, a disposição de ordem transitoria reza o seguinte:

«Emquanto não for transferida para um predio condigno a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, todas as suas rendas, deduzidas as despezas inadiveis, serão recolhidas ao Banco do Brazil, e destinadas á aquisição ou adaptação do novo edificio para a faculdade.»

Paragrapho unico. O director, de accôrdo com o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, poderá firmar contracto com empreiteiros, banqueiros ou capitalistas, compromettendo as rendas presentes e futuras da faculdade, para o effeito de construir ou adaptar o edificio referido, ou simplesmente auxiliar a construção ou adaptação comprehendida pelo Governo.»

Assim, o mesmo regulamento de 18 de março de 1915, art. 7º, disposição permanente e art. 145, disposição transitória, ambas de harmonia, reservam taxas escolares, e também os emolumentos por art. 9º letra E, para os institutos officiaes de instrução superior proverem suas necessidades administrativas, como são obras de construir ou de adaptar edificio, despezas essas primordiaes.

Verifica-se, pela leitura do relatório do Ministerio, introdução pagina VII, e seguinte, o facto de haver o Sr. Ministro da Justiça dado licença á Directoria da Faculdade do Rio de Janeiro para contractar construção de novo edificio, mediante penhor de todas as suas rendas presentes e futuras, por outra, as taxas e emolumentos escolares, ao passo que o Sr. Ministro da Justiça entende ser preciso o credito especial de 357:749\$796, em auxilio da Faculdade da Bahia, pelas obras de reparos no seu edificio e fornecimentos de objectos concernentes ao ensino; compromissos de dinheiro não permittidos siquer por actos autoritarios, dos Srs. Herculano de Freitas e Rivadavia Corrêa, antes do anno de 1915, quando Ministros.

Concluindo, é a Commissão de Finanças de parecer, que assim como a Faculdade do Rio de Janeiro empenha suas taxas e emolumentos presentes e futuros, em pagamento das construcções de seu novo edificio, assim tambem a Faculdade da Bahia faça accôrdo com seus credores, dando-lhes em pagamento suas taxas e emolumentos, presentes e futuros; e por conseguinte a Commissão de Finanças, ponderando as difficuldades pecuniarias do Thesouro Nacional nessa quadra, aconselha ao Senado negar assentimento á proposição legislativa.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1916. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 42, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de apparelhos e aquisição de material de ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

## N. 125 — 1916

Em 1914 e na sessão de 25 de setembro o illustre Sr. Senador Raymundo de Miranda offereceu á consideração do Senado um projecto de lei mandando entrar em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, mediante as condições que estabelece.

Este projecto foi approved e enviado a esta Commissão para sobre elle emittir parecer.

Ouvido a respeito, o Sr. Ministro da Fazenda dirigiu ao honrado Presidente desta Commissão o seguinte officio, datado de 31 de agosto de 1915:

«Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 15 de junho deste anno, pedindo parecer deste ministerio relativamente ao projecto que autoriza um accôrdo com o Banco do Brazil afim de que se ampliem os seus negocios de descontos de papeis de commercio e effectue outras operações, cabe-me commu-nicar-vos que, cogitando da especie o projecto n. 56 da Camara dos Deputados, já enviado a essa Casa do Congresso, parece não haver mais oportunidade para se deliberar a respeito do projecto a que vos referis.

Reitero os meus protestos de elevada estima e considera-ção. — *Calogeras.*»

Esta Commissão, tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda no officio infra transcripto, é de parecer que seja rejeitado o projecto n. 12, de 1914.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1916. — *Bueno de Paiva.* — *L. de Bulhões.* — *Alfredo Ellis.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Francisco Sá.*

PROJECTO DO SENADO N. 12, DE 1914, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo entrará em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie as suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, nas seguintes condições:

1ª, os titulos redescontados pagarão o juro de 6 % ao anno, e poderão ser reformados duas vezes successivamente; com augmento de 1 % de juros em cada reforma.

2ª, para os titulos de desconto directo regulará a taxa de juro que fôr convencionada, subsistindo a disposição precedente relativa ás reformas;

3.<sup>a</sup> as reformas consecutivas determinadas nesta lei não impedirão que o banco annua a outras, si as condições anormaes do paiz, por motivo de sua situação economica e commercial, ou em virtude de estado de guerra em paizes estrangeiros, continuarem sem apreciavel attenuação ou modificação favoravel.

Art. 2.<sup>o</sup> Para habilitar o banco a effectuar em larga escala essas operações o Thesouro Nacional lhe adeantará até a somma de 100.000 contos de réis, em notas suas, sobre a caução de titulos da divida publica federal, estadual ou municipal, Obrigando-se o mesmo banco a resgatar a divida dentro do prazo de cinco annos, e a servir ao dito Thesouro o juro de 3 % ao anno para as sommas que receber. O Thesouro escripturará a importancia do juro de 3 % em conta de fundo de resgate de papel-moeda.

Art. 3.<sup>o</sup> Das sommas que receber por conta do adeantamento, o banco só poderá applicar 25 % a descontos directos; sendo destinados a redesconto os 75 % restantes. Taes operações serão semanalmente notificadas pelo banco ao Ministro da Fazenda, em balancetes da carteira especial a ellas referentes.

Art. 4.<sup>o</sup> Fica o Governo autorizado a realizar a operação de credito interno necessaria para a execução desta lei, devendo providenciar para que se torne effectiva a criação de agencias que operem nas capitães dos Estados, para occorrer ás necessidades do commercio, da agricultura e das industrias.

Art. 5.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1914. — *Raymundo de Miranda.* — A' imprimir.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, venho pedir ao Senado um voto de profundo pezar pela morte do Sr. coronel Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo, Vice-Presidente do Estado de Matto Grosso e antigo Deputado á Camara Federal.

E' com verdadeira tristeza, Sr. Presidente, que solicito esta homenagem á memoria daquelle meu illustre conterraneo' pela grande perda que acaba de soffrer o meu Estado...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... que se vê privado dos grandes serviços e dedicados esforços de um patriota verdadeiramente leal, em uma angustiosa hora de decepções em que só se encontra traição' por toda a parte...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem!

O SR. ABDIAS NEVES — Apoiado.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — O momento não comporta a rese-  
nha dos serviços prestados por aquelle meu illustre e sau-  
doso amigo. Direi, entretanto, que desapareceu um dedicado  
patriota, um integro, um leal servidor dos interesses do Es-  
tado de Matto Grosso, predicados estes que justificam o re-  
gozijo dos nossos adversarios por esse golpe tão rude á  
aggremação politica, que naquelle Estado luta pela ordem,  
pelo bem collectivo e engrandecimento das instituições, idéas a  
que o coronel Caracciolo consagrou a sua fecunda iniciativa  
de patriota.

Peço, pois, a V. Ex. que consulte o Senado si consente  
que na acta dos nossos trabalhos seja hoje registrado um  
voto de profundo pesar pe'lo desaparecimento desse illustre  
brazileiro. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o reque-  
rimento que acaba de ser formulado pelo Sr. A. Azeredo,  
queirar, levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, no ultimo discurso,  
demonstrei á evidencia a injuria de meus accusadores, provei  
á luz meridiana a falsidade de meus calumniadores, demons-  
trando que não tive a menor interferencia nas concessões ou  
aquisições de terras no Estado de Matto Grosso. Isso, entre-  
tanto, não impediu que continuasse a diffamação, com as  
mesmas injurias e calumnias, avançando-se ainda que sou eu  
o chefe dos *roubadores* de terras do Estado do Matto Grosso.

Não sei como, de boa fé, dar ainda attenção e responder  
a semelhante gente, áquelle rebutalho que impunemente ar-  
mou um pelourinho na rua do Ouvidor para atassalhar repu-  
tações a esmo, usurpando aos de imputabilidade moral o  
direito de critica aos actos da vida publica dos homens da  
Republica.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Revidando incidiosos ataques, que  
amigos, eventualmente me referiram bem a desprazer, teria  
podido com vantagem absoluta...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Como sempre.

O SR. A. AZEREDO — ...ter reduzido ás devidas pro-  
porções mais uma calumnia com que me alvejaram os meus  
calumniadores e demonstrar que são exactamente os meus  
adversarios, por eilles tão endeusados, os partilhadores das  
terras do meu Estado, formidaveis latifundios, como outros  
semelhantes ainda não foram concedidos em parte alguma  
deste paiz. Affirmaram, Sr. Presidente, que sou eu o cri-  
minoso responsavel pela concessão feita á Fomento, compa-  
nhia argentina, que obteve, no Estado de Matto Grosso, a  
*ninharia* de 1.000.000 de hectares de terra á margem do rio  
Paraguay!

Realmente, Sr. Presidente, tal concessão importa em um immenso e irreparavel damno para o Estado de Matto Grosso, compromettendo até a sua principal linha de defesa fronteira, pois attinge á colina á cavalleiro do Forte de Coimbra, dominando-o, como assignalou em reclamação o commandante daquella região militar.

O SR. JOSÉ MURTINHO — E' a pura verdade.

O SR. A. AZEREDO — A Companhia Fomento, em nome do Sr. Pazini, obtivera uma concessão de terra, no tempo do Sr. coronel Antonio Paes de Barros. Iniciou a exploração, mas não se quiz arriscar a dar grande desenvolvimento aos trabalhos sem possuir o dominio definitivo das terras, pelo que propoz a sua aquisição ao Governo do Estado de Matto Grosso.

Era então Presidente do Estado o Sr. coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, de quem hoje é prisioneiro o Sr. general Caetano de Albuquerque, actual Presidente.

Esta concessão, Sr. Presidente, de verdadeiros latifundios, a unica de tanta extensão de terra, vae de Porto Esperança até ao rio Nabileque attingindo a zona fortificada já referida.

Pela legislação do Estado, essas terras, que margeiam o rio Paraguay, teem o preço determinado de 1\$500 por hectare. Entretanto, o coronel Pedro Celestino, accetando a proposta apresentada, as vendeu por 800 réis o hectare.

Agora, essa gente da rua do Ouvidor, esses *patriotas* que fazem a *felicidade* da Nação, escrevendo pasquinadas, entende que me deve attribuir semelhante attentado ao patrimonio do meu Estado.

E' o cumulo de injuria !...

Taes referencias, amparadas pela historia administrativa de Matto Grosso e cuja documentação é de facil verificação, bastariam para minha defesa, mas, sem precisar tempo nem caso concreto, mais uma vez declaro perante o Senado: que jámais concorri, com a influencia que porventura pudesse exercer, para concessões de favores no Estado de Matto Grosso. Nunca patrocinei interesses contrarios ao do meu Estado.

Em relação a terras, Sr. Presidente, posso narrar ao Senado um caso bastante significativo.

Francisco Solano Lopez, filho do dictador do Paraguay, reclamou do Estado de Matto Grosso uma vasta extensão de terras, na fronteira com o Paraguay, allegando a propriedade de sua mãe, por compra legitima. Como nada conseguisse por accôrdo, propoz uma acção contra aquella unidade da Federação, para que a Justiça Federal resolvesse sobre os seus direifos. Nesse pleito judicial, Solano Lopez teve como patrono a maior notabilidade juridica do nosso paiz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas quem é essa notabilidade?

O SR. A. AZEREDO — E foi advogado de Matto Grosso o humilde orador.

Sabe V. Ex. quem era então o Presidente do Estado? Era o Sr. Dr. Antonio Correia da Costa, irmão do coronel Pedro Celestino Correia da Costa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas quem era essa notabilidade que pleiteou a causa de Solano Lopez?

O SR. A. AZEREDO — Pelo qualificativo por mim empregado, acredito que o Senado terá compreendido bem quem foi o advogado de Solano Lopez: foi o eminente Senador pela Bahia, Sr. Ruy Barbosa.

Graças a Deus, Sr. Presidente, a justiça deu ganho de causa a Matto Grosso, e eu não recebi nem exigi a menor remuneração pecuniaria para mim, como honorarios ou outro titulo, contentando-me com a satisfação de haver cumprido o meu dever e em ter sido util ao meu Estado.

E notem, V. Ex., Sr. Presidente e o Senado, as terras então reclamadas por Solano Lopez, são as melhores do Estado de Matto Grosso e da sua extensão diz a propria petição, apresentada ao Tribunal por Solano Lopez ser muito maior que a Suissa inteira, pois ultrapassa de 1.600 legoas.

Ahi está, Sr. Presidente, como, em relação ao Estado de Matto Grosso, tenho ininterruptamente procedido, e desafio os meus desaffectedos, os meus calumniadores a me confundir, provando a falsidade das minhas affirmações. (*Muito bem.*)  
(*Pausa.*)

Sr. Presidente, em relação aos ultimos acontecimentos politicos no Estado de Matto Grosso, tenho me conservado na mais absoluta discreção. Evitei até hoje a tribuna desta Casa; não me soccorri da imprensa e a minha correspondencia com os correligionarios sempre foi sobria e conciliadora e essa minha attitude só se modificou para collocar-me desembaraçadamente ao lado dos meus amigos, no momento em que se desmascarou a traição.

Desde o primeiro dia em que tive a noticia do rompimento das relações entre o general Caetano de Albuquerque e o meu partido, ouvi o Sr. Presidente da Republica e S. Ex. lembrou-me a idéa de um accôrdo. Declarei que accetava qualquer accôrdo. Eu instava pelo restabelecimento da ordem e disse mesmo a S. Ex. que poderia dispôr da minha cadeira de Senador afim de assegurar inalteravel a tranquillidade do Estado.

Não partiu de mim a proposta de accôrdo. Limitei-me a accetal-o, e nem poderia ter sido outra a minha attitude, attendendo a factos anteriores, em que eventualmente fui envolvido pela generosa confiança do Sr. Presidente da Republica. Fui medianeiro entre os elementos dissidentes no

Estado do Rio de Janeiro; quando se deu a crise politica no Espirito Santo os meus desvaliosos serviços foram aproveitados; tambem no caso do Piauhhy, a minha intervenção...

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — ... foi das mais esforçadas, no intuito de evitar perturbação da ordem naquelle Estado; corri para o accôrdo no Estado do Amazonas, neste momento inteiramente pacificado, com a eleição do Sr. Bacellar; mais recentemente ainda, não recusei o appello do Sr. Presidente no sentido de se obter a harmonia no Estado de Goyaz, e aconselhei aos meus amigos que não difficultassem a solução pela qual se interessava o Chefe da Nação. Com taes antecedentes, Sr. Presidente, eu não poderia — em causa propria — affectar attitudes radicaes: Os intuitos de calma, e a moderação, que tantas vezes eu invocara, eu não os podia repudiar nem repellir. A minha attitude em face do novo appello do Sr. Presidente da Republica não podia ser sinão a de tolerancia e por isso, desde logo, declarei a S. Ex. que accetava qualquer accôrdo, deixando ao arbitrio de S. Ex. as formulas que julgasse mais convenientes, desde que fossem dignas para um e para outro lado.

Entretanto, o Senado ha de ter notado a insistencia com que certa imprensa, em propositos que me escuso de indagar, annuncia que eu vivo a solicitar accôrdos para a situação do Estado de Matto Grosso, continuamente em Palacio para conseguir do Sr. Presidente da Republica providencias de modo a salvar o meu prestigio e as posições do meu partido em Matto Grosso.

Não é verdade. Nunca propuz accôrdo; accetei-o. Nunca importanei o Sr. Presidente da Republica sobre o caso de Matto Grosso.

As propostas de accôrdo me foram apresentadas ha mais de um mez aqui no Senado, pelo eminente *leader* da maioria da Camara dos Deputados, e, ha cerca de dez dias em minha casa por esse mesmo illustre representante da Nação. A primeira, depois da troca de idéas, foi posta á margem e a segunda ficou na dependencia do pronunciamento dos meus amigos em Matto Grosso. Eu invoco o testemunho dos que conheceram taes negociações, para affirmar que os meus intuitos foram sempre decidido, por uma solução pacifica. Eu ansiava que o Estado entrasse na ordem administrativa, para que cessasse o esbanjamento dos dinheiros publicos por toda a sorte de desmandos, de que é capaz um espirito como o do actual Presidente do Estado de Matto Grosso.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Os meus amigos, Sr. Presidente, que representam a maioria da população de Matto Grosso, que constituem o Poder Legislativo unanime, as camaras municipaes, com excepção de uma, e esta em dissidencia.



pelo acto do ex-governador de Matto Grosso, mandando expedir titulo provisorio de umas terras ao cidadão Caetano Dias. O Sr. Deputado Pereira Leite, que faz parte do pelourinho da rua do Ouvidor, e que, depois do Sr. Richmond, é o maior proprietario de terras em Matto Grosso, reclamára do Presidente do Estado contra a concessão de terras feita a Caetano Dias, allegando estarem taes terras dentro dos seus dominios. O Presidente do Estado de Matto Grosso, interessado em attender ao Deputado Pereira Leite, recusou expedir os titulos definitivos a Caetano Dias e este, que era chefe do nosso partido na villa Diamantina, nos abandonou, passando-se para o partido da opposição, em represalia ao acto do Governador do Estado.

Encerrado este pittoresco parenthesis, prosigo nas minhas informações sobre o accôrdo.

Os meus amigos, Sr. Presidente, reuniram-se na Assembléa do Estado, presentes todos os Deputados, que se achavam na Capital de Matto Grosso, os vice-presidentes do Estado, os membros do directorio do partido e mais o Deputado Mavignier e resolveram acceitar a proposta que me fôra apresentada pelo illustre *leader* da Camara dos Deputados e que por intermedio tambem de S. Ex. havia sido igualmente enviada ao Presidente do Estado, Sr. general Caetano de Albuquerque.

A primeira clausula da proposta estipulava a renuncia do Presidente do Estado com os vice-presidentes; a segunda determinava a eleição do Senador Metello para Presidente do Estado: o primeiro vice-presidente seria indicado pelo partido da opposição e o segundo vice-presidente seria indicado pelo meu partido; a terceira clausula ratificava os decretos do general Caetano; a quarta condição seria a vinda do general Caetano para o Senado, na vaga do Senador Metello; a quinta, daria um logar na Camara dos Deputados para o candidato indicado pelo Presidente do Estado.

Esta era a formula do accôrdo proposto pelo illustre *leader* da Camara dos Deputados, e sobre a qual eu não havia deliberação, declinando dessa incumbencia para os meus amigos, que melhor do que eu, lá, a poderiam apreciar.

Antes, se me havia proposto que fossem approvados os actos do general Caetano de Albuquerque e tambem que as despezas feitas pelo meu partido e pelo Sr. Pedro Celestino fossem pagas pelo Estado. Recusei, declarando que taes despezas deviam correr por conta dos dous partidos, pois seria singular que os cofres do Estado de Matto Grosso custeassem as agitações politicas.

Consagradas pelo nosso assentimento as linhas geraes do accôrdo proposto pelo Sr. Deputado Antonio Carlos, o general Caetano de Albuquerque telegraphou a este illustre representante da Nação, declarando que tambem estava disposto a acceitar, pedindo entretanto (e esta foi uma circumstancia que eu havia omittido quando me referi aos termos da pro-

posta), que em lugar de oito Deputados estaduais, de que constava a proposta, fossem indicados por S. Ex. dez Deputados, ficando o meu partido com quatorze representantes na Camara e mais, que o candidato á representação federal seria outro e não o Sr. Pereira Leite.

Em face de tal resposta era de prever immediata a conclusão do accôrdo. Entretanto, com estas attitudes, o Sr. general Caetano apenas procurava ganhar tempo, o que continúa a fazer ha dous inezes...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — Não tendo elemento algum no Estado, pretendia S. Ex. angariar com o tempo os elementos necessarios para poder continuar no governo de Matto Grosso.

Esta expectativa, Sr. Presidente, impediu que nós, legalmente, promovessemos pelo Poder Legislativo a responsabilidade do general Caetano de Albuquerque pelos actos puniveis em que tem incorrido seis, oito ou dez vezes por abuso de poder e violação das leis do Estado.

Mas, Sr. Presidente, devo confessar ao Senado, queria evitar que o meu Estado se afogasse em agitações dissolventes, preferia um accôrdo digno para o meu partido e para os meus adversarios.

Deante de um exemplo extraordinario e unico neste paiz de se conservár um partido integro em opposição ao Presidente do Estado; 24 homens pertencentes a uma assembléa affirmarem as suas convicções, a sua disciplina partidaria, a sua lealdade politica, sem uma unica defecção; quando se vê que nenhuma das camaras municipaes do Estado de Matto Grosso se subordinou ao Governo, conservando-se fieis ao seu partido; quando se vê que todos os directorios locais se mantem firmes ao lado dos seus amigos e correligionarios; quando se vê que o primeiro, segundo e terceiro Vice-Presidentes do Estado se conservam dentro do seu partido, sem dar o seu apoio á traição e á violencia do Governador; quando se vê que tres Deputados pertencentes ao Partido Republicano, Deputados Federaes, e tres Senadores, a bancada inteira — não se declara somente solidaria, mas se declara prompta a renunciar os seus mandatos para que a sua terra se pacifique, é de confortar...

E' extraordinario! Os nobres Senadores ainda não viram exemplo igual na Republica depois destes vinte e sete annos de existencia. (*Muito bem. Apoiados.*)

Como no accôrdo se alvitrasse em se conceder o lugar de Deputado aos nossos adversarios da Camara Federal, eu recebi do Estado de Matto Grosso telegramma do Sr. Annibal de Toledo, fazendo questão de ceder a sua cadeira para o accôrdo. O Sr. Deputado Mavignier mandava dizer que a honra maior que aspirava era a de renunciar a sua cadeira de Deputado para dal-a a um opposicionista, afim de paci-

ficar a sua terra. Mais ainda: é o Sr. Senador Murtinho que se declara prompto a renunciar a sua cadeira de Senador!

O SR. JOSÉ MURTINHO — E' a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Sou eu que me declaro prompto para renunciar o mandato. E' o Sr. Senador Metello!

Pergunto: pôde haver maior lealdade politica e maior sinceridade do que esta? E então, será crível que um partido que dispõe de taes elementos possa mendigar accôrdos de quem quer que seja? E' crível que esteja a mendigar accôrdos, Sr. Presidente; quem pôde obter por lei a posse do governo do Estado de Matto Grosso? Pois a Assembléa do Estado não é poder competente para processar o Presidente que exorbita? E o Presidente exorbitou! (Apoiados.)

Este assumpto tomaria muito tempo e precisa ser discutido mais largamente. Deixarei para amanhã, Sr. Presidente, afim de demonstrar os crimes praticados pelo Presidente do Estado de Matto Grosso, crimes que estão sujeitos ao exame e ao processo da Assembléa do meu Estado.

Dadas estas informações ao Senado, eu pediria ainda a attenção dos Srs. Senadores para alguns detalhes da investidura do Sr. general Caetano de Albuquerque na presidencia do Matto Grosso:

Estava a terminar o mandato do Dr. Joaquim da Costa Marques, que declinou ao partido a escolha do seu substituto.

A escolha recahiu logo no Deputado Annibal de Toledo; infelizmente esse meu illustre e querido amigo não podia aceitar a indicação, devido ao estado de saude de um filho. Surgiram outras indicações: uns pensavam no Senador Metello, outros no desembargador Pereira Leite, outros indicavam o coronel Caracciollo e eu pessoalmente, Sr. Presidente; tive graves preocupações e embaraços no seio de minha familia. Este incidente é conhecido apenas de dous ou tres amigos mais intimos, porque procurei guardar em torno d'elle o maior silencio. Entre os meus tios, um já foi Presidente do Estado de Matto Grosso e exercia esse cargo quando fui eleito Senador pela primeira vez. Fui solicitado insistentemente para levantar e amparar a candidatura desse parente. Desnecessario é dizer que eu não podia consentir nessa indicação, apesar de todos os esforços dos meus intimos e do interesse extraordinario dos mais ligados por parentesco ao ex-Presidente de Matto Grosso.

Resisti a esse desejo de familia, para que não se me increpasse de oligarcha, como se havia imputado ao Sr. Pedro Celestino, com a oligarchia Correia da Costa, e como se havia attribuido ao Presidente Costa Marques, com a oligarchia dos Costa Marques.

Resultou dessa attitude o rompimento de velhas amizades cimentadas pelo laço intimo do parentesco.

Resisti a todos os pedidos; a todas as instancias, contra o meu tio, porque entendia, Sr. Presidente, que não me ficava bem indicar para Governador do meu Estado quem, além do mais, estava fóra da politica naquelle momento e se achava no Rio de Janeiro; e que só seria candidato por ser irmão de minha mãe...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Procedeu correctamente.

O SR. A. AZEREDO — Resisti, Sr. Presidente, e fui cair, fazendo o meu partido cair tambem nas mãos do general Caetano de Albuquerque, isto é, nas mãos de um traidor.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora destinada ao expediente está esgotada.

O SR. A. AZEREDO — Peço a V. Ex. consulte o Senado si consente na prorogação por mais meia hora.

(Consultado o Senado, é concedida a prorogação.)

O SR. A. AZEREDO — Agradeço ao Senado a gentileza e peço a sua indulgencia para proseguir nas minhas considerações. Nesta difficuldade de escolha foi suggerido o nome do general Caetano de Albuquerque.

Realmente, devo confessar ao Senado: sempre mantive boas relações com o general Caetano de Albuquerque; nunca cultivei intimidade, nem convivi com elle longo tempo. Fomos Deputados á Constituinte, e na Constituinte fomos adversarios.

Tive a fortuna de ser eleito para a Constituinte pelos dous grupos do Estado de Matto Grosso. Eu, porém, fiquei com os meus amigos, tomei posição definida e estavel; nunca fui neutro; e o general Caetano de Albuquerque, entretanto, preferiu ficar com o Governador do Estado — aliás um homem respeitavel (*apoiados*) que fóra nomeado Governador por indicação minha ao Governo Provisorio, o Sr. general Antonio Maria Coelho.

A indicação do general Caetano de Albuquerque agradeceu-me e tendo me encontrado com S. Ex. nas vespers da partida da comitiva inaugural da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, eu, que não pretendia ir, chamei o general Caetano de Albuquerque, quando descia do meu automovel na esquina da Avenida e rua Sete de Setembro, e lhe disse: «peço agradecer áquella gente no sul do Estado; porque, provavelmente, você será o meu candidato, o candidato do nosso partido em substituição do Costa Marques».

Eu devia desconfiar do assodamento e do prazer que lhe supreendi nesse momento. Mas, passaram-se os tempos e conversando aqui com amigos, ficou assentada a candidatura do general Caetano de Albuquerque.

A primeira desconfiança que tive, Sr. Presidente, foi justificada.

Entretanto um dia no gabinete do então Vice-Presidente desta Casa, o meu querido e sempre pranteado chefe, general Pinheiro Machado, lá encontrei o Dr. Antonio Carlos, leader da Camara dos Deputados, o qual, levantando-se e dirigindo-se a mim, deu-me parabens por ter ficado assentada a candidatura do general Caetano de Albuquerque á presidencia do Estado. O general Pinheiro Machado, que a tudo assistira, com aquella franqueza que lhe era peculiar, interveiu, dizendo: «Não aceite os parabens». E empregando um termo muito usado por elle, acrescentou: «Não aceite, porque elle não está fallando com lealdade».

Porque? perguntei eu.

S. Ex. respondeu-me: «Porque acaba de declarar que com isto terá um grande prazer — o de ficar livre do Caetano de Albuquerque, na Camara dos Deputados. (Riso.)»

Outro facto, Sr. Presidente, passou-se na presença de V. Ex., do meu querido amigo general Pinheiro Machado e ainda do Dr. Antonio Carlos, que tinha a preocupação de se ver livre, na Commissão de Finanças da Camara, do general Caetano de Albuquerque.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Neste ponto tinha razão o Sr. Antonio Carlos.

O SR. A. AZEREDO — S. Ex., o Sr. Antonio Carlos, que assim declarava não dispor de competencia o general Caetano de Albuquerque para fazer parte da Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, esquecendo-se dos interesses do meu Estado, d'elle não se apiedou, julgando aquelle general capaz de arcar com as responsabilidades de governar o meu Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tratando-se de um cargo de eleição, não o elegessem.

O SR. A. AZEREDO — Eleito Presidente do Estado, o Sr. general Caetano de Albuquerque continuou as suas manifestações sempre as mais leaes para com os membros do meu partido e para commigo, repetindo assim o procedimento que havia tido durante o tempo que exerceu o mandato de Deputado, periodo em que S. Ex. despendia a maior actividade para attender a todas as solicitações oriundas do Estado, jámais de mim divergindo, sinão uma unica vez, em um caso esporadico de reconhecimento de poderes. Tratava-se da eleição paraense. S. Ex. era o Relator das eleições dessa circumscripção do paiz. Desejando eu o reconhecimento dos Srs. Drs. Justiniano Serpa e Passos de Miranda, pois eram os verdadeiramente eleitos, entendi-me com aquelle general e S. Ex. prometteu lavar parecer no sentido do reconhecimento daquelles meus amigos. Intercorrentemente, porém, amigos nossos, chefes do mesmo partido, solicitaram de S. Ex. o contrario; o que levou o general Caetano de Albuquerque a

me pedir licença — é o termo — para poder dar parecer contra aquelles por quem me batia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO—Como se fazem Deputados !...

O SR. A. AZEREDO — Ouvindo-o, declarei que os Deputados de Matto Grosso, em tal caso, ver-se-hiam obrigados a votar contra o parecer de S. Ex.; mas, que S. Ex. tinha plena liberdade para agir do modo por que entendesse.

Excepção feita desse caso, nenhuma outra vez teve para me contrariar, e como elle se mostrasse da maior dedicação para com o meu partido e da maior solicitude para com os meus amigos, entendi que tal candidatura seria bem aceita e que S. Ex. poderia fazer uma boa administração, honesta, e sem perturbações, tal qual como o fizera o seu antecessor.

Presentes em minha casa, diversos amigos e os Deputados por Matto Grosso, eu disse de viva voz a S. Ex. que o unico interesse que eu tinha era que seguisse a politica do Dr. Costa Marques, que procedera com a maior fidelidade possivel para com o Partido Republicano.

O SR. JOSE' MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Assim, Sr. Presidente, foi eleito, Presidente do Estado de Matto Grosso o Sr. general Caetano de Albuquerque. A não ser o seu discurso inaugural, verdadeiramente nephylibata, os primeiros actos de S. Ex. foram incontestavelmente bons.

Ao desembarcar, respondendo aos cumprimentos que recebera, S. Ex., fez um discurso que aliás me impressionou singularmente. Affirmava «que era um predestinado, porque ao nascer seu pae o expozera aos raios do sol dizendo que si elle nascera para o bem, para ser um grande patriota, que visse, sinão que o Senhor o matasse». Foram estas as primeiras palavras ditas pelo general Caetano de Albuquerque ao desembarcar no Estado de Matto Grosso, e ellas me impressionaram profundamente de tal modo que eu si não as ouvisse não acreditaria proferidas por S. Ex.

Os primeiros actos do novo governo, foram de accôrdo com o nosso partido. S. Ex. nomeou as pessoas indicadas pelo directorio e começou a governar emfim, identificado com os interesses do partido. Em dezembro do anno passado, isto é, quatro mezes apenas depois, recebi uma carta em que o general Caetano dizia que estava disposto a deixar o governo do Estado, porque, além do mais, tinha receio de não acabar bem.

O Sr. general Caetano de Albuquerque fallava como uma sibilla e eu, respondendo a carta de S. Ex., insisti para que tal não fizesse. Escrevi aos meus amigos aconselhando que o cercassem de todo o prestigio, que fizessem tudo quanto possivel, de modo a que S. Ex. pudesse governar bem o Estado. Disse mais a S. Ex. que não estava de accôrdo com a

sua idéa de renunciar o logar de Presidente do Estado e accrescentei que S. Ex. não tinha razão, que devia continuar no exercicio de suas funcções, certo de que os meus amigos o prestigiariam em tudo; que se occupasse exclusivamente da administração, deixando a politica a cargo do directorio. Si o seu desejo de deixar ou de renunciar o cargo era já um facto resolvido por S. Ex., apenas pedia que me telegraphasse afim de serem modificadas as resoluções referentes a renuncia do Deputado Mavignier, cuja vaga então seria destinada ao general Caetano e não ao Sr. Costa Marques, conforme se havia combinado anteriormente.

S. Ex., como resposta, declarou-me que isto não lhe ficaria bem, porque já havia combinado commigo eleger Deputado o Dr. Costa Marques, na vaga do Dr. Mavignier, e parecia a todo o mundo que elle praticaria um acto menos digno em vir occupar a cadeira que estava reservada ao Dr. Costa Marques.

Mas V. Ex. conhece, Sr. Presidente, a conducta do Presidente do Estado de Matto Grosso um mez depois: promovia a eleição do Sr. coronel Caraciolo para Deputado, na vaga do Dr. Mavignier, contra o candidato legitimo do nosso partido, que era o Dr. Costa Marques, não sómente pelos seus serviços como pela sua influencia politica.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Ahi começou a luta com o nosso partido. Communiquei por telegramma ao Sr. general Caetano de Albuquerque que o candidato do Partido Republicano Conservador era o Sr. Joaquim da Costa Marques e não o Sr. coronel Caraciolo de Azevedo, sendo que as minhas ligações com este ultimo eram talvez maiores do que com o Dr. Costa Marques. Mas tratava-se de uma questão de lealdade politica, era uma questão de compromisso pessoal ao qual os homens de bem não podem se afastar, sem prejuizo da propria dignidade.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. general Caetano de Albuquerque expediu-me um telegramma nesse sentido ao qual fui obrigado a responder nos termos mais duros, em telegramma não cifrado, dizendo a S. Ex. que o candidato do partido, custasse o que custasse, seria o Dr. Joaquim da Costa Marques.

Os directorios do Partido Republicano de Matto Grosso, um por um, a mim se dirigiram, declarando que tinham recebido um telegramma do Deputado Pereira Leite, em nome do Sr. general Caetano de Albuquerque, propondo a a candidatura do Sr. coronel Caraciolo em logar do Sr. Joaquim da Costa Marques. Communiquei-me, então, com todos os directorios, agradecendo a lealdade com que agiam em relação ao partido e declarando que a questão se dirimiria.

de modo a evitar o rompimento politico no Estado. E foi por isso que o Sr. Dr. Mavignier não accetou o cargo de delegado fiscal do Estado de Matto Grosso, em Maráos, para evitar que se abrisse a vaga e que se desse o rompimento, sendo, ainda que tive, desde o primeiro momento, da parte do coronel Caraciolo a prova da sua leal dedicação ao partido, recusando a candidatura governamental, e que o candidato seria aquelle que eu indicasse.

Desde este momento, Sr. Presidente, comprehende V. Ex. as difficuldades que perturbaram a politica de Matto Grosso, até que a Assembléa se reuniu, sem numero, em 13 de maio, adiando os seus trabalhos para 20 de junho.

Reaberta a assembléa, com uma extraordinária manifestação de solidariedade a mim e ao partido, começou a intriga da opposição e toda a campanha que foi possível se fazer junto do general Caetano para separal-o do partido.

As manifestações da Assembléa foram não de rompimento com o general Caetano de Albuquerque, mas de lealdade e solidariedade com o partido e deante desta manifestação o general Caetano teve o bom senso momentaneo de pedir uma licença á Assembléa e telegraphou-me nestes termos:

«Vou pedir seis mezes de licença á Assembléa para ir ao Rio conversarmos sobre assumptos politicos do Estado.»

Respondi a S. Ex. que estava de inteiro accôrdo e que aguardaria a sua chegada com anciedade.

No dia seguinte, á noite, recebi um telegramma do general Caetano de Albuquerque, dizendo:

«Acabo de apresentar á Assembléa pedido licença de que lhe fallei.»

Ahi conversaremos definitivamente sobre politica, aproveitando este ultimo dia que me resta para fazer alguma cousa, deixando o Estado em completa liberdade.»

Estava, portanto, seguro de que o general Caetano de Albuquerque viria se entender commigo e que a politica do Estado de Matto Grosso poderia continuar a marchar sem perturbação da ordem nem derramamento de sangue.

A' noite desse mesmo dia, em que solicitara da Assembléa licença de tres mezes, o Sr. general Caetano, o coronel Pedro Celestino, juntamente com seu sobrinho e afilhado, Sr. João Celestino, foram a Palacio. Tinham acabado de saber da mensagem pedindo licença e por isso ficaram em Palacio até as 8 horas da noite, convencendo o general Caetano que devia romper connosco, pois a licença mais não era do que uma exacta manifestação da nossa vontade de o ver fóra do Estado. Nada tendo conseguido, voltaram ás 9 horas e só sahiram á meia noite, isso depois de ter conseguido do Sr. Caetano de Albuquerque a declaração de que o rompimento se faria naquella noite mesmo, isto é, na noite do dia em que elle havia pedido licença para vir ao Rio de Janeiro.



Ahi está, Sr. Presidente, a historia da passagem do general Caetano de Albuquerque para a opposição, a historia da sua trahição politica, deixando o partido que o elegera, e que o elegera contra o coronel Pedro Celestino, que era o seu competidor á presidencia do Estado.

O coronel Pedro Celestino, que na penultima legislatura, quando o general Caetano de Albuquerque solicitava com todo o empenho para voltar á politica do Estado, dissera a este que só concorreria para isso caso o general pudesse contar com o meu apoio, pediu a minha opinião e eu empreguei todos os esforços para que fosse aceita a sua candidatura. Entretanto, o proprio general Caetano de Albuquerque referiu que ao procurar o coronel Pedro Celestino, este o maltratara, voltara-lhe as costas, dizendo que nada tinha com a politica do Estado de Matto Grosso e que muito menos para assumir a responsabilidade de eleger um Deputado. O coronel Celestino respondeu-lhe que o partido indicaria, si porventura eu estivesse de accôrdo. E assim foi feito Deputado o Sr. general Caetano de Albuquerque, que durante seis legislaturas havia pleiteado a sua eleição sem conseguir se eleger Deputado, porque os meus amigos o conheciam melhor do que eu.

Eu não podia advinhar que tinha deante de mim um neurasthenico, um homem impulsivo, que se não podia dominar quando queria, mas sim quando as circunstancias o permitiam.

Esta, Sr. Presidente, é a historia perfeita da candidatura do Sr. Caetano de Albuquerque para Deputado e para o cargo de Presidente do Estado.

Si eu não tivesse a ingenuidade e a boa fé de acreditar que estava tratando com um homem leal, com um homem incapaz de trahir o meu partido, certamente eu jámais teria me lembrado de seu nome para presidir os destinos do meu Estado.

Eu preferia, Sr. Presidente, ter perdido a razão antes de escolher candidato, porque então o Estado de Matto Grosso não teria como Governador o Sr. general Caetano de Albuquerque e a minha terra não estaria soffrendo neste momento não só as delapidações, não só os prejuizos materiaes, mas ainda o prejuizo de vidas, vendo ensanguentado o nosso sólo, quando podiamos continuar a fazer uma politica digna, uma politica honesta, uma politica elevada e uma administração incapaz de ser attingida por qualquer diffamação ou accusação de qualquer natureza.

Nada mais posso fazer do que me penitenciar, e daqui me penitencio, pedindo aos meus patricios, de joelhos, que me perdôem o mal que lhes fiz, indicando para governar o meu Estado um homem que não estava nessa altura, um homem que transformou a lealdade em trahição para ferir os interesses mais sagrados da minha terra.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — A ordem do dia consta de votações. Não ha numero no recinto; . Vae-se proceder á chamada.

**O Sr. 4º Secretario** (*servindo de 2º*) procede á chamada, a que respondem 31 Srs. Senadores, deixando de responder os Srs. Francisco Sá, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Francisco Salles e Alfredo Ellis (6).

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores. Não ha numero. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916 que concede seis mezes de licença, em prorogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

## 98ª SESSÃO. EM 12 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (27).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Telegramma da redacção do «Estado», órgão do Partido Autonomista de Juruá, protestando contra a incorporação do Acre ao Estado do Amazonas. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, ha poucos dias tive ensejo de fazer algumas considerações, desta tribuna, sobre a fiscalização das sociedades anonymas e sobre a legalização da profissão de guarda-livros.

As idéas que então enunciei foram benevolmente acolhidas, por eminentes juristas e grande numero de contadores, conforme pude observar de honrosas manifestações que recebi, por telegrammas, cartas e cartões, procedentes desta cidade e de varios pontos do paiz.

Sinto-me desvanecido com essas demonstrações que, si não traduzem justiça ao meu trabalho, porque resultam apenas da captivante bondade de generosos compatriotas, significam que tratei de um assumpto sério e que não ficaram sem echo as minhas palavras.

Foi em S. Paulo que mais intensamente repercutiram os meus esforços para que sejam urgentemente estudadas as questões a que me referi.

Alli, a imprensa tem alludido com interesse aos problemas de que tratei e os institutos de ensino commercial se movimentam para que elles tenham immediata solução.

Ultimamente o insigne contabilista nacional, cujas obras attestam com exuberancia a sua notavel capacidade, o Sr. Carlos de Carvalho...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — ...chefe da Contabilidade do Thesouro paulista, fez uma brilhante conferencia naquella capital, em torno do discurso que aqui proferi.

Penso que o precioso trabalho do conceituado publicista poderá ser util aos que pretenderem conhecer a materia, porquanto é abundante em informações a respeito; e, por isso, venho solicitar a transcripção nos «Annaes» do Senado da conferencia do Sr. Carlos de Carvalho, realizada em 4 deste mez, na Escola de Commercio Alvares Penteado e publicada pelo jornal *Commercio de S. Paulo*.

É um importante subsidio que assim conservaremos para opportunamente ser aproveitado pelos que quizerem bem resolver a questão, e uma homenagem justa ao egregio director da Contabilidade do culto Estado de S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento do Sr. Senador João Lyra, pedindo a inserção nos *Annaes* do Senado da conferencia realizada na Escola de Commercio Alvares Penteado pelo Sr. Carlos de Carvalho.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A conferencia será publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Alfredo Ellis (\*) — Sr. Presidente, um artigo publicado hoje no *Jornal do Commercio* obriga-me a occupar a tribuna para, sobre elle, fazer alguns commentarios.

Tão importante é o assumpto, Sr. Presidente, quanto, na hora presente, empenha-se o Poder Legislativo e, além delle, todas as classes conservadoras do paiz, na solução

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do gravissimo problema financeiro que ameaça, com humilhação, para nós, não só os poderes publicos como a propria Nação. si, porventura, não encontrarmos meios de reatar, como no passado, os pagamentos em ouro das nossas responsabilidades no exterior.

É, justamente, em uma quadra destas, Sr. Presidente, é que surge este artigo, demonstrando a verdade do que eu já tenho asseverado por vezes desta tribuna, isto é, que devemos procurar a solução, não sómente na criação de novos impostos, mas principalmente em um inquerito minucioso, urgente e sério sobre os actuaes fiscaes e arrecadadores dos impostos existentes ha muitos annos.

Antes de proseguir, Sr. Presidente, devo dizer qu enão quero que levem á conta de opposição ao actual Governo as observações ou commentarios que eu, porventura, venha a fazer sobre este assumpto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Neste caso seria de opposição a todos os Governos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Amigo sincero do Sr. Presidente da República, a cujas virtudes pessoas sou o primeiro a prestar homenagem, amigo do actual ministro da Fazenda, assim como dos outros membros do Governo, não tenho neste momento intuito algum opposicionista. Pelo contrario, as minhas palavras devem ser levadas á conta de zelo pela administração do patriotismo, que sempre me animou durante a minha existencia inteira.

Penso que dizer a verdade é obrigação principalmente daquelles que teem grandes responsabilidades na mudança do regimen; e essas responsabilidades eu as tenho sobre os meus hombros.

Mas, nunca recusei o meu esforço para a solução dos grandes problemas que teem difficultado a marcha da Republica.

Dizia Floriano Peixoto, quando teve de enfrentar, já naquella época, *deficits* de 20, 30 e de 40 mil contos annuaes, que elles não existiriam si uma arrecadação honesta fosse feita nas Alfandegas.

Neste momento, Sr. Presidente, accentua-se o mesmo aspectto. Alfandegas ha em que se lança mão até do fogo do incendio, para occultar as fraudes e os roubos. O regimen a impunidade trouxe este paiz á barra da fallencia!

A arrecadação não se faz.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Ha muitos annos o Senador Ramiro Barcellos fez uma brilhante campanha a respeito, aqui, no Senado.

O SR. SOARES DOS SANTOS—E o mal continúa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—O mal continúa cada vez maior.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ninguém pôde calcular a quanto monta o extravio das rendas publicas!

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não seriam necessarios mais impostos.

O SR. ALFREDO ELLIS — De facto — dis bem o nobre Senador — não haveria necessidade de se sobrecarregar o povo, as classes proletarias, o funcionalismo, enfim, a Nação com os novos impostos, se porventura os existentes fossem honestamente arrecadados.

E' uma vergonha o que se está dando. Uma vergonha, que é a consequencia do regimen da impunidade.

Ainda ha pouco, Sr. Presidente, aqui, nos Correios da Capital da Republica, nós vimos como estavam as suas agencias.

Ha desfalques por toda a parte! Porque o que parece é que a preocupação do detentor desses empregos é apenas ver o dinheiro; e, desde que o tenha ao seu alcance, arrebatá-lo, defraudar a Nação.

Não é crime! Sim; não é mais crime! Porque as cadeias estão vazias, quando os ladrões infestam a sociedade.

Sr. Presidente, muitas e muitas vezes tenho eu clamado desta tribuna contra isto. Estes desfalques, esses latrocínios não existiriam si nós possuíssemos fiscalização, juizes e cadeias!

Estas observações, Sr. Presidente, acodem-me deante do artigo publicado hoje no *Jornal do Commercio*, a proposito dos impostos de consumo.

Em o nosso regimen federativo, de vinte Estados autonomos, o Districto Federal e o Territorio do Acre, neste regimen dá-se, em relação a impostos, o mesmo que se daria a respeito de um doente cujo estado exigisse a transfusão do sangue. Para o Thesouro, são os impostos cobrados nos vinte Estados da Federação, naquelle territorio e no Districto Federal.

A distribuição, de sacrificio, portanto, deveria ser equitativa; assim como não se deve exigir da familia, isto é, dos Estados, os filhos da União, mais sangue de um que de outro, salvo se revela esse individuo muito mais força, mais plethora, organismo mais poderoso.

Entretanto, é o que actualmente não se está dando.

Bastará a leitura deste enunciado claro, evidente como é, para que os Srs. Senadores apreciem bem a justeza das minhas observações e a verdade dos conceitos que estou emittindo.

Eis aqui um resumo da arrecadação dos impostos de consumo em 1915:

« Pela estatística geral da arrecadação dos impostos de consumo em 1915, organizada pelo Sr. inspector fiscal do mesmo, Sr. Leonel Marianno Serra, por determinação do Sr. Abdenago Alves, director da Receita.

Publica, se verifica que a União, no referido exercício, arrecadou 67.775:576\$517, sendo 61.173:431\$517 de taxa e 6.602:145\$ de registro, ou mais 6.275:576\$517 que a receita orçada, a saber:

Fumo, 8.955:751\$791; bebidas, 14.310:724\$620; phosphoros, importando em 11.640:810\$700; sal, em 5.582:263\$340; calçado, 2.064:816\$350; perfumaria, 931:270\$400; especialidades pharmaceuticas, 978:406\$590; conservas, 2.287:335\$580; vinagre, 361:230\$335; velas, 472:794\$980; bengalas, 14:238\$200; tecidos, na somma de 13.785:184\$146; espartilhos, 22:002\$300; vinhos estrangeiros, 3.725:020\$505; papel para forrar casas, 34:147\$530; cartas de jogar, 205:966\$; chapéos, réis 1.966:281\$; discos para gramophones, 28:229\$950 e louças e vidros, 408:412\$100.

Para esse total de 67.775:576\$517, os Estados e o Districto Federal contribuíram com a seguinte percentagem:

S. Paulo, 27,897 %; Districto Federal e municipio de Nictheroy, 26,598 %; Rio de Janeiro, 8,965 %; Rio Grande do Sul, 7,601 %; Pernambuco, 5,471 %; Bahia, 5,207 %; Paraná, 4,619 %; Minas Geraes, 3,648 % e outros Estados, 9,994 %.

Confrontada com as rendas de 1914 e de 1913, a de 1915 apresenta augmento de 15.488:307\$442 em relação á primeira, e de 2.693:054\$527, á segunda.

Verá o Senado o esbulho que está soffrendo o Thesouro. S. Paulo entra com o contingente de 27,897 % desta somma total; o Districto Federal e o municipio de Nictheroy com 26,598 %; Rio de Janeiro, Estado, com 8,965 %; Rio Grande do Sul, com 7,601 %; Pernambuco, com 5,471 %; Bahia, com 5,207 %; Paraná com 4,619 %; Minas Geraes, com 3,648 %.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Naturalmente ha' engano, pois que se trata do Estado mais populoso da Republica...

O SR. BUENO DE PAIVA — Naturalmente o esbulho lá é maior?

O SR. ALFREDO ELLIS — Outros Estados 9,994 %.

Confrontando com a renda de 1914 e de 1913, a de 1915 apresenta um augmento de 15.448:000\$ em relação á primeira e de 2.693:000\$ em relação á segunda.

Da leitura desta exposição, que traz cunho official, porque foi organizada segundo ordem de um dos directores do Thesouro, se verifica que os funcionarios encarregados da arrecadação desses impostos são relapsos, porque o facto brutal accentua-se por essa fórma:

S. Paulo entra para os cofres federaes, no tocante a pagamento de impostos de consumo, com uma somma de quasi 20.000:000\$; o Estado do Paraná concorre com 2.750:000\$,

emquanto que o de Minas Geraes concorre apenas com réis 2.400.000\$000.

Ora, Sr. Presidente, o Estado do Paraná tem a décima parte da população do de Minas Geraes. Sendo, como é este, um imposto de consumo, não pôde deixar de causar assombro este calculo, esta asseveração feita assim officialmente.

Não é possível que o Estado do Paraná, tendo uma população de 500.000 almas, forneça contingente maior ao Thezouro, em imposto de consumo, do que o Estado de Minas Geraes, o mais populoso de todos os Estados.

O SR. FRANCISCO SALLES — V. Ex. se esquece de que a deficiência que parece existir na arrecadação dos impostos de consumo em Minas Geraes é compensada pela arrecadação feita no Estado de S. Paulo e no do Rio de Janeiro, onde é cobrada grande parte dos impostos dos generos consumidos em Minas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, estimo muito ouvir a palavra do nobre Senador por Minas Geraes, porquanto, tendo S. Ex. occupado a pasta da Fazenda, ninguem melhor para dar esta explicação.

Acho, entretanto, que essa que S. Ex. acaba de dar não basta para justificar a enormissima differença verificada. Sei que o Estado de Minas Geraes importa productos que pagam o imposto de consumo em S. Paulo.

O SR. FRANCISCO SALLES — V. Ex. bem sabe que o imposto de consumo é cobrado tanto sobre os productos nacionaes, como sobre os de importação, sendo essa receita arrecadada nas alfandegas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha duvida que uma boa parte da população de Minas Geraes...

O SR. FRANCISCO SALLES — Uma grande parte.

O SR. ALFREDO ELLIS — ... faz seus abastecimentos em S. Paulo assim como aqui, no Districto Federal; mas, apesar de tudo isso, notando-se que em todos os seus detalhes o imposto de consumo recae sobre artigos como a aguardente, o fumo, o phosphoro, o vinagre, enfim todos esses productos que, naturalmente, o Estado de Minas Geraes não recebe, mas produz, porque tambem é industrial, não se concebe que o concurso do Estado de Minas, nos impostos de consumo, seja pouco maior do que o concurso de Estados como o de Sergipe, Rio Grande do Norte e Espirito Santo.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Si o imposto é pago sobre productos do Estado não é de consumo, é um imposto sobre a produção.

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu não pretendo, nestas observações, ferir outro ponto a não ser o da necessidade que ha do Governo proceder a uma investigação...

O SR. BUENO DE PAIVA — No Estado de Minas...



O Sr. ALFREDO ELLIS — Não senhor. Uma investigação seria em todos os Estados.

E sabe V. Ex. porque digo isso? Não pretendia declarar-o, mas vou fazel-o á vista da observação do honrado Senador.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Porque V. Ex. apenas fez referencias ao Estado de Minas.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Por ser o mais populoso.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Não tive outra razão para o meu aparte.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Vou dar as razões de minhas observações.

Ainda ha pouco, estando no Estado de S. Paulo e conferenciando com um dos mais honestos fiscaes de imposto de consumo, um homem que tem verdadeira paixão pela sua função, que honestamente exerce o emprego ha longos annos, disse-me elle o seguinte: «Embora o Estado de S. Paulo seja o primeiro na relação e entre com quasi um terço da renda total produzida pelo imposto de consumo, fique V. Ex. certo de que ainda se deixa de arrecadar, aqui, cerca de uma quarta parte do que o imposto devia produzir».

Ora, Sr. Presidente, si no Estado de S. Paulo, que mais paga, a arrecadação ainda é mal feita, que devemos nós presumir, deante destes dados, do que se está dando nos outros Estados? Segue-se que esse imposto de consumo devia produzir muito mais, talvez tanto que desse para cobrir o nosso deficit. E si não se desse o extravio frequente, diario, que se dá das rendas nas alfandegas, poderíamos perfeitamente affrontar a difficil situação que ora nos assoberba.

Sr. Presidente, como dizia, e repito, o meu intuito é patriotico. Entendo que não devemos sobrecarregar mais o povo sem antes fazer um esforço sincero para fiscalizar os proprios fiscaes. E o Governo no inquerito a que deve mandar proceder, não vacille em demittir, a bem do serviço publico, os relapsos, aquelles que não cumprem com o seu dever.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Mas se nós mesmos perdoamos aqui os collectores que defraudam os cofres publicos, como exigir do Executivo que demitta esses empregados?

O Sr. ALFREDO ELLIS — V. Ex. refere-se á collectividade, pois em relação a mim não póde dizer isso, porque nunca corri com o meu voto para tal.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — Refiro-me a nós, como V. Ex. referiu-se ao Governo, entidade.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Vou sentar-me, mas como velho republicano que acredita firmemente na superioridade deste regimen sobre o antigo, como republicano sincero, digo que a par do interesse que as camaras municipaes. que o governo dos Estados e o Governo Federal mantem para dar incremento á nossa pecuaria, fonte indubitavel de grande riqueza,

porquanto, nenhum paiz do mundo póde apresentar as vantagens do nosso planalto central, sem um inverno rigoroso e com 16 qualidades de especies novas de leguminosas, regado por limpidos e purissimos regatos que banham a immensa área de dous a tres milhões de milhas quadradas, assegurando, por assim dizer, o monopolio da carne para o nosso paiz, — julgo que o Governo deve revellar igual interesse procurando, uma boa raça de gatos caçadores e de cachorrinhos rateiros. (*Riso.*)

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Salles junta os seus aos muitos applausos que merece o illustre Senador por S. Paulo na campanha que encetou no intuito de corrigir, e melhorar a arrecadação das rendas publicas, porque entende que esse será um factor decisivo contra o *deficit* orçamentario.

Cabe, entretanto, ao orador attender em parte ao reparo feito pelo Sr. Alfredo Ellis em relação á porcentagem insignificante com que o Estados de Minas contribue para a renda global do imposto de consumo.

Quando exerceu o cargo de ministro da Fazenda apercebeu-se logo desse phenomeno e investigando as suas causas encontrou a justificativa em duas origens diferentes: a primeira é que Minas soffre as difficuldades da arrecadação das rendas, mal geral a todas as circumscripções da Republica, muito mais aggravado pela sua vasta extensão territorial, privados os apparatus fiscaes do immediato e directo *contrôle* das autoridades.

A outra origem é ser Minas tributaria de Estados aduaneiros, obrigada a se abastecer dos generos e mercadorias de importação nos Estados de S. Paulo, Bahia, Espirito Santo e na Capital Federal, onde se dá a incidencia dos impostos sem reflexão nos apparatus arrecadadores do mercado consumidor.

Respondendo a apartes, assignala que a quota elevada da contribuição do Estado do Rio sobre o Estado de Minas, embora estejam em situação equivalente em respeito á importação, resulta dos impostos de consumo arrecadados sobre a producção industrial, muito mais escassa em Minas, sendo ainda de notar que a arrecadação do municipio de Nitheroy é feita em conjunto com o Districto Federal, soffrendo assim os productos deste mercado a incidencia do imposto no mercado de consumo, de fórma a reflectir naquella arrecadação para elevação da porcentagem global.

Refere-se ainda com detalhes ao regimen tributario de Minas em relação a S. Paulo, para insistir na argumentação de que a renda dos impostos de consumo nos Estados centraes nunca poderá attingir a uma quota apreciavel porque os productos que a elles chegam já soffreram a incidencia do imposto nos mercados de origem.

Confessa que, como em toda a parte, a arrecadação do Estado de Minas é imperfeita, mas isso não permite concluir que só em Minas não é cobrado o imposto.

Está de inteiro accôrdo com o Senador por S. Paulo e tem a convicção de que o Governo da Republica aproveitará com a devida attenção as suggestões de S. Ex. no sentido de melhorar tão importante apparelho da receita. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Presidente** — Está terminada a hora do expediente. Vae-se passar á ordem do dia.

**O Sr. A. Azeredo** (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para solicitar a V. Ex. a minha inscripção para fallar na hora do expediente da sessão de amanhã.

**O Sr. Presidente** — V. Ex. ficará inscripto.

### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

**O Sr. Presidente** — Visivelmente não ha numero no recinto.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, Pires Ferreira, Francisco Sá e João Luiz Alves (4).

**O Sr. Presidente** — Não ha numero; responderam á chamada apenas 29 Srs. Senadores. Ficam adiadas as votações. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo

Sampaio, em virtude de sentença judicial (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saude (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Afonso Berreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando entrar em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie suas operações de redesconto de papeis, de commercio e effectue tambem descontos directos, mediante as condições que estabelece (com parecer contrario da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para pagamento de despesas feitas com a aquisição de material de ensino, instalações de apparatus e reparos do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia (com parecer contrario da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

### Instituto Brasileiro de Contadores Fiscaes

A CONFERENCIA DE HONTEM NA ESCOLA DE COMMERCIO ALVARES PENTEADO — OS FINS DO INSTITUTO — A FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES ANONYMAS — O PROJECTO DO SENADOR JOÃO LYRA.

Senhores, — No Senado brasileiro, e pela primeira vez em tão nobre assembléa, uma voz autorizada acaba de proclamar bem alto a inilludivel necessidade que todos temos de estudar a nobilissima sciencia da contabilidade, em toda a sua vasta applicação, si quizermos merecer o titulo honroso de contadores, — titulo que ahí vemos todos os dias usurpado

por pessoas que mais sabem alinhar algarismos em columna de debito e de credito sem conhecerem, entretanto, a theoria geral da escripturação, os novos methodos que surgiram nestes ultimos tempos, os debates galhardamente sustentados pelos autores de taes methodos — e isto sem fallarmos do seu inteiro desconhecimento da mathematica applicada ao commercio, ás operações financeiras e ás operações de seguro, que não são mais, em summa, do que uma feliz combinação do calculo de probabilidade com o calculo de juros compostos.

Contador não é nem será nunca quem só praticamente conhece as regras de escripturação. Este titulo só deve ser conferido dignamente a quem tenha preparo scientifico. Assim o comprehendeu a Italia, onde, desde os mais remotos tempos, se tem applicado sabiamente os principios da nossa disciplina; — assim o comprehendiram os mais adiantados paizes do mundo — onde a profissão do contador é francamente amparada por lei.

A reconhecida competencia do illustre Sr. João Lyra devemos todos nós que trabalhamos pelo aperfeiçoamento da nossa profissão, a mais brilhante defesa das idéas que determinaram nesta cidade a fundação do Instituto dos Contadores Fiscaes.

Quer o egregio Senador que a nossa profissão seja regulamentada, subordinada a uma lei na qual se estabeleçam os deveres e se enumerem as obrigações do contador. Nada mais justo, nada mais razoavel. E' o que se tem feito nos paizes mais cultos — sem que, entretanto, no Brazil se tenha cuidada até hoje do assumpto. — tanto que em nossas praças os trabalhos periciaes, tão melindrosos, são confiados, ás vezes, a falsos guarda-livros que nem sequer possuem as primeiras noções da sciencia da contabilidade. Em um dos seus magistraes trabalhos já o nosso insigne Dr. Carvalho de Mendonça alludiu a este triste facto.

Judiciosamente ponderou o illustre Senador, cujo magnifico preparo profissional foi posto com inexcelsivel brilho ao serviço de uma causa justissima, que de longo tempo e em muitas nações tem os contadores encontrado na lei o mais perfeito regulamento da profissão.

E' na Italia que vamos encontrar os primeiros desenvolvimentos da contabilidade — como tambem os primeiros passos dos contadores profissionaes. Para conhecermos esses primeiros desenvolvimentos e esses primeiros passos basta lermos a «Storia della Ragioneria Italiana», de Brambilla, a «Professione del Ragioniere», de Massa, e tambem a «Storia della Ragioneria italiana», por Bariola, ou ainda «Il Ragioniere», de Campi, e tambem a «Storia del Collegio dei Ragionieri di Milano», de Cantoni; — e, por ultimo, «Alcune ricerche storiche», de Alberto Tofani.

Quando appareceram as cidades italianas transformadas em communas livres e independentes, quando se firmaram as gloriosas republicas maritimas, appareceram tambem as

primeiras manifestações da escripturação já systematizada e os contadores de profissão com direitos adquiridos e responsabilidades assumidas. No seculo XI já uma lei maritima tornava obrigatoria a escripturação regular, nas communas, das entradas e sahidas de mercadorias recebidas, compradas e vendidas — e os estatutos communaes traçavam regras firmes e precisas para a escripturação dos livros.

Em Milão, por volta de 1225, já os administradores da fazenda publica eram obrigados a uma prestação de contas de quatro em quatro mezes, e, em 1299, Florença dava normas precisas para a orgnização das contas bancarias.

Ha um livro de contas, conhecido hoje na Italia, o qual contem os lançamentos da receita e despeza do papa Nicoláo III. Estendem-se esses lançamentos pelo tempo que vem de maio de 1279 a março de 1280, e por elle se vê que o trabalho do guarda-livros era fiscalizado por um escrivão publico. O encarregado da escripturação, todas as vezes que apurava o saldo do livro, annotava: «que está de accôrdo com o livro do nosso notario».

No seculo XIV é Genova que dá regras para a escripturação dos livros: as suas folhas deviam ser numeradas, nenhuma rasura era admittida, nem eram permittidos os espaços em branco — sendo obrigatorios o diario, o razão e um registro de inventarios. Os livros deviam ser renovados cada anno.

A figura do contador apparece pela primeira vez, na Italia, em 831, em um documento assignado por um funcionario que a si mesmo dá semelhante titulo. Constituem esses documentos umas contas de inventario com a seguinte nota: «*signum manus Garefrit Rationatori*», que «*ipsis rebus mensuravit et estimavit*». Mais tarde, em 1164, encontra-se o contador em melhor destaque na cidade de Milão, onde a corte ducal e a communa occupam, cada uma, os preciosos serviços de um profissional; — e em 1387, em uma reunião dos encarregados da construcção da cathedral, se debatem os vencimentos de um contador e revisor das contas. Em 1394 encontramos, pela primeira vez, a eleição de um contador communal. Foi eleito, muito limpamente, «Rationato» da communa de Milão um certo Giovanni Scanzi — e em 1398 são regulamentadas, ainda em Milão, as funcções do contador, em uma parte dos estatutos denominada — «*De Rationatore Communis et ejus officio*». Ao contador são attribuidas, então, as mais importantes funcções administrativas. Em 1463 conhecemos Julius Vimercato, contador da Camara dos Magistrados, e na administração publica ha «*Rationatores ad papiri, ad expensæ conficiens et ad cartam*». Em 1484 o nobre Giovanni Longone exerce funcções de contador, trabalhando para o duque Gian Galeazzo Maria Visconti.

E em 1593, quando se fundou o novo Banco de Santo Ambrosio, a gerencia foi confiada a um contador. Convém

reproduzir aqui uma nota importante, apanhada ao mesmo historiador que nos conta o que acaba de ser exposto:

Os contadores, por esses tempos remotos, gozavam do mais alto prestígio, eram tidos em grande estima, acatados e respeitados. Contas revistas e assignadas por elles eram contas aceitas indiscutivelmente pelas partes. Eram decisivas.

Em abril de 1348, foram escolhidos, para procederem a uma revisão nos livros da comuna de Florença, Bartolo de Ugucione, Niccoló di Baldovino e Giovanni di Bonduccio. O documento no qual se encontra a escolha destes tres homens para revisores das contas affirma que eram elles idoneos e habeis no seu officio: «viros ydoneos et expertos et qui consueverunt tenere libros et rationes mercatorum».

Que differença hoje!... Agora, nem sempre os laudos inspiram confiança, nem sempre as decisões dos peritos ultimam a contenda, — porque nem sempre os laudos são escriptos por profissionaes de competencia, ou as decisões são proferidas por homens de fé publica em materia de contas — «viros ydoneos et expertos».

Até 1580 vem apparecendo a figura isolada do contador, — mas já em 1851 surge a primeira associação dos contadores — o «Collegio dei Raxonate» — fundado em Veneza.

No começo só podiam fazer parte do «Collegio» cidadãos de Veneza, residentes na cidade por mais de cinco annos consecutivos, que não e occupassem de trabalho mecanico algum, nem tivessem soffrido punição legal. Mais tarde, em 1596, admittiu-se a entrada de estrangeiros, desde que tivessem residido em Veneza por mais de quinze annos consecutivos. No decorrer de 1669 era tão grande a influencia da associação, que já ninguem podia mais exercer as funcções de contador, nas administrações publicas, si não fosse membro do «Collegio» — o qual excluia de sua lista, sem consideração nenhuma, os incapazes, os indignos. Os candidatos ao officio de contador, depois de obterem de um magistrado a necessaria certidão de sua capacidade moral, tinham de trabalhar, sob a direcção de um profissional reconhecido, como aprendiz, durante seis longos annos — de ordinario dos dezoitos aos vinte e quatro annos — sendo esta a idade requerida para admissão ao «Collegio». Feita a pratica, o candidato tinha de obter uma nova certidão de sua capacidade moral e legal, firmada por um magistrado, e a declaração do contador com quem havia trabalhado, dando-o como apto para o exercicio da profissão, — e em seguida devia comparecer perante uma commissão examinadora composta de quarenta e cinco pessoas — das quaes trinta eram contadores. Decidido por dous terços da commissão que o candidato podia ser admittido — era o mesmo obrigado a tirar, por sorte, dous pontos dos escolhidos para o exame e, para ser approvedo, era necessario que tambem dous terços se mani-

festassem favoravelmente. Mas não terminava aqui a prova. Julgado capaz por esta commissão, tinha o candidato de comparecer ainda perante os revisores das contas e cinco negociantes, illustrados. Para ser admittido como membro do «Collegio» era preciso que tres quartos desta ultima commissão o approvassem tambem. Em nosso paiz, até hoje, nada se tem exigido dos contadores — e, por isso, é grande o numero, nos centros commerciaes, dos pseudo-contadores e dos que revestem a capa de professores de uma sciencia que só muito superficialmente conhecem — e não raro nem mesmo superficialmente.

Tambem em Milão, no anno de 1739, se fundou um «Collegio», o qual, approvado pelo Senado em 1741, começou a funcionar em 1745. Ao «Collegio» de Milão só podiam pertencer as pessoas que tivessem conhecimento de economia politica, do commercio e da administração publica, — e um completo conhecimento do latim e da arithmetica e a pratica de cinco annos, a idade de vinte e cinco, e tivesse sido approvado em exame de contabilidade.

Em 1813 foi fundada a academia que ainda hoje é conhecida pelo nome de «Academia dei Ragionieri» — e, por ultimo, a Italia amparou francamente os contadores, — os seus «ragionieri» — que alli gosam de uma invejavel posição perante as leis do paiz — que a partir de 15 de julho de 1906 determinaram optimamente os seus deveres e os seus direitos. Os contadores, alli devem ser cidadãos italianos, estar em pleno gozo dos seus direitos civis, não ter jamais soffrido pena que lhes prohiba o exercicio das funcções de advogado, ser possuidor do diploma e contador ou de um titulo equivalente definido por lei, ter praticado, depois de haver obtido o diploma, durante dous annos, trabalhando sob a direcção de um contador já reconhecido, submeter-se a um exame pratico — e ter sua residencia habitual na provincia em cujo «Collegio» deseja inscrever-se. O contador italiano pôde trabalhar junto de quaesquer autoridades judiciais, não lhe sendo permittido recusar os seus serviços em materia de assistencia juridica. As suas funcções são estas:

- 1.º Organização de planos de escripturação para as administrações publicas ou particulares.
- 2.º Liquidações amigaveis ou judiciais.
- 3.º Partilhas.
- 4.º Pericias judiciais.
- 5.º Verificação de livros.
- 6.º Reorganização de escripturações atrazadas ou confusas.

Na Inglaterra, como na Italia, os contadores tem perfeitamente definidos os seus direitos e as suas obrigações. A lei concede amplas garantias ao «Institute of Chartered Accountants in England and Wales» — mas tambem lhes exige capacidade technica e moral. Nasceu este instituto da



fusão de cinco sociedades de contadores, duas fundadas em Londres, em 1870 e 1872, e as ultimas tres respectivamente em Liverpool, em 1870, em Manchester, em 1871, e em Sheffield em 1877.

O texto mais recente dos estatutos do grande instituto de Londres data de 1904.

Observa Belloom que o amparo concedido aos contadores inglezes pelo governo do seu paiz elevou e fortificou a profissão, no interesse do profissional e do publico, que dispõe assim de uma categoria de pessoas qualificadas, capazes de prestar o seu concurso nos momentos de difficuldade economica ou financeira. Os membros do instituto londrino são verdadeiros technicos da contabilidade — no dizer do citado escriptor francez. Na Allemanha, na Hollanda, na Belgica, nos Estados Unidos, — a profissão do contador está submettida a uma regulamentação legal e perfeita.

O exemplo de paizes tão adiantados levará o Brazil, por certo, a adoptar leis que amparem o contador, — ao mesmo tempo que impeçam o exercicio da profissão a quem não tenha, reconhecidamente, o sufficiente preparo tecnico. Com forte razão fez ver o illustre Senador, cuja voz, eloquente e autorizada, se levantou em nosso Parlamento; para plégar as mesmas idéas aqui reproduzidas, a necessidade de uma fiscalização completa das sociedades anonymas — para onde, em avultadissimas sommas, convergem as pequenas economias do povo — subscriptor dos empréstimos hoje lançados por ellas de preferencia á emissão de grande cópia de acções, — e onde os abusos mais prejudiciaes se dão frequentemente. Ninguém melhor do que Jannet definiu o valor da maior parte dos conselhos fiscaes das sociedades anonymas:

«Um dos mais tristes signaes dos costumes contemporaneos — diz elle — é a facilidade com que homens politicos e pessoas portadoras de um titulo aceitam a escolha dos seus nomes para membros de um conselho de administração, sem possuirem competencia nem disposição para o trabalho, unicamente para receberem os vencimentos a que lhes dá direito o acto de presença e recolher os lucros que lhes proporcionam os verdadeiros directores do negocio». Por sua vez o escriptor Baugas combate a presença de taes homens, a quem nega competencia, na fiscalização das sociedades. Mas si ha verdadeiramente um paiz cujas sociedades necessitam da fiscalização dos technicos — esse paiz é o nosso. Fallando dos balanços das sociedades anonymas — diz o illustre Dr. Carvalho de Mendonça:

— «... é, de ordinario, uma peça obscurissima, com que administradores fraudulentos encobrem as suas falcatruas».

E logo depois:

«Os balanços apresentados por essas sociedades são, em geral, deficientes e mal organizados; não satisfazem, em

absoluto, aos fins e intuitos da lei. Vá o accionista advinhar o que se contém no bojo das rubricas «contas diversas, contas de ordem e diversas», representantes em gordos algarismos, que figuram nesses balanços, facultados ao seu exame uma vez por anno.

Taes rubricas são activos ficticios que, de ordinario, simulam prejuizos em transacções mal calculadas, sinão des-honestas, ou em creditos duvidosos, que mascaram cousas que os directores não querem explicar. Por esse meio preparam-se dividendos tambem ficticios... e a empresa vae dando até, em um bello dia, se achar devorado todo o seu activo real.

Muitos valores do activo são arbitrarios, não representam a verdade.

Emfim, esses balanços são logogriphos indecifráveis; são a negação da contabilidade. Em vez de ordem e clareza que deviam offerecer, elles confundem e enredam os proprios donos da empresa, os accionistas, parece mesmo inventados para os embrulhar.

Sabemos todos como se teem desmoralizado, entre nós, as sociedades anonymas... Os fiscaes, em regra, incapazes ou negligentes, não teem acção nem força para combater as más administrações.

Tal é o quadro, sombrio, que nos pinta o nosso grande commercialista.

No emtanto, como succede na Inglaterra, os balanços das nossas sociedades anonymas passariam a exprimir a verdade se tivéssemos os revisores de contas, como ha naquelle paiz, com responsabilidades perfeitamente determinadas por lei — mas gosando, ao mesmo tempo, do mais franco apoio. O reconhecimento de uma associação de contadores, — como claramente indicou a grande e proclamada competencia do Sr. João Lyra — impõem-se como uma necessidade inadiável — e todos nós que com lealdade procuramos aperfeiçoar e honrar a nossa profissão, devemos ao benemerito Senador uma profunda gratidão. Que o esforço do dedicado parlamentar encontre nos seus companheiros de congresso todo o grande acolhimento de que é por certo merecedor. Para tanto basta que todos elles se compenetrem desta indiscutivel verdade: collocar a profissão do contador sobre base mais regular e reconhecida é serviço inestimavel prestado ao paiz, — porque já ninguém desconhece hoje a excepcional importancia dessa profissão. Ella comprehende — como muito bem observa Robert Balfour. — todo o vasto campo dos seguros de vida, os quaes teem occupado a attenção de muitos dos maiores pensadores que a Europa tem produzido; ella entra nos bancos, que regulam a prosperidade das nações e exercem consideravel influencia na civilização do mundo.

A contabilidade, como ella é hoje estudada, occupa-se de modo brilhante da administração publica e traça os mais

seguros principios para se pôr em evidencia a obra realizada pelos que teem a seu cargo a gestão patrimonial e dos fundos originados dos balanços de previsão. Só esta conquista da moderna sciencia lhe dá, por certo, direito a um carinhoso amparo por parte dos nossos legisladores.

Ella illumina por completo todo o vasto mundo econômico e financeiro. Os seus raios, atravessando toda a vasta extensão em que as indústrias, desde as mais simples até as mais complexas, se desenvolvem, põem em luminoso quadro as varias transformações da materia, acompanhando-as até que tomam a forma de productos, para dizer, então, o custo exacto destes, e, em perfeita synthese, mostrar o resultado final das operações feitas. E' uma sciencia completa. E só quem a conhece inteiramente é digno do titulo honroso de contador.

Tarde comprehendí eu mesmo toda a vasta extensão, toda a complexidade desta sciencia — comprehendí agora que já não posso lograr o seu inteiro conhecimento — quando já quasi invalido me vou resignando a um descanso forçado. Ainda assim eu amo a profissão que abracei. Tenho-a por nobilissima e alegra-me ver nesta casa professores capazes de formar escola, homens que estenderam por dilatadissimo terreno o ensino tão complexo, mas sempre tão interessante, da moderna contabilidade, dos seus variadissimos principios, dos seus aperfeçoadissimos methodos. E' grande a minha satisfação porque vejo aqui alumnos que continuarão a obra dos mestres. Desta casa tem sahido profissionaes que tem honrado a escola, tem honrado S. Paulo. A taes mestres, a taes alumnos, a esses profissionaes cabe, sem duvida, o glorioso trabalho de tomar posição ao lado dos que se esforçam para collocar a profissão á sombra da lei — de modo que cada contador se torne no Brazil um homem cujas palavras, em materia de contas, sejam decisivas. — *Carlos de Carvalho.*

---

99ª SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se, a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Gjes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de

Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Luiz Vianna, José Marcellino, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdou Baptista e Rivadavia Corrêa (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, quando occupei a tribuna pela ultima vez, declarei que tinha necessidade de continuar as observações que vinha fazendo para justificar, não sómente o procedimento dos meus amigos de Mattó Grosso, como a attitude que a Assembléa do meu Estado já assumir.

Hoje pretendia occupar-me exclusivamente da parte relativa á denuncia formulada contra o Presidente general Caetano de Albuquerque, entretanto, antes de entrar nas considerações desta ordem, perante o Senado e perante a Nação, sou forçado a dar uma ligeira resposta á contradicta que soffri pelos *A pedidos do Jornal do Commercio*, assignada pelo Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa, irmão do coronel Pedro Celestino.

Da outra vez que esse cavalheiro contestou minhas palavras, Sr. Presidente, respondi a este meu illustre patricio pela imprensa, no mesmo logar em que eu recebera a contestação. Respondi de modo cabal, e si os Srs. Senadores leram a minha resposta teriam visto que desafiei o meu contestante a publicar os documentos, como elle me ameaçava, si, porventura, eu continuasse a affirmar aquillo que havia dito desta tribuna.

Reptei, e S. Ex. não publicou documento algum contra mim, porque não possui; e nessa certeza continuo a desafiar, não só ao honrado Dr. Antonio Correa da Costa como a todos os meus adversarios, como a todos os meus calumniadores, como a todos os meus inimigos, a provarem, por factos ou por documentos, um acto máo qualquer que eu tenha praticado no Estado de Mattó Grosso.

A resposta a dar hoje ao illustre Dr. Antonio Corrêa da Costa é muito simples e o Senado vae ver, em duas palavras, deante de documentos e da lei, que aquillo que eu asseguro é

a verdade, e o que pretendo contestar o meu illustre patricio não passa de um sophisma grosseiro e uma refinada in-verdade.

O Dr. Antonio Corrêa da Costa disse, no seu artigo, que eu, me defendendo das accusações que me move a imprensa desta Capital (a imprensa desta Capital, Sr. Presidente, o Senado conhece: são esses patriotas da rua do Ouvidor e ad-jacencias, que viviam a se difamar reciprocamente e que depois se reuniram com a intenção de me demolir, tarefa difficil para gente desclassificada e da qual nada receio) — o Dr. Corrêa da Costa diz no seu artigo que eu, nessa intenção, attribui ao coronel Pedro Celestino, a concessão de vasta zona territorial na bacia do rio Paraguay a um syndi-cato argentino, e commenta:

«Não foi feliz o Sr. Azeredo no proposito, systematicamente adoptado por S. Ex., de defender-se, accusando des-lealmente seus adversarios.»

Não fôra, Sr. Presidente, o «deslealmente» empregado por S. Ex. ao lado de uma contestação pretenciosa e in-veridica, talvez, eu deixasse passar em branca nuvem a proposição do Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa. Mas elle que assim me ferira, diz no seu artigo que é realmente grave o facto de terem sido vendidas as terras marginaes do rio Paraguay á companhia argentina denominada «Fomento», si essa venda foi realizada na base de 800 réis, em vez de 1\$500, como determina a lei e como eu disse desta tribuna.

Diz textualmente o Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa:

«Quanto ao preço pelo qual foram ellas vendidas, tendo o circumspecto Senador por Matto Grosso affirmado que o coronel Pedro Celestino as vendeu a \$800 o hectare, quando a lei, para venda das mesmas, fixa o preço de 1\$500, seria uma accusação muito grave, si fosse verdadeira.»

E acrescenta: «Fique sabendo entretanto o Sr. Senador Azeredo: tal preço era o que vigorava em Matto Grosso na occasião em que se effectuou aquella transacção.

O preço das terras só foi elevado a 1\$300, e não a 1\$500, pela lei n. 629, de 3 de julho de 1913, du-rante a presidencia do Sr. Dr. Costa Marques; isto é; quasi dous annos depois de haver deixado o Governo o coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.»

Procurou, assim, o Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa dar-me uma lição sobre leis de Matto Grosso. Realmente, Sr. Presidente, eu não me julgo doutor em questões de leis do Estado de Matto Grosso, mas creio que ainda assim entendo mais do que S. Ex. que, aliás, foi Governador do Estado, e, o que é mais, foi no tempo do seu governo que se publicou o

regulamento que alterou o preço das terras, não em 1913, como diz o illustre matto-grossense, mas em 1893, no governo do Sr. Dr. Manoel Murtinho.

Facilmente, Sr. Presidente, isso se demonstra, com as leis e regulamentos de terras do Estado de Matto Grosso: (Lê)

«Art. 88. A venda effectuar-se-ua na distancia de mais de dous kilometros das margens dos rios navegaveis ou de estradas geraes, pelos preços de 800 réis, por hectare para campos de criação, de 1\$ por hectare para terrenos de lavoura e de 1\$200 por hectare para terras destinadas á industria extractiva, e á margem das estradas geraes ou rios navegaveis, ou dentro da zona de dous kilometros, pelos preços de 1\$500 por hectare para campos de criação, de 2\$ por hectare para terrenos de lavoura e de 2\$500 por hectare para terras destinadas á industria extractiva de productos vegetaes.»

Esta era a lei que vigorava na occasião em que o Sr. coronel Pedro Celestino, como Governador do Estado de Matto Grosso, vendeu á Companhia Argentina um milhão de hectares de terras marginaes ao rio Paraguay e ás estradas de ferro e de rodagem do Estado, ao preço de 800 réis por hectare, quando estas terras deviam ser vendidas por 1\$500 o hectare.

Não sou eu quem o diz, mas a propria lei do Estado.

Mas, na lição que me quiz dar o Sr. Antonio Corrêa da Costa, pelos *A pedidos do Jornal do Commercio* — felizmente uma folha que se póde ler — S. Ex. suppunha que só em 1913 teria sido alterada a lei nos termos do seu artigo. E' verdade que o Sr. Dr. Joaquim da Costa Marques elevou os preços das terras, mas essa elevação já é superior áquella que acabo de ler ao Senado, isto é, as terras pastoris, as de lavoura e as de industria extractiva elevando-se o preço de cada uma dellas, de modo que as terras que ficam marginaes aos rios navegaveis ou ás estradas geraes, em lugar de 1\$500, custam hoje 2\$ por hectare, mas nunca 800 réis, por quanto foram ellas vendidas pelo coronel Pedro Celestino que, assim procedendo, prejudicou o Estado em 700 contos de réis!

Procurando ainda justificar as vendas destas terras, disse o meu illustre contestante que o Sr. Pedro Celestino assim havia procedido depois de ouvir o Ministerio das Relações Exteriores. E' verdade, S. Ex. ouviu o Ministerio do Exterior para saber si podia ou não vender esses latifundios do Estado de Matto Grosso, e o então titular daquella pasta, Sr. barão do Rio Branco, de saudosissima memoria, respondeu que essa venda podia ser effectuada, resalvando-se, entretanto, as partes que interessassem á defesa nacional.

Ora, a concessão dada á Fomento Argentino vae do Porto-Esperança á bocca do Nabileque, passando em frente ao forte

de Coimbra, sendo que bem defronte do forte ha uma pequena montanha que o domina e que entretanto não foi exceptuada da venda sinão depois de haver protestado contra esse acto o commandante da região militar, creio que o general Feliciano Mendes. Isso fez com que o Dr. Costa Marques, então Presidente do Estado de Matto Grosso ordenasse que a demarcação fosse feita de modo a ser excluida a parte que interessava á defesa do Estado.

Mas o Sr. Antonio Correia da Costa, engenheiro de merecimento e que melhor do que eu, devia conhecer o Estado de Matto Grosso e as suas concessões, incluiu como fazendo tambem parte dessas terras o proprio forte de Coimbra, quando, Sr. Presidente, o forte de Coimbra está á margem direita do rio Paraguay, e a concessão feita se estende pela margem esquerda, desde o porto Esperança até á bocca do Nabileque. Semelhante affirmacão é um verdadeiro disparate topographico. E eu devo chamar a attenção do Senado para o proprio Sr. Pedro Celestino, ex-Governador do Estado de Matto Grosso, que fez restricções ás concessões de terras do Estado, recommendando á Assembléa que reduzisse as vendas, de modo a poder tocar um pouco de terreno a toda gente.

E aqui está o que diz a sua mensagem de 1911:

«Não são desconhecidas as minhas idéas sobre a inconveniencia da alienação de áreas quasi illimitadas de terras devolutas, por consideral-as um patrimonio commum de que tds teem direito de haver equitativamente um pedaco, de accôrdo com as necessidades da sua applicação.»

E justificando seu procedimento, diz o Sr. Pedro Celestino:

«Não obstante pensar assim por principio, realizei, contudo, uma operação de venda de um milhão de hectares de terras devolutas á Companhia Fomento, argentina, cessionaria do arrendamento por 30 annos de uma área tres a quatro vezes maior que a Suissa e dentro da qual, pelo seu contracto, tinha ella preferencia de compra depois de extinto o prazo do arrendamento. E o fiz consultando os interesses do Estado sob varios pontos de vista.»

S. Ex. se justifica, declarando que se trata de desenvolvimento da pecuaria e das industrias lacticinas. Isto diz a mensagem do Sr. Pedro Celestino.

A verdade, porém, é que, pelo contracto da concessão feita no tempo do governo do Sr. Antonio Paes, o Sr. Pedro Celestino, como governador do Estado, não era obrigado a vender a uma companhia estrangeira um milhão de hectares de terras e ainda menos por tal preço.

Conforme já o disse, Sr. Presidente, hoje as concessões não são propriedades transferidas individualmente ou a companhias, mas arrendamentos feitos pelo Estado de Matto Grosso e por prazos determinados.

Creio ter respondido ao meu illustre patricio, demonstrando que elle não tem razão na defesa, um tanto grosseira e perfida, que fez do seu irmão, procurando aggreddir sem necessidade, e simplesmente para servir os interesses de adversario politico.

Dada esta resposta, Sr. Presidente, vou entrar na questão propriamente da situação politica de Matto Grosso.

Dei, longamente, explicação do meu procedimento em relação ao rompimento do Presidente do Estado com o Partido Republicano de Matto Grosso. Demonstrei a minha despreocupação de collocar no Governo um preposto meu, — porque si o tivesse querido teria concorrido para a eleição de um parente que, com certeza, não teria trahido o meu partido. Demonstrei que o accôrdo que se estava discutindo para a pacificação do Estado não fôra proposto por mim; que eu tinha acceitado a idéa partida do eminente Chefe da Nação, que desejava fazer em Matto Grosso a mesma coisa que tinha tentado, em outros Estados, isto é, apaziguar os animos exaltados, evitando perturbação da ordem e derramamento de sangue.

Necessario é que eu diga: acceitei apenas em parte as propostas que me foram feitas; outras, communiquei aos meus amigos do Estado de Matto Grosso, e estes, por sua vez, acceitaram mesmo aquellas clausulas que eu entendia não merecerem o meu assentimento, porque seria o despojo de suas posições, que tão nobremente teem sabido honrar.

Transigi, e depois de tudo isto se verificou que o Presidente só tratava de ganhar tempo e reunir a força que não tinha, mandando assalariar gente á custa dos cofres do Estado, para, pela violencia, nos compellir a desertar das posições.

Mas, depois de tudo isto, seria possível ao general Caetano ainda continuar a governar o Estado de Matto Grosso, como si aquillo fosse uma feitoria do Sr. coronel Pedro Celestino?!

Contra esse estado de cousas, Sr. Presidente, já se haviam insurgido todos os meus amigos. Eu contemporeizava para impedir que perturbações maiores se dessem no meu Estado, procurando evitar o derramamento de sangue em profusão, porque já algum se tem derramado nas terras de Matto Grosso.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Tem sido já derramado o sangue de meus patricios, pela gente do governo do Estado. E disso, Sr. Presidente, — devo dizel-o — sou tambem um pouco culpado, e devo penitenciar-me, por ter impedido por todos os meios que os meus amigos, que são incontestavelmente a



grande maioria, agissem contra os apaniguados do governo do Estado. Homem leal, eu não queria que no mesmo momento em que se estivesse tratando de um accôrdo se mandasse dizer para o Estado de Matto Grosso, com a minha responsabilidade, que os meus amigos se armassem e atacassem nossos adversarios. Tenho sido por isso censurado por alguns amigos mais exaltados de minha querida terra, mas não me arrependo porque assim procedi com a maior lealdade, procurando sempre aconselhar a ordem e o apaziguamento no Estado, sempre preferível quando não soffra a dignidade.

Isso, porém, não tem impedido que certa imprensa, que me é adversa—sendo que com relação a alguns de seus órgãos eu interrogo para saber por que—tenha inventado, mentido, dizendo que eu tenho telegraphado para o Estado de Matto Grosso, aconselhando a perturbação da ordem e mandando assegurar daqui todas as garantias dadas pelo Governo Federal. Jámais telegraphei nesse sentido a quem quer que seja no Estado de Matto Grosso; jámais aconselhei outra cousa que não fosse a prudencia, a calma, a tolerancia; exactamente para evitar que se me pudesse atirar em face que eu, tranquillamente, no Rio de Janeiro, mandara ensanguentar minha terra. Essa imprensa tem repetido a mentira todos os dias, e muitos desses telegrammas que aqui são publicados são obra exclusiva de nossos adversarios no proprio Rio de Janeiro, e os que veem de lá do Estado de Matto Grosso e são fornecidos a toda a imprensa são telegrammas que nao podem merecer fé, porque são transmittidos por agentes do governo do Estado, pela Agencia Americana, que é paga para isso.

Emquanto esse pagamento era feito por nós outros, os telegrammas eram publicados sob um outro criterio, mas agora que a Agencia Americana está á soldada dos dinheiros do Estado de Matto Grosso, por intermedio de seu presidente, os telegrammas são os mais suspeitos, porque não são de uma agencia telegraphica, mas da Agencia do Governo do Estado.

Não enviei, Sr. Presidente, um só telegramma que pudesse comprometter o meu nome em uma questão de ordem publica no Estado de Matto Grosso. Entrego á devassa os meus telegrammas, autorizando a Directoria dos Telegraphos a fornecer todos os originaes dos despachos que tenho transmittido para o Estado, desde o dia 1 de julho ultimo até esta data.

Tenho mesmo, Sr. Presidente, timbrado em não mandar para Matto Grosso um só telegramma cifrado, para que não pudesse ser eivado de má fé aquillo que estou hoje affirmando da tribuna do Senado.

Tudo, portanto, que essa imprensa tem publicado, em relação ao meu procedimento, asseverando que tenho aconselhado a desordem, affirmando que conto com o Governo Federal, ou com quem quer que seja no Rio de Janeiro para

defender os interesses de Matto Grosso, não passa de uma calúnia, de inverdades propositalmente architectadas.

Nunca o fiz, Sr. Presidente! E nunca o fiz porque, para vencer na minha terra, conto com a opinião do meu Estado...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — ...conto com a justiça, certo de que, para vêr o meu Estado retomar a sua liberdade, só posso contar com os meus próprios esforços e com a consciencia sã e recta dos seus filhos.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Quem, Sr. Presidente, como meus amigos, tem tido a coragem de enfrentar o Presidente de Matto Grosso nos seus despropositos, nos seus desmandos, nas suas ambições, de modo a não recear às suas ameaças, não se deixando nem mesmo seduzir pelas suas promessas, não podem, absolutamente, temer coisa alguma, porque tem principalmente, como couraça dos seus actos, a convicção, a certeza da justiça da causa que defendem.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Si até hoje nenhuma defeecção houve no Partido Republicano Conservador; si até hoje, mesmo depois de a falsa fé, os amigos do governador, os seus adeptos os mais atrabiliarios, não delle, porque não os tem, mas do coronel Pedro Celestino, invadirem os seringaes de meia duzia de amigos nossos, derramando o sangue precioso de meus patricios, com o fito de assassinar o chefe politico do Rosario, elles nada temeram até agora; si depois de todas essas ameaças, de todas as violencias praticadas pelo Presidente de Matto Grosso, os nossos amigos estão firmes nos seus propositos; porque razão havemos de estar inventando atitudes imaginarias, quando é certo, que a nosso favor militam a lei e o direito?

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Foi depois de todas as tentativas de apaziguamento, Sr. Presidente, que eu concordei com os meus amigos, no sentido da denuncia contra o Presidente do Estado, que, antes mesmo do rompimento, já havia commettido tres delictos puniveis pela lei de responsabilidade do Estado.

Antes de primeiro de outubro do anno passado, isto é; um mez depois de haver assumido o governo, o Sr. general Caetano de Albuquerque suspendeu a execução de uma lei em vigor, reduzindo de 2 % o imposto da borracha exportada pelo Estado de Matto Grosso.

A imprensa desta Capital que é paga para defender S. Ex., foi denunciada na Assembléa do Estado, pelo Deputado Amarelho de Almeida, que é membro do Partido Liberal. Disse

S. Ex. que o Deputado Pereira Leite recebeu aqui uma grande somma para pagar a imprensa que se incumbiu de me difamar. Essa afirmação foi publicada e até hoje não está desmentida.

E' certo que esse illustre Deputado, meu conterraneo, na sua generosidade para com os jornalistas que fazem o serviço da Camara dos Deputados, quiz com elles distribuir algumas lembranças. Mas, como fui informado, pór intermedio de alguém, que um se recusara a receber dinheiro, não tenho o direito de affirmar que os demais recebessem.

Por meio de telegrammas, por intermedio da imprensa paga, e hein paga, quer se fazer opinião no Rio de Janeiro...

Sej bem até onde poderá ir a importancia dessa defesa, si porventura o general Caetano de Albuquerque continuar no governo do Estado de Matto Grosso.

Sei, como todos sabem; que o maior concessionario de terras nesse Estado reclamou sete mil contos de indemnização, reduziu-a depois a tres mil, finalmente, está na imprensa da rua do Ouvidor, — collaborando na diffamação contra mim porque não consenti que elle retirasse dos cofres publicos a importante quantia a que se julgava com direito.

Naturalmente, mais tarde, irão reclamar o pagamento dos serviços prestados agora, e como a indemnização ainda está de pé provavelmente conseguirão arrancar dos cofres do Estado o quanto desejam e como a maquia é grande, os defensores combinarão facilmente a partilha.

Mas, Sr. Presidente; enquanto houver uma assembléa de homens de bem, de homens leaes, incapazes de uma traição ou de uma deshonestidade, esses especuladores da rua do Ouvidor não obterão dinheiro dos cofres do meu Estado.

Si não sucumbirmós na luta, Sr. Presidente, elles não terão jámais a facilidade de entrar no Thesouro do Estado de Matto Grosso.

Mas eu confio que a Assembléa, que serenamente accellou a denuncia, que a estuda e que sabe como foram capitulados os crimes do general Caetano de Albuquerque, fará justiça devida ao seu procedimento, livrando o Estado de Matto Grosso de um verdadeiro descalabro, affastando do governo um elemento máo, a deslealdade e a traição, emfim.

Eu disse que o general Caetano de Albuquerque havia incorrido em crime por suspender uma lei em vigor. Em seguida, ainda o anno passado, elle demittiu o juiz de direito em exercicio da comarca de Santo Antonio do Madeira; crime previsto na Constituição e na lei processual do Estado. Demittiu ainda o juiz de direito em exercicio da comarca de Aquidauana.

Esses tres crimes, apenas, bastariam para justificar a denuncia dada contra o Presidente do Estado de Matto Grosso.

Mas, depois do rompimento com o partido Republicano Conservador, os delictos augmentaram consideravelmente; e

bastaria um destes para justificar o procedimento da Assembléa aceitando a denuncia, pronunciando e condemnando o Presidente de Matto Grosso, e este é, Sr. Presidente, o seu procedimento em relação á propria Assembléa do Estado, querendo impedir que ella funcionasse regularmente para cumprir os seus deveres, como está provado pelo acto do Supremo Tribunal que concedeu ordem de *habeas-corporis* para que aquella assembléa pudesse deliberar com todas as garantias legais.

Depois disso, Sr. Presidente, tem esse Presidente aberto creditos extraordinarios para pagamento de forças irregulares no Estado, incorrendo na penalidade da Constituição estadual e da lei processual. Dissolveu, contra disposição expressa de lei, o regimento policial, criando logares e nomeando funcionarios, pagos sem creditos votados pela Assembléa.

Atacado violentamente na sua comarca, ameaçado de morte, o juiz de direito de Araguaya, escapou ás iras dos assassinos, sómente porque se abraçara com uma criancinha e viu cair assassinados ao seu lado dous companheiros, como elle perseguidos. Sahiu este homem da sua comarca e foi ao accaso até Goyaz, onde chegou, sabe Deus como! Pois bem, a Relação do Estado de Matto Grosso concedeu ordem de *habeas-corporis* a este juiz e o Presidente do Estado, nas informações que prestou ao tribunal, teve o desplante de dizer que a comarca está tranquilla e o juiz de direito estava em exercicio.

O Tribunal da Relação examinou o assumpto de novo e exigiu o cumprimento do *habeas-corporis*, declarando que o juiz não só estava coagido, como tambem que dous dos seus companheiros tinham sido assassinados á sua vista. E isso, Sr. Presidente, ficou documentado na Relação de Cuyabá.

Mas o Presidente do Estado de Matto Grosso fez ouvidos de mercador, e a Relação sómente não insistiu no seu procedimento, porque teve communicação do juiz de que havia chegado á capital de Goyaz, depois das maiores difficuldades e perseguições soffridas pelo governo do Estado, mas se considerava salvo.

Estes factos bastam para demonstrar que o Presidente de Matto Grosso não está governando legalmente, mas sim fóra da lei. Ora, o unico poder competente para o compellir ao cumprimento do seu dever é o Poder Legislativo do Estado. Este, pelo meos legais, aceitou a denuncia e está processando o general Caetanó, de accôrdo com as disposições constitucionaes, tanto da União como do Estado.

A lei de Matto Grosso não constitue uma excepção deante das leis de todos os outros Estados, no que diz respeito ao processo do Presidente, por crime de responsabilidade. Ha um só Estado que abre essa excepção: é o de Goyaz, onde a dictadura pôde ser proclamada, pois até agora não ha lei de processo contra o Presidente do Estado. Até hoje o Estado de Goyaz não teve tempo para fazer a sua lei de processo de

responsabilidade do chefe do executivo, de modo que allí, o Chefe do Poder Executivo pôde commetter todas as arbitrariedades, porque não ha quem, legalmente, o possa chamar a conta.

Fóra do Estado de Goyaz, porém, nenhum outro deixou de legislar a esse respeito, e logo após a promulgação da lei de responsabilidade do Presidente da Republica, todos elles organizaram as suas leis de processo, de modo a não tornar irresponsavel o Chefe do Poder Executivo, como é do regimen.

A lei do Estado de Matto Grosso muito se assemelha com as leis dos outros Estados, especialmente os de Minas Geraes, S. Paulo e Santa Catharina.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. A. AZEREDO — Si V. Ex. me conceder 10 minutos de tolerancia, desistirei de pedir prorogação de hora.

O SR. PRESIDENTE — Peló Regimento não pôde deixar de haver a prorogação.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe que sou obrigado a cumprir o Regimento. Requeiro, portanto, 30 minutos de prorogação.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que concedem a prorogação requerida, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida. V. Ex. pôde continuar o seu discurso.

O SR. A. AZEREDO (*continuando*) — Agradeço ao Senado a gentileza dispensada.

A Constituição do Estado de Matto Grosso, dizia eu, é semelhante ás de todos os Estados. Comina a perda do cargo, o que é natural, porque se trata de uma questão funccional. Além desta pena, estabelece que tambem se poderá decretar a inhabilitação do funcionario para exercer o cargo de qualquer no Estado.

Neste particular ha perfeita semelhança com a lei processual do Estado de Minas Geraes, que consigna que o Presidente não só pôde perder o cargo por sentença do Senado, como pôde ficar inhabilitado, sendo que só ha recurso dessa sentença do Senado, para o proprio Senado.

No Estado de Pernambuco, as condições são as mesmas; no de S. Paulo, tambem como no de Santa Catharina, Piauhy, Sergipe e outros.

No Estado do Rio de Janeiro, como o Senado sabe, foi revogada a primitiva lei, quando se tratou da reforma constitucional do Estado. E' o unico Estado em que se encontra a pena de perda do mandato sem a inhabilitação. Nos demais, Sr. Presidente; isso é commum. E assim poderia ser porque, obedecendo ao preceito constitucional do art. 63, que determina que os Estados se regerão de accôrdo com as leis e as

Constituições que organizarem, respeitados os preceitos da Constituição Federal e, estabelecendo esta a perda do logar e a inhabilitação, si assim julgar conveniente o Senado transformado em tribunal judiciario, deviam os Estados tambem estabelecer nas suas Constituições e nas suas leis o *impeachment*, determinando a perda do mandato, bem como a inhabilitação para outra qualquer função dentro do Estado.

Nos demais, Sr. Presidente; isso é commum. E assim poderia ser porque, obedecendo ao preceito constitucional do art. 63, que determina que os Estados se regerão de accôrdo com as leis e as Constituições que organizarem, respeitados os preceitos da Constituição Federal e estabelecendo esta a perda do logar e a inhabilitação, si assim julgar conveniente o Senado transformado em tribunal judiciario, deviam os Estados tambem estabelecer na sua Constituição e nas suas leis o *impeachment*, determinando a perda do mandato, bem como a inhabilitação para outra qualquer função dentro do Estado.

Sendo assim, Sr. Presidente, parece claro que a Assembléa do Estado de Matto Grosso agirá dentro da Constituição, em obediência ás suas leis; processando o Presidente do Estado. E não será um caso novo entre nós.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem pôde ser objecto de duvida.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. No Senado mesmo ha um de seus illustres membros que já soffreu o *impeachment*, não sendo elle Presidente e tendo apenas exercido algum tempo, como Vice-Presidente, a administração do Estado.

E' o nosso illustre collega, Senador pelo Estado de Sergipe. S. Ex. era Vice-Presidente do Estado de Sergipe e fóra á presidência eventualmente. Retirado do Governo, quando já nem siquer o poderia attingir a lei do Estado, porque implicava a perda do mandato que S. Ex. não exercia, o Poder Legislativo do Estado entendeu processar S. Ex., impondo a perda do mandato que, como já disse, S. Ex. não mais exercia, accrescentando a incapacidade que foi igualmente decretada pela legislatura.

Esse acto do Legislativo foi, aliás, inoquo; porque o illustre Senador não estava mais no exercicio da presidência; S. Ex. a tinha deixado e, como não era Presidente ou Governador de Sergipe, mas sim Vice-Presidente, não podia ter soffrido, do Legislativo a sentença referida. Recorrendo, entretanto, do acto do Legislativo do seu Estado para o Supremo Tribunal Federal, este egregio Tribunal entendeu que não era caso de revisão de processo, porque em se tratando de uma questão politica, de um delicto politico...

O SR. LOPES GONÇALVES — Julgado por um tribunal politico.

O SR. A. AZEREDO — ... julgado por um tribunal politico, o Supremo Tribunal, entendeu em sua alta sabedoria não tomar conhecimento do caso...

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente: este é o caso.

O SR. A. AZEREDO — ... não' aceitando, portanto; a revisão que era proposta para que se pudesse restabelecer ao seu posto o illustre Senador, então Vice-Governador de Sergipe. O Supremo Tribunal Federal reconheceu, ahí, o direito do Legislativo do Estado de processar o chefe do Poder Executivo. Mas tarde, a propria Assembléa, que havia exercido tão singular *impeachment* contra o Sr. Pereira Lobo, revogou o seu acto reintegrando S. Ex. no gozo de todos os seus direitos civis e politicos no seu Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Do tribunal legislativo não ha recurso para um tribunal judiciario.

O SR. A. AZEREDO — Tambem, Sr. Presidente, uma outra vez antes daquella, quando era Presidente do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Mauricio de Abreu, a Camara Municipal de Nitheroy, tendo sido eleita e reconhecida pelo poder competente, que então era a Relação do Estado, no dia em que os seus membros iam tomar posse dos cargos de vereadores, o seu edificio foi encontrado fechado, porque o Presidente do Estado não reconhecia como legal essa Camara.

O illustre Sr. Dr. Fróes da Cruz, antigo Deputado-chefe do partido opposicionista ao Governo do Estado, intentou acção judiciaria contra o Presidente Mauricio de Abreu. O juiz federal, integro, illustrado, conhecedor do direito, jurisconsulto notavel, o Sr. Dr. Godofredo Cunha, admitiu a acção e iniciou o processo contra o Presidente. Este recorreu ao Supremo Tribunal Federal impetrando o *habeas-corpus*, allegando ser incompetente o juiz que pretendia processal-o; e o Supremo Tribunal Federal, concedendo *habeas-corpus*, mais uma vez confirmou a doutrina estabelecida por aquelle egregio Tribunal, declarando que o juiz federal não podia aceitar acção nem processar o Presidente do Estado do Rio de Janeiro, por um crime inteiramente politico, procedimento que só cabia ao Legislativo do Estado.

De sorte que que o Tribunal, solemnemente firmou a jurisprudencia de que as questões politicas, que se referem a funcções politicas, só podem ter soluçào nos tribunaes politicos.

Posso ainda citar um facto e neste, aliás, estive envolvido. No Governo do coronel Antonio Alves de Barros, no Estado de Matto Grosso, instauraram processo contra tres desembargadores da Relação do Estado e contra o juiz de direito da capital, que tambem estava naquelle momento servindo na respectiva Relação. De accòrdo com a lei e a Constituição do Estado de Matto Grosso, os desembargadores são processados pela Relação do Estado, salvo o caso em que a maioria dos

seus membros estiver envolvida no mesmo crime e, então, cabe á Assembléa do Estado dar a sua sentença e proceder á formação da culpa de accôrdo com o que entender de justiça.

A Assembléa tinha completado ou estava a terminar o processo; o presidente da Relação, o desembargador França, o desembargador Maranhão e o desembargador Trigo de Loureiro, deram-me procuração para, junto ao Supremo Tribunal Federal, defender os seus direitos, allegando que elles não podiam ser processados pela Assembléa do Estado, porque elles, os indiciados, não constituíam a maioria dos membros do Tribunal da Relação, unico impedimento para que fossem julgados pelo proprio tribunal.

E, realmente, Sr. Presidente, o Tribunal da Relação era composto de sete membros, e apenas tres dos desembargadores estavam envolvidos no processo e a Constituição do Estado determinando que os desembargadores devem ser processados pela propria Relação, salvo o caso da sua maioria estar implicada no mesmo processo, o que não acontecia, não cabia portanto, á Assembléa instaurar o referido processo. Assim sendo, esses tres desembargadores não podiam ser processados pela Assembléa Estadual, e como a lei do Estado determinava que o juiz de direito só pôde ser processado pela Relação, e como o Presidente do Estado; para inutilizar a Relação, tinha envolvido com os tres desembargadores o juiz de direito, era claro que o Poder Legislativo do meu Estado não podia processar os tres desembargadores nem o juiz de direito, por que os tres desembargadores não representam a maioria do tribunal e o juiz de direito não podia jámais ser processado pela Assembléa do Estado.

Assim, apresentando minhas razões ao Supremo Tribunal Federal, este resolveu, unanimemente, pela annullação do processo porque — e sómente por isso os desembargadores são sendo das attribuições da Assembléa processar o juiz de direito. Reconheceu, entretanto, o Supremo Tribunal que á Assembléa politica cumpria processar os desembargadores quando elles estivessem em sua maioria implicados no mesmo delicto.

E' este mais um julgado que ractifica a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em materia de competencia do Poder Legislativo, dos Estados, que tem, incontestavelmente, o direito de estabelecer o *impeachment* e de processar o seu Presidente.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma competencia constitucional.

O SR. A. AZEREDO — Exactamente. Eu tenho, Sr. Presidente, em apoio destas doutrinas a opinião dos mais notaveis



jurisconsultos do paiz. Eu poderei mesmo citar diversos nomes, que merecem os applausos desta Casa; por exemplo: o parecer do eminente Senador Epitacio Pessoa, cuja capacidade juridica é conhecida e admirada em nosso paiz; tenho um parecer do notavel jurista, Sr. Clovis Bevilacqua; outro do Sr. Affonso Celso, insuspeitissimo, porque, não militando como nós na Republica, póde dar o seu parecer com a maior isenção, de animo, superioridade de espirito e com autoridade profissional...

O SR. PIRES FERREIRA — E moral.

O SR. A. AZEREDO—... e moral que não póde ser por ninguem contestada.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' um jurisconsulto integro.

O SR. A. AZEREDO — Tenho o notavel parecer do Sr. Paulo de Lacerda, cujo nome todo o Senado e toda a Nação conhecem; de um antigo Senador, outra notabilidade, a quem ninguem deixa de tributar a maior consideração, o Sr. Amaro Cavalcanti. (Apoiados.)

Eu poderia mesmo dizer que V. Ex., por exemplo, Sr. Presidente, que é um jurista de nomeada, está de accôrdo commigo.

Eu podia citar cada um dos Srs. Senadores, porque não acredito que haja um só que possa deixar de estar de accôrdo commigo na questão do *impeachment* contra os presidentes de Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — NÃO acredito, Sr. Presidente, que algum dos meus nobres collegas possa, nesse particular, pensar de outra maneira, nem mesmo o meu illustre amigo, o Sr. Gonzaga Jayme, que é representante de Goyaz, Estado onde não existe lei de responsabilidade.

O SR. GONZAGA JAYME — Estou de accôrdo com o *impeachment*; mas peço licença para fazer uma ponderação: não estou de accôrdo com a interdicção.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' outra questão.

O SR. A. AZEREDO — Não tratei, Sr. Presidente, da interdicção. Disse — e agradeço immensamente o aparte do meu illustre amigo — foi que a Constituição do meu Estado a estabeleceu. Disse mais que a Constituição de Minas Geraes, a de S. Paulo, a de Santa Catharina, a de Pernambuco, a do Pará e do Amazonas, enfim, a grande maioria das Constituições estaduais estabeleceu a interdicção. E, como a interdicção não está estabelecida apenas nas Constituições estaduais, mas na propria Constituição Federal, e de modo muito mais claro, porque o legislativo estadual estabeleceu em suas constituições prazos illimitados, o que a federal não

não prescreve, é claro que a interdicção poderia ser admittida na Constituição de Matto Grosso.

Sei bem que muita gente pôde considerar esta materia do dominio do direito substantivo, mas não é, Sr. Presidente; a opinião vencedora é que se trata de um instituto de direito constitucional...

O SR. LOPES GONÇALVES — Na esphera politica.

O SR. A. AZEREDO — ...que escapa absolutamente á alçada doCodigo Penal, podendo, portanto, ser introduzida nas Constituições estaduaes, tanto mais quanto, segundo a opinião de eminentes juriconsultos, entre os quaes Barbalho, Affonso Celso e tantos outros, sem me referir a notaveis commentadores das Constituições Americana e Argentina, é da essencia do regimen essa inhabilitação.

Não posso citar neste momento os casos que teem occorrido nos Estados Unidos, porque lá os Estados teem a sua legislação especial e pôde cada um, isoladamente, legislar sobre direito substantivo e exarar as penas que entender na sua legislação, porque teem para isso a faculdade de direito estabelecida na propria Constituição Federal.

Isto, porém, não é do nosso regimen.

Na União Americana, cada Estado tem a sua legislação especial, e neste particular, Sr. Presidente, quem quer que procure conhecer essas leis, verificará que ellas não só determinam a perda do cargo, como a inhabilitação especial, sendo que muitas vezes os governadores perdem o seu cargo, podendo ser ao mesmo tempo interdictado. Mas um governador qualquer que perde o mandato é inhabilitado para o exercicio de qualquer outra funcção e ainda pôde ficar sujeito ás penas especiaes, de modo que, depois de responder perante o legislativo do Estado, responde perante o judiciario pelos crimes communs que não podem ser considerados crimes politicos, como aconteceu ha poucos annos, em 1913, nos Estados Unidos...

O SR. LOPES GONÇALVES — Com o governador de Nova York.

O SR. A. AZEREDO — ...com o governador de Nova York, que se viu privado de suas funcções, destituído do seu lugar, processado pelo poder legislativo de Albany e depois entregue á justiça local.

O crime, Sr. Presidente, não era desses que se podem considerar funcional. Esse governador soffrera as alludidas penas por desvio do dinheiro do partido...

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente.

O SR. A. AZEREDO — ... e não por crime que houvesse praticado no exercicio de suas funcções, mas porque, presidente do directorio do seu partido no Estado de Nova York, desviara valores, que os seus amigos e correligionarios consi-

deraram crime de ordem moral, em virtude do qual se viu privado do cargo e condemnado á prisão.

O SR. A. AZEREDO — Nos Estados Unidos temos muitos exemplos: o processo de Pawcel Clayton, governador do Estado de Arkansas, em 1871, por conluio e suborno; o processo de Harrison Reed, governador da Florida, em 1868, por falsidade e abuso de confiança; Charles Robinson, governador do Estado de Kansas, em 1862; Henry C. Harmonth, governador do Estado de Louisiana, em 1872, por tentativa de suborno á gestão governamental; Albert Anes, governador do Mississippi, em 1876, processado por fraude e má conducta; Alexander K. Davis, vice-governador tambem do Mississippi, em 1876, accusado de haver vendido o perdão de um condemnado, na ausencia do governador, embora quizesse resignar o cargo, foi condemnado, demittido e desclassificado; David Butler, governador do Estado de Nebraska, em 1871, processado por furto e suborno, foi condemnado; William H. Holder, governador do Estado North Carolina, em 1870, foi condemnado, demittido e desclassificado, por má conducta no governo; e ainda William Sulzer, governador do Estado de New York, recentemente em 1913, por conducta corrupta, altos crimes e injuncções foi julgado culpado, condemnado e destituido do cargo.

Todos estes processos julgados por tribunaes politicos independentemente da acção dos tribunaes judiarios, perante os quaes responderam ainda os denunciados por crimes communs.

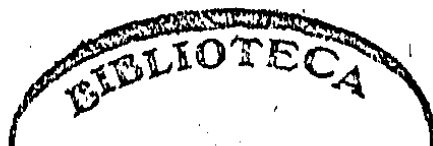
O mesmo não acontece na Republica Argentina, cuja Constituição é semelhante á nossa. Perante essa Constituição houve ainda controversia durante muito tempo, em relação ao *impeachment*, para os governadores dos Estados.

Em 1853 ficou assentado, por proposta do Deputado Martinez, que se estabeleceria na federação o direito de condemnar os governadores dos Estados e a lei seria feita pela União, respondendo os governadores perante o Senado Federal. Sete anos depois essa medida, combatida com grande esforço e brilho sómente pelo Deputado Gorostiaga, foi em 1860, na convenção de Buenos Aires, derogada absolutamente para se estabelecer o verdadeiro regimen da autonomia dos Estados, de modo a que as Camaras estaduaes pudessem processar o Presidente.

Este facto encontra-se em Vedia, um grande e notavel constitucionalista argentino, e ultimamente se acha largamente estudado em um dos livros recentemente publicados na Republica Argentina por Ferrera.

O SR. PRESIDENTE — A hora do expediente está finda.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, V. Ex. mesmo está vendo que não é um caso de facil nem de ligeira discussão o de que estou tratando. Estou fazendo considerações a respeito de um caso que interessa profundamente ao meu Estado, e, por esta razão, serci obrigado a occupar de novo a



atenção do Senado; pedindo aos meus illustres collegas que me desculpem.

Eu estou aqui cumprindo o meu dever (*apoidos*) e si não fôra isso, Sr. Presidente, eu preferiria sinceramente ir para a minha casa, tranquillamente, sem preocupações politicas, nem o dever de dizer da tribuna do Senado aquillo que é preciso que se diga em relação ao Estado de Matto Grosso, tão grosseiramente comprehendido pelos que o exploram em certa imprensa desta capital.

Não sou aqui, Sr. Presidente, um representante de Matto Grosso; sou simplesmente um procurador da minha terra como sempre tenho dito...

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO —... e ainda o disse quando, em má hora proclamado pelos directorios politicos do meu Estado chefe politico do meu partido, eu resignei a primeira, a segunda, a terceira vez, porque desejava continuar no papel de procurador do meu Estado. Porque isto eu serei, quer queiram os meus amigos de Matto Grosso, quer não queiram os meus adversarios. Continuarei a cumprir o meu dever como procurador do Estado de Matto Grosso.

O SR. PIRES FERREIRA — Isso muito o nobilita.

O SR. A. AZEREDO — Era o que tinha a dizer por hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n: 3, de 1916, que concede seis mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saude dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saude.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 38 Srs. Senadores; entretanto, no recinto só se encontram 28 Srs. Senadores.

Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Rego Monteiro, Indio do Brazil, Abdias Neves, Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Leopoldo de Bulhões e Hercilio Luz (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; ficam adiadas as votações constantes da ordem do dia.

## OPERAÇÕES DE REDESCONTOS PELO BANCO DO BRASIL

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando entrar em accôrdo com o Banco do Brasil para que este amplie suas operações de resdesconto de papeis, de commercio e effectue tambem descontos directos, mediante as condições que estabelece.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 357:717\$796, PARA A FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1916, que autoriza a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para pagamento de despezas feitas com a aquisição de material de ensino, installações de aparelhos e reparos do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com a proposição a seguinte

## EMENDA SUBSTITUTIVA

N. 16 — 1916

No pensamento de conciliar com o parecer da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, ao envez de dizer-se: «negar assentimento á proposição legislativa», diga-se: substituir pela seguinte a proposição da Camara:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 357:717\$796, para o fim de occorrer ao pagamento de despezas feitas pela administração da Faculdade de Medicina da Bahia, nos exercicios de 1913 e 1914, com reparos do edificio, installações de aparelhos e aquisição de material para ensino, caso julgue ou verifique que as rendas provenientes de taxas e emolumentos da mesma faculdade, não bastem para prover, sem prejuizo para o serviço publico, ao mesmo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1916. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, a discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis mezes de licença,

em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saúde dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento da saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando entrar em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie suas operações de redesconto de papeis de commercio e effectue tambem descontos directos, mediante as condições que estabelece (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

100ª SESSÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Laurº Sodrº, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho.

Erico Coelho, Irineu Machado, Buêno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidai Ramos (26).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Dr. Sá Vianna, vice-presidente da Liga Brasileira pelos Alliados, do teor seguinte:

«A Liga Brasileira pelos Alliados tem a honra de solicitar do respeitavel Senado Federal a nomeação de uma comissão, para represental-o no grande festival de domingo, ás 8 1/2 horas, no Theatro Municipal, organizado em beneficio do Hospital Brasileiro em Paris, e em fórma de manifestação ao egregio brasileiro conselheiro Ruy Barbosa, que acaba de ser honrado com o convite de visitar o territorio francez neste grave momento, para que possa mais tarde, perante a historia, dar testemunho da generosidade e do respeito ao direito e aos deveres de humanidade que caracterizam os methodos de guerra daquela grande nação.  
— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 126 — 1916

As razões expostas no parecer da Comissão de Policia, a quem cabe a responsabilidade da direcção dos serviços internos do Senado, demonstram a necessidade das providencias que indica. Não é possivel, com effeito, continuar a situação em que ora se encontra o logar de chefe da redacção dos debates; e devendo ser dispensado do serviço o funcçio-

hario que exerce aquelle cargo, torna-se imprescindivel o preenchimento deste.

Nada, pois, tem a Commissão de Finanças que oppor á proposta da Commissão de Policia, com a qual está de pleno accordo.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Erico Coelho. — Alcindo Guanabara. — Alfredo Ellis. — João Lyra, vencido. — Bueno de Paiva, vencido.

Sem faltar ao acatamento devido á digna Commissão de Policia, permitto-me dissentir do seu parecer n. 121, deste anno, ora sujeito ao voto da Commissão de Finanças por deliberação do Senado, principalmente na parte referente ao preenchimento da vaga, que vae abrir com a dispensa do serviço concedida, por tempo indeterminado, ao chefe da redacção de debates, Sr. Julio Pimentel.

Parece-me que, dada a impossibilidade de continuar o actual funcionario no exercicio do cargo, conforme está verificado pelos documentos offerecidos pelo peticionario, e providencias tomadas pela Mesa, em vez de se lhe dar substituto, dever-se-hia supprimir o logar, ou, no caso de julgar-se indispensavel a sua manutenção, aproveitar para elle um dos actuaes redactores. Seria acto de economia em ambas as hypotheses e tambem de justiça na segunda.

Como acto de economia, a suppressão do logar se impõe: Está o Senado em vespuras de collaborar na feitura dos orçamentos, e creio poder affirmar ser opinião vencedora a de que, para combater o *deficit*, devemos cogitar, antes de crear novos impostos, que o povo só com sacrificio patriótico, pôde suportar, de cortar quanto possivel na despeza publica. E como fazel-o na verba pessoal das demais repartições, si, em vez de diminuir augmentamos a da nossa secretaria, justamente em um caso em que a diminuição é possível e facil? Perfeitamente dispensavel parece-me que é o logar de chefe de redacção de debates, como dispensavel foi até a data da sua criação, a 29 de dezembro de 1914, pela indicação n. 3, que nem sequer definiu-lhe as attribuições.

Creado o cargo nos ultimos dias de dezembro de 1914, já em 1915, quando começou a exercel-o o seu primeiro e actual funcionario, entrou este no gúso de successivas licenças, conforme o diz o proprio parecer, não constando que tivesse substituto. Pode-se, portanto, affirmar que as funções de tal cargo só passageiramente foram exercidas, não tendo sido sensivelmente notada a sua falta.

Entretanto, se ao Senado parecer que o logar deva ser mantido, porque não tirar do corpo de redactores o respectivo chefe, como d'elle foi tirado o actual? A despeza augmentar-se-hia apenas com a differença entre os vencimentos de redactor e chefe, differença que podia muito bem ser eliminada,



Ainda mais: si o corpo de redacção de debates deve ter um chefe, apesar de não ter havido necessidade d'elle em quasi um quarto de seculo de seu funcionamento, e não ha conveniencia na promoção de algum dos redactores, esse chefe podia bem ser o vice-director da secretaria, que não tem outras funcções além das de substituir o director e organizar a synopse dos trabalhos do Senado. Isso se faria sem augmento de despeza.

Parece-me, porém, que deve ser supprimido o logar, evitando-se mais um augmento na verba do pessoal da Secretaria do Senado, que, em 1891 era de 85:000\$, e hoje é de 271:944\$, além do quanto percebem os inactivos.

Já era pensamento da Comissão de Pólicia, de 1914, supprimir diversos cargos dispensaveis á medida que fôsem vagando, lembrando suppressões que proporcionariam uma economia de 77:304\$000.

O meu voto não destôa desse pensamento, que foi motivado pela crise que então atravessava o paiz, crise que hoje é mais grave, mais seria, mais prmente.

E' este o meu voto.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1916. — *Bueno de Paiva.*

PARECER DA COMISSÃO DE POLICIA N. 121, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel, dirigiu á Comissão de Pólicia um requerimento, datado de 25 de maio do corrente anno, pedindo a sua dispensa do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens que lhe cabem no exercicio effectivo do seu cargo, dispensa esta da qual decorre uma situação de inactividade correspondente á que se crea para os funcionarios administrativos quando são julgados incapazes de continuarem no serviço.

Vae para mais de um anno, o funcionario em questão tem estado no gozo de successivas licenças, a prazos curtos, concedidas para tratamento de sua saude, por esta Comissão, a quem elle fazia sentir a impossibilidade em que se achava de trabalhar assiduamente.

Ainda agora, recebendo o requerimento a que acima allude, entendeu ella conveniente licenciar-o mais uma vez, na esperanza de que, melhorando, pudesse elle continuar no desempenho de suas funcções.

Em principio do mez andante, porém, voltou aquelle funcionario a insistir pelo despacho da sua petição de maio. Examinando, então, o documento que a instrue, verificou a Comissão tratar-se de um attestado firmado por dois facultativos e no qual se affirma que o Sr. Julio Pimentel

está soffrendo de sclerose dos cordões posteriores da medula, molestia que o impossibilita de trabalhar».

Não se satisfazendo com esse attestado apenas, embora lhe mereçam respeito e acatamento os nomes que o firmam, a Comissão deliberou recorrer á opinião de tres medicos com assento no Senado e confiou aos Senadores, Drs. Alfredo Ellis, José Murтинho e Erico Coelho a incumbencia de submeterem a exame medico o autor do requerimento, afim de esclarecerem por esse modo a mesma Comissão, orientando-a para com segurança opinar no caso.

Tendo se escusado o Sr. Senador Erico Coelho, por motivos que expoz verbalmente ao Sr. 1º Secretario, aquelles dous outros Senadores, feito o exame do peticionario, firmaram o seguinte attestado, que se acha annexo á petição:

«A comissão de Senadores medicos, abaixo assignada, em cumprimento do despacho dado pela Mesa ao requerimento do Sr. Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado, attesta ter examinado o paciente, verificado, com os recursos aconselhados pela propeutica clinica, tratar-se, de facto, de um organismo em condições pathologicas precarias. Assim, a mesma comissão está de accôrdo com o diagnostico firmado no attestado medico que instrue a petição.»

A' vista desses dous attestados medicos, aos quaes não podia negar fé, especialmente ao segundo, entendeu a Comissão que só lhe cumpria submeter á apreciação do Senado o requerimento de que se trata, opinando pelo seu deferimento.

E como lhe cumpre tambem, si, de accôrdo com o seu parecer, deliberar esta Camara, propor-lhe a nomeação de um substituto para aquelle funcionario no cargo que então ficará vago, dá-se ella pressa em fazel-o, indicando desde logo o Sr. João Lopes Ferreira Filho.

Pensa a Comissão que o passado já longo deste digno brasileiro, que tem desempenhado, com distincção e competencia, elevadas e honrosas funcções publicas, a dispensa de fundamentar desenvolvidamente a sua indicação.

Assim concluindo, é ella de parecer e propõe:

1º, que seja dispensado do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens de que gosa no exercicio effectivo de seu cargo, o chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel.

2º, que, para substituil-o definitivamente nesse cargo, seja nomeado o Sr. João Lopes Ferreira Filho.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1916. — Antonio Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 127 — 1916

A Comissão de Justiça e Legislação, attendendo a que a emenda substitutiva, apresentada em 3ª discussão pelo Sr. Senador Mendes de Almeida, não altera a essência do projecto substitutivo apresentado em 2ª discussão pela Comissão e sómente visa estabelecer uniformidade de redacção entre este e o que concedeu iguaes vantagens á Escola Superior de Commercio desta Capital, é de parecer que a mesma seja approvada.

De facto, em se tratando de institutos congeneres, com os mesmos intuitos — que são preparar os candidatos á profissão commercial com os conhecimentos technicos indispensaveis aos que se destinam a essa carreira, é indiscutivel a conveniencia de ser uniforme a redacção das leis que lhes outorgam o character de instituto de utilidade publica.

Por sua vez, tambem, esta Comissão, tendo tomado conhecimento de uma representação que a Camara Municipal de Santos dirigiu ao Senado, solicitando seja modificado o titulo da Academia de Commercio de Santos para o de *Escola de Commercio José Bonifacio*, apresenta áquella emenda a seguinte

Sub-emenda:

Onde se diz: «Academia de Commercio de Santos», diga-se: *Escola de Commercio José Bonifacio*.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Gonzaga Jayme*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Francisco Salles*. — *Raymundo de Miranda*.

EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJECTO DO SENADO N. 10, DE 1916,  
A QUE SE REFEREM O PARECER E A SUB-EMENDA SUPRA

Artigo unico. São consideradas instituições de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e a Escola de Commercio Bento Quirino, em Campinas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de setembro de 1916. — *Mendes de Almeida*. — A. imprimir.

N. 128 — 1916

Em requerimento de 11 do corrente mez, que o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho dirigiu ao Sr. Presidente desta Comissão, pediu elle que fossem submittidos á sua

apreciação os documentos que elle apresentava (parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica e carta do Sr. Dr. 2º procurador da Republica dirigida á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados); referentes ao credito que o Senhor Presidente da Republica pediu ao Congresso, para seu pagamento, em virtude de sentença judiciaria. Esses documentos estudados conjuntamente com o decreto n. 9.142, de 27 de novembro de 1911, alteram, de facto, o aspecto juridico da questão, levando ao espirito da Commissão de Legislação e Justiça a convicção de que deve ser concedido, em sua integridade, o credito solicitado pelo Poder Executivo.

A Camara dos Deputados, interpretando o accórdão do Supremo Tribunal, de 11 de julho de 1914, entendeu que este sómente condemnava a Fazenda Nacional, a «assegurar ao appellante as vantagens do cargo de que fôra ilegalmente privado até que fosse reintegrado ou nomeado para cargo equivalente», isto é, as vantagens do cargo de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, que eram de 700\$ mensaes. Acontece, porém, que esse cargo foi supprimido pelo decreto citado n. 9.142, de 1911, o qual determina em seu art. 489, disposições transitorias, que o desenhista chefe passará a ser chefe de secção da Sub-directoria Technica. Em virtude dessa alteração, o funcionario que foi nomeado desenhista chefe, na vaga aberta pela demissão do Dr. Baptista Pereira Sobrinho, passou a servir como chefe de secção, com os vencimentos de 1:000\$ por mez. Ora, si não fôra a demissão julgada illegal pelo Poder Judiciario, o Dr. Baptista Pereira teria passado a servir como chefe de secção logo que se pôz em execução o decreto citado, isto é, a 2 de janeiro de 1912. E' obvio, portanto, que o Supremo Tribunal, assegurando as vantagens de que fôra privado o Dr. Baptista Pereira, não podia ter o pensamento de excluir, as que decorrem do cargo de chefe de secção, desde que o acesso de um para outro cargo era uma cousa inevitavel e certa, em vista da disposição terminante do art. 489 do já citado decreto n. 9.142. Assim o entendeu o Poder Executivo que, por decreto de 20 de maio do anno passado, nomeou o ex-desenhista chefe, *em virtude de sentença judiciaria*, para o cargo de chefe de secção da Sub-directoria Technica e o director geral dos Telegraphos que, por portaria de 21 do mesmo mez, o mandou addir, á sua repartição, nesse cargo. Para assim decidir, o Ministerio da Viação mandou ouvir o Sr. consultor geral da Republica, que opinou em seu parecer que deviam ser asseguradas ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho as vantagens do cargo de desenhista até 2 de janeiro de 1912, quando foi supprimido este cargo, e, dahi em deante, as de chefe de secção, em virtude do art. 489 do decreto n. 9.142, de 27 de novembro de 1911.

As palavras do accórdão «assegurar as vantagens do cargo de que fôra ilegalmente privado, até que seja reintegrado ou nomeado para cargo equivalente», geram a convicção de que cabem ao Dr. Baptista Pereira as vantagens

de um e outro cargo, successivamente, porque, supprimido um, o respectivo funcionario deveria ser, por força de lei, nomeado ou promovido para o outro. Em vista dessas ponderações a Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja emendada a proposição da Camara dos Deputados, para o fim de ser concedido ao Governo o credito solicitado de 68:312\$680.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa*, Presidente.—*Gonzaga Jayme*, Relator.—*Ribeiro Gonçalves*.—*Francisco Salles*.—*Raymundo de Miranda*.—A' Cammissão de Finanças.

## N. 129 — 1916

Consta da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, que a verba, § 37.—Para pagamento dos addidos dos diversos ministerios — do art. 103, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, foi contemplada com a importancia de 4.000:000\$, montando, entretanto, as despesas já autorizadas, por conta dessa verba, a 3.725:861\$027.

Pelos dados existentes no Thesouro Nacional verifica-se ser ainda necessaria a importancia de 3.060:797\$724, para occorrer ao pagamento dos addidos, até ao fim do corrente exercicio, assim discriminados:

Ministerio da Viação .....	1.106:849\$666
Ministerio da Agricultura .....	1.015:253\$758
Ministerio da Marinha .....	773:773\$500
Ministerio da Fazenda .....	164:920\$800
	<hr/>
	3.060:797\$724

Deduzido dessa importancia o saldo já calculado, reduzem-se á somma de 2.786:658\$751 as despesas de tal natureza, a verificar-se além da dotação orçamentaria.

Não sendo, porém, autorização para abrir um credito suplementar para attender áquellas despesas, solicita providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional essa autorização.

De accôrdo com a exposição, o Sr. Presidente da Republica dirigiu a 22 de julho do anno corrente uma mensagem ao Congresso Nacional, solicitando a necessaria autorização para a abertura do alludido credito de 2.786:658\$751, papel.

Tendo em vista a exposição e a mensagem acima mencionadas, a outra Casa do Congresso concedeu o credito em questão, por via da presente proposição.

A Comissão de Finanças do Senado, examinando a proposição, é de parecer que ella seja approvada, attentas as razões

adduzidas pelo Poder Executivo e ao voto da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 13 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 41, DE 1916; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, supplementar á verba 37ª do art. 103, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios, durante o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nacção*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 130 — 1916

A. Commissão de Finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 50, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, verificou que tal credito foi solicitado por mensagem para cumprimento de sentença judicial, passado em julgado.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 13 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:395\$160, para occorrer ao pagamento dos vencimentos ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judicial,

Pedro Rodrigues de Carvalho, no periodo de 22 de julho a 31 de dezembro de 1913.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antônio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 131 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 52. de 1916, autoriza a abertura do credito extraordinario de 1.000:000\$. pelo Ministerio da Marinha, de accôrdo com a solicitação do Poder Executivo, em mensagem de 8 de junho passado, acompanhada da exposição de igual data, que lhe fôra apresentada pelo titular daquela pasta.

Nessa exposição, com a qual se manifesta de accôrdo o Sr. Presidente da Republica, diz o Sr. Ministro da Marinha, que, ao iniciar-se a guerra européa, fôra aberto, em virtude de autorização legislativa, o credito extraordinario de 1.000:000\$ para fazer face aos compromissos oriundos da neutralidade do Brazil.

São decorridos dous annos e estão esgotados os recursos facultados por aquelle credito, tornando-se imprescindivel, a juizo do Governo, a concessão de novos meios para ser mantida a mesma conducta por parte do paiz, em relação á conflagração do velho mundo.

O enorme dispendio do combustivel indispensavel á frequente movimentação dos navios de guerra entre os diversos portos da Republica e o seu estado de permanente vigilancia, quando nelles estacionados, diz a citada exposição não pôde ser attendido pela verba destinada a combustivel, que era de 1.500:000\$ em 1914 e foi reduzida a 1.000:000\$ nos orçamentos em 1915 e 1916, coincidindo com essa redução o encarecimento do carvão que, em 1914, custava 29\$ a tonelada, passando a custar 62\$ em 1915 e 86\$ no começo deste anno, subindo depois a 120\$000.

Além dessa, outras razões são indicadas, justificativas do pedido do Governo, como a elevação dos preços dos lubrificantes e sobressalentes em geral, e a necessidade do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha, para cuja despeza são precisos cerca de 200:000\$000.

Tratando-se de exigencias inadiaveis do serviço publico que, por serem anormaes, não se acham previstas nas dotações orçamentarias attribuidas ao custeio ordinario da administração, a Commissão de Finanças, em harmonia com o voto da Camara, é de parecer que seja facilitada ao Governo a au-

torização pedida, e, consequentemente, que seja approvada a proposição a que vem de referir-se.

Sala das Commissions, 13 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *João Lyra* Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 52, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E. o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade da Republica, em face da conflagração europa, e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Perretta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 132 — 1916

A' Commissão de Finanças foi presente, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 58, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 200:000\$ complementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento da Fazenda.

Tal credito foi pedido por mensagem, á vista da informação do Sr. Ministro da Fazenda que o votado na importancia de 100:000\$ para as despesas na alinea b da verba 5ª está esgotado, havendo no Thesouro processos resolvidos cuja despesa attingirá a somma de 60:000\$000.

Observa o mesmo titular que as despesas dessa natureza tem orçado, na média, em 300:000\$ em cada exercicio, de onde a necessidade do Congresso Nacional conceder um credito de 200:000\$, complementar áquella verba, para occorrer ao pagamento das novas aposentadorias cujos processos já estão resolvidos e daquellas que se forem ultimando nesse exercicio.

Nestas condições á vista de taes documentos, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 13 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.



PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 58, DE 1916. A QUE SE  
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5º do orçamento da Fazenda, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 133 — 1916

A Camara dos Deputados, tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica que solicitou autorização para a abertura do credito especial de 788:200\$, para pagamento dos juros de apolices emitidas para construcção de estradas de ferro, approvou, nesse sentido, a presente proposição ora submettida ao estudo do Senado.

Esta Commissão, examinando os papeis annexos ao projecto, verificou que o pedido de credito especial solicitado tem a seguinte origem, conforme consta da seguinte exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 11.953, de 16 de fevereiro ultimo, foi aberto o credito supplementar de 665:567\$500, para pagamento de juros das apolices emitidas no 1º e 2º semestres do anno passado, por conta das autorizações constantes da relação que faz parte deste processo.

Acontece, porém, que a referida relação omitiu o pagamento dos juros referentes á emissão de 15.764 apolices para construcção de estradas de ferro, feita em 1914, conforme autorização dada pelo decreto n. 11.088, de 28 de agosto do mesmo anno, juros esses que sobem á somma de 788:200\$000.

Não pode de mais este ministerio abrir um credito supplementar nesse sentido, faz-se preciso que o Congresso Nacional dê a competente autorização para a abertura de um credito extraordinario na importancia de 788:200\$, para occorrer ao alludido pagamento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916. — *João Pandiá Calogeras*.

Esta Comissão, á vista da alludida mensagem e demais documentos sujeitos ao seu exame, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Bu. no de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 59, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Póder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credit especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emitidas em 1914, para construcção de estradas de ferrô.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916. — *Astolpho Dutra Vicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — A' Mesa do Senado a Liga Brasileira pelos alliados dirigiu um convite solicitando que esta corporação se faça representar no festival de domingo proximo, ás oito e meia horas da noite, no Theatro Municipal, em beneficio do Hospital Brasileiro em Paris, e em fórma de manifestação ao egregio brasileiro Senador Ruy Barbosa.

Os senhores que approvam seja nomeada uma commissão para representar o Senado neste festival, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Nomeio para essa commissão os Srs. Senadores Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme e Ribeiro Gonçalves.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não me sentindo bem, por ter passado mal a noite, não poderei como era meu desejo continuar hoje o meu discurso sobre a situação e a attitude da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso. Ha, porém, um assumpto inadiavel que me obriga a occupar a tribuna por alguns momentos: é mais um desmentido ao que publicou um dos diarios desta Capital, não sei mesmo qual é, pois ha jornaes, Sr. Presidente, que tenho a fortuna de não ler. Amigos, porém, me communicaram que um desses, commentando o meu discurso ou antes aggreindo-me, a proposito do que aqui referi de uma questão de terras intentada pelo

filho do dictador paraguayo Henrique Solano Lopez, adulterava completamente os factos, chegando até a negar a minha intervenção no pleito judicial, como advogado de Matto Grosso.

Só a má fé, o ódio e o despeito podem pretender contestar as minhas affirmações a esse respeito.

Quando, Sr. Presidente, referi o nome de um illustre membr. desta Casa, advogado de Solano Lopez, não tive absolutamente intuito de ferir S. Ex., mas o fiz com o intuito de me justificar e mesmo para testemunhar a minha intervenção no pleito. Recordo-me até que nem citara o nome do eminente Sr. Ruy Barbosa, pois pensava e penso que o notavel jurista estava no seu direito de aceitar o patrocínio de qualquer causa, no exercicio da sua profissão, sem por isso incorrer na censura de quem quer que seja. Não podia, pois, ter atacado o Sr. Ruy Barbosa e o Senado viu perfeitamente que eu não tinha semelhante intenção.

O SR. JOSÉ MURTINHO — E' verdade.

O SR. A. AZEREDO — Limitei-me a dizer que S. Ex. tinha sido advogado de Solano Lopez contra o meu Estado, mas seria incapaz de attribuir a S. Ex. o desejo de assalto ás terras de Matto Grosso, como perfidamente insinua a tal folha.

Essa folha disse mais: que eu não tinha sido advogado do Estado de Matto Grosso e é isso, principalmente, que quero provar, lendo ao Senado a procuração do Presidente do Estado de Matto Grosso, que era então o Dr. Antonio Corrêa da Costa, irmão do coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, que ainda hontem, pelo «Jornal do Commercio», contestava uma proposição que daqui avancei, e que hontem mesmo demonstrei, á evidencia, que quem tinha razão era eu e não S. Ex., nem o seu digno irmão.

Essa folha, Sr. Presidente, affirma que eu não fui advogado do Estado de Matto Grosso, e sim da Companhia Matto Laranjeira.

Não é verdade. Nunca fui advogado da Companhia Matto Laranjeira, e ás vezes que tenho pleiteado no Supremo Tribunal questões do meu Estado o tenho feito por deveres de ordem politica, e não por outro qualquer interesse.

Quanto á minha intervenção no feito, consta dos autos do Supremo Tribunal Federal a procuração que vou ler ao Senado. 3 consta tambem da mensagem do Sr. Dr. Antonio Corrêa da Costa, que tenho em mãos, pela qual se verifica que o governo do Estado de Matto Grosso me confiara a missão de defender os seus interesses junto á Justiça Federal, não só perante o Juizo Federal do Rio de Janeiro, como no Supremo Tribunal:

Eis aqui a cópia da procuração, extrahida hontem dos autos no Supremo Tribunal:

«Antonio Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso, etc., nomeio e constituo meu procura-

dor o Sr. Antonio Francisco de Azeredo, advogado residente na Capital Federal, especialmente para representar-me perante os tribunals da União na acção que móve Henrique Solano López contra a Companhia Matte Laranjeira e a União reivindicando terras publicas arrendadas á mesma companhia, que *nomeou e chamou á autoria o Estado de Matto Grosso* como legitimo proprietario das mesmas terras. Outorgo para esse fim todos os poderes conferidos em direito ao dito meu representante, inclusive o de substabelecer esta procuração quando julgar conveniente. Cuyabá, 14 de maio de 1897. — Antonio Corrêa da Costa.»

Na mensagem apresentada á Assembléa do Estado de Matto Grosso em 1 de fevereiro de 1898, escrevia o Sr. Antonio Corrêa da Costa:

«Outra questão, como as precedentes, de importancia para o Estado, é a que iniciou perante o juiz seccional do Districto Federal o Sr. Henrique Solano Lopez, como filho e cessionario de madame Elisa Alice Linch, intentando uma acção ordinaria contra a União e a Companhia Matte Laranjeira, com o fim de reivindicar o territorio comprehendido entre os rios Ivinheima, Paraná e Igatemy e a serra do Amanbaly, territorio esse que, segundo allegou o mesmo Lopes, sua mãe obtivera a titulo de compra do governo do Paraguay a 6 de novembro de 1865, pelo que pedia mais que fossem as supplicadas condemnadas a restituir-lh'o, indemnizando o valor dos fructos percebidos, damnos e prejuizos pela sua indebita occupação.»

Quer dizer que esta reclamação era de tal ordem que Solano Lopez pretendia reaver do Estado de Matto Grosso todas as vantagens dessas terras desde a data da sua compra ao governo do Paraguay, em 1865.

«Como sabeis, o territorio a que se refere esta questão está arrendado pelo Estado á Companhia Matte Laranjeira, que explora os heruaes nelle existentes. Comparecendo naquelle juizo o representante da companhia, declarou que esta não possuia em seu proprio nome o territorio reivindicado, sendo apenas simples arrendataria por contracto com o governo de Matto Grosso, celebrado a 2 de agosto de 1894, e que portanto não podia, no intuito de afastar de si a acção com todas as suas consequencias, deixar de nomear e chamar á autoria o dito Estado, com quem, nos termos da Ord. L. 3º. Tit. 45 § 10, devia correr a acção.

A' vista de taes razões, expediu o Juizo Seccional do Districto Federal, a requerimento do supplicante,

carta precatoria ao deste Estado, afim de que fosse citado o representante de sua Fazenda, para ver, ratificar e proseguir a referida acção, citação essa que aceitei, nomeando meu procurador para representar o Estado perante aquelle juizo o Exmó. Sr. Senador Antonio Azeredo, advogado residente na Capital Federal.

Posteriormente a estes factos consta-me que, pelo fundamento de versar a questão sobre bens immoveis aqui situados julgou-se incompetente o fóro do Districto Federal para tomar conhecimento da causa, que provavelmente será ventilada perante o Juizo Seccional do Estado »

Depois desta leitura, creio que ninguém de boa fé, honestamente, poderá affirmar que não fui eu o advogado do Estado de Matto Grosso, no referido pleito em que era autor Solano Lopez.

Essa folha, como sempre faz, sem nunca ter dito a verdade, principalmente em relação á minha pessoa, transformou as suas columnas em verdadeiro pelourinho, procurando diffamar a todo o mundo, com excepção talvez daquelles que lhe fornecem recursos.

Continuando a sua perfida empreitada, entendeu declarar que eu nunca fóra advogado do Estado, mas sim da companhia e que o eminente Senador pela Bahia tambem nunca fóra advogado de Solano Lopez, e creio até que citou como advogado deste o Sr. Silva Costa quando devia ter citado o Dr. Costa Netto, que posteriormente partiu para Matto Grosso, na defesa dos interesses de Solano Lopez, já então associado a Antonio Medeiros.

A questão foi iniciada aqui, não em 1 de agosto, como disse esse jornal, mas no dia 17 de julho, como consta dos autos do Supremo Tribunal. Foi iniciada perante o Juiz Federal. Este, despachando a petição inicial mandou citar a Companhia Matto-Laranjeira, porque a acção havia sido proposta contra esta companhia e contra a União em conjunto e nem de outra maneira poderia ser proposta no Juizo Federal uma acção de reivindicção de terras situadas no Estado de Matto Grosso.

Citada a Companhia Matto-Laranjeira, e presente a União pelo procurador respectivo, a companhia allegou que não era parte na acção, pois era simples arrendataria do immovel, e chamou o Estado á autoria. O juiz, como lhe cumpria, mandou citar o Estado de Matto Grosso por precatoria. Cumprida esta, o Presidente do Estado me constituiu seu advogado. Perante o Juizo Federal apresentei uma excepção «declinatoria fori», porque entendia que o pleito só poderia ser processado pelo Juizo Seccional de Matto Grosso, fóro do immovel reivindicando.

O digno juiz federal, que era incontestavelmente um homem de grande merecimento, rejeitou a excepção e deste despacho interpuz o recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal. Neste termo da acção deu-se, novamente, Sr. Presidente, a intervenção do eminente Senador Ruy Barbosa, que foi quem redigiu a contra minuta do agravo, como advogado do aggravado Solano Lopez.

O recurso interposto pelo Estado de Matto Grosso foi provido unanimemente e o Supremo Tribunal Federal determinou que os autos do feito fossem remetidos ao juiz competente — secção de Matto Grosso.

Ahi pleiteou os interesses do Estado de Matto Grosso o Dr. Arnaldo Novis, e a acção foi julgada improcedente, com appellação dos autores para o Supremo Tribunal.

Neste novo recurso, modificada a administração de Matto Grosso, o então Presidente, coronel Alves de Barros, nomeou seus procuradores os Srs. Senador Metello e Deputado Benedicto de Souza.

E' evidente que eu não posso estar fantasiando; estou referindo actos judiciarios que constam dos autos que se acham no Supremo Tribunal, e que, ainda hontem foram manuscados por amigos meus.

De sorte, Sr. Presidente, que a affirmativa de que o eminente Sr. Senador Ruy Barbosa havia sido advogado de Solano Lopez contra o Estado de Matto Grosso é uma verdade indiscutivel, assim como ninguem poderá contestar que tenha sido eu o advogado do Estado nesta questão de terras que tanto interessava o seu patrimonio.

Quando me referi, repito, ao Sr. Senador Ruy Barbosa, não o fiz com o intuito de ferir de leve sequer S. Ex., como esse jornal perversamente procurou fazer acreditar, reeditando as maiores louvaminhas a S. Ex., esse mesmo jornal, cujo redactor, em uma outra folhazinha que se publicava por ahi, á tarde, disse do Sr. Ruy Barbosa as mesmas cousas que hoje diz de mim.

Era isto o que tinha a dizer por hoje. (*Muito bem; muito bem.*)

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÕES

**O Sr. Presidente** — Visivelmente não ha numero no recinto. A lista da porta accusa a presença de 34 Srs. Senadores. Vae proceder-se á chamada.

Procede-se á chamada.

**O Sr. Presidente** — Já ha numero no recinto. Vae proceder-se á votação das materias constantes da ordem do dia.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1916, que concede seis meses de licença, em prorrogação e sem vencimentos, a Alexandre de Mello Cesar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, e autoriza o Governo a mandar reverter ao quadro dos inspectores de saúde dos portos o Dr. João Lopes Machado, mediante nova inspecção de saúde.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 9:978\$379, para pagamento do que é devido ao vice-almirante graduado, reformado, Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1916, que autoriza a concessão de seis meses de licença com o ordenado e em prorrogação a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, para tratamento de saúde.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1916, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com abono da diaria a que tem direito, a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Dantas Barreto — Sr. Presidente, trata-se neste projecto da concessão de um anno de licença em prorrogação a um empregado da Estrada de Ferro, com a respectiva diaria a que tem direito, segundo o parecer da illustre Commissão de Finanças. Eu não comprehendo bem como se póde dar uma licença tão prolongada a um diarista, que, segundo a lei, desde que cessa de trabalhar, deixa tambem de receber...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. permitta que o interrompa. A discussão deste projecto está encerrada e mesmo já foi annunciada pela Mesa sua votação.

O SR. DANTAS BARRETO — Então, V. Ex. me perdõe. Desisto da palavra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Agora Ignez é morta.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1914, mandando entrar em accôrdo com o Banco do Brazil para que este amplie suas operações de redesconto de papeis

de commercio e effectue tambem descontos directos, mediante as condições que estabelece.

Rejeitado.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

## ACTA DA REUNIAO EM 15 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde acham-se presentes os Srs. Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Pires Ferreira, João Lyra, Dantas Barreto, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa e Soares d'bs Santos (17).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (43).

**O Sr. João Lyra** (*supplente, servindo de 1º Secretario*) dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta informações contrarias á proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que assegura aos estafetas dos Telegraphos,



cuja classe foi extinta pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, o direito de acesso. — Ao Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Generoso Marques (*supplente, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 17 Srs. Senadores, não pode hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento de vencimentos a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apólices emitidas para a construcção de estradas de ferro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

---

101ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Arthur Lemos, José Eusebio, Abdias

Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Eplacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Generoso Márques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa e Victorino Monteiro (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silvero Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Soares dos Santos (29).

São lidas, postas, em discussão e, sem debate, approvadas as actas da sessão anterior e da reunião do dia 15.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Representação dos Srs. José Klascher Wander e outros, industriaes de cerveja de baixa fermentação do Brasil, expondo a situação em que se encontra essa industria, onerada de impostos, em virtude dos quaes ella paga ao paiz 26,04 %, de sua renda bruta e a impossibilidade em que se encontra de comportar qualquer novo augmento de imposto de consumo, pedindo não ser alterada a tributação actual — A Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 134 — 1916

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente para emittir seu parecer o projecto do Senado n. 24, de 1915, que concede aos reservistas das sociedades de tiro do paiz o direito de preferencia, em igualdade de condições, para o preenchimento dos cargos publicos; resalvadas as preferencias já previstas em lei.

Esta Commissão não vê inconveniencia na adopção deste projecto, não só porque elle poderá servir de estimulo á mocidade, cujo preparo militar se procura tornar efficiente, como

tambem porque nenhuma de suas disposições virá ferir ou prejudicar aquelles que tenham direitos garantidos em leis anteriores, pelo que é de parecer a Commissão que o Senado lhe dê o seu assentimento.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 1916.—*Pires Ferreira*, Presidente.—*Soares dos Santos*, Relator.—*A. Indio do Brazil*.—*Lauro Sodré*.—*F. Mendes de Almeida*, vencido de accordo com o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

**O Sr. Generoso Marques** — Sr. Presidente, os jornaes da manhã inseriram a infausta noticia do fallecimento, nesta Capital do illustre cidadão Fernando Machado de Simas, que dignamente representou o Estado do Paraná na Constituinte.

Fernando Simas foi o fundador do primeiro jornal republicano que se publicou no meu Estado, «O Livre Paraná», em cujas columnas combateu pelos seus idéaes com o maximo vigor, mas ao mesmo tempo com a elevação e nobreza propria dos jornalistas que desta profissão fazem um apostolado.

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — Apoiado.

**O Sr. GENEROSO MARQUES** — Cientista de valor, foi ultimamente distinguido pelo Governo da Republica com a nomeação para o cargo de naturalista do Jardim Botânico, cargo que exerceu até a sua ultima hora.

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — E com bastante proficiencia.

**O Sr. GENEROSO MARQUES** — No Paraná, onde elle se fez estimar pelo seu character adamantino...

**O Sr. ALFREDO ELLIS** — Muito bem.

**O Sr. GENEROSO MARQUES** — ... pelo seu talento de escól e pelas suas virtudes civicas e privadas (*apoiado*) a noticia do seu fallecimento está esta hora repercutindo dolorosamente.

O Senado, onde existem muitos dos seus companheiros de propaganda e de representação naquella assembléa não me recusará o voto de pezar que lhe solicito, requerendo que, na acta dos nossos trabalhos de hoje se consigne um voto de pezar pelo fallecimento do benemerito republicano. (*Muito bem.*)

**O Sr. INDIO DO BRASIL** — E' uma homenagem justissima. (*Muito bem; apoiados.*)

**O Sr. Presidente** — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbalmente formulado pelo Sr. Generoso Marques.

Os Srs. que o approvam, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Será inserido o voto de pezar.

## ORDEM DO DIA

## CREDITO DE 2.786:658\$751 PARA PAGAMENTO DE ADDIDOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º:

A' palavra — «Ministerios» — accrescente-se o seguinte:

«e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e da Escola Média da Bahia, aproveitados pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916.».

O mais como está.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro.* — *Bueno de Paiva.* — *João Lyra.* — *Erico Coelho.* — *Alfredo Ellis.* — *L. de Bulhões.* — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento a emenda não suspende a discussão por ser da Commissão de Finanças.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 2:395\$160 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160 para pagamento de vencimentos a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 1.000:000\$ PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:300\$ para pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente; esta proposição, vinda da Camara dos Deputados, e que teve parecer favoravel da illustre Commissão de Finanças, não está bem clara para meu estudo.

Trata-se de um credito extraordinario. Mas, da exposição que aqui tenho, constante do proprio parecer da illustrada Commissão, resalta a confusão entre o que é serviço extraordinario e o que é serviço propriamente commum.

Si V. Ex., Sr. Presidente, quizer ter a bondade de me acompanhar na leitura a que vou proceder deste parecer, terá occasião de ver que tenho razão me externando por esse modo.

! «O enorme dispendio indispensavel á frequente movimentação dos navios de guerra entre os diversos portos da Republica e o seu estado de permanente vigilancia, quando nelles estacionados, diz a citada exposição, não póde ser attendido pela verba destinada a combustivel, que era de 1.500 contos, em 1914, e foi reduzida a 1.000 contos, em 1915 e 1916, coincidindo com essa redução o encarecimento do carvão que, em 1914, custava 29\$ a tonelada, passando a custar 62\$ em 1915 e 86\$ no começo deste anno, subndo depois a 120\$000.»

Parece-me que, deante destes termos precisos, pelo menos, uma parte dessas despezas resulta da elevação do preço do combustível, bem como dos lubrificantes.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — E da redução da verba.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, tendo sido a verba de mil e quinhentos contos reduzida, para 1915 e 1916, a mil contos, e tendo subdo, nos termos da gradação apresentada em parecer, o custo do carvão e dos lubrificantes, parece-me que não póde ser considerado como materia extraordinaria aquillo que resulta da insufficiencia das verbas, e da elevação do preço para o serviço ordinario.

Ha, por conseguinte—perdoem-me os illustres membros da Commissão — uma approximação entre o que se despendeu a mais pelo serviço ordinario e o que se torna necessario despende, fóra das previsões, pelos serviços da manutenção da nossa neutralidade.

Não é tanto uma nuga esta consideração que faço e que não tem outro fim sinão esclarecer o assumpto, pois estão a bater ás portas os orçamentos. Comprehende-se que, si houve insufficiencia de verbas para despeza ordinaria, preciso é saber qual essa differença, afim de, no novo orçamento, darmos uma dotação superior á que vem desde 1915 e 1916.

Não tenho outras considerações a fazer sinão estas que podem ser elucidadas por algum collega da Commissão de Finanças.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Penso não ser prudente continuarmos este regimen perigoso de enganarmos a nós mesmos. Si para determinado serviço as dotações são insufficientes, si a pratica mostrou essa falta durante dous annos consecutivos, si as previsões tambem nos indicam que a situação se vae aggravar, porque não parece que as condições da guerra em que se acha a Europa sejam modificadas até o fim do anno, a Commissão de Finanças, cada um de nós ficaria habilitado não só com relação a esta, como a outras verbas, a fazer dotações racionaes.

Julgo preferivel esse regimen de se considerar as cousas como são, e com franqueza dizel-as á União, pedindo-lhe mesmó um sacrificio, do que organizarmos orçamentos que absolutamente não satisfazem as necessidades communs e muito menos as extraordinarias.

Esse facto cria contra o corpo que delibera e contra o corpo que executa a suspeição de não haver conveniente cuidado na gestão dos negocios publicos.

A opinião nacional, naturalmente irritavel na situação de aperturas, erguer-se-ha contra os que votam e contra os que executam o que é deliberado.

Ha tambem neste parecer uma outra consideração que me parece dever ser esclarecida:

«Além dessa, outras razões são indicadas, justificativas do pedido do Governo, como a elevação dos preços dos lubrificantes e sobresalentes em geral, e a necessidade de um estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha, para cuja despeza são precisos cerca de duzentos contos.»

Parece-me — não está bem claro — que esta despeza já foi feita e que é necessario dinheiro para attender aos serviços.

O Senado, Sr. Presidente, é possivel que eu esteja enganado, tem o dever de fiscalizar o modo por que os dinheiros publicos são distribuidos. Esta comprehensão, que deve ser permanente, com mais cuidado, deve ser observada no momento que atravessamos e que é cheio de difficuldades.

As nossas condições, é interessante dizer, não são bem conhecidas, isto é, os recursos de que necessitamos não são bem conhecidos porque bem conhecida não é ainda a nossa situação com referencia ao nosso debito, aos nossos encargos.

Mas o facto é este: o Brazil é um organismo que tem sido submettido a sangrias constantes, ininterruptas.

E por que tem sido sangrado e tem sido aventada a sangria?

Nas altas regiões, que eu não posso attingir pela insufficiencia dos meus recursos mentaes (*não apoiados*), e onde se labora nesta atmospherá mirificá das finanças, os grandes recursos, que podem ser considerados productos alchimistas,

que virão salvar o paiz, nestas regiões, pelo menos até agora, não se tem encontrado outra coisa sinão a applicação da doutrina de curar do jovem doutorando, de que falla Molière, no seu «Doente Imaginário»: *purgare et saignare*, e si o mal não apresenta condições favoráveis, a medicina passa a ser: *repurgare et resaignare*.

Ora, o que até aqui se tem trazido ao conhecimento desta esphera inferior em que eu respiro é a nova tributação, e dá-se com o nosso organismo social esta situação interessante (*virando-se para o Sr. Senador Erco Coelho*), o nobre collega me desculpará entrar por esse assumpto...

O SR. ERICO COELHO — Com muito prazer ouvirei a V. Ex. que póde perlustar vantajosamente todo elle.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...Um cirurgião, comprehendendo que o melhor systema de curativo é a sangria, lança a mão do bisturi e procura ferir um determinado ponto; a parte do corpo, que tinha sido escolhida reclama e protesta: aqui não, procure outro lugar para sangrar. O cirurgião procura então um outro ponto, e ahi vem o mesmo protesto. Por que? Porque já não ha lugar que já não tenha sido sangrado.

Este nosso paiz, Sr. Presidente, me faz lembrar a figura symbolica de S. Bartholomeu, que como V. Ex. sabe, escorchado vivo, lá está no céu, trazendo no braço, á guisa de sobretudo, a pelle de todo o corpo, que lhe foi tirada em vida.

Essa é a situação da nossa terra, Sr. Presidente.

Eu não quero que se me diga que deixo de cumprir com os meus deveres de Senador, tão bem quanto os meus collegas e é por isso que venho fazer estas considerações, que V. Ex. ha de desculpar si são um tanto extensas, mas tratando-se de mar, nem sempre é possível chegar-se ao porto immediatamente.

Approximava-me eu das ilhas da Trindade e Fernando de Noronha e tambem me approximava dos 200 contos que são precisos para o estabelecimento de bases militares. Bases militares eu presumo já estarem estabelecidas.

O SR. JOÃO LYRA — De accôrdo com a autorização legislativa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Como acaba de dizer o nobre representante do Rio Grande do Norte, essas bases militares já estão estabelecidas de accôrdo com a autorização legislativa. Ficaria, pois, muito agradecido si me dissessem que é que tem sido feito quanto a bases militares em Fernando de Noronha.

O SR. JOÃO LYRA — Explicarei a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Faço a pergunta com relação á ilha Fernando de Noronha porque, quanto á da Trin-

—dade posso dizer alguma coisa a respeito, pois nas minhas horas de lazer me occupo com muito agrado em ler noticias dos jornaes. Li, ha algum tempo, não me lembro em que jornal — isso prova que não tinha propósião de acompanhar com animo antipathico a Expedição á Trindade — que partiu daqui um navio de guerra afim de dar inicio ao estabelecimento dessa base. Si me não falha a memoria creio que o navio andou tres ou quatro dias ao redor da ilha, sem encontrar logar proprio para desembarque, isto é, a nossa corporação administrativa especial, que nesse caso deve ser o Estado Maior da Armada, não sabia, ao partir uma expedição que ia estabelecer bases militares em uma ilha, o logar onde devia se fazer o desembarque. Affirmo a V. Ex. que li isto.

O SR. ERICO COELHO — E eu tambem.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas V. Ex. tambem devia ter lido que o desembarque não pôde ser effectuado em virtude do máo tempo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O nosso Estado Maior deve saber onde, em um ponto estrategico que se vae procurar guarnecer, se deve desembarcar com bom e máo tempo.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas isto é elementar, porque as cartas da ilha da Trindade são tão completas que qualquer guarda-marinha sabe dizer immediatamente onde poderá desembarcar com bom e máo tempo. Não é preciso, portanto, que haja a este respeito uma ordem do Grande Estado Maior Naval.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estaria, como se diz, batendo em uma porta onde não devéra bater. Venho agora em defesa do commandante desse navio, cujo nome não sei, nem do commandante nem do navio.

Si os nossos mappas são de tal natureza que um guarda-marinha com bom ou máo tempo sabe onde deve desembarcar, o commandante desse navio não tinha as habilitações de um guarda-marinha porque levou tres ou quatro dias em torno da ilha sem poder effectuar o desembarque.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Mas V. Ex. se esquece de que ha logares onde com máo tempo é impossivel desembarcar, por falta de abrigo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estou respondendo ao que V. Ex. me disse. Um guarda-marinha sabe, com bom ou máo tempo, onde deve desembarcar...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Sem duvida, deante das cartas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Vim em defesa do commandante dizendo que, si elle não desembarcou, é porque as plantas e os mappas não são perfeitos.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Perdôe-me. O caso é que, si elle não desembarcou, é porque na ilha da Trindade não ha abrigos em occasião de máo tempo. Este é que é o motivo.



O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Ora, muito bem. V. Ex. comprehende que eu não venho discutir a competencia professional deste ou daquelle official. Estou apenas apurando em que foram empregados duzentos contos de réis em bases militares na ilha da Trindade e na de Fernando de Noronha.

Quanto á de Fernando de Noronha eu declarei que de nada sabia e V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. João Lyra*) me prometteu esclarecer.

O SR. JOÃO LYRA — Esclarecer quanto á autorizaçáo legislativa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agora, quanto á ilha da Trindade disse eu que podia dar alguns esclarecimentos ao Senado provindos do que eu tinha lido nos jornaes, e comecei a historiar a viagem até o momento em que a nossa marinhagem, durante tres dias, ficou sem saber onde desembarcar. Findo esse prazo, intentou-se fazer o desembarque de peças necessarias á installaçáo do serviço de telegraphia sem fio. Esta tentativa não deu resultado. As peças que eram levadas, como elementos essenciaes, para se fazer a base de operações, tambem não puderam desembarcar. Algumas até, dizem os jornaes, ficaram estragadas e tudo voltou para o Rio de Janeiro. Digo mal; tudo não voltou, assim como tambem me ia esquecendo de dizer alguma cousa do que tinha sahido.

Eu imaginava que quando se trata de uma expedição de character puramente militar, para estabelecimento de bases militares, que devem resguardar o nosso territorio, só officiaes das forças armadas poderiam fazer parte das expedições, porque eu comprehendia que, de um descuido, de uma verificação do que se ia fazer poderia resultar a annullaçáo de todo o esforço e de toda a despeza, desde que á mercê de paisanos, que iam a bordo ficasse o conhecimento do que se ia fazer.

Lembro-me que dizia o jornal: «Tinha sido uma viagem agradabilissima».

Na primeira occasião em que se tiveram de reunir militares e civis para jantar, havia 42 pessoas á mesa. Isto me traz á lembrança essas «parties de plaisir» que a Companhia Cantareira faz na nossa bahia, com *pic-nics* a bordo. Mas os outros são feitos á custa dos dinheiros publicos.

Partiu uma commissão civil para estudar sciencias naturaes, sem que parecesse o momento adequado para tal fim. Partiu tambem o grande pioneiro da ilha da Trindade, um pharmaceutico, que possui a planta daquella...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Daquelles thesouros. (*Risos.*)

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... circumscripção, aonde se encontram thesouros soterrados, tão valiosos talvez como os que estão, aqui, no morro do Castello. (*Risos.*)

Todo esse pessoal foi mantido a bordo, durante não me lembro quantos dias — enfim, até o regresso. Estabeleceu-se a base de segurança, naquella parte do territorio nacional com um official e 12 soldados.

Não sei quanto se gastou com isso, mas li também recentemente que, ha quatro ou cinco dias, partiu novamente um navio para levar alimentos, soccorros e não sei o que mais para a ilha.

Não entendendo de coisas navaes...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Não é isso o que está demonstrando.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... mal entendendo do dinheiro que, nickel a nickel, é contado para formar esses milhares de contos, não se levará a mal que eu queira saber como é que foram gastos 200 contos para o estabelecimento de bases militares, que se exprime com a permanencia de 12 marinheiros e um official numa ilha. Si o numero não influe para a segurança do nosso territorio, bastaria que se fizesse alli o mesmo que se faz em qualquer pharol — bastaria o pharoleiro e o seu ajudante, e mais nada.

O que protege e ampara um estabelecimento desses, tão longinquo, é a occupação, é o prestigio da nossa bandeira, é saber-se que aquelle canto de terra pertence ao Brazil.  
(Pausa.)

Sr. Presidente, eu aproveito a oportunidade que me dá a discussão desse credito, para dizer a V. Ex. alguma cousa com referencia á minha pessoa, d'ora avante.

Os casos particulares não devem ser trazidos ao Senado. Bem sei. Mas, não quero me collocar mal.

Nós vivemos ainda muito proximos do passado regimen e, apesar de todos os esforços, não nos conseguimos libertar da preocupação de que o Congresso, o Senado e a Camara, devem estar sempre em harmonia com os administradores representantes do Executivo, sob pena de ser considerado em campo adverso.

O regimen actual não comporta situação dessa ordem, nem que a attitude de cada qual de nós seja comprehendida como uma manifestação de antipathia a este ou aquelle correligionario. Nós vimos todos da *cellula-mater*; fomos escolhidos pela vontade do povo; somos todos seus representantes, quer como chefes do Poder Executivo, quer como membro do Poder Legislativo. Por isso, sem offensa a ninguem, devemos todos trabalhar, collaborar sincera e patrioticamente no bem da causa publica. Esta não é porém a comprehensão que se tem actualmente. A comprehensão que está predominando, é a seguinte: só é amigo do Poder Executivo em todas as suas ramificações aquelle que sempre diz *amen* aos actos daquelle poder. Si o Senador ou Deputado diz: *distngó*, é um caso de suspeição, de observação; mas, se diz: *nego*, isso en-

tão é tido como um discolo, um individuo perigoso e que nenhuma consideração merece.

O SR. ERICO CÔELHO — E' um mulsumano.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Neste ponto, não apoiado, porque os opposicionistas obteem tudo quanto querem.

O SR. ERICO COELHO — E' o caso.

UM SR. SENADOR — Apoiado.

O SR. VICTORINO MÓNTEIRO — Até cadeiras de representantes da Nação elles obteem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas, Sr. Presidente, vamos encarar o caso como elle deve sêr encarado. Si não é livre a cada um de nós dizer, na observancia das boas regras da cortezia e do regimen parlamentar, o modo por que pensa, si não é livre fazer observações que, ao menos mostrem que aqui acompanhamos tudo quanto se faz, com interesse, melhor é — pelo menos eu penso assim — deixar de comparecer ao Senado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Parece-me que o Poder Executivo não pensa em desaccôrdo com V. Ex., pelo menos não praticou acto algum que isso indique.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu não fallo do Poder Executivo...

O SR. BUENO DE PAIVA — A quem se refere V. Ex. então?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A todos nós.

UM SR. SENADOR — E' opposição...

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente, uma opposição: opposição a quem? a outro Poder?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu acabei de dizer: a todos aquelles que fazem parte da administração publica; appello para as notas tachigraphicas.

O SR. BUENO DE PAIVA — E eu venho perguntar a V. Ex. O Poder Executivo pensa de modo diverso? Ou por outra, manifestou, pôr actos, pensar de modos diversos?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perdão; eu não me estou referindo ao Chefe da Nação, estou me referindo ao vició da nossa administração, pela segunda vez appello para as notas tachigraphicas.

O SR. VICTÓRINO MONTEIRO — Falla em these.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quanto ao Sr. Presidente da Republica, no dia em que divergisse de S. Ex., não seria digno de sentar-me nesta cadeira si aqui não viesse dizelo.

Já uma vez V. Ex. me fez rememorar este caso: tendo eu daqui me manifestado em sentido diverso do que queria o Executivo, tive muito pezar em ouvir uma pessoa a quem prezo dizer-me: Isto foi uma manifestação de franca opposição, uma prova de má vontade contra o Governo.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente, V. Ex. falla em these.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Quero dizer que no nosso ambiente politico a situação herdada do velho regimen é esta, porque outrora, nós sabemos, os membros do Executivo, salvo a pessoa do monarcha, eram delegados do partido que tinha maioria nas Casas do Congresso.

Portanto, as manifestações feitas no sentido de criticar os actos dos ministros, eram tidas, e nem podiam deixar de ser, como opposição áquelles que governavam.

Mas, entre nós, que temos a mesma origem, que vimos do voto popular, nosso dever é esforçarmo-nos pelo bem publico.

O Presidente da Republica escolhe os seus delegados, nada tendo que vêr, nem com partidos, nem com situações. Nós podemos, portanto, apreciar actos praticados pelo director da Saude Publica, pelo fiscal de vehiculos, ou pelo ministro de Estado, sem que essa nossa divergencia implique opposição nossa ao Governo.

O SR. ERICO COELHO — Muito bem!

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu estou pedindo esclarecimentos.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente. V. Ex. está se referindo ao vicio do regimen.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sim, senhor. Já expuz a V. Ex. o que commigo occorreu e que me magouo fundamentalmente.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas, esse incidente occorreu com um Senador.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sim, senhor.

Porventura não posso divergir deste ou daquelle lado, sem o desejo de fazer opposição ?

UMA VOZ — Perfeitamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estou pedindo esclarecimentos á Commissão de Finanças, sem querer com isso fazer opposição á mesma Commissão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não tenho motivos para me separar fundamentalmente da Commissão.

Trazendo, como trago, ao conhecimento da Casa estas dúvidas, pedindo que a Comissão me esclareça a respeito, penso estar exercendo um direito.

Não me posso conformar com o dispendio de dezenas ou centenas de contos que por tal forma não pôde ter a minha approvação, pois a partida de uma expedição marítima, cuja expressão militar implica o aproveitamento de 12 marinheiros e um official, não pôde absolutamente custar 100 ou 200 contos. E digo. — 100 ou 200 contos — porque não sei quanto custou a excursão á ilha de Fernando Noronha.

O pedido de credito não está em termos claros. O Governo não tem que nos trazer esclarecimentos mínimos porque isso envolve uma questão de confiança recíproca entre pessoas que conseguiram, pelos seus serviços e pela consideração publica, occupar os cargos que occupam e as funções que nós exercemos; mas entre isto e vir um pedido de credito desacompanhado de esclarecimentos que o justifiquem, e além de tudo confuso, ha uma grande differença.

Penso que o Ministro não nos deve dizer quantas libras de lubrificantes, quantos kilós de estopa ou quantas toneladas de carvão se gastaram nessas viagens; mas deve nos dizer em que foi que consistiu esse serviço extraordinario de guarda á nossa neutralidade, por forma que nos satisfaça. O Ministro poderia dizer: este credito é para cobrir as despesas extraordinarias feitas em taes e taes viagens, onde a guarnição percebeu em ouro, porque o navio sahi fóra das aguas territoriaes.

O SR. INDIÓ DO BRAZIL — Não apoiado. De porto a porto nacional não ha vencimentos em ouro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas é isto mesmo que estou dizendo. Note V. Ex., que acabo de dizer — porque o navio sahi fóra de aguas territoriaes.

Isto nos viria mostrar a razão de ser do credito e habilitar-nos para, quando fossemos inquiridos sobre o que temos feito para manter a nossa neutralidade, responder: fizemos uma estação naval no Pará e outra no Rio Grande do Sul; tivemos em movimentação constante taes e taes couraçados, fizemos isto e aquillo.

O SR. JOÃO LYRA — Consta do relatorio do Sr. Ministro da Marinha.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Refiro-me ao parecer. Não quero chamar a attenção do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte.

Para não se dizer que não fica bem ao Ministro, nem a nós, é necessario consignar nessas verbas extraordinarias os serviços que deviam correr pela verba ordinaria, porque, ainda uma vez repito, é de grande vantagem para a administração publica e para nós, que temos de votar, saber quanto realmente é preciso para attender ás despesas publicas.

Sr. Presidente, já fallei mais do que devia. (*Não apoiados.*)

O SR. ERICO COELHO — Fallou muito bem.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Procurei, nesta oppor-tunidade e seguindo as linhas que tracei á minha orientação nesta Casa, dizer que pedirei esclarecimentos á Comissão, para todos os creditos que, depois do meu exame, não me parecerem claramente destinados. Si os esclarecimentos não forem sufficientes, não darei o meu voto, por esta razão do cumprimento do meu dever de representante da Nação e só por esta razão. (*Muito bem.*)

Estabelecida esta these, esta preliminar, ninguem poderá encher-gar na divergencia que eu tenho com qualquer Comissão, ninguem poderá encher-gar na negativa que eu fizer do meu voto a este ou áquelle credito, o proposito de desconsiderar a este ou aquelle, de mostrar a minha antipathia por tal ou tal funcionario, cousa que absolutamente não é compativel com a minha personalidade. (*Apoiados.*) Foi isto o que eu quiz dizer, mais do que outra qualquer cousa.

As necessidades publicas teem de ser attendidas e, con-seguintemente os interesses publicos tambem terão de sofrer. Na sinceridade, na dedicação, na elevação com que se estudam as verdadeiras necessidades e o modo por que devem ser attendidas, está o nosso dever, porque, si as rendas não forem sufficientes para acudir ao que o Poder Legislativo julga indispensavel, então comprehende-se que se procure tirar mais algumas gottas de sangue desse organismo profundamente anemico e depauperado.

Não possúo os estudos nem os conhecimentos especiaes dessa sciencia tão difficil que se chama — finanças — mas possúo, permitta-me V. Ex. dizer, uma qualidade — o conhecimento pleno e seguro da minha insufficiencia. (*Não apoiados.*)

Quero cumprir o meu dever de Senador, e não podendo attingir a região maravilhosa dos privilegiados, ainda assim procuro contribuir com o meu esforço para não ter de renunciar o mandato, limitando-me ao terra a terra da minha vida domestica.

E faço esta referencia de vida domestica porque é sob este ponto de vista que encaro os negocios publicos. Na minha casa eu tenho a noção exacta da despeza mensal e annual. Ha gastos que podem ser eliminados, ha despezas que fatalmente teem de ser feitas.

E' assim que considero, felizmente para mim, sem fazer praça nem cabedal de quem procura conquistar o titulo de doutor em sciencia financeira, a maneira de examinar os or-camentos. E si realmente as despezas reduzidas não forem bastantes para serem cobertas pela receita, naturalmente te-remos de recórrer, não como lendo os jornaes vejo que se

pensa fazer, mas como se deve fazer, isto é, não pedir ao povo mais do que se precisa para fazer face ás despesas indispensaveis, não pedir de mais, porque, pedir de mais, com a facilidade que temos de gastar, é exigir um sacrificio do contribuinte para se pôr dinheiro fóra.

Si são precisos 30, 40 mil contos de réis que os impostos sejam estabelecidos dentro de uma proporção que, attendendo aos serviços publicos, não sejam demasiado sacrificio para o povo.

Estas considerações, Sr. Presidente, como V. Ex. está vendo e os meus collegas, que teem tido a bondade de me prestar attenção, não feitas ao correr do pensamento, sem preocupação de fórma litteraria, porque, na minha idade, não se tem mais essa velleidade.

Por esta razão, peço aos meus nobres collegas que se não esqueçam do meu modo de pensar: procuro ser um fiel executor do mandato que me foi dado pelo corpo eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sendo inexoravel com tudo quanto fôr despeza desnecessaria, com tudo quanto fôr possivel de redução; não terei consideração nenhuma nem de ordem politica nem de ordem pessoal; serei o cumpridor do que dicta a minha honra, como acontece a cada um dos meus illustres collegas, e si depois de tudo isso feito, ainda se achar que eu sou um dyseulo porque quero o bem publico (*não apovados*), eu sahirei muito satisfeito com esta classificação que me seja dada, porque, pelo menos, terei conseguido com esta minha attitude que sou digno companheiro dos meus illustres collegas, pois tenho bastante independencia e altivez para cumprir o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, acudindo ao appello do do honrado Senador pelo Rio de Janeiro, venho, como Relator do parecer que está em discussão, dar as explicações que S. Ex. deseja, no sentido de exercitar consciencientemente o seu direito de voto.

S. Ex., analysando o parecer da Commissão, começou por impugnar a denominação de — credito extraordinario — parecendo-lhe que devia ser dada de preferencia a de — credito suplementar — ao que consta da proposição em debate.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. me desculpe! Ha despesas na autorização proposta que são referentes a creditos supplementares e ha despesas referentes a creditos extraordinarios. Fiz a impugnação por se acharem essas despesas juntas.

O Sr. JOÃO LYRA — Explicarei a V. Ex. e penso que conseguirei convencer-o de que se não trata, no projecto em questão, de nenhum credito que razoavelmente possa ser considerado como supplementação a qualquer das verbas do orçamento.

V. Ex. leu apenas uma parte do parecer, ou não prestou attenção ao periodo seguinte, que explica perfeitamente a

razão que ha para ser denominado credito extraordinario em vez de credito supplementar, o que constitue o projecto que discutimos.

O parecer da Commissão, explicando porque se esgotara a autorização de 1.000 contos de réis anteriormente concedida para occorrer ás despesas com a neutralidade do Brasil, durante a conflagração euopéa, lembrou que esse serviço não poderia correr por nenhuma verba do orçamento, ou que este não supportaria attendel-o, mesmo em parte, porquanto a dotação em que seria possível contemplal-o fôra reduzida de 1.500 contos a 1.000 contos, exactamente quando o carvão subira violentamente de 26\$ a 120\$000. Trata-se de uma despesa evidentemente extraordinaria, anormal, que não pôde ser custeada por nenhuma verba ordinaria, porque estas, apesar das medidas de rigorosa economia adoptadas pelo Governo, poderão com muita cautela ser apenas sufficientes para o serviço ordinario.

Eis o que diz a Commissão:

« Tratando-se de exigencias inadiaveis do serviço publico que, por serem anormaes, não se acham previstas nas dotações orçamentarias attribuidas ao custeio ordinario da administração... »

Vê-se, pois, que, si a Commissão alludiu á elevação do preço do carvão dizendo que essa elevação coincidira com a diminuição da verba orçamentaria, quiz accentuar apenas, conforme já declarei, que, a despeito dos esforços empregados pelo Governo para ver si era possível evitar o credito extraordinario, não foi possível conseguil-o.

Si não fosse a elevação do preço do carvão, é bem provavel que se não houvesse esgotado a autorização legislativa anteriormente concedida ao Governo para abrir o credito de 1.000 contos de réis.

Disse o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, fazendo com habilidade e muito subtilmente uma accusação ao Governo, que a despesa a que se refere a exposição do Sr. Ministro da Marinha, relativa a bases militares em Trindade e Fernando de Noronha, fôra feita sem autorização legislativa. Foi esse o ponto sobre o qual prometti dar esclarecimentos a S. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perdão; eu não disse isso.

O SR. JOÃO LYRA — Não apprehendi então o pensamento de V. Ex., quando declarou que o credito era agora solicitado para o pagamento de despesa já effectuado. Foi o serviço da neutralidade que tornou necessario o estabelecimento de bases militares em Fernando de Noronha e Trindade, e as despesas já feitas correram por conta da alludida verba de 1.000 contos, orçando mais ou menos em 200 contos. Portanto a despesa foi realizada legalmente, isto é, dentro da autorização previa concedida pelo Poder Legislativo ao Poder Executive.



Deduz-se ainda das palavras do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, cujo zelo pelo interesse publico deve ser applaudido por todos nós, principalmente pela Comissão de Finanças, pois esta sente-se satisfeita todas as vezes que vê os seus pareceres e os seus actos bem discutidos no plenário; deduz-se ainda das palavras do nobre Senador, repito, que S. Ex. pretendeu mesmo offerecer ensejo para que o assumpto fosse bem esclarecido e para que ficasse melhor salientada a correção da Comissão e do Governo, que deseja igualmente o rigoroso exame de todas as suas deliberações.

Para completo esclarecimento de S. Ex., eu lerei ao Senado a detalhada exposição do Sr. Ministro, mesmo porque é bem provavel que os Srs. Senadores tenham agora, depois do discurso do nobre representante do Rio de Janeiro, maior interesses em conhecê-la.

Acredito que o nobre Senador se satisfará com as explicações dadas nesse documento pelo Sr. Ministro, explicações com as quaes se conformou o honrado Sr. Presidente da Republica, na mensagem que dirigiu ao Congresso.

Diz o Sr. Ministro da Marinha:

«A attitude neutral assumida pelo Brasil em face da actual guerra européa, impondo-lhe o dever de manter estritamente os principios consagrados pelo Direito Internacional Publico, prescriptos já em diversos decretos do Poder Executivo, veiu trazer ao Departamento da Marinha onerosos encargos, gravando de modo consideravel o seu exiguo orçamento com os dispendios dahi decorrentes.

Por essa razão, logo ao iniciar-se a guerra européa, foi aberto, com autorização legislativa, o credito extraordinario de mil contos de réis (1.000:000\$000) para fazer face aos compromissos oriundos da mesma neutralidade.

Decorridos, porém, quasi dous annos de guerra sem ser possivel previsão quanto ao seu termino, e já estando esgotados os recursos concedidos por aquelle credito, imprescindivel se torna a concessão de novos meios que permittam ao Governo brasileiro continuar a manutenção da mesma conducta neutral.

Justifica-se a absoluta necessidade de novos recursos com o enorme dispendio de combustivel que exige a frequente movimentação dos navios de guerra entre os diversos portos do paiz e o seu estado de permanente vigilancia, quando nelles estacionados. A verba «Combustivel» fixada para o exercicio de 1914 ascendeu a mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000) e a sua redução para o exercicio de 1915 e 1916 a mil contos de réis (1.000:000\$000), por si só autorizaria o reforço pedido, maximé attendendo-se á elevação continua nos preços do material, tal como o carvão que, custando a tonelada 26\$ em 1914 passou a custar 62\$ em 1915 e 86\$ no começo do anno vigente, elevando-se o seu preço na época actual a 120\$, correspondendo, portanto, a um augmento de 300 % em menos de dous annos.

Sem credito extraordinario seria impossivel á Marinha attender ao supprimento de combustivel porque a par desse consideravel augmento soffreu a verba grande reduccão.

Além dessa despeza principal, ha outras, embora de menor vulto, que tambem concorrem para gravar o exiguo orçamento, como as de lubrificantes e sobresalentes em geral, cujos preços, depois de iniciada a guerra, se elevaram consideravelmente.

Além disso o estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha, exigido pelas actuaes circumstancias, ainda que realizado com grande economia, demanda recursos pecuniarios, avaliados em cerca de réis 200:000\$000.

A simples exposição desses factos evidencia a situação difficuliosa em que se encontra a administração naval, obrigada ao cumprimento de deveres imperiosos, sem as dotações orçamentarias correspondentes.

Tenho por iso a honra de propor-vos a solitação ao Congresso Nacional da concessão do credito extraordinario de mil contos de réis (1.000:000\$000), afim de attender ás despesas com a movimentação da esquadra em serviços da neutralidade, taes como as de combustivel, lubrificantes e sobresalentes, e vantagens de ajudas de custo e melhoria de rancho, inclusive as obras necessarias aos estabelecimentos de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha ».

Ora, dessa exposição se conclue que a solitação do Governo não é de uma suplementação de verba para serviços ordinarios. O que elle deseja é autorização para um credito de mil contos, que servirá em mais de um exercicio e será utilizado exclusivamente no serviço anormal e extraordinario da neutralidade; e o que accentuou foi que a exiguidade da verba orçamentaria concernente a combustiveis avigora os fundamentos do appello que é dirigido ao Congresso.

O nobre representante do Rio de Janeiro disse tambem, condemnando os nossos orçamentos, que elles deviam representar a verdade, que nelles devia ser fixado a despeza efectiva imprescindivel.

Outro não tem sido o pensamento do Relator do orçamento da Marinha:

Ainda o anno passado, no parecer que tive occasião de apresentar aos meus illustres collegas da Commissão de Finanças, declarei que deviamos ser absolutamente rigorosos na fixação da despeza, dotando convenientemente todas as verbas, afim de serem evitados os creditos supplementares, os orçamentos extra-orçamentarios; e, com satisfação declaro ao Senado, que foi tão previdente a Commissão de Finanças que durante a vigencia do orçamento então elaborado ha apenas esta solitação de credito, ainda assim; de um credito extraordinario, de um credito exigido por serviços anormais; que não podiam; pelo meoço razoavelmente, ser previstos pelo orçamento.

O orçamento fixa a despeza para os encargos conhecidos. Nós não podiamos o anno passado imaginar que se prolongasse

a guerra européa, que a autorização concedida em 1914 para ser utilizada no custeio do serviço de neutralidade desaparecesse, como desapareceu, em virtude das razões expostas.

Observo, entretanto, com satisfação que o meu nobre collega não condemna o credito de mil contos. A divergencia de S. Ex. é exclusivamente quanto á denominação — credito suplementar — em vez de — credito extraordinario.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. me perdõe: Como foram applicados esses 200 contos?

O SR. JOÃO LYRA — Explicarei a V. Ex. Isto é, eu não poderei explicar ao nobre representante pelo Rio de Janeiro...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Foi o que desejei.

O SR. JOÃO LYRA — ... a applicação minuciosa da importancia de 200 contos, mas responderei...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — São 12 officiaes e um official...

O SR. JOÃO LYRA — ... a S. Ex. na parte em que faz habeis censuras ao Governo por não ter enviado uma demonstração mais ou menos minuciosa ou um relatorio dos serviços feitos. Os actos do Governo em relação á neutralidade constam minuciosamente do relatorio do Sr. Ministro da Marinha. Quanto á applicação dos mil contos de réis, do credito extraordinario esgotado, eu lembrarei ao meu illustre collega que ao Tribunal de Contas cumpre a fiscalização rigorosa dos documentos relativos ás despesas feitas. Não é ao Senado que compete o exame desses documentos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Por que não? Era justificar a despesa.

O SR. JOÃO LYRA — Seria uma innovação das praxes parlamentares e as normas administrativas adoptadas que, estão em harmonia com as prescripções constitucionaes, não determinam ao Governo enviar, com exposições semelhantes, as contas com recibo das importancias despendidas...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não quero isso. Basta a palavra do Ministro, declarando o quanto se gastou nisto ou naquillo porque não é possivel admittir-se que haja um Ministro que venha illudir o Senado com informações falsas.

O SR. JOÃO LYRA — Por mais respeitavel que seja a palavra do Ministro, acredito que não poderá ser mais valiosa para o Senado do que as decisões do Tribunal de Contas. Esses pagamentos não podiam ser feitos pelo Thesouro sem que fossem registrados por aquelle Tribunal e elle não registraria a despesa sem examinar detidamente as contas apresentadas. Além de verificar as contas elle examina si as despesas foram effectuadas de accôrdo com as autorizações legaes.

Si o nobre Senador pelo Rio de Janeiro deseja algumas informações particulares sobre as despesas feitas com a neu-

tralidade, estou certo de que o Governo ministrará todos os esclarecimentos precisos. Quanto, porém, á exigencia de um relatório dos trabalhos feitos, de uma demonstração minuciosa, arithmetica...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não exigi isso.

O SR. JOÃO LYRA — Foi o que comprehendí das palavras do nobre Senador.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Foi infeliz.

O SR. JOÃO LYRA — Quanto ao relatório justificativo da despeza, penso, portanto, que é absolutamente dispensavel, em vista do exame a que foram submettidas as contas no Tribunal competente.

Terminou o illustre representante do Rio de Janeiro fazendo considerações de ordem geral e accentuando que, nas questões de caracter financeiro, agirá no Senado com toda a independencia, manifestando a sua opinião livremente, sem se preocupar com o facto de ser ou não ser agradável ás autoridades attingidas pelo procedimento de S. Ex...

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Estendi essas palavras á todos os collegas.

O SR. JOÃO LYRA — Louvo a attitude de S. Ex. e penso que não ha nenhum motivo para esquecermos de que sempre deve ser essa a conducta de todos os membros do Senado.

E' possível que afinidades politicas em questões méramente partidarias levem os homens que são investidos de altas funções publicas, decorrentes do voto popular, a ser tolerantes em beneficio da collectividade partidaria a que pertencem, sem que disso resulte desprestigio á autoridade que exercem.

Mas, em um momento como este, tratando-se exclusivamente de questões de ordem financeira, não se justificaria o representante da Nação que, por consideração de qualquer ordem, calasse a sua opinião (*apoiados*), maximé vendo-se que o Governo deseja mesmo ouvir, conhecer o pensamento de todos os representantes da Nação, bem como de todos os competentes sobre a materia que constitue neste momento, nesta phase de excepcional gravidade, o alvo de todas as discussões de todas as conjecturas — a questão financeira.

Lembro, confirmando esta asserção, o facto de haver o Sr. Presidente da Republica provocado o debate, que tem sido brilhante e extenso, em torno do equilibrio orçamentario.

Noticiam os jornaes de hoje haver sido resolvido em reunião de hontem, no Palacio do Cattete, a que estiveram presentes os representantes das Commissões de Finanças das duas Casas do Congresso, quaes as medidas para ser obtido o equilibrio do proximo orçamento. A orientação adoptada denota a preocupação de conciliar inteiramente todos os alvitres suggeridos pelos homens que parte mais activa tomaram

no debate, e em favor da qual orientação o Governo deliberou interessar-se, perante os seus amigos do Parlamento.

O que se deduz claramente dessa informação da imprensa é que o Sr. Presidente da Republica não teve a preocupação de manter opiniões individuaes, nem de dar preferencia a este ou áquelle financista.

A preocupação de S. Ex. foi estudar devidamente os alvitreos aconselhados pelos mais competentes, para escolher os de efficiencia mais provavel, e tanto é assim que se manifestou afinal por uma solução que nada mais traduz do que uma combinação de todas as idéas aproveitaveis.

Quanto, Sr. Presidente, ás referencias do meu illustre collega e presado amigo, Sr. Miguel de Carvalho, representante do Estado do Rio de Janeiro, sobre o exito que tiveram as providencias dadas pelo Sr. Ministro da Marinha, em relação ás bases militares das ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, francamente declaro a S. Ex. que não poderei, que não me sinto habilitado a dar informações minuciosas. Nem mesmo, confiando, como é justo fazel-o, na capacidade profissional do illustre homem de Estado que dirige a pasta da Marinha, eu me aventuraria a contrariar a orientação que S. Ex. manteve sobre as providencias adoptadas, naturalmente ouvindo os seus mais graduados companheiros de classe, aquelles que lhe podiam, neste particular, offerecer esclarecimentos mais seguros e mais concludentes.

Não acompanharei o illustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro nas longas considerações de ordem politica expendidas por S. Ex. Não me julgo autorizado para tanto e a minha posição, neste momento é de simples informante. Já declarei as razões por que a Commissão de Finanças considerou o credito extraordinario em vez de consideral-o *supplementar*, conforme opina S. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Peço a palavra.

O SR. JOÃO LYRA — O credito solicitado é para despesas extraordinarias, que não foram previstas no orçamento, exactamente porque o orçamento não poderia prever a duração da guerra europeá, causa fundamental da exigencia a que precisamos attender a custa de qualquer sacrificio, e, portanto, si a verba anteriormente concedida era sufficiente ou não ao custeio da despesa a que se destinava.

Além disso, tratando-se de serviços extraordinarios, não poderiam ser adstrictos á verba orçamentaria, que foi notavelmente reduzida, e é attribuida ao custeio de dispendios imprescindiveis já conhecidos.

Sr. Presidente, o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro acaba de pedir novamente a palavra. Não posso saber se S. Ex. adduzirá razões novas ás que já foram arguidas, obrigando-me deste modo o voltar á tribuna.

Assim, pensando ter cumprido o meu dever com as informações já ministradas sentar-me-hei, aguardando que S. Ex. novamente se manifeste, para voltar a occupar-me do

assumpto, si necessario fôr. Estarei sempre prompto a dar os esclarecimentos e informações que de mim dependerem — e sempre o farei com satisfação, desde que precise justificar os meus actos ou que possa ter ensejo de demonstrar consideração aos meus nobres collegas. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Senadores presentes.*)

**O Sr. Miguel de Carvalho (\*)** — O prazer de ouvir, seguidamente, o nobre Relator da Commissão impediu-me de esclarecer, com apartes, alguns conceitos por S. Ex. enunciados e que não reproduzem exactamente aquillo que eu, pelo menos, quiz dizer.

E' possível que me tivesse expressado mal; e só por essa razão é que, em fórma muito rápida, vou concretizar aquillo que quiz dizer, já que, ao que parece, fui infeliz na minha exposição.

**O SR. JOÃO LYRA** — E' possível tambem que não tenha comprehendido bem.

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO** — Sou de opinião, que toda a importancia do credito não deve ser considerada como suplementar. O que disse e repito, é que parte desses mil contos pertence evidentemente ao serviço extraordinario, pertencendo uma outra parte ao serviço ordinario.

Portanto, si as considerações feitas no parecer fundam-se nisto, tudo nos leva a crér que tem havido excesso contra a previsão orçamentaria.

**O SR. JOÃO LYRA** — Não houve excesso.

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO** — O que eu disse, Sr. Presidente, — e repito mais uma vez para melhor comprehensão do meu pensamento — é que parte dessa importancia era evidentemente materia justificativa de um credito extraordinario, devendo ser outra parte credito suplementar, e isto de accôrdo com as proprias considerações apresentadas.

**O SR. JOÃO LYRA** — V. Ex., dá licença para um aparte ?

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO** — Pois não.

**O SR. JOÃO LYRA** — Não ha necessidade de alteração na verba porque a previsão orçamentaria não foi excedida.

O intuito do Relator da Commissão foi salientar que si não fosse essa circumstancia extraordinaria — elevação de preço — as despesas não seriam talvez superiores ao credito votado.

**O SR. MIGUEL DE CARVALHO** — V. Ex. me satisfaz com essa explicação. O credito é, portanto, extraordinario.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Gastaram-se 800 contos com esse serviço, pois tornava-se necessario assegurar a nossa neutralidade.

Não acho demasiado. O que eu desejava e desejo é ser esclarecido sobre a maneira por que foram applicados os 200 contos restantes, nas bases militares das ilhas da Trindade e de Fernando de Noronha, pois não sei o que alli foi feito. Ahi noto deficiencia nas informações, pois que ellas não dizem si alli foram levantadas trincheiras, si para alli foram conduzidos canhões, si quartéis foram construidos, que justifiquem esses 200 contos, porque o que se diz transporte de materiaes, navegação, tudo isso corre, ou deve correr, pela verba dos 800 contos, isto é, pela verba destinada á manutenção da nossa neutralidade.

A propria Commissão, no seu parecer, naturalmente calçado nas informações do Ministro, é que nos diz que esses 200 contos são destinados ás bases militares. Eu então tinha curiosidade de saber o que se tinha feito nessas duas ilhas, que comprovasse esse dispendio de 200 contos...

Não precisava, nem para isso, nem para o credito, a exhibição de contas com recibo, sob estampilhas e com toda a solemnidade, não.

Eu não seria Ministro em um regimen em que o Poder Legislativo exigisse que eu, afim de justificar os actos administrativos por mim praticados, fosse até esse ponto.

O SR. JOÃO LYRA — Nem nós precisaremos fazer.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pareceu-me que V. Ex. queria emprestar-me esse pensamento.

O SR. JOÃO LYRA — Eu comprehendí assim a intenção de V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Seria o desconhecimento das noções elementares do regimen administrativo.

O SR. JOÃO LYRA — V. Ex. desculpará ter interpretado desse modo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sei que ao Tribunal de Contas cabe a consignação das despezas nas respectivas verbas, sei que perante elle, esses documentos tem de ser apresentados para a justificação da sahida dos dinheiros dos cofres publicos. Para nós, que sabemos que taes papeis já transitaram pelo Tribunal de Contas, basta que o Ministro diga que gastou desta ou daquela maneira. Mas, dahi a não termos conhecimento do que se gasta, do que se faz, vae uma differença, vae uma distancia muito grande.

O SR. JOÃO LYRA — Não contesto esse direito a V. Ex. Disse até que o Governo se adeantaria a dar as informações desde que V. Ex. as solicitasse.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não exigi, como V. Ex. entendeu ou pareceu ouvir, a exhibição dos recibos. O que disse, ou pelo menos quiz dizer, porque parece-me que a minha palavra já não corresponde bem á minha dea (não apoiados) o que não admira, á vista da minha idade.

O SR. JOÃO LYRA — E' admiravel que V. Ex. ainda raciocine tão bem. Imagine-se quando era mais moço.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que eu disse foi que a exhibição de contas com recibos absolutamente não é cabivel.

Não nos fornecerem dados ou esclarecimentos que nos venham indicar ou, porque não dizer, apreciar o esforço e o trabalho do proprio Ministro e dos seus auxiliares, é o que não me parece conveniente em bem do proprio Ministro.

O SR. JOÃO LYRA — Não é fornecer; não foram solicitados.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O parecer da Commissão diz que gastamos 200 contos com as bases militares, na ilha da Trindade e na de Fernando de Noronha. Em que consistem essas bases militares? Que se fez? V. Ex. não poderá dizel-o.

Presumo como V. Ex. que se fez muita cousa, porque 200 contos na ilha da Trindade, onde tudo é caro, sempre são alguma cousa. Na ilha de Fernando de Noronha, não se fez nada.

Eram estas as informações que eu desejava ter, mesmo porque, como V. Ex., sou membro do Instituto Historico e Geographico do Brazil. (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 200:000\$000 PARA APOSENTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente.

Adiada a votação.

#### CREDITO DE 788:200\$000 PARA PAGAMENTO DE JUROS DE APOLICES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro.

Adiada a votação.



O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todo os ministerios durante o actual exercicio (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento de vencimentos a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido em virtude de sentença judicialia (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despezas resultantes da manutenção da neutralidade do Brasil na conflagração europea e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, n. 121, de 1916, opinando pelo deferimento do requerimento em que o Sr. Julio Pimental, chefe da redacção dos debates do Senado pede dispensa do serviço por tempo indeterminado, e propondo a nomeação do Sr. João Lopes Ferreira Filho para preencher o logar vago com a referida dispensa (*com parecer favoravel da de Finanças e voto vencido do Sr. Bueno de Paiva*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos.

102ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A, 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, Domingos Vicente, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, José Euzebio, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Adolpho Gordo, Eugénio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 60 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 1.º A eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional se realizará no primeiro domingo de fevereiro, finda a legislatura anterior, por suffragio directo dos eleitores.

Art. 2.º A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em um nome para Presidente e em outro para Vice-Presidente, escriptos em cedulas diversas.

Parapho unico No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para o preenchimento da vaga se effectuará dentro de tres mezes depois de aberta.

Art. 3.º A eleição começará ás 9 horas da manhã e proseguirá sem nenhuma interrupção até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º A eleição será por escrutinio secreto, sendo permittido ao eleitor votar a descoberto sómente no caso previsto no art. 18.

Art. 5.º Para a eleição de Deputados, os Estados da União e o Districto Federal serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados, attendendo-se na divisão, quanto possivel, ás respectivas populações, de modo que cada districto tenha população equivalente, respeitandose igualmente a contiguidade do territorio e a integridade dos municipios.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados, ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não fôr divisivel por cinco, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao districto da capital do Estado, e, quando de dous, ao primeiro e segundo districtos.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nos districtos de cinco; em cinco nos de seis e em seis nos de sete.

Art. 6.º Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto fôr de dous ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo tantas vezes quantos os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que póde dispôr o eleitor, serão apurados sómente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

Art. 7.º A eleição de Senadores será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador, cujo mandato houver terminado.

Parapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião votará o eleitor em cedula separada para o preenchimento de cada uma dellas.

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8.º A eleição se fará na séde dos municípios e dos districtos de paz ou sub-divisões judicarias creadas pelas Constituições ou leis estaduaes, qualquer que seja a sua denominação; perante as mesas organizadas, de accôrdo com esta lei, havendo na séde de cada município tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães e officiaes do Registro Civil e na de cada districto de paz ou sub-divisão judicaria apenas uma e devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

Nas capitaes dos Estados funcionarão tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça nellas existentes.

No Districto Federal haverá 30 mesas eleitoraes distribuidas pelos seguintes districtos municipaes:

Gavea, uma; Conacabana, uma; Lagôa, duas; Gloria, duas; S. José, duas; Candelaria, uma; Santo Antonio e Santa Thezeza, uma; Sacramento, uma; Sant'Anna e Gamboa, uma; Santa Rita, duas; ilha do Governador e ilha do Paquetá, uma; Espirito Santo, uma; S. Christovão, uma; Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, duas; Engenho Novo e Meyer, duas; Inhaúma, duas; Irajá, duas; Jacarépaguá, uma; Guaratiba, uma; Campo Grande, duas e Santa Cruz, uma.

Estas mesas funcionarão em edificios publicos federaes ou municipaes que serão designados pelo juiz federal da 2.ª Vara.

Parapho unico. Uma vez designados, servirão esses locaes para todas as eleições feitas na vigencia desta lei, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio ou alteração da sua natureza, só podendo a mudança ser feita até 15 dias, antes da eleição e após verificação do facto pessoalmente feita pelo juiz.

Art. 9.º As mesas serão constituídas:

Nos municípios que forem séde de comarca, pelo juiz de direito, como presidente, pelo presidente da Câmara Municipal e pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal; nos municípios que forem séde de termo da comarca, pelo juiz municipal; preparador ou districtal, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo presidente da Câmara Municipal e pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal; nos demais municípios, onde não houver juiz, pelo 1.º suplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente da Câmara Municipal, Intendencia ou Conselho Municipal e por um eleitor da séde do município, designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o município; nas demais secções da séde da comarca e nas outras secções dos districtos de paz de todos os municípios que computarem a

comarca, por tres eleitores, sendo um designado pelo juiz de direito e dous indicados em officios differentes ao referido juiz pelos eleitores da secção, cujas firmas deverão ser reconhecidas, até quarenta dias antes da realização da eleição, cabendo a presidencia ao eleitor designado pelo juiz de direito.

Recebidos os officios, serão os mesmos abertos pelo juiz de direito em audiência publica, na qual novos officios poderão ser apresentados e assignado aos interessados, eleitores de cada secção, o prazo de 24 horas para offerecerem as reclamações que porventura tiverem; findo este prazo o juiz de direito deliberará sobre taes reclamações e sendo improcedentes, considerará mesarios de cada secção os dous que forem apresentados por maior numero de eleitores, cumprindo-lhe, outrosim, trinta dias pelo menos antes da eleição, communicar a cada um dos eleitores escolhidos, por officio enviado sob registro, a sua escolha para membro da mesa, fazendo igual communicação aos eleitores por elle designados.

Em caso de empate entre os apresentados por officio dos eleitores, o juiz escolherá um delles.

Nenhum eleitor poderá assignar mais que um officio para a indicação de mesarios; caso o faça, será considerada de nenhum effeito a sua assignatura nos referidos officios.

Tanto as designações de mesarios feitas pelo juiz de direito como as indicações feitas pelos eleitores, deverão constar do protocollo de audiencias do referido juiz.

§ 1.º Nas comarcas onde houver mais de um juiz de direito exercerá todas as funcções que lhe cabem por esta lei o juiz de direito mais antigo.

§ 2.º Nos Estados em que o juiz de direito fór substituido nas suas funcções em parte pelo juiz de direito da comarca visinha e em parte pelo juiz municipal, preparador ou districtal, será este o presidente da mesa eleitoral, cabendo ao seu substituto presidir a mesa eleitoral no municipio onde exercer elle as suas funcções judicarias.

§ 3.º Quando um municipio pertencente a um districto eleitoral fizer parte de comarca pertencente a outro districto, caberá ao juiz de direito da comarca a que estiver annexo o referido municipio, e que fizer parte do mesmo districto eleitoral, fazer a designação dos eleitores e o tabelião ou official do registro civil a que se refere o § 6º; bem como cumprir as determinações do art. 11, § 1º.

§ 4.º No Districto Federal as mesas serão constituidas pelos juizes de direito das varas civis, criminaes, da provedoria, de orphãos, pretores do civil e crime e por dous eleitores da respectiva secção, servindo de secretario o escrivão do juiz que a presidir, e funcionarão sob a presidencia dos juizes e pretores; na falta destes servirá de presi-

dente o eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção.

Os eleitores, que deverem servir de mesarios, serão apresentados em officio por eleitores da respectiva secção, cujas firmas serão reconhecidas, ao presidente da mesa eleitoral quarenta dias antes da eleição, observando-se em tudo o disposto no art. 9º.

§ 5.º As mesas do 1º districto eleitoral serão presididas: a da Gavêa, pelo pretor da 2ª Pretoria Cível; a de Copacabana, pelo pretor da 1ª Pretoria Cível; a 1ª da Lagôa, pelo juiz da 1ª Vara Cível; a 2ª da Lagôa, pelo juiz da 2ª Vara de Orphãos; a 1ª da Gloria, pelo juiz da 1ª Vara de Orphãos; a 2ª da Gloria, pelo juiz da Provedoria; a 1ª de S. José, pelo juiz da 5ª Vara Cível; a 2ª de S. José, pelo juiz da 6ª Vara Cível; a da Candelaria, pelo juiz da 3ª Vara Cível; a 1ª de Santa Rita, pelo juiz da 2ª Vara Cível; a 2ª de Santa Rita, pelo juiz da 4ª Vara Cível; a de Santo Antonio e Santa The-reza, pelo juiz da 4ª Pretoria Cível; a do Sacramento, pelo pretor da 3ª Pretoria Cível; a de Sant'Anna e Gambôa, pelo pretor da 5ª Pretoria Cível e a das Ilhas do Governador e Paquetá, pelo pretor da 6ª Pretoria Cível. As mesas do 2º districto eleitoral serão presididas: a do Espirito Santo, pelo pretor da 6ª Pretoria Criminal; a de S. Christovão, pelo pretor da 5ª Pretoria Criminal; a 1ª do Engenho Velho, An-carahy e Tijuca, pelo juiz da 3ª Vara Criminal; a 2ª do En-genho Velho, Andarahy e Tijuca, pelo juiz da 6ª Vara Cri-minal; a 1ª do Engenho Novo e Meyer pelo juiz da 1ª Vara Criminal; a 2ª do Engenho Novo e Meyer, pelo juiz da 4ª Vara Criminal; a 1ª de Inhauma, pelo juiz da 2ª Vara Criminal; a 2ª de Inhauma, pelo pretor da 4ª Pretoria Criminal; a 1ª de Irajá, pelo pretor da 3ª Pretoria Criminal; a 2ª de Irajá, pelo pretor da 2ª Pretoria Criminal; a de Jacarépaguá pelo pretor da 7ª Pretoria Cível; a 1ª de Campo Grande, pelo pretor da 8ª Pretoria Cível; a 2ª de Campo Grande, pelo pretor da 7ª Pretoria Criminal; a de Guaratiba, pelo pretor da 1ª Pretoria Criminal e a de Santa Cruz, pelo juiz da 5ª Vara Criminal. Os eleitores serão distribuidos pelas secções, de accôrdo com suas residencias, os do 1º districto, pelo juiz da 1ª Vara Cível e os do 2º districto, pelo da 2ª Vara Cível.

§ 6.º Fará parte de cada mesa como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião ou official do registro civil designado pelo juiz de direito da comarca a que pertencer o municipio.

Nos municipios onde não houver tabellião ou official do registro civil será designado um dos escrivães de paz, e, na falta destes, será designado um escrivão *ad soc*, o qual exer-cerá as funcções do tabellião para os effeitos desta lei.

Art. 10. No caso de falta do juiz de direito ou do juiz municipal, preparador ou districtal, será elle substituido, na presidencia da mesa pelo 1º suplente do substituto do juiz

federal e na falta do 1º suplente, nos municípios que não forem sede de comarca ou de termo, será este substituído pelo presidente da Câmara Municipal.

Nas demais seções eleitoraes o presidente será substituído pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores.

Art. 11. Noventa dias pelo menos antes do dia designado para a eleição, serão entregues ao juiz federal nos Estados pelas delegacias fiscaes, e ao juiz federal da 2ª Vara pela Secretaria do Interior, no Districto Federal, os livros necessarios para a eleição.

Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo referido juiz federal, e enviados sob registro aos juizes de direito das comarcas dos Estados. 60 dias pelo menos antes do dia designado para a eleição e em numero sufficiente para a distribuição de dous delles por cada mesa de secção eleitoral da comarca, observado o disposto no artigo 9º, § 3º.

No Districto Federal serão remettidos dous livros a cada um dos juizes, presidentes das mesas eleitoraes, devendo ser feita a remessa vinte dias antes da eleição.

§ 1.º O juiz de direito, logo que os receba, rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e remetterá pelo Correio, sob registro, a tempo de serem recebidos antes do dia da eleição, dous a cada um dos tabelliães e officiaes do registro civil designados para servirem de secretarios das mesas eleitoraes nos diversos municípios da comarca.

§ 2.º O escrivão do juiz federal perceberá a gratificação de 200 réis por cada termo de abertura e de encerramento, que lançar nos livros destinados ao serviço eleitoral.

Art. 12. Trinta dias antes da eleição o juiz de direito designará os eleitores que deverão servir como mesarios nas diversas seções eleitoraes, fazendo no mesmo dia publicar pela imprensa na sede da comarca e, na falta de imprensa, por edital affixado na Câmara Municipal da referida sede e

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitores designados, fazendo igualmente, por officio remettido sob registro, a respectiva communicacão ao presidente da mesa eleitoral e aos eleitores designados para mesarios.

Paragrapho unico. Recebida pelo presidente da mesa eleitoral a communicacão do juiz de direito, fará elle publicar pela imprensa, si houver, ou por edital affixado na Câmara Municipal, no prazo de 24 horas, o nome do eleitor designado para fazer parte da mesa eleitoral.

Com a mesma antecedencia serão designados pelo juiz de direito da comarca os tabelliães e officiaes do registro civil, que deverão servir como secretarios das mesas eleitoraes, dando-lhes immediata communicacão, sob registro, da designação feita, bem como ao presidente da mesa eleitoral.

Art. 13. Dez dias antes do designado para a eleição, o presidente da mesa convocará os demais mesarios por edital

publicado pela imprensa, si houver, ou affixado no edificio da Camara Municipal e nos outros designados para nelles se realizar a eleição.

Independente de tal convocação, deverão comparecer os referidos mesarios no dia designado para a eleição, salvo o caso de força maior.

Art. 14. Reunidos dous mesarios, pelo menos, no edificio destinado para nelle funcionar a mesa eleitoral, ás 9 horas do dia marcado para a eleição e o tabellião ou official do registro civil, designado, fará esta apresentação dos livros remettidos pelo juiz de direito, lavrando-se nos mesmos immediatamente a acta da installação da mesa, que será assignada pelos mesarios presentes.

Art. 15. Installada a mesa e antes de iniciado o trabalho de recebimento das cédulas, officiará a mesa ao juiz federal communicando a sua installação, devendo ser este officio assignado por todos os membros da mesa, reconhecidas as firmas pelo tabellião, onde houver, e, na sua falta, pelo official do registro civil ou serventuario de justiça, que servir de secretario e remettido no mesmo dia sob registro pela agencia do Correio mais próxima.

Art. 16. Perante a mesa reunida poderá cada candidato apresentar um fiscal, que deverá ser eleitor do districto eleitoral ou do Estado, conforme se tratar de eleição de Deputados ou Senadores e Presidente e Vice-Presidente da Republica por officio dirigido ao presidente da mesa, reconhecida a firma por official de fé publica.

Igual direito assiste a cada grupo de cinquenta eleitores da secção, devendo o officio ser por todos assignado, reconhecidas as firmas e instruido com documento que prove serem eleitores, não podendo neste caso recahir a nomeação de fiscal em individuo que não seja eleitor da secção.

Parágrafo unico. Nenhum eleitor poderá assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum delles.

Art. 17. Apurados os officios de apresentação dos fiscaes, terá começo o trabalho de recebimento das cédulas dos eleitores que comparecerem.

§ 1.º Antes de começado o recebimento das cédulas, o presidente da mesa mostrará ao eleitorado a urna, que deverá se achar sobre a mesa, para que verifique estar a mesma vazia.

Esta urna terá duas chaves, ficando uma sob a guarda do presidente e outra do tabellião ou serventuario que servir de secretario.

§ 2.º O secretario da mesa lavrará em seguida, nos dous livros, a acta de começo da eleição, a qual será assignada em ambos os livros por cada eleitor, antes de depositar na urna a sua cédula.



§ 3. Nenhum eleitor será admittido a votar sem prévia exhibição do seu titulo, o qual será rubricado pela mesa, não lhe podendo ser recusado o voto, si o fizer.

Si a mesa tiver justos motivos para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e reterá o titulo apresentado, enviando-o com a cedula á junta apuradora das eleições na capital.

§ 4.º E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor na acta a que se refere o § 2.º, sob qualquer pretexto, devendo ser considerado ausente o eleitor que não puder assignar:

§ 5.º O voto do eleitor será escripto em cedula collocada em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar.

§ 6.º O fiscal que fór eleitor de outro municipio, districto de paz ou secção eleitoral, votará onde estiver exercendo as funções de fiscal, exhibindo, porém, o seu titulo de eleitor.

§ 7.º Finda a votação, o secretario, proseguindo na escriptura da acta, nesta declarará o numero de eleitores que votaram e dos que deixaram de comparecer, procedendo-se em seguida á apuração das cedulas.

§ 8.º Aberta a urna em presença do eleitorado, e della retiradas as cedulas, serão as mesmas reunidas em maços de 50, depois de separadas as que se referem á eleição de Deputados e as que se referem á eleição de Senador, sendo conferido em seguida o numero total das mesmas com o numero de eleitores que comparecerem.

§ 9.º Terminada esta verificação e distribuido o trabalho entre os mesarios, terá começo a apuração das cedulas: lendo o presidente em voz alta os nomes dos candidatos votados para Deputados, depois do que submeterá a cedula ao exame dos fiscaes e demais mesarios:

A apuração dos votos para Senador será feita depois de finda a apuração das cedulas para Deputados.

§ 10. A cedula que não tiver rotulo será apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 11. Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenomes ou appellido do cidadão votado, de modo que não se possa verificar que se refere claramente a individuo determinado. Taes cedulas serão rubricadas pela mesa e remetidas á junta apuradora da capital.

§ 12. Não serão apuradas as cedulas.

a) quando contiverem nome riscado e substituido ou não por outro;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjuntamente, contiverem declaração contraria á do rótulo ou não houver indicação no involucro;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo involucro, quer estejam escriptas em papel separado, quer no mesmo involucro.

§ 13. Terminada a apuração, o secretario continuará a lavrar a acta, consignando-se nella o numero das cedulas apuradas, o numero de votos obtidos por cada candidaato, o numero de cedulas apuradas em separado com os nomes dos votados, o numero de cedulas não apuradas, com a designação dos motivos, tudo, enfim, quanto occorrer no processo de apuração e durante a eleição. Esta acta será assignada pelos mesarios e fiscaes, declarando-se em seguida ás assignaturas si algum fiscal se recusou a isto, sendo esta declaração tambem assignada pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios, fiscaes e eleitores que comparecerem pelo official de fé publica, que servir de secretario da mesa. O resultado da apuração será immediatamente publicado em edital affixado no edificio em que se tiver realzado a eleição, e pela imprensa, si houver, entregando-se aos fiscaes, mediante recibo, um boletim com o referido resultado, assignado pela mesa, reconhecidas as firmas dos mesarios pelo serventuario que servir de secretario.

Concluidos os trabalhos, serão os dous livros remettidos ao presidente da junta apuradora na Capital do Estado e no Districto Federal, acompanhados de um officio da mesa sob registro, no dia immediato ao da terminação dos trabalhos, devendo o presidente da Junta Apuradora, terminados os seus trabalhos, remetter um dos livros á Secretaria do Senado e outro á da Camara dos Deputados, acompanhados de officio sob registro.

§ 14. A acta da eleição, bem como a da installação da mesa eleitoral, será transcripta no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião ou official do registro que servir de secretario da mesa.

§ 15. Tratando-se do preenchimento de vaga de Deputado ou Senador, as actas serão lavradas em cadernos rubricados pelo juiz de direito e pela mesa, com termo de abertura e encerramento, as quaes serão assignadas pelos mesarios e fiscaes que o quizerem fazer, sendo um remettido ao Senado ou á Camara, segundo a eleição de que se tratar, e outro ao presidente da Junta Apuradora na capital do Estado ou no Districto Federal, acompanhados ambos de officio, sob registro.

A acta da eleição e a da installação da mesa serão tambem transcriptas no livro de notas ou no do registro civil pelo tabellião ou official que servir de secretario da mesa.

Art. 18. No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indi-

cados ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores da referida secção, durante oito dias, requerer ao juiz de direito, em petição instruída com os títulos de eleitores, que sejam tomados os seus votos em cartório pelo tabellião que fôr designado. Esta petição só poderá ser indeferida, si os títulos dos eleitores estiverem rubricados pela mesa perante a qual tiverem elles votado, segundo o disposto no art. 17, § 3º.

Deferida a petição, será lavrado o termo no livro de notas, indicando os eleitores os seus candidatos.

Este termo será assignado por todos os eleitores e pelo juiz de direito em ultimo lugar.

No Districto Federal o requerimento deverá ser apresentado ao juiz ou pretor, a quem couber a presidencia da mesa da secção eleitoral a que pertencerem os eleitores.

Paragrapho unico. Pelo tabellião que lavrar o termo serão no mesmo dia extrahidas tres cópias do mesmo, as quaes, assignadas igualmente pelos eleitores e pelo juiz de direito, serão enviadas no prazo de 24 horas pelo juiz de direito, sob registro, uma ao presidente da Junta Apuradora, uma ao Senado, outra á Camara.

Quando a eleição fôr para preenchimento de vaga, bastará que seja remettida uma cópia do termo ao Senado ou á Camara, conforme se tratar, de eleição de Senador ou Deputado e outra ao presidente da Junta Apuradora na capital do Estado ou no Districto Federal.

Art. 19. E' garantido ao eleitor, ao fiscal e ao candidato o direito de offerecer protesto escripto quanto ao processo eleitoral, devendo tal protesto ser transcripto na acta.

Art. 20. O juiz de direito dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz, distribuindo os eleitores, com a possivel igualdade, pelas diversas secções, cabendo-lhes o direito de reclamar, si outra fôr a sua residencia; e mandará extrahir por cópia a lista de eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 30 dias pelo menos antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.

Esta chamada será feita por um dos mesarios designado pelo presidente, votando os eleitores pela ordem da chamada e fazendo-o depois desta terminada, porém antes do proseguimento da redacção da acta os que tiverem chegado depois de chamado o seu nome.

Na falta da lista de chamada, os eleitores serão admitidos a votar, mediante a exhibição do titulo, que ficará retido e só será entregue depois de lavrada a acta, no mesmo dia ou no dia seguinte ao da eleição.

Art. 21. Ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto, prender os que commetterem crime, fa-

zer lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o mesmo auto o delinquente á autoridade competente.

Art. 22. E' prohibido a presença de força publica dentro do edificio ou nas suas imediações durante o processo da eleição.

Art. 23. Não ha incompatibilidade para os membros da mesa que preside as eleições nem para os membros da Junta Apuradora da Capital.

#### DA APURAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A apuração geral da eleição de Deputados, Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica, será feita na capital do Estado e no Districto Federal.

Art. 25. A Junta Apuradora compôr-se-ha do juiz federal, como presidente, do seu substituto e do representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal Superior de Justiça. No Districto Federal servirá o juiz federal da 2ª Vara.

Paragrapho unico. Servirá de secretario da junta o escriptivo do juiz federal e, no caso de haver mais de um, o que pelo juiz fôr designado, sendo substituido o juiz federal na presidencia, no caso de falta, pelo seu substituto.

Art. 26. Na falta de dous mesarios, ou dos que, como substitutos, estiverem no exercicio de suas funções, não se procederá á apuração da eleição.

Art. 27. A junta devera reunir-se para a apuração da eleição ordinaria de Deputados e Senadores no dia 5 de março ás 11 horas, no edificio da Camara Municipal, devendo estar concluida a apuração no prazo de cinco dias, salvo o caso previsto no art. 30, § 1º.

Art. 28. O presidente da junta convocará, com antecedencia de cinco dias, os membros da junta, annunciando na mesma occasião por edital, reproduzido pela imprensa, o dia, logar e hora em que começarão os trabalhos de apuração da eleição.

Paragrapho unico. Independente de convocação, os membros da junta deverão comparecer no dia, logar e hora designados nesta lei, para o começo dos trabalhos, sendo relevados da pena sómente os que provarem devidamente o motivo de força maior que impediu o seu comparecimento.

Art. 29. As sessões da junta serão publicas, sendo permittido aos candidatos ou seus procuradores ter assento na mesa para fiscalizar a apuração.

Art. 30. A apuração só poderá ser feita pelos livros respectivos, remettidos pelas mesas eleitoraes de cada municipio do Estado ou por cada mesa do Districto Federal.

§ 1º. No caso de haverem sido remettidos ao presidente da Junta Apuradora mais de dous livros referentes á mesma secção, a junta suspenderá a apuração desta eleição, devendo o presidente immediatamente nomear dous tabelliães, que

procederão ao exame da firma do juiz federal, lançada nos termos de abertura e encerramento dos livros e ao exame comparativo das firmas dos mesarios constantes do officio a que se refere o art. 15.

§ 2.º O laudo dos peritos deverá ser dado no prazo de 24 horas, devendo a junta apurar a eleição que por elles for considerada verdadeira, em vista da authenticidade das firmas.

No caso de divergencia dos peritos não será apurada a eleição.

§ 3.º Não será apurada a eleição lançada em livro que não tenha sido aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz federal; rubricado pelo juiz de direito, ou do qual constem actas que não tenham sido assignadas pelos eleitores que votaram e pelos mesarios.

Em nenhum outro caso e sob qualquer pretexto deixará a junta de apurar a eleição.

Na falta de livros referentes á eleição de qualquer secção e si houver o juiz de direito da comarca enviado ao presidente da junta apuradora a cópia da eleição realizada em cartorio, por ella será feita a apuração.

Si tiverem sido remettidos á junta os livros referentes á eleição de uma secção e tambem a cópia da mesma eleição realizada em cartorio, a junta determinará que se proceda ao exame comparativo das firmas do juiz de direito, ou de quem presidiu a respectiva mesa, dos mesarios e dos eleitores, nos termos do § 1.º deste artigo. Si ambas as eleições forem consideradas verdadeiras por terem nellas votado eleitores differentes, será apurada a eleição feita perante a mesa da respectiva secção.

Art. 31. Installada a junta no dia designado no art. 27, dará ella começo aos trabalhos, depois de lavrada a acta de installação no livro abaixo indicado, pela apuração do 1º districto eleitoral, observando-se a ordem numerica em relação aos demais.

Parapho unico. Terminados os trabalhos da junta no fim de cada dia ás 16 horas, será lavrada pelo secretario da mesa em livro aberto, numerado, encerrado e rubricado pelo presidente da junta, uma acta, que por todos os mesarios será assignada e da qual constarão as eleições apuradas, as que não o foram com indicação dos motivos e o numero de votos obtido por cada candidato.

O resultado dos trabalhos de cada dia será publicado no dia immediato em edital pela imprensa ou affixado no logar da apuração, do qual constarão todas as indicações acima mencionadas.

Aos candidatos ou seus procuradores, serão dados boletins assignados pela mesa, reconhecidas as firmas pelo escriptivo que servir de secretario, após a terminação da apuração em cada dia.

Art. 32. Concluída a apuração das eleições, lavrar-se-ha a acta geral da apuração, contendo a votação total, mencionadas as eleições apuradas, as que não o foram, as representações, reclamações, ou protestos apresentados.

Em seguida serão publicados por edital os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

Parapho unico. Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta, reconhecidas as firmas pelo escrivão que servir de secretario, serão remettidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara e do Senado e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diplôma.

Quando impressas serão as cópias concertadas e assignadas pelos membros da junta, reconhecidas as firmas pelo secretario.

Art. 33. No caso de preenchimento de vaga de Deputado ou Senador, a junta se reunirá 40 dias depois daquelle em que se houver realizado a eleição.

#### DA ELEGIBILIDADE

Art. 34. São condições de elegibilidade:

1) Para o Congresso Nacional:

1º, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2º, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

2) Para Presidente e Vice-Presidente da Republica;

1º, ser brasileiro nato;

2º, estar no exercicio dos direitos politicos;

3º, ser maior de 35 annos.

#### DA INELEGIBILIDADE

Art. 35. A inelegibilidade determina a nullidade dos votos que recahirem sobre os cidadãos que nella incidam para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 36. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido, si obtiver mais de metade dos votos dados ao inelegivel; no caso contrario proceder-se-ha á nova eleição, para a qual considerar-se-ha prorogada a inelegibilidade.

Parapho unico. No calculo daquelle quociente eleitoral só serão computados os votos julgados validos.

Art. 37. São inelegíveis para o Congresso Nacional:

1º, em todo o territorio da Republica:

a) o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados;

b) os Ministros de Estado, os directores das respectivas secretarias e os do Thesouro Nacional;

c) os ministros, directores e representantes do ministerio publico no Tribunal de Contas;

d) os chefes e sub-chefes do Estado-Maior do Exercito e da Armada;

e) os magistrados federaes e os membros do ministerio publico federal;

f) os funcionarios administrativos federaes demissiveis independentemente de sentença judicial;

g) os presidentes e directores de banco, companhia, sociedade ou empresa que gose dos seguintes favores do Governo Federal:

1º, garantia de juros por subvenção;

2º, privilegio para a emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3º, isenção ou redução do imposto, ou taxas federaes, concedidas em lei ou contracto;

4º, contractos de tarifas ou concessão de terrenos;

5º, privilegio de zona ou navegação.

II. Nos respectivos Estados, equiparados a estes o Districto Federal:

a) os parentes consanguineos ou affins, nos primeiro e segundo grãos dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della, salvo si houverem exercido o mandato legislativo na legislatura anterior á eleição dos referidos Governadores, ou o estiverem exercendo ao tempo della;

b) os parentes consanguineos ou affins nos mesmos grãos, dos Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados que tenham exercido o governo nos seis mezes anteriores á eleição, salvo a excepção mencionada na letra anterior;

c) os magistrados estaduaes e os membros do ministerio dos Estados;

d) os chefes de inspecção permanente militar;

e) os funcionarios investidos de qualquer commando de forças de terra ou de mar, policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da Guarda Nacional;

f) os funcionarios administrativos estaduaes demissiveis, independentemente de sentença judicial.

III. Em qualquer Estado e no Districto Federal, os parentes consanguineos e affins do Presidente e Vice-Presi-

dente da Republica, nos primeiro e segundo grãos, até seis mezes depois da cessação das respectivas funcções, salvo a excepção constante do n. II, letra a.

IV. Nas respectivas circumscripções as autoridades policiaes.

Art. 38. São inelegiveis para os cargos de Presidente o Vice-Presidente da Republica:

a) o Presidente, para o periodo presidencial seguinte;

b) o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição, entendendo-se por ultimo anno do periodo presidencial aquelle em que a vaga se der, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga;

e) os Ministros de Estado ou os que o tiverem sido até 180 dias antes da eleição;

d) os parentes consanguineos e affins nos primeiro e segundo grãos do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes.

Art. 39. Salvo os casos já previstos nos artigos anteriores, as causas de inelegibilidade permanecem, quando o exercicio do cargo ou funcção publica preceder á eleição — de seis mezes, nas hypotheses das alineas a, b e c, do n. I, e de tres mezes nas das alineas d, e, f e g, do n. I, e c, d e f, do n. II, e nas do n. IV, do art. 37.

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercicio do cargo ou funcção publica pela terminação do mandato electivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade.

#### DAS NULLIDADES

Art. 40. Só podem ser annulladas as eleições nos casos expressamente previstos nesta lei:

Art. 41. São nullas as eleições:

1º, quando realizadas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei;

2º, quando realizadas em dia e logar diversos dos legalmente designados;

3º, quando os livros em que forem lavradas as actas não estiverem rubricados pelo juiz federal e pelo juiz de direito e não contiverem termos de abertura e encerramento assignados pelo primeiro;

4º, quando se fizer por alistamento clandestino ou fraudulento;

5º, quando as actas não estiverem devidamente assignadas pelos eleitores e pelos mesarios;



6º, quando houver prova evidente de recusa de fiscaes apresentados pelos candidatos ou por um grupo de eleitores;

7º, quando houver prova de fraude que altere o resultado da eleição.

Art. 42. A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição sempre que no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo dos votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das actas.

#### DAS VAGAS

Art. 43. O cidadão eleito Deputado ou Senador póde, depois de reconhecido, renunciar o seu mandato.

Dar-se-ha por comprovada a renuncia, quando o Governador do Estado e o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por communicação da Mesa da respectiva Camara, a que tenha o representante enviado a sua renuncia.

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante, será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do dia da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pelo Ministro do Interior, si o Governador do Estado não o tiver feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

Art. 44. O prazo para o preenchimento das vagas abertas no Senado e na Camara em virtude de acceitação por parte de qualquer dos seus membros de cargos, cuja incompatibilidade com o mandato fór ou estiver prescripta em lei, contar-se-ha, no caso de haver data designada para a posse do eleito ou nomeado para taes cargos, desta data; e, na hypothese contraria, do dia de sua posse ou investidura, independente sempre de qualquer communicação.

#### DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 45. Durante as sessões o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de outra qualquer função publica, considerandó-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido o Deputado ou Senador.

Art. 46. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação, e, independente de tal licença, nos casos de guerra ou naquelles em que a honra ou integridade da Nação se achem empenhadas.

#### DOS DISTRICTOS ELEITORAES

Art. 47. O territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil fica dividido em districtos eleitoraes pela seguinte forma:

I. Constituirão um só districto eleitoral os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Paraná, Santa Catharina, Góyaz e Matto Grosso.

II. O Estado do Ceará formará dous districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Fortaleza, Porangaba, Redempção, Pacatuba, Aracoyaba, Maranguape, Cascavel, Aquiraz, Beberibe; Mecejana, Soure, S. João de Uruberetama, Pentecoste, Guarany, São Francisco, Itapipoca, S. Bento da Amontada, Paracurú, Trahiry, Aracahú, Camocim, Granja, Sant'Anna; Palma; Massapé, Muruoca, Sobral, Santa Quitéria; Entre Rios, Tamboril, Ipú, Ipuemas, Campo Grande, Ibiapina, S. Benedicto, Tianguá, Viçosa, Independencia, Cratheus, Canindé e Caridade.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Iguatú, Jardim, Porteiras, Brejo dos Santos, Milagres; Barbalha, Crato, Missão Velha, Aurora, Layras, Icó, Assaré, Saboeiro, Sant'Anna do Cariry, Quixadá, S. Matheus, Tauhá, Arneiroz, Varzea Alegre, Pereiro, Benjamin Constant, Senador Pompeu, Pedra Branca, Boa Viagem, Quixerambim, Quixadá, Jaguaribe-mirim, Limoeiro, Campos Salles, Umary, Morada Nova, S. Bernardo das Russas, União; Aracaty, Cachoeira, Riacho do Sangue, Baturité, Mulungú, Cóié, Pacoty e Iracema.

III. O Estado de Pernambuco formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto se comporá dos seguintes municipios: Recife, Bom Jardim, Goyanna, Iguarassú, Itambé, Jabotão, Limoeiro, Nazareth, Olinda, Páó d'Alho; São Lourenço e Timbaúba.

§ 2.º O segundo districto se comporá dos seguintes municipios: Caruarú, Agua Preta, Altinho, Amaragy, Barreiros, Bezerras, Bonito, Brejo, Cabó, Escada, Gamelleira, Gloria, Gravatá, Ipojuca; Palmares; Panellas; Quipapá, Rio Formoso, Serinhaem, Taquaretinga e Victoria.

§ 3.º O terceiro districto se comporá dos seguintes municipios: Pesqueira, Aguas Bellas, Alagoa de Baixo, Belmonte; Boa Vista, Bom Conselho, Buique, Cabreró, Canhotinho, Correntes, Flores, Floresta, Garanhuns, Granito, Ingazeira; Leopoldina, Ouricury, Pedra; Petrolina, Salgueiro; S. José do Egypto, S. Bento, Tacaratú, Triumpho, Villa Bella e Novo Exú.

IV. O Estado da Bahia formará quatro districtos eleitoraes:

Os districtos se comporão dos seguintes municipios:

Primeiro districto — Capital (S. Salvador), Alagoinhas, Abrantes, Itaparica, Matta de S. João, Pojuca e Sant'Anna do Catú.

Segundo districto — Cachoeira, Aratuhype, Amargosa, Areia, Alcobaca, Affonso Penna (Conceição do Almeida), Barra do Rio de Contas, Belmonte, Barcellos; Cruz das Almas, Castro Alves (Currealinho), Canavieiras, Caravellas, Cayrú, Camamú, Ilhéos; Igrapium, Itabuna, Jaguaribe, Jequiricá, Jequié; Maragogipe, Marahú, Monte Cruzeiro, Nazareth, Nova Boipeba, Porto Seguro; Prado, S. Felix, Santo Amaro, S. Gonçalo dos Campos, S. Felipe; Santo Antonio de Jesus, S. Miguel, S. José de Porto Alegre; Santarem, Santa Cruz, Taperoá, Trancoso, Una, Villa de S. Francisco, Valença, Villa Verde, Viçosa e Villa da Nova Lage.

Terceiro districto — Bomfim (Villa Nova), Abbadia (Cepa Forte), Amparo, Aracy (Raso), Barracão, Baixa Grande, Cicero Dantas (Bom Conselho); Conceição do Coité, Coração de Maria, Cumbe; Campo Formoso, Curaçá (Capim Grosso), Camisão; Conde, Capivary, Entre Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Inhambuque, Irará (Purificação), Itapicuru, Itaberaba, Joazeiro, Jacobina, Monte Alegre, Monte Santo, Mundo Novo; Morro do Chapéu, Orobó, Pombal, Patrocínio do Coité, Riachão do Jacuhype, Santo Antonio dos Queimados; Saude, Serrinha, Santo Antonio da Gloria, Sento Sé, Soure, Tucano, Villa Rica e Wagner.

Quarto districto — Barra do Rio Grande, Andarahy, Angical, Bom Jesus do Rio de Contas, Bom Jesus dos Meiras, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macahubas, Barreiras; Boa Nova (Poções), Conquista (Victoria), Caitité, Condeúba, Chique-Chique, Carinhanha, Correntina, Campo Largo, Guarany, Gamelleira do Assuruá, Ituassú, Jacaracy, Jussiape, Lenções, Monte Alto, Maracás, Minas do Rio de Contas, Macahubas, Oliveira dos Brejinhos, Pilão Arcado, Paramirim (Agua Quente), Remanso, Rio Branco (Urubú), Riacho da Casa Nova, Riacho de Sant'Anna, Remedios, S. João do Paraguassú, Santa Maria da Victoria, Sant'Anna dos Brejos, Santa Rita do Rio Preto, Dr. Seabra (Campestre), Umburanas e Villa Bella das Palmeiras.

IV. O Estado do Rio de Janeiro formará tres districtos eleitoraes:

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Nitheroy, S. Gonçalo, Maricá, Itabórahay, Saquarema, Rio Bonito, Araruama, S. Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Barra de S. João, Capivary, Sant'Anna de Japuhya, Magé, Iguassú, Petropolis, Therezopolis, Nova Friburgo e Bom-jardim.

§ 2.º O segundo districto terá por séde a cidade de Campos e comprehenderá os municipios seguintes: Campos, São João da Barra, Macahé, S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena, S. Sebastião do Alto, Cantagallo, Itaocára, São Fidelis, Santo Antonio de Padua, Monte Verde e Itaperuna.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barra do Pirahy, Barra Mansa, Rezende, Pirahy, Rio Claro, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratyba, Itaguahy, S. João Marcos, Vassouras, Valença, Santa Thereza, Parahyba do Sul, Sapucaia, Sumidouro, Duas Barras e Carmo.

V. O Estado de Minas Geraes formará sete districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Bello Horizonte, Santa Quitéria, Bomfim, Pará, Pitanguy, Sabará; Villa Nova de Lima, Caethé, Santa Barbara, Itabira, Ferros; S. Miguel de Guanhões, Serro, Conceição, Curvello, Sete Lagoas, Santa Luzia do Rio das Velhas, Itaúna, Diamantina, Antonio Dias Abaixo; Contagem, Villa Pequena, Villa Rio Piracicaba, Villa Paraopeba e Pirapora.

§ 2.º O segundo districto comprehenderá os municipios seguintes: Leopoldina, Juiz de Fóra, Rio Preto, Lima Duarte, Rio Novo, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Ubá, Rio Branco, Cataguazes, S. José de Além Parahyba, São Paulo do Muriaé, S. Manoel, Carangola, Viçosa e Palma.

§ 3.º O terceiro districto comprehenderá os municipios seguintes: Barbacena, Pálmyra, Pomba, Piranga, Ponte Nova, Abre Campo, S. Domingos do Prata, Alvinópolis, Marianna, Ouro Preto, Queluz, Entre Rios, Oliveira, Alto Rio Doce, Prados, Tiradentes, Manhuassú, Caratinga, Villa Mercês, Villa Guarany, Rio Casca, Passa Tempo, Claudio, Rio Espera, Lagoa Dourada, Rezende Costa, Rio José Pedro, S. Manoel do Motum e Aymorés.

§ 4.º O quarto districto comprehenderá os municipios seguintes: Lavras, S. João d'El-Rey, Bom Successo, Itapeçerica, Formiga, Bambuhy, Piumhy, Campo Bello, Dores da Boa Esperança, Tres Pontas, Alfenas, Carmo do Rio Claro, Varginha, Tres Corações do Rio Verde, Aguas Virtuosas, Campos Geraes, Ayuruoca, Turvo, Silvestre Ferraz, Baependy, Caxambu, Villa Nepomuceno, Perdões, Divinópolis, Eloy Mendes, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e Villa Gomes.

§ 5.º O quinto districto comprehenderá os seguintes municipios: Pouso Alegre, Passa Quatro, Pouso Alto, Christina, Pedra Branca, Itajubá, Vargem Grande, Santa Rita de Sapucahy, Santo Antonio do Machado, Ouro Fino, Jacutinga, São José do Paraizo, Cambucy, Jaguary, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Cabo Verde, Santa Rita da Extrema, Virginia, Maria da Fé, Villa Braz, Paraguassú, Campestre; S. José dos Boteijos, Silvianópolis, Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy.

§ 6.º O sexto districto comprehenderá os municipios seguintes: Uberaba, Monte Santo, Muzambinha, Guaraniés, Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo, Passos, Santa Rita de Cassia, Villa Nova de Rezende, Sacramento, Araxá, Uberabinha;

Frutal, Prata, Villa Platina, Monte Alegre, Araguay, Estrella do Sul, Monte Carmello, Patrocinio, Carmo do Parana-hyba, Dóres do Indayá, Abaeté, Patos, Paracatú, Santo Antonio do Monte, Arceburgo, Guaxupé, Conquista, Ituyutaba, S. Gothardo, Villa João Pinheiro, Abbadia de Bom Successo e Bom Despacho.

§ 7.º O setimo districto comprehenderá os municipios seguintes: Grão Mogol, Arassuahy, Boa Vista do Tremendal, Rio Pardo, Salinas, Januaria, S. Francisco, Montes Claros; Villa Brazilia, Minas Novas, Theophilo Ottoni, Peçanha, São João Baptista, Bocayuva, S. Miguel de Jequitinhonha, Fortaleza, S. João Evangelista, Capellinha e Inconfidencia.

VI. O Estado de S. Paulo formará quatro districtos eleitoraes.

§ 1.º 1º Districto: — S. Paulo, Cotia, Guarulhos, Itapeirica, Juquery, Botucatu, Parnahyba, Santo Amaro, São Bernardo, Santos, São Vicente, Itanhaen, Iguape, Cananéa, Xiririca, Iporanga, Apiahy, São Roque, Aracariguama, Una, Piedade, Sorocaba, Campo Largo, Tieté, Tatuhy, Guarehy; Pereiras, Rio Bonito, Itapetininga, Angatuba, São Miguel Archanjo, Sarapuhy, Pilar, Capão Bonito, Faxina, Bom Successo, Itararé, Itaberá, Ribeirão Branco, Santo Antonio da Boa Vista, Itaporanga, Anhemby, São Manoel, Avaré, Itatinga, Santa Barbara do Rio Pardo, Espirito Santo do Turvo, São Pedro do Turvo, Agudos, Baurú, Lençóes, Campos Novos do Paranapanema, Monte Alegre, Pirajú, Fartura, Santa Cruz do Rio Pardo, Atibaia, Nazareth, Currealinho, Cachoeira, Ribeira, Piratiningá, Pennapolis, Pirajuhy, Ipuassú, Platina e Salto Grande do Paranapanema.

§ 2.º 2º Districto: — Campinas, Jundiáhy, Itatiba, Bragança, Piracaia, Salto, Indaiatuba, Cabreúva, Itú, Monte Mór, Capivary, Porto Feliz, Piracicaba, Rio das Pedras, São Pedro, Santa Barbara, Limeira, Araras, Leme, Santa Cruz da Conceição, Pirassinunga, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Descalvado, Rio Claro, Annapolis, São Carlos, Ribeirão Bonito, Boa Esperança, Brotas, Dous Corregos, Mineiros, Jahú, Pederneiras, São João da Bocaina, Bariry, Ibitinga, Itapolis, Araraquara, Mattão, Taquaritinga, Jaboticabal, Monte Alto, Bebedouro, Pitangueiras, Barretos, São José do Rio Preto, Barra Bonita, Bica de Pedra, Monte Azul e Santa Adelia.

§ 3.º 3º Districto: — Ribeirão Preto, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Socorro, Mogy-Mirim, Mogy-Guassú, Espirito Santo do Pinhal, Itapira, Palmeiras, Casa Branca, Tambahú, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Cravinhos, Sertãozinho, Caiurú, Santo Antonio da Alergia, Candeia, Mocóca, Batataes, Jardinopolis, Franca, Orlandia, Patrocinio do Sapucahy, Ituverava, Igarapava, Santa Rosa e Brodowski.

§ 1.º 4º Districto: — Guaratinguetá, Santa Izabel, Igaratá, Mogy das Cruzes, Guararema, Sallesopolis, São Sebastião, Villa Bella, Caraguatatuba, Ubatuba, São Luiz do Parahytinga, Natividade, Parahybuna, Lagoinha, Redempção, Jambeyro, Santa Branca, Jacarehy, São José dos Campos, Caçapava, Buquira, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, São Bento do Sapucahy, Cunha, Lorena, Piquete, Cachoeira, Silveiras, Jatahy, Cruzeiro, Pinheiros, Queluz, Areas, São José do Barreiro e Bananal.

VII. O Estado do Rio Grande do Sul formará tres districtos eleitoraes.

§ 1.º O primeiro districto terá por séde a cidade de Porto Alegre e se comporá dos seguintes municipios: Porto Alegre, Viamão, Gravatahy, S. Leopoldo, Taquara, S. Francisco de Paula, Santo Antonio da Patrulha, Conceição do Arroio, Torres, Alfredo Chaves, Antonio Prado, Bento Gonçalves, Garibaldi, Caxias, Cahy, Montenegro, Triumpho, Estrella, Lageado, Gúaporé, Venancio Ayres, Taquary, Santo Amaro e Encantado.

§ 2.º O segunda districto terá por séde a cidade de Cruz Alta e se comporá dos seguintes municipios: Cruz Alta, Julio de Castilhos, Santa Maria, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Soledade, Passo Fundo, Palmeira, Quarahy, Santo Angelo, S. Luiz, S. Borja, Itaquy, Uruguayana, Alegrete, S. Francisco de Assis, S. Thiago do Boqueirão, S. Vicente, Lagôa Vermelha, Vaccaria, Ipihi e Bom Jesus.

§ 3.º O terceiro districto terá por séde a cidade de Pelotas e se comporá dos seguintes municipios: Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte, Jaguarão, Arroio Grande, Santa Victoria do Palmar, Cangussú, S. Lourenço, Piratiny, Cacimbinhas, Herval, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Rosario, São Jeronymo, S. Gabriel, Lavras, Caçapava, S. Sapé, Encruzilhada, S. João de Camaquam e Dôres de Camaquam.

VIII. O Districto Federal formará dous districtos eleitoraes.

§ 1.º O 1º districto se comporá dos districtos municipaes da Gavêa, Copacabana, Lagôa, Gloria, S. José, Candelaria; Santa Rita, ilha do Governador e ilha de Paquetá, Sacramento, Santo Antonio, Santa Thereza, Sant'Anna e Gambôa.

§ 2.º O 2º districto se comporá dos districtos municipaes do Espirito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, Engenho Novo e Meyer, Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.

IX. Os municipios que forem creados posteriormente pertencerão ao districto daquelle ou daquelles de que forem desmembrados.

Si se compuzerem de territorios pertencentes a dous ou mais districtos, farão parte daquelles em que se achar a séde municipal.

## DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 48. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 49. Deixar qualquer dos membros da mesa de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes.

Pená: de dous a seis mezes de prisão.

Art. 50 A fraude de qualquer natureza praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora da eleição será punida com a seguinte:

Pená: de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo, ficando isento de qualquer pena o membro da mesa eleitoral ou junta apuradora que contra a fraude protestar no acto de ser ella praticada.

Art. 51. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento ao processo por crimes definidos nesta lei.

Pená: suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos e perda do emprego com inhabilitação para outro pelo mesmo tempo.

Art. 52. O cidadão que usar de titulo falso ou alheio para votar.

Pená: prisão por dous a quatro mezes.

Art. 53. Deixar o mesario ou o tabellião de comparecer no dia da eleição ou da apuração, sem causa justificada; abandonar o serviço ou deixar de cumprir dentro dos prazos estabelecidos os deveres que lhe são impostos.

Pená: dous a seis mezes de prisão.

Art. 54. Deixar qualquer funcionario de dar certidões a que é obrigado pela presente lei.

Pená: um a tres mezes de prisão.

Art. 55. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento de poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar, por vicios e fraudes, documentos ou actas elitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade, para que, pelos meios legais, se torne effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 56. Os crimes definidos nesta lei e de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a

denuncia nas comarcas das capitães dos Estados aos procuradores da Republica perante o juiz seccional, e nas demais aos ajudantes ds mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz federal.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as autoridades competentes por cinco eleitores em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a Justiça Federal e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competindo originariamente ao Supremo Tribunal, quando o culpado for o Governador ou o Presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão augmentadas de um terço quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz federal e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 58. O Governo Federal creará agencias do Correio nas sédes dos municipios que ainda não as tiverem e providenciará, como fôr melhor, autorizada para isto a despeza necessaria, sobre os livros a que se refere esta lei, para que sejam os mesmos distribuidos com a prévia antecedencia pelas delegacias fiscaes.

Art. 59. E' considerado constrangimento illegal, salvo o caso de flagrante delicto, a prisão ou detenção pessoal de membros da mesa eleitoral desde que estejam constituidas até a terminação dos trabalhos, e bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 60. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despezas necessarias á execução desta lei, abrindo para isto o credito extraordinario que fôr preciso.

Art. 61. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firma.

Art. 62. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico.

Art. 63. As mesas da Câmara e do Senado teem competencia para se dirigir aos Governadores dos Estados e mais autoridades administrativas e judiciarias federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente á materia eleitoral.

Art. 64. As mesas eleitoraes teem competencia para lavar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que não lhe pertencer, a para apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto, independente



de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que mes de responsabilidade dos funcionarios publicos, competente.

Art. 65. Todos os livros, destinados ao serviço eleitoral serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 66. Fica o Governo autorizado a expedir as instruções necessarias á execução desta lei.

Art. 67. Ficam revogadas as leis n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; n. 1.425, de 27 de novembro de 1905; numero 2.594, de 11 de julho de 1911 e mais disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1916.—*João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*João David Perretta*, 2º Secretario interino.—Fica sobre a mesa para ser incluída em ordem do dia, opportunamente.

Do mesmo senhor, restituindo um autographo da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a abertura do credito de 32:105\$080 para pagamento do que é devido ao coronel João Pires Branco, em virtude de sentença judiciaria.—Archive-se.

Requerimento do Sr. capitão de fragata, reformado, Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, director do Gabinete de Identificação da Armada, pedindo reversão ao serviço activo no Corpo de Saúde da Marinha.—A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho á tribuna para communicar a V. Ex. e á Casa que a Comissão nomeada para representar o Senado no festival organizado pela Liga dos Alliados em homenagem ao nosso eminente collega, o Sr. Senador Ruy Barbosa e em beneficio do Hospital Brasileiro da Cruz Vermelha em Paris, desempenhou-se da missão que lhe foi confiada por V. Ex.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

## ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

## EMENDA

Ao art. 1º:

A' palavra — « Ministerios » — accrescente-se o seguinte:

« e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e da Escola Média da Bahia, aproveitados pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916 ».

O mais como está.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*), requer, e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão, afim de entrar a proposição na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 2:395\$160, para pagamento de vencimentos a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido em virtude de sentença judicial.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despezas resultantes da manutenção da neutralidade do Brasil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha.

Approvada.

**O Sr. Pires Ferseira** (*pela ordem*), requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para 3ª discussão, afim de entrar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente.

Approvada.

**O Sr. Pires Ferreira** (*pela ordem*), requer e o Senado concede, dispensa de interstício para que a proposição figure na ordem do dia da primeira sessão.

Votação, em 1ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro.

Approvada.

## REDAÇÃO DOS DEBATES

Discussão unica do parcer da Commissão de Policia, numero 121, de 1916, opinando pelo deferimento do requeri-

mento em que o Sr. Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado pede dispensa do serviço por tempo indeterminado, e propondo a nomeação do Sr. João Lopes Ferreira Filho para preencher o logar vago com a referida dispensa.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, para evitar as declarações escriptas de voto, começo declarando que votei contra todos os creditos que augmentam de certa fórma a despesa nacional, sem proveito immediato; e, como me comprometti, perante o Senado, a fiscalizar, ou impedir, tanto quanto possivel, a approvação de medidas que redundem em augmento de despesa, sou obrigado a discutir o parecer da respeitavel Commissão de Policia, combinado com o da não menos respeitavel Commissão de Finanças, em relação ao preenchimento de uma vaga, aberta com a possivel dispensa, por tempo indeterminado, do chefe dos redactores dos nossos debates.

Sr. Presidente, combato o parecer porque, em primeiro logar, não ha necessidade de augmentar, com a duplicação de pagamento, a despesa que se faz com a Redacção dos Debates. Esse serviço no Senado é, como todos conhecem, perfeitamente executado pelo pessoal que o está elaborando.

Porque, pois, augmentar a despesa, quando nosso dever é reduzir a verba destinada á Secretaria do Senado, que não se póde justificar perante a opinião publica, tranquillamente, em momento difficil como o que atravessamos?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Provado como está, Sr. Presidente, que os actuaes redactores dos debates são pessoas competentes, porque, si o não fossem, a Mesa já teria providenciado sobre a sua destituição, chega-se á conclusão de que bastaria designar um desses redactores para chefiar esses serviços, maximé no momento em que a todos devemos recorrer no sentido de maiores sacrificios, atim de que o Thesouro fique habilitado, tanto quanto possivel, a fazer face a todos os seus compromissos.

Si estivessemos atravessando uma época de abastança, não teria duvida, Sr. Presidente, em votar esse parecer que opina pela nomeação de tão eminente cavalheiro. Mas, de duas uma: ou nós estamos em circunstancias apertadas, ou não, e então pela necessidade urgentissima dessa substituição, seja ella feita.

Que atravessamos um periodo de aguda crise, creio que não haverá um só Senador que o ponha em duvida.

E' de tal modo agudo e premente o periodo que atravessamos, Sr. Presidente, que o nosso dever é diminuir, o mais possivel, as despesas publicas, sacrificando mesmo miriades de pessoas privadas de seus cargos e sobrecarregando os contribuintes com o augmento dos impostos existentes, sacrificio a que, estou certo, ninguem se recusará, tanto é certo que até

os excluidos pela Constituição, ante a calamitosa quadra que atravessamos, veem voluntariamente offerer o seu obulo.

E porque, Sr. Presidente, nessas condições, havemos nós de augmentar, sem nenhuma razão que o justifique, a despeza de nossa Secretaria?

Respeito muito a digna Comissão de Policia desta Casa; estou mesmo convencido de que esse parecer foi lavrado sob as melhores intenções; mas, evidentemente, já é enorme a despeza da Nação, o que nos leva a, tendo isto em attenção, pelo menos, não augmentar a da Secretaria do Senado.

Haverá porventura, necessidade urgente do provimento desse logar?

Ninguem o dirá, Sr. Presidente.

Não póde á essa Comissão ser confiada a um dos actuaes redactores dos debates?

Sem duvida nenhuma, tanto mais quanto, si os actuaes são dignos dessa promoção, a um delles, ao mais antigo ou áquelle que mais serviços tenha, deve caber essa designação; si, pelo contrario, são máos, á Mesa cabe destituil-os; jámais, porém, propor o augmento da despeza.

Nestes termos, Sr. Presidente, ao parecer da illustre Comissão de Policia apresento a seguinte emenda:

Onde convier:

«Supprima-se um dos logares de redactor do debates, sendo o serviço feito sob a direcção de um delles, designado pela Mesa.»

Penso ter cumprido o meu dever, embora com muito pezar o fizesse, tratando-se de nomear pessoa de tão notoria competencia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o parecer, a seguinte

#### EMENDA

Onde convier:

«Seja supprimido um logar de redactor dos debates, cabendo a direcção desse serviço a um dos actuaes, designado pela Mesa.»

Sala das sessões, 18 de setembro de 1916.—*F. Mendes de Almeida.*

O Sr. Pedro Borges — Sr. Presidente, sendo um dos signatarios do parecer em discussão, julgo-me no dever de, sobre elle, dar esclarecimentos, embora em termos muito breves.

O honrado Senador pelo Maranhão e o Senado sabem que as exigencias do serviço da Secretaria correm exclusivamente pela responsabilidade da Comissão de Policia.

O funcionario a que se refere o parecer foi julgado incapaz de todo e qualquer serviço, por quatro distintos facultativos.

SR. MENDES DE ALMEIDA — A essa resolução eu não me opponho.

O SR. PEDRO BORGES — Que parece ao nobre Senador pelo Maranhão que a Comissão de Policia devesse fazer?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O que eu peço.

O SR. PEDRO BORGES — Quer V. Ex. que se exija trabalho de um funcionario incapaz de o fazer?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não me oppuz a isso.

O SR. PEDRO BORGES — Seria uma grave injustiça...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. PEDRO BORGES — ... si não fosse uma injustificavel crueldade. Assim appello para o sentimento de justiça do Senado. Elle que dê o seu voto como lhe parecer melhor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, depois das palavras do illustre 1º Secretario, eu estaria dispensado de adduzir qualquer consideração sobre o assumpto.

Mas, como a Comissão de Finanças foi ouvida, devo explicar os motivos por que ella, em sua maioria, deu o parecer nas condições em que elle se acha.

Manifestaram-se a favor desse parecer, quatro illustres Senadores, e contra, dous. O Presidente da Comissão deixou de votar porque a maioria, favoravel ao parecer, era claramente manifesta.

O illustre Sr. Senador Francisco Sá, respondendo ao brilhante voto em separado do Sr. Senador por Minas Geraes, declarou que a Comissão apenas tinha de se manifestar relativamente á parte financeira, porque quanto á parte de utilidade ou de necessidade para a Secretaria do Senado, nada podia dizer, porque visto como o órgão competente, indiscutivelmente, seria a Comissão de Policia.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, em sua maioria votou pelo parecer.

O SR. BUENO DE PAIVA — No meu voto, cogitei unicamente da parte financeira.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apello, Sr. Presidente, para o illustre Senador pelo Maranhão, que tanto honra o seu Estado, não só pela sua alta capacidade, como pelos serviços que já tem prestado, embora novel republicano. Appello para S. Ex., tem um nome tradicional na historia parlamentar deste paiz,

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

lembrando que embora S. Ex. esteja na intimidade papal, não pôde desvendar os nossos pensamentos, nem transpor os limites da nossa consciencia.

O Senado votará como entender, na certeza de que a Comissão de Policia poderia ter preenchido o lugar nomeando para o cargo de chefe a quem julgasse mais competente.

Não podia ser o mais antigo: tinha de ser o Dr. João Lopes, velho parlamentar, cheio de serviços á Republica, e que já foi Presidente da Camara dos Deputados.

O SR. A. AZEREDO E OUTROS SRS. SENADORES — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente não está em jogo a pessoa do Dr. João Lopes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não se estão discutindo pessoas. A questão deve ser pessoal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Absolutamente não estou discutindo pessoas. Era exactamente isto que eu ia dizer, isto é, que a questão de personalidade não devia ter sido trazida á discussão e que seria, portanto, mais natural desde que era necessario o preenchimento do lugar de chefe de redactores de debates, que elle fosse feito opportunamente pela Mesa como melhor entendesse. Mas, si estivesse em concorrência o nome do Dr. João Lopes, naturalmente elle se imporia.

Quanto á questão pessoal, o humilde orador a ella não se referiu. A proposta da commissão de policia é que indica o nome do Dr. João Lopes.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, si bem que tivesse fallado claro e bem demoradamente tivessem sido proferidas todas as minhas palavras, vejo que não fui bem comprehendido.

Eu não disse absolutamente que se não devesse dar ao funcionario doente a quasi aposentadoria que propoz a Comissão de Policia. O Senado ouviu-me e as notas tachygraphicas ahi estão para o mostrar.

Por consequencia, nesse ponto, a resposta do nobre Senador pelo Ceará, nosso digno 1º Secretario, foi absolutamente inutil, porque não ataquei a deliberação da Commissão de Policia.

O que disse foi que se ia crear um novo cargo...

O SR. FRANCISCO SÁ — Não apoiado; não se crea cargo novo, preenche-se uma vaga.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ... e que, portanto, se ia augmentar a despeza.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. propoz a suppressão do lugar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Eu propuz a suppressão do lugar por inutil, apenas isso. Não puz em jogo a personalidade indicada, porque si o Senado votar que se não deve supprimir

este cargo, votarei pelo nome proposto, no parecer da Comissão de Policia, para preenchrimento do logar de Redactor de Debates.

O que eu disse foi, apenas, que não convinha ao Thesouro Nacional mais essa despeza, isto é, a despeza de dous directores do serviço de Redacção dos Debates; um declarado em disponibilidade por tempo indeterminado, e outro indicado para occupar esse cargo.

Disse que, sendo tão distinctos os actuaes redactores dos debates, inutil era o preenchimento do cargo de chefe que estava vago pela disponibilidade do Sr. Julio Pimentel, podendo a Mesa, a seu juizo, incumbir desse serviço qualquer dos redactores.

Foi isso o que disse. Não ataquei, não fui cruel, nem terrivel e máo, discutindo o parecer. Pedi apenas que se não augmentasse a despesa com mais alguns contos para que se não dissesse que uma das Casas do Congresso não sabia zelar pelos dinheiros publicos, em uma questão da propria economia interna.

Não entrei na consciencia dos Srs. Senadores...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não entrou e nem podia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E V. Ex. que teve a bondade de me fazer referencias elogiosas deve fazer-me a justiça de reconhecer o meu modo sincero de entender as cousas.

V. Ex., Sr. Presidente, pôde me dizer quanto ganha o redactor-chefe dos Debates?

O SR. A. AZEREDO — Um conto de réis.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Portanto, são mais doze contos de despeza na Secretaria do Senado, onde se devem fazer mais córtes.

Estou, portanto, Sr. Presidente, cumprindo o meu dever conforme prometti ao iniciarem-se os trabalho este anno. *(Muito bem.)*

O Sr. Antonio Azeredo (\*) — Sr. Presidente, quem fallou no nome da pessoa indicada pela Mesa para substituir o Sr. Julio Pimentel na direcção da Redacção dos Debates, foi o humilde orador. Eu o fiz muito naturalmente, pois está inscripto o seu nome no parecer apresentado pela Comissão de Policia.

A acceitação da indicação ou da emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão, implicaria na rejeição da indicação da Mesa, onde está inscripto o nome do antigo Presidente da Camara dos Deputados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Para que votar? A Mesa delibera e está tudo acabado.

O SR. A. AZEREDO — Não pôde haver esse tão grande interesse em relação a despezas.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por que não?

O SR. A. AZEREDO — Porque no anno passado o Senado votou, com o applauso do honrado Senador Pelo Maranhão, a criação dos logares de supplentes da Redacção dos Debates.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não senhor. Esses logares foram creados contra o meu voto.

O SR. A. AZEREDO — Na Camara dos Srs. Deputados, o corpo da Redacção dos Debates é muito maior do que o do Senado...

O SR. ALFREDO ELLIS — E com vencimentos muito maiores.

O SR. A. AZEREDO — ... e como o director da Redacção dos Debates da Camara ganha muito mais do que o director dos trabalhos da Redacção dos Debates do Senado, não vejo motivo para ser eliminado o logar que até hoje tem sido considerado de necessidade para o serviço desta Casa.

O SR. BUENO DE PAIVA — Esse logar foi creado ha dous annos.

O SR. A. AZEREDO — Perdão, não é assim. V. Ex. está enganado. Ha dous annos o que se fez foi augmentar os vencimentos do director da Redacção dos Debates em 200 mil réis mensaes. Não foi creado o logar, pois já era elle redactor. Ha muito tempo que os redactores de debates são em numero de quatro. Não é de agora. Apenas o Senado creou, com uma pequena gratificação, o serviço de chefe da Redacção dos Debates, como existe na Camara dos Deputados, com os vencimentos, não de 1:000\$, mas de 1:250\$000.

Portanto, não ficarão dous directores da Redacção dos Debates, como disse o honrado Senador pelo Maranhão. Ficará um só, porque o aposentado não póde vir aqui trabalhar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A questão não é de discussão, é de despeza, como V. Ex. bem comprehende.

O SR. A. AZEREDO — Mas quem discutiu foi V. Ex. Eu apenas estou justificando o motivo por que, em parte fallei que a rejeição feriria o antigo Presidente da Camara dos Deputados...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... uma vez, que a Mesa indicou seu nome para substituto do Sr. Pimentel.

O SR. IRINEU MACHADO — A questão é simples: póde-se fazer o serviço com menor pessoal? Parece-me que não. Não se deve, portanto, supprimir logares.

O SR. ABDON BAPTISTA — V. Ex. poderá informar-me (*dirigindo-se ao orador*) quantos annos de serviço têm o Sr. Julio Pimentel?



O SR. A. AZEREDO — Não sei.  
Assim, pois, o que o Senado vae fazer...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. deve dizer: si fizer.

O SR. A. AZEREDO — Foi V. Ex. quem disse que o Senado vae fazer. O que o Senado vae fazer não é uma cousa extraordinaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Vae fazer, não. Vae tratar, vae votar. Isso não é fazer. O que eu lamento profundamente é que se faça uma questão pessoal.

O SR. A. AZEREDO — A Mesa indicou, Sr. Presidente, o nome do Sr. Dr. João Lopes por entender que seus serviços prestados á Republica durante longos annos, como representante da Nação, como Presidente da Camara dos Deputados, como Presidente da Commissão de Finanças, bem mereciam esse sacrificio...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... si é sacrificio que se vae fazer, dando-se-lhe a direcção da redacção dos debates do Senado, para a qual a sua competencia é indiscutivel, como bem acaba de reconhecer o honrado Senador.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (\*) — Sr. Presidente, o procedimento da Commissão de Finanças no caso em debate já foi perfeita e brilhantemente justificado pelo seu illustre Presidente. Mas tão vivamente insiste o honrado Senador pelo Maranhão na questão de augmento de despeza que o parecer da Commissão de Policia envolveria que, Relator da opinião da Commissão de Finanças, sou obrigado a dar uma explicação em breves palavras.

Quanto á attitude do honrado Senador, eu a comprehendo e a applaudo. S. Ex. começou o seu discurso com a declaração de que havia votado contra todos os creditos constantes da ordem do dia, o que quer dizer que, para elle, toda a despeza é um crime.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Os creditos que augmentam despeza.

O SR. FRANCISCO SÁ — Todo credito augmenta despeza. O honrado Senador vota contra despezas que se destinem mesmo a satisfazer compromissos e a preencher a insufficiencia de verbas orçamentarias:

E' uma doutrina digna de louvor, porque ella se basea na convicção da infallibilidade da previsão legislativa.

Eu não tenho essa convicção, não creio na infallibilidade da previsão legislativa. Sou surprehendido muitas vezes pela

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

necessidade de despezas para as quaes o Senado é obrigado a votar creditos extra-orçamentarios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Quando é obrigado, eu concordo.

O SR. FRANCISCO SÁ — No caso em questão, a Commissão de Finanças se encontrou deante de uma proposta da Commissão de Policia para licenciamento de um funcionario desta Casa e para preenchimento á vaga que resultaria desse impedimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Materia privativa da Commissão de Policia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Então o Senado não precisava votar.

O SR. FRANCISCO DE SÁ — Eu bem sei que nenhuma das Commissões desta Casa é obrigada a dar o seu voto ao parecer de qualquer outra Commissão, assim como nada póde restringir a liberdade de todos os Srs. Senadores de votarem cada caso segundo o seu juizo pessoal. Esta apreciação, porém, não se póde applicar perfeitamente ao assumpto de que se trata.

A Commissão de Policia propoz medidas que ella julga necessarias ao serviço interno da Casa. Ella tem a responsabilidade na direcção desse serviço. Recebeu para isso missão da nossa confiança...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E a tem integralmente.

O SR. FRANCISCO SÁ — ... e, por conseguinte, parece-me que recusar-lhe as medidas que reclama é, de certa fórma, cercar-lhe a acção e diminuir-lhe a autoridade.

Si, entretanto, de facto, a Commissão de Policia se houvesse por tal fórma divorciado do sentimento geral da Nação e entendesse que não se deveria cuidar da situação financeira e que deveriamos atirar-nos desassombradamente no augmento das despezas publicas, ahí todo o dissentimento seria para nós, não só um direito, mas um dever restricto.

Mas, Sr. Presidente, eu não sei como do preenchimento de uma vaga em uma das secções da secretaria desta Casa se possam tirar os receios de um desequilibrio nos orçamentos. Não se trata de crear um emprego novo, não se crea um novo serviço. O emprego já existia, o Senado reconheceu a necessidade desse logar, tanto que o creou, e parece-me que não se poderia comprehender um corpo de redacção de debates sem um chefe, sem um centro de coordenação, de direcção desse serviço.

Na Camara dos Deputados ha até dous chefes: além do chefe da redacção de debates, ha o superintendente.

Portanto, não se trata da creação, de um emprego novo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Por essa theoria não podiamos supprimir despeza alguma, como temos feito.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando o cargo for necessário ao serviço publico é difficil supprimil-o.

O SR. FRANCISCO SÁ — De sorte que este emprego só teria necessidade enquanto era provido pelo funcionario que vae ser licenciado.

Bastou que elle se retirasse para se reconhecer e se afirmar a desnecessidade do seu cargo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — V. Ex. faz bem em defender o caso. Note, porém, o que venho dizendo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Estou cumprindo o meu dever. Sou, tanto quanto o nobre Senador, contrario a prodigalidade, a augmento da despeza publica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Augmentou um cargo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não tenho competencia para augmentar despezas.

O SR. IRINEU MACHADO — Não se augmentou nada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está no parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Augmentam-se as despezas com os inactivos. Mas esta não resulta deste caso, resulta das leis que lhes dão garantias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Gosto de ouvir a theoria do nobre Senador. Applical-a-hei a questões futuras.

O SR. FRANCISCO SÁ — A suppressão de cargos é uma medida aconselhavel, depois, porém, que se demonstre não sómente a necessidade de diminuir a despeza, como tambem não resultar dahi desorganização do serviço.

Ora, o juiz da necessidade dos serviços internos da Casa é a Commissão de Policia. As indicações por ella feitas devem merecer os applausos dos Senadores e os tem merecido mesmo daquelles que combatem o parecer.

Harmonizando, pois, o pensamento do Senado de não augmentar a despeza publica e o dever de acatar as indicações da Commissão de Policia, creio que a Commissão de Finanças procedeu perfeitamente dando seu assentimento á proposta da Mesa. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (\*) — Sr. Presidente, esta questão está collocada no tererno da confiança. É uma questão fechada. A Mesa, que é uma delegação do Senado...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Não apoiado; não é uma questão fechada.

VARIOS SRS. SENADORES — Muito bem.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador. \*

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; vou explicar-me. Ainda bem um orador não se explica, e começam os apartes de todos os lados. (Risos.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. diz que é uma questão fechada...

O SR. LOPES GONÇALVES — Vou mostrar que é, pois que V. Ex. conhece o que são essas questões no Parlamento. Vou dizer porque.

O empregado da redacção dos debates, Sr. Julio Pimentel, requereu que ficasse em disponibilidade até tratamento de sua saúde. A Comissão de Policia, tomando conhecimento desse requerimento, não só o deferiu como foi mais adiante; propoz logo para preencher o lugar, durante o impedimento, o Sr. João Lopes.

Si se tratasse de fazer a biographia do Sr. João Lopes, eu não poderia fazel-a sem os maiores elogios, porque S. S. é, incontestavelmente digno da consideração publica do Brasil. Mas devo dizer do Senado que é um máo vesu trazer a discussão para o terreno pessoal.

Mas digo que a questão é fechada pelo seguinte: a Comissão de Policia é uma Comissão delegada pelo Senado; ella propoz a nomeação, achou conveniente que fosse logo nomeado o substituto do Sr. Julio Pimentel e, para esse fim, indicou — e o indicou muito bem no meu modo de entender — o nome do Sr. João Lopes Ferreira. Si o Senado não approvar a indicação da Comissão de Policia, tem ou não implicitamente retirado a sua confiança á mesma?

VARIOS SRS. SENADORES — Não; não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tem.

E' preciso notar que a Comissão de Policia é uma Comissão de natureza muito diversa das demais Comissões permanentes. E' a Comissão que dirige os trabalhos da Casa, é a Comissão directora dos nossos serviços internos. Si o Senado, por este ou aquelle motivo, por esta ou aquella ordem de considerações, entender rejeitar uma proposta da Mesa, isto é, da Comissão de Policia, tem, *ipso facto*, retirado a confiança que nella deposita (não apoiados).

E' o meu modo de entender.

Por consequencia, Sr. Presidente, não me achando animado de intuitos de oppressão, limito-me a dizer o seguinte:

Continuando a merecer a minha plena confiança a Comissão de Policia do Senado, e apenas dependendo do Senado a acceitação da sua proposta, entendo que o seu acto deve ser por mim approvado, sem entrar na questão da extincção de cargos, da situação financeira e outros.

Disse muito bem o nobre Senador, affirmando que é uma dupla despeza em um só cargo. Entretanto, repito, colloco a questão no terreno da confiança e não posso deixar de approvar esta indicação da Mesa do Senado.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, eu estava disposto a dar o meu voto nesta questão, sem manifestar-me da tribuna. Entretanto, a opinião do meu illustre collega representante do Amazonas leva-me a dar algumas explicações ao Senado. Em primeiro lugar, porque não comprehendo questões de confiança no regimen politico que adoptamos; em segundo lugar, porque, Sr. Presidente, tendo sido já investido das responsabilidades de director de trabalhos da outra Casa do Congresso, nunca julguei a minha autoridade diminuida nem desrespeitada, naquillo que lhe dissesse respeito a questões desta ordem.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso é ponto de vista pessoal, unicamente.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Na questão de que se trata, Sr. Presidente, vejo implicadas duas outras questões: primeira, a aposentadoria de um funcionario que se diz invalidado; segunda, a nomeação de quem o deva substituir.

São, portanto, duas questões distinctas. Quanto á primeira, si o funcionario se acha invalidado, é um direito que lhe assiste, o repouso, e, por consequencia, faz jús a uma tença, um pagamento que, pelo Regimento da Casa, implica em vencimentos integraes.

O SR. IRINEU MACHADO — Esta circumstancia é que augmenta a despeza, não a nomeação.

O SR. SOARES DOS SANTOS — O funcionario que vier substituir o aposentado, como chefe da redacção dos debates, terá direitos a vencimentos equivalentes aos do funcionario que vae deixar o serviço; ha, portanto, uma duplicata de vencimentos.

Debatendo a questão, perguntaria á Mesa si ha necessidade absoluta desta substituição?

Quando nas funcções de Presidente da outra Casa do Congresso, um caso identico ao actual se me deparou: Por quaesquer circumstancias, o chefe da redacção dos debates achou-se repentinamente invalidado para o serviço, em vista de ter de sujeitar-se a uma operação, uma operação de catarata. Dependia, portanto, unicamente, de fazer essa operação, e voltar, si o quizesse, ao serviço da Camara.

Eu procurei dar-lhe uma licença, não por tempo indeterminado, mas designando para o substituir temporariamente um funcionario da secretaria, o qual, sem augmento de vencimentos, desempenhou aquella funcção. O funcionario licenciado, terminado o tempo da licença que lhe fôra concedida, e tendo já feito a operação, apresentou-se, assumindo novamente as funcções de seu cargo. Não houve, portanto, augmento de despeza.

Pergunto eu, portanto, si, na circumstancia presente, não haverá possibilidade de proceder em identicas condições. Dejo que a Mesa me explique si, na hypothese de que se trata, desse funcionario, que tem necessidade de sahir, urgencia de

ser substituído, si não é possível, dada a premencia das circumstancias financeiras em que se encontra o paiz, dar um exemplo edificante, prorogando o prazo da licença e deixarmos que esse funcionario continue licenciado, sendo substituído por outro, temporariamente, como eu já fiz na outra Casa do Congresso.

O SR. METELLO — Pondero a V. Ex. que esse funcionario durante um anno já teve diversas licenças para tratamento de saude, sem contudo conseguir melhoras.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Nesse caso, requeria a V. Ex. que submettesse a votação o parecer por partes, isto é, a primeira, que manda seja considerado em disponibilidade o funcionario Julio Pimentel, e a segunda, que nomeia o substituto desse funcionario.

E' este o requerimento que eu faria á Mesa.

O Sr. Rego Monteiro (\*) — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte neste debate, para limitar-me ao voto symbolico. Mas, á vista da calorosa discussão que o parecer da Commissão de Policia está levantando e em attenção á opinião emitida pelo nobre Senador representante do Amazonas, declarando que se trata de uma questão fechada, porque no fundo o que existe é um voto de confiança ou de desconfiança á Mesa, sou obrigado a, antecipadamente, justificar o meu voto, o que passo a fazel-o em termos claros e incisivos.

Começarei por declarar que a leitura do voto em separado do nobre Senador por Minas Geraes me impressionou de tal modo que conquistou desde logo a minha adhesão, o que fiz sentir a V. Ex. em uma rapida palestra que tivemos. Agora, deante da opinião do honrado Senador por Amazonas, sinto-me como que coagido em dar o meu voto em favor do parecer firmado pelo honrado Senador por Minas Geraes, porque parecerá a muitos que é minha intenção ferir á Mesa.

Impressionou-me, Sr. Presidente, o voto em separado do honrado Senador por Minas Geraes, porque delle consta de modo evidente a inutilidade do cargo...

O SR. DANTAS BARRETO — Então está justificado.

O SR. REGO MONTEIRO — ... em cujo exercicio foi empossado em 1914 o funcionario em questão.

Ora, si o voto em separado demonstrou á evidencia a inutilidade do cargo e si está provado tambem que o funcionario a ser dispensado desde que nelle foi empossado tem permanecido em successivas licenças, sem que por isso o serviço se tenha resentido, pois que ninguem contestará que a redacção dos debates tem funcionado com toda a regularidade, segue-se, Sr. Presidente, que esse preenchimento não é tão

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

necessário que devamos fechar a questão, creando implicitamente mais um gravame nas nossas finanças. (*Apoiados.*)

Trata-se de um órgão sem função, ou de um novo órgão para função antiga, que era exercida por antigo órgão. Os serviços até aqui, como antes da criação desse cargo eram prestados satisfactoriamente, de modo que podemos considerar superfluo esse cargo, Sr. Presidente, que foi creado sem ter esphera de acção determinada pelo proprio acto que o creou.

O SR. METELLO — V. Ex. está em equívoco: sempre houve quatro redactores, sendo que em 1914 a Mesa arvorou um delles em chefe.

UMA VOZ — Com augmento de vencimentos, sem fazer cousa alguma.

O SR. METELLO — Não ha cargo novo.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — O orador está se referindo ao chefe e não aos redactores dos debates.

O SR. REGO MONTEIRO — Ora, assim sendo, Sr. Presidente, póde desapparecer perfeitamente esse cargo do nosso aparelho burocratico economizando-se a verba que irá consumir, que é de certo modo respeitavel e nós devemos attender tambem ás condições afflictivas em que se acham as nossas finanças. Basta esta consideração para que todos votemos contra a segunda parte do parecer. Eu voto pela emenda do Sr. Senador pelo Maranhão, sem que isso denote nenhuma desconsideração á Mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pedro Borges (\*) — Acudindo ao appello do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, devo declarar a S. Ex. que o funcionario a que se refere o parecer foi julgado, ha mais de um anno, absolutamente incapaz de todo e qualquer serviço, por soffrer de molestia incuravel, na opinião de quatro distinctos facultativos, entre os quaes dous nossos honrados colegas.

A Mesa julga que o logar deve ser preenchido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por tempo, indeterminado?

O SR. IRINEU MACHADO — Si o serviço não puder ser feito, a quem pedir contas sinão á Mesa? Ella, portanto, informa, no caso, technicamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — A Mesa deve pedir recursos ao Senado.

O SR. IRINEU MACHADO — A Mesa diz que não póde fazer o serviço sem um determinado numero de funcionarios.

O SR. PEDRO BORGES — Julgo que os nobres Senadores não pretendem mais tomar a palavra sobre o parecer; por conse-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

guinte, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado si concede urgencia para que o parecer em discussão seja immediatamente votado independente de novo julgamento por parte da Commissão de Policia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, a emenda apresentada pelo Sr. Senador Mendes de Almeida seria submettida ao estudo da Commissão de Policia para interpor parecer.

O Sr. Senador Pedro Borges, porém, requer urgencia para a sua discussão, juntamente com a do parecer, independente da opinião da Commissão de Policia.

Os senhores que concedem a urgencia requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida. Continúa a discussão.

O Sr. Miguel de Carvalho (\*) — Sr. Presidente, eu tambem não pretendia, como o nobre Senador pelo Amazonas, o Sr. Dr. Rego Monteiro, me manifestar sobre este assumpto, vindo agora á tribuna. Reservava-me para a occasião do voto em separado, esperando que o seu digno signatario, com mais desenvolvimento, o apresentasse ao Senado, afim de que eu pudesse manifestar o meu modo de votar. Apesar do quanto está dito no voto ter sido bastante para me levar a acompanhá-lo, o modo, porém, por que tem sido encaminhada a discussão, traz-me á tribuna e especialmente depois da manifestação feita pelo Sr. Senador pelo Amazonas, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Lopes Gonçalves, eu não comprehendo que seja um caso de confiança este parecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha duvida que é.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. tem opinião contraria á minha, e vou dar as razões por que penso desse modo.

A Commissão de Policia é a Mesa do Senado. Como eu a imagino é a corporificação deste ramo do Congresso Nacional. A ella todo o meu apoio, toda a minha disposição de auxiliá-la, não digo de prestigial-a porque de mim não lhe póde vir prestigio...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... em tudo quanto, dentro das linhas da representação externa e da direcção interna dos nossos trabalhos dellá estiver dependente.

Si o acto de que se trata fosse exclusivamente da Mesa, si toda a responsabilidade lhe ficasse, eu, educado nos moldes da velha escola que sempre timbrou em prestigiar aquelles que escolhemos para nos dirigir, enquanto merecerem a nossa confiança, desde que estivesse, por qualquer circumstancia extraordinaria em desaccôrdo com a sua comprehensão directora, afastar-me-hia, retirar-me-hia.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



Mas, em vez de ser um caso de responsabilidade directa e pessoal da Commissão de Policia, trata-se de um caso cuja responsabilidade recahe inteira sobre os Srs. Senadores porque são elles que votam, approvando o parecer. Tive, então, de ponderar a questão e ver se devia estar de accôrdo com os meus collegas que dirigem os trabalhos, com os quaes sou solidario inteiramente, ou se devia acompanhar o voto em separado do illustre representante de Minas, o Sr. Bueno de Paiva.

Ainda antehontem, V. Ex., Sr. Presidente, teve a bondade, e o Senado a paciencia, de me ouvir. Não sou homem de dous dizeres. Disse antehontem que não havia consideração de ordem nenhuma, quer pessoal quer politica que me fizesse votar um augmento de despeza ou uma reduccão quando o meu estudo me mostrasse que este augmento ou esta reduccão não pudessem ter logar.

E' nestas condições em que me acho. Não discuto o parecer da Commissão de Policia porque me julgo pequeno, fraco...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... na manifestação da Commissão de Finanças. eu noto o seguinte: — ouvi dizer que é do nosso Regimento, não sei se será da lei organica da secretaria, mas não posso dar a minha conformidade a essa deliberação que a Commissão de Finanças acceitou, — dispensar, sem termo, um funcionario com todos os vencimentos! Ora, não tenho noticia de que nas classes militares ou nas classes civis haja reforma, disponibilidade, ou aposentadoria com a percepção de gratificação porque, gratificação é unica e exclusivamente *pro labore*.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ha aposentadorias com todos os vencimentos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. como Senador, podia saber que já foram aposentados dous funcionarios da Secretaria desta Casa com todos os vencimentos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não estou discutindo com os antecedentes; estou discutindo com aquillo que me parece ser a regra geral, isto é, que a aposentadoria, conforme o tempo de serviço, se fixa com as quotas correspondentes ao ordenado, mas que a gratificação nunca entra como elemento de aposentadoria.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas V. Ex. sabe que não ha regra sem excepção.

O SR. FRANCISCO SÁ — Na magistratura ha aposentadoria com todos os vencimentos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Si a aposentadoria é por excepção, então permitta-se-me dizer: os funcionarios da

Secretaria constituem uma classe privilegiada, sem haver nenhuma razão para isso.

Não estou analysando o parecer, estou transmittindo a VV. EEx. as impressões que me deixaram o parecer da Comissão de Policia e o parecer da Commissão de Finanças, bem assim, o voto em separado do Sr. Senador Bueno de Paiva.

E' inutil enumerar as razões que aconselham a que sejam prudentes no dispendio dos dinheiros publicos, provenientes dos impostos. A consideração de que se trata de uma quantia pequena, de uma quantia insignificante, não póde ser bastante para tranquillizar a minha consciencia, porque os milhares de contos são feitos contando-se as unidades, as dezenas e as centenas de milhares.

Si o Senado entende que é um caso de confiança votar o que a Commissão de Policia propoz; si todas as vezes que se tiver uma questão dessa ordem, for ella fixada no campo limitado da confiança, parece inutil consultar os Senadores. Seria melhor que o Senado delegasse essa função de approvar os pareceres nas mãos da propria Commissão de Policia, pois ella nos merece inteira confiança. Desta forma a responsabilidade ficaria unica e exclusivamente com a propria Commissão. Ella não deve ficar exclusivamente sobre o Senado, que se vê levado, talvez, pela consideração apresentada pelo nobre Senador, a votar contra aquillo que está em sua consciencia, contra aquillo que é desejado pela opinião publica, contra aquillo que as necessidades clamorosas do erario aconselham.

Sr. Presidente, o caso apenas tem importancia porque está envolvida a Commissão de Policia, que sempre respeitei e continuo a respeitar. Em si, já foi dito, é uma questão de somenos, porque se trata de uma quantia insignificante, dez ou deze contos de réis; mas V. Ex. vê que não é o algarismo, é a disposição em que o Senado se mostra encontrar de indiferença pelas publicas necessidades.

Esta indiferença, esta falta de dedicação ao bem estar geral com a applicação de todas as nossas faculdades pessoaes, não cabe só ao Senado. Na propria administração publica, nos ministerios, V. Ex. encontra essa mesma disposição de tolerancia, de condescendencia, de favor, sobretudo tratando-se de quantias pequenas, como parecem ser as dezenas de contos de réis.

Para que estas minhas palavras não sejam tidas como vãs, se o que dizem os órgãos de publicidade desta terra exprimem a verdade, eu vou dizer a V. Ex., para mostrar que não estamos sós, que me penalizou ver o Sr. Presidente da Republica em uma das ultimas conferencias ministeriaes, depois de em anterior ter' recommendado e solicitado, vamos dizer até, dos seus companheiros de administração a maior economia na applicação dos dinheiros publicos, repito, tive o desprazer de ler que nessa ultima reunião, appellando S. Ex. para os Ministros de Estado, que de ha muito eram dirigidos no sentido de se poupar ás despezas publicas, obteve esta res-

posta: Sim, nós vamos levar os projectos de orçamento e fazer novas reduções.

Portanto, aquillo que tinha sido apresentado á Camara dos Deputados, aquillo que o Presidente da Republica tinha recommendado aos seus ministros, não havia sido executado dentro das linhas da mais rigorosa economia, tanto assim que se promettia ao chefe da Nação fazer uma revisão no sentido de reduzir as despesas e mesmo se chegou a dizer que com facilidade se poderia obter 6.000 contos.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. me permite um aparte? E' que os ministros contam com os orçamentos parallelos, que são os creditos supplementares, para a execução do serviço; é que o Congresso não sabe fazer os orçamentos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Vê V. Ex. que eu não procuro collocar mal o Senado. Não somos os unicos viajores nesta estrada publica de desinteresse pelos negocios da Patria. Os proprios chefes da superior administração não olham para os interesses dos contribuintes da forma que eu idealmente desejava que todos olhassemos.

Disse mais talvez do que devera sobre o caso em questão, mas naturalmente V. Ex. me desculpará. Tratando de assumpto de despesas não podemos governar bastante o nosso espirito no sentido de restringil-o ao campo limitado do assumpto que se acha em debate.

Ha casos que evidentemente para os homens praticos são conhecidos e cuja solução tambem é esperada. O meu intuito não é o de procurar convencer os meus illustres collegas. Estou justificando o meu voto e, ao mesmo tempo, estranhando que esta questão tivesse acalorado alguns dos meus nobres collegas.

Sr. Presidente, occorre-me uma phrase de Shakespeare: *much ado about nothing*. Muito barulho para coisa nenhuma.

Esta é a comprehensão que temos da defesa dos dinheiros publicos. (*Muito bem; muito bem.*)

E' encerrada a discussão.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não deve preceder a esta votação a do requerimento do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul ou a da minha emenda?

O Sr. Presidente — O requerimento do Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul é desnecessario pelo Regimento.

Vou, pois, submeter a votos a primeira conclusão do parecer que diz:

« 1º, que seja dispensado do serviço por tempo indeterminado, com as vantagens de que goza no exercicio effectivo de seu cargo, o chefe da redacção dos debates do Senado, Sr. Julio Pimentel. »

Approvada.

O Sr. Presidente — A segunda conclusão o Sr. Senador Mendes de Almeida propoz a seguinte emenda, que não pode deixar de ser considerada como um substitutivo.

« Onde convier:

Seja supprimido um logar de redactor dos debates, cabendo a direcção desse serviço a um dos actuaes, designado pela Mesa.»

Salvo reclamação em contrario, vou, na fórma do Regimento, submeter á votação a emenda substitutiva.

E' rejeitada a emenda.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra o augmento de despeza resultante da approvação do parecer n. 121, de 1916, embora considere valioso o nome indicado para redactor-chefe dos debates, não implicando o meu voto desconfiança alguma á digna Commissão de Policia.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1916.—*F. Mendes de Almeida.*

Vem a Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Faço identica declaração de voto.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1916.—*Miguel de Carvalho.*

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*)—Pede que o Sr. Presidente faça constar da acta ter votado a favor da emenda do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de mandar por escripto sua declaração.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

#### DECLARAÇÃO

Declaro ter votado a favor da emenda do Sr. Mendes de Almeida, mandando supprimir um logar de redactor dos debates, vago com a dispensa do funcionario Julio Pimentel, chefe desse serviço.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1916.—*Soares dos Santos.*

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a segunda conclusão do parecer que diz:

«2º, que, para substituí-lo definitivamente nesse cargo, seja nomeado o Sr. João Lopes Ferreira Filho.»

Approvada unanimemente.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio (com parecer favoravel e emenda da Commissão de Finanças já approvada em 2ª discussão);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação ao substitutivo do Sr. Mendes de Almeida e offerecendo sub-emenda).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

---

## 103ª SESSÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Rego Monteiro, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio,

Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Genoroso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Borbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, no meu ultimo discurso demonstrei que a Assembléa do Estado de Matto Grosso tem a faculdade legal de exercer o *impeachment* contra o respectivo Presidente. Uma das folhas desta cidade, que tem pelo humilde orador sempre a maior má vontade, entretanto, contestou que eu tivesse pareceres de juriconsultos, em apoio da attitude da Assembléa; mesmo de um dos juriconsultos, essa *imprensa verdadeira*, citou o nome—o do eminente Senador pelo Estado da Parahyba—que, affirmo Sr. Presidente, escreveu, a respeito do *impeachment* um parecer realmente brilhante.

E para provar a gratuita aggressão desse jornal, lerei hoje (não era essa a minha intenção) os pareceres a que me referi, demonstrando assim que um homem de certa responsabilidade, que um Senador, qualquer que elle seja, tendo affirmado, como affirmei, que possui taes pareceres, não podia ser posta em duvida a sua palavra.

Entretanto, devo dizer que isso não me admira, porquanto essa imprensa mostra sempre a sua *boa vontade* e o seu *amor pela verdade* quando se trata do humilde orador. Pois um jornaleco se permitiu até a affirmar que nesta Casa do Congresso, eu fóra contestado pelo honrado Senador pelo Estado de Goyaz, quando assegurava que nenhum membro desta Casa—como de novo asseguro—poderá pensar que não seja um direito do Poder Legislativo dos Estados decretar o *impeachment* contra os presidentes e governadores!...

E não parou ahi o arrojio: essa tal Agencia Americana, encampando o que disse o jornaleco, entendeu transmittir para os Estados que, realmente, o meu illustre amigo, Senador pelo Estado de Goyaz,

havia me contestado em relação ao direito que cada parlamento estadual tem de exercer o *impeachment* contra o presidente ou o governador!... (Pausa.)

Quando, Sr. Presidente, fallei pela ultima vez a respeito dos acontecimentos do Estado de Matto Grosso, tratei de justificar a denuncia dada contra o general Caetano de Albuquerque, demonstrando claramente o direito indiscutivel da Assembléa do meu Estado em processar o presidente de Matto Grosso, que havia exorbitado já, e continúa exorbitando no poder com o sacrificio dos interesses superiores da minha terra.

Venho hoje tratar de outra face da questão: o *habeas-corpus* impetrado pelo presidente do Estado, com a intenção de impedir a continuação do processo que já lhe foi instaurado.

Creio que o Senado todo já conhece as razões com que o advogado do presidente do Estado de Matto Grosso, fundamentou o pedido. Encontram-se, entre as mais singulares, algumas que fazem rir e até suspeitar do bom senso do presidente de Matto Grosso.

Entre outras coisas diz o impetrante que a Assembléa não o póde processar, porque lhe é adversa; que são impedidos, para julgal-o neste processo, dous genros de um dos membros do directorio do partido republicano; que são igualmente incompatíveis os vice-presidentes do Estado; emfim, Sr. Presidente, argue uma série de incompatibilidades verdadeiramente grotescas, que ninguem poderia tomar a serio, mesmo porque partem do illustre governador do Estado de Matto Grosso, que, para usar da sua auto-phrasa, no memoravel discurso pronunciado na outra Casa do Parlamento, é um *paradoxo vivo e ambulante*.

Felizmente o que o presidente do Estado de Matto Grosso pretende justificar, em nada absolutamente aproveita ao julgamento do recurso, estando eu convencido de que justiça será feita, vencendo a causa santa e o direito dos meus concidadãos, affrontados pela violencia e pela brutalidade daquelle que actualmente dirige os altos destinos da minha terra.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — O *impeachment*, Sr. Presidente, é, pelas nações que delle se utilizam, empregado exclusivamente nos casos politicos. Não é um instituto inglez como já disse Bryce, considerando que os Estados Unidos adoptaram o *impeachment*, consagrando a criação de dous dos seus Estados, Virginia e Pensylvania se não me falha a memoria; elle não teve as suas origens na liberal Inglaterra, onde todos os funcionarios estão sujeitos ás penas estabelecidas em leis communs.

Foram aquelles Estados americanos que, em primeiro logar, antes mesmo da independencia dos Estados Unidos, estabeleceram o *impeachment*. A Republica Argentina, Sr. Presidente, por sua vez, adoptou o mesmo instituto politico, e pouco depois o Brazil, de um modo caracteristico, obedecendo os principios da União Americana, mas modificando o seu processo.

Os Estados Unidos não estabeleceram regras, em lei especial, para o processo o julgamento do Presidente; nós, na nossa Constituição, que é uma lei especial, regulamos o caso.

Os Estados do Brazil, respeitado o preceito constitucional, art. 63, consagraram nas suas Constituições, e respectivamente nas leis parallelas, a responsabilidade do Presidente ou do Governador, excepção feita do de Goyaz, onde, certamente, a Constituinte, por motivos momentaneos de ordem politica, deixou de considerar a responsabilidade do seu Presidente.

Até hoje, Sr. Presidente, que me conste, neste particular não houve ainda em nenhuma das Casas do Congresso, nem perante a Justiça Federal, uma só manifestação contra a Constituição dos Estados, nem contra as leis estabelecidas pelas suas legislaturas para o processo do Presidente ou do Governador respectivo. E os actos, as decisões do Poder Judiciario, nesse sentido, tem sido, até hoje, uniformes. O Supremo Tribunal Federal não toma conhecimento de materia essencialmente politica, entendendo que escapa absolutamente á competencia do Poder Judiciario.

Ha uma divergencia, como já disse, da ultima vez que occupei a attenção do Senado, no caso de Matto Grosso, divergencia entre o que se pratica nos Estados brasileiros e nos Estados americanos. Essa divergencia é muito comprehensivel, porque lá, aos Estados autonomos compete legislar sobre o direito substantivo e, assim, a determinação da pena é incontestavelmente da competencia das camaras estaduais; entre nós, não, porque os Estados, de accordo com o art. 34 da Constituição, não podem legislar sobre direito penal.

Lá, cada uma das legislaturas póde processar o Presidente do Estado, declarando a sua incapacidade, desclassificando-o mesmo, de sorte que a União nem a Suprema Corte podem tomar conhecimento do que se passa dentro do territorio do Estado.

Aqui dá-se o contrario em relação ao direito substantivo, porque os Estados não podem legislar sobre direito penal. O Poder Legislativo limita-se a estabelecer unicamente a pena politica, a destituição do cargo, a perda do mandato do presidente, podendo, na opinião de muitos constitucionalistas, ser decretada, na mesma occasião a inhabilitação para exercer, dentro do Estado, outra função publica, sendo de notar ainda que algumas das Constituições marcam prazo para que este ou aquelle governador, condemnado á perda do mandato, possa, findo este tempo, exercer uma outra função electiva, ou não, dentro do proprio Estado.

As nossas Constituições, em sua maioria, estabelecem não sómente a perda do cargo como a interdicção para o exercicio de outra qualquer função. Isso determina a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que é, incontestavelmente, aquelle que, em materia de penalidade, se avanta a os demais Estados da União.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece não sómente a perda do cargo como a interdicção para o exercicio de qualquer outra função e bem assim a multa pecuniaria para os individuos que incorrerem nas faltas previstas na mesma Constituição e na lei processual do Estado.

O Estado de S. Paulo, que na sua primeira Constituição havia estabelecido sómente a perda do mandato, quando a reformou estabeleceu a lei do processo para o *impeachment*, tendo sido um ponto de longa discussão a interdicção, porque os constitucionalistas alli



entendiam que ella não devia ser consignada com a perda do mandato.

Em Minas Geraes, a Constituição estabelece, como no Estado de Matto Grosso, a perda do cargo e a interdicção para o exercicio de qualquer outra funcção, consignando ser irrecorrivel nas suas sentenças para outro qualquer poder, que não o do proprio Senado do Estado.

O Estado de Santa Catharina estabelece igualmente, Sr. Presidente, a perda do cargo e a interdicção, como estabelece o Estado do Piahy, na sua Constituição e nas suas leis especiaes.

Os Estados do Espirito Santo, Pernambuco, Bahia, e de V. Ex., Sr. Presidente, os do Amazonas, Pará, quasi todos, estabelecem como o Estado de Matto Grosso, além da perda do cargo pelo *impeachment* decretado pelo Poder Legislativo respectivo, mais a incapacidade para o exercicio de qualquer outro mandato. Este é um ponto de duvida para alguns constitucionalistas brasileiros, porque entre os constitucionalistas estrangeiros não tenho encontrado restricção para se limitar exclusivamente á perda do cargo e não á interdicção para as funcções de outro qualquer cargo, durante um certo periodo.

O *habeas-corpus* que foi impetrado em Matto Grosso, em favor do general Caetano de Albuquerque, foi fundamentado em uma pretendida inconstitucionalidade da lei de processo do Estado de Matto Grosso. Sei que isso foi objecto de consulta aqui no Rio e estou até habilitado a informar que o parecer do illustre Deputado por São Paulo, distincto advogado, Dr. Prudente de Moraes, opina pela inconstitucionalidade da lei de Matto Grosso. Sei, tambem, que este parecer mereceu do eminente Sr. Senador Ruy Barbosa o seu «concordo». A esse parecer, embora muito prestigiado, é licito fazer restricções, porque não são conhecidos os termos da consulta.

É possivel que a sua doutrina seja a sã, a boa doutrina, e que as respostas aos quesitos consubstanciem toda a essencia do Direito Constitucional, mas é possivel tambem que não tenha applicação ao caso occorrente.

Naturalmente, si foi perguntado si os Estados podem ou não legislar sobre direito substantivo, a resposta daquelle illustre jurista seria pela negativa.

Si não é esta a formula da consulta, não sei como teria conseguido aquelle jurista concluir pela inconstitucionalidade da lei fundamental de Matto Grosso, semelhante á de todos os Estados da Federação.

Pelo simples facto de estatuir a perda do mandato e a inhabilitação para o exercicio de qualquer outra funcção se poderia considerar essa lei do Estado inconstitucional, quando as outras Constituições, quando as outras leis estaduais se acham nas mesmas condições, sem que até hoje ninguem se lembrasse de vir dizer que um dos Estados da União tem a sua Constituição, ou a sua lei de processo, em desacôrdo com os principios constitucionaes da Republica?

Mas, dado o caso que se considerasse esse ponto da lei do Estado de Matto Grosso inconstitucional, isto é, o ponto em que considera a incapacidade do Presidente do Estado para o exercicio de qualquer

outro cargo, depois da perda do que exerce, não seria bastante para se considerar inconstitucional toda a lei; uma parte della é que poderia ser considerada inconstitucional.

Mas este é um ponto muito controverso, porque constitucionalistas estrangeiros dos mais notáveis consideram a inhabilitação absoluta, consequencia da perda do cargo. Constitucionalistas notáveis consideram que a inhabilitação em concomitancia com a perda do mandato não é absolutamente inconstitucional e realmente não vejo motivo para se considerar inconstitucional a incapacidade ou a interdicção para o exercicio de qualquer função, uma vez que a legislatura do Estado assim o determine.

Sr. Presidente, o art. 63 da Constituição Federal diz que os Estados se regerão pela Constituição e pelas leis que adoptarem, respeitad os principios constitucionaes da União. Mas, onde está o desrespeito a esses principios, si a Constituição Federal estabeleco a incapacidade, ao mesmo tempo que a perda do cargo?

Demais, si o legislativo pôde declarar as condições mediante as quaes cada cidadão pôde aspirar esta ou aquella função, si é permitido estabelecer que para ser juiz de direito carece o cidadão de quatro, seis ou oito annos de exercicio da profissão de advogado, si pôde exigir folha corrida, si pôde exigir que o cidadão tenha idoneidade moral, material e intellectual, por que razão não pôde tambem estabelecer que para certas funções dentro do Estado, o individuo que foi privado de exercer a sua suprema magistratura, que foi destituido do logar do governador, está impedido de exercer outra qualquer função, dentro do Estado, por um prazo de seis, oito ou dez annos?

E, si este não fosse um principio ponderavel, Sr. Presidente, por que razão as constituições dos Estados, em sua grande maioria, haviam de consignar a incapacidade como uma penna politica ao presidente ou ao governador que decahisse do sua confiança?

A legislação argentina, Sr. Presidente, é perfeitamente semelhante á nossa na parte constitucional, que se refere principalmente á autonomia dos Estados.

Em 1860 foi discutida longamente no Congresso Argentino a fórmula do processo dos governadores dos Estados, pelo Congresso ou pelo Senado da Republica. Depois de uma grande discussão, esclarecida pela capacidade de um deputado illustre, que ora então o informante, Sr. Gorostiaga, ficou estabelecido que o Senado da Republica Argentina julgaria os governadores dos Estados. Soto annos, porém, depois, na Convenção de Buenos Aires, este principio foi derogado. Todos os Estados mandaram, por intermedio dos seus representantes, um protesto solemne, declarando que não podiam conceber a autonomia dos Estados, tornando dependente do Senado da União, o processo dos governadores respectivos. Por uma votação quasi unanime, o Congresso de Buenos Aires assentou que ao legislativo estadual cabia o direito de impôr o *impeachment* contra os governadores dos Estados.

Na Republica Argentina é que se comprehende bem o Direito em relação á legislação substantiva.

Lá tambem, Sr. Presidente, não podem os Estados legislar sobre o Direito Penal; mas isso não impediu que ficasse consignado, como

no Brazil, o direito do Poder Legislativo estadual processar e julgar os respectivos Governadores, de accôrdo com o que se estabeleceu no Congresso de Buenos Aires em 1860.

As Constituições dos Estados da Republica Argentina são muito semelhantes ás Constituições dos Estados Brasileiros, como provarei com a leitura de alguns artigos da Constituição da Provincia de Buenos Aires, que diz no artigo 60:

«E' da competencia exclusiva da Camara dos Deputados:

§ 2º, accusar perante o Senado o Governador da Provincia e seus Ministros, o vico-governador e os membros da Suprema Corte de Justiça» por delicto no desempenho das suas funcções, em falta de cumprimento dos deveres dos seus cargos.

«Art. 73. E' attribuição exclusiva do Senado julgar em juizo politico os accusados pela Camara dos Deputados, constituindo-se para isso em Tribunal, prestando os seus membros juramento.»

«Art. 74. A decisão do Senado, nestes casos, não poderá ter outro effeito sinão destituir o accusado e tambem *declaral-o incapaz para occupar outro* de honra ou remunerado da Provincia.»

«Art. 75. O que for condemnado desta fórma fica tambem sujeito á accusação e julgamento perante os Tribunaes ordinarios.»

Neste sentido dispõem as Constituições de Cordoba, arts. 49, 50, 56 e 57; Entre-Rios, arts. 72, 79 e 210; Corrientes, art. 33; Santa-Fé, arts. 44 e 56; Tucuman, art. 72; La Rioja, art. 52; Salta, art. 68, ns. 2 e 4, arts. 60, 76 a 78; San Juan, arts. 132 a 147; Santiago del Estero, arts. 23, 75 n. 2 e 82 n. 1; Jujuy, art. 89; Catamarca, arts. 31 a 33, 37 a 41; San Luis, arts. 74 a 76.

Entre nós, diz João Barbalho, o ominente commentador da Constituição:

«*Respeitando os principios constitucionaes da União*» diz o artigo e não «*respeitada a Constituição Federal*», isso in-dica que as constituições dos Estados não são obrigadas a seguir-a inteiramente á risca, a modelarem-se completamente por ella, sem divergir em alguns pontos, comtanto que não sejam essenciaes. E bem comprehendorão elles, no organizarem os seus governos, apartando-se em alguma cousa de modelo federal (v. gr. quanto á dualidade das Camaras legislativas, adoptando a maioria dellos uma só assembléa quanto ao processo e julgamento do chefe do Estado).»

Eis ahi, Sr. Presidente, estabelecidos os mesmos principios que se encontram nas Constituições e leis estaduaes da Republica Argentina. Nos commentarios de João Barbalho se encontra larga justificativa para as considerações que venho fazendo.

O Sr. Ruy Barbosa, no parecer que deu ao Estado do Espirito Santo, escreveu o seguinte :

« Assim entendidos, os principios fundamentaes da União dividem as instituições consagradas na Constituição da Republica em tres classes, profundamente distinctas. A primeira é a das instituições federaes que os Estados podem livremente imitar, ou não, nas suas Constituições, nas suas leis. Taes a do systema bicameral na organização do Poder Legislativo, a das condições de responsabilidade e julgamento do chefe do Poder Executivo, a selecção da magistratura e da hierarchia judiciaria e seu mecanismo, e muitas outras».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas não está em contradicção com o que deu agora ?

O SR. A. AZEREDO — Não sei, porque não conheço os termos dos quesitos apresentados ao Sr. Dr. Prudente de Moraes. Mas, em relação ao S.: Ruy Barbosa, são muito conhecidas as idéas de S. Ex. neste assumpto e ninguem melhor autoridade do que S. Ex., porque o illustre Senador bahiano é incontestavelmente um grande constitucionalista brasileiro.

Poderia, Sr. Presidente, ler todo o parecer de S. Ex. a proposito da questão do Amazonas, onde, luminosamente, demonstrou o direito que assiste ao legislativo para processar o Presidente ou Governador do Estado. S. Ex. para isto referiu-se ao seu proprio caso no Congresso Nacional, declarando que havia sido eleito Presidente da Republica, que era elegivel e que, entretanto, o Congresso Nacional havia reconhecido e proclamado Presidente da Republica quem não havia sido eleito, nem ao menos era elegivel ; mas que era uma situação definitiva, não podendo absolutamente recorrer para outro poder qualquer : julgava-se prejudicado, mas sem direito a recurso.

E' isto o que consta do parecer do S. Ex. elaborado a proposito da questão do Amazonas. Este parecer é muito extenso, razão por que não o leio, pedindo licença a V. Ex., Sr. Presidente, para transcrever no meu discurso a parte relativa a esse ponto.

Os constitucionalistas, Sr. Presidente, são todos, sem excepção de um só, porque não me recordo de um só nome de constitucionalista que o tenha contrariado, os constitucionalistas são todos accordes em que o Poder Legislativo estadual póde processar o Governador ou Presidente do Estado, não ficando estes isentos de responder perante o Poder Judiciario, pelos seus crimes communs.

Este principio teve a consagração do voto unanime do Congresso Juridico Americano de 1900, o maior e mais autorizado pronunciamiento doutrinario dos nossos annaes juridicos. E, Sr. Presidente, parece que a discussão da thesa tão brilhantemente relatada pelo notavel Dr. Gabriel Luiz Ferreira obedeceu a previsões para este caso de hoje, futuro tão remoto, em que a questão surgiu integra para os moldes daquella discussão memoravel.

Refiro-me, Sr. Presidente, á these do *impeachment*, cujo questionario era o seguinte :

« O *impeachment* do Presidente da Republica é uma simples medida politica? »

« Neste caso póde a pena consistir, além da perda do cargo, na incapacidade para o exercicio de quaesquer outros cargos politicos? »

« Deve responder a *impeachment* o Presidente que renunciou o cargo? »

O eminente relator, depois de analysar longamente o instituto, fez o estudo comparativo das Constituições estrangeiras, especialmente da americana, para depois pronunciar as suas conclusões, que obtiveram a aprovação unanime do douto Congresso.

Entre outros, ha no trabalho do Dr. Gabriel Luiz Ferreira fragmentos que não resisto ao desejo de citar :

« De todos os dispositivos constitucionaes concernentes ao *impeachment*, nenhum tem levantado na America do Norte tantas questões como o que se refere á penalidade, e destas apenas se acha resolvido por texto expresso de lei nossa a que mais facil solução encontrava nos principios geraes do direito.

Alludimos á questão de saber si a pena de destituição do cargo póde ser applicada só, ou si forçosamente deve ser acompanhada da de interdição para o exercicio de outras funcções publicas, como opinavam alguns, não obstante o precedente firmado pela jurisprudencia americana no julgamento de John Pickering, que foi destituido, sem ser declarado incapaz para exercer outro cargo—Voir Holst, *Const. Law*, pag. 162, n. 46.»

« Com este intuito, faremos sentir que o *impeachment* é uma instituição de direito constitucional e não de DIREITO PENAL... cujo processo é um processo *sui generis*, que não se confunde com o processo judicial, porque deriva de outros fundamentos e visa fins muito diversos.»

« Os intuitos constitucionaes do *impeachment* consistem principalmente na salvaguarda dos interesses publicos contra os abusos do poder e para isso basta a destituição do cargo, facto que é commum no curso ordinario da administração e por isso tem antes o caracter de uma providencia utilizavel pela promptidão e efficacia dos seus effeitos do que o de pena na accepção juridica desta palavra.»

As conclusões do these, approvados unanimemente, foram as seguintes ;

1º, que o *impeachment* do Presidente da Republica é uma *simples medida POLITICA* ;

2º, que o Senado, no caso de sentença condemnatoria, deve limitar-se a impor como pena a destituição do culpado ;

3º, que não póde ser submettido a *impeachment* o Presidente que renuncia o cargo.»

Ahi está, senhores, nesse notavel trabalho bem definido o direito do *impeachment*, como instituto politico, destinado a corrigir os vicios

e reduzir os perigos das administrações. Instituição punitiva que se não confunde com o direito penal, cuja orbita normal é determinada privativamente pela lei geral emanada privativamente da União.

Agora, outra face da questão: os casos do *impeachment* que envolvem também crimes communs. Podem os tribunals judicarios processar o Presidente absolvido pelo poder politico?

E' este um dos pontos mais delicados da parte constitucional. Todo o Senado sabe que o tribunal politico só trata do caso, politicamente, e uma vez que o Presidente seja absolvido, parece, realmente que essa absolvição implica a rejeição da licença para que o Presidente possa ser processado enquanto vigorar o seu mandato.

A parte este caso, não vejo outro em que se possa excluir da assembléa o direito de processar o Governador do Estado ou destitui-lo do seu cargo, incapacitando-o, ou não, para qualquer outra funcção.

Tanto isso é da indole do nosso regimen que, até hoje, o Poder Judiciario, o tribunal mais elevado do nosso paiz, não quiz tomar em consideração esta materia, quando julga *habeas-corpus* e as revisões criminaes.

A proposito, vem exactamente a conveniencia, para justificar o que acabo de dizer, a leitura dos actos do Supremo Tribunal relativamente ao processo das assembléas dos Estados.

Citei tres casos caracteristicos occorridos no Supremo Tribunal. O primeiro, em relação ao Estado do Rio de Janeiro, presidido então pelo Sr. Mauricio de Abreu. O Tribunal concedeu o *habeas-corpus* solicitado, porque o Presidente estava sendo processado pela *justiça federal* no Estado. O segundo, em relação ao Estado de Sergipe, quando o nosso illustre collega, o Sr. Dr. Pereira Lobo perdeu o cargo de vice-governador, e o terceiro, em relação ao *habeas-corpus* por mim solicitado ao Supremo Tribunal, quando foram processados os membros da Relação de Matto Grosso contra a disposição expressa da constituição.

Não citei um caso typico do Supremo Tribunal, o caso da destituição feita do nosso illustre collega Sr. Dr. Ribeiro Gonçalves, que perdeu o seu logar em virtude de uma sentença da legislatura estadual.

O accórdam do Supremo Tribunal quanto ao illustre Senador pelo Piahy, estabeleceu, incontestavelmente, uma jurisprudencia em relação ao legislativo estadual.

**O Sr. Presidente** — Lembro ao nobre Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. A. AZEREDO — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado se me concede meia hora de prorogação, para que possa terminar o meu discurso.

Consultado, o Senado approva o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. AZEREDO (*continuando*)—Sr. Presidente, vou ler o accórdam do Supremo Tribunal que se refere ao illustre Senador pelo Piahy. Limitarei a minha leitura á parte mais interessante.

( Lc )

Accordam n. 104, de 11 de outubro de 1893.

«Vistos expostos e discutidos estes autos e revisão interposta pelo Dr. Joaquim Ribeiro do modo como a Assembléa Legislativa do Piahy, dias depois de ter revogado por meio da lei n. 60, de 29 de abril do corrente anno, a licença que lhe havia concedido pela lei n. 57, de 13 de julho de 1894 e em cujo goso se achava em Manáos onde exercia a advocacia e accitava a commissão do governo do Amazonas, deliborou, sem fórma e figura de juizo e. pelo facto de conservar-se ausente o peticionario, vice-governador do Estado, incorrera na pena comminada no art. 33 da Constituição local, e logo nomeou-lhe substituto, ainda que não decorrido o prazo de 45 dias marcado no art. 87. da mesma Constituição para que as leis obriguem aos que, como recorrentes, não estiverem em Therezina, no acto da publicação :

Considerando preliminarmente que não competia a nenhuma Camara Legislativa, attenta a divisão fundamental dos poderes politicos, quando julgue, como Tribunal de Justiça o crime de responsabilidade que lhe são affectos em primeiro gráo, *impor outras penas além da de perda do cargo e da de incapacidade de exercer qualquer outro...*»

E' o Supremo Tribunal quem o diz. E' o Supremo Tribunal, portanto, que tomando conhecimento da revisão do Sr. Ribeiro Gonçalves que entendeu, firmando doutrina, que o Estado póde, não só condemnar o governador a perda do mandato, como inhabilitar-o para o exercicio de qualquer outra funcção.

«... isso sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado, como em relação á Assembléa Legislativa do Piahy se exprime o art. 33 da lei local n. 16 do 9 de agosto de 1892, *evidentemente não é extensiva a deliberações de natureza tão excepcional a revisão* creada pela Constituição da Republica no art. 81 e pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 no artigo 9, alinea 3ª, como recurso extraordinario contra sentenças condemnatorias proferidas definitivamente pbr juizes ou tribunaes judiarios; e mesmo cabe a revisão de qualquer deliberação legislativa que, justa ou injustamente, com regularidade ou sem ella, dada a vigencia de uma disposição constitucional, semelhante á do art. 33 paragrapho terceiro do Pacto Federativo, declarar que o governador ou vice-governador ausente do territorio do Estado, sem consentimento do Congresso, perde o cargo de pleno direito, independentemente do processo. porquanto, dessa ausencia, não se deriva pena propriamente dita, mas tão sómente a renuncia das funcções, sem que o facto se qualifique crime, aliás não previsto nem na citada lei n. 16, nem no art. 211, paragrapho 1º do Codigo Penal, restrictivo ao empregado que largar, ainda que temporariamente, e exercicio das funcções, sem prévia licença do superior legitimo, entidade esta que não póde e nem deve reconhecer um chefe de Estado

ou seu substituto, donde se vê que *deliberações de tal especie pertencem exclusivamente ao dominio politico do poder legislativo, dentro do qual é vedado ao Poder Judiciario intervir para o fim de directamente os attenuar e revogar ou annullar, mandando-o na ultima hypothese que a Assembléa Legislativa reconsidere e renove a sua decisão, ou contra o vencido, como quer o recorrente, mantenha certa e determinada pessoa no cargo de governador ou vice-governador.*

O Supremo Tribunal não toma conhecimento do presente recurso por julgar como julga não ser elle permitido pela Constituição da Republica e nem pela lei organica da justiça da União—custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 11—10—1895—*Aquino de Castro, P.—Americo Lobo.—Pereira Franco.—U. do Amaral.—Fernando Osorio.—Pindabyba de Mattos.—A. Brasiliense, vencido por: entender que este Supremo Tribunal é competente para conhecer da questão — Bernardino Ferreira — Lucio de Mendonça — II. do Espirito Santo — José Hygino — Fui presente.*

É incontestavel que o Supremo Tribunal firmou doutrina com este accórdam. Mais tarde, em 1899, em relação á revisão requerida pelo Sr. Oliveira Brandão, o Tribunal decidiu a questão, lavrando o seguinte accórdão :

«Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal, requerida pelo coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão em favor do coronel José Joaquim Pereira Lobo, ex-vice-presidente do Estado de Sergipe :

Delles consta que perante a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe foi pela commissão de Justiça denunciado o capitão Pereira Lobo, vice-presidente do Estado o que a Commissão especial eleita para dar parecer sobre a denuncia opinou que fosse ella julgada objecto de deliberação.

Seguinto o processo seus termos, foi a denuncia julgada procedente pela Assembléa, que decretou a accusação do vice-presidente e enviou o processo ao Tribunal Mixto, de que trata o art. 34 da Constituição para se proceder na fórma da mesma Constituição e da Lei n. 11 de 23 de julho de 1892.

O Tribunal Mixto condemnou o vice-presidente capitão bacharel José Joaquim Pereira Lobo, por actos praticados no tempo em que esteve no governo á perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro cargo estadual.

Desta sentença se interpoz o presente recurso de revisão.

No exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 33 da Constituição, o Senado não pode impor outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

Esta disposição é reproduzida na Constituição de Sergipe.



Nos termos do art. 81 da Constituição da Republica, os processos findos em materia crime, poderão ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesta disposição não se podem comprehendere processos, como este, de natureza puramente politica em que só se pôde impo: a pena da perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro.

O julgamento politico não tem outro objecto senão averiguar e resolver se o empregado possui ou não as condições requeridas para continuar no desempenho das suas funcções, não pôde estar sujeito ás consequencias da revisão criminal, reservada pela Constituição para sentenças condemnatorias proferidas definitivamente por tribunacs judicarios.

Não cabendo, portanto, o julgamento politico, o recurso de revisão para este Tribunal por força do disposto nos arts. 39 n. 3 e 81 da Constituição, do art. 9 paragraho 3º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e do art. 74 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, não tomam conhecimento da revisão e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1899.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*.—*C. de Curvalho*.—*Pindahyba de Matos*.—*Macedo Soares*.—*João Pedro*.—*Lucio de Mendonça*.—*André Cavalcante*.—*Manoel Martinho*.—*Americo Lobo*.—*H. do Espírito Santo*, vencido.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*. Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Há um outro accórdão relativo a um caso do Estado de Matto Grosso, em 1901.

E' este o accórdão:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, em que é impetrante o Senador Antonio Azeredo em favor dos pacientes João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Ignacio Maranhão Rocha Vieira, presidente e desembargadores da relação de Cuyabá e de José Paulino de Albuquerque, juiz de direito, processados pela Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, por crime de prevaricação por denuncia perante elles apresentada pelo engenheiro José Leite Pereira Gomes. Foi dispensado o comparecimento dos pacientes.

Pela Constituição do Estado de Matto Grosso, art. 28, a relação era composta de cinco membros, sendo este numero elevado a sete pela lei n. 195, de 1 de abril de 1898, art. 1º.

Nos crimes communs de responsabilidade, os desembargadores respondem perante o Tribunal da Relação e só quando a acção criminal é intentada contra todos os membros do Tribunal da Relação, ou a maioria delles, o processo e julgamento tem lugar perante a Assembléa Legislativa, que se converte em Tribunal de Justiça, procedendo em conformidade das leis vigentes, ficando salvo aos réos, no caso de condemnação, o di-

reito de requerer a revisão de seu processo pelo Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 81 da Constituição da República (Constituição do Estado de Matto Grosso, art. 32).

A Assembléa Legislativa só é competente para processar e julgar os desembargadores no caso unico e previsto no citado art. 32; nesse processo e julgamento ella se converte em Tribunal de Justiça, e procede em conformidade das leis vigentes, *neste caso não profere um julgamento politico, como é o processo instaurado contra o Presidente do Estado nos termos do art. 27 da Constituição, e por isso o Supremo Tribunal Federal mais de uma vez tem decidido não tomar conhecimento do ped. do de revisão das sentenças condemnatorias proferidas pelas assembléas dos Estados nos julgamentos politicos.*

Diverso é o caso presente em que a assembléa funciona como mero tribunal de justiça, impondo penas combinadas e crimes communs e não simplesmente as de suspensão e perda do cargo.

É um Tribunal, como a Relação, que apenas deixa de conhecer do processo e julgar os desembargadores, quando nos termos do Constituição a acção criminal é intentada contra todos os membros do Tribunal ou a maioria delles para evitar a anomalia do serem elles julgados pelos juizes do direito, seus inferiores na ordem hierarchica.

E é a propria Constituição do Estado que reconheceu que no exercicio dessa funcção a assembléa se converte em Tribunal de Justiça, e que fica salvo, no caso de condemnação, o recurso de revisão pelo Supremo Tribunal Federal.

Incontestavel é, portanto, a competencia deste Tribunal para conhecer do *habeas-corpus* impetrado em favor dos pacientes processados por um Tribunal incompetente por falta de requisito especial exigido pelo art. 32 da Constituição — accordam, portanto, conceder a ordem do *habeas-corpus* para que cessem em todos os seus effeitos o constrangimento illegal, de que estão ameaçados os pacientes pela manifesta incompetencia da assembléa legislativa para o processo contra elles instaurado.

*Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1901. — Aquino e Castro, presidente. — Piza e Almeida. — Pindahyba de Mattos, — Bernardino Ferreira. — João Pedro. — H. do Espirito Santo. — João Barbalho. — André Cavalcante. — Pereira Franco.

Além destes accordãos, Sr. Presidente, ha o do Amazonas em relação ao Sr. Sá Peixoto, vice-governador do Estado, que não pude obter, mas que opina no mesmo sentido em relação á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Melhor do que eu, disse o eminente Senador pela Parahyba, no luminoso parecer que terei occasião de ler ao Senado. Ha outros, mas que se referem a Camaras Municipaes. Em todos elles, porém, está

completamente firme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, não podendo eu, portanto, acreditar que o recurso de que lança mão actualmente o presidente do Estado de Matto Grosso possa aproveitar, porquanto o direito da Assembléa do Estado ao *impeachment* é indiscutível.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO—O que me surprehende é que os povos do Amarante se não tenham revoltado contra a sentença.

O Sr. RIBEIRO GONÇALVES — Não se revoltaram contra a sentença do Supremo Tribunal, pelo respeito que tributam ao Poder Judiciario do paiz. Protestaram, sim, contra o acto escandaloso da Assembléa Legislativa do Estado, naquella época, e protestaram com toda a energia.

O Sr. A. AZEREDÓ — Disse, Sr. Presidente, que havia pareceres de diversos e notaveis juriconsultos em relação ao *impeachment* que o Legislativo dos Estados tem o direito de impor contra os respectivos governadores e presidentes.

Não leio, para não fatigar a attenção do Senado, os quesitos que apresentei a cada um desses illustros juriconsultos, mas farei publicar no meu discurso, afim de que possam ficar inscriptas nos *Annaes* do Senado as perguntas e as respectivas respostas.

O primeiro parecer que vou lêr é do notavel juriconsulto brasileiro, um dos maiores nomes da nossa geração, o Sr. Clovis Bevilacqua.

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Eis o parecer:

## I

«Nenhuma duvida pôde levantar-se contra a competencia dos Estados, para crearem o *impeachment* dos respectivos governadores. Não só essa providencia é da indole do regimen, como se ajusta, perfeitamente, com os preceitos da Constituição Federal.

Organizando o processo do *impeachment* os Estados terão, porém, de se submeter aos principios organicos da Constituição Federal, segundo esta preceitua no art. 63, e é da essencia do nosso systema politico.

## II

Por isso mesmo que os Estados não tem competencia para legislar, em materia penal, qualificando crimes e decretando penas a medida unica, resultante do *impeachment* estadual será a retirada do poder imposta ao Presidente, seja por suspensão consequente á accusação julgada procedente, seja por perda definitiva do cargo, em virtude da sentença condemnatoria.

Tudo quanto fôr além dahi excede ao poder conferido pela Constituição Federal aos Estados.

Taes medidas não podem ser acrescentadas de outras, que tenham character de pena, sejam politicas ou de outra especie, porque sómente o Legislativo Federal estabelce penas e sómente a Justiça Federal processa crimes politicos.

### III

Entra perfeitamente na esfera da competencia dos Estados determinar os casos em que o respectivo presidente doverá perder o cargo. Cabe-lhes, igualmente, declarar, em lei, que, julgada procedente a accusação, ficará o accusado suspenso de suas funcções. Nenhum outro poder, sinão o Legislativo Estadual é chamado a regular esses casos. O assumpto é estranho á actividade legislativa federal.

### IV

Segundo já ficou anteriormente, respondido os Estados não podem decretar penas para quaesquer actos, que considerem puniveis. E importaria decretar penas ordenar que es applicasse as estabelecidas no Código Penal.

O art. 109 do Código Penal refere-se a um crime politico: a opposição a que se executem leis votadas pelo poder competente. Para esse delicto, commina a pena de reclusão. Tal pena só se applica, mediante sentença do Poder Judiciario. O mesmo deve dizer-se de qualquer outro artigo do Código Penal, que estabeleça penas.

A propria lei federal, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica (lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892) não autoriza o Senado a impor outra além da perda do cargo, acompanhada ou não da inhabilitação para exercer outro.

Os Estados, porém, que não podem legislar sobre o direito criminal, nem a inhabilitação podem impor. E' uma pena, ao passo que a perda de logar é uma simples demissão.

A Constituição de Matto Grosso desviou-se da boa doutrina, comminando a pena de incapacidade ao presidente responsabilizado. Mais grave desvio se encontra na lei que manda applicar pena de reclusão ou outras constantes do Código Penal.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1916.—*Clovis Bevilacqua.*»

O illustre advogado Dr. Paulo de Lacerda deu um parecer brilhante, longo, que não leio ao Senado porque, si o fizesse, não teria tempo de concluir hoje o meu discurso.

Vou, ontretanto, ler a parte final desse luminoso parecer:

«O art. 63 da Constituição Federal determina que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União». Entre esses

principios se encontram a democracia e a forma republicana (Barbalho, *Commentarios*, pag. 267. Ruy Barbosa. Parecer no Caso do Espirito Santo).

Ora, a responsabilidade politica e civil dos gestores de funções publicas é — uma conquista fundamental da democracia — e um dos elementos essenciaes da forma republicana de governo; e o *impeachment* é, precisamente, um meio de tornar effectiva a responsabilidade politica. Portanto, o *impeachment* é um dos principios constitucionaes da União, que os Estados devem respeitar na sua organização.

Os Estados podem crear o *juizo do impeachment*, isto é, o tribunal e o processo; mas os casos do *impeachment* devem ter por fundamento factos delictuosos, cuja competencia para definir pertence á lei criminal e, pois, federal (Codigo Penal). Nem a União e nem os Estados podem estabelecer arbitrariamente casos meramente politicos de *impeachment*: assim o exigem a independencia e a dignidade do Executivo.

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, desde que pela constituição estadual é competente para processar e julgar o presidente do referido Estado, póde, evidentemente, instaurar o respectivo processo, capitulando o facto, como lhe cumpre capitular em um dispositivo do Codigo Penal, como seja o art. 226 ou art. 109, ou outro mais adequado.

Para assim capitular não precisa de se referir á lei estadual de responsabilidade, que é incompetente para definir os fundamentos ou motivos do *impeachment*; já que taes fundamentos ou motivos sómente podem ser delictos, cuja definição pertence constitucionalmente á União.

A assembléa processará o julgará o presidente segundo a constituição e as leis estaduais, mas por facto delictuoso previsto na lei federal (Codigo Penal), que define tambem os delictos funcionaes. E o seu procedimento é incontrastavel por qualquer outro poder, quer estadual, quer federal, assim como a sua sentença irrecorrivel para qualquer outro tribunal.»

Esta é a resposta dada pelo eminente jurisconsulto Dr. Paulo de Lacerda, que merece incontestavelmente o maior respeito e a maior consideração pelo seu saber.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E pela sua imparcialidade de alta moralidade.

O SR. A. AZEREDO — O parecer que vou ler agora é de um espirito absolutamente insuspeito. Não sendo republicano é incontestavelmente um jurisconsulto de nota, uma autoridade moral indiscutivel, o Sr. Affonso Celso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Trago com o maior prazer a opinião do S. Ex., liberal na apreciação que fez á Constituição republicana.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' uma grande competencia, um grande talento e um grande caracter.

O SR. A. AZEREDO — (Lê.)

1º

«Dispõe o Estatuto de 24 de Fevereiro de 1891, no seu art. 63, que cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União».

E' manifesto que taes principios não são violados pela estipulação, em leis estaduaes, de factos determinantes do *impeachment* dos governadores.

Exigindo o respeito «aos principios constitucionaes», e não á propria Constituição, permittiu este que os Estados se afastassem della, em pontos não fundamentaes. Entre taes pontos de divergencia licita, está exactamente, como observa João Barbalho, o relativo ao processo e julgamento dos Chefes de Estados.

Accresco que, na hypothese da consulta, longo de se haverem desrespeitado os principios constitucionaes da União, foram copiados textos da Constituição Federal, referentes ao *impeachment* do Presidente da Republica.

2º

O art. 34, n. 23, da Constituição Federal reservou ao Congresso Nacional competencia privativa para legislar sobre direito substantivo, deixando, portanto, aos Estados a alçada para o direito adjectivo, formal ou do processo. Segundo opiniões autorizadas, aliás, essa disposição é contraria ao principio federativo, pois restringe, sem que isso fosse indispensavel á União, a capacidade juridica dos membros autonomos della.

Como quer que seja, a competencia da União para regular o direito privado e a materia penal não inibe aos Estados o estabelecimento da responsabilidade de seus governadores e a decretação de penas de caracter politico.

Decorre esse modo de ver do que dispõem os arts. 65, § 2º, e 78 da mesma Constituição, a saber:

«E' facultado aos Estados... 2º—Todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressamente ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição»;

«A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.»

3º

Creando o cargo do governador, é obvio que os Estados devem determinar as condições em que este funcionario exerça o mesmo cargo, e, implicitamente, aquellas em que ficará suspenso ou perderá o logar.

4º

O poder competente para processar e julgar o Presidente do Estado, pôde instaurar o processo, applicando a disposição legal que lhe caiba, quer esta seja do Código Penal, quer de uma lei estadual, combinando uma com outra ou deixando de o fazer. Carta de *Affonso Celso*.

Outro parecer, Sr. Presidente, é o do eminente Deputado por Minas Geraes, constitucionalista e presidente da Comissão de Constituição da Camara dos Deputados, Sr. Afranio de Mello Franco.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Um dos mais bellos talentos das alterosas. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO—O Sr. Mello Franco responde longa e brilhantemente ás perguntas que lhe foram feitas em relação ao direito de *impeachment* estabelecido na Constituição dos Estados e especialmente agora no Estado de Matto Grosso.

Por ser muito extenso esse parecer e V. Ex., Sr. Presidente, estar observando o relógio, eu me limitarei a transcrevel-o no meu discurso.

Vou ler, em seguida, o parecer notavel do eminente Senador pelo Estado da Parahyba.

«Deseja-se saber si podem os Estados crear e regular nas suas leis o *impeachment* dos respectivos governadores.

A questão do *impeachment* dos governadores de Estado é complexa. A ella prendem-se varias outras questões, cada uma das quaes deve ser estudada sob diverso criterio.

Adstringindo-me, porém, ao ponto especial da consulta, direi que, a meu juizo, não se pôde recusar aquelle direito aos Estados. Estes, nos termos do art. 63 da Constituição Federal, podem reger-se pela Constituição e leis que adoptarem, respeitados os principios constitucionaes da União.

Ora, procrevendo o *impeachment* aos seus governadores, não violam os Estados estes principios, pois é a Constituição Federal mesma a primeira a consagrar a responsabilidade do chefe do Poder Executivo por leis do *impeachment*.

A duvida a este respeito vem do art. 34, n. 23, da Constituição, que reserva ao Congresso Nacional a attribuição privativa de legislar sobre o direito criminal da Republica, não sendo licito, portanto, aos Estados definir crimes ou editar penas.

Mas o *impeachment* não é um processo criminal; é um processo de natureza politica, que visa não a punição de crimes, mas simplesmente afastar do exercicio do cargo o governador que mal gere a coisa publica, e assim a destituição do governador não é tambem uma pena criminal, mas uma providencia de ordem administrativa. Os chamados crimes de responsabilidade do governador não são propriamente crimes; são uns tantos actos previamente especificados, que, provistos ou não na lei penal da Republica, incompatibilizam aos olhos do Estado o seu governador para o exercicio da funcção. A chamada

pena de destituição também não é rigorosamente uma pena, mas uma medida de governo.

São noções sabidíssimas, que dispensam o *appello* ás autoridades.

Na Republica Argentina, onde também a lei criminal é uma só para todo o paiz, não se contesta ás provincias o direito de instituir o juizo politico para os seus governadores. Muitos destes tecm sido allí submittidos ao processo de *impeachment*.

Entre nós igualmente todas as Constituições locais, revogadas ou vigentes, adoptaram o *impeachment*, sem que jamais alguém se lembrasse de arguil-as por isto de infringentes do pacto federal.

Mais de um caso de *impeachment* se tem verificado nos Estados e o Supremo Tribunal mais de uma vez tem reconhecido a legitimidade deste direito, como se pode ver dos accordões n. 104, de 11 de outubro de 1893 (Jurisp., pag. 239); n. 343, de 22 de julho de 1899 (Jurisp., pag. 342); n. 1.476, de 13 de abril de 1901 (Jurisp., pag. 8), e n. 3.018, de 29 de abril de 1911. Neste ultimo acco dão, que não foi publicado, o Supremo Tribunal negou *habeas-corporis* ao vice-governador do Amazonas por ser o *impeachment* a que estava submittido «da exclusiva competencia do Congresso em face da lei constitucional».

Penso, entretanto, que no processo do *impeachment* não podem os Estados impor ao governador a pena de incapacidade para exercer qualquer outro emprego estadual, porque es a inhabilitação já não é uma simples medida disciplinar; tem antes o caracter de uma verdadeira pena, e, possível em relação ao Presidente da Republica por estar declarada na propria Constituição Federal, infringiria, quando decretada pelos Estados, o art. 71, b, desta Constituição, que, só por condemnação de natureza *criminal*, pormitte a suspensão dos direitos de cidadão brasileiro, e o art. 73, que declara accessivoeis a todos os brasileiros os cargos publicos civis.

E' o que me parece.

Rio, 15 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*.

Por ultimo, Sr. Presidente, lorei, não propriamente um parecer, mas uma carta do meu illustre amigo, Sr. Dr. Amaro Cavalcante, cuja capacidade e talento ninguem pode contestar (*apoiados*) que honrou esta Casa, quando della fez parte, que honrou o Brazil quando passou pela diplomacia, pelo Governo e pelo Supremo Tribunal Federal,

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' uma honra para o nossa patria.

O SR. A. AZEREDO — O Sr. Dr. Amaro Cavalcante, a quem pedi que me dêsse um parecer, declarou-me que não exercia a advocacia, que não podia portanto dar-me um parecer, como eu pedia, mas exporia a sua opinião pessoal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Que no fim é a mesma cousa.



O SR. A. AZEREDO — E foi assim, Sr. Presidente, que, em data de 12 do corrente, S. Ex. me onviou a seguinte carta:

Rio, 12 de setembro de 1916.—Meu caro Senador Azeredo. Saude. Devolvo a consulta, e, como lhe disse, sem parecer, por não parecer a advocacia. Aqui nesta, em caracter particular, não tenho duvida em dizer-lhe: os Estados podem, certamente, estabelecer nas Constituições o meio do *impeachment*, contanto que não o façam de modo exorbitante daquelle que a Constituição Federal prescreve, para não occasionar objecção, porventura tirada do art. 63 desta Constituição. Mas, admittido que o Legislativo estadual é competente para o processo e julgamento de governador, é de saber que os crimes, pelos quaes este tenha de responder, serão *unicamente* os previstos na lei especial, feita de accordo com a Constituição e não os que se achem capitulados no Cod go Penal. O Poder Legislativo estadual é *especial e restricto* ao que a lei haja autorizado quanto ao processo, julgamento e pena a impor. Esta não poderá ser outra, que não a perda do logar. Trata somente da pena politica. Si noutras o governador houver incorrido, elle deverá responder no judiciario. E' o que me occorre. Sempre muito amigo.—*Amaro Cavalcanti*.

Aqui estão, Sr. Presidente, os pareceres que, no meu discurso anterior, declarei que possuia a respeito do *impeachment*, que ora se discute no Estado de Matto Grosso.

Ninguem pôde duvidar do direito que tem o Poder Legislativo do meu Estado no sentido de empregar os meios politicos de que dispõe para evitar que continue á testa do governo um homem que está, com os seus desmandos, com os seus desvarios, com os seus despropósitos, a infelicitar aquella terra.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Do que agora se cogita, Sr. Presidente, não é absolutamente de se lhe decretar a incapacidade para o exercicio de qualquer outra função, mas simplesmente de afastar do governo do Estado o general Caetano de Albuquerque, porque a sua continuação poderá ser de graves inconvenientes e prejuizos aos interesses do Estado de Matto Grosso, que neste momento vê desaparecer dos seus cofres os dinheiros publicos. Incontestavelmente, si á frente do governo do Estado continuar aquelle cidadão, estará decretada a ruina daquella parte do territorio nacional, grandemente prejudicados os seus interesses, porque, além do mais, o general Caetano de Albuquerque não é quem de facto governa, provado como está que, si elle é o detentor do poder, detentor da sua pessoa é o coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — De facto, Sr. Presidente, o general Caetano de Albuquerque não delibera mais por si, porque a isso se oppõem os interesses do partido que sempre o combatu fortemente, a ponto de pretender fazer uma dualidade no Estado para que S. Ex. não pudesse assumir as funções de governador.

Entretanto, Sr. Presidente, esse partido não representa a vontade do Estado, porque o sentir do Estado, a sua vontade está do outro lado, do partido a que pertencemos, e, si porventura neste momento aquelle governante ainda dispõe de alguns asseclas armados, na proximidade da capital, é isso devido, Sr. Presidente, á condescendencia do meu partido, á tolerancia aconselhada por mim aos meus amigos, aos meus desejos de apaziguamento, á vontade de conciliação dos meus amigos, pois tudo fizemos para evitar o derramamento de sangue e a perturbação da ordem, e a desgraça do Estado de Matto Grosso.

O que se pretende, Sr. Presidente, de accôrdo com o principio constitucional, de accôrdo com o que estabelecem as leis dos Estados Unidos, onde existe o *impeachment*, de accôrdo com o que se observa na Republica Argentina, onde tambem existe o *impeachment*, é afastar do Governo esses máos elementos, na phrase de Bryce, evitar que o trahidor continue no Governo e que males maiores possam infelicitá-lo o Estado que elle governa.

Em Matto Grosso não se pensa sinão em fazer o restabelecimento da ordem, em assegurar os interesses estaduaes, em garantir os cofres publicos, abertos agora, não para as obras reproductivas, mas para o pagamento dos pretorianos trazidos das proximidades da cidade, como si elles pudessem, de facto, impor a sua vontade a todo o Estado que protesta contra o governo do general Caetano de Albuquerque.

O Sr. JOSÉ MURTINHO—Apoiado ; muito bem.

O Sr. A. AZEREDO—Vou terminar, Sr. Presidente, mas devo dizer ainda que o Estado de Matto Grosso procura cumprir o seu dever, por intermedio da assembléa que o representa, e como do *impeachment* não cabe recurso para qualquer outro poder, como bem diz Story, porque nem sequer, para o caso, o condemnado pôde obter o perdão, estou certo que o poder legislativo do meu Estado, assim procedendo, para evitar males maiores, tem por si os applausos da União, sem que nenhum outro poder o detenha nos seus actos, que representam, neste momento, a salvação do Estado de Matto Grosso. (*Muito bem, muito bem.*)

### Documentos referidos no discurso:

«Jurisprudencia, jurisdicção civil, Justiça Federal — Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida por um dos ramos do Poder Legislativo de qualquer dos Estados da União, convertido em tribunal de justiça, de conformidade com a Constituição do Estado, para julgar conflicto de attribuição entre o Congresso e a justiça estaduaes; suscitado perante o respectivo governo e a que tenha dado logar a eleição de intendentes municipal.

Intelligencia do art. 59, n. III, § 1º, da Constituição Federal.

Recurso extraordinario n. 192 — Recorrente, major Nicolau Francisco Maia. Recorrido, Francisco Antonio de Rezende. Supremo Tribunal Federal — Accórdão:

Vistos, relatados e discutidos esses autos de recurso extraordinario entre partes como recorrente o major Nicolau Francisco Maia e recorrido Francisco Antonio de Rezende:

Delles consta:

Que, tendo sido o recorrente reeleito para o cargo de intendente do municipio de Anajáz, no Estado do Pará, e havendo o respectivo Conselho Municipal julgado valida a eleição, interpoz-se recurso de tal decisão para o Congresso Estadual, afim de ser ella annullada, sob o fundamento de estar incompatibilizado para a eleição o candidato eleito, uma vez que, sendo intendente no triennio a findar, ainda não tinha prestado contas de sua administração, e de tal sorte estava constituido na responsabilidade para com a Fazenda Municipal, verificando-se assim um dos casos de incompatibilidade eleitoral previstos em lei estadual;

Que o Congresso Estadual, conhecendo do recurso, com fundamento no art. 22, n. 14, da Constituição paraense, que lhe faculta annullar as resoluções municipaes que infringirem as leis do Estado, decretou a annullação da eleição de que se trata, mandando proceder a nova por meio da lei n. 594, de 27 de junho de 1898;

Que, na nova eleição, foi eleito o recorrido, tendo tambem concorrido a elle, como candidato, o recorrente, o qual ao mesmo tempo propunha uma acção, que denominou prejudicial, do Juizo de Direito da Comarca de Affuá, afim de obter, como obteve, a principio um mandado de manutenção de posse do cargo de intendente de Anajáz e a final a sentença que ratificou esse mandado, declarando inapplicavel ao autor, ora recorrente, a citada lei n. 594, por ser irrita e nulla, *como contraria ás Constituições Federal e Estadual.*

Que, collidindo essa sentença judicial com a decisão anterior do Congresso Estadual, e ora recorrido no character de intendente do municipio de Anajaz, suscitou conflicto de attribuição perante o Governo do Estado, que decidiu provisoriamente no uso da attribuição conferida pelo art. 33, n. 19 da Constituição paraense, mantendo para todos os effeitos a vigeucia da citada lei n. 594, e posteriormente submetto o mesmo conflicto ao definitivo julgamento do Senado Estadual, convertido em tribunal de justiça, por competir áquella corporação semelhante faculdade, nos termos do art. 21 da mesma Constituição:

Que o Senado, sob a presidencia do presidente do Supremo Tribunal de Justiça, approvou em sessão as conclusões do parecer da Comissão Especial, reconhecendo assim a existencia do conflicto de attribuição, ter sido constitucional a decisão provisoria do governador, e ser o Poder Legislativo Estadual o competente para decretar a annullação municipal *ex-vi* do art. 22, n. 14 da Constituição Estadual;

Que, dessa decisão do Senado, foi que se interpoz o presente recurso, allegando-se ter sido considerada válida uma le. estadual como a de n. 594, de 27 de junho de 1898, arguida de contraria á Constituição Federal, art. 68, porque incidiu na censura do art. 59, § 1º, letra b da mesma Constituição;

Que o recurso foi unicamente arrazoado pelo recorrente, falando nessa superior instancia o Sr. ministro procurador geral da República, o qual opinou pela inadmissibilidade do mesmo recurso, por versar este sobre decisão de um tribunal especial, com caracter politico que não se acha comprehendido entre os tribunaes judiciais do Estado, a que allude o art. 59, § 1º, letra b da Constituição;

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do citado art. 59, § 1º, só é admissivel o recurso extraordinario das sentenças das justiças dos Estados em ultima instancia;

Considerando que a *decisão recorrida não pôde ser incluída nesta classe, visto como, embora proferida pelo Senado Estadual, convertido em Tribunal Judiciario, todavia natureza essencialmente politica daquelle ramo do Poder Legislativo e de suas attribuições não permite que elle seja reputado um dos srgãos da justiça estadual, a que se refere a invocada disposição constitucional; sendo que, em identico sentido já se tem pronunciado o Supremo Tribunal, a proposito de sentenças proferidas pelas legislaturas dos Estados em processos politicos de caracter criminal; deixando de conhecer da revisão delles intentada:*

Accórdão preliminarmente, á vista do exposto e de accórdo com o art. 102 do Regimento Interno, não tomar conhecimento do recurso por não autorizal-o o citado art. 59, § 1º da Constituição Federal.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1899.— Aquino e Castro, presidente.— Manoel Murinho.— Bernardino Ferreira.— Piza e Almeida.— Pindahyba de Mattos.— H. do Espirito Santo.— Lucio de Mendonça.— G. de Carvalho.— Americo Lobo.— Macedo Soares.— Pereira Franco.— André Cavalcanti.— João Pedro.— João Barbalho.— Fui presente. Ribeiro de Almeida.

#### Accórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, em que é impetrante o Senador Antonio Azeredo a favor dos pacientes João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Ignacio Maranhão Rocha Vieira, presidente e desembargadores da Relação de Cuaybá, e de José Paulino de Albuquerque, juiz de direito, processados pela Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso por crime de provariação por denuncia perante ella apresentada pelo engenheiro José Leite Pereira Gomes. Foi dispensado o comparecimento dos pacientes.

Pela Constituição do Estado de Matto Grosso, art. 28, a Relação composta de cinco membros, sendo este numero elevado a sete pela lei n. 193, de 4 de abril de 1898, art. 1º.

Nos crimes communs e responsabilidade os desembargadores respondem perante o Tribunal da Relação e só quando a acção é criminal é intentada contra todos os membros do Tribunal da Relação, ou a maioria delles, o processo e julgamento tem lugar perante a Assembléa Legislativa, que se converte em Tribunal de Justiça, procedendo em conformidade das leis vigentes, ficando salvo aos réos, no caso de condemnação, o direito de requerer a revisão de seu processo pelo Supremo Tribunal Federal, na fórma do art. 81 da Constituição da Republica (Constituição do Estado de Matto Grosso, art. 32)..

A Assembléa Legislativa só é competente para processar e julgar os desembargadores no caso unico previsto no citado art. n. 32; nesse processo e julgamento ella se converte em Tribunal de Justiça e procede em conformidade das leis vigentes, *neste caso não profere um julgamento politico, como é o processo instaurado contra o presidente do Estado nos termos do art. 27 da Constituição, e por isso o Supremo Tribunal Federal mais de uma vez tem decidido não tomar conhecimento do pedido de revisão das sentenças condemnatorias proferidas pelas Assembléas dos Estados nos julgamentos politicos.*

Diverso é o caso presente em que a Assembléa funciona como mero Tribunal de Justiça, impondo penas comminadas a crimes communs e não simplesmente as de suspensão e perda de cargo.

E' um Tribunal, como a Relação, que apenas deixa de conhecer do processo e julgar os desembargadores, quando nos termos da Constituição a acção criminal é intentada — contra todos os membros do Tribunal ou a maioria delles para evitar a anomalia de serem elles julgados pelos juizes de direito, seus inferiores na ordem hierarchica.

E é a propria Constituição do Estado que reconheceu que no exercicio dessa funcção a Assembléa se converte em Tribunal de Justiça, o que fica salvo, no caso de condemnação, o recurso de revisão pelo Supremo Tribunal Federal.

Incontestavel é, portanto, a competencia deste Tribunal para conhecer do *habeas-corporis* impetrado em favor dos pacientes processados por um Tribunal incompetente por falta de requisito essencial exigido pelo art. 32 da Constituição — accórdão, portanto, conceder a ordem de *habeas-corporis* para que cesse em todos os seus efeitos o constrangimento illegal, do que estão ameaçados os pacientes pela manifesta incompetencia da Assembléa Legislativa para o processo contra elles instaurado.

*Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1904.—Aquino e Castro, presidente.—Piza e Almeida.—Pindahiba de Mattos.—Bernardino Ferreira.—João Pedro.—H. do Espirito Santo.—João Barbalho.—André Cavalcanti.—Pereira Franco.

A Assembléa do Estado de Matto Grosso é incompetente para processar e julgar os desembargadores fora do caso previsto pelo art. 32 da Constituição do Estado; e o que nessa

conformidade obrar importa constrangimento illegal para os accusados, e autoriza a concessão de *habeas-corpus* pelo Supremo Tribunal Federal.

*Habeas-corpus n. 1.476 — Impetrante — O Senador Antonio Azeredo. Paciente — Os desembargadores João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, Ignacio Maranhão Rocha Vieira e juiz de direito José Paulino de Albuquerque.*

Accórdão ;

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* preventivo, em que é impetrante o Senador Antonio Azeredo a favor dos pacientes João Martins França, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro e Ignacio Maranhão Rocha Vieira, presidente e desembargadores da Relação do Cuyabá, e de José Paulino de Albuquerque, juiz de direito, processados pela Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, por crime de prevaricação, por denuncia perante ella apresentada pelo engenheiro José Leite Pereira Gomes.—Foi dispensado o comparecimento dos pascientes. Pela Constituição do Estado de Matto Grosso, art. 28, a Relação era composta de cinco membros, sendo este numero elevado a 7 pela lei n. 195, de 1 de abril de 1898, art. 1º.

Nos crimes communs de responsabilidade os desembargadores respondem perante o tribunal da Relação e só quando a acção criminal é intentada contra todos os membros do Tribunal da Relação, ou a maioria delles, o processo e julgamento tem logar perante a Assembléa Legislativa, que se converte em Tribunal do Justiça, procedendo em conformidade das leis vigentes, ficando salvo aos réos, no caso de condemnação, o direito de requerer a revisão do seu processo pelo Supremo Tribunal Federal, na fórma do art. 81 da Constituição da Republica (Constituição de Matto Grosso, art. 32).

A Assembléa Legislativa só é competente para processar e julgar os desembargadores no caso unico previsto no citado art. n. 32 ; nesse processo e julgamento ella se converte em tribunal de justiça e procede em conformidade das leis vigentes, neste caso não proferem um julgamento politico, como é o processo instaurado contra o Presidente do Estado nos termos do art. 27 da Constituição, e por isso o Supremo Tribunal Federal mais uma vez tem decidido não tomar conhecimento do pedido de revisão das sentenças condemnatorias proferidas pelas Assembléas dos Estados nos julgamentos politicos.

Diverso é o caso presente em que a Assembléa funciona como mero Tribunal de Justiça, impondo penas comminadas a crimes communs e não simplesmente ás de suspensão e perda de cargo.

E' um tribunal como a Relação, que apenas deixa de conhecer do processo e julgar os desembargadores, quando nos termos da Constituição a acção criminal é intentada — contra todos os membros do Tribunal ou a maioria delles para evitar a anomalia de serem elles julgados pelos juizes de direito, seus inferiores, na ordem hierarchica.

E é a propria Constituição do Estado que reconheceu que no exercicio dessa funcção a Assembléa se converte em Tribunal do Jus-

tiça, e que fica salvo, no caso de condenação, o recurso de revisão pelo Supremo Tribunal Federal.

Incontestavel é, portanto, a competencia desse Tribunal para conhecer do *habeas-corporis* impetrado em favor dos pacientes processados por um tribunal incompetente por falta do requisito essencial exigido pelo art. 32 da Constituição.—Accordam, portanto, conceder a ordem de *habeas-corporis* que cessem em todos os seus effeitos o constrangimento illegal, de que estão ameaçados os pacientes, e a manifesta incompetencia da Assembléa Legislativa para o processo contra elles instaurado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1901.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Piza e Almeida*. — *Pindahyha de Mattos*. — *Bernardino Ferreira*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *João Barbhalho*. — *André Cavalcante*.—*Pereira Franco*.

A proposito do caso do Amazonas escreveu o Sr. Senador Ruy Barbosa:

«A regra da Constituição Federal em materia de *habeas-corporis* é, realmente, amplissima. Manda ella dar-se o *habeas-corporis* sempre que o individuo soffrer, ou se achar em eminente perigo de soffrer violencias ou coação, por illegalidade, ou abuso de poder» (Constituição da Republica, art. 72, § 22).

Mas, por mais lacta que seja esta forma, evidentemente não abrange os casos desta especialidade, cujo supremo character politico, sem duvida nenhuma, os afasta da orbita da acção da justiça:

Senão vejamos. Pelo art. 47 de nossa Constituição é o Congresso Nacional quem verifica a eleição do Presidente da Republica e reconhece cidadão eleito. Supponhamos que essa Assembléa depura o candidato elegivel e reconhece o inelegivel. Supponhamos que esbulha da Presidencia o candidato mais votado, para a conferir ao menos aquinhoado em votos. Supponhamos que, havendo um cidadão indubitavelmente favorecido com a maioria dos suffragios populares, lhe cerceia o Congresso, para se utilizar da attribuição do art. 47, § 2º, elegendo, por escrutinio parlamentar o segundo votado. Em todas essas trez eventualidades tomos um cidadão brasileiro espoliado da Presidencia da Republica por uma extorsão do Congresso Nacional.

Admittir-se-hia a esse cidadão o recurso de *habeas-corporis*, afim de entrar no exercicio da função que a Nação lhe confiou e o Congresso commetteu a outrem?

Damos agora a hypothese de um Presidente da Republica já no exercicio do seu cargo. Nos crimes de responsabilidade o seu tribunal é o Congresso que, revestido desta judicatura,

nos termos da Constituição, arts. 53 e 54, o póde suspender e destituir. Imagine-se, porém, que, a titulo dessa autoridade, o destituo sem o processo ou lho atropella, conculcando as fórmulas necessarias, ou lhe instaura, sem se verificar nenhum dos casos legais de responsabilidade, e, de qualquer desses modos, consumma o attentado facioso declarando vago o lugar de chefe do Estado. Concebe-se que a um conflicto desta natureza pudesse caber, como solução jurídica, a impertração de um *habeas-corporis* pela victima de um esbulho, ao Supremo Tribunal Federal? Ninguem diria.

Logo, não permitindo a Constituição do Amazonas o *habeas-corporis* senão onde a Constituição da Republica o permite, havemos de concluir igualmente pela inadmissibilidade radical do *habeas-corporis* no caso actual do governador do Amazonas, ante o superior tribunal daquelle Estado.

Estudando assim clausula por clausula, o art. 76 da Constituição do Amazonas, assente da materia exclue absolutamente a competencia da sua justiça na questão pendente.»

---

CONSULTA

1.º

Os Estados podem determinar em lei sua os factos que devem servir de fundamento ao *impeachment* dos governadores, estabelecendo as penas de natureza politica correspondentes a taes factos, a semelhança do que dispoz a Constituição Federal em relação ao *impeachment* do Presidente da Republica?

2.º

A Constituição Federal no art. 34, n. 23, dando ao Congresso Nacional a attribuição de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica, impediu que os Estados, estabelecendo a responsabilidade dos governadores, decretem penas de character politico, não criminaes, como sejam a suspensão e a perda do cargo, para serem applicadas, sem prejuizo das penas ordinarias?

3.º

Os Estados, creando o cargo de governador, estão impedidos de determinar os casos em que este funcionario ficará suspenso de suas funções ou perderá o logar?

4.º

A Assembléa Legislativa de Matto Grosso, competente para processar e julgar o presidente do Estado, póde instaurar o processo



de que se trata, capitulando o facto no art. 226 ou 109 ou em outro mais adequado do Código Penal, conjuntamente com a lei estadual de responsabilidade, ou sem referir-se a esta ?

PARECER DO SR. DR. PAULO DE LACERDA

*Resposta*

O *impeachment* é instituto originario do direito publico inglez.

Em face da irresponsabilidade do rei, consoante o expressivo brocardo «the king can do no wrong», fazia-se sentir fortemente a necessidade de achar o modo de tornar responsaveis os grandes officiaes da coroa, notadamente os ministros, contra os quaes os meios communs eram insufficientes e os magistrados ordinarios não tinham força e autoridade para sentenciar. Esse modo foi encontrado med ante adaptação, muito propria do caracter tradicionalista inglez, de antigos institutos ás novas necessidades.

De facto, segundo o direito commum, ao jury, que, periodicamente, se reunia em cada condado, pertencia o recebimento da accusação criminal, e como a Camara dos Communs se compunha, exactamente, dos representantes dos condados, ella foi considerada o grande jury da Inglaterra, e, assim, com o direito de accusação contra os altos funcionarios da coroa.

De outro lado, a Camara dos Lordes tinha attribuições judicarias, conservadas desde os tempos em que era o *Magnum Consilium*, e por cuja virtude, tradicionalmente, se produziam poranto ella as accusações intentadas contra os altos funcionarios do Estado.

Veiu a attribuir-se, dessa maneira, á Camara dos Communs o direito de accusar os ministros e demais grandes officiaes da coroa, e á Camara dos Lords o de processal-os e julgal-os. Assim, na phrase de BLACKSTONE, o *impeachment* é uma denuncia «to the most high and supreme Court of Criminal jurisdiction by the most solemn grand inquest of the whole kingdom (Commentaries, VI, 19, n. 1).

E' o que diz GOODNOW (*Administrative Law*, pag. 459), explicando que o instituto foi necessario na Inglaterra, porque o direito inglez não permittia, sinão muito difficilmente, os processos civis e criminaes, contra os mais altos funcionarios do Estado, de maneira que se desenvolveu sobretudo para preencher uma lacuna da autoridade (*control*) judicaria. E acrescenta que uma outra razão do desenvolvimento do instituto foi a impossibilidade de se obter a condemnação dos grandes nobres pelos tribunaes ordinarios, bem como a necessidade da fiscalização (*control*) legislativa em uma época em que o principio da responsabilidade parlamentar dos ministros não estava desenvolvida.

O primeiro *impeachment* occorreu nos fins do reinado de Eduardo III, em 1376.

Em seguida, os casos se tornaram frequentes, salvo no periodo que mediou entre o caso do duque de Suffolk, em 1449, e o do proposto contra sir Gilos Mompesson, em 1621, época essa durante a

qual houve sómente o caso do bispo de Londres, em 1534, que, aliás, o historiador PIKE qualifica de *doubtful case* (*History of the House of the Lords*, pag. 228). No seculo XVIII houve só 12 casos, e no seculo XIX um unico (FINLEY e SANDERSON, *American Executive*, pag. 61).

A principio, o *impeachment* era admittido sómente por motivo de infracção já definida em lei, isto é, por delicto legalmente capitulado e punido. Mas, no seculo XVII começaram a ser admittidos tambem os casos em que não havia crime ou delicto, porém apenas uma falta prejudicial ao paiz e não definida em lei. Assim, o instituto se prestou para obrigar os ministros a darem contas rigorosas, não já sómente quanto á honestidade, mas até quanto á utilidade de administração; servindo, pois, de arma poderosa para o triumpho do Parlamento sobre o Executivo, e a consequente formação do governo parlamentar baseado na responsabilidade ministerial (GNEIST, *Englische Verfassungsgeschichte*, § 37. FINLEY e SANDERSON, *American Executive*, pag. 60). «*C'est vraiment cette jurisdiction, au fond toute politique, et par cela même qu'elle était politique, qui a créé en Angleterre la responsabilité ministerielle*» diz ESMEIN, *Droit Constitutionnel*, pag. 110.

Apezar das fortes resistencias havidas no principio, a Camara dos Lords se arrogou sempre o arbitrio de determinar a pena a ser applicada ao *impeached*, quer a infracção estivesse, quer não estivesse, prevista em lei (PIKE, *History of the House of the Lords*, pag. 230).

O instituto se approximon, portanto, da figura do «*bill of attainder*» mediante o qual o Parlamento, por voto das duas Casas e sancção do Rei, expedia uma lei pessoal e retroactiva, para punir alguém, geralmente com a morte ou com o confisco dos bens, por facto não previsto em lei penal alguma do tempo (ANSON, *Law and Custom*, 1, 3, pag. 355).

«O *bill of attainder*» explica PALMA (*Diritto Costituzionale*, II, pag. 557), «era una legge straordinaria, fatta apposta cont' uno o più, colla quale, senza ascoltar difeso, senza prova e *forma giuridiche* si specificava e tavolta s'inventava il delitto, e si comminava la pena.»

«O *bill of attainder*» sorviu muitas de succedaneo do *impeachment*, por ser mais energico. O seu emprego frequente explica mesmo a suspensão do uso do *impeachment*, no periodo de 1449 a 1631, em que só houve um caso, como ficou dito acima.

O rei podia illudir os resultados praticos do instituto, lançando mão da sua prerogativa de amnistiar e perdoar. Elle, assim, obstava ou destruía os effeitos do *impeachment*. O Parlamento accudiu á necessidade de fortalecer o seu proprio prestigio, supprimido, pelo art. 3º, do Act of Settlement, a faculdade dessa prerogativa em assumpto de *impeachment*.

Na Inglaterra, todos os subditos do reino eram sujeitos ao *impeachment*, mas, principalmente, os altos funcionarios, notadamente os ministros. Hoje, porém, diz PALMA (*Diritto Costituzionale*, II, pag. 558): «I progrediti costumi pubblici non fanno più parlare di simile procedimenti; i mali del passato sono invece prevenuti dalle limitazioni della prerogativa, dal freno della stampa e dell'opinione pubblica, dal sindacato continuo dei Comuni, e da ciò che diremo essere la continua responsabilità politica dei ministri verso il Parlamento.»

O instituto passou, naturalmente, para os Estados Unidos, que, na phrase WILLOUGHBY (*Constitucional Law*, § 648) o herdaram dos usos inglezes. Entretanto, a sua acolhida nas normas constitucionaes da Federaçào proveiu mais directamente do exemplo das constituições estadoaes.

Na verdade, os Articles of Confederation não continham dispositivo algum sobre a materia; mas, ao tempo em que se reuniu a Convenção de Philadelphia, de onde sahiu a Constituição Federal norte americana, já diversos Estados haviam lançado nas suas constituições preceitos relativos ao instituto, segundo o modelo inglez, de attribuir a accusação á Camara Baixa e o julgamento á Camara Alta. do Congresso. O instituto fôra mencionado no projecto de PINCKNEY: mas a sua inserção no texto constitucional deve-se á Committee of Detail, e a sua fórma definitiva á Committee of Style (WATSON, *On the Constitution*, pag. 207). A Convenção, primeiramente, decidira attribuir á Suprema Corte o julgamento dos *impeachments*, porém, tendo outorgado ao Executivo o poder de nomear os juizes, achou conveniente transferir-o para o Senado, substituindo, na presidencia desta Casa do Congresso, o vice-presidente da Republica pelo Chief Justice, por temor que a perspectiva da suspensão e quêda do presidente da Republica, e consequente ascensão do vice-presidente, perturbasse a serenidade deste na direcção dos trabalhos do processo e julgamento. Os debates a esse proposito foram demorados e calorosos. (RASSON, *The Evolution of the Constitution*, pags. 129 e 130).

Naquella época agitava-se, em Londres, o famoso processo de *impeachment* contra Warren Hastings. BRYCE refere que, tendo o instituto desempenhado papel importante no desenvolvimento das liberdades inglezas, era considerado, então, pelo americanos como um dos elementos principaes da sua nova Constituição, por permittir ao Congresso a deposição de um presidente ambicioso, que não hesitasse deante da traição, tornando-se, ao mesmo tempo, um meio, pelo temor que inspirava, de desviar-o do mal. E accentua que o instituto foi tomado mais directamente das constituições dos Estados do que mesmo do direito inglez, de onde é originario: «Impeachment was taken, not directly from English usage, but rather from the Constitutions of Virginia (1775), and Massachusetts (1780), which had, no doubt following the example of England, established this remedy against culpable officials». (*American Commonwealth*, I, nota 1 á pag. 50).

O systema americano de governo é um systema feito de cheques e equilibrios, diz DOOLEY (*Principles*, pag. 177). O cheque do Executivo sobre o Legislativo é o *veto*, e o cheque do Legislativo sobre o Executivo o *impeachment* (FINLEY e SANDERSON, *American Executive*, pags. 59 e 60). POMEROY reconhece que a importancia do *impeachment* está no cheque em que colloca o presidente (*Constitutional Law*, § 726). É um dos meios, diz DOOLEY (*Principles*, pag. 177), de que o Legislativo pôde lançar mão para obstar os abusos do Executivo.

Si, como na Inglaterra, o Executivo estivesse collocado sob a fiscalização do Congresso, seria possível nos Estados Unidos dispensar o poder de *impeachment*: mas, porque os autores da Constituição preferiram tornar o presidente da Republica independente do Legislativo,

foi necessario encontrar um meio de processal-o e, si preciso, depol-o (CLARCK HARE, *American Constitutional Law*, pag. 240). E' muito conhecida a phrase de BRYCE, que diz que o *impeachment* é a grossa peça de artilharia do Congresso, mas, por isso mesmo, de manejo difficil. E accrescenta que o instituto, no unico caso acontecido nos Estados Unidos contra o presidente da Republica (caso do presidente JOHNSON), não garantiu a cooperação do Poder Executivo e do Congresso, não tendo sido, aliás, o instituto imaginado para esse fim: «*This impeachment does not tend to secure, and indeed was never meant to secure, the cooperation of the Executive with Congress (American Commonwealth, I, pag. 242)*». De facto, o *impeachment* é, antes, remedio para pôr termo ao estado de impossibilidade daquella harmonia e cooperação que a Constituição deseja e preceitua entre os Poderes. E' uma instituição politica cujo objeto no es tanto castigar delitos, como substituir á un mal funcionario por otro que sea bueno, á fim de obtener asi un gobierno que también lo sea», diz ARAYA (*Comentario, II, pag. 54*). E' um procedimento politico, afirma WATSON (*On the Constitution, pag. 208*); mas não é acto legislativo, sinão judiciario, accrescenta POMEROY (*Constitutional Law, § 726*), ou um dos casos do poder extraordinario de julgar, adverte PETERSON (*The United States and the States under the Constitution, pag. 244*). E' um procedimento judicial, e por isso pertence ao capitulo relativo aos poderes do Congresso em relação á administração da Justiça. O Congresso não está propriamente em causa; não é um poder legislativo, mas judiciario, que o *impeachment* contém. Nesse procedimento as duas casas do Congresso teem funções diferentes; a dos deputados opera como accusador, e a dos senadores como julgador. Por isso é evidente que os respectivos dispositivos constitucionaes não podem ser interpretados pelas decisões judicarias, porque as questões controvertidas nesse assumpto não estão sujeitas aos tribunaes ordinarios: «*It is evident, therefore, that the constitutional provisions concerned cannot be interpreted by judicial decisions, because any controverted question under them do not come before ordinary courts*», explica VON HOLST (*Constitutional Law, pag. 158*). TUCKER abunda nas mesmas considerações, dizendo que o processo do *impeachment* é um procedimento politico contra o accusado, como official do Governo, para protoger o Governo, no presente e de futuro, contra um homem cuja conducta provou ser indigno de occupar cargos publicos (*Constitution of the United States, § 199-f*). E accrescenta que, na Inglaterra, o julgamento não se limita a punir somente o official publico, mas attinge o homem; ao passo que, nos Estados Unidos, o instituto pune o official, mas não o homem, deixando este ultimo mister para os tribunaes ordinarios de justiça. E' o que se dá tambem no Brazil, em virtude do preceito contido no art. 53 da Constituição Federal. Aqui, como nos Estados Unidos os *impeachments* se consideram processos politico-criminaes, que devem ser conduzidos segundo os principios geraes do procedimento perante os tribunaes de justiça: mas, tendo por escopo principal, não tanto a punição do accusado, sinão a tutela das coisas publicas, mediante a remoção das pessoas incapazes ou inconvenientes do officio que exercem mal: «*not so much to punish the offender as to secure the state by the removal of unfit persons from office*», qual se exprimem FINLEY

o SANDERSON, cuja definição relativa á materia é perfeitamente applicavel entre nós. «*An impeachment is a accusation in writing presented by the Lower House of the legislature against an official, for an offense or offenses, to the Upper House of the legislature, or, under exceptional constitutional provisions, to a special tribunal, upon which a trial is to be had.* (American Executive, pags. 60 e 61. Conf. WATSON, On the Constitution, pag. 207).

Nos Estados Unidos ha conflicto de opiniões acerca da natureza dos factos que fundamentam o *impeachment*. Alguns pensam que devem ser delictos já qualificados; outros que podem ser tambem faltas meramente politicas. Entretanto, a Constituição Federal Norto-Americana determina em que pode ser fundamentado o *impeachment*: *treson, bribery or high crimes and misdemeanors* (art. II, sec. 4). A trahição (*tresson*) está definida na propria Constituição (art. 3º, sec. 3, n. 1). A corrupção (*bribery*) não carece de especial definição, por ser assumpto conhecido de direito criminal. Porém a clausula relativa aos *high crimes and misdemeanors* tem suscitado as mais amplas discussões, que TUCKER resume em diversas interrogativas, que não vêm ao caso (*Constitution of the United States*, § 200 c). A questão se condensa, mais ainda, em torno da palavra *misdemeanor*. Para evitar a esplanção da materia direi apenas que o conceito mais geralmente accoito é o de BLAKSTONE (*Commentaries*, IV, cap. 1): «*crime of misdemeanor is a act committed or omitted in violation of a public law either forbidding or commanding it*» — é um acto, de commissão ou emissão, de violação de uma lei, quer ella o prohiba quer o ordene.

Comtudo a doutrina extensiva conta opiniões muito autorizadas. COOLEY (*Principles*, pag. 178), acha que os delictos pelos quaes o presidente da Republica ou algum outro official póde ter *impeachment* «*are not necessarily offenses against the general laws*», e invoca o exemplo da Inglaterra, onde o instituto é applicado, frequentemente, por faltas que são propriamente, contra o Código Penal, mas consistem em abusos e perfidias, ou em inexcusaveis negligencias do dever, que são prejudiciaes devido aos immonsos interesses envolvidos e á grandeza da confiança que não foi guardada. WILLONGHBY (*Constitutional Law*, §§ 651 e 652) assim pensa. FINLEY e SANDERSON (*American Executive*, pag. 63) advortom que ha o esquecimento de que *high crimes and misdemeanors which are the subject of impeachment are not only offenses for which an indictment will lie, but the grave abuses of discretion, neglects or oppresion or even grave impropriety of conduct indicating an unfitness to hold office are also indicable*. ARAYA, a proposito do art. 45 da Constituição argentina, quo fala em *mal desempeño ó por delito en el ejercicio de sus funciones, ó por crímenes*, tambem assim entende e diz: «*El mal desempeño comprende la incompetencia, el voluntario descuido del deber ó atencion non suficiente, y aquellos actos extraños al cargo que no constituyendo delito, hacen el acusado desmerecedor de un empleo de confianza*». (*Comentario*, II, pags. 55 e 56). Entretanto CHAMBRUN (*Le Pouvoir Executif aux Etats Unis*, pags. 299 e seguintes), estudando o famoso processo de *impeachment* contra JOHNSON, pensa que ficou estabelecido um precedente: «*A moins qu'il ne soit démontré que le*

*Président ait commis un crime ou un délict déterminé par une loi pénale de l'Union, il est presque impossible qu'il soit mis en accusation.»*

A Constituição Federal brasileira evitou taes questões. O art. 54 aboliu todo o arbitrario nessa materia e, não satisfeito com determinar, em termos geraes, os motivos que podem fundamentar o *impeachment* do presidente da Republica, ainda manda, no seu § 1º, que taes delictos sejam definidos em lei especial. Isto, porém, não obsta a que o juizo do *impeachment* seja considerado, no rigor da palavra, um juizo politico. A propria Constituição Federal, art. 53, o reconhece muito claramente, pois que lhe é perfeitamente applicavel a advertencia de ARAYA (*Comentario*, II, pag. 56): «*hay que tener presente que la acusacion de la Camara de Diputados responde unicamente a los efectos de juicio politico*».

No Chile preferiu-se entregar o julgamento do *impeachment* ao Senado, precisamente por se tratar de um juizo politico (HOSTOS, *Derecho Constitucional*, pag. 394). BACKER afirma com razão que o Senado em taes momentos é um tribunal de *impeachment*. (*Annotated Constitution*, pag. 8). MILTON declara que o art. 33 da Constituição Federal «*converte o Senado em tribunal de justiça*» (*A Constituição do Brazil*, nota á pag. 118).

Além disso, esse é um juizo privativo e irrecorrivel. Os tribunaes não teem poder algum para revel-o ou delle questionar. As suas decisões são absolutas e irrevogaveis (TUCKER, *Constitution of the United States*, pag. 425. VON HOLST, *Constitutional Law*, pag. 159. FINLEY e SANDERSON, *American Executive*, pag. 61. HOSTOS, *Derecho Constitucional*, pag. 395). A Constituição dos Estados Unidos da America do Norte chega a conter expressamente clausula prohibitiva do perdão (art. 2º, sec. 2, *in fine*).

A responsabilidade politica do Governo é uma conquista fundamental da democracia, e, como tal, é elemento essencial da fórma republicana, que, de maneira alguma, se poderia conceber si o Governo fosse irresponsavel, e, portanto, absoluto, collocado acima da Nação.

Esse canon democrático assume, porém, dous aspectos principaes, na pratica dos regimens politicos. No regimen parlamentar, affecta o ministerio, obrigando-o a contas, dia a dia, perante o Parlamento. No regimen presidencial, em que os poderes do Estado são muito mais independentes entre si, faz parte do systema de cheques e equilíbrios, a que se refere COOLEY, acima citado, caracterizando-se principalmente na figura do *impeachment* do presidente. Esse ponto da responsabilidade governamental é até o verdadeiro característico differencial entre os dois regimens politicos. Um regimen presidencial, em que o presidente fosse, de direito, irresponsavel, seria uma monstruosidade, o não um systema de governo de homens livres. «A responsabilidade do Presidente da Republica é substancial no systema brasileiro», afirma ANNIBAL FREIRE (*Do Poder Executivo*, pag. 118).

Por isso mesmo, a responsabilidade governamental, no regimen federativo, não pode deixar de affectar os governos estadunes, quer se façam os governos responsaveis perante as Assembléas, quer perante um outro tribunal. Este assumpto pertence á materia constitucional dos Estados, que, por terem a plenitude de jurisdicção e poder para tudo quanto se refere á sua vida local (AMARO CAVAL-

CANTI, *Regimen federativo*, pag. 171), podem adoptar a figura tradicional do *impeachment*, isto é, do processo politico perante as suas Assembléas ou Congressos, ou crear uma figura *sui generis*, ou mesmo attribuir a materia a certo e determinado tribunal ordinario. Nos Estados Unidos, como ficou dito acima, a instituição do *impeachment* veio mesmo mais directamente das constituições estaduaes para a Constituição Federal. BRYCE (*American commonwealth*, II, Cap. XLI) repelle que o instituto existe em todos os Estados da União Norte Americana menos um. ARAYA (*Comentario*, II pag. 301) informa que elle está inscripto em quasi todas as constituições das Provincias da Republica Argentina. No Brazil é sabido que a figura do *impeachment* apparece em todas as constituições estaduaes (Conf. STINSON, *Federal and State Constitutions*, § 260).

E não ha attentado algum contra a legitima independencia reciproca dos Poderes constitucionaes dos Estados. Uma das regras fundamentais que COOLEY traça para se medir a extensão da autoridade legislativa dos Estados consiste na interdicção de exercer funcções executivas ou judicarias, EXCEPTO naquelles casos, accrescenta o grande constitucionalista norte americano, garantidos pelos usos parlamentares, em que elles são incidentes, necessarios ou proprios para o exercicio da autoridade legislativa, ou em que a Constituição, ella mesma, em casos especificados, pode expressamente permittil-os. (*Constitutional Limitations*, pags. 104 e 105).

Ha, porém, entre os Estados Unidos e o Brasil uma differença grave relativa aos fundamentos do *impeachment*. Lá aos Estados compete, não já sómente organizarem-se politicamente, sinão tambem legislar, em geral, sobre direito civil, commercial e criminal; ao passo que, no Brasil, esta ultima attribuição pertence á União. Donde, si lá os Estados podem determinar, tanto os casos, como o processo e o tribunal do *impeachment*; no Brasil, os Estados não teem competencia para definir propriamente os motivos dos casos, porque, consoante a doutrina sempre apadrinhada pela Constituição Federal, devem ser delictuosos, isto é, ser motivados em delictos previstos na lei criminal.

Os Estados brasileiros teem autoridade, incontestavelmente, para prescrever as normas relativas ao *juizo do impeachment*, isto é, á formação e competencia do tribunal e ao processo, inclusive os effeitos politicos da accusação o da sentença, quero dizer, á suspensão das funcções durante o feito, e á remoção definitiva do cargo; no que se coadunam com a letra e o espirito da Constituição Federal ( Art. 53 e seu paragrapho unico ). Toda essa materia pertence estrictamente á orbita discricionaria da organização politica reservada aos Estados. (Art. 63 da Constituição Federal).

De tudo quanto acabo de expor claramente resulta :

- a) que o *impeachment* é uma conquista da democracia;
- b) que o *impeachment* é uma das formas pelas quaos se apura a responsabilidade governamental;
- c) que a responsabilidade governamental é elemento -essencial de forma republicana;

d) que o juizo do *impeachment* é :

- 1—politico.
- 2—privativo.
- 3—incontrastavel e irrecorrivel.

E á luz do historico e das considerações adduzidas

RESPONDO :

*Ao primeiro*

O art. 63 da Constituição Federal determina que «cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União». Entre esses principios se encontram — a democracia — e a fórma republicana (*Barbalho, Commentario*, pag. 267. Ruy Barbosa, parecer no caso do Espirito Santo). Ora, a responsabilidade politica e civil dos gestores de funcções publicas é uma conquista fundamental da democracia—e um dos elementos essenciaes da fórma republicana de governo; e o *impeachmenté*, precisamente, um meio de tornar effectiva a responsabilidade politica. Portanto, o *impeachment* é um dos principios constitucionaes da União, que os Estados devem respeitar na sua organização.

Aos 2º, 3º e 4º

Os Estados podem criar o juizo do *impeachment*, isto é, o Tribunal e o processo; mas os casos do *impeachment* devem ter por fundamento factos delictuosos, cuja competencia para definir pertence á lei criminal, e, pois, federal (Codigo Penal). Nem a União, e nem os Estados podem estabelecer, arbitrariamente, casos meramente politicos de *impeachment*, assim o exigem a independencia e a dignidade do Executivo.

*Ao quinto*

A Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, desde que, pela Constituição Estadual, é competente para processar e julgar o presidente do referido Estado, póde evidentemente instaurar o respectivo processo, capitulando o facto, como lhe cumpre capitular, num dispositivo do Codigo Penal, como seja o art. 226, ou art. 109, ou outro mais adequado. Para assim capitular, não precisa de se referir á lei estadual de responsabilidade, que é incompetente para definir os fundamentos ou motivos do *impeachment*; já que taes fundamentos ou motivos sómente pódem ser delictos, cuja definição pertence constitucionalmente á União. A Assembléa processará e julgará o presidente segundo a Constituição e as leis estaduais, mas por facto delictuoso previsto na lei criminal federal (Codigo Penal), que define tambem os crimes funcçionaes. E o seu procedimento é incontrastavel por qualquer outro Poder, quer estadual, quer federal, assim como a sua sentença irrecorrivel para qualquer outro tribunal.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916.—Paulo de Lacerda.



## PARECER DO SR. AFRANIO DE MELLO FRANCO

Em discurso que proferi na Camara dos Deputados, a 23 de setembro de 1910, disse o seguinte :

«... É verdade que o art. 63 da Constituição dispõe que os Estados, em sua liberdade de auto-organização, devem respeitar os principios constitucionaes da União. Nenhuma lei defeniui ainda quaes são os principios constitucionaes da União, que os Estados devem respeitar em suas organizações internas; mas estes principios não podem ser senão os da divisão tripartita dos poderes, as linhas geraes da organização politica sob os moldes do regimen representativo, livre e democratico, a garantia dos direitos, nos termos do art. 72 da Constituição Federal, o reconhecimento da soberania exclusiva da União.»

( Documentos Parlamentares — Intervenção nos Estados, vol. 3º pag. 208).

A disposição geral do art. 63 da Constituição contém a mesma idéa do art. 62 do projecto approved pelo decreto n. 914 A de 23 de outubro de 1890 e que serviu de base ao estudo e deliberações do Congresso Constituinte.

O art. 62 do projecto enumerava, porém, as regras que os Estados seriam obrigados a respeitar em suas organizações internas: 1º, os poderes legislativo, executivo e judiciario seriam discriminados e independentes; 2º, os governadores e membros da legislatura local seriam electivos; 3º, não seria electiva a magistratura; 4º, os magistrados não seriam demissiveis senão por sentença; 5º, o ensino seria leigo e livre em todos os grãos e gratuito no primeiro.

Julio de Castilhos, Amphilophio e outros acceitavam o principio dessa enumeração de regras a observar obrigatoriamente pelos Estados nos respectivos codigos politicos e investiam o Supremo Tribunal Federal da competencia de annullar as leis estaduaes que infringissem aquella disposição da Constituição Federal. Outras opiniões, entretanto, entendiam que aos Estados se deveria garantir a maior liberdade possivel em sua auto-organização, destacando-se entre estas as de João Barbalho, Lauro Sodré e outros. Para estes, tudo seria permittido aos poderes constituintes dos Estados na escolha de suas instituições internas; a unica restricção que se lhes deveria impor era a de não offenderem os direitos e faculdades da União.

Influenciados pela funesta illusão da *Soberania dos Estados*, aquelles illustres membros do Congresso Constituinte Nacional allegavam que, enumerar regras para serem obedecidas obrigatoriamente pelos Estados em suas respectivas constituições, era o mesmo que estabelecer para elles o systema uniforme, symetrico, inflexivel, o que constituia precisamente o maior vicio do regimen monarchico. Justificando a emenda que se tornou o actual art. 63 da Constituição Federal, disse o Deputado Nina Ribeiro :

«A emenda substitutiva, que temos a honra de submeter á Consideração do Congresso, *consagra o principio da soberania dos Estados*, reconhecendo-lhes o direito de se regerem pela Constituição e pelas

leis que adoptarem, sem outra restricção que não o respeito aos principios constitucionaes da União.»

Pelos fundamentos da emenda, dados verbalmente na discussão, fica-se conhecendo assim o pensamento que a ditou; mas, praticamente, os autores da emenda substitutiva pouco innovaram no art. 62 do projecto da Constituição, porque nenhuma significação pratica pôde ser dada á locução generica, ampla, vaga e indeterminada — «*principios constitucionaes da União*».

A clausula da Constituição Americana, pela qual os Estados Unidos garantem a cada Estado uma *fôrma republicana de governo*, é muito mais facilmente comprehensivel do que a do art. 63 da nossa Constituição; entretanto, Jorge Paschall observa que a locução — *fôrma republicana de governo* — não recebeu definição pratica autorizada e que, por isto, devia suppor um governo *preexistente*, uma fôrma que se devia garantir,

O indefinido da expressão tem provocado, lá como entre nós, debates politicos e controversias doutrinarias, não tendo conseguido até hoje o accôrdo pacifico das opiniões.

Posto isto, direi :

O principio da *responsabilidade funcional* é indispensavel em qualquer systema politico bem organizado e, por maioria de razão, não pôde ser preterido em um regimen republicano presidencial, de poderes enumerados, de equilíbrios e limitações no governo.

Os arts. 52 §§ 1º e 2º; 54, 57 e 82 da Constituição Federal estabelecem o principio geral de responsabilidade dos funcionarios publicos pelos abusos; omissões, indulgencia ou negligencia em que incorrem no exercicio das respectivas funcções. Se o Executivo estivesse isento de toda e qualquer limitação no exercicio de suas facultades, o regimen de equilibrio desapareceria e os outros dous poderes seriam fatalmente absorvidos por aquelle, degonerando todo o systema na oppressão e na tyrania.

Dahi, pois, se deve concluir que as instituições internas dos Estados não seriam *republicanas* se não guardassem a divisão tripartita dos poderes, com as limitações e equilíbrios que tornam possivel a harmonia reciproca com a independencia de cada um.

O *impeachment* das instituições ingleza e americana, ou o *juicio politico* dos argentinos, é a limitação que a legislatura pôde interpor contra os abusos de autoridade por parte do Executivo.

«Os factos delictuosos, pelos quaes tanto ao Presidente, como a qualquer outro empregado se pôde instaurar a accusação, são todos aquelles que, na opinião da Camara, mereçam ser castigados por esse procedimento.

Não é de necessidade que sejam delictos contra as leis geraes...

Frequentemente occorre que offensas de natureza muito séria; commettidas por altos funcionarios, não são delictos contra o Código Criminal, e que, não obstante isto, consistem em abusos de confiança e de outra indole, ou em descuidos inexcusaveis no cumprimento de seus deveres, que são funestos e perigosos, por causa dos immensos

interesses que envolvem o da magnitude da confiança de que se abusou». (Coley, *Principios Gerais de Direito Constitucional*, trad. hosp., pag. 155).

No exercício de suas funções podem os funcionarios commetter crimes communs o crimes de responsabilidade.

Estes ultimos são os que dão logar ao *impeachment*, em cujos casos a sentença condemnatoria não pôde ir além da destituição do cargo e inhabilitação para desempenhar qualquer outro posto remunerado, ou honorifico, ou de confiança, consoante o texto da Constituição americana e do art. 2º da lei brasileira n. 30, de 8 de janeiro de 1892.

Segundo o disposto no art. 26 da lei brasileira n. 27, de 7 de janeiro de 1892, no caso de condemnação; entende-se que o accusado fica destituido do cargo desde o momento em que a sentença for proferida.

A condemnação, no processo de *impeachment*, não prejudica a acção da justiça ordinaria para o julgamento do delinquente pelos crimes communs que houver praticado, seguindo-se, quanto a estes, o direito processual e criminal communs.

Os Estados não teem competencia para alterar a classificação, ennumeración e definição dos referidos crimes communs; — pôdem, porém, definir, em leis proprias, os crimes de responsabilidade do presidente e secretarios do Estado, determinando-lhes o processo e julgamento.

No Brasil, os Estados teem legislado sobre esse assumpto, sendo que o de Minas o fez pela lei n. 9, de 6 de novembro de 1891, nos termos dos arts. 28, 82 e 58 da respectiva constituição.

A Constituição Argentina de 1853 incluiu os governadores do provincias no numero dos funcionarios sujeitos ao *juicio politico* perante o Congresso Nacional; a Constituição de 1860, porém, reformou essa disposição, contra a qual, segundo Araya (*Commentarios a la Constitution Argentina*, 2º vol., pag. 297), « se protestou, dizendo-se com *summa sensatez*, que isso importava em um ataque á tolerancia e independencia de cada provincia; base essencial do systema federal; porque desse modo se sujeitava uma autoridade soberana, *sem previo conhecimento de sua legislatura*, a um tribunal que não seria superior senão naquelles negocios, que se pôdem chamar nacionaes, porém não no relativo aos negocios interiores de suas provincias; — que, para accusal-os, havia suas legislaturas; — para julgal-os, suas respectivas Camaras de Justiça ».

So, pois, os crimes funcionaes dos governadores dos Estados não attentarem contra os direitos e prerogativas da Nação, ou comprometterem sua segurança, mas se limitarem a forir as prerogativas do Estado — membro, ou a causar damno circumscripto ao interesse interno deste — os delinquentes só terão que responder perante os tribunaes estadoaes competentes para o julgamento, segundo as leis internas dos proprios Estados.

De accôrdo com os principios geraes resumidos até aqui, tendo em vista os termos da consulta e a informação della constante sobre as leis do Estado de Matto Grosso, que não examinei por me não terem

sido fornecidas com a mesma consulta, passo a responder aos cinco quesitos formulados :

Ao 1.º Sim.

Ao 2.º Sim.

Ao 3.º Não.

Ao 4.º Não.

Ao 5.º O art. 109 do Código Penal, nos seus dous primeiros paragraphos, define crime politico da competencia da Justiça Federal; — na parte em que define o mesmo crime, quando praticado contra as assembléas legislativas dos Estados, o artigo continúa a qualificar um crime commum, mas de «natureza politica», sujeito á jurisdicção privativa dos tribunaes federaes, nos termos do art. 60, «let. D», da Constituição Federal.

Quanto, porém, ao art. 226 do Código Penal, o crime ali definido é da natureza dos crimes «funcionaes», provenientes da «má conducta» do funcionario, e sujeita o agente ao processo e julgamento dos tribunaes estaduais competentes («impeachment»), sem prejuizo da acção da mesma justiça local ordinaria, com jurisdicção para o processo e julgamento dos crimes communs.

S. M. J

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916.—Afranio de Mello Franco.»

#### PARECER DO SR. CLOVIS BEVILAQUA

##### I

«Nenhuma duvida póde levantar-se contra a competencia dos Estados, para crearem o «impeachment» dos respectivos governadores. Não só essa providencia é da indole do regimen, como se ajusta, perfeitamente, com os preceitos da Constituição Federal.

Organizando o processo do «impeachment» os Estados terão, porém, de se submeter aos principios organicos da Constituição Federal, segundo esta preceitúa no art. 63, e é da essencia do nosso systema politico.

##### II

Por isso mesmo que os Estados não teem competencia para legislar, em materia penal, qualificando crimes e decretando penas a medida unica, resultante do «impeachment» estadual será a retirada do poder imposta ao Presidente, seja por suspensão consequente á accusação julgada procedente, seja por perda definitiva do cargo, em virtude da sentença condemnatoria,

Tudo quanto fôr além dahi excede ao poder conferido pela Constituição Federal aos Estados.

Taes medidas não podem ser accrescentadas de outras, que tenham caracter de pena, sejam poiticas ou de outra especie, porque sómente o Legislativo Federal estabelece penas e sómente a Justiça Federal processa crimes politicos.

### III

Entra perfeitamente na esphera da competência dos Estados determinar os casos em que o respectivo presidente deverá perder o cargo. Cabe-lhes, igualmente, declarar, em lei, que, julgada procedente a accusação, ficará o accusado suspenso de suas funcções. Nenhum outro poder, sinão o Legislativo Estadual, é chamado a regular esses casos. O assumpto é estranho á actividade legislativa federal.

### IV

Segundo já ficou anteriormente respondido, os Estados não podem decretar penas para quaesquer actos, que considerem puniveis. E importaria decretar penas ordenar que se applicassem as estabelecidas no Codigo Penal.

O art. 109 do Codigo Penal refere-se a um crime politico: a opposição a que se executem leis votadas pelo poder competente. Para esse delicto, commina a pena de reclusão. Tal pena só se applica mediante sentença do Poder Judiciario. O mesmo deve dizer-se de qualquer outro artigo do Codigo Penal, que estabeleça penas.

A propria lei federal, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica (lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892) não autoriza o Senado a impor outra além da perda do cargo acompanhada ou não da inhabilitação para exercer outro.

Os Estados, porém, que não podem legislar sobre o direito criminal, nem a inhabilitação podem impor. E' uma pena, ao passo que a perda de logar é uma simples demissão.

A Constituição de Matto Grosso desviou-se da boa doutrina, comminando a pena de incapacidade ao presidente responsabilizado. Mais grave desvio se encontra na lei que manda applicar pena de reclusão ou outras constantes do Codigo Penal.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1916.—Clovis Bevilacqua.»

## PARECER DO SR. EPITACIO PESSOA

«Deseja-se saber si podem os Estados crear e regular nas suas leis o *impeachment* dos respectivos governadores.

A questão do *impeachment* dos governadores de Estado é complexa. A ella prendem-se varias outras questões, cada uma das quaes deve ser estudada sob diverso criterio.

Adstringindo-me, porém, ao ponto especial da consulta, direi que, a meu juizo, não se póde recusar aquelle direito aos Estados. Estes, nos termos do artigo 63 da Constituição Federal, podem reger-se pela Constituição e leis que adoptarem, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Ora, prescrevendo o *impeachment* aos seus governadores, não violam os Estados estes principios, pois é a Constituição Federal mesma a primeira a consagrar a responsabilidade do chefe do Poder Executivo por leis do *impeachment*.

A duvida a este respeito vem do art. 34, n. 23, da Constituição, que reserva ao Congresso Nacional a attribuição privativa de legislar sobre o direito criminal da Republica, não sendo licito, portanto, aos Estados definir crimes ou editar penas.

Mas o *impeachment* não é um processo criminal; é um processo de natureza politica, que visa não a punição de crimes, mas simplesmente afastar do exercicio do cargo o governador que mal gere a cousa publica, e assim a destituição do governador não é tambem uma pena criminal, mas uma providencia de ordem administrativa. Os chamados crimes de responsabilidade do governador não são propriamente crimes; são uns tantos actos previamente especificados, que, previstos ou não na lei penal da Republica, incompatibilizam aos olhos do Estado o seu governador para o exercicio da função. A chamada pena de destituição tambem não é rigorosamente uma pena, mas uma medida do governo.

São noções sabidissimas, que dispensam o appello ás autoridades.

Na Republica Argentina, onde tambem a lei criminal é uma só para todo o paiz, não se contesta ás provincias o direito de instituir o juizo politico para os seus governadores. Muitos destes teem sido alli submettidos ao processo de *impeachment*.

Entre nós igualmente todas as Constituições locais, revogadas ou vigentes, adoptaram o *impeachment*, sem que jámais alguém se lembrasse de arguil-as por isto de infringentes do pacto federal.

Mais de um caso de *impeachment* se têm verificado nos Estados e o Supremo Tribunal mais de uma vez tem reconhecido a legitimidade deste direito, como se póde v—r dos accórdãos n. 104, de 11 de outubro de 1895 (Jurisp., pag. 239); n. 343, de 22 de julho de 1899 (Jurisp., pag. 342); n. 1.476, de 13 de abril de 1901 (Jurisp., pag. 8), e n. 3.018, de 29 de abril de 1911. Neste ultimo accórdão, que não foi publicadõ, o Supremo Tribunal negou *habeas-corpus* ao Vice-Governador do Amazonas por ser o *impeachment* a que estava submettido «da exclusiva competencia do Congresso em face da lei constitucional».

Penso, entretanto, que nõ processo do *impeachment* não podem os Estados impôr ao governador a pena de incapacidade para exercer qualquer outro emprego estadual, porque esta inhabilitação já não é uma simples medida disciplinar; tem antes o caracter de uma verdadeira pena, e, possivel em relação ao Presidente da Republica por estar declarada na propria Constituição Federal, infringiria, quando decretada pelos Estados, o art. 71, b, desta Constituição; que, só por condemnação de natureza *criminal*, permite a suspensão dos direitos de cidadãõ brasileiro, e o art. 73, que declara accessiveis a todos os brasileiros os cargos publicõs civis.

E' o que me parece.

Rio, 15 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa.*

PARECER DO SR. AFFONSO CELSO

1º

«Dispõe o estatuto de 24 de fevereiro de 1891, no seu artigo 63, que cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União».

E' manifesto que taes principios não são violados pela estipulação, em leis estaduais, de factos determinantes do *impeachment* dos governadores.

Exigindo o respeito «aos principios constitucionaes», e não á propria Constituição, permittiu este que os Estados se afastassem della, em pontos não fundamentaes. Entre taes pontos de divergencia licita, está exactamente, como observa João Barbalho, o relativo ao processo e julgamento dos chefes de Estados.

Accresco que, na hypothese da consulta, longe de se haverem desrespeitado os principios constitucionaes da União, foram copiados textos da Constituição Federal, referentes ao *impeachment* do Presidente da Republica.

## 2º

O art. 34, n. 23, da Constituição Federal reservou ao Congresso Nacional competência privativa para legislar sobre direito substantivo, deixando, portanto, aos Estados a alçada para o direito adjectivo, formal ou do processo. Segundo opiniões autorizadas, aliás, essa disposição é contrária ao principio federativo, pois restringe, sem que isso fosse indispensavel á União, a capacidade jurídica dos membros autônomos della.

Como quer que seja, a competência da União para regular o direito privado e a materia penal não inhibe aos Estados o estabelecimento da responsabilidade de seus governadores e a decretação de penas de caracter politico.

Decorre esse modo de ver do que dispõem os arts. 65, § 2º, e 78 da mesma Constituição, a saber:

«E' facultado aos Estados... 2º — Todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressamente ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição»;

«A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados mas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.»

## 3º

Creando o cargo de Governador, é obvio que os Estados devem determinar as condições em que este funcionario exerça o mesmo cargo, e, implicitamente, aquellas em que ficará suspenso ou perderá o logar.

## 4º

O poder competente para processar e julgar o Presidente do Estado póde instaurar o processo, applicando a disposição legal que lhe caiba, quer esta seja do Código Penal, quer de uma lei estadual, combinando uma com outra ou deixando de o fazer. — *Affonso Celso*.

## CARTA DO SR. AMARO CAVALCANTI

Rio, 12 de setembro de 1916. — Meu caro Senador Azevedo. Saudo. Devolvo a consulta, e, como lhe disse, sem parecer, por não parecer a advocacia. Aqui nesta, em character particular, não tenho duvida em dizer-lhe: os Estados podem, certamente, estabelecer nas Constituições o meio do *impeachment*, contanto que não o façam de modo exorbitante daquelle que a Constituição Federal prescreve, para não occa-



sionar objecção, porventura tirada do art. 63 desta Constituição. Mas, admittido que o Legislativo estadual é competente para o processo e julgamento de governador, é de saber que os crimes, pelos quaes este tenha de responder, serão *unicamente* os previstos na lei especial, feita de accôrdo com a Constituição e não os que se achem capitulados no Código Penal. O Poder Legislativo estadual é *especial e restricto* ao que a lei haja autorizado quanto ao processo, julgamento e pena a impor. Esta não poderá ser outra, que não a perda do logar. Trata sómente da pena politica. Si noutras o governador houver incorrido, elle deverá responder no judiciario. E' o que me occorre. Sempre muito amigo. — *Amaro Cavalcanti.* »

Accórdão n. 104, de 11 de outubro de 1895

«Vistos expostos e discutidos estes autos e revisão interposta pelo Dr. Joaquim Ribeiro, do modo como a Assembléa Legislativa do Piauhy; dias dépois de ter revogado por meio da lei n. 60, de 29 de abril do corrente anno; a licença que lhe havia concedido pela lei n. 57, de 13 de julho de 1894 e em cujo goso se achava em Manáos onde exercicia a advocacia e acceptava a comissão do governo do Amazonas, deliberou, sem fórma e figura de juizo e pelo facto de conservar-se ausente o peticionario, vice-governador do Estado, incorrera na pena comminada no art. 33 da Constituição local, e logo nomeou-lhe substituto, ainda que não decorrido o prazo de 45 dias marcado no art. 87 da mesma Constituição para que as leis obriguem aces que, como recorrentes, não estiverem em Therezina; no acto da publicação:

Considerando preliminarmente que não competia a nenhuma Camara Legislativa, attenta a divisão fundamental dos poderes politicos, quando julgue, como Tribunal de Justiça; o crime de responsabilidade que lhe são affectos em primeiro gráo; *impor outras penas além da de perda do cargo e da de incapacidade de exercer qualquer outro*, isso sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado; como em relação á Assembléa Legislativa do Piauhy se exprime o art. 33 da lei local n. 16, de 9 de agosto de 1892, *evidentemente não é extensiva a deliberações de natureza tão excepcional a revisão* creada pela Constituição da Republica no art. 81 e pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, no art. 9, aliena 3ª, como recurso extraordinario contra sentenças condemnatorias proferidas definitivamente por juizes ou tribunaes judiciarios; e mesmo cabe a revisão de qualquer deli-

beração legislativa que, justa ou injustamente, com regularidade ou sem ella, dada a vigencia de uma disposição constitucional, semelhante á do art. 33 § 3º do Pacto Federativo, declarar que o governador ou vice-governador ausente do territorio do Estado, sem consentimento do Congresso, perde o cargo de pleno direito, independentemente de processo; porquanto, dessa ausencia, não se deriva pena propriamente dita, mas tão sómente a renuncia das funcções, sem que o facto se qualifique crime; aliás não previsto nem na citada lei n. 16, nem no art. 211; § 1º do Código Penal restrictivo ao empregado que largar; ainda que temporariamente; o exercicio das funcções; sem prévia licença do superior legitimo; entidade esta que não póde e nem deve reconhecer um chefe de Estado ou seu substituto, donde se vê que *deliberações de tal especie pertencem exclusivamente ao dominio politico do poder legislativo, dentro do qual é vedado ao Poder Judiciario intervir para o fim de directamente os attenuar e revogar ou annullar; mandando-o na ultima hypothese que a Assembléa Legislativa reconsidere e renove a sua decisão; ou contra o vencido; como quer o recorrente, mantenha certa e determinada pessoa no cargo de governador ou vice-governador.*

O Supremo Tribunal não toma conhecimento do presente recurso por julgar como julga não ser elle permittido pela Constituição da Republica e nem pela lei organica da justiça da União — *custas ex-cause.*

Supremo Tribunal Federal, 11 — 10 — 1895. — *Aquino de Castro, P. — Americo Lobo. — Pereira Franco. — U. do Amaral. — Fernando Osorio. — Pindabyba de Mattos. — A. Brasiliense, vencido por entender que este Supremo Tribunal é competente para conhecer da questão. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — H. do Espirito Santo. — José Hygino. — Fui presente.*»

#### Accórdão de 22 de julho de 1899

«Vistõs, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal requerida pelo coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão em favor do coronel José Joaquim Pereira Lobo, ex-vice-presidente do Estado de Sergipe:

Delles consta que perante a Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe foi pela Commissão de Justiça denunciado o capitão Pereira Lobo, vice-presidente do Estado e que a Commissão Especial eleita para dar pa-

recer sobre a denuncia opinou que fosse ella julgada objecto de deliberação.

Seguindo o processo seus termos, foi a denuncia julgada procedente pela Assembléa, que decretou a accusação do vice-presidente e enviou o processo ao Tribunal Mixto, de que trata o art. 34 da Constituição para se proceder na fórma da mesma Constituição e da lei n. 11, de 23 de julho de 1892.

O Tribunal Mixto condemnou o vice-presidente capitão bacharel José Joaquim Pereira Lohô por actos praticados no tempo em que esteve no governo á perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro cargo estadual.

Desta sentença se interpoz o presente recurso de revisão.

No exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 33 da Constituição, o Senado não pôde impôr outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado.

Esta disposição é reproduzida na Constituição de Sergipe.

Nos termos do art. 81 da Constituição da Republica, os processos findos em materia crime poderão ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesta disposição não se podem comprehender processos, como este, de natureza puramente política em que só se pôde impôr a pena da perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro.

O julgamento politico não tem outro objecto senão averiguar e resolver si o empregado possui ou não as condições requeridas para continuar no desempenho das suas funcções, não pôde estar sujeito ás consequencias da revisão criminal reservada pela Constituição para sentenças condemnatorias proferidas definitivamente por tribunaes judicarios.

Não cabendo portanto o julgamento politico, o recurso de revisão para este Tribunal por força do disposto nos arts. 59 n. 3 e 81 da Constituição, do art. 9º, § 3º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, não tomam conhecimento da revisão e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 22 de julho de 1899.  
— Aquino e Castro, presidente. — Piza e Almeida. — C. de Carvalho. — Pindalhyba de Mattos. — Macedo Soares. — João Pedro. — Lucio de Mendonça. — André Cavalcante. — Manoel Murтинho. — Americo Lobo. — H. do Espirito Santo, vencido. — Pereira Franco. — João Barbalho. Fui presente. — Ribeiro de Almeida.»

## ORDEM DO DIA

CREDITO DE 2.786:658\$751 PARA PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS  
ADDIDOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 35 Srs. Senadores; entretanto não ha, no recinto, numero para a votação.

Vou, portanto, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Alcindo Guanabara e Alfredo Ellis (5).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Não ha numero; fica adiada a votação.

## CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 200:000\$ PARA APOSENTADOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente.

Adiada a votação.

## FAVORES Á ACADEMIA DE COMMERCIO DE CAMPINAS

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São

Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Finanças já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despezas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação ao substitutivo do Sr. Mendes de Almeida e offerecendo sub-emenda*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

---

104ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa;

Dantas Barreto, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel do Carvalho, Erico Coelho, Irineu Machado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 135 — 1916

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 44, deste anno, determinando que os officiaes do Exercicio não podem ser promovidos por merecimento, sem ter, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado ou em commissão, revogando, para esse effeito, o art. 63 do orçamento vigente, ó de parecer que, embora o assumpto esteja comprehendido em uma disposição de lei annua, escapa, entretanto, á competencia desta Commissão, por se tratar de materia que diz, pela sua technica, respeito tão sómente á Commissão de Marinha e Guerra, cujo voto está expresso no parecer n. 123, deste anno.

Sala das Commissões, 19 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Alfredo Ellis*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico, Coelho*.

PACERER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GERRA N. 123, DE 1916,  
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foi presente á Commissão de Marinha e Guerra a proposição da Camara dos Deputados, de 21 de agosto findo, dispondo sobre promoção de officiaes do Exercicio por mere-

recimento e revogando o art. 63 da lei do orçamento vigente.

Contra o voto do Senado, a Camara dos Deputados conseguiu manter entre os artigos da lei orçamentaria (despezas do Ministerio da Guerra) o seguinte:

«Art. 63. Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelos menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná, ou Rio Grande do Sul.»

O fim da proposição agora sujeita a exame foi principalmente revogar essa disposição da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Senado fica de accôrdo com o seu voto expresso já quando aquella lei foi discutida e votada, accetando a proposição da Camara dos Deputados, de accôrdo com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, que lhe é favoravel.

Os arts. ns. 1 e 2 da referida proposição consignam as considerações que devem ser satisfeitas pelos officiaes a quem possa caber promoção por merecimento e vizam facilitar a satisfação dessas exigencias aos officiaes que pertençam a corpos sem effectivos.

No seio da Commissão de Marinha e Guerra foram suggeridos varios alvitres e indicadas emendas, que poderiam por ella ser offerecidas a esta proposição, si a conveniencia de ser revogado o art. 63 da lei de 8 de janeiro não aconselhasse o retardar para mais opportuno momento a iniciativa de taes medidas.

A Commissão de Marinha e Guerra tem em mão um projecto de lei, regulando as promoções dos officiaes do Exercito e da Armada, não tendo podido até agora levar ao cabo a tarefa de estudal-o; dada a importancia do assumpto e a necessidade de ouvir sobre elle as opiniões que tem por essenciaes e competentes. E a proposição, a que dá o seu parecer favoravel, nos termos em que o faz e pelas razões acima expendidas, mostra bem quaes são os inconvenientes de legislar sobre essa materia; a que tão ligados estão os mais vitaes interesses das classes armadas, assim aos retalhos; quando todos sentem a necessidade de uma lei geral, que melhor acautele os direitos e ampare os legitimos interesses dos officiaes da Marinha e do Exercito.

A' Commissão pareceu desnecessario deixar expresso no art. 1º da proposição, consoante emenda que lhe foi suggerida, que a exigencia nelle feita de um anno de serviço effectivo será uma nova condição, que deve ser satisfeita, além de outras, que constam de leis vigentes relativas ao assumpto.

E' em taes termos que aconselhamos o Senado a dar o seu voto favoravel á proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 9 de setembro de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Lauro Sodré*, Relator. — *A. Indio do Brazil*, com restricções. — *Soares Santos*, com restricções. — *F. Mendes de Almeida*, com a seguinte:

#### EMENDA

Art. 1.º Entre as palavras *tenha e pelo menos* accrescente-se: dentro do tempo de intersticio, ora em vigor».

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que no posto anterior tenha pelo menos um anno de effectivo serviço arregimentado, ou em commissão technica da sua especialidade, si fôr de engenharia ou do corpo de saude.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes a corpos sem effectivo poderão servir addidos aos corpos organizados da sua arma ou trocar de corpo.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63 da lei orçamentaria vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

#### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta exclusivamente de votações, para as quaes não ha numero. Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio (com parecer favoravel e emenda da Comissão de Finanças já approvada em 2ª discussão);



Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despezas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, complementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação ao substitutivo do Sr. Mendes de Almeida e offerecendo sub-emenda*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

---

105ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Marinha prestando informações relativamente á proposição da Camara dos Deputados n. 1, de 1916 que manda supprimir as restricções postas ás ultimas leis de amnistia.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 136 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 49, deste anno, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria.

O historico deste credito é o seguinte:

D. Fanny Worms propoz contra a União uma accção ordinaria para haver uma indemnização pelo desastre que victimou seu esposo, José Worms, na Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 30 de setembro do anno passado.

No correr dessa questão judiciaria foram esgotados por parte da União todos os recursos legais, tendo, não obstante isto, a Fazenda Nacional sido condemnada a pagar aquella importancia em quanto foi arbitrado o damno causado. A sentença condemnatoria foi legalmente liquidada, devendo, portanto, ser cumprido o julgado.

O precatorio e documentos que acompanham a proposição estão em boa e devida fórma.

A Camara dos Deputados, tendo em vista a mensagem do Governo e os mencionados documentos, annexos ao projecto, approvou a proposição concedendo o credito.

Esta Commissão, estando de accôrdo com o que delibrou a outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 20 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — L. de Bulhões.

## PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições, em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 137. — 1916

O credito de 3:782\$338 a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 51, deste anno, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, para o fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Consta da exposição de motivos annexa áquelle documento que essas senhoras propuzeram uma acção contra a Fazenda Nacional, por lhes ter o Ministerio da Fazenda cassado, sem declaração de motivo, a pensão de montepio civil em cujo gosó se achavam, devido ao facto de se terem habilitado a perceber a de montepio militar deixado pelo seu irmão o 1º tenente medico do Exercito Dr. Arthur Simeão da Motta.

A acção correu todos os tramites da lei, tendo sido empregados todós os recursos de defesa por parte da União.

O precatorio está em boa e devida fórma, e, portanto, nas condições de ser cumprido.

Tratando-se, pois, de um credito pedido por mensagem para cumprimento de uma sentença passada em julgado, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Cómmissões, 20 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Alfredo Ellis. — João Lyra.

## PRÓPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o

fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Julia Bransford e D. Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara d'os Deputados, 2 de setembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perretta, 2º Secretario. — (A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, e approvedo o seguinte

PARECER

N. 138 — 1916

E' a Commissão de Finanças de parecer que seja ouvida primeiramente a de Justiça e Legislação acerca da proposição da Camara dos Deputados n. 37, deste anno, que autoriza a abertura do credito especial de 93:600\$821, para pagamento ao official da Armada Frederico Pereira de Oliveira em virtude de sentença judiciaria.

Não obstante a alta situação de um illustre Deputado, a declaração categorica de S. Ex. de que a parte a quem aproveita a sentença judiciaria conformava-se com o voto da Commissão de Finanças, tal affirmação parece não affirmar juridicamente direito a favor da Fazenda Nacional, podendo ser esta novamente demandada acerca dos juros da móra impugnados, uma vez que a lei não dispensa o instrumento substancial do mandato.

Além disto, o douto Relator do parecer na outra Casa do Congresso, o illustre Sr. Justiniano de Serpa, não assignou o segundo relatório, que, aliás, deu origem á proposição, cujo art. 1º, convém ainda acrescentar, estabelece duas hypótheses para o pagamento: ou o embolso da quantia de 93:600\$821, ou «a importancia que necessaria for».

Por taes motivos pensa o Relator que deve ser ouvida aquella Commissão.

Sala das Cómmissões, 20 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Alfredo Ellis. — João Lyra. — Erico Coelho. — L. de Bulhões.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — O Sr. A. Azeredo já está com a palavra.

**O Sr. Pires Ferreira** — Sómente para dizer duas palavras.

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Pires Ferreira.

**O Sr. Pires Ferreira (pela ordem)** — Sr. Presidente, foi apresentado á Mesa um parecer sobre o art. 63 da presente lei de orçamento, mas impedia a promoção; por merecimento, dos officiaes do Exercito. Esse artigo foi combatido e rejeitado pelo Senado o anno passado, mas a Camara o sustentou.

Até que seja o parecer submettido á votação, os officiaes attingidos por aquelle artigo e que já tem sido longamente prejudicados em seus vencimentos, pela falta de promoção que lhes cabe por merecimento, continuam a soffrer esse prejuizo.

E' por isso que eu venho requerer urgencia para que a proposição da Camara n. 44 do corrente anno entre na ordem do dia da sessão de hoje, mesmo que seja na parte final.

**O SR. PRESIDENTE** — A proposição póde ser discutida por occasião da ordem do dia.

**O SR. VICTORINO MONTEIRO** — Nessa occasião vou combater-a.

**O SR. PIRES FERREIRA** — O parecer tem opinião favoravel da Comissão de Finanças. Era o que tinha a dizer.

**O Sr. João Luiz Alves** — Peço a palavra pela ordem.

**O Sr. Presidente** — O Sr. A. Azeredo já está com a palavra.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, estou de accôrdo em ceder a palavra.

**O Sr. João Luiz Alves** — Pedi a palavra apenas para solicitar a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne considerar-me inscripto na ora do expediente da sessão de amanhã, pois tenho necessidade de tratar de assumpto que me affecta pessoalmente e do qual não posso me occupar hoje.

**O Sr. A. Azeredo** — Sr. Presidente, na ultima vez que tive a honra de occupar a attenção do Senado a respeito dos acontecimentos do meu Estado, dei principalmente conhecimento a esta Casa do Congresso e á Nação dos pareceres de illustres juriconsultos, a respeito do *impeachment* que interessa, neste momento, o Estado de Mato Grosso.

O Senado, que é uma corporação politica, acompanha, naturalmente interessado, o que se passa na minha terra, porque vê nos acontecimentos que alli se desenrolam um possivel reflexo de uma contingencia a que está sujeito cada um dos outros Estados, de maneira a poder avaliar as causas que af-

fligem os que estão directamente envolvidos na politica de Matto Grosso.

Si o Presidente do Estado não se tivesse desviado dos seus deveres politicos, em detrimento dos interesses do Estado, certamente eu não estaria tomando o precioso tempo do Senado, para combater os actos do general Caetano de Albuquerque e defender os interesses superiores de Matto Grosso e da Assembléa que, neste momento, trata de afastar do governo aquelle que ella suppõe, como toda a Nação, um elemento máo, que deve ser posto á margem, a bem dos interesses do Estado tão profundamente prejudicados.

O SR. JOSE MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Eu disse, Sr. Presidente, quando tratei de combater os fundamentos do *habeas-corpus* solicitado pelo general Caetano de Albuquerque, que S. Ex. havia feito allegação desarrazoada, que não poderia jámais justificar o pedido de *habeas-corpus* para evitar o processo que a Assembléa havia instaurado contra S. Ex.

No meu discurso, Sr. Presidente, apenas tratei — o que constituiu uma grande lacuna — de justificar o acto da Assembléa em relação á primeira allegação do general Caetano de Albuquerque, que era a da inconstitucionalidade da lei de processo no Estado de Matto Grosso.

Este ponto, creio ter deixado bem esclarecido na consciencia de cada um dos nobres Senadores; e bastaria para o suppor o facto de que nenhuma outra lei de processo, em todos os Estados da Federação, é diferente da lei de processo do Estado de Matto Grosso, com excepção, si me não engano, de uma só; a do Estado do Rio de Janeiro, que, depois da reforma constitucional de 1903, tratou de fazer a lei de processo de responsabilidade do Presidente do Estado, excluindo a parte que inhabilita o funcionario que houver sido condemnado á perda do logar de exercer outro qualquer cargo, dentro de certo prazo ou definitivamente.

A lei anterior do Estado do Rio de Janeiro, feita em 1892, foi revogada pela Constituinte do Estado, em 1903. E, então, esse Estado, já em 1910, reformando a lei de processo do Presidente, della excluiu a parte que o inhabilitava, depois da perda do cargo, para o exercicio de qualquer outra função.

Com excepção, portanto do Estado do Rio de Janeiro, não me vem á memoria outro Estado que não tenha tambem consignada a incapacidade para o funcionario que perder o cargo de Presidente ou Governador.

Este ponto, creio, ficou perfeitamente claro, tanto mais que eu justifiquei o procedimento da Assembléa do Estado de Matto Grosso baseando-me no accórdão do Supremo Tribunal que recusou a revisão do processo, não sómente para o Estado do Piahy, mas egualmente para o de Sergipe, sendo condemnados os nossos dous illustres collegas, Srs. Senadores Pereira Lobo e Ribeiro Gonçalves.

Na lei de processo do Estado do Piauíhy está consignada a incapacidade com a perda do cargo. Esta incapacidade está igualmente consignada na lei de processo do Estado de Sergipe. E no de Sergipe não sómente o seu Vice-Governador perdeu o cargo em virtude de sentença da legislatura respectiva como a legislatura foi além e o inhabilitou para exercer outra qualquer função dentro do Estado.

O Supremo Tribunal Federal examinou esta questão de uma maneira admiravel não accetando as razões apresentadas pelo illustre Vice-Governador de Sergipe, consentindo que elle fosse, não sómente despojado do seu cargo, como incapacitado para exercer outra função dentro do Estado e S. Ex. certamente não honraria hoje esta corporação si o mesmo poder, que havia decretado a sua incapacidade, não reintegrasse S. Ex. no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, por um outro acto, que mereceu os louvores geraes como uma reparação justa e merecedora.

O accórdão do Supremo Tribunal Federal firmou doutrina e não reconheceu a inconstitucionalidade da lei allegada pelo illustre Senador pelo Estado de Sergipe. Releva observar, Sr. Presidente, que esse ponto de inconstitucionalidade da lei, allegada para o Estado de Matto Grosso pelo advogado do general Caetano de Albuquerque, não procede, não tem razão de ser.

E quando mesmo se pudesse considerar a lei do Estado inconstitucional nesta parte, não poderia sel-o quando decreta o *impeachment*, applicando ao funcionario que exerce a presidencia do Estado sómente a perda do seu cargo. Nem outro pensamento teve o Deputado Federal Sr. Annibal de Toledo, quando denunciando o general Caetano de Albuquerque, não procurou invocar na sua longa e bem justificada accusação a incapacidade que a lei do Estado consigna.

Este ponto, Sr. Presidente, parece-me que está perfeitamente esclarecido, de modo a não deixar duvida sobre a constitucionalidade da lei do Estado de Matto Grosso, como procura fazer acreditar certa imprensa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. já demonstrou isso cabalmente, expondo a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. A. AZEREDO — Tem toda razão V. Ex. e foi por isso mesmo que eu publiquei os documentos referentes a essa questão.

O SR. SOARES DOS SANTOS — No Estado do Rio de Janeiro deu-se a mesma cousa em relação ao actual Presidente.

O SR. A. AZEREDO — Perdõe o nobre Senador: mas o caso do Estado do Rio de Janeiro é differente. E é differente porque no caso do Estado do Rio de Janeiro se discutiu principalmente o questão da mesa legal da Assembléa do Estado; foi

a essa mesa que o Supremo Tribunal Federal concedeu «habeas-corpus». E si os illustres membros daquella Assembléa tivessem se subordinado ao «habeas-corpus» do Supremo Tribunal Federal, comparecendo á Assembléa, sujeitando-se á direcção da presidencia, conforme o accórdão do Supremo Tribunal Federal, certamente a maioria teria suplantado a minoria, que apoiava a mesa da Assembléa do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. permita que dê um aparte a esse argumento. O accórdão do Supremo Tribunal Federal mantinha por quatro annos na presidencia do Estado do Rio de Janeiro o actual Presidente. Pergunto: póde a doutrina estabelecida agora pelo Supremo Tribunal Federal ser applicada ao actual Presidente do Estado do Rio de Janeiro? Póde a Assembléa actual decretar o *impeachment*?

O SR. A. AZEREDO — A questão de que trato é diversa; e não foi a esse aparte que respondi; apenas quiz salientar que, si os membros da Assembléa tivessem comparecido ás sessões, a questão tomaria aspecto muito diverso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em todo caso essa questão resultou um surto para o Estado do Rio de Janeiro, que se viu livre da *debacle* que o ameaçava.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Sim, é uma questão de facto; mas que originou um principio que poderia estabelecer um procedimento absurdo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — VV. EEx. me obrigam a dar tambem um aparte. A maioria da Assembléa do Estado do Rio de Janeiro teria as mesmas garantias e chegaria ao mesmo resultado que a unanimidade da Assembléa do Estado de Matto Grosso está tendo. O melhor é não bulir nisso.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Em todo caso cheguei ao fim que tinha em vista: mostrar o absurdo do *habeas-corpus*.

O SR. A. AZEREDO — Mas a maioria da Assembléa do Estado do Rio de Janeiro não solicitou *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, com a aggravante ainda, Sr. Presidente, de que, de maioria que era, se transformou em minoria, razão por que não póde ser comparada á Assembléa do Estado de Matto Grosso, que está unanime, que se conserva até hoje integra, tendo sido impotentes todas as seducções e todas as ameaças empregadas para que seus membros desertassem do seu partido e passassem a apoiar o Presidente do Estado.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas ninguem contestará que, no caso do Estado do Rio, o Supremo Tribunal, por meio de um *habeas-corpus*, empossou por quatro annos o Presidente do Estado. Repito: o que quero é salientar o absurdo da medida. Não estou, como vê o Senado, examinando o phenomeno politico; apenas critico o acto.



O SR. A. AZEREDO — Um outro argumento, Sr. Presidente, adduzido pelo general Caetano de Albuquerque, afim de declarar a Assembléa do Estado incompetente para julgal-o é o que se refere ás incompatibilidades que S. Ex. cria, mas em completo desaccôrdo com a lei.

A esse proposito um amigo enviou-me hoje, em um envelope, um pedaço do jornal que trata desse assumpto; e, como deixei em casa esse retalho de jornal, tive necessidade de mandar buscar á Secretaria a folha em questão, afim de dar conhecimento ao Senado do que diz esta local. Está assim redigida, Sr. Presidente:

«Dos 22 membros de que ella se compõe» (refere-se á Assembléa) «actualmente — porque existem duas vagas — estão incompatibilizados para funcçãoar como juizes os Deputados Trigo de Loureiro, sogrô de Manoel Marinho Regô; Julio Müller, primo co-irmão de Theophilo de Arruda; Angelo Rebuá, irmão de Pylades Rebuá; Henrique José Valerio Filho, primo co-irmão de Amarilio de Almeida; Benedicto Leite, concunhado de Octavio Pitaluga; Luiz da Costa Ribeiro, tio de Generoso de Siqueira.»

Além dessas incômpatibilidades, por parentesco, Sr. Presidente, surgem estas outras:

«Fazendo parte da Assembléa figuram: — o 3º Vice-Presidente do Estado, João de Almeida Castro, directamente interessado na deposição do general Caetano de Albuquerque, e mais os Srs.: João da Costa Marques, Aniceto Botelho, Manoel da Silva Fontes e Amarilio de Almeida, que estão á frente das forças revolucionarias, dirigindo o movimento armado contra o Executivo mato-grossense.»

O general Caetano de Albuquerque, Sr. Presidente, já havia descoberto uma série de incompatibilidades, como, por exemplo, as dos Srs. Pitaluga e Benedicto Leite, porque são genros de um dos chefes do Partido Republicano Conservador de Matto Grosso, e agora surge essa outra série ainda mais grotesca.

Este facto de serem concunhados, pör si só, basta, na opinião do general Caetano de Albuquerque, para que esses dois Deputados sejam declarados incômpatíveis para julgal-o, quando evidentemente não ha parentesco algum entre elles, nem consanguineo nem affin.

Pois bem; agôra são tambem incômpatíveis esses outros Deputados, pelo facto, diz esta fôlha, de estarem á frente de forças.

Segundo a hermeneutica de S. Ex. e a dos seus amigos, todos os membros da Assembléa devem ser incompatíveis, porque não são seus apaniguados, e por isso, estão dispostos a julgar-o.

O facto que se evidencia desse argumento é bem parecido com o que se poderia dar entre o Congresso Nacional e o Presidente da Republica.

Imaginemos a hypothese da maioría da Camara dos Deputados denunciar o Chefe da Nação, e este declarar que o Senado não o póde julgar porque está, em sua maioria, em opposição.

A razão é a mesma, e nem póde ser outra.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' um paradoxo.

O SR. A. AZEREDO — E' verdade que a Assembléa do Estado reconheceu as incompatibilidades legais entre sogro e genro, irmão e irmão, entre primos co-irmãos, pae e filho, conforme determina a lei. De sorte que o 3º vice-presidente não é incompatível pelas razões apresentadas por esse jornal, e sim por ser primo co-irmão do Presidente da Assembléa.

Existem dez Deputados na Assembléa do Estado de Matto Grosso, que são parentes entre si; mas essas incompatibilidades não prevalecem todas para excluir os dez Deputados de julgar o Presidente do Estado. E' claro que, não comparecendo cinco á Assembléa, comparecerão os outros cinco, que naturalmente tomarão parte na votação.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado; isto é claro.

O SR. A. AZEREDO — Perguntei na intimidade (mas não em segredo, porque S. Ex. não tem segredos para mim) ao illustre Deputado Sr. Dr. Prudente de Moraes, por que razão havia dez Deputados excluidos por parentesco, quando apenas deveriam ser cinco. S. Ex. respondeu-me: «Elles são incompatíveis mas não sou eu quem vá dizer que podem cinco comparecer á Assembléa. Façam-n'o os Senhores e não eu, advogado. E como na Assembléa do Estado ha 24 Deputados, e a lei diz que 16 devem julgar o Presidente, existindo dez excluidos por incompatibilidade, certamente os 14 restantes não o podem julgar.»

Eis ahí a argumentação do illustre jurisconsulto Dr. Prudente de Moraes. Si realmente fossem dez os incompatibilizados e si os restantes quatorze não fossem sufficientes para processar o Presidente do Estado, S. Ex. teria razão de dizer que a Assembléa era incompetente para esse fim.

Um dos argumentos allegados é que a Constituição do Estado determinou, que para a condemnação são indispensaveis dous terços dos Deputados presentes á sessão de julgamento, tal como a Constituição Federal; e a lei de processo exige dous terços dos membros de que se compõe a Assembléa; sendo, portanto, inconstitucional nesta parte.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ficam 19. Na Assembléa ha dez. Cinco podem funcionar; com quatorze, são 19. Ha maioria legal. Nem um advogado habil, como o Dr. Prudente de Moraes, poderia argumentar de outro modo.

O SR. A. AZEREDO — Argumentou de modo geral, acci-tando os dez incompatíveis.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—A' vista dos dados fornecidos.

O SR. A. AZEREDO — Perguntando-se a S. Ex. si em uma assembléa de 24 Deputados, onde existem dez incompatíveis, 14 poderiam votar, quando a lei exige 16? S. Ex. naturalmente responderia, não senhor, não podem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Como responderia a V. Ex. si V. Ex. fizesse uma consulta em taes termos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Competente como é respon-deria dizendo que na Assembléa ficariam 19, porque havendo incompatibilidade entre dez, infere-se dahi que cinco podem votar. Parece que isso é razoavel.

O SR. A. AZEREDO — A allegação apresentada não era esta. A allegação apresentada era que, sendo dez incompatíveis, não podia a Assembléa funcionar porque de 24 resta-vam apenas 14 e não 16.

O SR. LOPES GONÇALVES — Cinco não podem funcionar e não dez.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão.

O SR. LOPES GONÇALVES — A logica tem tambem suas exigencias.

O SR. A. AZEREDO — Mas V. Ex. está vendo que os jor-naes arranjaram outras incompatibilidades, inclusive a do chefe opposicionista que dizem se acha á frente de forças; quando não é verdade. Nem Aniceto Botelho, nem Manoel da Silva Fontes estão á frente de forças, sendo que Manoel da Silva Fontes viu incendiada a sua usina pela gente do Governo do Estado. Incendiaram a sua propriedade e a de Salinas e mandaram dizer para aqui que os depredadores e incendiarios são membros do meu partido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quando são as victimas.

O SR. A. AZEREDO — O que se encontra hoje, Sr. Presi-dente, em todo o Estado, são homens armados á custa do Governo para os quaes tem o general Caetano de Albuquerque aberto diversos creditos extraordinarios afim de effe-tuar o pagamento respectivo.

Este ponto creio que não poderá influir absolutamente no espirito dos que teem de julgar o *habeas-corpus*, solici-tado pelo general Caetano de Albuquerque.

Em Matto Grosso, conforme comunicação que recebi hoje pela manhã, o juiz federal, examinando a petição, de *habeas-corporis*, e depois de requisitar da Assembléa as informações necessarias, julgou o processo, não tomando conhecimento do *habeas-corporis*, por tratar-se de materia politica em obediencia tambem á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal...

O SR. LOPES GONÇALVES — Por tratar-se de um caso politico.

O SR. A. AZEREDO — ... que sempre deixou de tomar conhecimento das questões politicas que lhe foram apresentadas.

No Estado de Matto Grosso, em relação ao *habeas-corporis*, a questão está terminada, dependendo, portanto, por via de recurso, do egregio Supremo Tribunal, que é composto de 15 cidadãos notaveis pelo seu talento e pelas suas virtudes,...

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — ... a sorte daquelle grande Estado.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem. O Supremo Tribunal é o baluarte das liberdades publicas.

O SR. A. AZEREDO — A decisão do Supremo Tribunal, seja qual fór, a meu favor como espero, ou contra, será por mim acatada porque respeito sempre as suas sentenças.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' o poder dos poderes.

O SR. A. AZEREDO — A imprensa tem espalhado que eu tenho mandado dizer para Matto Grosso que conto com a sentença do Supremo Tribunal Federal, contra o general Cactano de Albuquerque — é uma falsidade a mais da imprensa, desta parte da imprensa do Rio de Janeiro, que me aggride diariamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas, V. Ex. confia.

O SR. A. AZEREDO — Confio no direito da santa causa que defendo, como confio na justiça do Egregio Supremo Tribunal, mas não conto a victoria como certa, como tem assalhado a imprensa.

Ha dias, Sr. Presidente, autorizei que se abrisse uma devassa nos telegraphos para que se procurasse qualquer telegramma meu que se referisse, de longe, não sómente a qualquer procedimento do Supremo Tribunal Federal, como em relação á perturbação da ordem no meu Estado.

Autorizo hoje de novo que se abra essa devassa, declarando solemnemente que desde o primeiro momento do rompimento politico no Estado de Matto Grosso, não mandei um só telegramma cifrado, de sorte que, sendo os meus telegrammas abertos, facilmente os meus inimigos e desaffectedos po-

derão verificar si ha ou não algum telegramma que se refira á perturbação da ordem no meu Estado, que se refira a qualquer acção minha no Supremo Tribunal.

Nunca me dirigi a nenhum membro do Supremo Tribunal Federal para solicitar qualquer favôr em beneficio do meu Estado. Confio na justiça, e si esta, Sr. Presidente, não vier, os meus amigos que procedam com a calma que eu lhes tenho aconselhado todos os dias; ou então que tratem de se defender evitando que as suas propriedades continuem a ser depredadas, como até aqui tem acontecido.

Sr. Presidente, no ultimo dia em que eu occupei esta tribuna, referindo-me a diversos pareceres e lendo-os na integra, para que fossem inseridos no meu discurso, esqueci-me de alludir a um trabalho meu, que mereceu o voto desta Casa do Congresso. E' um parecer referente a uma questão de ordem politica perfeitamente invocavel neste momento, em relação ao Estado de Matto Grosso. Por isso venho relembral-o ao Senado, dizendo que si o elaborei por aquella fórma, contrariando; talvez, os meus sentimentos de amizade, talvez, não os contrariando effectivamente em relação ao Senador pelo Estado do Rio, meu querido amigo, Dr. Erico Coelho, que havia apresentado aqui uma indicação a respeito da illegalidade do governo do Dr. Alfredo Backer; contrariando, Sr. Presidente, os meus sentimentos de amizade, obedecendo, porém, aos meus principios politicos, eu o elaborei sem preocupação de especie alguma, a não ser a consagração dos principios por mim defendidos.

Assim é, Sr. Presidente, que tendo sido incumbido, pelo chefe do meu partido de estudar o assumpto e dar o parecer que julgasse mais acertado, naquelle momento, eu o fiz, e como de habito, ouvi o eminente Senador pelo Estado da Bahia. Levei-o na manhã do dia em que o terminei para submittel-o á apreciação de S. Ex.

Naquelle tempo, Sr. Presidente, o Senado bem o sabe, as nossas ligações eram as mais estreitas, pareciam mesmo indestructiveis. Infelizmente, porém, a intriga e a maldade conseguiram quebrar esses élos; de modo que, hoje, já eu não poderia levar de novo um parecer a S. Ex. para ouvir a sua opinião, para vêr si merecia ou não a sua approvação.

Mas, este (mostrando o parecer) levei-o a S. Ex. O eminente Senador, que na occasião estava se barbeando, pediu-me que o lesse. S. Ex. achou-o muito bom. Então, pedi a S. Ex. que o lesse, para vêr si havia alguma incorrecção. S. Ex. leu o parecer e me disse que não teria duvida nenhuma em subscrevel-o, e si alguma coisa pudesse aconselhar é que tirasse as asperezas de phrases com que eu me referia ao Presidente do Estado do Rio.

Tirei-as, Sr. Presidente, e submetti o parecer ao chefe do meu partido e, depois que o meu saudosissimo amigo e chefe Pinheiro Machado se declarou de accôrdo commigo, dis-

se-me que imaginava que o parecer havia sido elaborado pelo Sr. Ruy Barbosa, o mesmo que mais tarde me repetiu o Sr. Senador Metello.

Realmente era caso para me envaidecer. Acreditar-se que eu poderia fazer obra que, de longe, parecesse com as do eminente Senador; e isso julgado pelo chefe do meu partido, que commigo convivia, e pelo meu illustre companheiro de representação que commigo ainda convive, era realmente uma honra muito grande.

E' este o parecer a que me refiro:

«A honrada representação fluminense submetteu á consideração do Senado, para que a Comissão de Constituição e Diplomacia emittisse o seu parecer, uma indicação eminentemente politica sobre as occurrencias do Estado do Rio de Janeiro, ou antes, sobre a legitimidade do seu governo. A indicação é synthetica e os seus autores a instruem com a representação da Mesa da Assembléa Legislativa do Estado, de 26 de janeiro do corrente anno, dirigida ao Sr. Presidente da Republica; o parecer da Comissão da Guarda da Constituição e das Leis e Poderes da mesmma Assembléa, de 25 de janeiro, tambem deste anno; a indicação do Deputado estadual Alvaro Rocha de 15 de outubro do anno passado e o manifesto politico da maioria da Assembléa Legislativa de 7 de novembro de 1907.

Baseados nestes documentos offerecidos ao estudo da Comissão, os embaixadores do Rio de Janeiro consideram o Presidente do Estado méro detentor, *manu militari*, do Poder Executivo, a contar de 31 de dezembro do anno passado até o presente, e pór isso pedem que a Comissão de Constituição e Diplomacia proponha *uma medida de Governo* que restabeleça a ordem constitucional no Estado, que representam.

Podem os poderes federaes intervir em qualquer Estado da Federação para restabelecer a ordem constitucional e o regimen federativo?

A Comissão pensa que é seu dever, de accôrdo com as disposições do art. 6º da nossa Lei Fundamental.

Mas será caso disto o do Rio de Janeiro?

E' o que vamos estudar, o mais succintamente possivel, deante dos factos positivos, que tanto teem preocupado o mundo politico.

O documento mais importante entre os apresentados pelos Senadores fluminenses é indiscutivelmente a representação da Mesa da Assembléa ao Chefe da Nação, na qual pretende demonstrar que o periodo presidencial do Rio de Janeiro terminou a 31 de dezembro ultimo e que o Chefe do Poder Executivo daquelle Estado, dali para cá, detem o poder illegalmente.

Na verdade, a Constituição Federal dispõe em seu art. 63 que «cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar respeitadas os principios constitucionaes da União». Ora, a Constituição do Rio de Janeiro, de 1892, como a Constituição Federal, estabeleceu o processo a seguir-se para que a Assembléa Legislativa do Estado pudesse transformar-se em Assembléa Constituinte, dispondo em seu art. 134:

«Esta Constituição poderá ser reformada no todo ou em parte mediante representação de dous terços das camaras municipaes, ou deliberação da Assembléa Legislativa, tomada por dous terços dos Deputados presentes.

§ 1.º Sempre que for proposta a reforma pelas camaras municipaes, será votada pela Assembléa Legislativa ordinaria por dous terços de votos.

§ 2.º No caso de ser a necessidade da reforma reconhecida pela Assembléa Legislativa, a legislatura immediata trará poderes constituintes.»

Em 1903 a Assembléa Legislativa do Rio de Janeiro recebeu uma representação de 40 camaras municipaes, em 18 que o Estado conta, pedindo que fossem alterados alguns pontos da Constituição. A Assembléa Legislativa do Estado, examinando a representação das camaras municipaes, verificou que apenas duas, em 40, estavam divergentes quanto aos pontos essenciaes e que se referiam ao augmento do periodo presidencial e á restricção offerecida pelo art. 115, da Constituição. Assim, preenchidas as formalidades legais, a Assembléa Legislativa, transformando-se em Assembléa Constituinte, fez as alterações acima indicadas e outras da maior importancia, ficando incorporadas ao Pacto do Rio de Janeiro, de 9 de abril de 1892, as emendas assim votadas.

Portanto, um dos pontos da Constituição modificados pela reforma foi o periodo presidencial.

A Constituição do Rio de Janeiro de 1892, em seu art. 46, determinava que o periodo governamental era de tres annos; a reforma, porém, em seu art. 13, elevou esse prazo a quatro annos:

«O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito nem eleito vice-presidente para o quadriennio seguinte.»

Mas a Constituinte, na reforma, não só elevou o periodo presidencial a quatro annos, como determinou, taxativamente, no art. 2º das disposições transitorias, o seguinte:

«O prazo de quatro annos, estatuido no art. 13 da presente reforma, vigorará para o periodo presidencial que se deve iniciar em 31 de dezembro do corrente anno» (1903).

Este dispositivo é clarissimo.

Mas, podia a Constituinte prorogar o prazo do Presidente já eleito por tres annos e proclamado pela Assembléa Legislativa?

A nosso vêr — indubitavelmente — porque a Constituinte tinha poderes illimitados para o fazer.

As camaras municipaes, em sua representação, consideravam, de modo uniforme, o augmento do periodo presidencial uma necessidade urgente, reclamada pela experiencia administrativa, e, como confiavam no patriotismo do presidente eleito; desejavam naturalmente que o seu mandato fosse prorogado, principalmente tendo o pedido da reforma constitucional precedido de alguns mezes ás eleições presidenciaes. E a Constituição procurando interpretar os seus sentimentos e os proprios, votou o art. 2º das disposições transitorias, sem vacillação, prorogando o mandato dos eleitos pelo povo fluminense para o triennio que devia começar em 31 de dezembro de 1903 e terminar em 31 de dezembro de 1906, por mais um anno.

E' certo que algumas duvidas se suscitaram então entre politicos fluminenses, tanto mais que em nenhuma das disposições emendadas se fez referencia pessoal á prorogação do mandato; entretanto, é evidente que ella estava subentendida. E neste sentido agiu o legislador constituinte, interpretando o sentimento geral do seu Estado, que era dar ao Presidente que acabava de ser eleito mais um anno de governo.

E a Constituinte prorogou o mandato procurando se acautelar contra a disposição constitucional do art. 135, do qual tambem cogitaram as camaras municipaes, propondo a sua suppressão, e que era concebido nos seguintes termos:

«só é constitucional, para os effeitos das disposições anteriores, o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo que não é constitucional pôde ser alterado pelas legislaturas ordinarias.»

Receiando qualquer interpretação infundada desse dispositivo, que fazia parte da Constituição do Imperio, quanto á prerogação de periodo presidencial, o legislador constituinte o eliminou pela approvação do art. 58 da reforma, deixando bem claro o seu pensamento de não permittir que pairasse qualquer duvida no espirito do povo fluminense a respeito da prorogação do mandato, em favor do presidente e vicepresidente eleitos em 1903 e cujo periodo terminaria em 1907.

Esta é a nossa opinião, e não foi outro o sentir do legislador constituinte e da maioria do povo do Rio de Janeiro, pela confiança que lhe inspiravam os novos eleitos. Entretanto, assim não entenderam mais tarde os poderes publicos do Estado e o proprio partido republicano.

A reforma, que tinha sido expressa e representava tão milludível o pensamento geral, foi duplamente violada, assim pelo Poder Executivo como pelo Poder Legislativo.

O Presidente do Estado, levado provavelmente pelas mais nobres intenções ou apertado pelas circumstancias politicas, revogou *ex-autoritate*, o art. 2º das disposições transitorias da reforma, dando publicidade ao decreto n. 960, de 17 de



abril de 1906, em virtude do qual alterava a época da reunião da junta de reorganização das mesas eleitoraes e marcava para o segundo domingo de julho as eleições presidenciaes, conforme determina a Constituição do Estado, em casos regulares. Em seguida, não seguro do seu procedimento, convocou extraordinariamente a Assembléa Legislativa para tomar conhecimento do seu acto illegal e nullo.

A Assembléa Legislativa reune-se no dia designado pelo Presidente do Estado e, sem vacilar, apparecendo apenas **contra, para quebrar a unanimidade naquelle recinto amigo,** uma voz isolada — applaudiu o acto do Chefe do Poder Executivo, concedendo-lhe o *bill* de indemnidade e opinando que a Constituinte havia exorbitado o seu mandatô quando votou o art. 2º das disposições transitorias da reforma.

As contingencias politicas puzeram de accôrdo os poderes Executivôs e Legislativo do Estado — nesse acto illegal, surgindo dahi por deante uma série de erros e inconstitucionalidades insanaveis, até que em setembro do anno passado o rômipimento politico, ha tempo sopitado, explodiu de vez, desvendando os mysterios que envolviam a violação da lei primacial do Rio de Janeiro.

Quando os pôliticos despertaram procurando a verdade constitucional, a scisão estava feita no seio do partido, agindo então a Assembléa Legislativa côntra o Presidente do Estado, já representando ao Presidente da Republica, já se dirigindo em manifesto ao povo fluminense.

Deante dos actos anteriores praticadôs pelos poderes publicos e politicos do Estado, desde abril de 1906 até agosto de 1907, nada tem conseguidô a Assembléa Legislativa que continúa, dahi para cá, considerando illegitimo o governo actual do Rio de Janeiro. E que o é realmente, mas, na verdade, não é facil de se resolver tão complicado problema politico, principalmente quanto á União, porque a revisão dos poderes politicos do Estado seria um attentado á federação.

Entretanto, é certo que todos os actos que succederam ao decreto illegal e insubsistente do Poder Executivo, de 17 de abril de 1906, são igualmente nullos e não podem legitimar o governo do Rio de Janeiro, como bem entenderam duas notabilidades da nossa jurisprudencia — Ouro Preto é Ruy Barbosa; mas ainda assim não encontramos, para o caso, remediô na competencia dos poderes federaes.

— A União não pôde intervir em qualquer dos Estados da Federação para estabelecer a sua Constituição violada, a não ser nos casos em que interessam os principios da Constituição Federal, porque seria exorbitar de suas attribuições. Si uma lei federal não fosse cumprida, ou si a nossa suprema lei fosse desrespeitada, então sim — o dever da União era claro. Mas não se trata disto no Estado do Rio de Janeiro; a sua Constituição é que foi violada; ás suas autoridades com-

pete a obrigação de restabelece-la. E para nós ella foi violada desde que se cogitou da eleição presidencial em 1906.

Na Constituição do Rio de Janeiro, nem antes, nem depois da reforma, se encontra explicita ou implicitamente uma só disposição que mande proceder ás eleições para preenchimento da vaga do Presidente do Estado, em um período governamental. E desde que aceitamos que a Constituinte podia dilatar o prazo do mandato dos eleitos em 1903, para o quadriennio a terminar em 31 de dezembro de 1907, nullas são também as eleições effectuadas em 1906, porque aos substitutos legais competia o preenchimento do periodo presidencial. E como na falta dos Vice-Presidentes cumpria ao Presidente da Assembléa ou ao presidente do Tribunal Superior assumir o governo, tendo aquelles renunciado o resto do seu mandato, a um destes cabia mandar proceder á eleição para Vice-Presidentes, dentro do prazo de 60 dias, art. 115, para que o preenchimento do periodo presidencial, a terminar em 1907, fosse feito regularmente.

Comprehendemos perfeitamente o justo interesse que a representação fluminense no Senado tem pela regularização da situação politica e administrativa do seu Estado; mas a verdade é que não é caso de intervenção dos poderes federaes, por se tratar de um assumpto peculiar ao Rio de Janeiro, de sua vida domestica, na phrase usada pelos americanos.

Em conclusão: a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que não ha nenhuma medida de governo a propôr ao Senado, por não ser caso de intervenção dos poderes federaes, competindo aos poderes do Estado dar remedio ao caso.

Sala das Commissions, 9 de julho de 1908. — A. Azeredo, Presidente e Relator. Sá Peixoto. — Moniz Freire, com voto em separado.

Aproveitando a oportunidade, seja-me licito recordar aqui um incidente que se deu commigo no Governo Provisorio e que também me honra muito.

Jornalista, não tendo sido nunca outra cousa, mas jornalista incapaz de diffamar a quem quer que seja, incapaz de enlamear a reputação alheia, altivo bastante para enfrentar todas as difficuldades, para não recuar deante do perigo, para combater de frente erguida, escrevi ao tempo do Governo Provisorio, não me lembro si no segundo ou no terceiro mez, um artigo que me lisonjeou enormemente quando soube do que se havia passado.

Sahi o artigo no *Diario de Noticias*. Reunia-se o ministerio. O marechal Deodoro trouxe á conferencia de Ministros o meu artigo, suppondo certamente ser da autoria do Sr. Ruy Barbosa, e o leu, declarando que seria o evangelho do Chefe do Governo Provisorio. Quem me repetiu foi o proprio Sr. Ruy Barbosa. S. Ex. gentilmente declarou ao Chefe do

Governo que o artigo era do humilde orador que ora occupa a attenção do Senado e mandou chamar-me immediatamente para jantar em sua companhia e communicou-me que todos os Ministros o haviam felicitado pelo artigo, mas que S. Ex. havia affirmado ser elle de minha autoria.

Mas, Sr. Presidente, voltemos ao assumpto que me traz á tribuna. O *impeachment* no Estado de Matto Grosso vae ser uma realidade. A Assembléa está preparada para julgar o Presidente do Estado, que incontestavelmente se tem desviado do caminho que era obrigado a seguir pelos seus deveres de homem publico, de Governador e de homem de honra.

Desviado do caminho traçado pela Constituição do Estado, exorbitando das suas funcções, tendo suspendido leis que se achavam em vigor e tendo expedido decretos contrarios á Constituição do Estado, uma vez que a Assembléa estava aberta, incorreu na perda do seu mandato, na perda do cargo que exerce.

A Assembléa terá de tomar conhecimento sómente da denuncia dada pelo Deputado Sr. Annibal de Toledo. Nessa denuncia, Sr. Presidente, não está incluída a incapacidade para o exercicio de outro qualquer cargo. Por certo a Assembléa terá de se pronunciar exclusivamente em relação á perda do mandato e, como a perda do mandato não é uma pena inconstitucional, na opinião de todos os nossos constitucionalistas, sendo que só a inhabilitação para o exercicio de outro qualquer cargo é que tornaria a lei do Estado de Matto Grosso inconstitucional, a Assembléa poderá e póde excluir esta parte e decretar o *impeachment*, determinando unicamente a perda do cargo para o Governador em exercicio.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que não ha duvida é que uma lei póde ser constitucional em uma parte e inconstitucional em outra.

O SR. A. AZEREDO — Foi o que já tive occasião de dizer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em relação a um emprego póde não ser, mas em relação a outro é uma pena politica applicada por um tribunal politico.

O SR. A. AZEREDO — «O processo de accusação é de natureza politica; elle não foi imaginado para punir o culpado mas para garantir a sociedade contra a malversação do funcionario; e não affecta nem a sua pessoa nem os bens della, mas sómente a sua capacidade politica». «The nature of this punishment is political only», diz Campbell Blak; e sustentando a mesma doutrina enuncia-se Von Holst.

Não tratandó, absolutamente, Sr. Presidente, do caso da inhabilitação, a Assembléa do Estado vae julgar de accórdó com a denuncia.

Neste particular, todos os constitucionalistas estão de accórdó; quer estrangeiros, como Carlier, Laboulaye, Story-Bryce, Barraquero, Estrada e Augustin Vedia, quer nacio-

naes, como João Barbalho, Viveiros de Castro, este em sua memoravel obra sobre Direito Publico, Ruy Barbosa, o maior dōs nossos constitucionalistas, o Senador pelo Estado da Parahyba, o Sr. Amaro Cavalcanti, Clovis Bevilagua, emfim todos os constitucionalistas brasileiros.

Acredito que nenhum dos Srs. Senadores contestará que o *impeachment* seja um direito do Poder Legislativo dos Estados.

Nestas condições, não vejo motivo para justificar o procedimento do general Caetano de Albuquerque solicitando *habeas corpus*.

E elle, que havia declarado suspeita a Assembléa do Estado de Matto Grosso para julgal-o, acaba de mostrar exactamente o contrario, solicitando daquella corporação politica a prorrogação do prazo para se defender perante ella, o que quer dizer, Sr. Presidente, que, depois de a declarar suspeita, elle a julgou capaz e competente para tomar conhecimento dos delictos por elle praticados.

Este é incontestavelmente o effeito de seu acto sōlicitando a prorrogação do prazo para apresentar sua defesa: reconheceu a competencia do juizo.

O Governador do Estado de Matto Grosso está deante de uma accusação gravissima. Não acredito que elle possa della se defender, não só juridica como politicamente fallando.

E, si os tribunaes temem de tomar em consideração os actos delictuosos praticados pelo Presidente do Estado de Matto Grosso, não podem tambem deixar de tomar em consideração os homens publicos do nosso paiz e o procedimento politico do general Caetano de Albuquerque.

De um lado, temos um homem que precisa ser afastado do cargo pelos maleficios que póde produzir, além dos que já praticou; por outro lado, temos á frente da administração de um Estado um homem que trahiou o seu partido, que faltou aos seus deveres politicos, levado sómente por uma ambição desarrazoada.

Assim, Sr. Presidente, póde ser julgado como incurso nas disposições da lei que o inhabilita para continuar no Governo do Estado de Matto Grosso, e como a Nação, os homens de bem verão nelle um verdadeiro traidor aos seus partidarios. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios, durante o actual exercicio.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 37 Srs. Senadores. No recinto, porém, não ha numero para as votações.

Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Ribeiro Gonçalves, Araujo Góes, João Luiz Alves, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis e Leopoldo de Bulhões (6).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 31 Srs. Senadores.

Não ha numero; ficam adiadas as votações constantes da ordem do dia e prejudicado o requerimento de urgencia do Sr. Pires Ferreira.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito suplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Finanças já approvada em 2ª discussão*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despesas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, suplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação ao substitutivo do Sr. Mendes de Almeida e offerecendo sub-emenda*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que garante o direito de acesso aos estafetas dos Telegraphos, cuja classe foi extincta pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910 (*com parecer contrario das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, determinando que os officiaes do Exercito

não podem ser promovidos por merecimento, sem ter, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado ou em commissão e revogando, para esse effeito, o art. 63 do orçamento vigente (*com pareceres da Comissão de Finanças, declinando da sua competencia e favoravel da de Marinha e Guerra e cmenda do Sr. Mendes de Almeida*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

\* 106ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfrido Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Alcindo Guanabara, Buzno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Buihões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Erico Coelho, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, não tenho por habito ler pasquins, ainda mesmo que elles sejam pagos pelos cofres publicos e se supponham órgãos officiaes de governos de Estados, como o *Diario da Manhã*, que se publica na cidade da Victoria, capital do Estado que tenho a honra de representar. De modo que, sómente devido ao obsequio de um amigo,

pude ter conhecimento de uma aleivosia; de uma infamia; de uma indignidade; acolhida nas columnas do órgão official do Estado do Espirito Santo e daqui transmittida por um dos seus multiplos correspondentes occultos, para fugirem; como sempre, á responsabilidade directa e pessoal das suas infamias.

Este amigo communicou-me o seguinte:

«Saudações attenciosas. *Diario* publica hoje telegramma narrando descoberta *complot* organizado Orozimbo, Torquato, Moão Luiz, afim assassinar Jeronymo, tendo corpo agentes policia ahi tido conhecimento denuncia Carlos Souza, ex-sargento policia Estado.»

Recebido este telegramma; ha quatro ou cinco dias, e affirmando-se nesse despacho que havia uma denuncia junto á policia do Rio de Janeiro; entendi do meu dever procurar o honrado chefe de Policia e perguntar si, de facto, tinha chegado ao seu conhecimento qualquer ameaça contra a existencia do Sr. conde Jeronymo Monteiro.

Era possivel que um desaffectedo, que um inimigo, porque; mercê de Deus; os tenho muitos, era possivel que um cavador dos dinheiros, faceis e baratos do Sr. conde Jeronymo Monteiro tivesse ido inventar, junto á policia, uma infamia desta ordem contra o Senador que ora occupa a attenção do Senado. Era possivel e eu precisava tirar a limpo a indignidade, para punir, como merecesse; o indigno inventor.

Entretanto, Sr. Presidente, estando com o Sr. Dr. Aurelino Leal; S. Ex. me affirmou que jámais chegara ao seu conhecimento semelhante cousa. Mandou chamar o chefe dos agentes da Segurança Publica que, á minha vista, informou jámais ter tido conhecimento de qualquer *complot* organizado pelo humilde Senador que dirige a palavra ao Senado; dizendo mais que nem ao menos, conhecia esse senhor ex-sargento da policia do Espirito Santo.

Deante dessa declaração, entendi que bastava contestar om telegramma para o Estado do Espirito Santo, como fiz, a miseravel e torpe invenção, afim de que ella não corresse mundo entre o generoso povo daquella terra. Entretanto, quando eu me limitava a esta simples providencia, o Sr. conde Jeronymo Monteiro dirigia-se aos jornaes desta Capital affirmando a existencia do *complot*, mostrando o perigo que corria a sua preciosa existencia, dando assim a entender que havia, por parte do correspondente do órgão official do Estado do Espirito Santo, informação fundada na verdade.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o Senado me fará a justiça de me julgar muito acima da indigna e infame aleivosia. (*Muito bem.*)

VOZES GERAES -- Apoiados; muito bem!

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Não preciso, portanto, defender-me perante o Senado; preciso, porém, daqui, desta tribuna, pois não possuo outra, levar a minha voz ao Estado do Espirito Santo, para dizer áquelles que me elegeram, que me reelegeram, que teem tido na minha palavra a defesa continua dos seus interesses; áquelle povo generoso e nobre, que o seu representante é digno do mandato de que foi investido (*apoiados*); que elle, quando não fosse por educação pessoal, por sentimento christão, que o levasse a preferir morrer a matar, seria incapaz de collaborar, de concorrer para eliminação de quem quer que seja, nem dos poderosos, nem daquelles que lhe possam fazer sombra, quanto mais daquelles para quem elle só tem o supremo desprezo e o mais profundo nojo.

Fique o povo do Espirito Santo com esse desmentido solemne da indignidade dos processos da politica dominante naquelle Estado, que pretende pela infamia, pela calumnia, pelo terror, fazer calar a integridade moral daquelles que, como eu, tiveram a generosidade de defendel-os, quando, desta tribuna (*mostrando*) o Sr. Moniz Freire os chamava de estellionatarios e de ladrões.

Si elles teem inimigos capazes de semelhantes processos, nessa hora me encontrarão a seu lado para protestar contra isso; mas, si as suas consciencias os accusam da possibilidade de *revanche* contra violencias de que tenham sido autores e si querem, através de fantasticos *complots*, arranjar, á minha custa, um seguro de vida, este seguro de vida lhes darei, Sr. Presidente, fazendo com que a minha pessoa e os da minha familia velem pela integridade physica — só pela integridade physica, porque pela outra não poderei fazel-o — do Sr. conde Jeronymo Monteiro.

As minhas palavras, taes quaes estou proferindo, sahião no *Diario do Congresso*, e si S. Ex., como Deputado (já agora me refiro ao Deputado com as devidas reservas regimentaes) entender de confirmar a indignidade contida contra mim nesse telegramma, partido dos asseclas pagos pelo Thesouro do Estado, nessa hora, desta tribuna, teremos contas largas e vastas a ajustar, porque não sou eu que provoço, sou o provocado.

O Senado sabe da elevada discrição e compostura com que através das lutas politicas do Estado do Espirito Santo me hei portado. Jamais dos meus labios partiu a menor aggressão pessoal, nem podia partir. Colloquei-me no ponto de vista do terreno politico e eleitoral, secundando a acção benefica do honrado Sr. Presidente da Republica.

Não accusei, não aggreði e não ataquei. Estou sendo accusado, aggreddido, atacado e diffamado por aquelles que, ao menos por pudor e recordação do passado, tinham o supremo dever moral de respeitar a integridade intellectual e moral da minha pessoa, a quem teceram sempre os maiores e mais deslumbrantes encomios!



Não querem fazel-o; acceito o repto e declaro ao Senado que será com pezar que terei de confirmar o estygma com que o honrado Sr. Presidente da Republica julgou a podridão daquella situação politica.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

### ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 2.786:658\$751, para pagamento dos funcionarios addidos em todos os ministerios durante o actual exercicio.

Approvada; vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito extraordinario de 1.000:000\$, para pagamento das despezas resultantes da manutenção da neutralidade do Brazil na conflagração européa e do estabelecimento de bases militares nas ilhas da Trindade e Fernando de Noronha.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 200:000\$, supplementar á verba 5ª — Aposentados — do orçamento vigente.

Approvada; vae ser submettida a sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 10, de 1916, tornando extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas, Estado de São Paulo, as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, com as excepções que estabelece.

E' approvedo o seguinte

### SUBSTITUTIVO

Artigo unico. São consideradas instituções de utilidade publica a Academia de Commercio de Santos e a Escola de Commercio Bento Quirino, em Campinas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funcções commerciaes a que se destinam, desde que seja instituida nos cursos a fiscalização official; revogadas as disposições em contrario.

E' igualmente approvada a seguinte

SUB-EMENDA

Onde se diz: «Academia de Commercio de Santos», diga-se: «Escola de Commercio José Bonifacio».

O Sr. Presidente — Vae á Commissão de Redacção. O projecto n. 10 fica prejudicado.

ESTAFETAS DOS TELEGRAPHOS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1914, que garante o direito de accesso aos estafetas dos Telegraphos, cuja classe foi extincta pela lei n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me faça fornecer as informações. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, quando se tratou de discutir esta proposição, com parecer contrario das duas Comissões, de Finanças e a de Legislação e Justiça, fui surprehendido com esse parecer contrario a direito dos estafetas da Repartição dos Telegraphos e promptamente solicitei do Senado mais uma gentileza para commigo, deferindo um requerimento em que se pediam ao Governo informações a respeito.

Vieram as informações, prestadas pelo digno gestor da pasta da Viação, sobre relatorio do Sr. Euclides Barroso. A citação destes dous nomes de honrados serventuarios vem reforçar o parecer contrario dessas duas Comissões, uma que representa quasi a maioria desta Casa, a de Finança, e a de Legislação que, si não é composta de grande numero de membros, representa; contudo, ou deverá representar, a força do direito.

Pelo acabo de dizer avaliará V. Ex. do meu constrangimento tendo de, como estou fazendo, abalar-me a defender os direitos dos estafetas do Telegrapho Nacional, tão mal observados pelas Comissões e pela Directoria dos Telegraphos, ora dirigida pelo economico e honrado Sr. Dr. Euclides Barroso, a quem o Governo da Republica em boa hora confiou esta espinhosa missão.

Mas o Sr. Dr. Euclides Barroso é economico por natureza e ainda por dever do cargo que desempenha em nome do Governo da União.

Longe de mim reprovar tal orientação, principalmente quando elle vê na lei que garante o direito dos estafetas um meio de, encarando a questão a seu modo, entrar com mais dinheiro para o Thesouro, pagando menos a esses serventuarios.

Respeitando os escrúpulos do digno director dos Telegraphos, passarei a ler todas as informações fornecidas por S. Ex. Diz elle logo a principio:

«Os estafetas do Telegrapho foram a principio diaristas. Com o regulamento expedido com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, passaram a ser funcionarios do quadro os de 1ª e 2ª classes e assim permaneceram até 31 de dezembro de 1910.»

Esse historico é muito importante para que o Senado veja que não é conveniente legislar de anno a anno.

«A lei n. 2.355, dessa data, extinguiu as classes de estafeta, tendo-se interpretado essa disposição no sentido de não mais serem feitas promoções dos de terceira (diaristas) á segunda e dos de segunda á primeira classe.»

A lei está aqui, Sr. Presidente: decreto n. 2.355, de 15 dezembro de 1910.

O art. 1º desta lei determina que fica creado o quadro de diaristas, mas não extinguiu os funcionarios do quadro de estafetas, que, por este artigo, continuam em funcção, embora extinto o respectivo quadro. Mas o art. 5º determina: Fica extinto o quadro de estafetas, respeitadas os direitos adquiridos.

Na mesma lei, Sr. Presidente, isto é, na que menciona a verba necessaria á solução dos vencimentos dos estafetas de 1ª, 2ª e 3ª classes, é creada a classe dos diaristas com 5\$, isto é, com a mesma importancia que tinham os estafetas de 1ª classe, que era de 1:800\$ por anno.

Mas é essa mesma lei que diz, referindo-se ás classes dos estafetas, que ficam garantidos os direitos adquiridos. Vejamos quaes são esses direitos.

Esses direitos, Sr. Presidente, são assim consubstanciados: percepção integral dos vencimentos da tabella respectiva; promoção dos de 2ª a 1ª e de 3ª a 2ª, nos termos da lei primitiva, cuja leitura acabei de referir, ficando os serventes habilitados a exercer as funcções de estafeta de 3ª classe.

Si assim é, e si assim determina a lei, por que razão reduzir-se os vencimentos dos estafetas de 1ª e 2ª classes, transformando-os em mensageiros com a diaria de 5\$, impondo-lhes, implicitamente, uma pena — a de não terem mais direito a accesso, de accôrdo, Sr. Presidente, com o que se pratica em todos os outros departamentos da publica administração?

Ainda ha pouco, Sr. Presidente, o nosso illustre collega Senador por Goyaz Sr. Leopoldo de Bulhões, conversando neste recinto, dizia que quando foi Ministro da Fazenda encontrou entre os empregados da Fazenda cerca de 50 officiaes a mais, além daquelles de que cogitavam os quadros, e isto, Sr. Presidente, porque, em varias occasiões, pela extincção de cargos, esses officiaes foram declarados addidos á repar-

tição matriz, percebendo, entretanto, seus vencimentos integraes e não perdendo o direito á promoção.

Não me recordo bem si foi o Sr. Dr. Sabino Barroso, quando ministro, ou si o actual gestor da pasta da Fazenda, quem elevou o inspector da Alfandega de Parnahyba a contador da Alfandega da Parahyba do Norte, promovendo-o, por consequencia.

Ora, si assim se procede invariavelmente em todos os ministerios, por que em relação a essa classe de funcionarios ter-se-ha procedimento diverso?

Vou citar outro facto, Sr. Presidente, que virá em abono das opiniões que estou expendendo. No Ministerio da Guerra existiam o Estado Maior de 1ª classe e o Estado Maior de 2ª classe. Por uma lei foi extinto o Estado Maior de 2ª classe, ficando, porém, todos os officiaes que a elle pertenciam com os seus vencimentos integraes e com direito á promoção. A esse tempo existia, além de outros, um alferes, o Sr. João Antonio de Carvalho, já idoso, e que, apesar disso, apesar da extincção do quadro a que pertencia, não foi prejudicado em suas promoções e está hoje reformado no posto de general de divisão.

Mas não é só no Ministerio da Guerra que esses factos occorrem; isso é commum, como ha pouco disse, em todos os ministerios.

Diz mais a informação que, depois de 23 annos de exercicio, esses funcionarios, attendendo ás suas funcções, que são deveras penosas, tem de ser retirados do serviço, ficando inactivos, pois que, já velhos, a entrega do serviço telegraphico correria o risco de ser muito prejudicada.

Ha muito velho, Sr. Presidente, que dispõe de extraordinaria actividade. Como V. Ex. e a Casa sabem, tudo isso depende da organzação do individuo, e do desejo que cada um tem de adquirir honestamente os meios necessarios á sua e á subsistencia dos seus.

Não sou a favor dos meninos empregados nos Telegraphos. Elles deviam antes estar nas officinas.

O SR. HERCILIO LUZ — E' a praxe seguida em todos os paizes do mundo.

O SR. PIRES FERREIRA — Si seguissemos as praxes de alguns paizes, talvez obtivessemos melhores resultados.

Não posso comprehender que esses meninos, quasi que abandonados, assim posso dizer, sem haver recebido nas escolas publicas os verdadeiros conhecimentos das primeiras lettras, sejam logo empregados. Que confiança podem merecer?

O SR. HERCILIO LUZ — Si não soubessem ler não podiam ser estafetas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não basta saber ler e escrever; é preciso conhecer bem as quatro operações, um pouco de geographia e de historia patria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — É cathecismo.

O SR. PIRES FERREIRA — E por que não o cathecismo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' o que digo: e o exercicio do cathecismo.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Que cathecismo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Sem religião não pôde haver coração.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Precisam tambem conhecer o cathecismo do civismo.

O SR. PIRES FERREIRA — Os dous illustres representantes do Maranhão fallam em cathecismo. Um no cathecismo da nossa religião e o outro no cathecismo de uma religião não menos nobre, a do civismo, mas eu augmentarei ainda outro: o da religião da defesa da Patria.

Nada disso se faz. O menino emprega-se logo, ignorando tudo isso.

Não tenho o intuito de censurar o digno director dos Telegraphos, que só merece a minha consideração, mas não posso abandonar o direito dos estafetas, apesar de se dizer que as condições do paiz e o regimen de economia assim nos obrigam a proceder.

Não ha ministerio sem addido e addidos que não podem ter accesso quando ha vagas. Tem se presenciado esse facto nas duas Casas do Congresso, e até no regimen passado houve Deputados e Senadores supplentes. Quanto aos empregados, nem se falla, porque os logares vão sendo creados, e muitas vezes preenchidos, até mesmo sem existir vagas.

Na ausencia dos Relatores do parecer, nada mais direi sobre o assumpto, nesta discussão.

O Senado vê perfeitamente que é quasi nenhuma a differença entre o que percebem esses empregados e o que percebem os mensageiros. Além disso, o direito desses empregados está garantido e, portanto, não sei por que motivo se tenta cortar-lhes a carreira, impedindo o accesso.

O Senado deve prestar toda a attenção ao que pede essa classe de funcionarios, e se não pôde diminuir-lhes os impostos sobre os ordenados, ao menos lhes conserve o direito adquirido, em beneficio de suas familias, que tambem são brasileiras e tão honradas como as nossas.

Por mais essa ninharia, talvez o erario publico não ficará desfalcado, nem o credito da Nação abalado no estrangeiro; nem no interior.

O que não convem é que se esteja legislando contra direitos de terceiros, para não termos que votar diariamente

creditos para satisfacão de sentenças á vista de direitos reconhecidos pela honrada justiça de nossa terra.

E não é demais, Sr. Presidente, que eu procure levantar uma ponta do véo que encobre muitas questões sérias, que tenho procurado calar, até que chegue occasião opportuna, principalmente quanto á lei de 10 de dezembro de 1913; que trata da remodelação da tabella dos officiaes do Exército, Marinha, Bombeiros e Policia, lei que costumam dizer ter vindo desgraçar o erario publico. Isso não é verdade e para honra da Nação, vou requerer ao Senado dentro de poucos dias se digno nomear uma Commissão de Senadores para estudar todas as leis que concedem vencimentos a militares de mar e terra; Policia e Bombeiros e a todos os funcionarios dos outros ministerios, para comparal-os, classifical-os e vir em maio do anno vindouro apresentar á consideração do Senado um trabalho que me possa eximir das censuras que diariamente partem da imprensa com o intuito de molestar-me.

Quando esse confronto se fizer a Nação brasileira ha de ficar convencida de que na escola dos que percebem pelo thesouro publico, as forças armadas veem em ultimo logar.

Quanto ao direito das familias dos officiaes do Exército, Armada, Bombeiros e Policia, basta dizer, Sr. Presidente, que estes servidores contribuem paa o montepio com a quota estabelecida na tabella moderna, quando é certo que os orphãos e viúvas desses militares vão receber pela tabella antiga, dando-se do inverso nas classes civis.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Entretanto é o exercito mais bem pago no mundo.

O SR. PIRES FERREIRA — Não fallo dos exercitos do mundo, mesmo porque estou no Brazil. Nada tenho que ver com o que se faz nos outros paizes relativamente aos funcionarios civis e militares.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Cada um enterra seu pae como póde. (*Risos.*)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas V. Ex. é o menos competente para censurar que as familias dos officiaes recebem pela tabella antiga por isso que foi o autor do projecto.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. não sabe o que vou dizer; para que se zangar, tanto mais quanto foi V. Ex. quem melhor collaborou commigo nessa reforma. Si não fosse V. Ex. ella não teria sido transformada em lei.

Vou chegar onde quero. Os juizes, os tribunaes de justiça da nossa patria teem decidido que o montepio dos servidores civis seja igual á metade do ordenado que percebe o funcionario quando vivo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sob o fundamento de que a lei nada tinha estabelecido a respeito.

O SR. PIRES FERREIRA — Com licença, não nos zanguemos; estamos de boa fé na questão, nem eu estou censurando os tribunaes.

Mas, Sr. Presidente, a lei do montepio dos servidores do Imperio foi feita tendõ-se em vista aquillo que percebiam os officiaes do Exercito e da Armada naquelle tempo.

Os officiaes do Exercito tinham meio soldõ, de accõrdo com suas patentes e tinham montepio. Esse meio soldo e montepio iam augmentando á proporção que elles iam tendo accesso, de maneira que um marechal do Exercito, que recebia um conto de réis deixava 500\$ de montepio.

Baseado nesta lei, o grande jurista brasileiro, o eminente Sr. Dr. Pedro Lessa, estudou os fundamentos, para delle tirar as conclusões, em favor das viúvas e orphãos dos civis, pela seguinte razão: quando se votou o montepio para os servidores civis do Imperio, o maior ordenado que havia naquelle tempo era o de um «bispo», como se chamavam os directores do Thesouro, que percebiam 600\$ de ordenado, passando, portanto, a metade do seu ordenado, isto é, 300\$, a constituir o seu montepio.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que chegassem a perceber o ordenado de 600\$ nada mais podiam esperar, pois não tinham mais accesso, pôr já terem attingido o ultimo lugar, que era o de «bispo» do Thesouro. Entretanto, os tenentes, capitães, maiores, podiam chegar até ao posto de marechal, cujo soldo era de um conto de réis, em vida.

Tomando-se em consideração os fundamentos da lei militar, foi concedido aos civis que tivesse accesso o limite máximo de 300\$ de montepiõ, de accõrdo com o que a lei estabelecia para os militares.

Si assim é, Sr. Presidente, si nós pagamos por uma nova tabella, pela tabella moderna, como é que as nossas familias vão receber o meio soldo e o montepio constantes de uma tabella antiga?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Desde que se trate de augmento de despeza, pôde requerer equiparação, que tem voto.

O SR. PIRES FERREIRA — Não se trata de requerer equiparação. Essa equiparação, Sr. Presidente, ha de ser feita pelos tribunaes de justiça deste paiz, porque nós os militares, não somos parias, devemos ir aos tribunaes, pois temos o direito de igualdade perante a lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Dinheiro haja.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim; mas para pagar a quem estiver dentro da lei, a quem de direito, a quem trabalha.

Nestas condições, não me desviarei da questão dos estafetas; faço um appello ao Senado em favor dessa classe. E' um auxilio cujo custeio não vae arrebentar os cofres da Nação. E assim como peço um voto de justiça para essa gente,

peço também que o Senado empregue toda a sua actividade, toda a sua energia, contra despesas que não devem ser feitas, contra a approvação de contas que não devem ser approvadas.

Isso é que tem feito mal ao paiz. Não será com a concessão de cinco mil réis para os estafetas, cujo numero deve ser, mais ou menos de cem. sendo, portanto, a despesa total a se fazer de seis contos de réis, que iremos á galra.

UMA VOZ — Não é nada.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é nada. Não é nada, porque elles trabalham, não é nada, porque ha alli creanças e inexperientes que ganham 3\$ e 4\$ por dia e isso absolutamente não chega para o sustento de suas familias.

E' para essa classe desprotegida que eu peço o apoio do Senado.

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, eu estou continuando na minha missão do anno passado, a de ir para a berlinda innocentemente. Mas, na ausencia do Relator, sou obrigado, como Presidente que sou, aliás immerecidamente (*não apoiados*), da Commissão de Finanças, a dar uma ligeira resposta ao illustre Senador pelo Piahy, marechal com bastão de ouro, do qual eu sou um humilde soldado disciplinado.

O nobre Senador fez uma longa digressão, foi mesmo além do que devia ir, estabelecendo comparações infelizes.

Antes de entrar, Sr. Presidente, propriamente no assumpto da minha resposta, farei ligeiras considerações sobre o projecto que se discute.

Devo dizer que S. Ex. é quem menos está nas condições de tratar da questão de montepio militar.

S. Ex. quando apresentou o seu projecto de remodelação de vencimentos, do qual eu, apesar da minha incompetencia...

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... fui Relator, fez questão capital disto para assim tornar mais sympathico o projecto e conseguir o apoio de ambas as Casas do Congresso, como aconteceu.

Mas devo dizer a S. Ex. que o Tribunal Superior, para o caso, isto é, o Supremo Tribunal Federal, quando interpretou a lei no sentido de conceder-se o montepio de accordo com os vencimentos reclamados, foi sómente depois do fallecimento de um de seus membros.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. Peço a palavra.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



O SR. VICTORINO MONTEIRO — Parece-me, pois, Sr. Presidente, que o nobre Senador não tem razão no que pretende. S. Ex., autor do projecto de remodelação pelo qual muito se bateu, não é coerente com a opinião que sustentava ao apresentar o projecto, que aliás mereceu o applauso do Congresso, estabelecendo que o pagamento do montepio dos militares fosse feito pela tabella antiga. Si assim não tivesse sido, Sr. Presidente, a despeza seria colossal, e o meu parecer não poderia deixar de ser contrario.

Si continuarmos desta maneira, com essas questões de montepio, dentro em breve os dinheiros da Nação não chegarão para attender a essas despezas...

O SR. GONZAGA JAYME — O militar, além do montepio, tem o meio-soldo que o civil não tem.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O honrado Senador, com a jurisprudencia que agora quer arranjar...

O SR. PIRES FERREIRA — Não quero arranjar. E' da lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... quer convencer-nos da justiça da causa que defende. Mas é preciso que S. Ex. saiba que ha aqui no Senado quem entenda tambem da materia e que certamente não deixará passar gato por lébre.

Mas, Sr. Presidente, em relação ao projecto em debate, parece-me que o que S. Ex. quer é que se volte novamente a uma disposição anterior, que dividia os estafetas em tres classes, classes que foram extinctas, creio que em 1911, respeitando-se, entretanto, os direitos já adquiridos. Quer S. Ex. que os estafetas cujas classes foram extinctas tenham direito ao accesso.

O SR. PIRES FERREIRA — Como as outras classes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ora, Sr. Presidente, parece-me que S. Ex. não tem razão. Não ha nenhuma offensa a direitos adquiridos. São mantidos esses individuos nas mesmas condições em que se achavam quando foi decretada a nova lei. Trata-se apenas de um estranho movimento de generosidade de S. Ex. que é, apesar disto, um dos maiores defensores do Thesouro Publico.

S. Ex. quando quer obter alguma cousa, com a actividade que nós lhe reconhecemos, apresenta sempre um argumento interessante: é que a causa que defende acarreta a insignificante despeza de meia duzia de contos de réis.

Não se trata da maior ou menor importancia da despeza que o projecto possa produzir. Trata-se de uma questão de principios, de respeitar a lei, de dar applicação a uma medida votada pelo Congresso.

Sr. Presidente, creio que não poderia dar explicação mais positiva e no mesmo tempo mais juridica do que procedendo á leitura do brilhante e juridico parecer da Commissão de Legislação e Justiça, no qual se louvou a Commissão de Fi-

nanças, e apresentado pelo nosso illustre collega Sr. Dr. Epitacio Pessoa, que infelizmente não se acha presente.

O parecer de S. Ex. é o seguinte:

«Antes de 1911, havia tres classes de estafetas para a distribuição de telegrammas, sendo os logares de primeira providos por accesso dos estafetas de segunda e os desta por estafetas de terceira. O decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, extinguiu estas classes «respeitados os direitos adquiridos» (art. 5º), e creou em substituição o quadro dos mensageiros (art. 1º).»

«Os estafetas conservados passaram a ser mensageiros com os vencimentos que tinham, mas sem mais direito á promoção.

E' esta a situação actual que o recente decreto n. 11.520, de 10 de março do corrente anno, não modificou.

O projecto da Camara dos Deputadõs ora submettido á apreciação da Comissão de Justiça e Legislação restabelece o accesso entre os estafetas subsistentes.

O decreto n. 2.355, de 1910, não offendeu nenhum direito dos estafetas dõs Telegraphos. Uma vez resalyadas, como foram, as promoções feitas, era-lhe perfeitamente licito extinguir as classes e abolir a vantagem do accesso. Esta vantagem não constituia um *direito adquirido* no sentido proprio da expressão. A revogação de regalias dessa natureza comprehendese incontestavelmente nas attribuições normaes do Poder Legislativo.

O projecto da Camara contém, pois, quando muito, uma medida de equidade, e não tendo character interpretativo mas sim derogatorio do decretõ n. 2.355, favorece apenas aos empregados actuaes, que não deverão ser muitos, visto que o decreto n. 7.273, de 31 de dezembro de 1908, mandou excluir do quadro todos os estafetas que attingissem a idade de 20 annos.

Mesmo nestes termos restrictos, entretanto, o projecto acarreta augmento de despeza. A Comissão de Finanças dirá si a situação financeira do paiz o compórta.»

Ora, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças só tendo que dizer sobre o augmento de despeza acarretado pelo projecto, o seu parecer é relativo ao augmento de despeza. Esse augmento não é pequenõ. Além do mais, a proposição vem derogar uma lei votada para produzir melhor effeito.

Sr. Presidente, nós, na Comissão de Finanças, apesar de termos alguns juristas, entendemos que não podiamos de maneira nenhuma deixar de concordar com a outra Comissão, principalmente contando esta com juristas de nota e da maior competencia, portanto. Casualmente, foi até Relator do parecer um membro aposentadõ desse tribunal que S. Ex. engrasou com tanto ardor.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. é que é um independente...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Eu não sou independente. A prova é que estou na dependencia de V. Ex., que é um *manda-chuva*.

O SR. PIRES FERREIRA — Si eu mandasse, V. Ex. não tinha pedido a palavra e estaria agora votando cõmmigo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, todos os Góvernors da Republica teem feito sempre questão de ser solidariõs com o nobre Senador. Todos os Governos fazem questão da solidariedade do Sr. Senador Pires Ferreira. S. Ex. dá ás costas até nos altos poderes da Republica. Haverá um homem mais independente ?

Não possó neste assumpto, absolutamnte, defender os interesses da classe a que se referiu S. Ex., e não o poderia fazer mais do que o seu proprio chefe, do que o chefe dessa repartição, que está de accõrdo com o parecer das duas Comissões.

Pego desculpas ao meu illustre collega, a quem tanto respeito e considero, de, porventura, eu lhe não póder agradar nas minhas considerações, certo que fallei com aquella innocencia com que sempre uso da palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — E' preciso lembrar o que se passou quando se discutiu o projecto da remodelação da tabella dos officiaes do Exercito. O montepio era igual ao meio soldo da patente do official. Este foi o voto da Commissão de Marinha e Guerra. Indo para a Commissão de Finanças, ficou resolvido que o desconto para o montepio seria pela tabella antiga e o pagamento pela tabella moderna! Mas fizeram a operação na redacção do artigo de maneira que quem lê o art. 34 da lei da remolelação vê perfeitamente alli garantido o direito das familias dos militares.

Não tem sido até hoje cumprido esse artigo pelo Poder Executivo, mas no momento em que qualquer prejudicado recorra ao tribunal da justiça da nossa terra ha de ter a necessaria reparação.

Pego muito particularmente a attenção do nobre Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul para o art. 34 da lei em questão. Leia S. Ex. com a calma do jurista e alli verá o direito dos militares garantido.

Affirmou S. Ex. que eu concordára com a idéa de V. Ex.; ha engano: fui vencido no seio da Commissão, resignei-me, porque era necessario, porque era preciso ceder alguma cousa, para, afinal, tambem alguma cousa obter.

No momento em que se redigiu o art. 34 eu quiz intervir, no sentido de ficar mais clara e positiva a disposição,

porém, um illustre membro da Commissão, militar como eu, me disse que a disposição era tão clara que não havia mais necessidade de dizer cousa alguma; accrescentando ainda que seria bom deixar o caso como estava; pagariam pelo moderno e receberiam pelo antigo, enquanto os juizes não fossem requeridos a dizer a ultima palavra.

Como disse, Sr. Presidente, as questões que estão affectas a esta Casa do Congresso, analyse-as sempre, consulto a administração, manifesto o que penso a respeito e, si muitas vezes não prevalece a minha opinião, fica, em todo caso, salva a minha responsabilidade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E quem não faz assim é mal intencionado.

UM SR. SENADOR — Issó seria toleravel no tempo de sua majestade o imperador.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. D. Pedro de Alcantara governou, tolerante e sabiamente, este paiz por muitos annos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*ironicamente*) — Quem governou não foi D. Pedro de Alcantara, foi D. Pedro II.

O SR. PIRES FERREIRA — E si fosse possível estabelecer um confronto, nós que vimos combatendo ha longos annos pela Republica e pelos seus principios, chegaríamos á conclusão de que os homens do passado regimen não ficariam de modo algum em situação inferior aos homens actuaes. E sobre este assumpto, Sr. Presidente, é melhor o silencio...

UM SR. SENADOR — Creio que o meu nobre collega não pretenderá que os Presidentes imitem os reis.

O SR. PIRES FERREIRA — Não vou tão longe; mas direi que um Presidente da Republica que imite as virtudes civicas de Pedro II contribuirá indiscutivelmente para a felicidade deste paiz, porque em Pedro II encontrámos sempre honestidade, illustração, honorabilidade, prudencia, respeito ao direito de terceiros e consideração para com seus concidadãos.

O SR. JOÃO LYRA — E os Presidentes da Republica?

O SR. PIRES FERREIRA — Já declarei a V. Ex. que não quero estabelecer confronto..

O SR. JOÃO LYRA — Quem estabeleceu confronto foi V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu apenas salientava as excellentes qualidades e virtudes civicas, de D. Pedro II.

O SR. JOÃO LYRA — Eu pergunto si com os Presidentes da Republica não se dá o mesmo.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem sempre.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' extraordinario que assim pense; visto como V. Ex. ainda não fez opposição a Presidente algum.

O SR. PIRES FERREIRA — E' o que parece a V. Ex. A minha opposição não é de modo a fazer *fita* na tribuna; limito-me a aconselhar o que me indica o fructo da minha longa experiencia, nas circumstancias em que julgo isso de utilidade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Já tenho feito opposição algumas vezes.

O SR. PIRES FERREIRA — Poucas vezes. (*Risôs.*) V. Ex. está perturbando a discussão. Rogo não me interromper.

Disse mais o nobre Senador que sempre está prompto a acceder aos meus pedidos.

Si assim é, peço que vote pelos estafetas, lembrando que nós votámos na sessão de ante-hontem tres creditos de 2.400 contos, para págamento a addidos, que nenhum serviço prestam; e agora não podemos negar a esses homens, que não raro se inutilizam no serviço publico, meia duzia de contos de réis.

Era tudo quanto eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

#### PROMOÇÃO DE OFFICIAES POR MERECEMENTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, determinando que os officiaes do Exercito não podem ser promovidos por merecimento sem ter, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado ou em commissão e revogando, para esse effeito, o art. 63 do orçamento vigente.

O Sr. Presidente — Com o parecer da Commissão de Marinha e Guerra foi presente á Mesa á seguinte

#### EMENDA

«Art. 1.º Entre as palavras *tenha e pelo menos accrescente-se*: dentro do tempo de interstício, ora em vigor.»

Na fórma do Regimento, vou submettel-a a apoioamento.

Os senhores que apoiam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiada e em discussão com a proposição.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, estabelece no art. 1º que, a contar de 1 de janeiro

de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que no posto anterior tenha, pelo menos, um anno de effectivo serviço, arregimentado, ou em commissão technica da sua especialidade, si fôr de engenharia ou do corpo de saude.

O art. 3º diz que: «fica revogado o art. 63 da lei orçamentaria vigente.»

O fim da proposição, revogando o art. 63, foi declarar que nenhum official poderá ser promovido sem que *às outras condições legais* reuna pelo menos a effectividade no posto anterior de seis mezes de exercicio em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.

Tal como a approvou a Camara, tal como nos foi remettida, da maneira por que está redigida a proposição, poderia dar logar a perturbações nessas promoções, parecendo que um official, desde que tivesse servido em uma dessas localidades durante esse intersticio poderia ser promovido sem outro qualquer requisito. Então, como varios membros da Commissão de Marinha e Guerra fizeram restricções ao parecer...

O SR. INDIO DO BRAZIL — Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — ...porque tinham as mesmas idéas que eu no tocante ao assumpto, julguei conveniente tornar claro esse ponto, ficando bem esclarecido que nenhum official poderá ser promovido sinão depois de dous annos de intersticio, evitando esse modo que um potentado qualquer pudesse, sophismando a lei, promover um amigo, pudesse promover algum official que tivesse apenas um anno de serviço nessas circumscripções territoriaes.

Eu disse que isso se devia fazer sem prejuizo da lei vigente, isto é, que esse serviço se contasse dentro do prazo dós dous annos marcados por essa lei. A emenda é explicativa, e tem por fim evitar, daqui por deante, a possibilidade muito natural, que observamos diariamente, de algum potentado procurar promover alguém sem o intersticio determinado pela lei. Conversei com alguns collegas de Commissão, e elles me declararam que a emenda é vantajosissima, porque evita toda a qualquer duvida possivel. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira (\*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, relatado pelo Sr. Senador Lauro Sodré; esclarece perfeitamente a questão e indica a norma de conducta do Governo; quando tiver de fazer promoções por merecimento.

O SR. LAURO SODRÉ — Apoiado.

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — A emenda do nobre Senador pelo Maranhão visa exclusivamente tornar mais claro o pensamento do legislador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Exactamente.

O SR. PIRES FERREIRA — Desnecessaria é, por consequencia, a sua approvação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas por que

O SR. PIRES FERREIRA — Porque o objecto da sua emenda está claro no parecer formulado pelo Sr. Senador Lauro Sodré; julgando-a dispensavel. Mas, uma vez que o Senado a acceite, na 3ª discussão voltarei á tribuna para dizer que ella tem o mesmo fim já previsto pelo parecer do nobre Senador pelo Pará.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Logo approvemol-a.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha necessidade de approvar, porque ella não modifica nenhum dos principios já previstos.

A reovgação do art. 63 visa apenas prejudicar os officiaes. Não tenho a pretensão de ser o unico defensor dos direitos dos militares, porque elles são perfeitamente defendidos por todos os Srs. Senadores; em todos os terrenos, e a todo o momento.

Ha poucos dias veiu de um dos Estados do sul um major, official antigo, que se julgava com o direito á promoção por merecimento; em virtude de serviços prestados. Si as promoções tivessem sido feitas sem se levar em conta o art. 63, attentatorio do direito dos officiaes e de suas familias; esse major não teria sido prejudicado, como foi; morrendo ha cinco dias, sem ser promovido.

Deve-se esse facto ao art. 63, a essa legislação a retalho, á mercê; á vontade de grupos de officiaes que solicitam favores ao Congresso; preterindo seus companheiros de classe.

O SR. VICTÓRINO MONTEIRO — O Senado manifestou-se contra essa disposição; a Camara; porém, restabeleceu-a por dous terços.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço ao Senado que approve a a proposição da Camara mandando extinguir o art. 63, e approve tambem a emenda do nobre Senador, que merece toda a consideração afim de que não se augmentem mais os prejuizos de uma das corporações militares da Republica.

A emenda do nobre Senador veiu lembrar que; é preciso dizer, quando se trata de função tecnico-profissional de cada uma das armas. Portanto, não se podem excluir os officiaes do Exercito que servem arregimentados nas corporações de policia e bombeiros, porque estas corporações são militares. Além disso, pelo regulamento; esses officiaes tem o mesmo direito que os outros.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. interpreta a lei.?

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou interpretando; mas vejo que a nossa intenção é esta.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Mas, não está no texto da lei.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador pelo Rio Grande é muito joven...

O SR. SOARES DOS SANTOS — Joven em relação a V. Ex. que é venerando.

O SR. PIRES FERREIRA — ... por isso ha de me permittir que eu lembro a S. Ex. que o historico das leis serve para a sua interpretação; quando quem as executa tem más intenções.

Não tenho, Sr. Presidente; má vontade contra a emenda, mas julgo-a desnecessaria, porque está muito claro o direito dos officiaes do Exército; mesmo servindo nas corporações de policia e bombeiros.

**O Sr. Lauro Sodré (\*)** — Sr. Presidente, parece-me que a emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Maranhão, membro como é da Commissão de Marinha e Guerra, sendo lançada no proprio parecer, não interrompe a discussão para volver a proposição ao seio da referida Commissão. Sendo assim, sinto-me na obrigação de dizer ao Senado que sobre esta emenda já o parecer disse préviamente, por isso que a materia, o assumpto que foi objecto della, foi discutido na Commissão.

Houve effectivamente quem lembrasse que pöderia haver duvida na votação da lei como ella está redigida e que era necessario acudir com a providencia que impedisse este inconveniente de interpretação.

Ora, nós entendemos que não havia tal inconveniente, que não havia espirito nenhum que entendesse que este dispositivo, esta nova exigencia feita pela proposição valesse pela revogação do artigo de lei que rege essencial e fundamentalmente a materia. Não ha quem depois da approvação desta lei presuma a dispensa do intersticio essencial para os accessos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não pensam assim dous membros da Commissão.

O SR. LAURO SODRÉ — Peço permissão para ler este trecho final do parecer:

«A' Commissão pareceu desnecessario deixar expresso no art. 1º da proposição, consoante emenda que lhe foi sugge-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



rida, que a exigencia nelle feita de um anno de serviço effectivo será uma nova condição, que deve ser satisfeita, além de outras, que constam de leis vigentes relativas ao assumpto.»

Sr. Presidente, trata-se, como já allegou o digno Senador pelo Piahy, que é o Presidente da Comissão de Marinha e Guerra, de materia effectivamente urgente, e, como tive occasião de affirmar ao redigir o meu parecer, o Senado fica de accordo com o seu voto anteriormente dado sobre esse assumpto, concorrendo para a revogação do art. 63. da lei do orçamento vigente, na parte que se refere á Administração da Guerra.

Em virtude do que acabou de dizer e attendendo á urgencia da materia, a Comissão deixou de tomar em consideração esta e outras emendas que foram suggeridas, allegando que melhor conviria apressar a approvação da proposição, impedindo que ella, retardando a marcha da administração da Guerra, tenha de voltar á Camara dos Deputados de onde sahiu, para ser lá attendida e ponderada a emenda que o Senado já offerecer.

Por esse motivo, Sr. Presidente, e com a convicção sincera de que não havia duvida na execução da lei, na interpretação della, quanto ás exigencias legais para accesso e promoção foi que, como Relator, dei o parecer, em uma materia que foi elucidada e estudada previamente, na Comissão, onde foi discutida a emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Mendes de Almeida** — O meu fim, Sr. Presidente, foi corporificar em uma emenda as opiniões dos Srs. Senadores Soares dos Santos, Indio do Brazil e a minha, que no parecer são dadas meramente como *consideranda* do mesmo parecer.

Si, por quaesquer circumstancias, for praticado um acto contrario ao espirito da lei, pois já tem sido, em outros casos, praticado, poderá ainda ser praticado, como muitas vezes tem acontecido neste paiz...

**O SR. INDIO DO BRAZIL** — Depois desta discussão não é mais possivel. Agora a questão está perfeitamente elucidada e eu retiro as restricções com que assignei o parecer, porque não acredito que governo nenhum seja capaz de desobedecer a lei que estamos votando.

**O SR. MENDES DE ALMEIDA** — O que motivou a apresentação dessa emenda foi o receio de que pudesse apparecer algum potentado que, em contrario á disposição da lei, tentasse promover um seu amigo sendo que de futuro se poderá recorrer ao elemento historico que fica sendo constituido por esta discussão, e que poderá ser relembrado ou por qualquer collega, ou pela imprensa.

Votar a proposição tal qual ella nos veiu da Camara seria votar uma lei manca defeituosa, o que devemos evitar. Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Si não houver mais quem queira a palavra, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Vae-se proceder á votação.

Os senhores que approvam o art. 1º, salvo a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam a emenda apresentada pelo Sr. Senador Mendes de Almeida queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Não foi approveda; votaram a favor 15 Srs. Senadores.

São approvedos os arts. 2º, 3º e 4º.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, não é demais que me levante neste momento para abusar mais de uma vez da bondade do Senado, pedindo que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja lançado um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande brasileiro, do notavel engenheiro Sr. marechal Jeronymo de Moraes Jardim.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que isto é materia de expediente.

Não posso neste momento submeter o requerimento á votação do Senado. V. Ex., entretanto, poderá renovar-o no expediente da proxima sessão.

O SR. PIRES FERREIRA — Pelo menos os jornaes tomarão nota das minhas palavras e amanhã as publicarão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para pagamento do que é devido a D. Fanny Worms em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

### 107ª SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO DOS SANTOS, PRESIDENTE

A 1ª hora da tarde, abre-se a sessão, a que concórrerem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredó Leal Rosa e Silva, Dantas Barreto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, José Murinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (28).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Metello, Rego Monteiro, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellinó, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generóso Marques, Vidal Ramos e Rivadavia Corrêa (32).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Federação Maritima Brasileira cõmmunicando a installação official da referida associação, constituida pelas sociedades dos homens do mar. — Inteirado.

Representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1915, que módifica o decreto n. 9.256, de 31 de dezembro de 1910, reorganizando a justiça local do Districto Federal. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (\*)— Sr. Presidente, não venho fazer um discurso, mas apenas occupar a tribuna para dar á Mesa, e por seu intermedio, ao Senado, algumas informações, a proposito da nossa necessaria mudança.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, alvitrou-se a mudança do Senado para o Palacio Monröe, porque se dizia que aquelle proprio nacional não tinha as dimensões necessarias, nem as accomodações sufficientes para a Camara dos Deputados. Acreditava-se, entretanto, que esse edificio se adaptaria perfeitamente á installação do Senado; e, por esse motivo, a Mesa desta Casa dirigiu-se á do outra, com o intuito de combinar sobre as medidas necessarias para a mudança da Camara para um outro edificio, reservndõ-se o Palacio Monröe afim de nelle installar-se o Senado.

De facto, o digno Presidente da Camara dos Deputados, o Sr. Astolpho Dutra, conferenciando com os membros da Mesa desta Casa e acertando as medidas convenientes, resolveu nomear o illustre Sr. Deputado Bueno de Andrada, profissional competentissimo para resolver esse assumpto, depois de estudar a questão.

Informado, porém, de que o Palacio Monröe não servia para a Camara dos Deputados, nem tão pouco para o Senado, o problema desdobrava-se, exigindo duas soluções, uma referente á nossa mudança, e outra á da Camara.

A mudança da Camara terá de ser resolvida pela sua Mesa, com a acquiescencia, naturalmente, dos Srs. Deputados; a nossa, porém, compete-nos e, portanto, são importantes as informações que venho trazer á Mesa e ao Senado, depois de ouvir aquelle digno Deputado por S. Paulo, que estudou minuciosamente o assumpto com o maximo interesse de resolver bem a questão que lhe foi affecta.

Disse-nos o nobre representante por S. Paulo que o Palacio Monröe não serve, absolutamente, nem para a Camara nem para o Senado. Lembrou, entretanto, a conveniencia de nos transferirmos definitivamente para o Palacio Guanabara.

Depois de ter examinado varios edificios e estudado a sua capacidade, declarou o nobre representante por São

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Paulo, não em relatório, porque naturalmente S. Ex. precisará de muito tempo para descrever minuciosamente todo o seu trabalho, mas verbalmente, porque estudou sufficientemente o Palácio Guanabara, e disse-me que seria uma solução ótima. Que o edificio se prestava perfeitamente á installação do Senado, mediante uma despeza, aliás, insignificante.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — S. Ex. me disse que seria necessario fazer um salão para as sessões.

O SR. ALFREDO ELLIS — Disse-me o nobre representante de S. Paulo que para fazer o recinto não havia necessidade de um dispendio superior a 300 contos de réis.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O mais acertado é ficarmos aqui mesmo.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ora, uma remodelação nesta Casa importaria em quantia superior e ficaríamos adstrictos a esta inferneira que nos impede de ouvir o que diz a Mesa, taes as suas condições acusticas e o rumor das varias linhas de bondes que passam por esta esquina.

Não se poderia, Sr. Presidente, encontrar solução melhor do que essa, do Sr. Bueno de Andrada, e conforme já havia eu lembrado no primeiro discurso que pronunciei sobre a nossa mudança.

Alli ficaríamos installados magnificamente, com toda a decencia e toda a largueza.

Trouxe essas informações, Sr. Presidente, porque ha naturalmente necessidade de não se perder tempo, ficando a Mesa incumbida de se entender com o Poder Executivo de dar as providencias necessarias, e entregar mesmo o proprio á direcção da Mesa, que precisará talvez de chamar concurrentes para as obras a realizar.

E' tempo de se cogitar do assumpto, porque ha de ser necessario consignar a verba respectiva no orçamento do Interior, para a competente adaptação do edificio.

A credito que dadas estas providencias, poderemos, em maio de 1917, estar installados no Palácio Guanabara, com o decoro e conforto compatíveis com a nossa posição.

O Governo, naturalmente, aproveitará este immovel para uma escola publica, qu lhe dará o destino que for mais conveniente.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa tomará em consideração as informações, prestadas por V. Ex.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pretendi hontem requerer um voto de pesar pelo fallecimento do marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, o que me não foi possível por ter perdido a oportunidade de fazel-o.

Venho hoje, pois, cumprir esse dever solicitando de V. Ex. que consulte o Senado se consente que na acta dos nossos trabalhos seja lançado um voto de profundo pezar pelo desaparecimento desse illustre brazileiro, que tão assignalados serviços prestou ao paiz e a quem a imprensa sempre se referia com enthusiasmo.

A estas poucas palavras, Sr. Presidente, adicionarei a fé de officio do illustre extinto, para que conste dos nossos *Annaes*.

—

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU O SR. PIRES FERREIRA, NO SEU DISCURSO

Marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, nasceu na cidade de Góyaz, capital do Estado do mesmo nome, aos 12 de fevereiro de 1838. fez seus estudos preparatorios no lyceu daquella capital e, concluidos elles, assentou praça com destino á Escola Militar, onde matriculou-se em 1855, completando na mesma escola e na Central em que se transformou aquella, os cursos de engenharia militar e civil, sendo tambem graduado bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, após brilhante tirocinió escolar. Alferes-alumno em 14 de março de 1857, foi confirmado no posto de 2º tenente de engenharia em 4 de julho de 1859, e ao terminar o curso militar foi promovido a 1º tenente por decreto de 2 de dezembro de 1862.

A 7 de março de 1863 seguiu para a então Provincia do Pará, em commissão do Ministerio da Guerra e alli empregou a sua actividade e competencia, não só nos trabalhos concernentes á engenharia militar, como na exploração de varios rios, entre elles o Tocantins, o Amapá, o Tapajós, etc., e organizou um plano para rectificação do rio Acary, na ilha Marajó.

Em 1865 foi ainda commissionado pelo Governo para explorar uma via de communicação entre a Provincia do Paraná e as antigas missões paraguayas, no Alto Paraná, trabalho que conseguiu levar a effeito com enormes sacrificios e perigos.

Finda a commissão, partiu em fevereiro de 1866 para o Paraguay, afim de tomar parte na campanha. Preparou a passagem do exercitó alliado no rio Paraná, a occupação da ilha do Cabrito, e tomou parte em todos os trabalhos de marcha do Exercitó Imperial, desde o Passo da Patria até a occupação de Assumpção. Dahi em deante, sob as ordens do marechal conde d'Eu tomou parte em todas as operações de guerra até o fim da campanha do Paraguay.

A sua fé de official é um attestado fiel dos serviços relevantissimos que, em qualidade de engenheiro militar, prestou

à Patria naquella guerra onde occupou as mais difficeis e as mais arriscadas commissões com valor e competencia inexcediveis, merecendo ser promovido, por serviços relevantes e actos de bravura, a capitão em 18 de janeiro de 1868 e a major em 30 de outubro de 1869.

Por ordem do general commandante das forças foi denominada «Bateria Jardim» em homenagem ao illustre morto, uma bateria construida sob sua direcção na terrivel «Linha Negra».

As ordens do dia do Exercito e as narrações da campanha do Paraguay feitas por Dyoniso Cerqueira, Jourdan e Pimentel, referem varios episodios que descrevem o valor, a bravura e a competencia do marechal Jardim.

regressando do Paraguay em 1870, foi pouco depois nomeado ajudante do inspector geral das Obras Publicas da Corte e em abril de 1873 inspector geral em cujo cargo projectou e executou o novo abastecimento d'agua, uma das mais monumentaes obras de engenharia universal.

Faz parte da commissão nomeada pelo governo de 1874 para organizar um plano geral de melhoramentos desta cidade e seus suburbios. Esta commissão composta do illustre fallecido e dos engenheiros Francisco Pereira Passos e Marcellino Ramos da Silva, deu cabal desempenho á incumbencia, apresentando um relatorio acompanhando de uma carta da cidade com os melhoramentos apontados, os quaes só foram iniciados, com grande louvor da população, pelo pranteado Dr. Passos, quando prefeito desta Capital.

Foi encarregado com os engenheiros José Antonio da Fonseca Lessa e Antonio Paulo de Mello Barreto, de organizar o projecto para o escoamento das aguas pluviaes desta cidade. O resultado dos trabalhos desta commissão consta do importante e substancioso relatorio apresentado ao Governo em 31 de agosto de 1875.

Em 1874 foi incumbido com o barão da Laguna e barão de Iguatemy (ambos almirantes), de determinar na bahia de Paranaguá o ponto de partida da E. F. do Paraná e de proceder o reconhecimento necessario para a escolha do melhor traçado da mesma estrada, do que consta em dous minuciosos relatorios que foram impressos.

Em 1879 foi nomeado para exercer o cargo de membro do Conselho Naval, cargo que exerceu até a mudança do regimen.

Eleito Deputado á Assembléa Geral Legislativa pelo seu Estado natal, tomou assento em maio de 1880.

Tendo sido dispensado, a seu pedido, em 12 de janeiro de 1881, do cargo de inspector geral das Obras Publicas, foi mandado servir no Archivo Militar, hoje Divisão de Obras Militares ou de Engenharia.

Em 1884 foi novamente eleito Deputado.

Por carta imperial de 11 de setembro de 1889, sendo então coronel de engenheiros, foi nomeado Presidente da Provincia

do Ceará, cargo que desempenhou até 16 de novembro do mesmo anno.

Regressando a esta Capital, voltou para o Archivo Militar de onde sahiu para occupar o cargo de presidente da commissão de viação geral do Brazil, que exerceu até março de 1891, quando foi extinta a mesma commissão por haver concluido os seus trabalhos.

Por decreto de 3 de novembro de 1892 foi reformado, a seu pedido, no posto de marechal graduado.

Em 30 de novembro de 1894 foi nomeado director da Estrada de Ferro Central do Brazil, cargo que exerceu até 24 de novembro de 1896. Os seus serviços á Patria nesta difficil e espinhosa commissão foram, sem duvida, mais uma vez notaveis.

Por decreto de 27 de junho de 1898 foi nomeado Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, cargo que occupou até o fim do governo do inolvidavel e benemerito Prudente de Moraes.

Na industria particular a sua actividade ainda empregou-se na direcção de multiplos e variados trabalhos de engenharia, entre os quaes salientam-se a construcção da estrada de ferro que vae de S. Francisco Xavier á Raiz da Serra de Petropolis e os estudos e construcções da Estrada de Ferro Norte do Brazil que liga os Estados de Goyaz e Pará.

São innumerous os seus escriptos sobre diversos ramos de engenharia. O seu ultimo trabalho é a Synthese historica das tentativas feitas para a utilização, como vias navegaveis, dos grandes rios que banham o Estado de Goyaz. Esta excellente monographia figura na «Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 1º tomo especial, consagrado ao 1º congresso de historia nacional reunido em setembro de 1914.

Durante o regimen monarchico foi condecorado com as ordens da Rosa, Cruzeiro, Christo e Aviz, e com as medalhas da Companhia do Paraguay, brasileira, argentina e do Uruguay e com a medalha de merito militar.

Foi presidente da Sociedade Amante da Instrucção, thesoureiro da Liga Contra a Tuberculose, socio fundador e benemerito da Sociedade de Protecção á Infancia, vice-presidente do Club de Engenharia e do Instituto Polytechnico Brasileiro e director do Montepio dos Servidores do Estado.

Como soldado, como engenheiro e como cidadão soube honrar a sua Patria. E apesar de sua avançada idade dava aos moços o exemplo de trabalho e de persistencia do serviço publico, pois só a morte poude impedir a sua actividade em beneficio da Patria e da humanidade.

**O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Ferreira requer que seja lançado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.**



Os senhores que approvam esse requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)  
Foi approved.

## ORDEM DO DIA

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. FANNY WORMS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para pagamento do que é devido a D. Fanny Worms em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A D. JULIA BRANSFORD

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO PARA PAGAMENTO A PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

## CREDITO DE 788:200\$ AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente. — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda,

da, o credito especial de 57:648\$740, para pagamento do que é devido a D. Fanny Worms em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

#### 108ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdón Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro do Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Irineu Machado, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Officios:

Dous do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente do Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a conceder licença:

De seis mezes, com o ordenado, e em prorogação, a D. Julia Alvares da Cunha, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, com abono da diaria, e em prorogação, a Antonio Affonso Ferreira de Macedo, ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

##### Requerimentos:

Dos Srs. J. H. Lonwdes e outros, proprietarios de terrenos situados á rua da Alegria, desta Capital, pedindo que o Congresso autorize a União a ceder á Prefeitura Municipal uma faixa de terreno de 13 metros para ser aberto á servidão publica. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Do Sr. João Kahl, encarregado da ilha Fiscal, addido á Guardamoria, pedindo o pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito, entre os que actualmente percebe e os de 1º escripturario da Alfandega, a cuja categoria foi equiparado em 1907. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Felipe Nery da Silva, ex-encarregado das extinctas obras da Faculdade de Direito do Recife, pedindo que o Governo fique autorizado a lhe mandar pagar a gratificação a que se julga com direito, pela guarda e conservação dos materiaes, obras e edificios. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

#### PARECERES

N. 139 — 1916

A Commissão de Justiça e Legislação tendo estudado a proposição n. 47, de 1916, que autoriza o Poder Executivo a entrar em accôrdo com o governo do Estado de Pernambuco

para o fim de permutar os terrenos necessarios para os depositos de oleo combustivel e estação elevatoria do serviço de esgotos na área do caes do porto pelo terreno outr'ora occupado pela Recife Drainage, e respectivas bemfeitorias, verificado que della resultam conveniencias para o Estado de Pernambuco, sem nenhuma desvantagem á União, que será devidamente compensada, é de parecer que seja a mesma proposição approvada.

Sala das Commissões, 23 de setembro de 1916. — Epitacio mundo de Miranda. — Gonzaga Jayme. — A' Commissão de Finanças.

N. 140 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751, para pagamento de funcionarios addidos de todos os ministerios*

Ao art. 1º.

A' palavra — ministerios — accrescente-se o seguinte: «... e dos lentes em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e da Escola Media da Bahia, aproveitados pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916 ».

O mais como está.

Sala das Commissões, 25 de setembro de 1916. — Walfredo Leal. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 141 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, que torna extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São consideradas instituções de utilidade publica a Escola de Commercio José Bonifacio e a Escola de Commercio Bento Querino, em Campinas, emquanto mantiverem e executarem o programma de ensino nos moldes estabelecidos no decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905. Os diplomas que conferirem encerrarão presumpção de habilitação para o exercicio das funcções commerciaes a que se

destinam, desde que seja instituída nos cursos a fiscalização official; revogadas ás disposições em contrario.

Sala das Commissions, 25 de setembro de 1916. — Walfredo Leal. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

O Sr. José Euzebio (*commovido*)—Sr. Presidente, cumpro a dolorosa incumbência de trazer ao conhecimento do Senado a infausta noticia do fallecimento, ante-hontem, em S. Luiz do Maranhão, de um maranhense illustre, ex-magistrado e ex-Governador daquelle Estado — o desembargador João Gualberto Torreão da Costa.

A V. Ex., Sr. Presidente, que o conheceu e foi seu companheiro desde os tempos em que ambos cursaram a Escola de Direito de Recife; que teve, como eu, occasião de apreciar as suas qualidades de coração e de espirito no convívio de longa e fraternal amizade, não parecerá certamente exaggerada a commoção com que fallo neste momento.

O Dr. João Gualberto Torreão da Costa, Sr. Presidente, como chefe de familia exemplar, como amigo estimavel e prestimoso, dedicado e leal correligionario, magistrado recto e impolluto, administrador profundamente honesto e patriota, lega á actual geração e á futura um modelo de virtudes digno de imitadores. E é esta, Sr. Presidente, a unica herança, aliás de inestimavel valia, segundo a moral, que deixa a seus filhos pauperrimos e desolados.

Os jornaes desta Capital, de hontem e de hoje, dão noticia, em telegrammas procedentes do Maranhão, do intenso pezar, verdadeira consternação, que a morte do desembargador João Costa produziu na população daquelle Estado.

O eminente Governador do Maranhão decretou luto official e todas as classes sociaes se fizeram representar no enterramento do digno maranhense. Que mais preciso eu dizer para justificar o requerimento de um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos?

Narrar os grandes serviços do pranteado extincto, cujo nome está ligado á historia do Maranhão, parece desnecessario, deante das significativas homenagens que o Estado, a sua população e os poderes publicos, tributaram á sua memoria. Fallar das saudades minhas, das de V. Ex., Sr. Presidente, e das de todos que conviveram com elle e com elle trabalharam, rememorar passagens reveladoras da delicadeza de sua amizade e da amavel finura de seu espirito, teria apenas o effeito de augmentar a minha commoção, e não tem cabimento neste lugar.

Limito-me, por esse motivo, a pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa si permite na inserção na acta

dos nossos trabalhos de um voto de profundo pesar pelo fallecimento do desembargador João Costa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador José Euzebio requer qua se lance na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento do desembargador João Costa.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo unanimemente.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de votações e não havendo numero para effectual-as, vou levantar a sessão.

Designio para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para pagamento do que é devido a D. Fanny Worms em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apólices emittidas para a construcção de estradas de ferro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, determinando que os officiaes do Exercito não podem ser promovidos por merecimento, sem ter, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado ou em

commissão e revogando, para esse effeito, o art. 63 do orçamento vigente (*com pareceres da Comissão de Finanças, declinando da sua competencia e favoravel da de Marinha e Guerra*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*da Comissão Mixta de Reforma Eleitoral*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

---

### 109ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto n. 14, de 1916 que amnistia as pessoas envolvidas em factos politicos e connexos, occorridos no Estado do Espirito Santo, em virtude da successão presidencial. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Senador Rego Monteiro communicando que por motivo de molestia deixa de comparecer ás sessões. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão que se encerra sem debate, e approvadas as seguintes redacções finais:

Da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1912, que torna extensivas á Academia de Commercio de Santos e á Escola de Commercio de Campinas as disposições da lei n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2.786:658\$751 para pagamento de funcionarios, addidos, de todos os ministerio.

O Sr. A. Azeredo (\*) — Sr. Presidente, si bem que eu saiba, como o sabe todo o mundo, que com gente de má fé não se póde discutir, sou forçado a occupar de novo a attenção dos meus illustres collegas para fazer algumas considerações de ordem politica e de ordem moral.

A' saciedade já provei que nenhum interesse pessoal me preoccupa no Estado de Matto Grosso, em relação ás suas terras, ás suas grandes riquezas, em relação, enfim, as concessões e aos negocios que possa estar envolvido quem quer que seja. Isto, porém, não impede que certa gente, certa imprensa continue a malhar, calumniosamente, no mesmo assumpto, convencida de que está prestando um serviço á maledicencia, como aconteceu, ainda ha tres dias, com *O Imparcial*, que me collocou na sua primeira pagina, em uma *charge* que o Senado deve ter visto, mas que eu ainda não conheço.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Tambem eu não.

O SR. A. AZEREDO. — Sr. Presidente, não pego, não abro, não leio *O Imparcial*, o que tambem acontece com outros dous jornaes da rua do Ouvidor.

Mas, sei que *O Imparcial*, na edição a que me refiro, collocou-me sobre um mappa do Estado de Matto Grosso em *pose* de quem acha o bolso pequeno para conter todas as terras do meu Estado.

Faz muito bem *O Imparcial*. Essa folha póde caluniar á vontade, póde dizer o que entender a meu respeito. A ninguem admirará, porque todos sabem que o seu director, tendo feito parte da nossa marinha de guerra, procurou diffamala no estrangeiro com a publicação de um folheto, em o qual criticava acerbamente a sua disciplina e a sua ordem.

Demonstrei á evidencia que não tenho terras no Estado de Matto Grosso, mas, essa imprensa insiste cynicamente em



dizer que sou, incontestavelmente, o grande senhor de latifúndios no meu Estado.

Senhor de latifúndios são os homens que ella hoje defende. Pois, quem maiores latifúndios possui no Estado de Matto Grosso, não é um dos redactores, um dos collaboradores, um dos que fornecem recursos á imprensa da rua do Ouvidor o Sr. Richmond? Segue-se-lhe a esse senhor, em quantidade de terras, no meu Estado, o Sr. Deputado Pereira Leite.

Só de uma concessão, o Sr. Richmond tem mais de 1.000 leguas e de outra 400 leguas, e o Sr. Pereira Leite, 800 leguas.

Para tal imprensa essa gente é a gente honesta da minha terra, e eu... eu sou o «chefe de quadrilha».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Seria muito natural que tivessem comprado com o seu dinheiro, como aconteceu comigo, e não as tivessem adquirido por concessão.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão: trata-se de concessões de latifúndios feitas pelo Estado de Matto Grosso. Essas concessões foram dadas aos que hoje me guerreiam, me hostilizam e me diffamam. Elles podem ter os bolsos bastante grandes para conter as terras que possuem, e eu, não. Entretanto, isso não impede que a imprensa repita alvarmente a mesma injúria tola, tentando fazer crer aos seus leitores que, realmente, o Sr. Azeredo é um dos grandes proprietários de terras, no Estado de Matto Grosso.

Vou mostrar, com as leis do Estado, pelas concessões feitas, que nenhuma foi dada aos meus amigos, que nenhuma teve recommendação minha, um só pedido em beneficio delles. Eis aqui os decretos de concessões de terras em Matto Grosso (*mostrando*). A maior foi dada á American Commerce Company, do Sr. Richmond, com mais de 1.000 leguas. A outra concessão foi feita, em primeiro lugar, ao Sr. tenente-coronel Antonio José Duarte, passando depois ao Deputado Pereira Leite que, após duas prorogações de prazo para a sua exploração, conseguiu mais uma prorogação do coronel Pedro Celestino, quando este se achava no Governo do Estado. Essa prorogação foi-lhe concedida por 20 annos, e sem nenhum onus.

A outra concessão foi feita ao Sr. Anastacio Monteiro de Mendonça e Antonio Plínio de Barros. Outra aos Srs. Julio Müller & Comp. A outra concessão ao Sr. Antonio Ramos de Lacerda. Outra foi feita aos Srs. Luiz Olivier e Pedro Torquato Leite da Rocha.

Esta é a concessão escandalosa a que me referi, não ha muito, pois que, faltando apenas 24 horas para ser declarada caduca, o sobrinho, afilhado e socio hoje do chefe da politica de Matto Grosso — o Sr. João Celestino Corrêa da Costa — arranjou com que a prorogação se fizesse, entrando com a quota que ao Sr. Olivier cabia pagar e arranjando immediatamente a ninharia de 520 contos. E' esse Sr. João Celestino

que faz parte da patulêa que hoje me injuria, sem trazer um só documento que me possa fazer corar deante de meus collegas e do publico.

Outra concessão é a de Caetano Galvão & Comp.; outra de José Sabo de Oliveira, pae de um desses individuos que estão mentindo para fazer a campanha de diffamação contra mim. Outra ainda, a Caetano Carlos Galvão & Comp.; outra ao pae desse Sr. Sabo de Oliveira; outra a Richmond; a segunda a esse mesmo concessionario. Esta era de quinhentas leguas de terras. E este Richmond está á espera que o general Caetano de Albuquerque assegure a sua permanencia no governo para arranjar a indemnização, que fez o favor de reduzir de sete para tres mil contos, e que eu tive a fortuna de impedir que lhe fosse parar ás mãos.

Este, ao menos não é um inimigo gratuito que eu tenho. E' um homem a quem, em defesa do meu Estado, arranquei da algibeira tres mil contos.

Outra concessão: a Antonio Rodrigues Germano. Essa era ainda do Sr. Perefra Leite.

Ahi estão, Sr. Presidente, as concessões feitas no Estado de Matto Grosso e os nomes dos proprietarios dos grandes latifundios daquella terra. Não se encontra nessa lista o meu nome; não se encontra o nome de um só parente meu; não se encontra, ahi, envolvido um só nome de qualquer amigo meu. Em tempo houve uma concessão dada a um moço cujas relações cultivo. Entretanto, elle nunca me fallára a esse respeito, tanto que, ao saber da concessão, tive surpresa e perguntei-lhe como a obtivera. Elle explicou-me que a obtivera por intermedio de pessoa qualificada, cujas relações cultivava e era seu socio. Essa concessão caducou. Era a unica que se poderia dizer aproveitava a um amigo meu; mas caducou porque o socio desse meu amigo não arranjou os meios necessarios para exploral-a.

Accusam-me tambem — e, ao que sou informado, *O Imparcial*, reproduziu essa accusação na semana passada — que sou socio do Sr. Asceni. Isso foi publicado pel'*O Imparcial* em telegramma vindo do Estado de Matto Grosso. Continuo a dizer que não conheço esse senhor, e, si alguma razão elle tem para me conhecer, deve ser pela lembrança dos incommodos que lhe tenho causado, impedindo que elle obtenha maior concessão. Si, ainda assim, sou socio do Sr. Asceni, acredito que mais associado a elle está o general Caetano de Albuquerque que, no anno passado, fez a esse grande industrial de Matto Grosso e o maior contribuinte do Estado, nada menos de cinco concessões. Nunca recommendei o Sr. Asceni a quem quer que seja e não o conheço; mas ahi está:—elle não precisa de mim, porque tem o apoio do general presidente de Matto Grosso.

Aqui estão, Sr. Presidente, os decretos de concessões (*mostrando um livro*); são decretos do anno passado, que não leio integralmente para não tomar tempo ao Senado:

«Decreto n. 407, de 21 de setembro de 1915 — Concede a Ascensi & Comp. licença para explorar minas de prata existentes na posse de sua propriedade, denominada «Py-rineos»;

Decreto n. 408, de 21 de setembro de 1915 — Concede a Ascensi & Comp. licença para extrahir ouro das cabeceiras, leito e margens do ribeirão Riachuelo, seus afluentes e sub-afluentes;

Decreto n. 409, de 21 de setembro de 1915 — Concede a Ascensi & Comp. licença para explorar ouro na zona comprehendida entre o ribeirão Yata e Marmellos e seus tributarios;

Decreto n. 410, de 21 de setembro de 1915 — Concede a Ascensi & Comp. licença para explorar mercurio em uma zona comprehendida entre a serra Santa Maria e os ribeirões Jacaretinga e Jacaré;

Decreto n. 411, de 5 de outubro de 1915 — Concede a Ascensi & Comp. licença para explorar ouro na zona comprehendida entre as cachoeiras São Vicente e Remanso.

Estão aqui, Sr. Presidente, cinco concessões feitas pelo general Caetano de Albuquerque a Ascensi & Comp., e que eu ignorava quando, na ultima vez que occupei a tribuna, me referi a este assumpto.

Estas concessões, Sr. Presidente, nem sequer foram votadas pela Assembléa do Estado. São concessões dadas pelo general Caetano de Albuquerque, que podia ou não deixar de as fazer; mas, como a lei do Estado estabelece que só podem ser dadas á exploração de mineraes terras que não excedam de 20 leguas, resulta que concedeu favores maiores do que aquelles permittidos em lei.

Porventura o general Caetano de Albuquerque é socio dos Srs. Ascensi & Comp., só porque lhes fez esses favores? E por que razão eu, que não lhes fiz favor algum, antes lhes fiz mal, por ter evitado que novos favores lhes fossem concedidos, que telegraphiei ao Governador do Estado combatendo a idéa da concessão que essa firma solicitava ao Estado, hei de ser, na opinião desses jornaes, considerado socio dessa firma?

Teria curiosidade de saber o que esta imprensa, que se diz imparcial, honesta, integra, poderá agora dizer do illustre general Caetano de Albuquerque.

O Senado vê bem que me não pôde caber a pagina humoristica do «Imparcial», porque não tenho terras no Estado do Matto Grosso e não defendo os seus exploradores.

O que tenho feito, na minha terra, é evitar que se pratiquem actos indecorosos, como a indemnização a Richmond & Comp., como continuarei a protestar contra as tendencias immoraes, evitando que o Estado de Matto Grosso pague indemnizações illegaes a esse collaborador do pellourinhó da rua do Ouvidor.

Este e aquelles jornaes teem, portanto, razão em combater, de atacar o meu partido no Estado, de dizer que a Assembléa não póde processar o general Caetano de Albuquerque, porque, assim, poderão ver, mais tarde, realizados, os seus desejos de embolsarem os dinheiros do meu Estado, com a indemnização de tres mil contos, ainda de pé, porque as negociações só foram interrompidas devido á minha intervenção.

Isso não impedirá, Sr. Presidente, que amanhã esses jornaes voltem a dizer: hontem, na tribuna do Senado, o quadrilheiro procurou se defender, como si elle não fosse o grande possuidor das terras que estão em nome de outros mas, que são delle mesmo...

Chamo a attenção dos Srs. Senadores para isso, pedindo-lhes que verifiquem amanhã, nos jornaes que me atacam, si vem ou não essa accusação.

Mas, como disse bem alto, não faço caso della. E'-me indifferente que esses jornaes me ataquem ou não; pois elles não teem imputabilidade para o fazer.

E hoje repito o que disse, quando cheguei da Europa, ha dous annos, isto é, lamento que meus amigos, tendo feito um estado de sitio interminavel, de seis mezes, sómente contra os jornaes, porque não havia outra razão para a suspensão de garantias, não tivessem antes feito uma lei especial para a regulamentação da imprensa.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Para isso não seria preciso estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — O estado de sitio apenas, não; mas, si V. Ex. quizer elaborar uma lei nesse sentido, eu me comprometto a assignal-a.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Lei, ha. A Constituição prohibe o anonymato; quem escreve, assigna, deve assignar.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, e eu já disse desta tribuna: bastaria que cada uma das calumnias trouxesse a assignatura do calumniador para que ficassemos todos nós, homens de bem, resguardados dos ataques desses individuos.

Uma vez que um artigo injurioso viesse assignado por um desses individuos, a questão estaria virtualmente liquidada, porque o nome do signatario constituiria a melhor defesa á pessoa calumniada.

Mas, façam o que quizerem esses moços da rua do Ouvidor e adjacencias. A mim pouco importa o que elles dizem. Basta que eu tenha em meu favor o conceito dos meus illustres collegas para que eu continue a me sentir bem, sem receiar que me atinja a calumnia torpe e vil, nem a injuria de todos os dias dessa gente desclassificada.

Mas, Sr. Presidente, hoje; um illustre collega meu disse-me que lera um *suelto*, ou cousa que o valha, em um desses

jornaes, n' qual se dizia que a interrupção do telegrapho no Estado de Matto Grosso tinha sido obra minha e dos meus amigos, que isso já era o fructo da prevenção, conforme telegramma divulgado no Rio de Janeiro é vindo de Cuyabá, com a responsabilidade do Deputado Mavignier.

Realmente é preciso muito cynismo para, assim, torcer a verdade.

Pretenderem esses jornaes que a interrupção telegraphica seja obra nossa e não do general Caetano e da sua gente, é cousa que não entra na cabeça de ninguém que tenha um pouco de senso. Si elles proprios annunciaram que o telegrapho seria interrompido, caso fosse negado o «habeas-corpus» ao Presidente de Matto Grosso, quem poderia ter sido, pois, os autores dessa interrupção? *Quid podest?*

Si a interrupção telegraphica no Estado não passar de um simples accidente, grande será a minha satisfação e darei graças a Deus, porque o meu temor, neste momento, é consequencia da incerteza, da ignorancia em que estou sobre o que se passa no Estado, pois receio que, nesta hora, os meus amigos estejam sendo trucidados pela covardia dos nossos adversarios que, abusando da nossa tolerancia, arregimentaram gente dos arredores da cidade para em um momento dado praticar todos os crimes, inclusive assassinatos e depredações, sem procurar exceptuar nem mesmo aquelles que tenham prestado os mais relevantes serviços ao Estado de Matto Grosso.

Receio, Sr. Presidente, que amigos meus estejam, nesta hora, sendo victimas da violencia, arbitrio do general Caetano de Albuquerque, que é, incontestavelmente, um prisioneiro dirigido para o mal, pela gente do coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa.

Entretanto, isto não impedirá que, amanhã, essa imprensa, e com ella mesmo alguns honrões da maior responsabilidade pelos seus talentos e pelas suas virtudes civicas, venham dizer que a assemblea do Estado é suspelta para processar o Presidente de Matto Grosso, sujeito ao *impeachment* determinado pela Constituição Federal, consignado na Constituição do Estado e na lei especial votada para esse fim.

Receio, Sr. Presidente, que na hora em que estou occupando a attenção do Senado, graves acontecimentos estejam occorrendo no meu Estado, porque não acho outra explicação para a interrupção do telegrapho, sinão o saque, os assassinatos em Cuyabá; e é por isso que venho, nas ancias de um, máo presagio, chamar a attenção do Senado, dos meus concidadãos e daquelles que não estão impregnados do odio, podendo fazer justiça aos interesses superiores do meu Estado, para a interrupção de communicações com Matto Grosso.

Oxalá que eu esteja em erro e que a interrupção telegraphica seja um simples accidente, que não tenha por objecto o arbitrio insolito e a violencia contra os meus amigos; arbitrio e violencia, Sr. Presidente, que nós não sabemos até onde irão parar, porque, naturalmente, as represalias

virão após esses acontecimentos e o Estado de Matto Grosso continuará perturbado, enlameado pelo saque e ensanguentado pelo assassinato.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não ha, absolutamente, duvida de que a grande maioria do Estado de Matto Grosso está ao lado do Partido Republicano Conservador. Demonstrei á evidencia que a assembléa não tinha tido uma unica defeccão siquer, nem deante das ameaças, nem deante das seduccões. Demonstrei que nenhuma das Camaras Municipaes se bandeou para o general Caetano de Albuquerque; que os directorios locais ficaram integros e firmes ao lado do Partido Republicano; que os vice-presidentes do Estado se conservam com os seus amigos; e eu hoje venho dizer, Sr. Presidente, que em apoio da politica republicana de Matto Grosso, está toda a classe conservadora, os industriaes, os grandes proprietarios de usinas, os fazendeiros mais ricos e importantes, os commerciantes de mais valor em todo o Estado e a sua população.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem, apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não é só a politica que me faz fallar neste momento. Fallarei tambem em nome dos interesses legitimos e superiores do Estado, que me cumpre defender, interesses que se encontram representados nos homens mais importantes de Matto Grosso, em nome da sua fortuna, da sua industria, do seu commercio.

Essas forças do coronel Pedro Celestino, porém, já incendiaram propriedades em Salinas e as grandes usinas de Aricá.

Não chegaram a fazer a mesma cousa no Itaicy, porque recearam a reacção; mas foram a Conceição e invadiram as propriedades do coronel Virgilio Ferraz: Enfim, todos os proprietarios do Estado estão ameaçados dessas violencias, que, si não foram consummadas em toda parte, foi porque os industriaes e os lavradores tambem procuraram se defender armando os seus amigos para impedir que as suas propriedades fossem invadidas.

A assembléa do Estado está cumprindo um grande dever de honra, que é procurar afastar do Governo um elemento pernicioso ao Estado de Matto Grosso, tão pernicioso, Sr. Presidente, que nestes poucos mezes após o rompimento, tem gasto não sabemos quanto com os seus desmandos e os seus despropositos.

Os creditos são abertos todos os dias, contra disposições expressas da lei; os empregos são creados, as ajudas de custódia são distribuidas em grande abundancia.

Nunca houve, Sr. Presidente, no Estado de Matto Grosso, governador que tivesse ajuda de custo para tomar posse do seu cargo. Nunca houve no Estado de Matto Grosso Governador que tivesse casa particular paga pelos cofres publicos. Nunca houve no Estado de Matto Grosso Governador que creasse empregos para seus filhos. Nunca houve no Estado de Matto Grosso quem fizesse despesas tão extraordinarias, tão faustosas, levando uma comitiva enorme a ponto de gastar 57 contos de réis na sua viagem presidencial. Nunca houve no Estado de Matto Grosso quem desse ajuda de custo a um secretario para fazer a viagem do Rio de Janeiro até Cuyabá, como nunca houve, Sr. Presidente, no Estado de Matto Grosso quem desse ajuda de custo tão grande como acaba de acontecer com o general Caetano de Albuquerque, mandando entregar grande somma ao Sr. Harrison Conrado, nomeado delegado fiscal do Estado do Amazonas — a esse mesmo senhor, seu secretario, que mandara comprar, titulos do Estado de S. Paulo, como quando aqui veio o Sr. Delamare, collectôr de rendas em Corumbá, buscar dinheiro nas casas bancarias, correspondentes do Estado e no Banco do Brazil.

O Sr. Delamare, Sr. Presidente, foi incumbido de comprar titulos do Estado de S. Paulo com o dinheiro que recebera aqui — cinco contos de réis.

Não quero dizer com isto que dahi se conclua tenha havido fraude; mas, o que não é admissivel, Sr. Presidente é que pelo telegrapho se desse ordem para que a esse cidadão, funcionario do Estado, se entregasse determinada quantia pertencente ao Estado para que elle a empregasse na compra de titulos do Estado de S. Paulo.

Não quero analysar a «integridade» assoalhada do general Caetano de Albuquerque. Não quero mesmo combatel-a, Sr. Presidente. Si o quizesse, eu poderia, em defesa da minha individualidade, declarar que quanto a mim ninguem podera citar um facto, um procedimento illegal, capazes de prejudicar a minha honra; ao passo que, como funcionario, como militar, sob as ordens do general Carneiro, de saudossima memoria; o Sr. general Caetano de Albuquerque teve uma «ordem do dia», que a ninguem é dado apagar e na qual se fazia máo conceito da sua integridade moral!

E' esta, Sr. Presidente, a differença que existe entre nós; e cito-a bem alto para que a imprensa pesquize bem os factos, e não continue a calumniar, a malsinar, a enxovalhar, esquecendo-se dos seus deveres de orientadora da opinião publica, para transformar-se em posto de diffamação.

Sr. Presidente, no momento em que fallo, sob o peso de verdadeira angustia, pelo receio da sorte dos meus amigos, os meus votos são no sentido de que essa interrupção telegraphica seja obra do acaso e não o resultado do plano tenebroso dos meus adversarios; que os meus amigos, nesta hora em que ignoro, Sr. Presidente, qual seja a sua situação,

não tenham sido sacrificados pela prepotencia, pela loucura, pelo insolito arbitrio do general Caetano de Albuquerque e seus apaniguados.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

#### ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para pagamento do que é devido a D. Fanny Worms em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Branford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*), requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão, afim de ser incluída a proposição na ordem do dia da primeira sessão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:395\$160, para pagamento do que é devido a Pedro Rodrigues de Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, addido, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 59, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 788:200\$, para pagamento de juros de apolices emitidas para a construcção de estradas de ferro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

#### PROMOÇÃO POR MERECEMENTO DE OFFCIAES DO EXERCITO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 44, de 1916, determinando que os officiaes do Exercito não podem ser promovidos por merecimento, sem ter, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado ou em commissão e revogando, para esse effeito, o art. 63 do orçamento vigente.



O Sr. Mendes de Almeida (\*)—Sr. Presidente, quando, na segunda discussão, apresentei uma emenda para que ficasse bem claro que a proposição da Câmara pretendendo revogar o art. 63 da lei orçamentaria, tinha, por sua redacção, ido além do desejado, deixei de fazer uma observação que depois verifiquei tornar ainda mais necessaria que essa proposição seja devidamente emendada, porque, em seu art. 3º, manda revogar o art. 63 da lei orçamentaria vigente que diz «além das exigencias legais o official deve ter um anno de guarnição neste ou daquelle ponto», mas, supprimindo também essas palavras «além das condições»...

O SR. LAURO SODRÉ—Não supprime palavras, revoga o artigo inteiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—A proposição da Câmara estabelece o seguinte: «até 1º de janeiro de 1918, nenhum official do Exército pôde ser promovido por merecimento ao posto immediato sem que, no posto anterior, tenha, pelo menos, um anno de serviço effectivo arregimentado ou em commissão technica da sua especialidade, si fôr de engenharia ou do corpo de saúde.» Isto é, o projecto, tal qual veio da Câmara, manda, no art. 3º, revogar o art. 63 da lei orçamentaria vigente e, no art. 4º, diz «revogam-se as disposições em contrario.» Por consequencia, approvada essa lei, o Governo, até 1º de janeiro de 1918, poderá promover quem lhe parecer, porque as disposições que limitavam essas promoções estão revogadas pelo art. 4º desta proposição.

O SR. EPITACIO PESSOA—A conclusão não é logica.

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado, o honrado Senador pelo Maranhão não tem razão; as disposições são harmonicas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Até 1 de janeiro de 1918, em vista dessa disposição, o official do Exército para ser promovido, só tem a seguinte obrigação: «um anno de effectivo serviço arregimentado ou em commissão technica de sua especialidade se fôr de engenharia ou do corpo de saúde.»

O SR. LAURO SODRÉ—Não apoiado. Revogando o art. 63 da lei vigente, o que essa proposição faz é restabelecer a legislação anterior.

O SR. MENDES DE ALMEIDA—Não é isso que está aqui. Si neste art. 1º estivesse dito: «além das exigencias da lei, nenhum official poderá», etc., bem, estaria direito, mas o artigo 1º do projecto apenas exige que o official tenha um anno de effectivo serviço arregimentado e nos artigos seguintes revoga as disposições em contrario.

O SR. DANTAS BARRETO—Tem razão. Como está, revoga as demais condições.

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — O art. 63 do orçamento vigente estabeleceu uma condição, juntamente com as anteriores; o art. 3º desta disposição revoga o art. 63 da lei orçamentaria e além disso, no art. 4º revoga *todas as disposições em contrario*. Si o Senado quer estabelecer que um anno de serviço arregimentado é sufficiente para demonstrar a capacidade do official e vale mais do que dous annos de estágio, bem, deixemos passar o projecto tal qual está; mas se o Senado entende que se devem exigir as demais condições, devemos emendar esta proposição.

O Sr. ALCINDO GUANABARA — Apoiado.

O Sr. METELLO — Quaes são os requisitos indispensaveis para a promoção até 1 de janeiro de 1918?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Approvada essa proposição nenhum; além de um anno de serviço arregimentado, não se exigirá mais requisito algum; a promoção ficará ao arbitrio do Sr. Presidente da Republica.

UM Sr. SENADOR — Ha uma lei que está em vigor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Não está, porque a lei em vigor foi modificada pelo art. 63 da lei orçamentaria.

O Sr. LAURO SODRÉ dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Isto diz V. Ex., mas eu digo o contrario e basta ver que 15 collegas que votaram commigo na 2ª discussão estão de accôrdo em dizer que não está clara a disposição da lei.

O Senado diz que basta um anno de arregimentação? muito bem.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Si o Senado pensa assim, muito bem, mas apenas indico isso na emenda apresentada, para que fique bem claro, para que não haja nenhum abuso, porque o Senado sabe que é habito neste paiz abusar dessas cousas, das duvidas das leis, dos pequenos ancenubios que se encontram nas suas disposições. O meu fim é unicamente este, mas si o Senado entende que basta um anno, está bem; votemos a proposição como está. Mas não é isto o que ouvi dizer da parte de alguns eminentes collegas; e, na propria Comissão de Marinha e Guerra, alguns dos seus membros declararam que a lei originava duvidas.

O Sr. LAURO SODRÉ — Ninguem deu á lei essa interpretação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Eu quero apenas corporificar as duvidas e apresentar a emenda que se parece mais consentanea.

O SR. PIRES FERREIRA — Bastava o historico da lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas nós não votamos leis pelo seu historico. Si se dêsse o caso de appellar para o Poder Judiciario, este não costuma julgar pelo historico da lei, mas pelas suas disposições.

Não tenho outro interesse, Sr. Presidente, senão que as leis saiam escoimadas de qualquer duvida, e, como me tenho proposto a isto, para fazer a lei completa penso que precisamos emendal-a.

E' esta a emenda que tenho a honra de apresentar á consideração do Senado (Lé):

« Inluam-se no art. 1º da proposição as palavras « dentro do tempo exigido para intersticio pela lei em vigor da organização do Exercito nacional » — entre as palavras « tenha » e « pelo menos ».

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sem prejuizo da lei de promoções.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — E' isso o que proponho.

O SR. EPITACIO PESSOA — Qual é a emenda que V. Ex. propõe?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — A emenda é a seguinte: (*repete a leitura*).

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E o que diz o art. 63?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O art. 63 exige, para promoção, além dos demais riquesitos legais, a estadia dentro das regiões inhospitas do Brazil, como o Acre, Matto Grosso, etc.

Vou mandar á Mesa a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com a proposição, a seguinte

#### EMENDA

Inluam-se: No art. 1º da proposição as palavras — « dentro do tempo exigido para intersticio pela lei em vigor da organização do exercito nacional » — entre as palavras: *tenha e pelo menos.*

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *F. Menacs de Almeida.*

O Sr. Epitacio Pessoa — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para requerer a V. Ex. que se digne consultar o Senado sobre se concede urgencia para que a emenda seja discutida conjuntamente com o projecto, e com esse seja votado independente do parecer da Commissão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) (\*)—Sr. Presidente, peço licença ao nobre Senador pela Parahyba para discordar da urgencia requerida por S. Ex. Creio que o caso não é de urgencia; não se trata de uma questão de interesse geral, e sim de uma questão de interesse puramente individual. Não sei por que motivo esse requerimento de urgencia, que vem até, de alguma maneira, nos coagir a votar um assumpto sobre o qual não temos inteiro conhecimento.

Não vejo qual o prejuizo que possa resultar da não discussão immediata desse projecto. Não sei que mal advirá para a Nação em demorar por mais alguns dias a solução desse caso. Ao contrario, talvez seja mais conveniente essa espera. Não ha mal nenhum em que as promoções sejam retardadas por uns poucos dias.

Não me refiro ao nobre Senador pela Parahyba, mas em regra geral essas urgencias são quasi sempre motivadas pela insistencia dos pedidos dos interessados para satisfazer aspirações que elles esperam anciosos.

O Sr. Presidente — O requerimento de urgencia não tem discussão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ora, Sr. Presidente, a urgencia não foi, neste caso, motivada pelos pedidos dos interessados, mas nem assim ella se justifica, pois não affecta interesse geral premente, e por isso parece-me que o Senado deve recusar-a.

Vamos discutir serenamente, calmamente, com tempo. Reflectamos, e, si porventura a Commissão de Marinha e Guerra não estiver de accôrdo com a emenda, resolvamos então, tranquillamente, sem esse agodamento que não me parece justificavel.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento do Sr. Senador Epitacio Pessoa, pedindo urgencia para que a discussão não seja suspensa, sendo a emenda discutida com

O Sr. Presidente — Foi rejeitado o requerimento. Commissão.

(*Submettido a votos o requerimento, é elle rejeitado por 48 votos contra 16*).

O Sr. Prtsidente — Foi rejeitado o requerimento. Continua a discussão da proposição com a emenda.

O Sr. Epitacio Pessoa — Deseja apenas dar uma explicação ao Senado, em vista do aparte com que ha pouco tomou a liberdade de interromper o nobre Senador pelo Maranhão. Antes, porém, de fazel-o precisa declarar que o seu requerimento de urgencia não teve em vista favorecer ou facilitar de qualquer maneira interesse de ordem individual, tratando-se um assumpto que se não sonstitue um interesse transcendental da Nação, representa todavia direitos dignos de

maior consideração, de aspirações as mais legítimas de uma classe respeitável.

Não tem a pretensão de subordinar as deliberações do Senado ás conveniências desta ou de qualquer outra classe; mas desde que se trata de direitos garantidos por lei, não sente o menor constrangimento em defendel-os perante o Senado, sobretudo no ponto de vista pessoal em que o faz.

Apezar da importancia da materia, a urgencia em nada viria preterir a calma e a consciencia com que o Senado deve deliberar, visto que a discussão esclareceria desde logo que a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão é inteiramente desnecessaria.

Pensa S. Ex. que pelos termos em que se acha concebida a resolução da Camara dos Deputados, fica revogada a legislação militar na parte em que define os requisitos que constituem o *merecimento* para as promoções.

Ao orador parece sem fundamento esta interpretação. A disposição diz: «A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official poderá ser promovido por merecimento sem que no posto anterior, tenha, pelo menos, um anno de serviço arregimentado».

O termo *merecimento* exprime uma idéa complexa: o *merecimento* é constituído por certos requisitos, como valor, disciplina e subordinação.

Ora, quando o projecto declara que nenhum official poderá ser promovido por *merecimento*, sem que tenha pelo menos um anno de serviço arregimentado, o que elle quer é indubitavelmente dizer que nenhum official que reúna os requisitos de valor, disciplina, subordinação, etc., poderá ser promovido sem que tenha, além disto, um anno de serviço nas fileiras.

Não ha, pois, como entender que esta ultima condição seja revogativa da primeira e possa daqui em diante substituir o conceito definido na lei geral.

Si por acaso um projecto qualquer estatuísse que daqui por diante nenhum official poderia ser promovido por antiguidade sem ter seis mezes de serviço em uma determinada região, ninguém pretenderia, sem absurdo, que este prazo de seis mezes viesse substituir o conceito da antiguidade, tal qual é admittido na legislação militar.

A paridade é perfeita e, assim como illogica é a conclusão nesta ultima hypothese, illogica tambem o é na primeira. A condição de um anno de serviço de regimento é aos olhos de quem quer que leia desapassionadamente o projecto, uma condição complementar ás condições já existentes.

Si a resolução quizesse, como se pretende, substituir a concepção de *merecimento* por simples annos de serviço arregimentado, outra evidentemente seria a sua linguagem.

Então a Camara dos Deputados teria dito: «a contar de 1 de janeiro de 1918, o *merecimento* para as promoções no Exército será unicamente constituído por um anno de serviço

effectivo, arregimentado». Mas tamanho absurdo não o disse, nem o quez dizer a Camara.

Allega-se, porém, que o art. 4º da resolução revoga o art. 63, da lei orçamentaria actual e assim apaga em nossa legislação o conceito do *merecimento*, como nella está definido.

Mas o que é que diz o art. 63 do orçamento? Que nenhum official pôde ser promovido por *merecimento* sem que tenha prestado serviços em certas regiões do paiz.

Ora, revogando simplesmente este dispositivo a conclusão logica que o official não possa ser promovido por *merecimento* sem ter prestado serviços em certas regiões do paiz, mas nunca que o conceito do *merecimento*, como o formula a legislação militar, seja eliminado desta legislação.

De sorte que a situação é esta: o art. 63 do orçamento determina que o official não pôde ser promovido por *merecimento* sem ter algum tempo de serviço em certos Estados; o projecto da Camara revoga este artigo e por sua vez estabelece que o official não possa ser promovido por *merecimento* sem ter um certo tempo de serviço arregimentado.

Não vê o orador por que acrobacia de raciocinio se possa concluir dahi que, approvado o projecto, fica o governo armado da faculdade discrecionaria de promover qualquer official a que falte *merecimento*, valor, disciplina, subordinação, etc., desde, porém, que conte um anno de serviço em um regimento. Tamaña extravagancia nunca passou de certo pela mente dos autores da resolução que ora se discute.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Sr. Presidente não pretendia dizer mais cousa alguma, porque, apresentando a emenda, supuz que esta tivesse calado no espirito dos honrados Senadores, porque, já agora, direi como o eminente Senador pela Parahyba: «Si esta lei é clara, si ella está perfeitamente clara, não ha mais necessidade de acclaral-a».

Mas, Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados revoga desde logo o art. 63 da lei vigente do orçamento, que assim dispõe:

«Nenhum official do Exercito poderá ser promovido por *merecimento* sem que ás *outras condições legais* reuná a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.»

Refere-se, portanto, ao estagio.

**O Sr. Epitacio Pessoa** — Mas não quer dizer com isto que o official possa ser promovido independentemente dos outros requisitos.

**O Sr. Mendes de Almeida** — Mas V. Ex. não contestará que, revogado o art. 63 da lei orçamentaria, só sob taes ou quaes condições poderá ser promovido por *merecimento* um

official, porque ninguem contestará que a proposição revoga o art. 63 e logo no seu art. 1º dispõe que «a contar de 1 de janeiro de 1918 nenhum official do Exército poderá ser promovido, etc.».

Ora, pergunto eu a V. Ex.: até 1918 qual será a situação desses officiaes?

Revogado o art. 63, que estabelece esta restricção legal, qual será a situação de cada um delles?

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas, desde que a promoção por merecimento só poderá ser feita mediante certos e determinados requisitos, em que a lei em debate poderá ser prejudicial?

UMA VOZ — Mas não é assim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas, Sr. Presidente, continuando a adduzir as considerações que estou fazendo, direi que a exigencia do art. 63 desapparecendo, como propõe a proposição, fica *ipso facto* revogada, ao que parece, a exigencia dos requisitos indispensaveis á promoção por merecimento.

E foi por isso que disse ao começar o meu discurso que, si o Senado achar que os doze mezes de serviço arregimentado só por si bastam para justificar a promoção por merecimento, vote a proposição tal qual veiu da Camara; si, pelo contrario, entende que são necessarios os demais requisitos de que cogita a lei permanente, neste caso, — vote a minha emenda.

Que a proposição não está clara dil-o a divergencia a que todos estão assistindo, pois, além da suppressão do artigo 63 da lei orçamentaria, a proposição no seu artigo ultimo determina a suppressão das clausulas especiaes justificativas da promoção por merecimento, pois revoga as disposições em contrario.

Approvada a proposição, nos termos em que está concebida, fica o arbitrio estabelecido, e o Governo amado delle, poderá promover pessoas muito distinctas, de elevadissima competencia militar, de alto valor, mas para as quaes não será mais exigido o intersticio legal.

Já vê, pois, o Senado que o texto da proposição contraria a lei permanente.

O SR. LAURO SODRÉ — Mas não são contrarios, são harmonicos. Não ha nenhuma especie de contrariedade entre uma coisa e a outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — São contrarios; são coisas diametralmente oppostas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não são harmonicos, e sim contrarios. E' esta a opinião decorrente do parecer da Commissão de Marinha e Guerra, cuja duvida eu quiz esclarecer e corporificar na emenda.

Era isso, Sr. Presidente, que queria dizer. (*Muito bem; muito bem*);

O Sr. Raymundo de Miranda (\*)—Sr. Presidente, diz o parecer da Comissão de Marinha e Guerra que o objectivo da proposição é revogar o art. 63 da lei orçamentaria.

Ora, diz o art. 63: «Nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul».

Entretanto, o texto do art. 1º da proposição manda que: «A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que no posto anterior tenha, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado, ou em commissão technica da sua especialidade, se fôr de engenharia ou do corpo de saúde».

Ora, Sr. Presidente, nestas condições, e tendo em vista o art. 4º, que manda revogar as disposições em contrario, quando não sejam evidentes, duvidas muito sérias na execução dessa lei hão de surgir e serão resolvidas, muitas vezes, com preferição do direito legitimo.

Não é visivelmente o objectivo dessa lei, revogar o art. 63, que está muito mais bem redigido, de accôrdo com os interesses da classe.

A emenda que o nobre Senador pelo Maranhão apresentou reproduz a expressão do art. 63 da lei de orçamento, dizendo que nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que ás outras condições legais reuna, mais esta ou aquella.

Por este motivo desejo justificar o meu voto sentindo-me tambem no dever de accentuar as duvidas que possam surgir, as injustiças que possam apparecer na execução da lei que não tem a clareza precisa, porque é muito possivel e muito razoavel mesmo que se discuta e se argumente, querendo favorecer a *a* contra *b* ou *b* contra *c*, no sentido de que a disposição do art. 4º do projecto revoga toda a legislação sobre merecimento, desde que se circumscreve o prazo, a um anno.

Desde que esse projecto fique nas condições em que se encontra sem a clareza necessaria e sem que se accentue que as suas condições são mais perfectas do que as das outras concessões legais sobre o assumpto, qualquer governo poderá discutir com vantagem, como se fosse um tribunal, que o art. 4º revoga a legislação anterior sobre merecimento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (\*)—Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir a discussão travada entre oradores competentes e juriconsultos abalizados, de entre os quaes houve quem dis-

---

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.



sesses que a proposição da Camara não tem a importancia que, á primeira vista, parecia impor ao Senado.

Entretanto, o debate tem gyrado em torno, unicamente, de uma emenda que, no meu entender, pela sua clareza, vem tornar mais perfeita a lei que se tiver de votar.

Do modo por que está redigido o art. 4º da proposição da Camara, parece, não quero, entretanto affirmar que as demais condições legais, a que se refere o art. 63 da lei orçamentaria ficam como que eliminadas para o caso das promoções por merecimento.

O Senado sabe perfeitamente quanto a falta de clareza das leis dá logar a abusos por parte das autoridades executivas, e se estas abusam, quando a lei é clara, muito mais abusarão quando a lei fôr defeituosa, ambigua, obscura ou duvidosa.

Aprendi e sempre professei que nenhum producto legislativo pecca por abundancia de clareza; e é esse o caso da emenda do nobre Senador pelo Maranhão, á qual darei o meu voto, porque julgo que ella vae preencher uma grande falta, si porventura as expressões do art. 63 da lei do orçamento, que se pretende revogar não forem restabelecidas.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que uma das accusações de qualquer lei poderá ser a de falta de clareza, nunca e não a de abundancia explicativa do seu conceito, do pensamento, intenção e espirito do legislador.

E' por esse motivo que, tendo votado contra a urgencia, votarei com o maximo prazer pela emenda do honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O gesto é sobretudo elegante.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha aqui elegancia, ha consciencia e verdade.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Elegancia de phrase, já se vê (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A discussão fica suspensa afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a emenda do Sr. Mendes de Almeida.

#### REFORMA ELEITORAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 60, de 1916, regulando o processo eleitoral.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, embora não seja entusiasta da reforma eleitoral, não sei si por descrença, que já me invade o espirito sobre os negocios publicos, ou si por algum outro motivo, que me faz duvidar da seriedade das eleições em nosso paiz; não devo, todavia, deixar a materia em debate correr á revelia do interesse que, como le-

gislador, sou obrigado a ter sobre todas as leis, que transitarem pelo Congresso Nacional.

O SR. GENEROSO MARQUES — E essa é das mais importantes.

O SR. CUNHA PEDROSA — E, por isso, ha de permittir o Senado que eu formule algumas emendas ao projecto em discussão.

A minha descrença, Sr. Presidente, se justifica diante da maneira desleal, digamos a cousa como ella é, por que foi executada a lei vigente até hoje, mais conhecida pelo nome do seu principal autor, o nosso eminente collega por Pernambuco, Sr. Rosa e Silva, cujo nome declino com o tributo das minhas sinceras homenagens ao seu valor intellectual e á sua alta competencia.

O SR. ROSA E SILVA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não foi, por certo, á falta de lei bem inspirada nos principios mais respeitaveis do direito eleitoral, que deixou de predominar entre nós a verdade das urnas.

A lei Rosa e Silva incontestavelmente enfeixava todas as providencias garantidoras do processo eleitoral, todas as medidas capazes de assegurar o direito do voto; mas infelizmente nós não a quizemos ou não a soubemos cumprir, de modo a tirar della toda a efficacia decorrente dos seus sabios preceitos. *(Apoiados.)*

O SR. ALFREDO ELLIS — A fraude é um canhão de 420; não ha fortaleza de lei que lhe resista.

O SR. CUNHA PEDROSA — Só lhe faltou, na verdade, fiel e perfeita execução; e, como ella, estou certo de que a reforma, que estamos elaborando, terá a mesma sorte, o mesmo fim.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não ha entre nós lei eleitoral que resista a dez annos de execução. E' a regra infallivel até hoje.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agora até se inutiliza em menos tempo.

O SR. CUNHA PEDROSA — Emquanto, Sr. Presidente, não tivermos a coragem precisa para arcar contra o mau vezo que ha entre nós, de, logo que uma lei se publica, procurarmos antes de tudo o melhor meio de burlar os seus principios, em lugar de preoccuparmo-nos seriamente com a sua leal execução; emquanto não forem, de vez, desterrados esses costumes, tão nocivos e tristes, é debalde que estejamos a votar leis e mais leis, reformas e mais reformas, porque o resultado será sempre o mesmo: lei boa, execução má, execução pessima.

Mas, Sr. Presidente, acompanhando a boa intenção dos actuaes campeões da reforma eleitoral, á cuja frente vejo com as maiores sympathias, com o maior respeito por seu acendrado patriotismo, o nosso preclaro collega por Minas Geraes, Sr. Bueno de Paiva...

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. CUNHA PEDROSA — ...illustrado presidente da Commissão Mixta, á qual está principalmente affecta a elaboração da nova lei; peço venia a S. Ex. e aos seus dignos companheiros de Commissão para apresentar algumas emendas, que me parecem adequadas, visando melhorar certos dispositivos do projecto.

O SR. BUENO DE PAIVA — Pois não; nós accetamos a collaboração de V. Ex. com muito prazer.

O SR. CUNHA PEDROSA — Não tenho outro intuito sinão provocar a attenção dos honrados collegas para a deficiência de umas disposições; para a contradicção reinante entre algumas, para a incongruencia de outras, para theoria mais accetivel que ousou lembrar sobre certas outras; em summa, rogo ao Senado e espero do seu espirito de justiça que não veja no meu proposito sinão o desejo de concorrer para que a reforma saia de nossas mãos o mais correcto possivel e digna dos nossos creditos de povo civilizado.

Empenhemo-nos todos por uma obra que seja effectivamente melhor.

Eis, Sr. Presidente, todo o meu maior empenho, todo o meu anelo, ao tomar parte no presente debate.

Permitta agora, V. Ex., Sr. Presidente, que eu offereça as emendas que tive a honra de confeccionar e que são o resultado do estudo que fiz sobre o projecto; e rogo a V. Ex. que se digne ir submettendo-as a apoioamento á proporção que forem sendo discutidos os differentes artigos a que ellas se referem.

As minhas emendas, como verá o Senado, são em numero de vinte e quatro e sobre ellas passarei a fazer ligeiras ponderações no sentido de justifical-as, para que possa a honrada Commissão Mixta melhor apprehender a sua razão de ser.

Sr. Presidente, os meus primeiros reparos a respeito da proposição da Camara referem-se ao art. 9º, onde se trata de materia capital da reforma, assumpto importantissimo, qual é a constituição das mesas eleitoraes, porquanto, como é sabido, da boa ou má organização das mesas depende a validade ou não das eleições.

Assim o era pela lei Rosa e Silva, e assim o determina o projecto em discussão.

Pela lei anterior, o processo adoptado para a formação das mesas era de difficil comprehensão e nem todos sabiam

fazê-lo, o que dava sempre logar a se pedir a nullidade dos pleitos sob o fundamento de vícios na organização de mesas. Era este quasi invariavelmente o motivo allegado, quando se procurava annullar qualquer eleição.

A proposição em debate, de facto, vem facilitar o processo e simplifica bastante a maneira de semelhante organização; mas confesso que não conquistou completamente as minhas sympathias. E não o conquistou, Sr. Presidente, porque enfeixa nas mãos dos juizes de direitos demasiados poderes.

E' assim que, além de ser o juiz de direito na séde da comarca o presidente de uma das mesas, tem a faculdade de designar nas outras secções, quer das sédes dos municipios, em que se divide a comarca, quer nos districtos de paz ou subdivisões judicarias, um eleitor para ser o presidente de ates mesas; e, ainda mais, fica com o arbitrio de, em caso de empate entre os mesarios apresentados por officios dos eleitores, escolher, á sua vontade, um delles ou ambos os mesarios, si os officios forem mais de dous e houver igualdade no numero dos eleitores que os subscreverem.

De modo que, casos ha em que certas mesas poderão ficar representadas por dous eleitores da confiança do juiz que os escolhe...

O SR. EPITACIO PESSOA — O juiz póde ter a unanimidade.

O SR. CUNHA PEDROSA — Na verdade, assim acontecerá, sempre que elle tenha de designar um, que será o presidente, e escolher dentre tres ou mais indicados por igual numero de eleitores, os outros dous mesarios.

Sr. Presidente, procurei formular uma emenda conciliatoria dos interesses das situações dominantes nos Estados e das opposições..

E visto que o projecto faz recahirem as mesas eleitoraes em poder das situações politicas dominantes, porquanto, não só o juiz de direito que quasi sempre a ellas pertence, como o 1º supplente do substituto do juiz federal, de nomeação por simples indicação dos governadores, como ainda o presidente dos conselhos municipaes, a corporação politica por excellencia dos municipios, todas essas autoridades são da confiança politica dos governos regionaes...

O SR. BUENO DE PAIVA — Nem sempre. Os juizes de direito são vitalicios; as situações mudam e elles ficam.

O SR. CUNHA PEDROSA — Nenhuma objecção eu teria a fazer si pudessemos sempre contar com a imparcialidade desses juizes, mas infelizmente nem todos sabem collocar a lei acima dos seus interesses partidarios.

Sr. Presidente, de accôrdo com o art. 9º, as mesas são constituídas nas sédes de comarca, com o juiz de direito, com o 1º supplente do substituto federal e com o presidente do conselho municipal nas sédes dos termos judicarios, com o juiz

municipal, substituto ou preparador, conforme a denominação que tiver, nos termos das organizações judiciais dos Estados, com o 1º suplente federal e com o presidente do conselho municipal; nas sedes dos outros municípios, -- com o 1º suplente federal, com o presidente do conselho e com um eleitor designado pelo juiz de direito.

Estou de accordo com o dispositivo em questão, menos quanto á designação do mesario pelo juiz; neste ponto tenho a honra de offerer uma correção que me parece mais aceitavel.

Procuremos uma outra autoridade para com as outras indicadas compor a mesa.

Nós temos em cada séde de município um ajudante do procurador da Republica; é uma entidade mantida pelo proprio projecto...

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é funcionario demissível *ad nutum*.

O SR. CUNHA PEDROSA — Perdão, mas o ajudante do procurador tinha importante attribuição no dominio da lei Rosa e Silva; era o presidente das commissões de revisão eleitoral naquelles municípios, onde não havia autoridades judicias, e a sua correção que me conste, jámais foi atacada.

E porque não havemos de dar-lhe, nesta reforma a elaborar-se, a attribuição, de fazer parte da mesa eleitoral no município, onde tambem não houver juiz?

O SR. BUENO DE PAIVA — Os seus receios de parcialidade ahí teem mais razão de ser. O representante do juiz de direito e o representante de uma autoridade vitalicia superior ao Governo, e o ajudante do procurador é nomeado e demittido *ad nutum*, é o Governo quem o nomeia.

O SR. CUNHA PEDROSA — O argumento do honrado Senador poderá tambem ser opposto ao dispositivo do projecto que inclue o procurador geral do Estado, empregado demissível e da immediata confiança dos governadores, entre os membros da junta apuradora, commissão de importancia superior á da mesa eleitoral.

Sr. Presidente, acho que é mais garantidor o alvitre por mim lembrado do que o do projecto, que entrega tudo ao arbitrio do juiz de direito, que nem sempre é esse magistrado imparcial, justiceiro e superior ás injunções politicas. Eu preferia que as mesas, em taes emergencias, fossem organizadas pelos proprios eleitores; que estes escolhessem os mesarios da sua confiança. Neste systema ficará bem garantido o direito das minorias, porque lhes seria facultado o meio de fazer seus representantes nos comícios eleitoraes.

A vista do exposto, é claro que a minha emenda satisfaz bem os paladares, porque concilia todos os interesses; mantém o systema do projecto e, retirando das mãos do juiz o exagerado poder de nomear mesarios, dá ao proprio elei-

torado esse poder, faculta-lhe o direito de, por si, escolher os representantes da sua legítima confiança.

Eis a razão por que nas sédes dos districtos de paz e nas demais secções dos municipios, eu dou naquellas a presidencia da mesa ao 1º juiz de paz ou districtal, completando a mesa com dous eleitores da escolha do eleitorado, e nas outras secções, onde não ha juiz, dou ao eleitorado o direito de nomear todos os tres mesarios, cabendo, então, a presidencia ao que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho delles, caso tenha havido empate no numero de eleitores dos respectivos officios.

Não vejo razão alguma para que o juiz de paz, autoridade que tambem é eleita pelo povo ou pelos conselhos municipaes, conforme o systema que tiverem os Estados adoptado no presente regimen politico; não vejo inconveniente algum em se lhe dar semelhante attribuição, de presidir em seu districto a mesa eleitoral; é sempre melhor isto do que mandar o juiz de direito que um seu eleitor vá dirigir os trabalhos das mesas em taes localidades.

Fica, assim, redigida a emenda que apresento ao art. 9º, primeira alinea:

«As mesas serão constituídas:

Nas sédes de comarca, pelo juiz de direito, como presidente pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho ou camara municipal; nas sédes de termos judicarios, pelo juiz municipal, substituto ou preparador, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho municipal; nas sédes dos outros municipios, que não forem termos judicarios, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal, como presidente, pelo presidente do conselho ou camara municipal e pelo ajudante do procurador da Republica; nas sédes dos districtos de paz, pelo 1º juiz de paz ou districtal, como presidente, e por dous eleitores da mesma secção, indicados em officios differentes ao juiz de direito pelos eleitores da respectiva secção; e nas demais secções das sédes de todos os municipios componentes da comarca, por tres eleitores da mesma forma indicados, em officios separados, pelos eleitores da séde dos respectivos municipios, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição, cabendo, neste caso, a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores, ou ao mais velho dos tres si tiver havido empate.»

Ao mesmo artigo, 3ª alinea, onde se diz que, em caso de empate, o juiz escolherá um delles, offereço a seguinte emenda: — «o juiz escolherá, á sorte, um delles ou ambos si os officios de apresentação forem mais de dous e em todos si der o empate».

A justificação desta emenda resulta do que já tive ensejo de expor sobre a excessiva somma de arbitrio dada ao juiz,

Préfiro o alvitre da lei anterior que, nos casos de empate, mandava publicar o que decidisse a sorte. Além disso, não está completa no artigo do projecto a providencia, pois elle só se refere ao caso de empate quando só apparecem dous officios de eleitores; com igual numero de assignaturas; ahi seria um da escolha do juiz e outro tambem estaria considerado mesario; mas quando, em logar de dous, apparecessem tres officios, em igualdade de assignaturas, o que fazer então? Si o juiz escolhesse um mesario; ainda sobre os dous outros eleitores indicados havia empate, e só a minha emenda sanará a difficuldade resultante da lacuna evidente do projecto, mandando que, em tal emergencia, sejam os dous escolhidos á sorte dentre os tres indicados.

A terceira emenda a este artigo vem tambem sanar uma outra lacuna do projecto.

Como sabe o Senado e consta da proposição em debate; haverá em cada séde de municipio tantas mesas quantos forem os tabelliães e officiaes do registro civil; de modo que haverá certamente mais de uma secção em cada séde de municipio; mas o projecto não diz em que mesa funcionarão as autoridades por elle indicadas para comporem as respectivas mesas.

Com a minha emenda o assumpto ficará bem esclarecido; ella é assim redigida:

«Si as sédes dos municipios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas constituidas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na 1ª secção.»

Ao § 1.º do alludido artigo apresento a seguinte emenda: «Em vez de juiz de direito mais antigo diga-se: «juiz da 1ª vara.»»

A razão desta emenda, Sr. Presidente, é uniformizar a phase da reforma, relativa á qualificação, com a presente, ambas, como se sabe, constitutivas de leis differentes.

Na primeira lei, que já está em execução, ha um dispositivo igual a este, mandando que na comarca onde houver mais de um juiz de direito seja o da 1ª vara o competente; entretanto, o projecto em discussão dispõe em sentido diverso, dando as attribuições respectivas ao juiz de direito mais antigo em exercicio.

Não acho razão nisto; parece-me de toda conveniencia ao serviço publico enfeixar nas mãos do mesmo juiz todas as attribuições eleitoraes, quer as que dizem respeito á materia propriamente do alistamento, quer á do processo da eleição. Salta aos olhos que, sob a dipeccção de um só magistrado é que deve ficar o archivo eleitoral, melior e muito mais vantajoso será reunir em uma só mão esse trabalho importantissimo; como é o que se refere ao serviço eleitoral, do que dividil-o por dous individuos. Para que, pois, permittir a qualificação entregue ao juiz da 1ª vara (poderá este não

ser o mais antigo) e a eleição a outro juiz, na séde da mesma comarca? Nada ha que justifique semelhante divisão de trabalho por dous juizes.

Sr. Presidente, ao final do § 4º do mesmo artigo apresentei a seguinte emenda:

«Accrescente-se: «ou o mais velho dos dous, si houver empate entre elles.».

No projecto se declara que ao juiz que presidir a mesa, no Districto Federal, substituirá o eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores da secção; mas nada dispõe para a hypothese de haver empate entre elles. Por esse motivo offereci a emenda que acabo de lêr determinando que nesse caso de empate, seja a mesa presidida pelo mais velho dos dous mesarios.

Ao § 6º, do art. 9º, tratando-se da nomeação de escrivão *ad hoc* para servir como secretario da mesa, em falta do official do registro ou tabellião, não se esclarece, entretanto, sobre quem deva fazer a respectiva nomeação.

Para corrigir essa falta apresentei a seguinte emenda: «Na 3ª linha, depois da palavra — designado — e antes de — um escrivão *ad hoc* — inclua-se: «pelo mesmo juiz de direito.».

Ao art. 10, para melhor ordem na exposição dos factos e para ficar de combinação com a emenda que já justifiquei sobre a organização das mesas, apresentei a seguinte emenda, que me parece mais explicativa:

«Na presidencia da mesa o juiz de direito será substituido pelo 1º supplente do substituto do juiz federal; o juiz municipal ou preparador, conforme a denominação que tiver, pelo 1º supplente do substituto do juiz federal; o 1º supplente do substituto do juiz federal pelo presidente do Conselho ou Camara Municipal; e, nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituido pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores ou pelo mais velho delles, si houver empate nos officios de indicação.».

Tenho uma emenda; Sr. Presidente, ao art. 11, § 1º, onde se tratando da remessa dos livros da eleição, manda-se enviar-os sómente aos tabelliães e officiaes do registro civil, esquecendo-se de que, além destes, ha outros individuos que poderão ser secretarios das mesas e, portanto, devem tambem receber os respectivos livros.

A minha emenda corrige o defeito e assim é concebida: «Em vez de a cada um dos tabelliães e officiaes do registro» diga-se: «a cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes.».

Ao paragrapho unico do art. 12, 2ª alinea, apresento uma emenda, indicando os outros secretarios que deverão ser designados para as mesas pelo juiz de direito, completando a defficiencia do dispositivo que só allude aos tabelliães e



officiaes do registro civil; e por isso a emenda declara: «Na 3ª linha; depois da palavra — registro civil — incluam-se: escrivães de paz, escrivães *ad hoc* e serventuários de justiça».

Ao art. 14 offereço uma emenda nestes termos: «Na 3ª linha, em lugar de — e o tabellião ou official de registro civil — diga-se:— e o secretario préviamente designado; o mais como está».

E' para corrigir a falha já tantas vezes notada, de não se referir o projecto sinão aos tabelliães e officiaes de registro civil; deixando no esquecimento os outros individuos ou funcionarios que tambem são secretarios de mesas. E; por isso, é que com as minhas emendas prefiro denominar todos pelo simples nome de secretarios; com tal denominação são comprehendidos todos, sejam tabelliães, officiaes do registro civil; serventuários de justiça, escrivães de paz ou escrivães *ad hoc*.

Ao art. 15! apresentei a seguinte emenda:

«Na 5ª linha; depois de — firma — diga-se: «pelo secretario e registrado no mesmo dia no Correio da localidade e; onde não houver correio, o registro sera feito dentro de tres dias após a eleição, na agencia mais proxima que existir dentro do districto eleitoral.»

Póde acontecer que na localidade da eleição não haja agencia de correio e; então, o registro do officio não poderia ser feito no mesmo dia; e ainda para prevenir a grande distancia que; em alguns logares; se dê para a primeira agencia; estendi o prazo para tres dias e preveni tambem a hypothese de não poder o mesmo registro ser realizado fóra do Estado ou do mesmo districto eleitoral.

Sr. Presidente; chego ao art. 18 que, na minha opinião, é uma monstruosa immoralidade, pois dará logar a grandes abusos, permittindo-se fazer eleição em casa do juiz de direito...

O SR. BUENO DE PAIVA — O art. 18 da actual lei é um verdadeiro esguicho.

O SR. ALCINDO GUANABARA — O melhor é supprimir esse art. 18.

O SR. CUNHA PEDROSA — Estou de perfeito accôrdo com os nobres Senadores que me honram com seus apartes. A emenda que formulei não pede a suppressão do artigo; trata de modificá-lo no sentido de garantir melhor a verdade da eleição; mas; si apparecer alguma emenda suppressiva; ella terá o meu voto.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas V. Ex. não propõe?

O SR. CUNHA PEDROSA — Não proponho porque; entendendo que esse era um ponto capital por que se batia a hon-

rada Commissão Mixta, receei que não fosse acceita a idéa da suppressão...

O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente não; queremos a collaboração de todos os nossos collegas do Congresso.

O SR. CUNHA PEDROSA — Além disso constou-me que o nobre collega, Senador pelo Piauí; o Sr. Abdias Neves, tinha uma emenda nesse sentido...

O SR. ABDIAS NEVES — E' verdade; vou apresentar emenda suppressiva ao art. 18.

O SR. CUNHA PEDROSA — Desde já me comprometto a votar com V. Ex. Mas, si a emenda suppressiva não alcançar approvação, poderá ser feita ao artigo a modificação que desejo realizar com a minha emenda...

O SR. BUENO DE PAIVA — Proponha a modificação.

O SR. CUNHA PEDROSA — Prefiro, Sr. Presidente, aproveitar a idéa da lei Rosa e Silva, mandando que, em caso de não reunir-se alguma mesa, possam os respectivos eleitores votar na secção mais proxima, devendo, então, ser elles admittidos em ultimo lugar, depois que tiver votado o ultimo eleitor da secção proxima, de modo que fiquem conhecidos, pelo numero e pelos nomes, quantos eleitores da propria secção votaram e quantos os adventicios.

E' concebida nestes termos a minha emenda:

«No caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados ou por outro qualquer motivo, poderão os eleitores prejudicados comparecer e votar perante a mesa da secção mais proxima dentro da mesma comarca a que pertencerem.

Neste caso serão elles admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da propria secção tiver dado seu voto, fazendo-se na acta menção desta circumstancia, afim de ficarem discriminados pelo numero e pelos nomes os eleitores de uma e outra secções.»

Passo, agora, Sr. Presidente, ao art. 2º; pequenas correções tenho a fazer a elle.

Dizendo-se ahí simplesmente que o juiz de direito dividirá a comarca em tantas secções quantas as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz, parece que não é a mesma autoridade que divide as secções nas sédes dos termos judicarios e nas dos outros municipios.

Para corrigir essa falha apresentei a emenda que se segue:

«Supprimam-se na 2ª linha as palavras «quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz».

Na 3ª alínea do mesmo artigo mandei, por uma emenda, que reza assim: — supprimam-se as palavras «no mesmo dia ou no dia seguinte ao da eleição» —, corrigir a redacção, afim de não se suppor que a *acta da eleição poderá ser lavrada no dia seguinte ao da eleição*.

O art. 26, Sr. Presidente, trata da apuração da eleição, e ahí se declara que, deixando de comparecer, pelo menos, dous mesarios, ás 11 horas do dia da reunião da junta, não se procederá á apuração.

A disposição está incompleta e poderá dar logar a grandes abusos. Effectivamente, o juiz federal, querendo, poderá chegar primeiro do que os outros membros da junta e, então, por qualquer defeito do seu relógio ou do relógio da casa publica em que tenha de funcíonar a junta, poderá adiantar-se, declarando que não ha trabalho de apuração, pela falta dos seus companheiros ás 11 horas em ponto.

Para evitar taes inconvenientes offereço a seguinte emenda, preyalecendo-me dos sabios ensinamentos da lei Rosa e Silva:

«Si no dia da reunião da junta apuradora ás 11 horas, não comparecerem, pelo menos, dous dos seus membros effectivos, ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda nesse dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, se não puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciará, nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros ou cadernos da eleição aos seus respectivos destinos.»

E a emenda, em sua ultima parte, resolve uma falta do projecto, pois este não dispunha, na hypothese de não haver apuração, sobre os livros da eleição, si deviam ou não e por quem ser enviados ao poder verificador. Pelo menos, não estava firmada no caso a responsabilidade de quem de direito.

Outra emenda de certa importancia é a que se refere ao art. 27, onde se determina o dia 5 de março para a reunião da junta apuradora e limita-se a cinco dias precisos o tempo do funcionamento della.

Ora, Sr. Presidente, si a eleição vae ser realizada na primeira domingo de fevereiro, como dispõe o projecto, e si essa domingo pôde ser a 6 ou mesmo a 7 de fevereiro, dahi para 5 de março não medeia nem o espaço de trinta dias; acho, pois, muito pouco esse prazo e na minha emenda consigno que a apuração deverá dar-se trinta dias depois da eleição, como acontecia no domínio da lei anterior.

Outra cousa tambem sem razão de ser é restringir o funcionamento da junta apuradora a cinco dias, devendo forçosamente, em tão diminuto prazo, estar concluída a apuração. O projecto manda que todas as eleições sejam apuradas

nas capitães dos Estados; desprezou o principio da lei Rosa e Silva, que creava uma junta apuradora em cada sede de districto eleitoral.

Não sei como se poderá, por exemplo, no Estado tão brilhantemente representado no Senado pelo nobre collega, o Sr. Bueno de Paiva, o qual contém sete grandes districtos eleitoraes; não sei, repito, como se poderá em cinco dias apurar tão grande numero de actas, e concluir todo o bem complicado trabalho da apuração, quando ha protestos, contra-protestos, etc.

No intuito de obviar tamanhos inconvenientes, formulei a seguinte emenda:

«A junta apuradora deverá reunir-se, para a apuração da eleição de Deputados e Senadores, trinta dias após a realização da mesma, ás 11 horas, no edificio do Conselho ou Camara Municipal, e funcionará tantos dias consecutivos quantos forem necessarios á conclusão dos seus respectivos trabalhos.»

Vamos, Sr. Presidente, ao art. 30 do projecto. Esse artigo dispõe que a apuração só poderá ser feita pelos livros, quando se tratar de eleições globaes de Deputados e de renovação do terço do Senado; entretanto, o § 15 do art. 17, determina que, tratando-se de vaga de Deputado ou Senador, a eleição seja feita em cadernos de papel; e, todavia, no dispositivo do art. 30 que se refere á apuração, nada se dispõe sobre taes cadernos, affirmando-se, ao contrario, que só pelos livros se fará a apuração.

Sr. Presidente, essa historia de eleição em cadernos de papel é o maior dos escandalos que se póde imaginar; a eleição só deverá ser feita em livros, preparados com todas as formalidades essenciaes, á sua authenticidade, os quaes, após a verificação dos poderes, deverão voltar, por intermedio dos juizes seccionaes, para as respectivas comarcas, afim de servirem em eleições posteriores.

Na hypothese, porém, de ser mantida essa disposição tão escandalosa, verdadeira porta aberta ás maiores fraudes eleitoraes...

O SR. BUENO DE PAIVA — Não, senhor; devemos retiral-a da lei.

O SR. CUNHA PEDROSA — Mas era esta a emenda que eu havia formulado, cercando de garantias ou formalidades os taes cadernos, completando a falha do art. 30, para que não fossem, igualmente, apuradas eleições lançadas em cadernos, que não estivessem abertos e encerrados pelo juiz de direito e por este e pela mesa rubricados.

Sobre o art. 31, apresento tambem uma emenda determinando que, nas apurações parciaes de eleições, só sejam fornecidos boletins aos candidatos que os solicitarem.

O SR. ELOY DE SOUZA — V. Ex. devia dizer: «que os requererem».

O SR. CUNHA PEDROSA — Acho que não deve haver obrigação de entrega de boletim sinão aos que o pedirem, mas como está no projecto, é imperativa a disposição e a mesa tem de preoccupar-se logo com esse trabalho de preparos de boletins, quer sejam requisitados ou não.

A emenda visa modificar o trabalho da junta, o qual já não é pequeno com os serviços da apuração.

AO art. 33 offereço emenda, reduzindo a 30 dias o prazo de 40, que dá o projecto para a apuração da eleição, quando se tratar de vaga no Congresso Nacional. Não atinei com o motivo por que a proposição para as eleições globaes reduziu esse prazo para 26 dias, mais ou menos, tantos dias quantos poderão ir da primeira dominga de fevereiro, a cinco de março; ao passo que no caso de eleição parcial, de muito menos trabalho, ella augmentou o mesmo prazo para 40 dias!

Sr. Presidente, ao art. 40 apresento a seguinte emenda:

«Em vez de previstos nesta lei», diga-se: «previstos no artigo seguinte.».

E' o artigo em que estão compendiados todos os casos de nullidade. Si ahi estão determinadas as condições em que deverão ser annulladas as eleições, para que ampliar o dispositivo que venho de emendar, dizendo-se—«casos previstos nesta lei»? Lembro-me que na lei Rosa e Silva, tambem havia um capitulo reservado ás nullidades e á expressão era justamente esta: — «as eleições só podem ser annulladas nos casos previstos neste capitulo», e, muitas vezes, vimos annullar-se eleição por motivos alheios ao capitulo das nullidades. Eis, ahi, a razão da minha emenda, restringindo os motivos para annullação aos que estiverem positivamente expressos no art. 41.

Sr. Presidente, o art. 42 é a cópia fiel de igual disposição da lei anterior, onde se mandava proceder á nova eleição sempre que eram annullados mais do metade dos votos do candidato diplomado. Mas nem aquella lei nem o projecto em discussão dispunham para o caso em que não havia candidato diplomado; e para que não continuasse a duvida a respeito, ou não ficasse o diplomado em condições mais desvantajosas em materia de reconhecimento, do que o não diplomado, formulei uma emenda que, além disso, é de redacção mais facil de ser bem comprehendida.

Resu deste modo a minha emenda:

«A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros, annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira. Da mesma fórma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado, por não ter havido apuração da eleição; na

capital do Estado ou no Districto Federal; e para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes, preliminarmente, fará a respectiva apuração, em face dos livros ou cadernos da eleição, que tiverem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.»

OS SRS. EPITACIO PESSOA E GENEROSO MARQUES — E' muito boa a providencia alvitrada por V. Ex.; effectivamente o candidato não diplomado ficava em condições superiores ao diplomado.

O SR. CUNHA PEDROSA — Vou tratar do art. 43, em cujo texto ha uma disposição inconstitucional, que autoriza o Ministro do Interior a marcar dia para eleição em caso de vaga na representação dos Estados.

O SR. GENEROSO MARQUES — Já se levantou aqui no Senado, esta questão e cahiu por inconstitucional.

O SR. CUNHA PEDROSA — Lembra muito bem o nobre Senador pelo Paraná; ha cerca de tres annos, tentou-se modificar a lei que não dava remedio para o caso de abuso dos governadores, demorando até fóra do prazo legal o preenchimento das vagas abertas em seus Estados; e, para isso, foi apresentada uma emenda ao orçamento do Ministerio do Interior, providenciando no mesmo sentido que pretende agora a proposição em debate.

Esta emenda, porém, Sr. Presidente, foi combatida pelo eminente Sr. Nilo Peçanha, que, então tinha assento no Senado, sob o fundamento de não ser constitucional, tendo sido, por isso, retirada pelo seu autor, com assentimento unanime desta Casa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não acho que seja inconstitucional a medida.

O SR. EPITACIO PESSOA *(para o Sr. Miguel de Carvalho)* — Não ha duvida que o é; dá ao Ministro uma attribuição exclusiva do Governador do Estado.

O SR. CUNHA PEDROSA — O texto da Constituição (artigo 17, § 3º) não deixa duvida a respeito.

Diz a Constituição: «O Governo do Estado em cuja representação se der vaga, por qualquer causa, inclusive renúncia, mandará immediatamente proceder á eleição».

O SR. JOÃO LYRA — Mas quando o Governador não quizer mandar proceder á eleição no prazo legal?

O SR. CUNHA PEDROSA — A providencia não poderá ser a lembrada no projecto, porque vae, como se vê, derir o preceito constitucional.

Recorrã-se, nesse caso, á responsabilidade do Governador, ao qual, alias, a proposição manda processar por infracção da lei eleitoral, processo que, nos termos desta, deverá correr perante o Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, no sentido de sanar esse defeito da lei que estamos discutindo, formulei a emenda seguinte:

«Na 4ª linha (art. 43), depois de — nova eleição — diga-se: «pelo Ministro do Interior, si a vaga pertencer ao Distrito Federal e pelo Governador ou Presidente do Estado si a este a mesma pertencer.»

Cheguei, Sr. Presidente, á ultima das emendas que tive o trabalho de formular.

E' sobre o art. 56, onde se trata da competencia das autoridades que deverão funcionar nos processos pelos crimes definidos na lei eleitoral.

Parece-me que a disposição ficou incompleta e acarreta, como já succedia no regimen da lei anterior, sérias duvidas em sua execução. E' assim que dá ao ajudante do procurador da Republica competencia para, nos municipios, denunciar, perante os supplentes do substituto do juiz federal, os criminosos; mas é sabido que esses supplentes não podem levar os processos aos seus ultimos termos e nem tambem a estes estende-se a competencia dos ajudantes do procurador.

Fôï, por esta circumstancia, que apresentei ao artigo, 1ª alinea, a seguinte emenda:

«Acrescente-se ao final: «que prepararão o processo até o despacho de pronuncia exclusiva, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos do julgamento, passado tambem, da pronuncia em deante, a funcionar o proprio procurador da Republica.»

No § 2º do mesmo artigo, dá-se ao Supremo Tribunal Federal competencia para o processo do Governador, entretanto não se fez referencia aos juizes seccionaes, que tambem deverão ser processados pelo Supremo Tribunal, assim como não se declarou que, em taes hypotheses, ao procurador geral da Republica, é que cabe denunciar.

A minha emenda corrige essa falha e assim dispõe:

E ao final do § 2º do mesmo artigo, acrescente-se: «ou os juizes seccionaes, cabendo nesse caso, sem prejuizo do disposto no § 1º, a denuncia ao procurador geral da Republica.»

São estas, Sr. Presidente, as principaes emendas que offereço á consideração do Senado e da honrada Comissão Mixta, pedindo desculpa aos distinctos collegas, que me fizeram a honra de me ouvir, pelo precioso tempo que lhes roubei e vou sentar-me certo de que procurei, nos limites de minhas forças, cumprir o meu dever.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. prestou relevantissimo serviço á Comissão Mixta.

O SR. CUNHA PEDROSA — Agradecido a V. Ex. Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado pelos Senadores presentes.)*

Veem á mesa diversas emendas apresentadas pelo Sr. Cunha Pedrosa.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, estando bastante adiantada a hora, peço a V. Ex. consultar ao Senado si consente seja adiada a discussão para amanhã, visto tratar-se de materia de alta importancia.

O Sr. Presidente — Antes de attender á solicitação do Sr. Senador Abdias Neves, devo declarar que as emendas apresentadas pelo Sr. Senador Cunha Pedrosa referem-se a artigos que ainda não estão em discussão. A proporção que forem sendo submettidos á discussão esses artigos, a Mesa submeterá a apoioamento a emenda respectiva.

Attendendo á solicitação do Sr. Senador Abdias Neves, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1916, regulando o processo eleitoral (*da Comissão Mixta de Reforma Eleitoral*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

#### 110ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DOS SRs. URBANO SANTOS, PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barneto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).



Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Rego Monteiro, Silverio Nery, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Araujo Gões, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar, Guimarães e Vidal Ramos (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito de 9:978\$579, para pagamento do que é devido ao vice-almirante reformado Herculano Alfredo Sampaio, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, prestando informações favoraveis ao projecto n. 10, de 1915, que autoriza o Governo a mandar proceder aos estudos definitivos de uma estrada de ferro entre Petrolina e Therezina, ou outro ponto mais conveniente da rede de viação ferrea Ceará-Piauhý. — A' Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

### PARECER

N. 142 — 1916

A' proposição da Camara dos Deputados, que regula a promoção por merecimento dos officiaes do Exercicio e revoga ao mesmo tempo a disposição do art. 63, da lei organitaria vigente, apresentou o Sr. Senador Mendes de Almeida, em 3ª discussão, a seguinte emenda ao art. 1º:

«Incluem-se as palavras «dentro do tempo exigido para intersticio pela lei em vigor da organização do Exercicio federal» entre as palavras: «tenha e pelo menos».

Teve esta emenda por fim explicar que a condição imposta pelo referido art. 1º de um anno de serviço arregimentado para a promoção por merecimento não exclue o resto do tempo marcado como interstício, nem revoga as outras exigencias legais, que actualmente vigoram para effeitos da alludida promoção.

O decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1894, que contém as regras para o accesso de posto dos officiaes do Exército, estabelece a seguinte definição do merecimento militar:

«Art. 10. Constitue merecimento militar: subordinação, valor, intelligencia, e illustração comprovada; zêlo e disciplina; bons serviços prestados na paz e na guerra.»

Além destes requisitos para o official ser promovido, o mencionado decreto n. 1.351 estatue o interstício indispensavel para o accesso, conforme se verifica pela leitura da disposição abaixo transcripta:

«Art. 11. O interstício para o accesso em todos os corpos e armas do Exército, de um para outro posto, desde alferes (hoje 2º tenente), até coronel inclusive, será de «dous annos». Não havendo, porém, nos mesmos corpos e armas officiaes com o interstício completo, o Governo poderá promover aquelles que contarem pelo menos o de um anno.»

Esta ultima parte refere-se evidentemente ao tempo de guerra; tanto assim é que, ininterruptamente, os Governos tem obedevido á condição de dous annos de interstício para preenchimento das vagas existentes pela facilidade em encontrar officiaes nos corpos com direito a serem promovidos e satisfazendo rigorosamente aquelle estagio regulamentar.

O mesmo decreto estabeleceu como dispensa unica a esta regra, a excepção do art. 9º, referente á promoção dos officiaes generaes, que é feita por livre escolha do Governo e independentemente do interstício.

Foi por assim ter comprehendido a invariabilidade da acção administrativa, relativamente ao tempo de interstício para a promoção, que o primeiro relator dessa proposição em seu parecer accellou o projecto tal como veio da outra Casa, julgando ser dispensavel qualquer modificação no art. 1º no sentido de precisar os dous annos de estagio do official em cada posto, um dos quaes, pela nova exigencia, deverá ser preenchido no serviço arregimentado.

Pela discussão havida sobre este projecto, no 2º e no 3º turno, verifica-se, entretanto, em virtude de opiniões externadas, que ha necessidade de modificar a redacção do alludido art. 1º, porquanto a divergencia dessas opiniões traria ao Governo duvidas no cumprimento da lei, para saber si o

Congresso Nacional, adoptando tal resolução, reduziu de facto o tempo de interstício, substituindo-o por um anno de serviço arregimentado ou si a nova condição deve ser contada dentro dos dous annos do interstício, apesar do que dispõe o art. 4º, da proposição, que, conjugado ao art. 1º, manda «revogar as disposições em contrario».

Ora, não sendo outro o pensamento manifestado por alguns Senadores sinão o de manter a legislação vigente relativa ao tempo de interstício, a maioria da Comissão de Marinha e Guerra é favoravel á emenda do Sr. Mendes de Almeida, dando-lhe, porém, uma redacção mais conveniente, segundo a emenda substitutiva que submete á apreciação do Senado.

E' a seguinte:

N. 17 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que além das condições exigidas pela legislação em vigor, tenha pelo menos um anno de serviço arregimentado no posto em que se achava ou ainda um anno de effectivo serviço em comissão technica, da sua especialidade, si for official de engenharia ou do corpo de saude, ficando comprehendido este periodo no interstício legal.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes aos corpos sem effectivo poderão servir addidos ás unidades já organizadas de sua arma ou trocarão de corpos, a juizo do Governo, para satisfazer ás exigencias do art. 1º da presente lei.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1916. — Pires Ferreira, Presidente, vencido. — Soares dos Santos, Relator. — A. Indio do Brazil. — F. Mendes de Almeida. — Lauró Sodré, vencido, de accôrdo com a opinião exposta no parecer anterior e pelas razões dadas da tribuna. — A imprimir.

## ORDEM DO DIA

### REFORMA ELEITORAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 60, de 1916, regulando o processo eleitoral.

O Sr. Abdias Neves (\*) — Sr. Presidente, ainda hontem, quando fallava nesta Casa o honrado Senador pela Parahyba, Sr. Cunha Pedrosa, alludia a um septicismo particular no tocante á reforma eleitoral. E, observador, S. Ex. deve ter

verificado que esta descronça, tantas vezes por elle encontrada lá fóra, no contacto com as massas eleitoraes, ascendera, penetrara aqui, determinando a deserção do recinto, não, certamente, por desinteresse dos nobres embaixadores dos Estados em relação a assumpto que procura dar remedio a males que atacam visceralmente as energias do regimen, mas, pela convicção em que, certo, se encontram, de que estes males continuarão integraes, uma vez que não são debellados na sua fonte de origem. E' tambem convicção minha, convicção tanto mais profunda quanto o projecto que ora se discute vem inquinado de vícios que o tornam, em absoluto, impraticável.

Um desses vícios, Sr. Presidente, é uma flagrante, é uma evidente, uma insophismavel inconstitucionalidade,

Não ha como escurecel-a. Impõe-se á nossa consideração. Manifesta-se claramente, e exige uma reflexão severa na adopção das medidas que se discutem. Por isso, antes de fazer a leitura, o exame e a critica das providencias com que se procura melhorar o aparelho de voto no paiz, demorar-me-hei um pouco em a apreclação dessa inconstitucionalidade, para bem a accentuar, esclarecer e ferir.

Sr. Presidente, todo o projecto gira em redor das amplas attribuições commettidas aos juizes de 1ª instancia, dos Estados, no processo das eleições. Todos os meus nobres collegas sabem, cabe aos juizes de 1ª instancia nomear mesarios, organizar as mesas, presidil-as, fiscalizar a regularidade do voto, fazer a remessa dos livros eleitoraes, permittir a votação em cartorio, fazer a designação dos edificios onde devam funcionar as secções e providenciar para a mudança, sempre que necessaria. Nestas condições, enfeixam-se-lhes nas mãos poderes quasi discrecionarios; faz-se delles o eixo da verdade das urnas — dando-lhes, conferindo-lhes, impondo-lhes funcções que, sobre excederem o limite de sua acção constitucional, os afastam da esphera serena da justiça para o terreno agitado, inseguro e movediço dos conflictos partidarios.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. ABDIAS NEVES — E' uma verdade que não padece duvida, não carece de demonstração, a de que o Pacto de 24 de fevereiro nenhuma duvida permite quanto á faculdade que assiste aos Estados de organizarem seu Poder Judiciario. A União ficou o legislar sobre justiça e processo federal e direito substantivo; aos Estados coube legislar sobre a organização de sua justiça e sobre direito adjectivo. Assim, a elles compete prover sobre a sua divisão judiciaria, sobre a exigencia dos requisitos legaes indispensaveis á investidura dos cargos de justiça, sobre formulas processuaes e, consequentemente, sobre as attribuições de seus juizes.

Ora, não haverá um só dos Srs. Senadores, que me escutam com attenção benevola e captivante...

O SR. GENEROSO MARQUES — Muito merecida.

O SR. ABDIAS NEVES — ...que affirme ter o Congresso Nacional competencia para dar attribuições novas a esses magistrados. Todos pensam, sabem, affirmam que a Constituição, em disposição expressa, veda fazel-o. Ninguem pretenderá que o Congresso Nacional possa ampliar ou restringir essas attribuições, mesmo quando se trate de materia eleitoral. E é isso, Sr. Presidente, a consequencia logica e necessaria da autonomia de que gosam as unidades da Federação, as quaes soffreriam uma restricção violenta com a invasão dessa prerogativa. Porque em outra cousa não importa a intervenção federal em materia de rigorosa economia interna dos Estados, em assumpto que lhes compete, privativamente, resolver.

Ora, foi o que fez o projecto: creou attribuições já aqui por mim enumeradas para a magistratura dos Estados e, com isso, restringiu, limitou a autonomia dos mesmos. Approvar este projecto fôra invadir o campo politico de acção dos Estados, traçado pela Constituição da Republica, exorbitando o Congresso; indo além das normas que essa mesma Constituição lhe traçou para o exercicio legitimo e regular de suas funcções.

O assumpto parece-me de uma clareza meridiana; não preciso demorar-me nelle e assim espero que essa disposição não prevaleça e que o Senado não lhe dê approvação, porquanto, si o fizesse, approvaria disposição indiscutivelmente inconstitucional; si o fizesse, feriria, conscientemente, preceito expresso da Constituição da Republica.

Depois, não vejo razão que justifique essa medida. Nenhuma conveniencia ha em recorrer para os juizes, que não constituem um mundo á parte, e, necessariamente, soffrem a influencia das forças dispersivas que actuam sobre o regimen.

Ainda hontem, lia n'«O Paiz» vibrante artigo do Sr. Otto Prazeres, em que perguntava por que os juizes não soffrem a acção dos phenomenos sociaes que se desenvolvem em redor. E acrescentava: «quem diz juiz, diz governo». Direi: «quem diz juiz, diz situação dominante».

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. está fazendo uma injustiça á magistratura do paiz.

O SR. ABDIAS NEVES — Quizera, para honra da Republica, que V. Ex. tivesse razão; mas infelizmente a razão está commigo. Taes e tantos são os processos compressores de que actualmte se usa, que facilmente se amedrontam os tímidos, dominam os fortes e se fascina os ambiciosos.

O SR. ERICO COELHO — Apoiado.

O SR. BUENO DE PAIVA — A magistratura é independente.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Salvo si o orador está se referindo á justiça de sua terra:

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão; posso affirmar a V. Ex. que, si o povo do meu Estado tem defeitos, tem o mesmo civismo do de V. Ex.

O SR. BUENO DE PAIVA — E' possível que no Estado de V. Ex. prolifere este elemento; no meu não existe, porque lá a justiça é recta e independente, porque lá os juizes estão compenetrados de sua missão.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. falla com tal convicção que nos faz acreditar em tal.

O SR. PIRES FERREIRA — O nobre Senador pelo Piahy, é bom salientar esse ponto, não tem sómente habitado o Estado do Piahy, mas andado por diversos Estados, sendo possível que também tenha ido ao de Minas e lá verificado esse facto.

O SR. ABDIAS NEVES — Notem VV. EEx. que, salientando esse facto, não me proponho atacar a magistratura do paiz.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas os juizes não são submissos ao Governo, como V. Ex. acaba de dizer; em Minas, pelo menos.

O SR. ABDIAS NEVES — Infelizmente, Sr. Presidente, estou articulando uma verdade. Quem desconhecerá que nem a todos é dado confessal-a, talvez por falta de coragem de affirmar as proprias convicções? Fallo com o coração nas mãos.

O SR. BUENO DE PAIVA — E eu, com o coração nas mãos, não tenho duvidas em defender a magistratura tão rudemente atacada por V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador tem razão, pois verificou o poder da magistratura na ultima campanha no seu Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — Não quero tocar neste ponto.

O SR. JOÃO LYRA — A questão já foi resolvida pelo Parlamento, que attribuiu á justiça funções semelhantes na lei do alistamento eleitoral.

O SR. A. AZEREDO — O honrado Senador não interveiu nessa luta.

O SR. LOPES GONÇALVES — O melhor é não levar a questão para o terreno regional. Pelo que estou vendo é este o caracter que ella está tomando.

O SR. BUENO DE PAIVA — Também V. Ex. não tem razão, porque não estou defendendo os juizes do Estado de Minas Geraes, mas a magistratura do paiz.

O SR. LOPES GONÇALVES — Neste caso; de pleno accôrdo com V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — Sr. Presidente, ao nobre Senador por Minas Geraes já tive occasião de dizer hoje que me sinto feliz sempre que sou esmagado pela eloquencia e pela argumentação de S. Ex. Aguardo, pois, que o nobre Senador no uso da palavra, consiga provar á evidencia que não tenho razão.

S. Ex. tem interesse em defender a magistratura, ao passo que eu, lealmente, estou apontando os seus possiveis desvios.

O SR. BUENO DE PAIVA — Os juizes de Minas antes de ser amigos do Governo são amigos da lei.

O SR. ERICO COELHO — Isso é platonico.

O SR. BUENO DE PAIVA — Repito: não ha razão para que o honrado Senador assim se exprima em relação á justiça.

O SR. ABDIAS NEVES — Já contava que, aqui, se levantasse esta tempestade em um copo de agua...

O SR. BUENO DE PAIVA — Perdõe-me V. Ex.; não é levantar uma tempestade em um copo de agua defender a magistratura do paiz, um poder digno de todo o respeito.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. ha de fazer justiça ás minhas intenções. Não estou atacando a magistratura, a qual respeito muito. V. Ex. não nega que o facto esteja na consciencia do Senado. (Apoiados.)

O SR. BUENO DE PAIVA — Não apoiado; não está na consciencia de todos os Srs. Senadores.

O SR. RIBEIRO GONÇALVES — Está na consciencia de alguns dos Srs. Senadores.

UM SR. SENADOR — Isto, sim, de todos, não.

O SR. BUENO DE PAIVA — Quando digo que está na consciencia de todos os Srs. Senadores me refiro á grande maioria do Senado.

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. não póde fallar nisto pela maioria do Senado.

O SR. BUENO DE PAIVA — Nem o nobre Senador. Fallo por mim.

O SR. GENEROSO MARQUES — Só depois da votação se poderá verificar si ha maioria do Senado.

O SR. ABDIAS NEVES — O nobre Senador por Minas Geraes permittirá que eu continue. S. Ex. terá oportunidade de me confundir; por ora, seja generoso.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não é questão de confundir. Não apartarei mais a V. Ex. Não o incomodarei mais.

porque, si V. Ex. se incommoda com os meus apartes, não os darei.

O SR. ABDIAS NEVES — Ao contrario, elles me honram e me orientam.

Peço que os dê, que continue a dal-os.

Mas a verdade é essa; e na minha myopia intellectual (*não apoiados geraes*) não comprehendo que os magistrados, senhores de uma somma immensa de poderes, quasi discretionarios, enfeixados nas suas mãos, não ponham esses poderes, essas forças que se lhes entregam, ao serviço dos seus interesses, ou do partido com que são solidarios, o que é muito humano, muito natural e muito logico.

O SR. HÉRCILIO LUZ — A qual dos poderes entregar, então, essas attribuições?

O SR. ABDON BAPTISTA — Apoiado.

O SR. ERICO COELHO — Ao eleitorado, mesmo.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas o juiz tambem é eleitor.

O SR. ABDIAS NEVES — VV. EEx. tenham a bondade de ouvir-me pacientemente.

O certo é que o juiz é retirado das regiões serenas em que deve ficar, para o terra-terra das competições estreitas, das ambições inconfessaveis, das injuncções partidarias de que nunca a lei e o direito sahem victoriosos. A verdade é, Sr. Presidente, que são os juizes chamados para o torvelinho das paixões politicas de que deviam viver afastados e, ahi, precisam de uma resistencia heroica, de rara enfiatura moral, para não soffrer a influencia dos elementos delecterios em accção.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. chega á conclusão de que essa resistencia está na magistratura federal.

(*Trocam-se varios apartes entre os Srs. Bueno de Paiva, João Lyra, Erico Coelho e Miguel de Carvalho.*)

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não ha lei para os máos costumes.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. ABDIAS NEVES — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O SR. BUENO DE PAIVA — O nobre Senador queira desculpar-me.

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. ABDIAS NEVES — Onde se vê uma conveniencia, onde se vê uma therapeutica maravilhosa para os males da decadencia eleitoral, eu vejo, pois, uma inconveniencia e um pe-



riço. E, si formos ao passado, si procurarmos acompanhar as tendências da legislação eleitoral no sentido de transformar o juiz em guarda vigilante da verdade das urnas, recolhemos um ensinamento em absoluto condemnatório da pratica que se quer effectivar.

Si hem me recordo, essa tendencia se manifestou na lei Saraiva. Era em 1881. Surgiu como uma conquista das aspirações liberaes que viam na inteireza, na imparcialidade, na elevação moral da justiça uma garantia segura para o exercicio regular dos direitos politicos.

A proposito, levado por essas esperanças, o Governo baixava um aviso que desejo seja incluido no meu discurso, porque, ainda hoje tem applicação opportuna ás palavras que venho pronunciar. Dizia: ( *lendo*);

«Pelo decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, que reformou a legislação eleitoral com o grande intuito de garantir a verdade da eleição, foram confiados á magistratura brasileira importantes attribuições, taes como os julgamentos referentes ao alistamento dos eleitores e entrega dos titulos, a presidencia da junta apuradora dos votos para Deputados á Assembla Geral e membros das assembléas legislativas provinciaes, a expedição de diplomas aos eleitos, as decisões sobre a validade ou nullidade das eleições de vereadores e juizes de paz, a apuração dos respectivos votos e a imposição das penas e de multas administrativas aos transgressores das prescripções relativas ao processo eleitoral.

*Si da execução fiel e conscienciosa da lei, em tudo quanto se refere á missão dos magistrados, depende, PRINCIPALMENTE o bom resultado que esperam todos quantos se interessam pela realidade pratica do systema constitucional representativo, V. Ex. comprehenderá, que em nenhuma circumstancia de nossa existencia politica foi conferido aos juizes e tribunaes um encargo mais elevado e mais consoante á isenção, de imparcialidade e justiça que devem distinguil-os.»*

Estas palavras, relativas á Outorga das mesmas attribuições, devem aqui ser registadas. Mas, V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a lei Saraiva fracassou. Dentro de cinco annos eram varios os vícios apontados e quando surgiu a Republica...

O SR. HERCILIO LUZ — Mas não foi por falta de execução.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão; a lei Saraiva fracassou, devido ao rodizio; foi a invenção do rodizio que a fraudou.

O SR. GENEROSO MARQUES — Já estava descoberto este regimen ha muito tempo pela lei de 1875.

O Sr. ABDIAS NEVES (*continuando*) — Todas as correntes da opinião reclamavam uma reforma eleitoral; de sorte que a fallencia da lei era visível.

Não discutirei os decretos do Governo Provisorio, um dos quaes assignado por Deodoro, Ruy Barbôsa, Quintino Bocayuva, Benjamin Constant e Aristides Lobo, determinando não sómente a grande naturalização como também o suffragio universal. Estavamos em uma época de febre democrática; procurava-se, com isto, fazer que viessem para os cargos representativos, não os eleitos de uma *élite*, mas os sahidos realmente do póvo, representantes reaes da sua soberania. Foi um desastre.

Estabelece-se luta entre Deodoro e o Congresso Constituinte. Vem Florianô para o Governo e a situação peora, de sorte que o Congresso teve de ser chamado, novamente, a se manifestar sobre o regimen eleitoral.

E' apresentado um projecto convertido em a lei n. 35. Ahi, pela primeira vez, na Republica, desponta a idéa de se appellar para a magistratura dos Estados, idéa que cahiu aqui e na Camara.

A propôsito, dizia a Commissão de Legislação e Justiça

que o artigo fôra eliminado, não porque contivesse «disposição identica a dõ art. 173 do Código Penal, mas antes por se acreditar que a *jurisdição commetida pelo mesmo artigo aos promotores publicos e aos juizes estaduaes é, por certo, exorbitante das attribuições do Congresso Nacional, em virtude do art. 60, § 1º, da Constituição da Republica*».

Durante 10 annos essa lei ficou em execução.

Em 1902, os clamores eram maiores; as reformas tinham sido meros paliativos: é quando surge na Camara dos Deputados o projecto do mallogrado Anisio de Abreu, com duas innovações audaciosas: a lista incompleta e o voto cumulativo.

Pois bem; de tal modo as tendencia se tornaram robustas e insistentes, que o resultado foi o apparecimento de tres substitutivos do projecto: um do Sr. Calógeras, subscripto também pelos então Deputados Srs. Bernardo Monteiro, João Luiz Alves e Wenceslau Braz; outro do Sr. Francisco Bernardino; e, ainda um terceiro, apresentado pelo Sr. Julio Santos.

De tal sorte tinham essas idéas agitado o espirito do Sr. Francisco Bernardino, que chegou elle a propôr a criação de um corpo de magistrados, encarregado especialmente do serviço eleitoral. Mas, como era isso uma superfetação na justiça, como feria claramente o art. 55 da Constituição Federal, teve o projecto contra si parecer da Commissão de Legislação e Justiça e o seu autor foi obrigado a retirá-lo.

Ficaram dous: o do Sr. Calogeras e do Sr. Julio Santos: ambos commettiam poderes aos magistrados; ambos tiveram parecer contrario dessa Commissão.

A propósito do projecto Calogeras, descordando, dizia a Commissão que

«O systema adoptado nō referido substitutivo é difficil, tardo e pouco efficaç para garantir os direitos dos alistandos, infensos aos interesses da política dominante nestes Estados, ponderado o manifesto temor, cōm ou sem razão generalizado, de uma indevida mas possivel pressão dos governos particulares sobre os membros da judicatura, alli incumbidos, exclusivamente, de todo o trabalho das qualificações.»

Vêem VV. EEx. que a accusação não é minha; ella vem de longe.

Surge então o projecto, depois convertido em lei, que considero modelar, a qual tomou o nome do seu autor, o nosso illustrado collega Sr. Rosa e Silva.

O SR. ROSA E SILVA — Agradecido a V. Ex.

O SR. ABDIAS NEVES — Nada tem que agradecer, é justiça que faço.

Pois bem, como VV. EEx. estão vendo, temos vindo de reforma em reforma, com peora da situação, porque não sómente se não encontrou remedio para aquelles males do regimen, como elles se aggravaram cōm manifestações novas e alarmantes.

Bem razão, pois, tinha a Commissão da Camara que relatou o projecto Anisio de Abreu quando escrevia que «na história da legislação eleitoral do nosso paiz, sem recorrer á de outros povos, se encontra a verdade do conceito repetido pelos nossos mais illustres homens publicos, de que os males a lamentar em questão de eleições não são tanto das diversas leis eleitoraes que temos tido, como do modo de executa-las.»

O SR. GENEROSO MARQUES — E' verdade.

O SR. ABDIAS NEVES — Como vê, Sr. Presidente, sou o primeiro a dar razão á descrença que hontem manifestou o Senado quando se retirou do recinto, porque sou dos que estão cōvencidos que os nossos males não se curam com reformas. Estas se succederam e aquelles apenas se aggravaram.

O SR. GENEROSO MARQUES — A reforma deve partir de nós mesmos.

O SR. ABDIAS NEVES — A reforma, diz o nobre Senador pelo Paraná, deve partir de nós mesmos, e é uma verdade. E' uma verdade, porque ellas partem de um principio falso.

Deve-se melhorar os costumes e 'os meus honrados collegas sabem que si a lei não é um reflexo dos costumes, se torna, absolutamente, impraticavel.

Os nossos costumes politico's é que precisam ser reformados, é que precisam ser melhorados, e essa reforma não deve partir dos Estados, não deve partir do eleitor, mas dos representantes da Nação, de cada um de nós, o que, confesso, não é, infelizmente, o que temos feito. Dou meu testemunho de que nem sempre o verdadeiro eleito, o portador de diploma, aquelle que vem para o Congresso certo de ter merecido a sagração do eleitorado, nem sempre é o reconhecido, porque os conchavos os conluios, muitas vezes podem mais que a legitimidade do direito.

O SR. HERCILIO LUZ — Foi isto que desmoralizou a lei Saraiva. Não foi a magistratura.

O SR. ABDON BAPTISTA dá um aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdôe-me. V. Ex. encerra-se em um circulo' vicioso. Quer corrigir o poder verificador com o proprio poder verificador.

O SR. ABDON BAPTISTA dá outro aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Apresente V. Ex. um projecto nesse sentido e terá a minha assignatura.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que o projecto que se discuta, se não recommenda nem pela sua constitucionalidade, nem pela conveniencia das medidas que adopta.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apresente V. Ex. um substitutivo que venha sanar todas estas faltas.

O SR. ABDIAS NEVES — Falta-me autoridade. V. Ex. está muito theorista hoje. Deve saber que esses projectos quando veem aqui já trazem approvaçãõ prévia. Muito mal se permite a nossa collaboraçãõ.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não apoiado. Este projecto é oriundo da Commissão Mixta, sem intervençãõ alheia.

O SR. ABDIAS NEVES — Assim se procedeu com o de alistamento. V. Ex. não negará que o projecto foi apresentado de surpresa.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não apoiado. Veiu de anteriores legislaturas.

O SR. ABDIAS NEVES — Mas dormiu cinco annos na pasta das Comissões. Um bello dia fui surprehendido com elle na ordem do dia.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. se equivocou ha pouco.

O SR. ABDIAS NEVES — Não, não me equivoquei. Tanto assim que procurei o Sr. Senador João Luiz Alves, conversei com elle, fiz-lhe ver que este assumpto era de grande rele-

vância, que estávamos sendo apanhados de surpresa, pedi o adiamento da discussão e elle me recusou isto.

O SR. BUENO DE PAIVA — Entretanto, sobre o assumpto, ouvi V. Ex. fazer um brilhante discurso.

O SR. ABDIAS NEVES — Agradecido a V. Ex., mas, não podia ser brilhante, porquanto fallei de improvisó, de occasião, sem ter estudado sequer a lei, tanto assim, que todas as minhas idéas cahiram no Senado. Sendo certo tambem — devo dizel-o — que, quasi todas vingaram na Camara, o que veio provar que não eram absurdas como podia parecer.

O SR. BUENO DE PAIVA — Foi uma injustiça de V. Ex. dizer que o projecto veio feito da Camara dos Deputados, quando foi trabalhado por nós, com a collaboração da Camara.

O SR. ABDIAS NEVES — Como é da praxe, Sr. Presidente, o projecto passará integral, deixando-nos, a nós Senadores, apenas o direito da critica, não o direito de modificá-lo.

O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente. Nós, da Commissão, queremos a collaboração de todos.

O SR. ABDIAS NEVES — Sim, collaboração verbalistica, collaboração que não tem effeito pratico de especie alguma.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não devemos suppôr isso, tanto mais quanto o Presidente da Commissão já hontem se manifestou favoravel em relação a uma das emendas do Sr. Senador Cunha Pedrosa e a uma outra que V. Ex. vae apresentar, supprimindo o voto em cartório.

O SR. BUENO DE PAIVA — Perfeitamente, a Commissão está sinceramente no desejo de que todos os Senadores colaborem, visto como não tem a pretensão de ter produzido obra perfeita.

O SR. ABDIAS NEVES — Perfeitamente. Quando V. Ex. me interrompeu, ia eu dizendo justamente isso: que, si ha offensa, eu a retiro. Não está isso absolutamente nas minhas intenções. Sou o primeiro a fazer justiça aos sentimentos superiores que, sem duvida, orientaram os que tem a responsabilidade de sua apresentação.

Sr. Presidente, sem o querer, tenho vindo, pouco a pouco, desviando-me do assumpto. Discutia a inconstitucionalidade da proposição; vou agora atacar um ponto que é terminante.

Está elle no art. 43, onde se diz que, no caso de vaga, cabe ao governador do Estado marcar as eleições; na falta deste, cabe fazel-o ao Ministro do Interior.

Ora, collide isto com o que, expressamente, diz o art. 17, § 3º, da Constituição Federal, que lerei:

«Art. 17. O Congresso reunir-se-ha, na Capital Federal, independente de convocação, a tres de maio

de cada anno, si a lei não designar outro dia, e funcionará quatro mezes da data da abertura; podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.».

Diz o § 3º:

«O Governo do Estado em cuja representação se der vaga, por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará, immediatamente, proceder á nova eleição.».

Como vê o Senado, trata-se aqui de uma faculdade expressamente conferida ao governador, ou Presidente do Estado, contra a qual vae o projecto.

Sei que ha abusos, sei que ha Estados que passam um, dous annos, sem preencher as vagas. Mas o que posso affirmar ao Senado, o que posso affirmar é que, muitas vezes a culpa não é dos governos estaduaes e sim da mesa que devera fazer a communicacão. Posso citar um caso recente, o da vaga na representacão do Piauhy pela renuncia do Deputado Felix Pacheco: manteve-se aberta a vaga, por muitos mezes, porque a Camara não fez a communicacão devida ao governo do Estado, talvez, porque cortára as relações officiaes com elle.

O SR. PIRES FERREIRA — A Camara estava então em férias.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas a Mesa não funciona sempre?

O SR. PIRES FERREIRA — Os Deputados que a compõem estavam ausentes.

O SR. ABDIAS NEVES — Outro ponto: Ainda uma inconstitucionalidade—a que se contem na ultima parte do art. 56, onde se commette aos supplentes do substituto do juiz federal attribuição para processar e julgar. Ora, por pouco que se conheça o Pacto de fevereiro, sabe-se que juizes são apenas os membros do Supremo Tribunal Federal, e os juizes federaes; nem os supplentes, nem os substitutos, são juizes. É certo que a lei n. 221, de 1894, dá attribuição aos supplentes para tomarem medidas assecutorias de direitos, nos casos urgentes, na falta dos juizes federaes, porém, são méros preparadores. Como irão julgar crimes politicos?

Encarado por esse aspecto o projecto que está em discussão; demonstrado, como me permittiram as minhas forças, que elle fere a Constituição da Republica; demonstrado, como pude, que elle não corresponde a qualquer conveniencia practica, vou me deter, ainda, no exame de outras disposições, que não são numerosas. Prometto não fatigar a attenção do Senado.

O art. 8º diz que «a eleição se fará na séde dos municipios e dos districtos de paz ou subdivisões judicarias,

creadas pelas Constituições ou leis estaduais, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo na séde de cada município tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães, etc.»

Si não estou enganado, essa disposição não é mais do que uma revivescencia de emenda apresentada nesta Casa, em 1905, pelo Senador Bueno Brandão, logo depois da publicação da lei Rosa e Silva. Entendeu-se que essa lei, limitando o maximo e o minimo de eleitores para cada secção em 250-150, o município que contasse menos de 150 eleitores ficaria privado de votar. A proposito abriu-se largo debate, no qual ficou evidente que não se procurava apenas modificar o § 1º do art. 26 da lei Rosa e Silva, mas visava-se tambem revogar, expressamente, o § 2º, que determinava só poderem as secções funcionar no perimetro da séde do município.

Como estava redigida a emenda Bueno Brandão, tanto essas secções podiam funcionar na séde do município, como na dos districtos de paz. E esta observação foi feita, aqui, muito discutida, apontados os seus inconvenientes, acontecendo o mesmo na Camara dos Deputados.

A proposito, consentirá o Senado que leia uns topicos do discurso do Deputado Affonso Costa, os quaes teem inteira applicação ao artigo que acabo de ler.

Dizia S. Ex.:

«Que teve em vista o legislador quando fulminou com a pena de nullidade a eleição realizada perante mesa que se reunir em edificio fóra da séde do município ou de nada uma de suas sub-divisões judiciaes? Evitar a fraude e facilitar a fiscalização. Evitar a fraude porque, na ausencia desta disposição, as secções eleitoraes podem ser collocadas no interior das fazendas e dos engenhos, em logares escusos, onde, com facilidade, simulam-se eleições e se escrevem actas; facilitar a fiscalização porque, só funcionando as mesas nos centros populosos, nas cidades, villas e logares, sédes de districtos ahi tudo é facil; o corpo eleitoral, amigos e inimigos comparecem, e toda e qualquer tentativa de fraude e escandalo, levanta os maiores protestos, por isso mesmo que dá logo na vista.»

Ora, como está redigido o artigo, esse inconveniente se manifesta desde logo: as mesas poderão funcionar fóra da fiscalização do eleitorado; no interior mesmo de uma fazenda, o que deturpa o pensamento do legislador, porque funcionando na séde do município, ao pleito comparecem todas as correntes partidarias.

Como está redigido esse artigo, nenhuma garantia offerece á representação das minorias. De que modo é consti-

tuida a mesa? Pelo juiz de direito, pelo supplente e pelo presidente do Conselho Municipal.

Os supplentes, todos os senhores sabem, são nomeados mediante indicação do Executivo local. E a prova é que, eu que já consegui dessas nomeações, tentando agora outras, no ostracismo...

O SR. PIRES FERREIRA — No ostracismo V. Ex. e V. Ex., continúa sempre a ser muito querido no Piauí. (Riso.)

O SR. ABDIAS NEVES — ...procurei o Sr. Ministro do Interior, e S. Ex. me respondeu que ia ouvir o Sr. Presidente da Republica para saber o que devia fazer a respeito. E as nomeações não foram feitas.

O SR. HERCILIO LUZ — Logo, não é a administração local quem nomeia. Deduzo das palavras de V. Ex. que essas nomeações dependem da sanção do Chefe do Estado.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdê-me V. Ex. E' de facto o Executivo local quem nomeia, embora indirectamente, porque essas nomeações só se fazem, quando indicadas pelo Governador, ou Presidente do Estado, amigo do Presidente da Republica.

Na hypothese do art. 9º vamos admittir que o juiz de direito seja da mais correcta isenção, capaz mesmo de se tornar superior ás paixões políticas. Não ficará, porém, vencido pela maioria da mesa? E, funcionando a mesa em lugar estranho áquelle que o indicado, como impedir a fraude?

Outro ponto, este de incontestavel gravidade — e aliás folgo muito de ter commigo a opinião do meu illustre amigo, a quem tanto admiro e prezo, o Sr. Senador Bueno de Paiva. E' o que se refere á redacção do art. 18. Do *Diario do Congresso* de hoje vi que o honrado Senador por Minas considera esse artigo um verdadeiro *esquichô*. Não direi isto, mas o que direi é que é porta aberta, francamente aberta, á fraude.

O SR. GENEROSO MARQUES — E ás duplicatas, que o Congresso teve em vista evitar.

O SR. ABDIAS NEVES — E' assim que, si o juiz de direito entender de não fazer eleição...

O SR. GENEROSO MARQUES — Abre-se uma porta para ellas...

O SR. ABDIAS NEVES — Do sorte que, a suppressão desse artigo se impõe.

Vou terminar, Sr. Presidente. Tenho diversas emendas a mandar á Mesa e me reservo o direito de defendel-as, uma a uma, apresentando-as sempre que for opportuno.

Antes, porém, de sentar-me, queira desculpar-me o honrado Presidente da Commissão Mixta, o acaloramento das palavras. Si na discussão alguma coisa disse que pudesse magoal-o...



O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente, não.

O SR. ABDIAS NEVES —... a minha intenção não era essa. Os meus desejos, contrariando embora a minha expectativa e indo de encontro á descrença geral manifestada; aqui mesmo, são que, convertido o projecto em lei, possamos ter com isso uma absoluta efficiencia, pratica, conseguindo levantar a moralidade do regimen e fazer das urnas o verdadeiro expoente da vontade eleitoral, de sorte que, os que venham para os postos mais altos da Republica, possam ser os legitimos representantes da vontade do povo e corresponder á sua fé e as suas aspirações. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa diversas emendas que serão apoiadas oportunamente.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, intervindo neste debate, não tenho o intuito de propor ao Senado emendas radicaes ao trabalho da illustre Commissão Mixta, consubstanciado na proposição ora submettida ao nosso exame.

E' muito modesta a minha pretensão. Venho unicamente contribuir com o pequeno cabedal do estudo que fiz dos trabalhos preparatorios da Commissão e da proposição que ora discutimos com o fim de chamar a attenção da illustrada Commissão, para algumas omissões, incongruencias e disposições, na minha opinião, inconvenientes e até contraproducentes ao fim, ao objectivo que teve ella em vista, organizando o projecto. Aliás, a proposição nada tem de radical; ella mantem todas as linhas geraes da lei, com toda a justiça denominada Rosa e Silva. Assim: o voto cumulativo temperado pelo voto incompleto, os circulos de quatro a sete Deputados, as nullidades expressas, o systema de votação e as inelegibilidades.

O objectivo da Commissão foi dar combate ás duplicatas que tem envergonhado os nossos processos eleitoraes...

O SR. CUNHA PEDRUSA — Apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES — ...e dificultado extraordinariamente, em ambas as Casas do Congresso, á verificação de poderes e, ao mesmo tempo, rodear a verdade da eleição de todas as garantias possiveis, de modo a evitar a fraude.

Para esse fim a Commissão, depois de largo estudo, achou que devia chamar, como principal elemento para a realização desses intuitos, os juizes de direito estaduais.

Teria feito bem? Será inconstitucional essa intervenção dos juizes de direito no nosso processo de eleição?

Não é a primeira vez, Sr. Presidente, que nesta Casa, se trata deste assumpto. Já em 1892, quando se tratou de elaborar a primeira lei eleitoral da Republica, eu suggeri esta idéa que foi combatida pelo Sr. Amaro Cavalcanti e outros collegas com a disposição da Constituição que declara expressamente

que as leis federaes serão executadas por autoridades federaes.

Mas, Sr. Presidente, essa questão hoje é inteiramente ociosa.

Si é inconstitucional a intervenção dos juizes de direito, ella já está enraigada na nossa legislação.

A lei Rosa e Silva, que mereceu justos encomios dos nobres Senadores pela Parahyba e pelo Amazonas, com toda a razão, entregava a presidencia do alistamento aos juizes de direito.

O Congresso Nacional votou ultimamente a lei do alistamento eleitoral, entregando-o, integralmente, salvo os recursos, aos juizes de direito das comarcas.

O SR. ABDON BAPTISTA — Peior do que isto: aos escrivães.

O SR. GENEROSO MARQUES — Aos escrivães entregou o preparo dos papeis relativos ao alistamento; mas o julgamento conferiu aos juizes de direito.

Eu já combati essa reforma e não é occasião de voltar a este assumpto. Combati-a, entre outros motivos, pela insufficiencia de publicidade, porque o processo do alistamento pode-se realizar exclusivamente entre o tabellião d'elle encarregado e o alistando, sem a fiscalização que a lei Rosa e Silva em vasta escala facultava a todos os interessados no pleito.

Mas temos muito do que nos occupar presenemente e não devemos voltar a um assumpto esgotado.

O SR. ABDON BAPTISTA — Vencido.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas, senhores, a quem havia de recorrer a Commissão Mixta? Todos os elementos disponiveis tinham fracassado. Com a lei de 1892, fracassou o systema de se entregar ás municipalidades o processo do alistamento e o da eleição. Com a lei Rosa e Silva naufragou o elemento constituido pelos maiores contribuintes dos impostos, attenuada pela conjugação do elemento municipal, que em parte entrava tambem no alistamento, por meio da eleição de tres membros componentes da Commissão.

A quem, pois, havia de recorrer a Commissão para dar esse combate ás fraudes? Não tinha outro elemento sinão a magistratura estadual.

Assim procedendo, estou certo que ella será bem succedida nos seus nobres intuitos; si, porém, tambem a magistratura fracassar, nós não teremos mais para quem appellar, sinão recorrer para a reforma dos costumes. Isso será para as gerações futuras; da actual nada mais haverá a esperar.

Eu, pois, Sr. Presidente, dou o meu voto a todas as disposições do projecto que conferem ao juiz de direito as attribuições della constantes.

Chamo, porém, a attenção da Commissão para diversos pontos que precisam de rectificação, complementos e suppressões, a bem da garantia das medidas propostas pela Commis-

são, para assegurar o bom exito da nova lei eleitoral.

O primeiro defeito que encontro no projecto, é a deficiencia de publicidade. Isso se nota desde o primeiro artigo do processo eleitoral, que é o 8°.

Esse artigo determina que a eleição se faça na sede dos municipios e dos districtos de paz ou sub-divisões judiciarias creadas pelas Constituições ou leis estaduaes, qualquer que seja a sua denominação, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo na séde de cada municipio tantas mesas eleitoraes quantos forem os tabelliães... etc., devendo todas ellas funcionar nos edificios que forem designados pelos juizes de direito, preferidos os edificios publicos, onde houver.

Como vê, não ha nada nesse artigo com relação á publicação dos edificios designados:

Acho que isso constitue uma lacuna, que deve ser supprida, pois trata-se de assumpto da maior importancia para verificação do processo eleitoral; é preciso que essa designação dos edificios de que falla esse artigo tenha a maior publicidade. O artigo não manda publicar, como mandava a lei Rosa e Silva, a designação do edificio em que as eleições deverão realizar-se.

Não é sómente nessa parte do artigo que ha tal omisão. Ha tambem no paragrapho unico desse artigo, que trata da mudança dos edificios, uma vez verificadas as causas nelle determinadas.

E' esse um facto que precisa ser rodeado de todas as garantias de publicidade; o projecto não manda publicar, por editaes, qual o edificio novamente designado.

Eu apresento, pois, emendas a esses dous dispositivos, supprindo as omissões mencionadas.

Pelas emendas a publicação far-se-ha por editaes affixados nas sédes dos municipios e reproduzidos na imprensa, onde a houver...

A terceira emenda refere-se ao art. 9°. Neste artigo se determina o modo da composição das mesas eleitoraes e o Senado já sabe a fórmula propôsta pela Commissão e a modificação propôsta na emenda apresentada pelo nosso illustre collega, o Sr. Senador Cunha Pedrôsa. Sabe tambem que as mesas das sédes dos districtos, assim como das secções em que não ha juiz, serão organizadas por eleitôres, em officios dirigidos ao juiz. Ahi se determina que as reclamações serão apuradas em audiencia e si forem julgadas improcedentes, o juiz considerará mesariôs os que tiverem sido apresentados por maior numero de eleitores.

E si o juiz de direito, perguntô, julgar procedente a reclamação? O projecto não diz o que se fará. Entretanto, é cousa muito possivel. O juiz de direito pôde achar que em um ou mais officios contendo maior numero de assignaturas, todas ou algumas das firmas não estejam legalmente reconhecidas por tabellião; poderá verificar que nem todos os

eleitores pertencem á secção. Portanto, pôde julgar procedentes as contestações.

Como proceder então? O juiz de direito fica com o pleno arbitrio de recusar umas indicações e aceitar outras, e como elle é susceptivel, como todos nós de paixões e fraquezas, pôde dar-se o factõ a que alludiram os nobres Senadores pela Parahyba e pelo Piahy, do juiz de direito recusar os verdadeiros mesarios escolhidos pela maioria dos eleitores e aceitar aquelles que não o foram.

Qual o meio de evitar esse arbitrio? E' facil.

O juiz de direito deve devolver aos eleitores o officio ou officios de indicação de mesarios e marcar-lhes um prazo, que deverá ser muito breve, de 48 horas, por exemplo, para rectificarem as omissões havidas e depois se verificar definitivamente a escolha e nomeação dos mesarios.

Esta disposição da emenda que tenho a honra de apresentar supprirá a omissão encontrada no projecto.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. me permite um aparte. E si o juiz de direito se mantiver na mesma opinião? Não ha recurso?

O SR. GENEROSO MARQUES — Agradeço o aparte do nobre Senador. Pôde mesmo a rectificação não ser sufficiente, não ser completa. A secção não pôde ficar sem mesa. Então a emenda lembra o expediente do juiz de direito convocar os dous outros membros da Mesa por elle presidida, afim de que cada um delles escolha um dos mesarios, si não houver officios, embora com menor numero de assignaturas em que essa escolha se-ache feita.

Mas ha nessa disposição do art. 9º uma incongruencia, para a qual chamo a attenção da nobre Commissão.

Essa escolha de mesarios dentre os eleitores, a que acabo de me referir, é feita até 40 dias antes do marcado para a eleição e só podem votar nessa escolha eleitores da respectiva secção. Mas, pelo art. 20, os eleitores só são distribuidos pelas secções trinta dias antes da realização da eleição.

Como é possível que antes de distribuidos os eleitores pelas secções, se possa saber quacs as secções a que elles pertencem, afim de poder escolher mesarios para as suas secções?

Assim, reduzo este prazo do art. 2º á metade, esse prazo de 40 dias para 20, e chamo a attenção da illustre Commissão para a impossibilidade de fazerem os juizes 30 dias antes da eleição a distribuição dos eleitores, porque, pela lei de alistamento, já sancionada e publicada, os eleitores que se alistarem até 30 dias antes do marcado para a eleição, teem direito de votar.

Ora, não seria em algumas horas ou no mesmo dia em que se extinguir esse prazo, que se poderão organizar as listas distribuidoras, principalmente nas grandes cidades como a de S. Paulo e de todas as capitães, onde haverá milhares

de eleitores; nessas listas não deverão constar somente os nomes dos eleitores, mas todos os dizeres do alistamento necessários para se verificar a sua identidade. Foi para sanar esta incongruência que apresentei a emenda.

Ha outra duvida:

A proposição commette ao 1º suppleto do substituto do juiz federal a função de mesario, e em alguns casos dá-lhe a presidência da mesa, mas não previu a hypothese de estar vago o logar...

Segundo li em um discurso do Relator na outra Casa do Congresso, quando discutiu-se lá este assumpto, era uma das principaes cautelas tomadas pela Commissão Mixta, não permittir a substituição dos encarregados do recebimento e apuração de votos. Entretanto, dar-se-ha esse caso na hypothese da vaga; como deixar de substituir, o 1º pelo 2º suppleto quando aquelle logar estiver vago?

Acho que não ha inconveniente algum, não prejudica absolutamente o louvavel pensamento da Commissão de evitar duplicatas chamando o 2º suppleto somente neste caso, porque é elle que substitue o 1º para os demais effeitos de direito.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é isso mesmo, é ao suppleto em exercicio que cabe substituir o juiz.

O SR. GENEROSO MARQUES — A lei não diz isso. E quando estudamos o assumpto, com diversos collegas nossos, todos acharam que a lei só chamava o 1º suppleto; não se referia ao suppleto em exercicio.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas é isso mesmo; vago o logar de 1º suppleto é ao 2º que cabe substituí-lo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Isso é na lei commum e não na lei eleitoral que se está elaborando.

Eu vou somente até ao caso da vaga, no aparte de V. Ex., parece mesmo, que, no caso de qualquer impedimento, dá-se a substituição.

O SR. BUENO DE PAIVA — Ausencia, por exemplo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Então minha emenda é incompleta e V. Ex. com o seu espirito liberal, ha de completá-la na Commissão, esclarecendo que se trata de caso de vaga, ausencia ou outro impedimento semelhante. Isto é conveniente, porque como está na proposição póde suscitar duvidas; poder-se-ha dizer que se trata exclusivamente do 1º suppleto.

O SR. BUENO DE PAIVA — Em todo o caso isso depende de prova.

O SR. GENEROSO MARQUES — Tudo isso depende de prova.

O SR. CUNHA PEDROSA dá um aparte.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não, senhor, não ha duplicata possível.

O SR. CUNHA PEDROSA — Como V. Ex quer, ha.

O SR. BUENO DE PAIVA — Absolutamente não; não, póde haver duvida; o juiz de direito é o juiz de direito ou quem estiver occupando esse cargo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Outro ponto: o projecto da Camara quando cogitou dos secretarios das mesas só fallou em tabelliães e officiaes do registro civil, mas foi apresentada uma emenda declarando que nas capitaes haverá tantas mesas quantos forem os serventuarios de justiça; essa emenda foi approvada, mas a Commissão não cogitou de pôr as demais disposições do projecto de accôrdo com essa emenda, incorporada a elle; nenhum dos outros artigos falla mais dos serventuarios da justiça, que parece terem entrado ahi como Pilatos no Credo.

O SR. BUENO DE PAIVA — Permitta-me observar que o que ahi está em discussão é o projecto da Camara e não o trabalho da Commissão.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas desde que fique na lei o artigo que foi constituido pela emenda approvada, ha necessidade de modificar a redacção dos demais artigos, que quando fallam em secretarios, dizem sómente «tabelliães e officiaes do registro civil»; é preciso dizer ou simplesmente secretarios ou repetir «tabelliães, officiaes do registro civil e serventuarios da justiça», que comprehendem tambem os es-  
crivães de paz, os contadores, distribuidores, partidores etc..

Quanto ao art. 12, já tive occasião de mostrar que essa disposição deve ser modificada, dizendo-se «que immediatamente depois de feita a escolha dos mesarios pelos eleitores, de accôrdo com o art. 9º, é que o juiz de direito fará a designação não só dos secretarios, como dos eleitores por elle e por eleitores nomeados para a formação das mesas.». Como o artigo só se refere aos nomeados pelo juiz de direito, essa modificação é necessaria.

O SR. CUNHA PEDROSA — O projecto faz distincção entre os eleitores nomeados e os designados.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas não fal-a neste artigo e deve comprehender todos.

Temos uma hypothese que muitas vezes se dará e que reclama um remedio legal, porque do contrario virá o arbitrio, e a disposição do artigo ficará por completo innocua.

Nada mais facil, Sr. Presidente, do que o tabellião, o official do registro, o serventuario de justiça, designado para secretario da mesa, deixar de comparecer no dia da eleição. A lei, entretanto, não cogita desse facto, o que é indispensavel, como faz a lei Rosa e Silva, porque não será por causa

do abuso criminoso ou mesmo justificavel de um desses funcionarios que deixe de haver eleição em uma determinada secção.

Porque, Sr. Presidente, pela falta de comparecimento de um cidadão, que exerce função secundaria, que nem sequer tem voto na mesa, e que é designado unicamente para autenticar os papeis e auxiliar o serviço de escripta a cargo da mesa, deverá deixar de haver eleição na secção A ou B?

A proposição não prevê esta hypothese, o que entretanto é indispensavel. E porque julgo que é indispensavel evitar que tal abuso venha prejudicar a eleição, proponho que, no caso, seja nomeado pela mesa um escrivão *ad-hoc* que, em livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da mesa, lavre o termo do seu compromisso legal e nesse mesmo livro transcreva a acta.

Outra omissão que noto, Sr. Presidente, é quanto á hora marcada para que, passada ella, a eleição não se possa realizar. Neste ponto o melhor é adoptar o que tão sabiamente estabelecia a lei Rosa e Silva, determinando que, ás dez horas da manhã, não tendo comparecido cinco mesarios, não haveria eleição nessa secção.

Mandarei, pois, á mesa uma emenda nesse sentido: esperar-se a reunião de dous mesarios, pelo menos, até ás 10 horas.

Outro reparo que tenho a fazer, Sr. Presidente, prende-se á disposição do art. 17, § 3º, que manda rubricar os títulos dos eleitores por todos os mesarios no acto da eleição.

Isto trará difficuldades ao processo eleitoral, além de muitos outros inconvenientes: depois da quarta ou quinta eleição, o titulo estará com todo o espaço em branco preenchido pelas rubricas. Pergunto: neste caso, onde irão as novas rubricas?

Accresce ainda a circumstancia de que ha pessoas que com a sua assignatura occupam grande espaço.

Que visa a lei assim determinando?

Todos nós sabemos: evitar a fraude, evitar que o eleitor com o mesmo titulo vá votar novamente perante o tabellião, no caso facultado pelo art. 18 da lei.

Não insistirei neste ponto, porque estou convencido que o art. 18 será supprimido.

Accrescentarei apenas: o titulo não é dado gratuitamente, e assim por que onerar mais o eleitor, obrigando-o a entrar com novos emolumentos para o tabellião?

O § 3º desse mesmo art. 17 determina que os dous livros em que forem lavradas as actas sejam remettidos á junta apuradora. Mas para que fim? A junta apuradora só precisa de um livro para a apuração. E' mais conveniente que o outro seja logo remettido a uma das Camaras, acautelando se assim o extravio de um delles.

O SR. BUENO DE PAIVA — Mas a que Camara dar preferencia?

O SR. GENEROSO MARQUES — A' Camara dos Deputados, porque é a primeira que trata da verificação de poderes. Ella se reúne no dia 1 de abril e o Senado só no meado do mez. O 2º livro virá então para o Senado, depois que se tiver feito a apuração. E' possível que, na remessa para a junta apuradora, o livro se extravie. Que tambem se extravie o que for remettido para a Camara, é inverosimil.

O SR. CUNHA PEDROSA — A idéa é aceitavel.

O SR. GENEROSO MARQUES — Si esta emenda for acceita convem acrescentar que os livros, depois da verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional para este remettel-os ao juiz de direito, que os archivará.

Lembro tambem ao nobre Presidente da Commissão Mixta esta omissão a proposito dos livros. São encarregados da transcripção das actas os secretarios das mesas. Diz a lei que os escrivães do Registro Civil transcreverão as actas no livro de registros. Mas havendo diversos livros de registros—o de casamentos, o de nascimentos e o de obitos—em qual desses livros será transcripta a acta, não tendo a lei determinado em qual delles?

Será em um registro novo?

O SR. CUNHA PEDROSA — E' bom nuo escolher o de obitos. (Risos.)

O SR. GENEROSO MARQUES — Eu proponho que o juiz de direito designe os livros. São tambem secretarios todos os serventuarios da justiça, nas capitães, portanto, os contadores, os partidores, os distribuidores e outros; a creação de taes officios pertence aos Estados.

Taes serventuarios estão todos incluídos no regulamento de 1885, expedido pelo Ministro Francisco Sodré.

O SR. BUENO DE PAIVA — Foi impropriedade do termo.

O SR. GENEROSO MARQUES — Outra providencia que me parece salutar é a que lembro á Commissão relativamente ao art. 19.

O art. 19 manda transcrever integralmente os protestos na acta.

Ora, a Commissão deve procurar simplificar o processo e não difficultal-o. Nós todos conhecemos os cabalistas de profissão e não lhes é difficil, quando não seja para outro fim, para perturbar a marcha do processo eleitoral, apresentarem protestos escriptos em dez ou vinte cadernos de papel. Pois a Mesa ha de ficar á espera que se transcrevam todos esses protestos?

Secretarios haverá que não poderão transcrevel-os.

E os contraprotostos?



O protesto e contraprotesto devem ser apenas mencionados na acta, fazendo-se d'elles, quando muito, um resumo, remettendo-se o original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder varificador.

Eu lembro na emenda que quando se tratar de eleição de Senador ou Deputado, quem quizer apresentar protesto faça-o em duplicata, enviando-se um ao Senado e outro á Camara dos Deputados acompanhando o respectivo livro de actas, e por intermedio da junta apuradora.

O art. 21 diz «que ao presidente da mesa cumpre, de accôrdo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem...».

Ao presidente da mesa devem apenas competir as questões de ordem; mas, as outras questões devem ser resolvidas pela mesa. O artigo diz «de accôrdo». Mas si não houver accôrdo?

Melhor é dizer então que ao presidente da mesa compete resolver as questões de ordem. As outras questões que se suscitarem, como a de identidade, etc., devem ser resolvidas pela mesa.

Outra omissão: a lei não declara, como declarava a lei Rosa e Silva, o tempo que funcçionam esses mesarios.

Nós sabemos que são mesarios permanentes o juiz de direito, o presidente da Camara Municipal e o primeiro supplente do substituto do juiz federal; mas os eleitores não o podem ser, porque pôde acontecer que tenham fallecido ou mudado de residencia. Para esses casos faz-se preciso, afim de evitar os inconvenientes da omissão, manter os mesmos dispositivos da lei Rosa e Silva, que determina servirem as mesas para todo o periodo da legislatura.

O SR. BUENO DE PAIVA — Seria melhor que fosse para cada eleição.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas a lei é omissa. A minha emenda prevê a hypothese do impedimento absoluto do mesario e suggero o meio de dar substituto aos mesarios impedidos, afim de que possa haver eleição.

O SR. CUNHA PEDROSA — Nesse caso, a publicação deve ser feita 30 dias antes de cada eleição.

O SR. GENEROSO MARQUES — Mas o projecto assim não o determina.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. verá que o projecto diz: 30 dias antes de cada eleição.

O SR. GENEROSO MARQUES — Não diz de cada eleição, e assim, subentende-se que é da primeira eleição, que se fizer em execução da nova lei.

Em relação á mudança de edificio, a disposição da proposição é a seguinte: «Uma vez designados, servirão esses locais para todas as eleições feitas na vigencia desta lei, não podendo ser mudados sinão no caso de ruina do edificio ou

alteração da sua natureza, só podendo a mudança ser feita até 15 dias antes da eleição e após verificação do facto pessoalmente feita pelo juiz.»

Além dos casos de ruína do edificio e alteração da sua natureza outros ha que impõem a necessidade da mudança, Pela proposição podem ser designados edificios particulares onde não os haja publicos. Si o proprietario de um edificio particular designado não consentir na continuação? Não houve alteração da natureza do edificio e a mudança se impõe. Assim em diversos casos semelhantes mesmo de edificios publicos.

Por isso, para comprehender todos os casos, proponho que se acrescente á disposição do paragrapho — ou de força maior.

São estas as emendas que offereço á consideração da honrada Comissão e do Senado e peço aos honrados collegas que tiveram a generosidade de me ouvir nesta hora tão adi-antada, desculpas da minha impertinencia, attenuada pela importancia da materia.

O SR. BUENO DE PAIVA — A collaboração de V. Ex. foi muito effcaz.

*(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

E' sem mais debate encerrada successivamente a discussão dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

E' annunciada a discussão do art. 8º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o artigo as seguintes

#### EMENDAS

##### N. 1

Ao art. 8º — Substitua-se pelo seguinte:

A eleição se fará, sempre na sede dos municipios, perante as mesas organizadas de accordo com esta lei, havendo tantas secções quantos forem os tabelliães, escrivães e officiaes do registro civil. As secções funcionarão nos edificios para esse fim designados pelo juiz seccional, na capital do Estado, e pelo supplente em exercicio do juiz substituto federal, nos municipios, sendo preferiveis os edificios publicos.

Essa designação deve ser feita no primeiro dia util que se seguir a terminação da legislatura anterior, dando-se certidões aos eleitores que a solicitem.

##### N. 2

Supprima-se a alinea que principia por: «na capital dos Estados...»

O mais como está no artigo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Abdias Neves.*

## N. 3

Ao art. 8º:

Depois das palavras — onde houver — acrescente-se: A designação dos edificios será feita sessenta dias antes da primeira eleição que tiver de se realizar de accôrdo com esta lei e publicada por edital affixado no edificio municipal de cada dos municipios da comarca e reproduzido na imprensa, onde houver.

## N. 4

Ao paragrapho unico deste artigo, depois da palavra — natureza — acrescente-se: «ou de força maior»; e depois da palavra — juiz — acrescente-se: «que publicará o seu acto por edital affixado no edificio novamente designado e reproduzido na imprensa, onde houver.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.— *Generoso Marques.*

## N. 5

Ao art. 8º — Substitua-se a primeira parte assim:

A eleição se fará na séde dos municipios perante as mesas organizadas de accôrdo com esta lei. As mesas serão tantas quantos os grupos de 200 eleitores em que se possa dividir o eleitorado do municipio. Havendo fracção organizar-se-ha mais uma mesa, fazendo-se então por todas uma distribuição proporcional dos eleitores. Cada mesa terá como secretario um dos tabelliães, officiaes do registro civil ou escrivães judiciais da séde do municipio; quando o numero dos serventuarios for inferior ao das mesas, o juiz competente designará secretarios *ad-hoc*, com attribuições de tabellião para as excedentes.

As mesas eleitoraes funcionarão nos edificios que forem designados pelos juizes de direitos, preferidos os edificios publicos, onde houver.

O mais como está.

(Approvada a emenda, outras disposições do projecto deverão ser redigidas de accôrdo com ella).

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.— *Epitacio Pessoa.*

Suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão a respeito.

E' annunciada a discussão do art. 9º.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o artigo as seguintes

## EMENDAS

## N. 6

Art. 9º:

Substitua-se a parte que começa pelas palavras «nos demais municípios onde não houver juiz», por esta outra: «nos demais municípios onde não houver juiz pelo presidente da Câmara, Intendencia ou Conselho Municipal, como presidente pelo primeiro suplente do substituto do juiz federal e por um eleitor do município indicado em officio ao juiz pelos demais eleitores, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição. Fallecendo este eleitor antes do dia da eleição, o juiz designará um outro em substituição, fazendo immediatamente publicar pela imprensa, na sede da comarca, e na falta de imprensa, por edital affixado na Câmara Municipal da referida sede, o nome do eleitor designado, e comunicará a designação, por officio registrado, ao presidente da mesa e ao eleitor.

## N. 7

Accrescente-se aqui a primeira parte do parágrafo unico, do art. 12 do projecto.

(A segunda parte do artigo será redigida de modo a ficar de accordo com a emenda supra).

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa.*

## N. 8

Ao art. 9º:

Depois da palavra «secção» no final do § 4º do art. 9º (das substituições dos presidentes), accrescente-se:... podendo o secretario ser substituido por um dos seus escreventes juramentados, e, na falta destes, por um eleitor da secção que fór designado pelo presidente da mesa e que funcionará como escrivão *ad-hoc*.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*José Euzébio.*

## N. 9

Ao art. 9º:

Substitua-se pelo seguinte: «Compete a uma junta composta do juiz seccional, do juiz substituto federal e do procurador da Republica, na capital do Estado, organizar as mesas eleitoraes. Será feita a organização a 30 de dezembro do ultimo anno da legislatura, para o que a junta se reunirá ao

meio dia no paço do Conselho Municipal e deliberará por maioria de votos.

Serão escolhidos tres mesarios para cada secção eleitoral, só podendo recahir a escolha em eleitor do municipio.

§ 1.º Os mesarios serão indicados:

a) em officio assignado, para cada mesario, por 30 ou mais eleitores do municipio, provada essa circumstancia com o titulo;

b) pela junta.

§ 2.º Na concurrencia de mais de tres officios, a preferencia recahirá nos eleitores cujo indicação fôr subscripta por maior numero de assignaturas validas.

§ 3.º Não se levará em conta a assignatura do eleitor que subscrever mais de um officio.

§ 4.º No interior do Estado, a organização será feita de accôrdo com as mesmas normas, pelo supplente do juiz substituto federal, em exercicio, pelo ajudante do procurador da Republica e por um eleitor nomeado pelo juiz seccional. Essa nomeação será feita com o tempo necessario para que possa o eleitor tomar parte na junta.

§ 5.º A junta funcionará com a presença pelo menos de dous de seus membros. Neste caso, si houver empate, ao presidente caberá dicidir.

§ 6.º A junta fará lavrar um termo registrando todas as occurrencias, o qual, depois de assignado pelos membros que comparecerem, será publicado em edital.

§ 7.º O supplente em exercicio, sob pena de responsabilidade, officiará dentro de seis dias e sob registro ao juiz seccional remettendo-lhe copia authentica do termo de que trata o paragrapho anterior. No mesmo prazo officiará, tambem sob registro, a cada um dos mesarios participando a sua indicação.

§ 8.º A vinte de março do anno seguinte, organizará o juiz seccional, de accôrdo com essas cópias, um quadro geral das secções e dos mesarios do qual remetterá uma cópia á Secretaria do Senado e outra á da Camara dos Deputados.

§ 9.º Quando a indicação de mesario fôr feita por officio, a presidencia da mesa caberá ao que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores. No caso de empate, ou de escolha feita pela junta, a presidencia caberá ao mais velho.

§ 10. Fará parte da mesa, como secretario, ainda que esteja suspenso do exercicio, um tabellião, escrivão ou official do registro civil.

Mantenham-se os §§ 4º e 5º que tomarão os ns. 12 e 13.

§ 14. Para os fins da presente lei, gosam de franquia postal e telegraphica os supplentes do juiz substituto federal, em exercicio.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.— *Abdias Neves.*

## N. 10

Ao art. 9º:

Onde se diz, 40 dias, diga-se: «até 20 dias».

## N. 11

A' alinea segunda, acrescente-se: Si forem procedentes as reclamações, mandará o juiz de direito que o eleitor ou eleitores apresentantes dos officios suppram as faltas encontradas, dentro do prazo de 48 horas, findo o qual, em nova audiencia receberá os officios rectificadas. No caso de falta ou insufficiencia da rectificação e de outros officios regularmente formulados, o juiz convocará os dous outros membros da mesa cuja presidencia lhe compete, afim de que cada um delles, em audiencia publica, nomeie um dos mesarios dentre os eleitores da respectiva secção. Si a falta fôr sómente de um mesario, caberá a escolha ao mais idoso dos nomeantes.

## N. 12

Additivo onde convier:

Achando-se vago o lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal, as funcções que por esta lei lhe são conferidas serão desempenhadas pelo 2º supplente e na sua falta pelo terceiro.

## N. 13

No § 6º, depois das palavras official do registro civil acrescente-se: «ou serventuario de justiça».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

## N. 14

Ao art. 9º:

Na segunda parte, em vez de «24 horas», diga-se: «48 horas».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa.*

## N. 15

Emenda ao 3º periodo do art. 9º:

Em vez de: «o juiz escolherá um delles»; diga-se: «o juiz escolherá, á sorte, um delles ou ambos os mesarios se os officios forem mais de dous com igual numero de eleitores».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 16

Emenda substitutiva do art. 9º, 1ª alínea:

As mesas serão constituídas:

Nas sedes de comarca — pelo juiz de direito, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal e pelo presidente do conselho; Camara ou Intendencia Municipal; nas sedes de termos judiciais — pelo juiz municipal, preparador, ou substituto, conforme a denominação que tiver, como presidente, pelo 1º suplente do substituto do juiz federal, e pelo presidente do Conselho Municipal; nas sedes dos outros municípios, que não forem termos judiciais — pelo 1º suplente do substituto do juiz federal como presidente, pelo presidente do Conselho Municipal e pelo ajudante do procurador da Republica; nas sedes dos districtos de paz — pelo 1º juiz de paz ou districtal, como presidente, e por dous eleitores da mesma secção, indicados em officios differentes ao juiz de direito pelos eleitores da respectiva secção; e nas demais secções das sedes de todos os municípios componentes da comarca, — por tres eleitores, da mesma forma indicados em officios separados pelos eleitores das sedes dos respectivos municípios, cujas firmas deverão ser reconhecidas até 40 dias antes da eleição cabendo, neste caso, a presidencia ao eleitor que tiver sido apresentado por maior numero de eleitores ou ao mais velho dos tres si tiver havido empate.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

## N. 17

Emenda additiva ao art. 9º:

Si as sedes dos municípios contiverem mais de uma secção eleitoral, as mesas constituídas pelas autoridades de que trata este artigo servirão na primeira secção.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

## N. 18

Emenda do parágrafo 1º do art. 9º:

«Em vez de juiz de direito mais antigo» na parte final do parágrafo, diga-se: «o juiz de direito da primeira vara».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

## N. 19

Emenda ao § 4º do art. 9º:

Accrescente-se ao final do primeiro periodo do paragrapho: «ou o mais velho dos dous si houver empate entre elles».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.— *Cunha Pedrosa.*

## N. 20

Emenda ao ultimo periodo do § 6º do art. 9º:

Na terceira linha, depois da palavra: designado e antes de «um escrivão *ad-hoc*», incluam-se: pelo mesmo juiz de direito.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.— *Cunha Pedrosa.*

Suspensa a discussão para ser ouvida a Comissão a respeito.

Entram successivamente em discussão os arts. 10 a 27.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com os artigos as seguintes

## EMENDAS

## N. 21

Emenda ao art. 10.

Na presidencia da mesa: o juiz de direito será substituido pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal; o juiz municipal, substituto ou preparador pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal; o primeiro supplente do substituto de juiz federal pelo presidente do Conselho ou Câmara Municipal; e, nas demais secções eleitoraes, o presidente será substituido pelo mesario que houver sido apresentado por maior numero de eleitores ou pelo mais velho delles si houve empate nos officios de indicação.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.— *Cunha Pedrosa.*

## N. 22

Ao art. 10 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.— *Abdias Neves.*



## N. 23

Ao art. 11:

Onde está «noventa dias pelo menos», diga-se: «sessenta dias pelo menos».

## N. 24

No segundo periodo, onde se diz: «sessenta dias», diga-se: «quarenta dias».

## N. 25

No § 1º, depois da palavra «tabelliães», diga-se: «escrivães».

## N. 26

No mesmo paragrapho. Supprimam-se as palavras «rubricará todas as folhas dos livros destinados á eleição e...»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

## N. 27

Emenda ao §-1º do art. 11:

Na quarta linha, em vez de: «cada um dos tabelliães e officiaes do registro civil», diga-se: «cada um dos secretarios designados para servirem nas mesas eleitoraes».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 28

Emenda ao ultimo periodô do art. 12, paragrapho unico:

Na terceira linha, depois das palavras: «do registro civil» incluam-se as palavras: «escrivães de paz, escrivães *ad-hoc* e serventuarios de justiça».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 29

Ao art. 12:

Passa este artigo a ter o n. 12, alterando-se a numeração dos seguintes.

## N. 30

Onde se diz: trinta dias antes da eleição, diga-se: immediatamente depois de feita a escolha do mesario por eleitores, de accôrdo com o art. 9º.

## N. 31

Depois das palavras: os nomes dos eleitores designados — accrescente-se: por elle e pelos eleitores de que trata o citado artigo.

## N. 32

No paragrapho unico deste artigo, onde diz: o nome do leitor designado, diga-se: os nomes dos eleitores designados.

## N. 33

Na alinea 2ª deste artigo, depois das palavras: officiaes do Registro Civil, diga-se: e serventuarios de justiça; e accrescente-se *in-fine*: e mandará publicar por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, a designação.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

## N. 34

Ao art. 12:

Supprimam-se os dous primeiros periodos, cuja materia figura já em emendas anteriores, e redija-se assim o terceiro:

«Trinta dias antes da eleição serão designados pelo juiz de direito da comarca, os secretarios das mesas eleitoraes, etc.»

«Com a mesma antecedencia o juiz designará, observando a ordem da numeração, os eleitores que tem de votar em cada uma das mesas, o que será igualmente publicado pela imprensa ou por edital.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Epitacia Pessoa.*

## N. 35

Ao art. 12 — Suprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

## N. 36

Ao art. 13 — Accrescente-se no final: «... marcando o dia, hora e local, em que devem comparecer para constituir a mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

## N. 37

Emenda ao art. 14:

Na terceira linha, em lugar de «e o tabellião ou official do Registro Civil», diga-se: «e o secretario préviamente designado». O mais como está.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 38

Ao art. 14—Onde se diz: tabellião, diga-se: tabellião, e escrivão, etc.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

## N. 39

Ao art. 14—Depois das palavras: official do Registro Civil, diga-se: e serventuários da justiça designados.

## N. 40

Accrescente-se a este artigo:

§ 1.º Não comparecendo o tabellião, official do Registro Civil, serventuario de justiça, ou escrivão *ad-hoc*, designado para secretario, a mesa nomeará um eleitor dentre os presentes para servir de secretario, lavrando-se em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente, o respectivo termo de compromisso, sendo, opportunamente, transcripta neste livro a acta da eleição.

§ 2.º Si até ás 10 horas do dia não tiverem comparecido no edificio designado, dous mesarios, pelo menos, não haverá eleição.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

## N. 41

Emenda ao art. 15:

Na 5ª linha, depois de —firmas— diga-se: «pelo secretario e registrado no mesmo dia no correio da localidade e, onde não houver correio, o registro será feito dentro de tres dias, após a eleição, na agencia mais proxima que existir dentro do Districto Federal.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

N. 42

Ao art. 16 — Redija-se assim:

Perante a mesa reunida e em qualquer estado do processo da eleição, poderá cada candidato...» O mais como está no período.

N. 43

No segundo período, onde está: « grupo de cinquenta eleitores », diga-se: « grupo de dez eleitores ».

N. 44

Em vez de paragrapho unico, diga-se: § 1°.

N. 45

Accrescente-se:

§ 2.º Desde que a nomeação do fiscal se revista das condições exigidas nesta lei, não poderá a mesa recusar-o, qualquer que seja o motivo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Abdias Neves.*

N. 47

Ao art. 17:

Accrescente-se ao artigo: « devendo o recinto em que estiver a mesa ser pesarado por um gradil da sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que-lhe seja possível fiscalizar a eleição ».

N. 48

§ 3.º — Em vez de: « o qual será rubricado pela mesa », diga-se: « o qual será datado e rubricado pelo presidente da mesa ».

N. 49

§ 14 — Supprimam-se as palavras: « ou no do registro civil », e « ou official do registro ».

N. 50

§ 15 — Supprima-se:

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Abdias Neves.*

N. 51

Ao art. 17:

No § 3º — Supprimam-se as palavras: « o qual (título) será rubricado pela mesa ».

## N. 52

Ao § 6º — Acrescente-se *in-fine*: «que será rubricado pelo presidente da mesa, com declaração abreviada da data».

## N. 53

Ao § 13 — Altere-se a disposição no sentido de ser um dos livros remetidos ao presidente da junta apuradora e outro á Secretaria da Camara dos Deputados.

## N. 54

Ao § 14 — Depois das palavras «official de registro», acrescente-se «ou serventuario de justiça»; e acrescente-se *in-fine*: «designando previamente o juiz de direito o livro do registro civil em que será feita a transcrição. Si o secretario fôr escrivão judicial, a transcrição será feita no protocollo de audiencias; si fôr serventuario de justiça não obrigado por lei a ter livro de registro, a transcrição será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito.

A transcrição será assignada pelos mesarios e tambem pelos fiscaes que o fizerem».

Sala das sessões, 9 de setembro de 1916. — *Generoso Marques*.

## N. 55

Ao art. 17, § 3º:

Supprimam-se as palavras: «o qual será rubricado pela mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*.

## N. 56

Ao art. 17, § 15 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*.

## N. 57

Emenda ao § 13 do art. 17:

Onde se diz: «firmas reconhecidas por official de fé pública ou official que servir de secretario», diga-se simplesmente «firmas reconhecidas pelo secretario».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa*.

## N. 58

Emenda ao art. 18:

Substitua-se «no caso de não haver eleição em qualquer secção eleitoral dos municipios que compõem a comarca, por falta de comparecimento de dous mesarios, por não terem sido indicados ou por qualquer outro motivo, poderão os eleitores prejudicados comparecer e votar perante a mesa da secção mais proxima dentro da mesma comarca a que pertencerem. Neste caso, serão elles admittidos a votar depois que o ultimo eleitor da propria secção tiver dado seu voto, fazendo-se na acta menção desta circumstancia afim de ficarem discriminados, pelos nomes, os eleitores de uma e de outra secções.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa*.

## N. 59

Ao art. 18—Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves*.

## N. 60

Ao art. 18—Si não fôr supprimido, consigne-se que os titulos dos eleitores serão remittidos á Camara dos Deputados ou ao Senado conjuntamente com a cópia do termo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa*.

## N. 61

Ao art. 19—Onde se diz «devendo o tal protesto ser transcripto na acta, diga-se: «devendo tal protesto ser mencionado na acta e, depois de rubricado pela mesa, remettido, em original, á junta apuradora.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves*.

## N. 62

Ao art. 19—Substituam-se as palavras «devendo o tal profesto ser transcripto na acta, pelas seguintes: «devendo o tal protesto ser mencionado na acta e, juntamente com o contra-protesto, que a mesa, qualquer fiscal ou eleitor da secção porventura opponha, ser enviado, em original, depois de rubricado pelos mesarios, ao poder verificador, por intermedio da junta apuradora, acompanhando o livro das actas. Si o protesto fôr referente, tanto a eleição de Senador, como a de Deputado, deverá ser apresentado em duplicata, acompanhando cada um dos respectivos exemplares o livro de actas,

para serem presentes um ao Senado e outro á Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

N. 63

Ao art. 20:

Supprimam-se, nas segunda e terceira linhas, as seguintes palavras: «quer na sua séde, quer nas dos districtos de paz».

N. 64

Do terceiro periodo ou terceira linha do mesmo artigo, supprimam-se as ultimas palavras: «no mesmo dia, ou no dia seguinte ao da eleição».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

N. 65

Ao art. 20:

Substituam-se os dous primeiros periodos pelos seguintes:

«O juiz seccional, na capital do Estado, dividirá o municipio em tantas secções eleitoraes quantas forem as mesas. Essa divisão será feita no primeiro dia util que se sêguir, á terminação da legislatura anterior. No mesmo dia, officiará ao juiz de direito da comarca ou ao da 1ª Vara, no caso de haver mais de um, pedindo que designe o tabellião, escrivão ou official do registro, que deve servir como secretario da mesa em cada secção. Obtido com a passivel urgencia, resposta do juiz de direito, o juiz seccional publicará por editaes, a divisão e as designações feitas.

No interior, cabe ao supplente do juiz substituto federal, em exercicio, fazer essa divisão e providenciar perante o juiz de direito, na séde da comarca e perante o juiz districtal, municipal, ou substituto, conforme seja designado, nos termos, para a designação do secretario da mesa.»

N. 66

No terceiro periodo substituam-se as palavras «depois de lavrada até final», pelas seguintes: «depois a da apuração, quando deve ser devolvido pelo juiz seccional.»

§ 1.º No mesmo dia de que trata este artigo, deverá o juiz seccional os eleitores pelas secções, distribuindo-os com relativa igualdade, e mandará extrahir por copia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, afim de, sob registro, ser remetida ao presidente da mesa, publicada em edital e servir a chamada, nas eleições.

§ 2.º O juiz seccional requisitará do juiz de direito, anualmente, a 28 de dezembro, cópia autentica do alistamento. Na falta dessa copia, servirá o edital que publicou o alistamento.

§ 3.º No Districto Federal, cabe ao juiz da 2ª Vara fazer essa distribuição, no interior dos Estados incumbe fazel-a ao supplente do juiz substituto federal em exercicio.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

N. 67

Ao art. 20 — Substitua-se pelo seguinte:

«O juiz de direito, com a necessaria antecedencia, dividirá a comarca em tantas secções quantas forem as mesas eleitoraes, quer na sua séde, quer nas sédes dos termos e municipios, quer nas do districto judiciario ou de paz; e trinta dias antes do da eleição distribuirá os eleitores, com a possivel igualdade pelas diversas secções, cabendo aos eleitores o direito de reclamar si outra fôr sua residencia; mandará publicar a distribuição por edital e extrahir por cópia a lista dos eleitores de cada secção, em ordem alphabetica, remettendo-a ao presidente da respectiva mesa eleitoral, 20 dias, pelo menos, antes da eleição, depois de a ter numerado, rubricado, datado e assignado, afim de por ella ser feita a chamada dos eleitores.»

O mais como está.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

N. 68

Ao art. 21: Depois da palavra «questões» diga-se: de ordem; e accrescente-se ao artigo: «as demais questões suscitadas durante o processo da eleição serão resolvidas pela mesa».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Generoso Marques.*

N. 69

Emenda ao art. 26:

Substitua-se «si no dia da reunião da junta, ás 11 horas, não comparecerem, pelo menos, dous dos seus membros effectivos ou os que, como substitutos, estiverem em pleno exercicio de suas funcções, ficarão os trabalhos adiados para o dia seguinte; e si ainda neste dia, até ás 12 horas, pelo mesmo motivo, se não puder installar a junta, não se procederá á apuração da eleição. Neste caso, o presidente providenciara,



nos termos do § 13 do art. 17, sobre a remessa dos livros ou cadernos da eleição aos seus respectivos destinos».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

N. 70

Ao art. 27 — Onde está — devendo estar concluída a apuração — diga-se: «devendo a junta trabalhar, em dias sucessivos, até terminar a apuração».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

N. 71

Ao art. 27:

Substitua-se: «A junta deverá reunir-se para a apuração da eleição de Deputados e Senadores, trinta dias após a realização desta, às 11 horas, no edifício da Câmara ou Conselho Municipal e funcionará tantos dias consecutivos quantos forem necessários à conclusão dos seus respectivos trabalhos».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

E' encerrada a discussão do art. 28.

Entram sucessivamente em discussão os arts. 29 a 33.

São apoiadas as seguintes:

#### EMENDAS

N. 72

Ao art. 29:

§ 3.º Supprimam-se as palavras: «rubricado pelo juiz de direito».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

N. 73

Ao art. 30:

§ 3.º Supprimam-se as duas últimas alíneas.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

N. 74

Emenda ao art. 30:

Na 1.ª linha, entre as palavras «livros e respectivos» incluam-se: «ou cadernos».

## N. 75

No § 1º, na 2ª linha, depois de «dos livros», incluam-se: «ou cadernos»; na 5ª linha, depois de «juiz federal» accrescente-se: «ou do juiz de direito»; e na 6ª linha, depois de «dos livros» accrescente-se «ou dos cadernos».

## N. 76

No § 3º, na 3ª linha, depois de «juiz de direito» accrescente-se, antes do ponto e virgula, o seguinte: «ou em cadernos que não tenham sido abertos e encerrados pelo juiz de direito e rubricados por este e pela mesa»; e, depois do ponto e virgula, em vez de «ou do qual», diga-se: «ou dos quaes».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 77

Emenda ao art. 31, paragrapho unico:

Na 3ª alinea do paragrapho unico entre as palavras «dados e boletins» incluam-se estas palavras «se pedirem».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

## N. 78

Ao art. 32 — Accrescente-se ao primeiro periodo:

«...quer perante as mesas, quer perante a Junta Apuradora.»

## Ns. 79 e 80

Accrescente-se:

«Paragrapho unico. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, serão devolvidos ao juiz seccional, afim de os remetter ao juiz de direito, os livros das differentes seccões. Esta resolução será feita dentro de 30 dias contados da approvação do parecer da Comissão de Podéres. Incumbe fazel-a ao 1º Secretário do Senado e da Camara.»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

## N. 81

Ao art. 32, paragrapho unico — Accrescente-se:

«As cópias da acta geral destinadas ao Senado e á Camara dos Deputados serão remettidas pelo Correio, sob registro, acompanhados dos protestos, contra-protestos e reclamações porventura apresentadas á Junta Apuradora e ás

mesas eleitoraes e pela mesma forma determinada no artigo (emenda).»

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Generoso Marques.*

## N. 82

Ao art. 33 — Em vez de «40 dias», diga-se: «30 dias».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

É encerrada a discussão dos arts. 34 a 39.

Entram successivamente em discussão os arts. 40 a 43.

São apoiadas as seguintes

## EMENDAS

## N. 83

Ao art. 40 — Em vez de «nesta lei», diga-se: «no artigo seguinte».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

## N. 84

Ao art. 41, n. 3:

Accrescente-se no final do n. 3: «ou quando os cadernos (art. 17, § 15) não contiverem termo de abertura e encerramento assignado pelo juiz de direito e não estiverem rubricados por este e pela mesa».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

## N. 85

Ao art. 42 — Substitua-se:

«A Camara ou o Senado mandará proceder a nova eleição sempre que, no reconhecimento de poderes de seus membros annullar, por qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas de actas, desprezadas por impossibilidade de verificar-se qual dellas a verdadeira.

Da mesma forma se procederá com relação ao candidato mais votado, que deixou de ser diplomado por não ter havido apuração da eleição na capital do Estado ou no Districto Federal; e para verificação de qual seja o candidato mais votado, a Comissão de Poderes preliminarmente fará a respectiva apuração, em face dos livros ou cadernos da eleição, que ti-

verem sido enviados ao poder verificador pelo presidente da Junta Apuradora.»

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

N. 86

Ao art. 43:

Na linha 4<sup>a</sup> da 3<sup>a</sup> alinea, depois de «nova eleição» substitua-se a redacção final pelo seguinte: «pelo Ministro do Interior si a vaga pertencer ao Districto Federal e pelo Governador ou Presidente do Estado si a este a mesma pertencer».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916.—*Cunha Pedrosa.*

N. 87

Ao art. 43 — Substitua-se a terceira parte pelo seguinte:

Aberta a vaga pela renuncia ou por fallecimento do representante será ella preenchida no prazo maximo de tres mezes contados da data da renuncia ou morte, sendo designado o dia para a nova eleição pela Mesa da Camara em que se der a vaga, si o Ministro do Interior ou o Governador do Estado não o tiverem feito no prazo de 30 dias da data da renuncia ou do fallecimento.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Metello.*

N. 88

Ao art. 43 — Supprimam-se no terceiro periodo as palavras «sendo designado e as que se seguem até final».

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Abdias Neves.*

N. 89

Ao art. 43 — Acrescenta-se:

A renuncia, uma vez expressa, verbalmente ou por escripto, se considerará completa e definitiva, cumprindo á Mesa da Camara ou do Senado fazer immediatamente as communições legaes para o preenchimento da vaga.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916.—*Epitacio Pessoa.*

É encerrada a discussão dos arts. 44 a 46.

Entra em discussão o art. 47.

E' apoiada a seguinte

## EMENDA

N.º 90

Ao art. 47 — Os Estados e o Districto Federal ficam divididos em tantos districtos eleitoraes quantos forem os Deputados, de modo que cada Deputado seja eleito por um districto, com o voto unonimial.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida.*

E' encerrada a discussão dos arts. 48 a 55.  
Entra em discussão o art. 56.

São apoiadas as seguintes

## EMENDAS

N.º 91

Ao art. 56:

Accrescente-se ao final do artigo «que preparão o processo até o despacho de pronuncia exclusive, cabendo ao juiz federal a pronuncia e mais actos de julgamento, passando tambem, da pronuncia em deante a funcionar o proprio procurador da Republica..»

Ns. 92 e 93

E ao final do § 2º do mesmo artigo accrescente-se: «ou os juizes federaes, cabendo neste caso, sem prejuizo no disposto no §. 1º, a denuncia ao procurador da Republica».

Sala das sessões, 26 de setembro de 1916. — *Cunha Pedrosa.*

N.º 94

Ao art. 56 — Supprimam-se no artigo as palavras — e nas demais — e as que seguem até o final do periodo.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Abdias Neves.*

N.º 95

Ao art. 56, § 2º — Supprimam-se as palavras — competindo originariamente... presidente do Estado.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa.*

N. 96

Additivo — Onde convier:

«Os eleitores escolhidos para mesarios, quer pelo juiz de direito, quer por eleitores da respectiva secção, servirão em todas as eleições que se effectuarem no periodo de cada legislatura, e só no caso de absolutamente impossibilitados de funcionar serão substituídos mediante nova escolha, a qual effectuar-se-ha pela fórma determinada no art. 9º.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1916. — *Generoso Marques.*

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 57 a 66.

E' annunciada a discussão do art. 67.

**O Sr. Bueno de Paiva (pela ordem)** — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para solicitar desculpas aos illustres collegas que tomaram parte na discussão que acaba de ser suspensa pelo facto de não lhes dar resposta incontinente, mas como a discussão foi apenas suspensa é claro que depois de estudadas as emendas e suggestões por SS. EEx. apresentadas, teremos oportunidade eu e meus collegas da Comissão Mixta de expôr os motivos que nos levaram a apresentar esse projecto tal como foi approved pela Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** — Está encerrada a discussão do artigo 67.

A proposição volta á Comissão para emittir parecer sobre as emendas apresentadas.

CREDITO DE 3:782\$338 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Adiada a votação.

**O Sr. Presidente** — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

## 111ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Dantas Barreto, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alfredo Ellis, José Murtinho, Xavier da Silva, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Rego Monteiro, Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Vidal Ramos (39).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

## PROPOSIÇÃO

N. 61 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, por ser materia urgente.

Do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, enviando cópia do telegramma que lhe endereçou a Associação Commercial de Pelotas, pedindo a conservação das taxas actuaes para os fabricantes de cerveja de baixa fermentação, por não comportar essa industria augmento de impostos. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N.º 143 — 1916

Ao Senado foi encaminhada e submettida ao exame e apreciação da Commissão de Justiça e Legislação a proposição da Camara dos Deputados n.º 36, de 1916, considerando de utilidade publica as ligas de ensino, ligas contra o analfabetismo e sociedades propagadoras de instrucção, que já existem ou que vierem a ser fundadas no paiz.

Pelo enunciado da proposição se evidencia que ella visa proclamar previamente a publica utilidade de serviços que dadas instituições, cuja organização é desconhecida, ou que para o futuro se venham estabelecer, devem prestar á sociedade.

O criterio seguido, invariavelmente, pela Commissão de Justiça e Legislação na apreciação de providencias desta natureza, para aconselhar sua adopção pelo Senado, ha subordinado a condições de viabilidade verificada pelo seu regular funcionamento a concessão das vantagens que pretende auferir a instituição que pleitea o reconhecimento official de sua utilidade. Nem se justifica que a uma instituição inexistente ou cuja organização seja desconhecida, cujos serviços não estejam além de uma mera esperança ou expectativa, se reconheça por um acto solemne do Legislativo a publica utilidade dos serviços a prestar, quando a efficacia e effectividade de taes serviços depende de sua boa organização e regular funcionamento por um espaço de tempo que permita a verificação e prova da natureza dos mesmos á collectividade, afim de que a sua utilidade possa ser officialmente proclamada.

Além dessas considerações, accresce ainda a de pender de deliberação da Camara dos Deputados, tendo já merecido o voto do Senado, um projecto estabelecendo, em bases geraes, as condições que deve preencher tal ou qual instituição para que possa pleitear do Congresso Nacional o ser considerada de utilidade publica.

Deve-se, pois, aguardar que seja convertida em lei essa proposição, para se amoldar por suas disposições o que houver de se deliberar sobre o assumpto.



Por essas considerações não pôde a Comissão de Justiça e Legislação aconselhar a adopção dessa proposição, sendo de parecer que a mesma seja rejeitada.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1916. — Epitacio Pessoa, Presidente. — Francisco Salles, Relator. — Ribeiro Gonçalves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São consideradas de utilidade publica as ligas de ensino, ligas contra o analfabetismo e sociedades propagadoras de instrucção, que já existem ou que vierem a ser fundadas no paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — A ordem do dia consta unicamente da votação de uma proposição, e não ha numero para se proceder a essa votação. Em vista disso, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1916, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno;

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338- para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Continuação da 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, determinando que, a partir de 1.º de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser

promovido por merecimento ao posto immediato, sem que, no posto anterior, tenha, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado (com parecer da *Commissão de Marinha e Guerra sobre a emenda do Sr. Mendes de Almeida e offerecendo um substitutivo*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

## 112ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDÊNCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem, os Srs. A. Azeredó, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rôsa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredó Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Abdon Baptista, Rivadavia Corrêa, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Ribeiro de Britto, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Itineu Machado, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Vidal Ramos (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Dr. Tavares Bastos, juiz federal da secção do Espirito Santo, solicitando a remessa de exemplares da lei de amnistia aos revoltosos do Ceará e mais pareceres sobre o assumpto, afim de servirem para o julgamento de um caso de *habeas-corpus*. — A' Secretaria para providenciar.

O Sr. 2 Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 144 — 1916.

A Comissão de Constituição e Diplomacia examinou a proposição n. 46 da Camara dos Deputados n. 46, de 1916, que providencia sobre as eleições do Conselho Municipal do Districto Federal, e, não encontrando nella disposições infringentes da Constituição, é de parecer que seja submettida á discussão e approvada com as emendas que em seguida propõe e justifica:

Ao art. 1.º:

Onde se diz «para 11 de março de 1917, diga-se: «para o primeiro domingo de abril de 1917», ficando o mais como está.

Esta emenda é uma resultante do voto anterior do Senado. Em emenda á proposição da Camara n. 15 deste anno, o Senado approvou o adiamento das eleições para formação do Conselho Municipal e preenchimento das vagas de um Senador e dous Deputados pelo Districto Federal para o primeiro domingo de abril de 1917.

Ao § 1.º do mesmo artigo:

Onde se diz «em oito nomes diferentes», diga-se: «em duas cédulas com seis nomes diferentes cada uma, sendo uma para intendentes districtaes e outras para intendentes geraes», ficando o mais como está.

A proposição determina, nesse parágrafo, que cada eleitor vote em oito nomes, porque estabelece que cada districto deva eleger 12 intendentes. Uma emenda, que adiante se offerece, reduz o numero de intendentes por districto a oito, creando oito intendentes geraes, eleitos simultaneamente por ambos os districtos. Dahi a necessidade de reduzir-se a seis o numero de nomes que possa conter cada cédula e de estabelecer-se que cada eleitor vote em duas cédulas. Por esta formula, manter-se-ha a providencia que facilita a representação da minoria, isto é, a lista incompleta, como na proposição.

Acrescente-se:

«Artigo — Fica prorogado até a nova eleição o mandato do actual Conselho Municipal.»

A providencia contida nesta emenda é imposta, como consequencia necessaria, pelo adiamento das eleições para abril de 1917.

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

«Artigo — O Conselho realizará annualmente uma sessão ordinaria que se iniciará no dia 1 de junho e finalizará em 31

de outubro, podendo ser prorogada, dentro do anno; si assim o determinar a sua maioria.

Paragrapho unico. Não poderá o Conselho se reunir extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.»

Parece á Commissão que o Conselho em uma só sessão ordinaria de cinco mezes póde perfeitamente desempenhar a sua incumbencia, trabalhando seguidamente na discussão e votação dos projectos que annualmente se tornem necessários e convenientes aos interesses municipaes. Nada justifica a divisão desse trabalho em pequenas sessões.

Substituam-se o art. 3º e seu paragrapho unico pelos seguintes:

«Artigo. Compor-se-ha o Conselho de 24 intendentes; sendo eleitos oito em cada districto e oito simultaneamente nos dous districtos.

Paragrapho unico. Os intendentes perceberão um vencimento fixo de 18:000\$ annuaes, que lhes serão pagos em quotas mensaes, a partir do dia em que forem reconhecidos; não lhes cabendo outra remuneração sob qualquer titulo.»

A idéa de intendentes districtaes geraes não é nova. A lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, que estabeleceu a organização municipal do Districto Federal, a adoptou para a formação do primeiro Conselho (art. 7º e § 1º).

E' sabido que, a par dos interesses locais de cada circumscripção eleitoral ha interesses, tambem bem ponderaveis, que abrangem todo o territorio do Districto Federal e não podem ser discutidos sem prejuizo do progresso geral e da boa administração e regular andamento do serviço municipal.

A essas duas ordens de interesses convem facultar a representação e defesa no Conselho. E' o que faz a emenda, mantendo, aliás o numero de 24 intendentes de que trata a proposição da Camara. Os interesses peculiares a cada uma das duas circumscripções electoraes serão confiados a oito intendentes eleitos pela circumscripção respectiva, e os interesses geraes do Districto serão confiados ao terço da representação total, eleito pelas duas circumscripções.

Por occasião da discussão da proposição da Camara, o Sr. Deputado Flavio da Silveira apresentou uma emenda contendo esta mesma idéa, a qual teve parecer contrario da Commissão de Legislação e Justiça daquella Casa do Congresso, porque augmentava o numero de intendentes para 27 e a referida Commissão entendeu muito acertadamente que não havia conveniencia em ir além do augmento, de 16 para 24, que o projecto propunha.

Quanto á fixação de um vencimento certo, annual, para o intendente, tambem não é idéa nova e parece de grande conveniencia para collocar o Conselho a salvo de accusações injustas nas prorogações das sessões e permittir ao Prefeito;

sem o risco de desequilíbrio orçamentario fazer as convocações extraordinarias exigidas pelo serviço publico.

Tomando por base a representação mensal de 600\$ e a diaria de 30\$ estabelecidas na proposição, a Comissão marcou o vencimento annual de 18:000\$ (dezoito contos de réis) mais, attendendo a que diaria só é abónada durante as sessões; não se opporá a qualquer redução razoavel; que porventura seja proposta no referido vencimento.

Em conclusão; pensa a Comissão que a proposição, emendada pela fórma proposta, está no caso de ser convertida em lei proveitosa aos interesses do Districto Federal.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916.—F. Mendes de Almeida, Presidente.—José Eusebio, Relator.—Lopes Gonçalves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 46, DE 1916; A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam adiadas para 1.º de março de 1917 as eleições para formação do Conselho Municipal do Districto Federal.

§ 1.º As eleições serão feitas na conformidade da lei que, no momento do pleito, vigorar para as eleições federaes, com excepção das disposições relativas ao voto, que será secreto; votando o eleitor em oito nomes diferentes e só se apurando, para cada candidato, um voto em cada cedula.

§ 2.º Só serão admittidos a votar, nas eleições municipaes, os eleitores alistados de accordo com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

§ 3.º A apuração será feita dez dias depois das eleições.

Art. 2.º O Conselho fará annualmente duas sessões ordinarias: a primeira, de 1 de abril a 30 de junho; a segunda, de 1 de outubro a 31 de dezembro, não podendo prorogar as suas sessões, nem se reunir extraordinariamente, salvo convocação motivada do Prefeito.

Art. 3.º Compôr-se-ha o Conselho de 24 intendentes, sendo 12 por districto.

Paraphrasso unico. Os intendentes não poderão vencer mais de 600\$ por mez; a titulo de representação, e a titulo do subsidio 30\$ por dia, durante as sessões a que se refere o artigo 2.º.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados; 30 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente.—Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — João David Pernetta; 2.º Secretario interino.  
—A imprimir.

## ORDEM DO DIA

## PROROGAÇÃO DAS SESSÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1916, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Approvada; vae ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a publicação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:782\$338, para o fim de occorrer ao pagamento do que é devido a DD. Maria Julia Bransford e Hilda Motta em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

## PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS OFFICIAES DO EXERCITO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, determinando que, a partir de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que, no posto anterior, tenha, pelo menos, um anno de effectivo serviço arregimentado.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

*Substitutivo*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que, além das condições exigidas pela legislação em vigor, tenha, pelo menos, um anno de serviço arregimentado no posto em que se achava ou ainda um anno de effectivo serviço em commissão technica da sua especialidade, si fôr official de engenharia ou do corpo de saude, ficando comprehendido este periodo no intersticio legal.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes aos corpos sem effectivo poderão servir addidos ás unidades já organizadas de sua arma ou trocarão de corpos, a juizo do Governo, para satisfazer ás exigencias do art. 1.º da presente lei.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas a proposição e a emenda do Sr. Mendes de Almeida.

O Sr. Soares dos Santos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final do substitutivo que acaba de ser approved, peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que seja a mesma discutida e votada immediatamente.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

O Sr. 2º Secretario lê e é, sem debate, approved o seguinte

## PARECER

N. 145 — 1916

*Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1916, regulando as condições para a promoçã, por merecimento, dos officiaes do Exercito, a partir de 1 de janeiro de 1918*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A contar de 1 de janeiro de 1918, nenhum official do Exercito poderá ser promovido por merecimento ao posto immediato, sem que, além das condições exigidas pela legislação em vigor, tenha, pelo menos, um anno de serviço arregimentado no posto em que se achava ou ainda um anno de effectivo serviço em commissão technica da sua especialidade, si fôr official de engenharia ou do corpo de saude, ficando comprehendido este periodo no intersticio legal.

Art. 2.º Os officiaes pertencentes aos corpos sem effectivo poderão servir addidos ás unidades já organizadas de sua arma ou trocarão de corpos, a juizo do Governo, para satisfazer ás exigencias do art. 1º da presente lei.

Art. 3.º Fica revogado o art. 63 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916.— *Walfredo Leal.*— *Araujo Góes.*— *Cunha Pedrosa.*

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados com a emenda substitutiva.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1916, considerando como instituições de utilidade publica as ligas de ensino, ligas contra o analfabetismo e sociedades propagadoras de instrucção (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria. (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

### 113ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

À 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem, os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Dantas Barreto, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murinho, Xavier da Silva, Generoso Marques, Soares dos Santos e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Irineu Machado, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Rivadavia Corrêa (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO

N. 62 — 1916.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, uma secção especial, sob a denominação



de Serviço Florestal do Brasil, tendo por objectivo a conservação, beneficiamento, reconstituição, formação e aproveitamento das florestas.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, serão consideradas florestas não só as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto médio porte, como também aquellas em que se pretenda desenvolver essa vegetação, para defesa da salubridade e augmento da riqueza publica.

Art. 3.º Ao Serviço Florestal incumbe:

I. Promover e auxiliar a conservação, criação e guarda das florestas protectoras, isto é, das que servem para:

§ 1.º Beneficiar a hygiene e a saude publica.

§ 2.º Garantir a pureza e abundancia dos mananciaes aproveitaveis á alimentação.

§ 3.º Equilibrar o regimen das aguas correntes que se destinam, não só as irrigações das terras agricolas, como também ás que servem de vias de transporte e se prestam ao aproveitamento de energia.

§ 4.º Evitar os efeitos damnosos dos agentes athmosphericos; impedir a destruição produzida pelos ventos; obstar a deslocação das areias movediças, como também os esbarrocamentos, as erosões violentas quer pelos rios quer pelo mar.

§ 5.º Auxiliar a defesa das fronteiras.

II. Estabelecer e propagar os conhecimentos relativos á silvicultura, mediante investigações e demonstrações praticas em hortos florestaes, convenientemente situados, competindo-lhe para esse effeito:

§ 1.º Organizar instrucções sobre as essencias, seus methodos de plantio e replantio mais adequados a cada região.

§ 2.º Fornecer aos Estados, municipios, associações ou particulares, sementes e mudas das especies mais convenientes ás diferentes zonas.

§ 3.º Propôr ao Governo os melhores planos para a organização do ensino e a localização das escolas de silvicultura.

III. Executar, a titulo de experiencia e demonstração, em florestas-modelo, convenientemente escolhidas, a exploração:

§ 1.º Estabelecer o regimen florestal mais adequado ás diferentes zonas do paiz.

§ 2.º Organizar planos para exploração systematica de florestas, quando o requererem os respectivos proprietarios.

§ 3.º Propôr as medidas mais urgentes e opportunas ao desenvolvimento da industria dos productos florestaes, como sejam, construção e aperfeiçoamento de vias de transporte, construção de armazens para deposito e seccamento dos diversos productos e de apparatus para carregamento rapido e economico nos portos.

IV. Estudar e vulgarizar os processos de conservação, por melos chimicos, das madeiras, quer quando applicadas aos

varios fins a que se destinam, quer quando depositadas e em transporte.

V. Organizar a estatistica florestal, e para este fim:

§ 1.º Representar em mappas a distribuição e caracteristicas das florestas existentes, indicando-lhes a applicação e as modificações que forem soffrendo.

§ 2.º Fazer o *tombamento* das florestas da União e a descripção das que tiverem necessidades da interferencia do Governo para o seu melhor aproveitamento.

§ 3.º Registrar a quantidade, qualidade e utilização de madeiras extrahidas de florestas e, quanto possivel, a sua respectiva capacidade de producção.

VI. Determinar, depois de completos os reconhecimentos, as regiões em que devam ser estabelecidas as *reservas florestas*.

VII. Estudar e propôr ao Governo as melhores situações para o estabelecimento de *parques nacionaes*, isto é, de florestas typicas das diversas regiões do paiz, que conservem, quanto possivel, todos os caracteristicos da fauna e flora indigenas.

V.... Pôr em pratica e fazer cumprir todas as medidas de protecção e de policia florestal que forem decretadas de accôrdo com a lei.

IX. Divulgar, em publicações, ou por quaesquer outros meios de instrucção, idéas e trabalhos de utilidade referentes ás florestas, considerando-as principalmente sob o ponto de vista economico.

#### FLORESTAS PRODUCTIVAS

Art. 4.º O Governo expedirá regulamento para conservação, melhoramento, formação e guarda das *florestas protectoras* do dominio da União, observando as seguintes disposições:

§ 1.º Sómente em casos de grande vantagem para a riqueza publica será permittido, mediante licitação, o aproveitamento economico de productos dessas florestas, mas sempre com a obrigação do replantio.

§ 2.º Terão regulamento especial para sua conservação e reconstituição as *florestas e terrenos de marinha, ribeirinhos e accrescidos*.

§ 3.º Nos contractos de concessão de taes explorações será sempre incluída a clausula de resgate da mesma por parte do Governo.

Art. 5.º Quando os Estados, municipalidades, associações ou particulares requererem que as florestas de sua propriedade sejam consideradas *protectoras*, o Governo as fará estudar pelo Serviço Florestal; e, no caso de ser reconhecido aquelle requisito, se incumbirá de auxiliar, quanto possivel

a sua conservação e guarda, defendendo-as de incendio e de toda a sorte de devastação, prescrevendo os meios de melhora-la pelo replantio, e mesmo fornecendo pessoal habilitado para dirigir estes ultimos trabalhos.

Art. 6.º No caso previsto no artigo anterior, poderão os proprietarios explorar alguns productos das florestas, desde que se submettam ao regimen especial prescripto pelo Serviço Florestal.

Art. 7.º As florestas protectoras, depois de estudadas pelo Serviço Florestal e reconhecidas *imprescindiveis* pelo Governo aos fins referidos nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 3.º, do n. I, constituirão objecto de utilidade ou necessidade publica, ficando passiveis de desapropriação pelo Governo, segundo as leis e processos vigentes.

Art. 8.º Feita a notificação de que a floresta protectora é imprescindivel, não poderão mais os seus proprietarios usar ou utilizar qualquer parte della, sem prévia autorização do Serviço Florestal, ou de seus delegados nos Estados.

Art. 9.º Si, no prazo de um anno, contado da data da notificação, não fôr ultimado o processo de desapropriação e indemnização, poderão os proprietarios usar, gosar e dispôr livremente dos bens declarados imprescindiveis, ficando-lhes ainda salvo o direito de indemnização pelo tempo em que a sua propriedade estava gravada.

#### HORTOS FLORESTAES

Art. 10. Fica o Governo autorizado a iniciar a criação de hortos florestaes em que sejam praticamente estudadas as especies, indigenas ou não, mais aptas ao replantio e á formação das mattas.

Art. 11. Os quatro primeiros estabelecimentos serão situados em zonas que offereçam quanto possivel a média das condições do clima e solo de regiões mais vastas.

Art. 12. O Governo augmentará, opportunamente, essa secção do Serviço Florestal, de modo que exista em cada Estado, pelo menos, um horto florestal com a escola anexa.

Art. 13. Na installação desses estabelecimentos, a preferencia caberá aos Estados que contribuirem com as mattas e terras necessarias, ou com auxilios de outra natureza.

Art. 14. As especies reconhecidas mais vantajosas para a reconstituição das florestas e para a formação de mattas economicas serão cultivadas em escala sufficiente para serem distribuidas as respectivas mudas e sementes pelos Estados, municipalidades, associações e particulares que as requererem.

Art. 15. Annexas aos hortos florestaes serão creadas escolas theorico-praticas de silvicultura, que prestarão aos interessados todas as informações que lhes forem solicitadas.

Art. 16. O Governo instituirá premios de animação á iniciativa particular para os trabalhos de criação de florestas ou mattas economicas em terrenos devastados ou de campos.

Art. 17. Esses prêmios serão de 25\$ a 100\$ por hectare, segundo as condições.

#### FLORESTAS MODELOS

Art. 18. Fica o Governo autorizado a estabelecer nos pontos mais convenientes do paiz florestas modelos, em que se exercitarão os trabalhos das escolas praticas de silvicultura.

Art. 19. Esses trabalhos serão iniciados em mattas puras quando possível; passarão a mattas mixtas, que irão purificando pela cultura e, finalmente, á formação de mattas homogeneas e economicas, creadas em terrenos devastados, ou mesmo em campos.

Art. 20. Os objectos principaes do estudo serão a economia da floresta, a capacidade de producção ou incremento de cada essencia, e os melhores methodos de explorar essa producção com a maxima vantagem.

Art. 21. A corporação do ensino ministrará aos interessados, no local, as informações precisas, e, por determinação do Serviço Florestal, poderá fornecer planos de exploração economica para regiões analogas ás do estabelecimento.

Art. 22. Oportunamente serão creadas escolas praticas de sivilcultura no Districto Federal e em todos os Estados.

Art. 23. Terão preferencia para o estabelecimento de escolas e florestas modelos os Estados que cederem gratuitamente á União mattas e terras apropriadas, ou contribuirem com outros auxilios efficazes.

Art. 24. O Serviço Florestal ministrará tambem o ensino ambulante, onde julgar conveniente.

#### REGIMEN FLORESTAL

Art. 25. O reigmen florestal terá por base a conservação methodica das florestas e a perpetua exploração e economia das mesmas.

Art. 26. O regimen florestal será organizado de modo a conter disposições adaptaveis ás diferentes zonas do paiz.

Art. 27. A adopção espontanea do regimen florestal pelos Estados, municipios, associações, ou particulares, constituirá motivo de preferencia para favores do Governo, relativos á agricultura, estradas vicinaes e outros estabelecidos nesta lei.

#### ESTATISTICA FLORESTAL

Art. 28. O Serviço Florestal, por seus delegados e prepostos nos Estados, fará a inspecção das florestas, para organizar-lhes a estatistica e informar o Governo das condições e caracteres especiaes de cada uma, para justificação das medidas tendentes á melhor utilização dellas.

Art. 29. O Serviço Florestal publicará annualmente os dados estatísticos mais importantes.

Art. 30. Na representação cartographica das florestas será o Serviço Florestal directamente auxiliado pelo Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

#### RESERVAS FLORESTAES

Art. 31. As reservas florestaes já existentes e as que forem sendo constituídas ficarão sob a direcção e guarda do Serviço Florestal.

Art. 32. No Territorio do Acre a reserva florestal será constituída de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 8.843, de 26 de junho de 1911, observada a disposição do paragrapho unico do referido artigo.

Art. 33. Para a constituição da reserva florestal, a União entrará com as terras do seu dominio e solicitará dos governos estaduaes a cessão gratuita de florestas que, pela sua situação e condições, sejam apropriadas a esse destino.

Art. 34. O Governo poderá também constituir reservas florestaes com terras particulares, estabelecendo com os respectivos proprietarios accôrds para permuta ou compra, mediante aprovação do Congresso Nacional.

Art. 35. O Governo organizará o regulamento para a conservação e guarda das reservas florestaes situadas no Districto Federal e nos Estados, estabelecendo os casos em que será permittida a sua exploração economica.

Art. 36. Quando um Estado o solicitar, poderá o Governo fazer executar a conservação e guarda da reserva estadual por funcionarios do Serviço Florestal.

#### PARQUES NACIONAES

Art. 37. Opportunamente serão creados parques nacionaes em locais caracterizados por accidentes topographicos notaveis, grandiosos e bellos, e encerrando florestas virgens typicas, que serão perpetuamente conservadas.

Art. 38. O estabelecimento dos parques será feito em pontos de facil accesso, relativo, e mediante disposições previamente estabelecidas pelo Congresso Nacional.

#### POLICIA FLORESTAL

Art. 39. O Governo estabelecerá o regulamento de policia para as reservas florestaes protectoras, comprehendendo a inspecção geral de todas as mattas.

Art. 40. Nesse regulamento devem figurar dispositivos contra os incendios e outros damnos, sendo comminadas multas para os casos de contravenção, e penas de prisão de 15 a 60 dias.

Art. 41. Essas multas serão de 20\$ a 50\$, segundo a gravidade da infracção.

Art. 42. O Governo, por intermedio dos funcionarios do Serviço Florestal, trabalhando de accôrdo e juntamente com os Governos estaduais e as municipalidades, estabelecerá medidas e empregará todos os esforços para minorar o mais possivel os effeitos damnosos das queimadas.

#### DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS UTEIS

Art. 43. O Governo promoverá por todos os meios, a divulgação de conhecimentos uteis relativos ás florestas.

Art. 44. Essa instrucção visará de preferencia a educação dos lavradores, e será, quanto possivel, ministrada junto a estes e nas escolas publicas.

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. O Serviço Florestal terá todo o auxilio possivel das repartições e de quaesquer serviços federaes correlatos existentes ou que forem creados.

Art. 46. Nos processos de medição e demarcação de terras federaes para legitimação de posse, venda ou cessão, ficarão sempre delimitadas e reservadas as florestas protectoras, fazendo parte do acervo nacional e sujeitas á vigilancia e direcção do Serviço Florestal.

Art. 47. Nos processos de concessão, aforamento ou arrendamento de terrenos federaes, bem como nas concessões para aproveitamento de energia hydraulica, serão sempre delimitadas e reservadas as áreas de florestas protectoras, que ficarão incorporadas ao acervo nacional e sob a direcção e vigilancia do Serviço Florestal.

Art. 48. O Governo organizará instrucções para o emprego da lenha como combustivel nas estradas de ferro em geral, e, nas federaes, ou que tenham favores da União estabelecerá sempre entre as clausulas das novas concessões, de novação de contractos, ou de quaesquer favores, a obrigatoriedade dessas instrucções.

§ 1.º As instrucções determinarão, para cada caso, as zonas ou trechos em que será permittido o uso da lenha, sob a condição de replantio, ou criação de mattas economicas, de capacidade productora nunca inferior ao consumo.

§ 2.º Nas regiões mais assoladas pelas seccas, principalmente naquellas em que o Governo tenha de estabelecer obras de irrigação, não será absolutamente permittido o uso da lenha cortada de florestas espontaneas, nas estradas de ferro federaes ou que tiverem favores da União.

§ 3.º Nessas zonas, o Governo animará, por todos os meios officazes, a acção dos Estados no estabelecimento de culturas de arvores e arbustos que resistam ás seccas, ou atenuem seus effeitos.

Art. 49. O Governo estabelecerá para as estradas de ferro em geral regulamentos e disposições que tenham por fim impedir os efeitos ruinosos dos incendios das mattas e campos, produzidos por fagulhas de combustivel, determinando que as chaminés das locomotivas sejam providas deapparelhos de retenção de fagulhas, capazes de impedir os mesmos incendios.

Art. 50. O Governo creará, nos Estados, delegacias do Serviço Florestal, que funcionarão annexas e de accôrdo com as delegacias fiscaes federaes.

Art. 51. Os guardas florestaes serão, no exercicio de suas funcções, considerados agentes de segurança publica, exercendo tambem funcções identicas ás de official de justiça.

Art. 52. O Governo regulamentará a fiscalização de quaesquer emprezas ou sociedades anonymas, nacionaes ou estrangeiras, que se destinam á industria extractiva da madeira, e estimulará pelos meios convenientes a pratica de processos racionais na exploração das florestas.

Art. 53. Essas sociedades ou emprezas não poderão gosar dos favores facultados nas disposições desta lei, nem obterão licença para funcionar na Republica, si expressamente não tomarem o compromisso de replantar as áreas que explorarem.

Art. 54. Nas concessões e favores do Governo para colonização, estabelecimentos industriaes, ou vias de communição, será estabelecida a clausula da observancia obrigatoria do regimen florestal.

Art. 55. O não cumprimento, comprovado, da clausula prevista no artigo anterior, motivará *ipso facto* a caducidade das concessões ou dos favores concedidos.

Art. 56. Fica o Governo autorizado a proceder, quando for necessario, á discriminação e demarcação das florestas da União.

Art. 57. A discriminação e demarcação dessas florestas serão feitas segundo as leis e processos em vigor para as terras federaes.

Art. 58. O regimen florestal será obrigatorio para todos os terrenos do dominio da União, administrados por qualquer ministerio.

Art. 59. A exploração ou cóрте de mattas, em qualquer terreno do dominio da União, não poderão ser feitos sem consentimento prévio do Serviço Florestal.

Art. 60. O Governo estimulará, pelos meios convenientes, a pratica de processos simples e economicos de conservação da madeira, que permittam o emprego da madeira branca, de rapido crescimento, nas construcções em geral.

Art. 61. O Governo promoverá, de accôrdo com os Estados, a regulamentação da exploração das orchidéas e das plantas raras do Brasil, respeitada a liberdade do commercio.

Art. 62. O Governo promoverá, de accôrdo com os Estados e municipios, a instituição da festa do «Dia das Arvores», em todas as escolas publicas do paiz.

Art. 63. Fica o Governo autorizado a regulamentar cada um dos serviços creados por esta lei, organizando opportunamente as respectivas repartições.

Art. 64. O Governo iniciará desde logo o serviço de re-florestação nas áreas dos Campos de Demonstração e Escolas Agricolas, não aproveitadas em culturas.

Art. 65. O Governo regulamentará o serviço de extincção de formigueiros, adoptando para este effeito processos practicos e adequados, e podendo impôr aos infractores multas de 20\$ a 100\$000.

Art. 66. As multas previstas na presente lei serão cobradas nos termos da legislação fiscal em vigor e depositadas no Thesouro Nacional, ou delegacias fiscaes, para serem applicadas pelo Ministerio da Agricultura em beneficio e no desenvolvimento do Serviço Florestal.

Art. 67. Fica o Governo autorizado a abrir desde já os necessários creditos para iniciar os serviços creados pela presente lei, dependendo até a quantia de 150:000\$000.

Art. 68. Para dirigir o Serviço Florestal, o Governo designará um profissional de notoria competencia technica, aproveitando para este e os outros cargos os funcionarios addidos que forem precisos, de accordo com as aptidões especiaes de cada um.

#### Tabella

Um director.....	12:000\$000
Ajuda de custo e diaria.....	30:000\$000
Material.....	108:000\$000

Art. 69. As despesas com o material serão custeadas pelas verbas de eventuaes e material do orçamento ordinario, a juizo do Governo, até que tenham em futuros orçamentos uma dotação especial.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1916. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — As Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças.

Do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada que abre o credito de 1.000:000\$, para occorrer ás despesas resultantes com a manutenção da neutralidade do Brazil na confragração europa e com o estabelecimento de bases militares nas ilhas de Fernando de Noronha e da Trindade. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanciona-



da; que abre o credito de 200:000\$ para pagamento de vencimentos de novos aposentados no corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Agricultura, remettendo o requerimento, em que a «Continental Products Company» proprietaria de matadouro frigorifico de Osasco, no Estado de São Paulo, solicita do Congresso Nacional a restituição de direitos aduaneiros que indevidamente pagou nos exercicios anteriores, pela importação de materiaes destinados á instalação do alludido matadouro. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 146 — 1916

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, apresentou, com desenvolvido parecer, um projecto de lei no qual, deferindo o requerimento do 1º tenente do 4º regimento de infantaria, Octaviano Cavalcanti, manda contar a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897.

Os fundamentos da medida proposta estão perfeitamente demonstrados naquelle parecer. O requerente se achava, na data citada, nas mesmas condições dos a quem foi igual favor concedido. Em ordem do dia de 7 de outubro anterior, fôra elogiado «pelo heroismo, sangue frio e valor, com que procedeu em um assalto a Canudos». Antes e depois, dera iguaes provas de seu merecimento, tendo sido ainda recentemente louvado pela bravura de sua acção nas luctas no territorio contestado entre Santa Catharina e Paraná.

Trata-se, pois, de medida de justiça, que não prejudica ao Thesouro. E por isso, a Commissão de Finanças dá o seu voto ao projecto apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Erico Coelho.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 49, DE 1916, E PROJECTO N. 5 DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Poder Legislativo pede o 1º tenente do 4º regimento de infantaria Octaviano Cavalcanti que se lhe mande contar, por actos de bravura, a antiguidade do seu posto a partir

de 15 de novembro de 1897, quando teve logar a grande promoção em que este principio foi contemplado.

A concessão de semelhante favor, que importa em uma reparação, tem assento nos bons e relevantes serviços de guerra prestados por esse official em Canudos, não só alli, com notavel bravura, como destaca o trecho seguinte de sua fé de officio: «Pela ordem regimental n. 175, de 7, tudo de outubro (de 1897) foi louvado pelo *heroismo, sangue frio e valor* com que se houve na impetuosidade da carga de baioneta, por ocasião do assalto que no dia 1 (de outubro) deu-se contra os inimigos internados no arraial (de Canudos) donde se retirou ferido pela impossibilidade em que se viu de continuar a prestar serviços á Patria e á Republica».

Como se vê, é um significativo e rasgado elogio individual que devera ter levado o nome do impetrante á lista dos promovidos por actos de bravura em 15 de novembro de 1897 e, como justiça não lhe foi feita naquella occasião, encontra-se hoje em situação de inferioridade em relação aos seus companheiros, que mais felizes lograram, então, justa recompensa dos seus efficientes sacrificios á Patria e ás instituições republicanas.

Ainda mais, prestou elle, com dedicação não menor, valiosos serviços da mesma natureza, durante a revolta da Armada e a luta ultimamente travada no territorio contestado entre Santa Catharina e Paraná.

A sua fé de officio está mostrando que é um daquelles, e não são muitos, que não se poupam, que se acham nos mais serios conflictos em que o pesado imposto de sangue é exigido do soldado brasileiro.

Della resaltam os seus meritos, os seus reaes serviços, que estão a indicá-lo como merecedor do favor que impetra, ainda mesmo que fosse o primeiro ou o unico a appellar para a justiça do Poder Legislativo, tão falha e desigual, quasi sempre se ha mostrado a do Poder Executivo em semelhante assumpto.

Não é, porém, assim; a sua pretensão vem amparada por precedentes varios estabelecidos ora pelo Congresso ora pelo Governo.

De facto. A lei de 8 de janeiro de 1913 autoriza o Presidente da Republica a mandar contar de 28 de julho de 1897, por actos de bravura ao 2º tenente Marcos Evangelista da Costa o tempo do seu posto.

O capitão Pedro Frederico de Meirelles Ennot contou o tempo de 1º tenente de 18 de novembro de 1897 em virtude da resolução de 14 de agosto de 1907, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho do mesmo anno.

Igualmente de 18 de novembro de 1897 o capitão Heliodoro Sodré, contou o tempo de 1º tenente de conformidade com o parecer do mesmo tribunal datado de 31 de outubro de 1906.

Ao capitão Francisco Escobar de Araujo foi, por aviso de 21 de janeiro de 1914, mandada contar a antiguidade do posto de 1º tenente, por actos de bravura de 15 de novembro de 1897, de accôrdo com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar de 20 de outubro de 1913.

A Comissão de Marinha e Guerra julgando de justiça, pelas razões expostas, a pretensão do supplicante, é de parecer que o Senado adopte o seguinte

## PROJECTO

N. 5 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar ao 1º tenente Octaviano Cavalcanti a antiguidade do seu posto, por actos de bravura, de 15 de novembro de 1897; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1916. — A. Indio do Brazil. — José de Siqueira Menezes, Relator. — Lauro Sodré. — F. Mendes de Almeida. — A imprimir.

N. 147 — 1916

O deferimento á petição em que o antigo fiel e escrevente da Armada Nacional na Guerra do Paraguay Manoel José de Almeida Carvalho requer seja extendido á sua classe o favor da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, seria um precedente proprio para provocar e justificar pretensões semelhantes de diversas outras classes não incluídas naquella lei, nem na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910.

A primeira dellas concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada por occasião da guerra do Paraguay, o soldo pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar; e no § 1º extende igual concessão aos auditores de guerra e aos estudantes de medicina e pharmacia que serviram como voluntarios na referida campanha.

A segunda das leis citadas ampliou o mesmo favor aos medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e pharmacia que serviram nos hospitaes e enfermarias de campanha e aos machinistas que serviram em navios de guerra, mediante contractos de seus serviços profissionaes.

O alargamento desses favores de natureza pessoal, quaesquer que sejam as razões de equidade que em seu apoio possam

ser invocadas, não se concilia com as exigencias de uma situação como a em que ora nos encontramos, na qual de todos os cidadãos se reclamam os mais pesados sacrificios, para que a Nação possa honrar os seus compromissos.

Considerando o assumpto sómente por esse aspecto, como lhe cumpre, a Comissão de Finanças sente não dar o seu voto ao projecto proposto pela Comissão de Marinha e Guerra e pensa que o requerimento não deve ser deferido.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Erico Coelho*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 2, DE 1916, E PROJECTO N. 1, DE 1916 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Manoel José de Almeida Carvalho, fiel que foi, e escrevente da Armada Nacional, onde serviu como voluntario, durante a guerra do Paraguay; requereu fosse corrigida a omissão involuntaria de sua classe para que lhe fossem extensivos os favores da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907; de accordo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910.

A Comissão de Marinha e Guerra pediu informações ao Governo Federal; que as prestou como se vê do documento anexo á mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Senado em 4 de agosto de 1915, ora presentes á Comissão; que:

Considerando que não foi justo o indeferimento, dado pelo departamento competente, ás petições do supplicante, porque, na qualidade de fiel da Armada, que o foi, e consta da habilitação que foi processada no ministerio competente, tendo servido no navio de guerra *Herval*, na campanha do Paraguay; sendo pois forriell, gradação dos fieis;

Considerando que este posto forriell é hoje denominado 3º sargento; e, pois, incluído entre as praças de pret, está comprehendido nos favores da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907;

Considerando, além disso, que, ainda quando não o estivesse; já o Congresso Nacional estendeu aos estudantes de medicina e pharmacia e outros, desde que voluntarios tivessem sido, como o peticionario, é a Comissão de parecer que em lei fique explicado o que elle pede. E assim offerece o seguinte:

PROJECTO

N. 1 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Manoel José de Almeida Carvalho, veterano da guerra do Paraguay, onde serviu como fiel do couraçado

*Herval*; está comprehendido nos favores da lei n. 1.687, de 1907; de accôrdo com o disposto na de n. 2.281, de 28 de novembro de 1910; como forriell que era (posto dos fiéis) correspondente a 3º sargento actual; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1916. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *F. Mendes de Almeida*, Relator. — *A. Indio do Brazil*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Lauro Sodré*. — (A imprimir).

## N. 148 — 1916

A Comissão de Finanças, considerando que o pedido de credito feito pelo Poder Executivo não corresponde á importancia votada pela outra Casa do Congresso e de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 18, deste anno, foi de parecer que se ouvisse primeiramente a de Justiça e Legislação por entender que naquella Casa do Congresso houve a respeito debates acerca da competencia do Poder Legislativo para alterar a conta feita na execução da sentença passada em julgado.

Estudando o assumpto esta Comissão assignou, unanimemente, o seguinte parecer.

« Em requerimento de 11 do corrente mez, que o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho dirigiu ao Sr. Presidente desta Comissão, pediu elle que fossem submettidos á sua apreciação os documentos que elle apresentava (parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica e carta do Sr. Dr. 2º procurador da Republica dirigida á Comissão de Finanças da Camara dos Deputados), referentes ao credito que o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso para seu pagamento, em virtude de sentença judiciaria. Esses documentos estudados conjuntamente com o despacho n. 9.142, de 27 de novembro de 1911, alteram, de facto, o aspecto juridico da questão, levando ao espirito da Comissão de Legislação e Justiça a convicção de que deve ser concedido em sua integridade o credito solicitado pelo Poder Executivo.

A Camara dos Deputados, interpretando o accórdão do Supremo Tribunal de 11 de julho de 1914, entendeu que este sómente condemnava a Fazenda Nacional, a «assegurar ao appellante as vantagens do cargo de que fôra illegalmente privado até que fosse reintegrado ou nomeado para cargo equivalente», isto é, as vantagens do cargo de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, que eram de 700\$ mensaes. Acontece, porém, que esse cargo foi supprido pelo decreto citado n. 9.142, de 1911, o qual determina em seu artigo 489, disposições transitorias que o desenhista chefe passará a ser chefe de secção da Sub-Directoria Technica. Em virtude dessa alteração, o funcionario que foi nomeado desenhista chefe, na vaga aberta pela demissão do Dr. Baptista Pereira Sobrinho, passou a servir como chefe

de secção, com os vencimentos de 1:000\$ por mez. Ora, si não fôra a demissão julgada illegal pelo Poder Judiciario, o Dr. Baptista Pereira teria passado a servir como chefe de secção logo que se pôz em execução o decreto citado, isto é, a 2 de janeiro de 1912. E' obvio, portanto, que o Supremo Tribunal, assegurando as vantagens de que fôra privado o Dr. Baptista Pereira, não podia ter o pensamento de excluir as que decorrem do cargo de chefe de secção, desde que o acesso de um para outro cargo era uma cousa inevitavel e certa, em vista da disposição terminante do art. 489 do já citado decreto n. 9.142. Assim o entendeu o Poder Executivo que, por decreto de 20 de maio do anno passado, nomeou o ex-deseñista chefe em virtude de sentença judiciaria, para o cargo de chefe de secção da Sub-Directoria Technica e o director geral dos Telegraphos que, por portaria de 21 do mesmo mez, o mandou addir á sua repartição nesse cargo. Para assim decidir, o Ministerio da Viação mandou ouvir o Sr. consultor geral da Republica, que opinou em seu parecer que deviam ser asseguradas ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho as vantagens do cargo de deseñista até 2 de janeiro de 1912, quando foi supprimido este cargo; e, daí em diante, as de chefe de secção, em virtude do artigo 489 do decreto n. 9.142, de 27 de novembro de 1911.

As palavras do accórdão «assegurar as vantagens do cargo de que fôra illegalmente privado, até que seja reintegrado ou nomeado para cargo equivalente» geram a convicção de que cabem ao Dr. Baptista Pereira as vantagens de um o outro cargo, successivamente, porque, supprimindo um, o respectivo funcionario deveria ser, por força de lei, nomeado ou promovido para o outro. Em vista dessas ponderações a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja emendada a proposição da Camara dos Deputados, para o fim de ser concedido ao Governo o credito solicitado de 68:312\$680.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Gonzaga Jayme*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Francisco Salles*. — *Raymundo de Miranda*. »

A Commissão de Finanças examinando, mais uma vez, o assumpto é de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte emenda ao art. 1º, conformando-se assim com o voto unanime da de Justiça e Legislação:

#### Emenda

Ao art. 1º, em vez de 57:692\$690 diga-se 68:312\$680.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — *Victorino Monteiro*, Presidente, vencido. — *L. de Bulhões*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alfredo Ellis*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*, vencido.

nhista até 2 de janeiro de 1912, quando foi supprimido este cargo, e, dahi em deante, as de chefe de secção, em virtude do art. 489 do decreto n. 9.142, de 27 de novembro de 1911.

As palavras do accórdão «assegurar as vantagens do cargo de que fôra ilegalmente privado, até que seja reintegrado ou nomeado para cargo equivalente», geram a convicção de que cabem ao Dr. Baptista Pereira as vantagens de um e outro cargo, successivamente, porque, supprimido um, o respectivo funcionario deveria ser, por força de lei, nomeado ou promovido para o outro. Em vista dessas ponderações a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja emendada a proposição da Camara dos Deputados; para o fim de ser concedido ao Governo o credito solicitado de 68:312\$680.

Sala das Commissões, 13 de setembro de 1916. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Gonzaga Jayme*, Relator. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Francisco Salles*. — *Raymundo de Miranda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 18, DE 1916, A QUE SE REFEREM OS PARECERES E EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado o abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:692\$690, para o fim de occorrer ao pagamento devido ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Uma vez effectuado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Poder Executivo, pelos ministerios da Fazenda e Viação e Obras Publicas, enviará ao Ministerio Publico, em fórmula legal, os documentos que tiver para o fim de ser proposta, sem perda de tempo, a acção rescisoria que no caso couber.

Camara dos Deputados, 1 de julho de 1916. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 149 — 1916

A Comissão de Finanças tendo estudado a proposição da Camara dos Deputados n.º 30, de 1916, que autoriza a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação, com abonó de dous terços da respectiva diaria, a *Antonio Pereira Teixeira*, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, verificou o que se segue.

O requerimento do mesmo operario está devidamente encaminhado, informado e acompanhado, além disso, do laudo de inspecção de saude, do qual consta que elle está soffrendo de asthma e insufficiencia cardiaca.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. . . DE  
1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em requerimento de 11 do corrente mez, que o Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho dirigiu ao Sr. Presidente desta Commissão, pediu elle que fossem submittidos á sua apreciação os documentos que elle apresentava (parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica e carta do Sr. Dr. 2º procurador da Republica dirigida á Commissão de Finanças da Camara dos Deputados); referentes ao credito que o Sr. Presidente da Republica pediu ao Congresso, para seu pagamento, em virtude de sentença judiciaria. Esses documentos estudados conjuntamente com o decreto n. 9.142, de 27 de novembro de 1911, alteram, de facto, o aspecto juridico da questão, levando ao espirito da Commissão de Legislação e Justiça a convicção de que deve ser concedido, em sua integridade, o credito solicitado pelo Poder Executivo.

A Camara dos Deputados, interpretando o accórdão do Supremo Tribunal, de 11 de julho de 1914, entendeu que este sómente condemnava a Fazenda Nacional, a «assegurar ao appellante as vantagens do cargo de que fôra ilegalmente privado até que fosse reintegrado ou nomeado para cargo equivalente», isto é, as vantagens do cargo de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, que eram de 700\$ mensaes. Acontece, porém, que esse cargo foi supprimido pelo decreto citado n. 9.142, de 1911, o qual determina em seu artigo 489, disposições transitorias, que o desenhista chefe passará a ser chefe de secção da Sub-directoria Technica. Em virtude dessa alteração, o funcionario que foi nomeado desenhista chefe, na vaga aberta pela demissão do Dr. Baptista Pereira Sobrinho, passou a servir como chefe de secção, com os vencimentos de 1:000\$ por mez. Ora, si não fôra a demissão julgada illegal pelo Poder Judiciario, o Dr. Baptista Pereira teria passado a servir como chefe de secção logo que se pôz em execução o decreto citado, isto é, a 2 de janeiro de 1912. E' obvio, portanto, que o Supremo Tribunal, assegurando as vantagens de que fôra privado o Dr. Baptista Pereira, não podia ter o pensamento de excluir as que decorrem do cargo de chefe de secção, desde que o acesso de um para outro cargo era uma cousa inevitavel e certa, em vista da disposição terminante do art. 489 do já citado decreto n. 9.142. Assim o entendeu o Poder Executivo que, por decreto de 20 de maio do anno passado, nomeou o ex-desenhista chefe, em virtude de sentença judiciaria, para o cargo de chefe de secção da Sub-directoria Technica e o director geral dos Telegraphos que, por portaria de 21 do mesmo mez, o mandou addir á sua repartição, nesse cargo. Para assim decidir, o Ministerio da Viação mandou ouvir o Sr. consultor geral da Republica, que opinou em seu parecer que deviam ser asseguradas ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho as vantagens do cargo de dese-



Esta Commissão considerando:

- 1º, que o petiçãoario allegou e provou sua enfermidade;
- 2º, que a directoria daquella estrada na informação que prestou ao Sr. Ministro da Viação, junta ao processo do pedido de licença, não se oppóz á pretensão do mesmo trabalhador;
- 3º, que elle é maior de 70 annos, é de parecer que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Alfredo Ellis, vencido. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar até 14 de janeiro do corrente anno a licença com que se achava o tabalhador de 1ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Pereira Teixeira, concedida por portaria do Ministerio da Viação de 20 de outubro de 1915, e a conceder-lhe mais seis mezes de licença, a contar da referida data de 14 de janeiro, com abono de dous terços da respectiva diaria por todo o tempo da licença.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 150 — 1916

Não tendo a proposição da Camara dos Deputados n. 32, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença para tratamento de saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, a Antonio Fonseca da Cruz, mencionadõ no autographo a funcção, cargo ou logar que este exerce na Estrada de Ferro Central do Brazil, onde trabalha como operariõ de 2ª classe da 4ª divisão, é a Commissão de Finanças de parecer que seja emendado õ artigo unico da mesma proposição nestes termos:

EMENDA

Ao artigo unico, depois da palavra: Antonio Fonseca da Cruz, accrescente-se: «operariõ de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil», e em vez de: dos respei-

ctivos vencimentos, diga-se: «da respectiva diaria», supprimindo-se as palavras: «por serem elles exiguos».

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Alfredo Ellis vencido. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 32, DE 1916, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Fonseca da Cruz, um anno de licença, para tratamento da saude, com abono de dous terços dos respectivos vencimentos, por serem elles exiguos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 151 — 1916

A licença de um anno a que se refere a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1916, foi solicitada pelo ser-ventuario vitalicio dos officios de contador, partidor e official do Protesto de Letras do 2º Termo da comarca de Rio Branco, Walter Castello Branco, para tratar de negocios de seu particular interesse.

A outra Casa do Congresso tendo em vista o allegado e provado pelo peticionario e considerando que tal licença nenhum gravame traz ao Thesouro, concedeu o favor solicitado.

Esta Commissão nada tendo que oppôr ao que resolveu aquella Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Erico Coelho, Relator. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá. — L. de Bulhões.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1916, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Walker Castello Branco, serventuario vitalicio

dos officios de contador, partidador e official do Protesto de Letras do 2º Termo da comarca de Rio Branco, no Alto Acre, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu particular interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de agosto de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamar-tine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 152 — 1916

A proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1916, autoriza a abertura pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 14:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente a differença de pensão de montepio, relativa ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913.

Este credito foi pedido por mensagem para cumprimento de sentença judiciaria passada em julgado, de accordo com a seguinte exposição do Sr. Ministro da Fazenda:

«Sr. Presidente da Republica — O precatório do Juizo da 2ª Vara do Districto Federal, de 8 de novembro do anno passado, requisitou deste ministerio que fosse paga a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas a importancia de 14:206\$605, correspondente a differenças de pensão de montepio que as mesmas percebem por morte do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim da Costa Barradas, relativas ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, conforme foi vencido na acção que propuzeram contra a Fazenda Nacional, no sentido de ser elevada a referida pensão de montepio.

A mencionada acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda Nacional esgotado todos os recursos permittidos em direito.

O precatório acha-se, portanto, em termos de ser cumprido.

Acontece, porém, que este ministerio não está autorizado a providenciar sobre pagamentos oriundos de sentenças judi-ciarias.

Faz-se, por isto, preciso que o Congresso Nacional dê a competente autorização para a abertura do necessario credito destinado ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916. — *João Pandiá Calogeras.*

A Comissão de Finanças é de parecer que seja concedido o crédito e approvada, consequentemente, a proposição.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Alcindo Guanabara, Relator. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — Francisco Sá. — L. de Bulhões. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 56, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 14:206\$605, para pagamento devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente a diferenças de pensões de montepio, relativas ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1916 — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Pernetta, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 153 — 1916

Tendo obtido do Poder Executivo o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas, de accordo com a lei que regula o assumpto (decreto n. 2.756, de 1913), o Dr. Secundino Ribeiro, maior cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, solicitou do Congresso Nacional seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

A Camara dos Deputados, examinando os documentos juntos á petição, verificou: 1º, que o requerimento está devidamente encaminhado e informado, e 2º, que aquelle official submetteu-se a exame de sanidade, do qual consta estar sofrendo de grave molestia e necessita, para seu tratamento, do prazo de tempo que solicitou.

E por este motivo deferiu o requerimento, votando a presente proposição, com a qual, estando de accordo, é a Comissão de Finanças de parecer que seja approvado pelo Senado.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — Erico Coelho, Relator. — Alfredo Ellis. — Alcindo Guanabara. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 40, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Secundinõ Ribeiro, major-cirurgião do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, seis mezes de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputadõs, 17 de agosto de 1916. — Arthur Collares Moreira, 2º Vice-Presidente, em exercicio da presidencia. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 154 — 1916

Autoriza a proposição da Camara dos Deputadõs n. 43, deste anno, a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para pagamento de gratificações addicionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officiaes do Hospital Central do Exercito.

Este credito foi pedido por mensagem do Sr. Presidente da Republica, provocado por uma exposição de motivos do honrado Ministro da Guerra, que nesse documento explicõu que a necessidade do credito tem origem na suppressão da verba respectiva no orçamento dos dous exercicios, de 1915 e 1916.

Aquelles officiaes percebiam as gratificações desde 1911, estando portanto, comprehendidos entre aquelles cujos direitos ficaram respeitadõs pelodispostõ em o n. III do § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso concedeu o credito pedido pelo Poder Executivo, á vista dos documentos que acompanharam a mensagem relativa ao assumpto.

Esta Commissão, nada tendo a oppôr ao que deliberou aquella Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — Francisco Sá, Relator. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Erico Coelho.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:560\$, para

ocorrer ao pagamento de gratificações additionaes devidas a Manoel Ignacio da Silva Teixeira e Heitor Hugo de Moraes, 1º e 2º officaes do Hospital Central do Exercito, e referentes aos exercicios de 1915 e 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de agosto de 1916. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. —A imprimir.

N. 155 — 1916

Foi presente a esta Commissão, para interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 53, deste anno, autorizando a concessão de seis mezes de licença, em prorrogação e com dous terços da diaria, para tratamento de saude, a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras, da estação central da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A peticionaria instruiu o seu requerimento, encaminhado de accôrdo com a lei que regula a materia, com um laudo de exame medico feito na repartição competente, provando estar ella soffrendo de «nephrite chronica», e em condições de ser licenciada por seis mezes.

Esta Commissão, nada tendo a oppôr contra o que decidiu a respeito do pedido de licença a outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente, vencido. — João Luiz Alves, Relator. — Alfredo Ellis, vencido. — Francisco Sá. — Erico Coelho. — L. de Bulhões, vencido. — Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1916, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala para senhoras, da estação central da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação da lhe foi dada em virtude da lei n. 3.121, de 7 de junho de 1916; revogadas as disposições em contrario.\*

Camara dos Deputados, 2 de setembro de 1916. — João Vespucio de Abreu e Silva, Presidente em exercicio. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — João David Perotta, 2º Secretario interino. —A imprimir.

N. 156 — 1916

O «veto» opposto á resolução que concede licença a Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tem por fundamento não ser justificavel a prorogação, «com vencimentos», das successivas licenças que tem tido o referido funcionario, que, no respectivo goso, tem estado no exercicio de outros empregos.

Conformando-se com estes fundamentos, o nosso voto é pela approvação do referido «veto».

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Victorino Monteiro, Presidente. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — Alfredo Ellis. — L. de Bulhões. — Francisco Sá. — Erico Coelho, vencido, com voto em separado.

## VOTO EM SEPARADO

A resolução do Poder Legislativo, concedendo licença, por um anno, com ordenado, ao funcionario Carlos Augusto Faller, para tratamento da saude, entendeu o Poder Executivo vetar.

Nomeado em março de 1903 amanuense effectivo da Faculdade de Medicina, nesta Capital, foi, por ordem do Ministro da Justiça, fevereiro de 1904, transferido a servir na repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado, e desde maio de 1905 até novembro de 1910, esteve em trabalho no Gabinete do Ministerio, revertendo em seguida ao seu logar na Faculdade de Medicina, de onde foi requisitado, anno de 1911, pela Inspectoria da Guerra, 9ª região, a prestar o serviço obrigatorio e gratuito do alistamento militar.

Obteve o amanuense successivas licenças com ordenado, por tempo de seis, de tres, por mais tres mezes, as quaes o Ministro da Justiça lhe deu, e ainda prorogação de licença sem vencimentos, o espaço ininterrupto de um anno.

Certo que o Poder Executivo não tem autoridade, na fórma da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, para dar a nenhum funcionario licença por um anno, sem motivo justo; mas, de facto, o actual Ministro da Justiça, assim concedeu ao amanuense Carlos Augusto Faller, e permittiu que o licenciado exercesse interinamente o cargo de delegado policial, do 13º districto, exercicio interino durante oito mezes, sendo que Carlos Augusto Faller desistiu de embolsar as remunerações.

Decorrido o tal anno de licença, sem vencimentos, concedida sem prévio exame da junta medica, Carlos Augusto Faller, achando-se doente, requer na fórma da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, do Poder Legislativo, um anno de licença com ordenado, para tratamento da saude; e nos termos do art. 4º, sua petição veiu encaminhada ao Senado,

por intermédio official do Ministro da Justiça, que declarou não se oppôr.

Assim, preenchidas as formalidades legais, inclusive o attestado da junta medica de estar o peticionario enfermo, o projecto originario do Senado, com assentimento pleno da Camara, é a resolução do Poder Legislativo a qual acaba o Poder Executivo de vetar.

As razões de véto, explicitas na Constituição da Republica, vigoram ou por ser inconstitucional o acto legislativo, ou por ser contrario ao interesse nacional.

No caso vertente, o Poder Executivo allega o motivo de prejuizo do serviço administrativo; mas sem fundamento — visto que ao licenciado cabe apenas o ordenado, e a gratificação caberá a quem exercer o cargo interinamente; e acrescenta o Poder Executivo, que, no transcorrer das licenças com ordenado, concedidas pelo Ministro da Justiça, perfazendo um anno, e outra em prorogação sem vencimentos, o licenciado Carlos Augusto Faller esteve na actividade de empregos publicos; porém semelhante circumstancia não consistiu motivo de se negar a presente licença, legal, com o ordenado ao funcionario doente, para tratamento da saude.

É surprehendente que o Ministro da Justiça, no encaminhar officialmente ao Poder Legislativo o requerimento do funcionario, depois de exame medico, não houvesse nessa oportunidade se opposto á petição da licença; e agora sobre a resolução do Congresso Nacional tenha recaído a advertencia do Sr. Presidente da Republica, no sentido de anomalia administrativa com que o Ministro da Justiça esteve de accordo.

Podéra o Ministro da Justiça suspeitar de menos rigorosa a junta medica, que attestou a enfermidade do peticionario, designando então nova junta sanitaria para examinar a Carlos Augusto Faller; entretanto, na realidade, o Ministro da Justiça declarou nada oppôr á licença, cuja sollicitação individual encaminhou ao Poder Legislativo o qual houve por bem conceder.

Concluindo, sou de parecer que o Senado mantenha o acto do Congresso, em vez de se conformar com os motivos do véto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1916. — Erico Coelho, Relator.

#### RAZÕES DO VETO

Nego sancção, por contraria ao interesse da Nação, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, mais um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saude.

Achando-se esse funcionario afastado, ha mais de dous annos, do seu cargo, em virtude de successivas licenças, que lhe foram concedidas, para identico fim, não parece justificavel



A nova prorrogação, com vencimento, tanto mais quanto tem elle estado, na vigencia de taes licenças, no exercicio de outros em pregados em que se exige muita actividade. Julgo, pois que presente resolução não attende aos interesses nacionaes, e, por isso, deixo de sancional-a.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916,

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFEREM O PARECER E VOTO VETO EM SEPARADO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, ao bacharel Carlos Augusto Faller, amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, desta Capital, para tratamento de saude, a contar de 2 de março ultimo em que terminou a licença que lhe foi concedida, de accordo com o decreto numero 11.530; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de julho de 1916. — Astolpho Dutra Nicácio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Victorino Monteiro (\*) — Sr. Presidente, O *Imparcial* de hoje dá a seguinte noticia:

«Um veto presidencial no Senado — O Sr. Presidente da Republica *versus* Ministro do Interior — O voto em separado do Sr. Erico Coelho.

«Ha tres dias, noticiámos que o Sr. Erico Coelho ia apresentar á Mesa do Senado um requerimento para que fosse inserido na ordem do dia, sem parecer, um veto do Sr. Presidente da Republica.

Explicámos mais que, estando esse veto no Senado, havia já muito tempo, sem que a Commissão de Finanças sobre elle se pronunciasse, o requerimento do Senador Fluminense era perfeitamente justificado porquanto a lei manda que sobre os vetos presidenciaes os pareceres sejam dados «em seis dias».

Mas — lembramos tambem — a praxe do Senado sempre foi essa: esquecer nas pastas os vetos presidenciaes até que o Presidente termine o seu mandato.

Assim evita-se o desgosto de contrariar o Chefe do Estado de lhe ser irreverente. Uma vez apocado o Presidente

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do poder, então sim, o *vêto* reaparece e é rejeitado por não ter mais objecto.

Contra essa timidez ou habilidade é que o Sr. Erico Coelho se revolta.

Felizmente não foi preciso que sua revolta chegasse a ter uma manifestação publica na tribuna; noticiado que S. Ex. ia requerer a inserção do *vêto* na ordem do dia sem parecer, a Comissão de Finanças resolveu-se a... resolver alguma cousa e hontem assignou um parecer approvando o *vêto*.»

Naturalmente, Sr. Presidente, esse órgão matutino deu essa noticia por um equivoco, o que é, aliás, muito commum na imprensa diaria e mormente no órgão a que me refiro.

A Comissão de Finanças, apesar de ter na maior consideração e no maior apreço o nosso illustre collega, um dos luminares que ella possui, o Sr. Senador Erico Coelho, não poderia de maneira alguma modificar a sua attitude deante de uma ameaça de quem quer que fosse, além de que ella não poderia ter partido daquelle nosso illustre collega, cuja urbanidade e solidariedade amistosa com todos os seus companheiros são proverbias.

Sr. Presidente, si se tratasse da minha pessoa, eu não daria resposta a essa nota, porque não valeria a pena. Si o faço, é porque está envolvida nessa noticia a Comissão de Finanças.

O parecer a que se refere a noticia foi apresentado no dia 30 de agosto, e o Sr. Senador João Luiz Alves pediu immediatamente vista desse parecer.

S. Ex. deixou de comparecer durante duas sessões da Comissão, e na ultima dellas o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, manifestou-se de alguma maneira melindrado pela falta de attenção que lhe parecia haver nesse procedimento daquelle nosso collega, e isto me fez declarar a S. Ex. que não devia ter, absolutamente, resentimento algum, pois que não havia um motivo plausivel para tal.

O honrado representante do Espirito Santo, porém, declarou-me que mandaria o parecer no dia seguinte, e que, si já não o havia feito, não era em desattenção ao nosso collega, mas, simplesmente, porque o proprio interessado lhe havia pedido que não o fizesse.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro logar, o Regimento não marca seis dias para que um parecer sobre *vêto* seja apresentado: marca 10 dias. Mas todos nós sabemos que esse prazo nem sempre é observado. *Vêtos* leem passado de um periodo presidencial para outro, e não só se dá este facto no Senado como na outra Casa do Congresso.

E não seria um caso tão insignificante, tratando-se de um projecto de licença a um funcionario publico, projecto vetado pelo Presidente da Republica, que a Comissão pudesse ter interesse em protelar a sua solução.

Foi simplesmente isto o que se deu.

Não é verdade, portanto, que o illustre Senador pelo Rio de Janeiro tenha manifestado na Comissão qualquer desgosto contra ella.

Si antes não se tratou deste caso, foi porque, na penultima quarta-feira, deixou de haver reunião na Comissão por falta de numero. Na quarta-feira passada tambem não se reuniu a Comissão, porque, sendo um de seus membros Presidente da Comissão Mixta da reforma eleitoral e estando por este motivo muito interessado na discussão que então se travava no recinto, deliberamos transferir a reunião para sexta-feira, em que se decidiu o caso.

Nestas condições, Sr. Presidente, não foi a pressão de qualquer ameaça ou de qualquer receio de que o nobre Senador pudesse pedir a entrada da materia em ordem do dia, sem parecer, que determinou a resolução da Comissão de resolver hontem este caso.

Opportunamente, teremos occasião de dar os motivos pelos quaes a Comissão, pela sua quasi unanimidade, accellou o *veto* presidencial.

Esta é a verdade, e eu declaro peremptoriamente que a noticia é completamente destituida de fundamento. Creio, aliás, que não será essa a ultima vez em que isso aconteça. Enquanto existir imprensa, teremos sempre que estar a fazer taes rectificações, porque, em regra, a imprensa barata vive da lisonja e da *petalogia*. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Erico Coelho** (\*) — Sr. Presidente, não costumô fazer commentarios a publicações da imprensa diaria, mas o discurso que acaba de proferir o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul obriga-me moralmente a vir á tribuna.

Em primeiro logar, para agradecer as palavras benevolas, muitissimo honrosas com que S. Ex....

VARIOS SRS. SENADORES — Justas.

**O SR. ERICO COELHO** — ... se referiu á minha obscura pessoa. (*Não apoiados.*)

Em segundo logar, para dizer que de facto eu solicitei do meu amigo Sr. Victorino Monteiró, digno Presidente da Comissão de Finanças, que intercedesse junto de outro honrado Senador, que tinha pedido vista do meu parecer, afim de que fossem os papeis devolvidos á Comissão de Finanças para resolver em definitivo. Nesta occasião, S. Ex. me prometteu que faria o que eu lhe pedira. E, de facto, o fez. Dias depois, quando eu passava junto á sua cadeira que S. Ex. occupa presentemente, informou-me: Já intercedi: o Senador que pediu vista mandará os papeis á Comissão...»

(\*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Já mandou.

O Sr. ERICO COELHO — Perdão: V. Ex. disse «mandará, vae mandar os papeis, á Commissão e, assim, não terá o Senador pelo Rio de Janeiro motivo de queixa contra o seu collega. Não foi sua intenção a de reter os papeis.»

Nesse momento — ha de se recordar S. Ex. — agradecei a sua interferencia e acrescentei: «O Regimento do Senado marca dez dias para qualquer Commissão se pronunciar a favor ou contra razões de *vêto*, e permite esgotado esse prazo a inclusão na ordem do dia do *vêto* sem parecer.»

Creio que foi essa conversa, que tive côm S. Ex., ouvida e levada ao conhecimento da imprensa.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — O parecer de V. Ex. é de 30 e o nobre Senador mandou os papeis á Commissão a 17. Ha mais de dez dias o parecer está na Commissão.

O Sr. ERICO COELHO — Mas foram essas palavras, trocadas com V. Ex., que deram motivo...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — E' verdade. O que V. Ex. disse é a pura verdade.

O Sr. ERICO COELHO — ... aos cômmentarios da imprensa. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, tendo chegado ao Senado as informações solicitadas ao Ministerio da Viação sobre o projecto da via-ferrea de Petrolina a Amarante, no Piahy, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que essas informações sejam publicadas no *Diario do Congresso*.

Cônsultado, o Senado approva o requerimento.

## ORDEM DO DIA

### LIGAS DE ENSINO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1916, considerando como instituições de utilidade publica as ligas de ensino, ligas contra o analfabetismo e sociedades propagadoras de instrucção.

Rejeitada; vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

### CREDITO PARA PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIARIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 49, de 1916, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 57:648\$740, para occorrer ao pagamento de

que é devido a D. Fanny Worms, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sanccão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 46, de 1916, que adia para 11 de março de 1917 as eleições para a renovação do Conselho Municipal do Districto Federal, e dá outras providencias (com parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, offerecendo emendas).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

PUBLICAÇÃO FEITA POR ORDEM DA MESA, EM VIRTUDE DE DELIBERAÇÃO DO SENADO

Inspectoria Federal das Estradas de Ferro — Secção de Expediente e Contabilidade — N. 572/S — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1916 — Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares do Lyra, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

«Tenho a honra de ministrar a V. Ex., em seguida, os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas do Senado Federal, ácerca do projecto, em estudos naquella Casa do Congresso, que autoriza o Governo a mandar proceder, por esta repartição, aos estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo da cidade de Petrolina, na margem esquerda do rio S. Francisco, vá entroncar com as linhas contractadas com a South American Railway Construction Company, Limited, em Therezina ou ponto mais conveniente». A estrada de ferro de Petrolina a Therezina de que trata o projecto do Senado vae servir a uma zona colonizada ha mais de tres seculos, o seu successo financeiro é garantido préviamente, conforme demonstração já feita em estudos publicados pelo engenheiro José Luiz Baptista nas columnas do «Jornal do Commercio», em 8 de fevereiro de 1913.

Trata-se, portanto de alentar, com transporte prompto, facil e barato, a uma região conquistada nas primeiras expedições que penetraram o sertão da Capitania do Piahy, cuja fertilidade, já em 1759, era apregoadado por D. José, rei de Portugal, em carta régia dirigida a João Pereira Caldas, primeiro Governador da mesma capitania.

Esta linha se impõe ainda como elemento da mais curta distancia entre as capitães da Bahia e do Maranhão, pois re-

presenta parte da corda do grande arco do littoral que liga aquellas duas cidades; e sobre ella o notavel engenheiro José Rebouças, que assegurava; já em 1874, ser a então-Provincia do Piauhy uma das poucas do Imperio que reunia optimas qualidades para o estabelecimento de uma rede ferro-viaria, doutrina: «Este caminho de ferro, seguindo sempre ao Joazeiro e Oeiras; talvez o mais antigo do interior do Brazil, encontrará, no seu trajecto; os esforços successivos, DURANTE MAIS DE TRES SECULOS; DE TODAS AS GERAÇÕES QUE NOS PRECEDERAM, servirá os mais antigos interesses da Provincia e erguerá do abatimento, em que se acha; OEIRAS — sua antiga capital.

Além destas magistraes palavras do sabio, que affirmava serem as condições topographicas da linha as mais favoraveis possiveis, não é fóra de interesse salientar que, conforme o testemunho irrecusavel de Karl Friedrich von Martins e George Gardner, em campos de criação do valle do Canindé e seus tributarios, que fazem parte da zona a explorar que ella atravessa; são das *melhores do mundo*.

Na opinião autorizada do Dr. Arrojado Lisboa, ex-inspector da Inspectoria de Obras contra as Seccas e actual director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o seu clima presta-se melhor que o do sul para esse fim.

Foram as seccas e o abandono da criação pelo homem a causa da degenerescencia do seu gado.

Sabemos que o cavallo conservou no extremo nordéste as suas perfeitas fórmãs arabes primitivas e tambem a sua grande resistencia.

E' de lá e não do sul que faremos futuramente a principal remonta para o nosso Exercito.

Como os poços no Piauhy não serão muito profundos; o povo, depois de educação e exemplos sufficientes, os fará por si.

Eu creio que na maior parte do Piauhy, pelo menos no norte e no centro, ha muito menor irregularidade de chuvas que nos Estados meridionaes visinhos.

Os poços darão a agua para uso domesticō e para o gado. Depois; já conjuntamente, virá a secca e a fenação das magnificas forragens, como as pastagens do mimoso.

Descendo-se do boqueirão do Poty em direcção a Therezina, pela região de terras humidas de Marvão; é possivel ajuizar da excellencia das condições para o desenvolvimento do gado.

Mais ao sul, as fazendas nacionaes; outr'ora de Domingos Affonso Sertão e dos antigos jesuitas, são afamadas.

No tempo do Imperio, em 1852, a commissão composta dos engenheiros Antonio Maria de Oliveira Bulhões, Firmo José de Mello e Jorge Rademaker Grunewald; nomeada para estudar os planos de viação geral do paiz, achava esta linha indispensavel para a constituição da *Grande Nordéste*, deno-

minação por ella dada á linha formada pela estrada de ferro Bahia ao S. Francisco prolongada até Therezina, com um ramal para Caxias e tendo por fim ligar directamente Piauí e Maranhão a S. Salvador, e estabelecer assim uma grande linha tronco central, de vantagens estrategicas indiscutíveis, na qual viriam ter naturalmente, todas as linhas do nordeste da Republica, que, partindo do littoral, buscassem o interior, taes como a Estrada de Ferro de Baturité, a Central do Rio Grande do Norte, a Central de Pernambuco, etc.; as quaes descarregariam assim quasi a totalidade de seu trafego para as margens do S. Francisco e para a capital da Bahia, que em summa seria o Estado que mais vantagens directas auferiria com a construcção da linha que nos preoccupa.

Na Republica, em 1890, uma outra commissão presidida pelo eminente marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, da qual foi relator o competente profissional engenheiro Alvaro Rodvalho Marcondes dos Reis, em luminoso relatório affirmou que esta estrada era «um elemento *natural* e **INDISPENSÁVEL** do plano de viação da Republica.»

Modernamente o notavel engenheiro Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, ex-director engenheiro chefe desta Inspectoria, em memoravel conferencia feita no Club de Engenharia sobre o plano de viação ferrea geral da Republica, demonstrou ser a linha de Petrolina a Therezina parte importante da directriz Rio-Tremedal-Bom Jesus dos Meiras-Petrolina e Therezina — linha norte sul que considerou vantajosa, depois de salientar em detalhado e luminoso estudo as vantagens da construcção da linha Pirapora-Belém, como principal linha norte-sul da Republica.

Não foram sómente os profissionaes abalisados, que foram acima citados, os que reconheceram a grande conveniencia da construcção desta estrada de ferro; o poder publico tambem assim o entendeu, como prova o facto de haver o Governo Provisorio da Republica, outorgado uma concessão com garantia de juros de 6 % ao engenheiro civil Joaquim José Barrão e ao bacharel Agostinho Corrêa.

Esta concessão, como tantas outras, feita em virtude do decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, foi declarada caduca pelo decreto n. 8.408, de 30 de novembro de 1910.

Reconhecendo, posteriormente, o Governo, que não devia abandonar idéa tão superiormente patrocinada e de inconteste valor para o desenvolvimento do paiz, organizou, em 1913 uma commissão chefiada pelo engenheiro Messias Teixeira Lopes, a qual subordinada a esta inspectoria executou os estudos de campo até o kilometro 608 — na cidade de Amarante. A elaboração do respectivo projecto e confecção dos demais trabalhos de escriptorio já foram iniciados por esta Inspectoria e serão opportunamente concluidas para que o Governo fique habilitado a providenciar sobre a construcção quando as condições financeiras do paiz o permittirem e o Congresso Nacional votar os fundos necessarios.

A extensão total da linha será cerca de 800 kilometros; destes, conforme ficou dito, já foram explorados 608; sendo que o trecho que falta estudar é justamente o que offerece menores difficuldades topographicas por se tratar da ligação de dous pontos situados no barranco de um mesmo rio que é o Parnahyba.

Em resumo — a construcção da estrada de ferro de Petrolina a Therezina, julgada conveniente e necessaria por estes eminentes vultos da engenharia nacional e pelo proprio Governo, é uma obra que deve ser emprehendida apenas cessem as causas eventuaes que estão deprimindo e talvez mesmo, asphyxiando a situação financeira do Thesouro Nacional.

Saude e fraternidade. — M. de Aguiar Moreira, inspector.

FIM DO QUINTO VOLUME